



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

**INTERGERACIONALIDADE E JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO:**  
Teoria Crítica e Potencial Transformador

Marcelo Pires Torreão

Brasília  
Distrito Federal  
2024

Marcelo Pires Torreão

**INTERGERACIONALIDADE E JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO:  
Teoria Crítica e Potencial Transformador**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília (UnB) como requisito para conclusão do curso de Doutorado.

Área Base: Direito Público.

Área de Concentração: Direito, Estado e Constituição.

Linha de Pesquisa: Movimentos Sociais, Conflitos e Direitos Humanos.

Sublinha: Justiça de Transição.

Orientadora: Professora Doutora Eneá de Stutz e Almeida.

Brasília  
Distrito Federal  
2024

Marcelo Pires Torreão

INTERGERACIONALIDADE E JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO:  
Teoria Crítica e Potencial Transformador

Tese de Doutorado

BANCA EXAMINADORA

---

Professora Doutora Eneá de Stutz e Almeida  
Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (UnB)

---

Professor Doutor Cristiano Paixão  
Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (UnB)

---

Professora Doutora Simone Rodrigues Pinto  
Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (UnB)

---

Professora Doutora Roberta Camineiro Baggio  
Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

---

Professora Doutora Carolina de Campos Melo  
Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ)

Para Carol, Paula e Madú.

## AGRADECIMENTOS

Inicialmente, agradeço à professora Eneá de Stutz e Almeida pela orientação, pelos debates e, em especial, por disseminar uma compreensão social e ampla sobre a justiça de transição. Também registro meus agradecimentos ao professor Cristiano Paixão, por instigar um olhar crítico de historiador em campos inusitados do direito. Acrescento minha gratidão à professora Rebecca Igreja, por incentivar, durante o seminário de apresentação de tese, o enfrentamento dos desafios com os quais este trabalho se deparou.

A trajetória de redação de uma tese envolve influências de diversos professores. No processo seletivo, os professores José Geraldo de Sousa Junior e Janaína Penalva contribuíram com os primeiros e interessantes questionamentos sobre o projeto de pesquisa. Ao longo do curso de doutorado, as disciplinas dos professores Alexandre Araújo Costa, Cláudia Roesler, Douglas Pinheiro e Marcelo Neves foram indispensáveis para conectar ideias e conceitos desenvolvidos nesta tese. Mesmo em plataformas virtuais, a relação dos alunos com os docentes permaneceu com características de proximidade, amizade e respeito. Estendo minha gratidão a cada um daqueles que, diariamente, trabalham com a missão de transformar educação pública de excelência em realidade, em especial agradeço à equipe da Secretaria da Pós-Graduação de Direito da Universidade de Brasília (UnB).

Agradeço, ainda, às observações, críticas e percepções de outras universidades que foram trazidas pelos professores Saul Tourinho Leal e Luciana Carvalho Costa Dias na ocasião da qualificação da tese. Meus agradecimentos a Sérgio Yanagui pelas ideias e trocas de reflexões no campo da filosofia, bem como pelas revisões textuais. Obrigado também a Gustavo Linhares Dias pelas conversas acadêmicas produtivas em áreas correlatas à justiça de transição. Sou igualmente grato a Daniel Machado pelo diálogo quanto às fórmulas e revisões matemáticas da parte quantitativa da pesquisa. Agradeço a Heury Ferr e à equipe da Empresa Júnior de Estatística da Universidade de Brasília (Estat/UnB) pelo trabalho de conferência de dados, pelas revisões de metodologias e pelas modelagens estatísticas.

Este trabalho utilizou valiosas bases de dados para a elaboração de análises quali-quantitativas; por isso, é necessário agradecer também aos projetos que disponibilizam essas informações e possibilitaram as investigações desta pesquisa. Agradeço ao projeto *Transitional Justice Research Collaborative* pelo fértil banco de dados referentes a diferentes medidas de justiça de transição em distintos países do mundo. Ressalto meu especial agradecimento ao professor Geoff Dancy pelos esclarecimentos quanto às atualizações desse banco de dados.

Da mesma forma, sou grato ao *Constitute Project*, por disponibilizar as constituições mundiais como fontes para pesquisas de direito constitucional comparado. Agradeço, ainda, ao *V-Dem Institute* pelo fornecimento dos indicadores democráticos e dos sistemas de gráficos decompostos utilizados nesta pesquisa; bem como ao Banco Mundial pelo compartilhamento dos índices consolidados *Worldwide Governance Indicators*.

Por fim, registro minha gratidão aos professores que, gentilmente, dispuseram-se a integrar a banca de defesa desta tese: Carolina de Campos Melo, Roberta Camineiro Baggio, Simone Rodrigues Pinto e Cristiano Paixão.

## RESUMO

Este trabalho busca estabelecer conexões entre a intergeracionalidade e a justiça de transição. A pesquisa encontra-se na área base de direito público e concentra-se nas relações entre direito, constitucionalismo e Estado. A tese insere-se na linha de pesquisa sociedade, conflitos, movimentos sociais e direitos humanos da Universidade de Brasília. O estudo adere-se à sublinha de pesquisa de justiça de transição e desenvolve temas trabalhados pelo grupo de pesquisa de justiça de transição da Universidade de Brasília. Este trabalho desenvolve perspectivas intergeracionais sobre a justiça de transição no desafio de lidar com violações aos direitos humanos após períodos de conflitos ou de autoritarismos. A pesquisa também trabalha a justiça de transição como um elemento de ligação intergeracional. O trabalho se divide em quatro capítulos; os dois primeiros com natureza teórica e os dois últimos com perfil empírico. O primeiro capítulo explora as teorias intergeracionais desenvolvidas em diferentes campos do conhecimento, além de suas reflexões e construções doutrinárias. Nessa etapa, o trabalho estabelece elementos de intersecção entre as teorias intergeracionais, a justiça intergeracional e a justiça de transição. O segundo capítulo trabalha as características e os fundamentos que integram uma compreensão intergeracional crítica por meio da justiça de transição. Para essa finalidade, são explorados os contornos conceituais e os elementos constitutivos que se relacionam com experiência, memória, tradução, transformação, compromisso e abertura. O terceiro capítulo analisa a captura de temporalidades pelo direito e, em seguida, ingressa em uma exploração de direito comparado para investigar como as diferentes constituições do mundo se relacionam com a categoria específica da intergeracionalidade. O estudo prossegue com correlações entre as gerações e o espaço para justificar o recorte de pesquisa. O último capítulo traz uma observação comparada de diferentes normas de sistemas reparatórios de justiça de transição no mundo, além das principais características e críticas. Na sequência, o trabalho desenvolve uma ligação entre constitucionalismo, justiça de transição e democracia. Nesse momento, a pesquisa explora as potencialidades transformadoras da justiça de transição nas sociedades que vivenciaram períodos de governos autoritários ou de conflitos violentos. Por fim, o trabalho ingressa nas análises quali-quantitativas de indicadores democráticos, por meio de séries temporais, em perspectivas individualizadas e conjuntas, com a finalidade de observar os impactos e as potencialidades da justiça de transição nos países pós-conflitos e pós-autoritarismos.

**PALAVRAS-CHAVE:** intergeracionalidade; justiça de transição; democracia; potencial transformador; autoritarismos; conflitos.

## ABSTRACT

This study aims to establish connections between Intergenerationality and Transitional Justice. It is situated under Public Law and focuses on the relationship between the Law, Constitutionalism, and the State. The thesis is part of the University of Brasília's line of research on society, conflicts, social movements and human rights. The study adheres to the Transitional Justice research subline and develops themes worked on by the Transitional Justice research group at the University of Brasilia. Intergenerational perspectives on Transitional Justice are developed to address the challenges of dealing with Human Rights violations after periods of conflict or authoritarianism. This investigation also understands Transitional justice as an intergenerational connection. The text has been organized in four chapters; the first two focus on the theoretical framework and the last two are empirical in nature. The first chapter explores intergenerational theories developed across different fields of knowledge, in addition to elaborating on their contributions and scholarly constructions. By so doing, I seek to establish elements of intersection between intergenerational theories, Intergenerational Justice, and Transitional Justice. The second chapter focuses on the characteristics and foundations that integrate a critical intergenerational understanding through the Transitional Justice lens. For this purpose, the conceptual boundaries and constituent elements of Experience, Memory, Translation, Transformation, Commitment, and Openness are explored. The third chapter analyzes the way the Law captures temporalities to then explore, under a Comparative Law perspective, how different constitutions approach Intergenerationality. Next, correlations between generations and space are pursued to justify the scope of research. The last chapter provides a comparative view of different norms concerning reparative transitional justice systems worldwide, in addition to approaching their main features and critique. Subsequently, the connection between Constitutionalism, Transitional Justice and Democracy is developed. At this point, I also address the transformative potential of Transitional Justice in societies that have experienced authoritarian governments or violent conflicts. Lastly, qualitative and quantitative analyzes of democratic indicators are carried out through time series, in individual and joint perspectives, with the purpose of drawing attention to the impact and potential of Transitional Justice in post-conflict and post-authoritarian countries.

**KEYWORDS:** intergenerationality; transitional justice; democracy; transformative potential; authoritarianism; conflict.

## RESUMEN

Este trabajo trata de establecer conexiones entre la intergeneracionalidad y la justicia transicional. La investigación se inscribe en el área básica del derecho público y se centra en las relaciones entre derecho, constitucionalismo y Estado. La tesis se inserta en la línea de investigación sociedad, conflictos, movimientos sociales y derechos humanos de la Universidad de Brasilia. El estudio se adhiere a la sublínea de investigación justicia transicional y desarrolla temas trabajados por el grupo de investigación sobre justicia transicional de la Universidad de Brasilia. Este trabajo desarrolla perspectivas intergeneracionales sobre la justicia transicional en el desafío de lidiar con las violaciones de los derechos humanos después de períodos de conflictos o autoritarismos. Esta investigación también trabaja la justicia transicional como elemento de vinculación intergeneracional. El trabajo se divide en cuatro capítulos; los dos primeros son de carácter teórico y los dos últimos, empíricos. El primer capítulo explora las teorías intergeneracionales desarrolladas en diferentes campos del conocimiento, así como sus reflexiones y construcciones doctrinales. En esta fase, el trabajo establece elementos de intersección entre las teorías intergeneracionales, la justicia intergeneracional y la justicia transicional. El segundo capítulo explora las características y los fundamentos de una comprensión intergeneracional crítica a través de la justicia transicional. Para ello, se exploran los esquemas conceptuales y los elementos constitutivos relacionados con la experiencia, la memoria, la traducción, la transformación, el compromiso y la apertura. En el tercer capítulo se analiza la captación de las temporalidades por parte del derecho y, a continuación, se entra en una exploración del derecho comparado para investigar cómo se relacionan las distintas constituciones del mundo con la categoría específica de la intergeneracionalidad. El estudio sigue con correlaciones entre las generaciones y el espacio para justificar el enfoque de la investigación. El último capítulo ofrece una visión comparativa de las diferentes normas de sistemas de reparación de la justicia transicional en el mundo, así como de sus principales características y críticas. A continuación, el trabajo desarrolla un enlace entre constitucionalismo, justicia transicional y democracia. En este punto, la investigación explora los potenciales transformadores de la justicia transicional en sociedades que han experimentado períodos de gobiernos autoritarios o de conflictos violentos. Por último, el trabajo pasa a realizar análisis cualitativos y cuantitativos de indicadores democráticos, mediante series temporales, en perspectivas individuales y conjuntas, con el objetivo de observar los impactos y los potenciales de la justicia transicional en países en situación de posconflicto y posautoritarismo.

**PALABRAS CLAVE:** intergeneracionalidad; justicia transicional; democracia; potencial transformador; autoritarismo; conflictos.

## RÉSUMÉ

Ce travail vise à établir des connexions entre l'intergénérationnalité et la justice transitionnelle. La recherche s'inscrit dans le domaine de base du droit public et se concentre sur les relations entre le droit, le constitutionnalisme et l'État. La thèse s'inscrit dans la ligne de recherche de l'Université de Brasilia sur la société, les conflits, les mouvements sociaux et les droits de l'homme. L'étude s'inscrit dans la sous-ligne de recherche justice transitionnelle et développe les thèmes travaillés par le groupe de recherche sur la justice transitionnelle de l'Université de Brasilia. Cette étude développe des perspectives intergénérationnelles sur la justice transitionnelle dans le défi de traiter les violations des droits de l'homme après des périodes de conflit ou d'autoritarisme. Cette recherche porte également sur la justice transitionnelle en tant qu'élément de connexion intergénérationnelle. Le travail est divisé en quatre chapitres ; les deux premiers sont de nature théorique et les deux derniers sont de profil empirique. Le premier chapitre examine les théories intergénérationnelles développées dans différents domaines de la connaissance, ainsi que leurs réflexions et leurs constructions doctrinales. Dans cette étape, le travail établit des éléments d'intersection entre les théories intergénérationnelles, la justice intergénérationnelle et la justice transitionnelle. Le deuxième chapitre traite des caractéristiques et des fondements qui composent une compréhension intergénérationnelle critique à partir de la justice transitionnelle. Pour ce faire, nous explorons les contours conceptuels et les éléments constitutifs liés à l'expérience, à la mémoire, à la traduction, à la transformation, à l'engagement et à l'ouverture. Le troisième chapitre analyse la capture des temporalités du droit, et entre, par la suite, dans une exploration du droit comparé pour examiner comment les différentes constitutions du monde se rapportent à la catégorie spécifique de l'intergénérationnalité. L'étude continue avec des corrélations entre les générations et l'espace pour justifier la délimitation de la recherche. Le dernier chapitre fournit une appréciation comparative des différentes normes des systèmes de réparation de la justice transitionnelle dans le monde, ainsi que des principales caractéristiques et critiques. Par la suite, ce travail développe un lien entre le constitutionnalisme, la justice transitionnelle et la démocratie. Dans cette partie, la recherche explore le potentiel transformateur de la justice transitionnelle dans les sociétés qui ont connu des périodes de gouvernements autoritaires ou de conflits violents. Enfin, le travail présente les analyses qualitatives et quantitatives des indicateurs démocratiques, à travers des séries chronologiques, dans des perspectives individualisées et conjointes, afin d'observer les impacts et les potentialités de la justice transitionnelle dans les pays après conflits et autoritarisme.

**MOTS-CLÉS :** intergénérationnalité ; justice transitionnelle ; démocratie ; potentiel transformateur ; autoritarisme ; conflits.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO E CONSIDERAÇÕES METODOLÓGICAS</b> .....	12
<b>1. GERAÇÕES, JUSTIÇA E TRANSIÇÃO</b> .....	19
1.1. APRESENTAÇÃO .....	19
1.2. OBRIGAÇÃO E LIBERDADE .....	19
1.3. QUANTITATIVO E QUALITATIVO .....	31
1.4. SOCIAL E GLOBAL .....	39
1.5. JUSTIÇA INTERGERACIONAL .....	54
1.6. JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO E JUSTIÇA INTERGERACIONAL: INTERSECÇÕES .....	66
<b>2. TEORIA INTERGERACIONAL CRÍTICA</b> .....	73
2.1. APRESENTAÇÃO .....	73
2.2. CONTORNOS CONCEITUAIS .....	73
2.3. EXPERIÊNCIA E MEMÓRIA .....	84
2.4. TRADUÇÃO E TRANSFORMAÇÃO .....	102
2.5. COMPROMISSO E ABERTURA .....	129
<b>3. INTERGERACIONALIDADE ENTRE RETÓRICAS, COMPARAÇÕES E ESPAÇOS</b> .....	152
3.1. APRESENTAÇÃO .....	152
3.2. RETÓRICAS, TEMPORALIDADES E CAPTURAS .....	152
3.3. INTERGERACIONALIDADE CONSTITUINTE NO DIREITO COMPARADO .....	168
3.4. POSSIBILIDADES ENTRE TEMPOS E ESPAÇOS .....	205
<b>4. REPARAÇÕES, DEMOCRACIA E INTERGERACIONALIDADE</b> .....	220
4.1. APRESENTAÇÃO .....	220
4.2. REPARAÇÕES E INTERINFLUÊNCIAS TRANSNACIONAIS .....	221
4.3. TRANSCONSTITUCIONALISMO E DEMOCRACIA .....	243
4.4. POTENCIALIDADES INTERGERACIONAIS E INDICADORES DEMOCRÁTICOS .....	257
4.5. ANÁLISES INDIVIDUALIZADAS DE INDICADORES PÓS-JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO .....	270
4.6. ANÁLISES CONJUNTAS DE INDICADORES PÓS-JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO .....	290
<b>CONCLUSÕES</b> .....	298
<b>TEXTOS ORIGINAIS TRADUZIDOS LIVREMENTE</b> .....	304
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	389

## INTRODUÇÃO E CONSIDERAÇÕES METODOLÓGICAS

Este trabalho busca desenvolver reflexões sobre a relação entre intergeracionalidade e justiça de transição. O problema central de pesquisa consiste em responder à seguinte pergunta: quais os potenciais de transformação intergeracional proporcionados pela justiça de transição? Para tanto, é necessário desenvolver o conceito de intergeracionalidade, relacioná-lo com a justiça de transição e, então, analisar essas potencialidades transformadoras.

Sob o enfoque teórico, busca-se compreender a justiça de transição como parte da formação de uma consciência intergeracional. No aspecto prático, o trabalho analisa as potencialidades transformadoras democráticas da justiça de transição com foco na intergeracionalidade. Assim, a tese trabalha a conexão doutrinária da justiça de transição com as teorias intergeracionais; e analisa o potencial de impacto da justiça de transição na transformação dos indicadores democráticos ao longo das gerações em sociedades que viveram períodos de autoritarismos ou de conflitos violentos.

O trabalho se localiza na área base de direito público e se concentra na relação entre direito, constitucionalismo e Estado. Os estudos exploram perspectivas intergeracionais sobre a justiça de transição no tratamento de violações a direitos humanos decorrentes de governos autoritários ou de conflitos sociais. Dessa forma, a tese se insere na linha de pesquisa sobre sociedade, conflitos, movimentos sociais e direitos humanos da Universidade de Brasília (UnB).

Os estudos aqui desenvolvidos investigam como a justiça de transição é capaz de transformar as gerações das sociedades que vivenciaram períodos de ditaduras ou de conflitos violentos. Assim, este trabalho adere-se à produção acadêmica da sublinha de pesquisa de justiça de transição, além de dar seguimento aos estudos do grupo de pesquisa sobre justiça de transição da Universidade de Brasília (UnB).

Esta pesquisa é essencialmente multidisciplinar e híbrida. Multidisciplinar, porque traz aproximações do direito com diferentes áreas do conhecimento, como filosofia, sociologia, história, retórica, direito comparado, geografia e estatística. Híbrida, porque adota técnicas qualitativas e quantitativas no tratamento e na análise dos dados coletados.

A pesquisa se divide em quatro capítulos. Os dois primeiros capítulos exploram elementos majoritariamente teóricos, enquanto os dois últimos capítulos trazem um perfil essencialmente empírico. A cada capítulo, são apresentados os problemas específicos, por meio de perguntas que serão enfrentadas em cada tópico. As hipóteses de pesquisa residem na possibilidade de formação de uma consciência intergeracional por meio da justiça de transição e na potencialidade da justiça de transição de impactar os indicadores democráticos nas gerações das sociedades pós-conflitos e pós-autoritarismos. O percurso do trabalho guia-se pelas interinfluências entre justiça de transição e intergeracionalidade.

Por que estudar a intergeracionalidade como uma categoria de pesquisa e elemento conceitual autônomo? Três historiadores franceses apontam desafios e dificuldades em trabalhar com o conceito de geração. O historiador Lucien Febvre condena a divisão do tempo em gerações, por entender que se trata de uma ideia confusa, mal definida, parasitária e incapaz de auxiliar na resolução dos problemas de categorização da história. Para esse autor, as fragmentações históricas deveriam ser tratadas por meio de conceitos temporais simples, objetivos e com períodos bem definidos, como a divisão em anos ou em séculos<sup>1</sup>.

Por sua vez, Pierre Nora alerta que o conceito de geração é opaco e banalizado pelo desmedido uso comum. Esse autor afirma que os pesquisadores desistem de trabalhar essa categoria conceitual por considerarem-na demasiadamente reducionista e impraticável<sup>2</sup>.

Já Jean-François Sirinelli pontua que os pesquisadores costumam se sentir desmotivados a explorar temas referentes à intergeracionalidade, porque a sucessão das gerações é um fato essencialmente natural na vida humana. Dessa forma, as pesquisas intergeracionais terminam por explorar historiografias genealógicas e de curto prazo. Por isso, prossegue o autor, as gerações não costumam ser estudadas como

---

<sup>1</sup> FEBVRE, Lucien. *Généralions*. Em: Projets d'articles du vocabulaire historique, Centre Intenacional de Synthèse, nº 7, 1928, p. 37.

<sup>2</sup> NORA, Pierre. *Generation*. Em: Realms of Memory: rethinking the French past. Volume I: Conflicts and divisions. Nova Iorque: Columbia University Press, 1996, p. 499 e 507.

elemento conceitual ou constitutivo próprio, mas sim como uma ferramenta para simples descrição de características de curta temporalidade<sup>3</sup>.

Nesta pesquisa, o foco na intergeracionalidade é um pouco diferente. Não se pretende analisar as características de uma geração específica, nem comparar duas ou mais gerações. A intenção exposta especialmente na primeira metade deste trabalho consiste em se aprofundar nos estudos sobre a própria formação teórica e conceitual dessa categoria de pesquisa, a fim de analisar sua relação com os campos do direito e da justiça de transição.

A amplitude conceitual não deve representar obstáculo para os propósitos investigativos deste trabalho. Pelo contrário, a abrangência semântica permite que a intergeracionalidade seja explorada por meio de diferentes ângulos pluridisciplinares. Dessa forma, a diversidade de compreensões sobre o conceito de geração no transcurso da história serve como estímulo para as investigações aqui realizadas. Os sentidos e significados atribuídos à ideia de geração representam importantes formas de temporalização social, sujeitos a disputas, cooptações e mudanças.

A fragilidade desse conceito está em seu uso irrefletido e pressuposto. As pesquisas intergeracionais tendem a analisar mais as características de alguma geração determinada do que a estudar as diferentes formas de compreender essa categoria conceitual. Todavia, as definições e os conceitos também são construções sociais e, por isso, estão em constantes distensões nos diferentes campos científicos. Nenhum conceito é definitivo ou predeterminado nos estiramentos sociais, pois, nas palavras de Nietzsche, completamente definível é apenas o que não possui história<sup>4</sup>.

Esses processos de construção são sujeitos a permanências e mudanças, razão pela qual devem ser constantemente revisitadas e aprofundadas para permitir novas interpretações e reformulações teóricas<sup>5</sup>. A história dos conceitos interessa, portanto,

---

<sup>3</sup> SIRINELLI, Jean-François. *A geração*. Em: Usos & abusos da história oral. AMADO, Janaína; FERREIRA, Marieta de Moraes (Coord.). 8ª ed. Rio de Janeiro: FGV, 2006, p. 148.

<sup>4</sup> “Cristaliza-se afinal em uma espécie de unidade que dificilmente se pode dissociar, que é dificilmente analisável e, deve ser enfatizado, inteiramente indefinível [...] todos os conceitos em que um processo inteiro se condensa semioticamente se subtraem à definição; definível é apenas aquilo que não tem história”. NIETZSCHE, Friedrich. *A Genealogia da Moral*. São Paulo: Cia das Letras, 2009, p. 63.

<sup>5</sup> Max Weber defende que os conceitos devem ser estudados e formulados com exatidão, já que são os meios para compreender as coerências de diferentes pontos de vista em processos de disputas e de mudanças históricas. WEBER, Max. *Die Objektivität sozialwissenschaftlicher und sozialpolitischer Erkenntnis*. Em: M.Weber: *Gesammelte Aufsätze zur Wissenschaftslehre*, Tübingen: Mohr, 1988, p. 207.

para compreender as diferentes formas como esses significados evoluem nas disputas, como esses sentidos se alternam e como se relacionam com a coletividade<sup>6</sup>. Nessas perspectivas, este trabalho aceita o desafio de explorar as construções teóricas sobre a intergeracionalidade<sup>7</sup>.

As origens etimológicas da palavra geração são encontradas nos vocábulos protoindo-europeus (*genə/gen*), que transmitiam ideias de procriação familiar ou de grupos tribais. Na Grécia antiga, há registros das palavras *genos/genéa/génesis* (*γένεσις*) em textos de Platão, que remetem às ideias de surgimento, de nascimento ou de conjunto de seres. Em livro dedicado à musa Euterpe, o historiador grego Heródoto menciona que três gerações se encaixam no período de um século, ao discorrer sobre o transcurso geracional nos mitos dos deuses egípcios<sup>8</sup>.

No latim, sucedeu-se um desdobramento semântico da palavra geração, que passou a ser entendida também como um grupo de indivíduos localizados em um fragmento de tempo (*genus/generatĭo/generatĭōnis*)<sup>9</sup>. Atualmente, o conceito de geração pode ser definido com base em quatro significados principais: como o ato de gerar no ciclo vital ou de reproduzir em semelhança; como um grau de filiação, de linhagem, de genealogia ou de posterioridade entre ascendência ou descendência;

---

<sup>6</sup> “Ainda que não se possa depreender, imediata e diretamente, a realidade a partir do conceito, a história dos conceitos tem como premissa refletir essa co-incidência [de estruturas de permanência versus alterações]. Decorre daí uma tensão produtiva, rica em ensinamentos para a história social. A história social que queira proceder de maneira precisa não pode abrir mão da história dos conceitos, cujas premissas teóricas exigem proposições de caráter estrutural”. KOSELLECK, Reinhart. *Futuro passado: contribuição semântica dos tempos históricos*. Tradução Wilma Patrícia Maas e Carlos Almeida Pereira. Rio de Janeiro: Contraponto, PUC, 2006, p. 114.

<sup>7</sup> Uma consideração inicial sobre as traduções de citações em língua estrangeira deste trabalho. Para propiciar maior fluidez ao texto e, ao mesmo tempo, garantir acesso à versão original, os fragmentos em língua estrangeira citados neste trabalho serão traduzidos livremente para o português e, no anexo final, constarão as versões originais nos idiomas antes da tradução.

<sup>8</sup> “CXLII. Até este ponto da minha história, os egípcios e os seus sacerdotes mostraram-me que, desde o seu primeiro rei até ao sacerdote de Vulcano, que reinou por último, transcorreram trezentos e quarenta e uma gerações e, durante esta longa sucessão de gerações, tantos sumos sacerdotes e tantos reis. Ora, trezentas gerações perfazem dez mil anos, porque três gerações resultam em cem anos; e as quarenta e uma gerações que restam para além das trezentas perfazem mil trezentos e quarenta anos. Acrescentaram que, durante estes onze mil trezentos e quarenta anos, nenhum deus se tinha manifestado em forma humana e que nada de semelhante se tinha visto nem em tempos anteriores a esse período, nem entre os outros reis que reinaram no Egito em tempos posteriores”. HERÓDOTO. *Histoire d’Hérodote*. Livro II. Tradução Pierre-Henri Larcher. Paris: Charpentier, 1850, Tomo 1, p. 211-212. Tradução livre do francês. Texto original no anexo final.

<sup>9</sup> MALHADAS, Daisi (Coord.). *Dicionário Grego-Português*. São Paulo: Ateliê Editorial e Mnêma, 2022, p. 180. GOBRY, Ivan. *Vocabulário Grego da Filosofia*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2007, p. 64. LARSEN, Iver. *Generation is a wrong translation choice for Greek genéa*. Paper, 2018, p. 4.

como um fragmento de tempo situado entre duas ou três décadas; ou como um conjunto de indivíduos nascidos em uma mesma época<sup>10</sup>.

Contudo, mais do que uma simples referência alternativa a datas, nascimentos, ciclos, grupos ou sucessões, o conceito de geração envolve diferentes fundamentos, características e elementos constitutivos, que foram debatidos pela filosofia, pela história, pela sociologia e pelo direito. Esses estudos resultaram em diferentes teorias intergeracionais, que são estudadas no primeiro capítulo.

Assim, o capítulo inicial se desenvolve a partir da seguinte pergunta específica: quais os fundamentos das teorias intergeracionais e como elas se relacionam com a justiça de transição em tempos pós-autoritarismos e pós-conflitos? Esse capítulo explora as diferentes teorias intergeracionais desenvolvidas nos campos das ciências humanas, além de suas reflexões, construções e interconexões.

Nessa etapa, serão observadas as principais características das teorias intergeracionais, que dizem respeito à obrigação ou à liberdade entre as gerações (1.2); aos modelos quantitativos e qualitativos das relações geracionais (1.3); às características sociais e globais das teorias intergeracionais mais recentes (1.4); ao desdobramento das teorias da justiça intergeracional (1.5); e ao ponto de encontro doutrinário entre a justiça intergeracional e a justiça de transição (1.6). O capítulo inicial traz uma aproximação do direito com os campos da filosofia, da sociologia e da história.

O segundo capítulo traz o seguinte questionamento em particular: o que constitui uma intergeracionalidade? Essa etapa analisa os elementos das teorias intergeracionais e da justiça intergeracional para acolhê-las ou criticá-las, a fim de elaborar as razões e os fundamentos que constituem a compreensão de uma consciência intergeracional, por meio de conexões com a justiça de transição.

O capítulo dois estabelece um desenho dos limites conceituais que interessam para essa percepção crítica (2.2) e, em seguida, analisa três binômios constitutivos que fundamentam uma geração em sua relação com a justiça de transição. Serão analisados os elementos de experiência e memória (2.3); tradução e transformação (2.4); e compromisso e abertura (2.5). Essa fase objetiva expandir os campos do direito, das teorias intergeracionais, das teorias da justiça intergeracional e da justiça de transição.

---

<sup>10</sup> FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo dicionário Aurélio da língua portuguesa*. Curitiba: Positivo, 2004, p. 978.

Os dois últimos capítulos trazem novos elementos teóricos e desenvolvem os planos empíricos desta pesquisa. Nesse campo, este trabalho adotou metodologias híbridas, que combinam procedimentos qualitativos e quantitativos. Enquanto as metodologias qualitativas permitem elaborar novas categorias, interpretar contextos e retratar histórias, os métodos quantitativos revelam números, indicadores, gráficos, critérios objetivos e parâmetros generalizáveis sobre o objeto estudado.

As conjunções de diferentes métodos nas pesquisas científicas são capazes de proporcionar trabalhos multifacetários, com diversidade de dados e riqueza de detalhes. Ao combinar diferentes ângulos de exploração com outros conjuntos de processos sistemáticos, empíricos e críticos, permite-se uma investigação conjunta, aprofundada e integrada dos objetos de estudo analisados<sup>11</sup>.

As metodologias mistas podem ser desafiadoras, mas os resultados finais podem ser interessantes, em razão da capacidade de ultrapassar os limites naturais das abordagens monométodos. Uma pesquisa de metodologia plural, portanto, não consiste em uma simples soma de um método quantitativo com outro qualitativo, mas sim em um novo caminho para alcançar uma compreensão diferente a partir dessa conjunção de diferentes olhares intercomplementares<sup>12</sup>.

No terceiro capítulo, além de correlações do direito com a filosofia, com a história e com a sociologia, a interdisciplinaridade se amplia para os campos das análises retóricas e das argumentações jurídicas, do direito comparado, da geografia e da estatística. Essa etapa não se concentra em analisar apenas um país, mas sim em percorrer diferentes nações, normas e experiências em perspectivas comparadas com foco na intergeracionalidade e na justiça de transição.

O capítulo três apresenta os seguintes questionamentos. Como as temporalidades são capturadas pelo direito? Como o direito constitucional se relaciona

---

<sup>11</sup> TARROW, Sidney. *Bridging the Quantitative-Qualitative Divide in Political Science*. Em: American Political Science Review, vol.89, n.º2. Washington: APA, 1995, p. 471 a 474. CASTRO, Felipe González et al. *A Methodology for conducting integrative mixed methods research and data analyses*. Em: Journal of Mixed Methods Research, vol. 4, n.º 4, 2010, p. 342 a 360.

<sup>12</sup> “Os métodos podem ser os mesmos, mas o modo como são ordenados ou combinados, a prioridade dada a cada um deles e o momento do processo em que se pretende realizar essa integração podem fazer a diferença na condução da investigação e, evidentemente, também nos resultados”. PICCI, Patrizia. *Orientamenti emergenti nella ricerca educativa: i metodi misti*. Em: Studi sulla Formazione. Florença: Firenze University Press, 2013, p. 194. Tradução livre do italiano. Texto original no anexo final.

com a categoria específica da intergeracionalidade? Qual a relação entre as espacialidades e as gerações?

Essa fase se inicia com um exame das possibilidades de captura das temporalidades por meio da retórica jurídica. Essas análises são realizadas com base nos preâmbulos dos atos institucionais da última ditadura brasileira (3.2). Em seguida, o estudo ingressa nas formas de relação do direito com a categoria temporal específica das gerações. Esse tópico analisa o desenvolvimento das normas transconstitucionais, bem como realiza uma exploração de direito comparado para investigar como as diferentes constituições do mundo se relacionam com temas ligados à intergeracionalidade (3.3). O último tópico se encerra com uma análise da relação entre as gerações e os espaços, para justificar o recorte empírico que será utilizado no capítulo subsequente (3.4).

O quarto capítulo se depara com os seguintes problemas específicos: Como diferentes países lidam com as reparações de justiça de transição após governos autoritários ou conflitos violentos? Qual a relação entre constitucionalismo, democracia e justiça de transição? Quais as potencialidades da justiça de transição de impactos nas gerações de sociedades que vivenciaram conflitos armados ou governos autoritários? Os países que adotaram medidas reparatórias de justiça de transição, analisados individual e coletivamente, apresentaram melhores indicadores democráticos ao longo do tempo?

O capítulo quatro realiza uma observação sobre as diferentes normas de sistemas reparatórios de justiça de transição, além das respectivas interinfluências e críticas (4.2). Em seguida, o trabalho realiza uma conexão entre constitucionalismo, justiça de transição e democracia (4.3). Na sequência, são avaliadas três potencialidades da justiça de transição e são introduzidas as relações com os indicadores democráticos (4.4). Depois, apresentam-se as análises individualizadas de índices de democracia decompostos nos países, após a adoção de medidas reparatórias de justiça de transição (4.5). No último tópico, são realizadas análises conjuntas de indicadores democráticos consolidados nos países pós justiça de transição, em comparação com indicadores mundiais (4.6).

## **CAPÍTULO 1. GERAÇÕES, JUSTIÇA E TRANSIÇÃO**

### **1.1. APRESENTAÇÃO**

Quais os fundamentos das teorias intergeracionais e como elas se relacionam com a justiça de transição em períodos pós-autoritarismos ou pós-conflitos? O primeiro capítulo desta pesquisa tem o objetivo de explorar as diferentes teorias intergeracionais desenvolvidas em diversas áreas do conhecimento, além de suas reflexões, construções e interconexões. Nesse percurso, o trabalho estabelece elementos de ligação entre as teorias intergeracionais, a justiça intergeracional e a justiça de transição. Este capítulo inicial traz uma aproximação do direito e da justiça com os campos da filosofia, da sociologia e da história.

Em primeiro lugar, investiga-se a relação de obrigação e de liberdade entre as gerações (1.2). Em seguida, são estudadas as correntes positivas e qualitativas das teorias intergeracionais (1.3). Na sequência, são abordados os estudos mais recentes que se concentraram em aspectos sociais e globais da intergeracionalidade (1.4). Como um desdobramento dos estudos intergeracionais, surgiram as teorias da justiça intergeracional, que são analisadas no tópico seguinte (1.5). Por fim, o capítulo trabalha os pontos de conexão entre a justiça intergeracional e a justiça de transição (1.6).

### **1.2. OBRIGAÇÃO E LIBERDADE**

No século dezoito, alguns debates sobre a intergeracionalidade desenvolveram-se nos campos da filosofia e do direito quanto às características de obrigação e de liberdade entre as gerações. De um lado, defendia-se a possibilidade de uma geração anterior vincular outra posterior; do outro, ressaltava-se a liberdade das gerações de se desobrigarem dos compromissos assumidos pelas antecessoras.

Embora não tenha desenvolvido uma teoria específica sobre as gerações, Immanuel Kant enfrentou o tema em alguns dos seus escritos, nos quais defendia um caráter de vinculação intergeracional. Na segunda proposição da obra *Ideia de uma História Universal com um Propósito Cosmopolita* (1784), Kant afirma que a razão

humana necessita de tentativas e de erros como exercícios de aprendizagem, a fim de avançar gradualmente na realização dos projetos da humanidade. Como a vida humana é limitada, a progressão lenta em direção ao bem-estar ocorre pelas indefinidas sucessões geracionais, por meio das quais o conhecimento é transmitido:

Para isso um homem precisa ter uma vida desmesuradamente longa, a fim de aprender a fazer uso pleno de todas as suas disposições naturais; ou, se a natureza concedeu-lhe somente um curto tempo de vida (como efetivamente aconteceu), ela necessita de uma série talvez indefinida de gerações que transmitam umas às outras as suas luzes para finalmente conduzir, em nossa espécie, o germe da natureza àquele grau de desenvolvimento que é completamente adequado ao seu propósito<sup>13</sup>.

Nessa proposta, Kant defende que as primeiras gerações devem transmitir o conteúdo aprendido para as próximas gerações como uma forma de desenvolvimento humano. Todavia, na terceira proposição, esse autor caracteriza como inusitada a responsabilidade das gerações mais velhas de construir as condições para que as gerações mais novas possam alcançar um patamar mais elevado no curso da história.

Ainda assim, nessa terceira proposta, o filósofo retoma sua posição original, ao afirmar que a obrigação de agir em prol das gerações seguintes é justamente o que torna possível o desenvolvimento da razão humana frente à natureza. Portanto, Kant trata a relação intergeracional como uma obrigação contínua entre pessoas de diferentes tempos, nos quais as gerações antecedentes agem em prol das gerações sucessoras em direção a um suposto progresso da razão humana:

O que permanece estranho aqui é que as gerações passadas parecem cumprir suas penosas tarefas somente em nome das gerações vindouras, preparando para estas um degrau a partir do qual elas possam elevar mais o edifício que a natureza tem como propósito, e que somente as gerações posteriores devam ter a felicidade de habitar a obra que uma longa linhagem de antepassados (certamente sem esse propósito) edificou, sem mesmo poder participar da felicidade que preparou. E por enigmático que isto seja, é, entretanto, também necessário, quando se aceita que uma espécie animal deve ser dotada de razão e, como classe de seres racionais, todos mortais, mas cuja espécie é imortal, deve ainda atingir a plenitude do desenvolvimento de suas disposições<sup>14</sup>.

---

<sup>13</sup> KANT, Immanuel. *Ideia de uma história universal de um ponto de vista cosmopolita*. Ricardo Ribeiro Terra (Org.). Tradução Rodrigo Naves e Ricardo R. Terra. São Paulo: Martins Fontes, 2022, p. 5.

<sup>14</sup> *Ibidem*, p. 6.

No ano seguinte, no livro *Fundamentação da Metafísica dos Costumes* (1785), Kant defende que a manutenção do desenvolvimento humano consiste em uma finalidade por si só. Assim, os conselhos pragmáticos de prevenção e de prudência em prol do bem-estar comum exigem uma tarefa contínua de ensinar o mundo a buscar melhores condições de vida do que aquelas experimentadas pelas gerações anteriores:

Parece-me que a verdadeira significação da palavra pragmático se pode assim determinar da maneira mais exacta. Chamam-se pragmáticas as sanções que decorrem propriamente não do direito dos Estados como leis necessárias, mas da prevenção pelo bem-estar geral. A História é escrita pragmaticamente quando nos torna prudentes, quer dizer quando ensina ao mundo actual a maneira de assegurar a sua vantagem melhor ou pelo menos tão bem como o mundo das gerações passadas<sup>15</sup>.

A disputa entre obrigação e liberdade intergeracional também foi o centro de um interessante diálogo originado a partir de uma carta escrita por Thomas Jefferson para James Madison em 6 de setembro de 1789. Naquela ocasião, poucos meses após o início da Revolução Francesa, Jefferson exercia o cargo de embaixador dos Estados Unidos na França. Por sua vez, Madison ocupava a posição de líder da Câmara dos Representantes do Congresso dos Estados Unidos. Dois anos mais tarde, Jefferson e Madison criariam o Partido Democrata-Republicano e, posteriormente, seriam o terceiro e o quarto Presidentes dos Estados Unidos, respectivamente.

Na carta, Thomas Jefferson se diz inquieto para escrever a James Madison quanto a um tema que lhe havia surgido, mas alerta que não sabe quando seria enviada aquela correspondência, em razão da complexidade do assunto que ainda precisava ser amadurecido. Jefferson revela que o objeto da carta consistia em saber se uma geração de pessoas vivas teria o direito de vincular uma geração posterior de pessoas que ainda não nasceram. O autor da carta diz que esse problema de intergeracionalidade parecia nunca ter sido tratado em nenhum dos lados do Atlântico, mas merecia reflexão e deveria fazer parte dos princípios fundamentais de todo governo.

Para justificar seu raciocínio, Thomas Jefferson parte da ideia geral de que nenhuma obrigação vinculante pode amarrar as gerações porque a Terra sempre pertence aos vivos em usufruto. Os mortos não teriam poder de vincular os

---

<sup>15</sup> *Idem. Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. Tradução Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 2007, p. 53.

sobreviventes, pois, com a morte, os direitos deixariam de ser dos indivíduos e deveriam ser revertidos para a sociedade, ou seja, para aqueles que permanecem vivos. Do contrário, argumenta Jefferson, as terras pertenceriam aos mortos e não aos vivos e, assim, os falecidos usurpariam as terras das gerações seguintes. Dessa forma, conclui que nenhuma pessoa, nenhum governo e nenhuma geração poderia contrair dívidas maiores do que aquelas que poderiam ser pagas durante a sua própria existência:

Para James Madison de Thomas Jefferson, 6 de setembro de 1789. Caro Senhor, sento-me para escrever-lhe sem saber em que ocasião enviarei minha carta. Faço-o porque me vem à cabeça um assunto que gostaria de desenvolver um pouco mais do que é possível na pressa do momento de redigir despachos gerais. A questão de saber se uma geração de homens tem o direito de vincular outra parece nunca ter sido iniciada, nem deste nem do nosso lado da água. Não obstante, é uma questão de consequências tais que não apenas merece ser decidida, mas também ser colocada entre os princípios fundamentais de qualquer governo. O curso de reflexão em que estamos imersos aqui sobre os princípios elementares da sociedade apresentou essa questão à minha mente; que tal obrigação não pode ser transmitida dessa maneira, penso que é muito capaz de ser provada. Parto deste princípio, o qual suponho ser evidente, “de que a terra pertence em usufruto aos vivos”: que os mortos não têm poderes nem direitos sobre ela. A porção ocupada por qualquer indivíduo cessa de ser sua quando ele próprio deixa de o ser, e reverte para a sociedade. [...] Porque se ele pudesse, durante a sua própria vida, consumir o usufruto das terras por várias gerações vindouras, então as terras pertenceriam aos mortos, e não aos vivos, o que seria o inverso do nosso princípio. O que é verdade para cada membro da sociedade individualmente é verdade para todos eles coletivamente, uma vez que os direitos do todo não podem ser mais do que a soma dos direitos dos indivíduos. Então, nenhuma geração pode contrair dívidas maiores do que podem ser pagas durante o curso de sua própria existência. Mas uma diferença material deve ser notada entre a sucessão de um indivíduo e a de uma geração inteira<sup>16</sup>.

A carta segue com referência a uma tabela de expectativa de vida e mortalidade apresentada nos trabalhos de história natural do Conde de Buffon<sup>17</sup>. Com base nos números dessa tabela, Jefferson calcula um tempo geracional médio de dezenove anos, que seria o tempo aproximado em que os indivíduos de uma geração, após alcançarem

---

<sup>16</sup> JEFFERSON, Thomas. *To James Madison from Thomas Jefferson, 6 September 1789*. Founders Online, National Archives. Transcrição do original: *The Papers of James Madison*, vol. 12, 2 March 1789–20 January 1790 and supplement 24 October 1775–24 January 1789, ed. Charles F. Hobson and Robert A. Rutland. Charlottesville: University Press of Virginia, 1979, p. 382 a 388. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>17</sup> BUFFON, Georges Louis Leclerc. *Histoire naturelle, générale et particulière*. Paris: de l’Imprimerie Royale, 1750–1804 ed., volume IV, p. 385 a 418.

a idade adulta e a maioridade civil, viveriam e realizariam os atos em sociedade até a aposentadoria ou a morte.

Com a convicção de que as gerações sucessoras não deveriam ser submetidas às determinações estabelecidas pelas antecessoras, o autor sugere que a Constituição norte-americana deveria prever que nenhuma dívida poderia ser cobrada após dezenove anos. Da mesma forma, apoiado na lógica de que nenhuma sociedade poderia elaborar uma lei perpétua ou uma constituição eterna, Thomas Jefferson sugere que todos os contratos, leis e constituições deveriam vigorar por dezenove anos e, após esse prazo, seriam automaticamente extintos.

Para Jefferson, se uma norma se prolongasse por tempo superior a esse período, haveria um ato de força e não de direito, pois uma geração de vivos deve ser senhora de seu próprio destino. Logo, cada geração deve ser capaz de administrar e de governar segundo suas próprias regras e preferências, de forma independente, tal como o fazem as diferentes nações:

Então, 19 anos é o prazo para além do qual nem os representantes de uma nação nem mesmo a própria nação inteira reunida podem prolongar a validade de uma dívida. [...] Parecemos não ter percebido que, pela lei da natureza, uma geração está para outra tal como uma nação independente para outra. [...] Mas, no que diz respeito a dívidas futuras, não seria sensato e justo que essa nação declarasse, na constituição que estão elaborando, que nem a legislatura, nem a própria nação, podem contrair validamente mais dívidas do que aquelas que podem pagar dentro da sua própria idade, dentro do prazo de 19 anos? E que todos os contratos futuros serão considerados nulos relativamente ao que não houver sido pago ao final de 19 anos a contar da sua data? Isso colocaria os credores e também os devedores em alerta. Reduzindo também a faculdade de contrair empréstimos dentro dos seus limites naturais, isso frearia o espírito de guerra, ao qual foi deixado demasiadamente livre pela desatenção daqueles que emprestam dinheiro em razão dessa lei da natureza, que diz que as gerações seguintes não são responsáveis pelas anteriores. Em bases semelhantes, pode-se provar que nenhuma sociedade pode fazer uma constituição perpétua ou mesmo uma lei perpétua. A terra pertence sempre à geração viva. Eles podem administrá-la e retirar o que dela provém, como quiserem, durante o seu usufruto. Eles também são senhores de suas próprias pessoas e, conseqüentemente, podem governá-las como quiserem. Mas pessoas e a propriedades constituem a soma dos objetivos do governo. A constituição e as leis de seus predecessores extinguiram-se então no seu curso natural com aqueles que lhes deram existência. Isso preservaria essa existência até que ela própria cessasse, e não mais. Cada constituição, então, e cada lei, naturalmente

expira ao final de 19 anos. Se for aplicada por mais tempo, isso é um ato de força, e não de direito<sup>18</sup>.

Jefferson prossegue com o argumento de que a autorrevogação direta das normas seria mais interessante do que deixar cada geração com o encargo de alterar ou de invalidar as normas das gerações anteriores. No texto, o autor entende que as maiorias vivas costumam se desviar das disposições constituintes, pois preferem agir em benefício próprio, segundo interesses pessoais, o que conduz a permanências. As janelas de mudanças intergeracionais seriam perdidas pelas dificuldades de revogação das normas antigas. Por isso, uma norma que se revoga automaticamente após o transcurso da sua duração previamente limitada seria mais eficaz do que uma norma que precisasse ser revogada mediante iniciativa das novas gerações:

Pode-se dizer que a geração seguinte, exercendo de fato o poder de revogação, os deixa tão livres como se a constituição ou a lei tivessem sido expressamente limitadas a apenas 19 anos. Em primeiro lugar, essa objeção admite o direito em medida equivalente. Mas o poder de revogação não é equivalente. Poderia ser, efetivamente, se todas as formas de governo fossem tão perfeitamente concebidas que a vontade da maioria pudesse ser sempre obtida de forma justa e sem impedimentos. Mas isso não é verdade, de forma alguma. O povo não pode se reunir por si só. A sua representação é desigual e viciada. Vários freios opõem-se a cada proposta legislativa. Facções apoderam-se dos conselhos públicos. O suborno corrompe-os. Os interesses pessoais desviam-nos dos interesses gerais dos seus constituintes: e outros impedimentos surgem para provar a qualquer homem prático que uma lei de duração limitada é muito mais manejável do que uma que precisa ser revogada. Esse princípio de que a terra pertence aos vivos, e não aos mortos, é de aplicação e consequências muito amplas, em todos os países e especialmente na França. Ele entra na resolução das questões sobre se a nação pode mudar a descendência de terras ligadas por herança? Se eles podem mudar a apropriação de terras dadas antigamente à Igreja, hospitais, colégios, ordens de cavalaria e outros perpetuamente? Se podem abolir os encargos e privilégios inerentes às terras, incluindo todo o catálogo eclesiástico e feudal? Isso se aplica a cargos hereditários, autoridades e jurisdições; a ordens hereditárias, distinções e denominações; a monopólios perpétuos no comércio, artes e ciências; com uma longa série de etceteras: e torna a questão da restituição uma questão de generosidade e não de direito<sup>19</sup>.

---

<sup>18</sup> JEFFERSON, Thomas. *To James Madison from Thomas Jefferson, 6 September 1789*. Founders Online, National Archives. Transcrição do original: *The Papers of James Madison*, vol. 12, 2 March 1789–20 January 1790 and supplement 24 October 1775–24 January 1789, ed. Charles F. Hobson and Robert A. Rutland. Charlottesville: University Press of Virginia, 1979, p. 382 a 388. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>19</sup> *Ibidem*. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

Ao concluir a carta, Jefferson diz que aquela tônica merecia ser vista não como uma simples especulação teórica, mas como um problema sólido e de construtiva capacidade de discussão. O autor conclui o texto com um pedido para que Madison revirasse o assunto e o levasse para discussão junto aos demais conselhos legislativos, a fim de evitar que o governo norte-americano fosse contagiado com erros que os franceses cometiam na compreensão da intergeracionalidade dos direitos. Como advertido pelo próprio autor na primeira linha, a carta demorou para ser enviada a Madison.

A resposta de James Madison foi escrita em 4 de fevereiro de 1790. Em tom polido e cético, Madison expressa que as ideias de Jefferson seriam incompatíveis com os estudos das humanidades. Para elaborar seu raciocínio, Madison dividiu os atos normativos em constituições, leis irrevogáveis e leis revogáveis:

De James Madison para Thomas Jefferson, 4 de fevereiro de 1790. Caro Senhor, seus pedidos de 9 de janeiro e de setembro passado, só chegaram às minhas mãos alguns dias atrás. A ideia que esse último desenvolve é ótima e sugere muitas reflexões interessantes para os legisladores, especialmente quando se trata de contrair e pagar dívidas públicas. Se ela pode ser acolhida na extensão de suas razões, isso é uma questão que eu deveria refletir mais do que fui capaz de fazer até então antes de me justificar a formar uma opinião completa sobre ela. Os meus primeiros pensamentos, embora coincidam com muitos dos seus, levam-me a considerar essa teoria como não compatível com todos os aspectos do conhecimento humano. Vou tentar esboçar os fundamentos do meu ceticismo. [...] Os atos de uma sociedade política podem ser divididos em três classes. 1. A Constituição fundamental do Governo. 2. Leis que envolvem estipulações que as tornam irrevogáveis por vontade da Legislatura. 3. Leis que não contenham tal caráter irrevogável<sup>20</sup>.

Madison entende que as revogações constitucionais automáticas a cada dezenove anos acarretariam uma mutabilidade extrema, o que representaria um perigo para os governos seguintes. Por isso, as constituições deveriam prosseguir com vigência natural até o momento de uma desejada revogação. Da mesma forma, diz o autor, na busca por equidade entre as sucessões geracionais, uma lei teoricamente irrevogável pode beneficiar tanto os vivos quanto aqueles não-nascidos. Assim, Madison afirma que a autorrevogação das leis pelo tempo transformaria os direitos em cadáveres, o que

---

<sup>20</sup> MADISON, James. *From James Madison to Thomas Jefferson, 4 February 1790*. Founders Online, National Archives. Transcrição do seguinte original: *The Papers of James Madison*, vol. 13, 20 January 1790 - 31 March 1791, ed. Charles F. Hobson and Robert A. Rutland. Charlottesville: University Press of Virginia, 1981, p. 18 a 26. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

seria capaz de atrair anarquia, violência e insegurança nas disputas entre aqueles interessados em manter os direitos e os outros dedicados a remodelá-los:

Embora aplicável na teoria doutrinária para uma Constituição, parece suscetível na prática a algumas objeções muito importantes. Uma regulação que é revista com tanta frequência não se tornaria demasiada mutável para manter aqueles preconceitos a seu favor que a antiguidade inspira, e que são talvez uma ajuda salutar para o Estado mais racional na era mais iluminada? Tal revisão periódica não criaria facções perniciosas que, de outra forma, poderiam não vir a existir? Não estaria, em suma, um Governo que dependesse para a sua existência para além de uma data fixa, de alguma intervenção positiva e autêntica da própria Sociedade, demasiado sujeito à casualidade e às consequências de um interregno verdadeiro? [...] As dívidas podem ser contraídas para fins que interessam tanto aos nascituros como aos vivos: tais são as dívidas para repelir uma conquista, cujos males atravessam muitas gerações. Dívidas podem até ser contraídas principalmente para o benefício da posteridade: essa é talvez a atual dívida dos Estados Unidos, que excede em muito quaisquer encargos que a geração atual poderia muito bem assumir para si própria. O prazo de 19 anos pode não ser suficiente para quitar as dívidas em qualquer um desses casos. Parece, portanto, haver um fundamento na natureza das coisas, na relação que uma geração estabelece com a outra, para a transferência de obrigações de uma para outra. A equidade exige isso. O benefício mútuo é promovido por ela. Tudo o que é indispensável para ajustar as contas entre os mortos e os vivos é ver que os débitos contra os últimos não excedam os adiantamentos feitos pelos primeiros. Poucos dos encargos que recaem sobre as nações poderiam ser quitados, mesmo segundo este princípio. [...] A menos que tais leis sejam mantidas em vigor por novos atos que antecipem regularmente o fim do prazo, todos os direitos que dependem de leis positivas, isso é, a maioria dos direitos de propriedade, seriam absolutamente extintos; e as lutas mais violentas surgiriam entre aqueles interessados em reviver e aqueles interessados em remodelar o antigo estado de propriedade. Nem seriam improváveis acontecimentos desse tipo. Os obstáculos à aprovação de leis que tornam um poder de revogação inferior a uma oportunidade de rejeição, como estabilidade contra opressão, propiciam essa oportunidade de rejeição, uma insegura provisão contra a anarquia<sup>21</sup>.

De todo modo, Madison observou que, quando não existem dissensos aparentes, ocorre uma espécie de consentimento tácito das gerações seguintes com as leis e com as constituições editadas pelos seus antecessores. Seria mais perigoso implantar uma doutrina da constante renovação normativa do que aceitar a permanência e o prolongamento das leis pelos consensos tácitos, mesmo que fosse necessário enfrentar eventuais dissensos surgidos com as novas gerações em pautas por revogações ou mudanças:

Não encontro solução para essas consequências senão no entendimento aceito de que se pode dar um consentimento tácito às constituições e leis

---

<sup>21</sup> *Ibidem*. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

estabelecidas, e de que esse consentimento pode ser inferido, quando não surge qualquer discordância positiva. Parece menos impraticável remediar, por planos sábios de governança, a perigosa operação dessa teoria, do que encontrar um remédio para as dificuldades inseparáveis da outra. [...] Se as observações que arrisquei não forem mal aplicadas, uma limitação da validade dos atos nacionais à calculada vida de uma nação não é, em alguns casos, teoricamente necessária e, em outros, não se acomoda à prática. As observações não pretendem, no entanto, impedir a utilidade do princípio em alguns casos particulares; ou sua importância geral aos olhos do legislador filosófico<sup>22</sup>.

Além da troca de opiniões entre Jefferson e Madison, outro debate entre cartas chamou atenção naquele período. Em 1789, o jovem parlamentar francês Charles-Jean-François Depont enviou uma carta ao teórico político irlandês Edmund Burke, na qual, de forma meramente retórica, pedia-lhe uma opinião a respeito da Revolução Francesa. Todavia, com um olhar da experiência britânica, Burke apresenta uma resposta inesperada, na qual expressava ceticismo e cautela com o ciclo revolucionário.

O texto da carta de resposta foi publicado no ano seguinte com o título Reflexões sobre a Revolução na França (1790), no qual Burke defendia que as mudanças deveriam ocorrer por meio de reformas e não mediante revoluções<sup>23</sup>. Segundo esse autor, as reformas são implementadas gradualmente, preservam os avanços alcançados pela sociedade e protegem a sabedoria acumulada ao longo de várias gerações.

Para Burke, apenas pela via reformista seria possível identificar princípios bem estabelecidos e aptos a desafiar mudanças posteriores. Diferentemente, as revoluções seriam processos arrogantes e súbitos de demolição. Ao buscar liberdade, as revoluções desconsideravam o patrimônio cultural testemunhado pelas gerações anteriores. O sistema jurídico, continua o autor, repousa no acervo de princípios de justiça e razão, os quais não podem ser eliminados pelas simples intenções desenfreadas de uma revolução, as quais acarretam o rompimento de sucessivas correntes comunitárias que interligam as gerações:

Pela facilidade sem escrúpulos de mudar tanto e tão frequentemente o Estado e de formas tão variadas, como as há nas flutuações do gosto ou das modas, a longa cadeia e a continuidade da comunidade serão quebradas,

---

<sup>22</sup> *Ibidem*. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>23</sup> O título completo da publicação original era *Reflections on the Revolution in France, And on the Proceedings in Certain Societies in London Relative to that Event. In a Letter Intended to Have Been Sent to a Gentleman in Paris* (1790). Na versão traduzida: BURKE, Edmund. *Reflexões sobre a revolução em França*. Tradução Ivone Moreira. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2015.

nenhuma geração poderá ligar-se à outra e os homens tornar-se-ão pouco melhores que as moscas de um verão. Em primeiro lugar, a ciência da jurisprudência, orgulho do intelecto humano que – com todos os seus defeitos, redundâncias e erros – é o acervo de razão compilado em muitas gerações, combinando os princípios da justiça primordial com a variedade infinita das preocupações humanas, jamais seria estudada, tal como uma pilha vergonhosa de velhos erros eliminados [...] No que respeita aos grandes interesses da humanidade ao longo da sucessão de muitas gerações, tem de admitir-se que esta sucessão de gerações de algum modo participe nos conselhos que tanto as afectarão. Se a justiça requer isso, a tarefa em si mesma requer a ajuda de mais mentes do que aquelas que uma geração pode fornecer. É a partir desta visão das coisas que os melhores legisladores se contentaram muitas vezes com o estabelecimento de um princípio de governação seguro, sólido e dominante, um poder que alguns filósofos chamaram de natureza plástica e, depois de terem estabelecido o princípio, deixaram-no a operar por si mesmo<sup>24</sup>.

Nessa linha de pensamento, Edmund Burke defendia que o contrato social era responsável pelo compromisso moral de realização humana entre as várias gerações, de vivos, de mortos e dos que ainda não nasceram. Esse vínculo sólido, diz o autor, não poderia ser destruído pela imprudência revolucionária:

Estado é uma parceria em toda a ciência, em toda a arte, uma parceria em toda a virtude e em toda a perfeição. Como os fins de uma tal parceria não podem ser obtidos em muitas gerações, torna-se uma parceria não apenas entre aqueles que estão vivos, mas entre os que estão vivos, os que estão mortos e os que estão para nascer<sup>25</sup>.

Com perfil contrarrevolucionário, Burke defendia que os compromissos intergeracionais consistiam em obrigações seguras para a manutenção de conquistas alcançadas. Apenas por meio dessa cautela, as mudanças reformistas poderiam ser feitas de forma gradual. Para esse autor, como regra, prevalece a relação de obrigação entre as gerações e, como exceção, ocorre uma gradativa libertação dos ciclos intergeracionais. Em razão das críticas à Revolução Francesa, o texto de Burke foi recebido com um viés de conservadorismo.

Ainda quanto à relação entre obrigação *versus* liberdade entre as gerações, o filósofo Nicolas de Condorcet contribuiu ao debate em seu Plano da Constituição francesa. O Marquês de Condorcet também havia trocado cartas com Thomas Jefferson durante a Revolução Francesa e é possível que tenha ocorrido uma mútua influência

---

<sup>24</sup> *Ibidem*, p. 158.

<sup>25</sup> *Ibidem*, p. 160.

entre esses dois pensadores quanto a esse tema específico<sup>26</sup>. Em fevereiro de 1793, Condorcet entregou à Convenção Nacional da Revolução Francesa um Plano de Constituição que havia sido redigido junto com outros coautores, entre eles o político Thomas Paine.

Na exposição de princípios e motivos desse projeto, as mudanças propostas por Condorcet são apresentadas como um sacrifício da geração atual em prol do bem-estar das gerações futuras<sup>27</sup>. No artigo primeiro, inciso XXXIII, daquele Plano Constitucional, a declaração dos direitos naturais dos homens civis e políticos estabelecia que um povo sempre teria direito de mudar, de revisar ou de reformar sua constituição. Esse mesmo dispositivo dizia que nenhuma geração poderia sujeitar as gerações futuras às leis anteriormente aprovadas. O texto seguia com a afirmação de que toda tentativa de aplicar uma lei com fundamento meramente hereditário representaria um ato usurpador e autoritário:

Artigo 1º. Os direitos naturais, civis e políticos dos homens são liberdade, igualdade, segurança, propriedade, garantia social e resistência à opressão. [...] XXXIII. Um povo sempre tem o direito de rever, reformar e mudar sua Constituição. Uma geração não tem o direito de submeter as gerações futuras às suas leis; e toda hereditariedade de seus efeitos é absurda e tirânica<sup>28</sup>.

A proposta constitucional apresentada pelo Marquês de Condorcet foi discutida em abril de 1793, mas terminou abandonada e outro projeto foi aprovado em junho do mesmo ano. Entretanto, a Constituição da França de 1793 manteve boa parte da redação proposta por Condorcet quanto a esse aspecto intergeracional: “Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. [...] Artigo 28. Um povo sempre tem o direito de rever, reformar e alterar sua Constituição. Uma geração não pode submeter as gerações futuras às suas leis”<sup>29</sup>.

---

<sup>26</sup> Por exemplo: JEFFERSON, Thomas. *From Thomas Jefferson to Condorcet, 30 August 1791*. Founders Online, National Archives. Transcrição do original: *The Papers of Thomas Jefferson*, vol. 22, 6 August 1791–31 December 1791, ed. Charles T. Cullen. Princeton: Princeton University Press, 1986, p. 98 a 99.

<sup>27</sup> “Poderíamos apenas desejar esta mudança para obedecer às visões sistemáticas de perfeição ou para sacrificar o todo em prol de algumas partes, a geração presente pelo bem-estar incerto das gerações futuras”. CONDORCET, Jean Antoine Nicolas de Caritat. *Plano de Constituição*. Documento apresentado por Condorcet à Convenção Nacional da Revolução Francesa em 15 de fevereiro de 1793. Tradução livre do francês. Texto original no anexo final.

<sup>28</sup> *Ibidem*. Tradução livre do francês. Texto original no anexo final.

<sup>29</sup> FRANÇA. Constituição de 1793. Texto final aprovado em 24 de junho de 1793. Tradução livre do francês. Texto original no anexo final.

Em seguida, Nicolas de Condorcet decide publicar um panfleto para criticar a nova Constituição francesa recém-aprovada e compará-la com seu projeto que havia sido rejeitado. Nessa manifestação, o filósofo afirma que o texto constitucional aprovado seria uma armadilha para organizar uma ditadura<sup>30</sup>. Em razão dessas críticas, foi decretada a prisão de Condorcet, que se refugiou ao longo de oito meses na casa de uma amiga em Paris.

Durante o refúgio, o filósofo francês escreveu o livro *Esboço de um Quadro Histórico dos Progressos do Espírito Humano* (1795). Nos escritos, o autor defende uma superioridade da geração da época em relação às gerações passadas e traz uma surpreendente visão otimista do que denomina um progresso dividido em estágios. Nesses estágios, as gerações tinham um papel fundamental que permitia o desenvolvimento da história e o crescimento da humanidade. Esse papel se revelava na seleção entre o que deveria ser mantido e o que deveria ser esquecido nas experiências das gerações antecedentes:

Só restaria um último quadro a traçar, aquele de nossas esperanças, dos progressos que estão reservados às gerações futuras, e que a constância das leis da natureza parece lhes assegurar. Seria preciso mostrar aqui por quais degraus aquilo que hoje em dia nos pareceria uma esperança quimérica adquirirá sucessivas possibilidades, até mesmo facilidade. [...] Mas, nesses progressos da indústria e do bem-estar, dos quais resulta uma proporção mais vantajosa entre as faculdades do homem e suas necessidades, cada geração, seja por esses progressos, seja pela conservação dos produtos de uma indústria anterior, é convocada a desfrutes mais extensos, e desde então, por uma consequência da constituição física da espécie humana, a um crescimento no número dos indivíduos. [...] Na medida em que essas produções, verdadeiramente dignas de ser conservadas, se multiplicam, tornarem-se mais perfeitas, cada geração exercerá sua curiosidade, sua admiração sobre aquelas que merecem a preferência, enquanto que insensivelmente as outras cairão no esquecimento; e essas fruições, devido a essas belezas mais simples, mais notáveis, que foram as primeiras a ser apreendidas, não deixarão de existir para as novas gerações, quando estas só deveriam encontrar fruições nas produções as mais modernas<sup>31</sup>.

Condorcet foi encontrado em seu esconderijo, levado à prisão e, dois dias depois, morreu misteriosamente envenenado em sua cela. Em 1795, sua esposa publicou uma tiragem de três mil exemplares da obra *Esboço*, escrita por Condorcet durante seu

---

<sup>30</sup> MICHELET, Jules. *Histoire de la Révolution Française*. Volume II, Paris: Robert Lafont, 1979, p. 762.

<sup>31</sup> CONDORCET, Jean Antoine Nicolas de Caritat. *Esboço de um quadro histórico dos progressos do espírito humano*. Tradução Carlos Alberto Ribeiro de Moura. Campinas: Unicamp, 1993, p. 25, 190 e 197.

refúgio. A Convenção Nacional da Revolução Francesa, que anteriormente havia condenado Condorcet à prisão, decide comprar toda a tiragem desses exemplares, classifica o texto como uma obra clássica de um filósofo desafortunado e determina a distribuição de todos os três mil livros às escolas francesas.

### 1.3. QUANTITATIVO E QUALITATIVO

No século dezanove, os estudos científicos sobre a intergeracionalidade passaram a ser desenvolvidos em duas principais linhas. A doutrina positivista-quantitativa tentou estabelecer critérios objetivos, biológicos e matemáticos para caracterizar e definir as gerações. Em oposição, a linha romântico-qualitativa concentrou-se em fundamentos subjetivos, históricos e humanistas das relações intergeracionais.

Embora essa divisão tenha sido relevante à época, nem sempre os limites dessa dualidade apresentavam-se bem definidos. Frequentemente, trabalhos científicos da linha quantitativa buscavam fundamentos na filosofia ou na história. A corrente qualitativa, por sua vez, tampouco abandonava por completo os critérios objetivos ou numéricos em suas proposições. De qualquer modo, essa didática de agrupamentos facilita a compreensão dos movimentos teóricos sobre a intergeracionalidade que se apresentaram ao longo do século dezanove.

A linha positivista ganhou notoriedade nos trabalhos do filósofo Auguste Comte. No quarto volume do livro *Cours de Philosophie Positive* (Curso de Filosofia Positiva, de 1839), esse autor buscou explicar o conceito de geração como um elemento de continuidade histórica. Essa sucessão da historicidade se realizava por meio de uma influência ininterrupta, exercida por grupos humanos contemporâneos sobre os grupos dos tempos seguintes.

Na visão desse filósofo, a história transcorre em um contínuo influxo intergeracional, decorrente de um acúmulo de conhecimentos que uma geração transmite para outra. Assim, a transferência de conteúdos entre as gerações consiste no meio capaz de permitir o desencadeamento da evolução social. Comte atribui à finitude do ser humano uma característica propulsora, que conduz novos atores em direção ao desenvolvimento da sociedade:

Com efeito, o princípio positivo dessa indispensável separação filosófica resulta da necessária influência das várias gerações humanas sobre as gerações seguintes, que gradualmente acumulada de forma contínua, acaba por constituir a consideração predominante no estudo direto do desenvolvimento social<sup>32</sup>.

Para Comte, a fugacidade da vida humana é um fator decisivo para a busca do desenvolvimento, porque o progresso da sociedade se localiza em um intervalo de tempo situado entre os momentos de mudança e os momentos de permanência. Haveria, dessa forma, uma constante distensão entre as forças inovadoras dos jovens e as intervenções conservadoras das gerações anteriores. Nessa luta entre conservar e inovar, realiza-se o caminhar do desenvolvimento social. Tal evolução jamais seria alcançada se as gerações fossem todas coetâneas e não convivessem com diferenças etárias fundamentais na vida coletiva.

Com enfoque biológico e matemático, Comte buscou definir um marcador temporal necessário para constituir uma geração. Essa definição buscava estabelecer uma lei geral quantitativa a propósito dos ritmos da história, por meio de idades e de etapas de vida individuais. Comte defendia que o ritmo da continuidade social deveria ser calculado com base no tempo médio de trinta anos, período necessário para que um pai pudesse ver seu filho alcançar a idade adulta e gerar um neto<sup>33</sup>. Segundo essa concepção, os trinta primeiros anos seriam de formação do indivíduo, os trinta anos seguintes representariam o processo individual criativo do ser humano e, aos sessenta anos, o indivíduo deixaria a vida pública para ser substituído por alguém mais jovem.

É curioso observar que Auguste Comte e outros autores tenham trabalhado com uma expectativa de vida humana superior a sessenta anos nos textos escritos no século dezanove, quando o tempo médio de vida na França nesse período não ultrapassava os quarenta anos<sup>34</sup>. Apenas na metade do século vinte, a expectativa de vida na Europa

---

<sup>32</sup> COMTE, Auguste. *Cours de Philosophie Positive*. Vol. IV. Paris: Librairie J. B. Baillière et fils, 1839, p. 322 e 323. Tradução livre do francês. Texto original no anexo final.

<sup>33</sup> Outros autores seguiram uma linha positivista defendida por Comte, porém com diferentes fundamentos e marcadores numéricos, como separações geracionais a cada quinze anos, quatro gerações a cada século ou o tempo médio entre a idade de pais e filhos.

<sup>34</sup> ZANDEN, J. van *et al.* *How Was Life? Global Well-Being Since 1820*. Paris: OECD Publishing, 2014. ROSER, Max; OSPINA, Esteban Ortiz; RITCHIE, Hannah. *Life Expectancy*. Em: *Our World in Data*, 2013.

chegaria ao patamar médio dos sessenta anos<sup>35</sup>. De qualquer forma, o tempo geracional de trinta anos proposto por Comte fundamentava-se na ideia de que esse intervalo seria insuficiente para a realização de todos os projetos imaginados por um ser humano. Por isso, os trabalhos iniciados pelos predecessores deveriam ser aproveitados em continuidade pela geração sucessora:

A extrema rapidez de uma existência individual, dentro da qual apenas trinta anos, no intermédio de numerosos obstáculos físicos e morais, podem ser plenamente aproveitados, senão na preparação para a vida ou para a morte, estabelece obviamente, de todos os tipos, um equilíbrio insuficiente entre o que o homem pode conceber adequadamente e o que ele pode efetivamente vir a realizar<sup>36</sup>.

Os principais enunciados de Auguste Comte em seus estudos geracionais consistem em que: há um princípio de continuidade e de sucessão temporal entre as pessoas de tempos diferentes para fins de prosseguimento dos projetos humanos na direção de um desenvolvimento social; as gerações transcendem as esferas genealógicas, individuais ou familiares; as gerações interagem por meio da contraposição entre conservação e inovação ao longo do tempo; é possível definir as gerações com base no número determinado de trinta anos.

Auguste Comte influenciou vários pensadores seguintes na linha positivo-quantitativa. O filósofo John Stuart Mill, discípulo de Comte, dedicou algumas páginas ao tema das gerações no livro *A System of Logic, Ratiocinative and Inductive* (Sistema de Lógica Dedutiva e Indutiva, de 1843). O argumento central de Mill consistia em que as ciências sociais deveriam se dedicar a buscar leis para compreender como funcionam os fenômenos das sucessões geracionais.

---

<sup>35</sup> Embora o tempo de vida médio fosse consideravelmente mais baixo do que a esperança de vida da atualidade, o tempo de vida máximo não se distanciava tanto. Algumas pesquisas arqueológicas mostram um tempo máximo de vida equivalente aos da atualidade em seres humanos dos antigos povos caçadores-coletores. MONTAGU, J. D. *Length of life in the ancient world: a controlled study*. Em: *Journal of the Royal Society of Medicine*, Volume 87, Janeiro, Londres, 1994, p. 25. RUGGERI, Amanda. *Do we really live longer than our ancestors?* BBC, 2 de outubro de 2018. JONES, Nicholas G. Blurton Jones et al. *Antiquity of Postreproductive Life: Are There Modern Impact on Hunter-Gatherer Postreproductive Life Spans?* Em: *American Journal of Human Biology*, nº 14, 2002, p. 184. HARARI, Yuval Noah. *Sapiens: Uma breve história da humanidade*. Tradução Janaína Marcoantonio. 3ª ed. Porto Alegre: L&PM, 2015, p. 60.

<sup>36</sup> COMTE, Auguste. *Cours de Philosophie Positive*. Vol. IV. Paris: Librairie J. B. Baillière et fils, 1839, p. 453. Tradução livre do francês. Texto original no anexo final.

Para esse filósofo, as sucessões de pessoas nos grupos sociais conduzem a uma inevitável influência entre sociedades de tempos diferentes. Então, embora os problemas possam mudar conforme a época, o estado de uma geração atual sempre será derivado de causas produzidas pela geração antecedente. Contudo, Mill afasta-se de Comte ao entender que a contagem geracional não deveria seguir uma lei biológica da vida humana, mas sim uma lógica matemática e empírica própria, que seria formulada a partir da observação dos comportamentos humanos diante das diferentes circunstâncias a que são expostos:

A causa imediata de cada estado da sociedade é o estado da sociedade imediatamente anterior. O problema fundamental, portanto, da ciência social, é encontrar as leis segundo as quais qualquer estado da sociedade produz o estado que o sucede e toma o seu lugar. Isso só pode ser uma lei empírica. A sucessão de estados da mente humana e da sociedade humana não pode ter uma lei própria independente; deve depender das leis psicológicas e etológicas que governam as ações das circunstâncias sobre os homens e dos homens sobre as circunstâncias<sup>37</sup>.

Também na seara positivista, o jurista Justin Dromel publicou diversos artigos referentes à intergeracionalidade no jornal *Courrier de Paris* e, posteriormente, dedicou-se ao livro *La Loi Des Révolutions: Les Générations, Les Nationalités – Les Dynasties, Les Religions* (A Lei das Revoluções: Gerações, Nacionalidades – Dinastias, Religiões, de 1861). No livro, Dromel desenvolve um conceito político sobre as gerações.

Esse autor buscava elaborar uma fórmula geracional para o período de grande atividade política, situado entre a idade adulta, de vinte e cinco anos, e a idade de retiro, de sessenta e cinco anos. Nesse espaço, encontrava-se um intervalo aproximado de dezesseis a vinte e quatro anos, quando as diferentes gerações entravam em colisão para enfrentamento direto no campo da política. O resultado desses enfrentamentos se revelava na vontade da maioria, a quem compete tomar decisões no tempo presente:

Dos vinte e cinco aos sessenta e cinco anos de idade, se apresenta a vida política em ascensão e a vida política em declínio. Esse encontro encerrará aquilo que chamaremos de grande período ativo da política. Nesse período e entre os homens que o integram, será estabelecido o grande debate político, ainda que o resultado deva consistir na decisão da maioria. A força dos números reina nas nossas sociedades modernas, sendo a maioria metade mais um, assim esse grande período ativo deverá ser dividido em duas partes iguais, de acordo com o número de indivíduos que o integram, para dar

---

<sup>37</sup> MILL, John Stuart. *A System of Logic, Ratiocinative and Inductive*. Nova Iorque: Harper & Brothers, 1843, capítulo V, parágrafos 2º e 3º. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

origem ao terceiro e ao quarto período, a que chamaremos um de período de vida política ascendente, e o outro de período de vida política descendente. O ponto de divisão se dá aos quarenta e um anos. Assim, um durará dezesseis anos e o outro cerca de vinte e quatro<sup>38</sup>.

Outro autor da linha positivista, o matemático e economista Antoine Augustin Cournot, publicou o livro *Considérations sur la marche des idées et des événements dans les temps modernes* (Considerações sobre o caminhar das ideias e dos acontecimentos nos tempos modernos, de 1872), no qual trabalha a interação e a sobreposição de três gerações que convivem ao longo de um século. Antoine Cournot critica Auguste Comte, por considerar suas ideias contaminadas pelo que chamou de uma teologia histórica.

Cournot preferia trabalhar com análises de conceitos contrapostos, de ordem *versus* acaso, ou de razão *versus* irracionalidade. Esses posicionamentos opostos se estiram em uma relação de causa e efeito de acordo com os acontecimentos humanos. Assim, Cournot buscava explicar como alguns episódios ou acontecimentos históricos podiam dar causa ou influenciar eventos geracionais seguintes.

Esse ponto de vista, intitulado pelo autor como uma etiologia histórica geracional, defendia uma espécie de ordem oculta no aparente caos da história, que encadeia causa e efeito nos eventos que marcam as gerações. Cournot pontua que as gerações convivem e se influenciam mutuamente, por meio de fatores diversos, desde impressões de infância, transmissões de experiências, até conversas e contatos diretos entre jovens e anciãos.

Assim, as gerações são diferentes porque representam distintas ideias e variadas compreensões de historicidade. As relações entre essas diferentes gerações resultam em antagonismos, porque as conexões intergeracionais são tão simultâneas quanto sobrepostas e, assim, mesclam concomitância e renovação. Apenas a observação dos fatos históricos no tempo seria capaz de identificar quando uma mudança de ideias ocorre de forma tão significativa que seja capaz de distinguir claramente uma geração de outra:

Na sociedade, é verdade, todas as idades se misturam, todas as transições são contínuas, as gerações não estão colocadas uma após a outra como em um quadro genealógico. Assim, só a observação dos fatos históricos pode nos

---

<sup>38</sup> DROMEL, Justin. *La Loi Des Révolutions: Les Générations, Les Nationalités – Les Dynasties, Les Religions*. Paris: Didier et ce, 1862, p. 145 a 146. Semelhantes teorias matemáticas foram propostas também por Jean-Louis Giraud Soulavie e Louis Benloew. Tradução livre do francês. Texto original no anexo final.

ensinar exatamente como a renovação gradual das ideias resulta da substituição de uma geração por outra e quanto tempo leva para a mudança se tornar perceptível, a ponto de distinguir claramente uma época da outra<sup>39</sup>.

Influenciado pelo pensamento positivista de Auguste Comte e pela concepção política de Justin Dromel, o filósofo Giuseppe Ferrari estudou os períodos de governo e suas marcas sobre as gerações. Esse autor analisou os mecanismos do tempo, das gerações e da política nos livros *Histoire de la raison d'État* (História da razão do Estado, de 1860) e *Teoria dei periodi politici* (Teoria dos períodos políticos, de 1874).

Nessas obras, Ferrari pressupõe que a política rege o mundo, por isso, as mudanças políticas são as matrizes mais importantes das mudanças geracionais. Esse filósofo também empreende esforços para sustentar uma tese matemática, ao propor que cada geração deva durar trinta anos, fração de tempo entre a destruição de um governo e a reformulação de um novo modelo político, fundamentado em novos discernimentos e concepções coletivas: “Por uma regra constante, a cada trinta anos o cenário muda, cada geração trabalha cegamente em uma ação política cujo objetivo é atacar ou derrubar o governo para reinar em seguida com as ideias que haviam sido ignoradas”<sup>40</sup>.

De acordo com Ferrari, a duração de trinta anos se subdivide em quatro intervalos de confrontos políticos: a subversão, a solução, o combate e a vitória. O autor defende, ainda, algumas características gerais das quatro gerações que se sucedem na luta política. Enquanto a primeira geração prepara as mudanças, a segunda realiza o irrompimento dessas transformações, ao passo que a terceira geração recua em um comportamento reacionário e a quarta geração põe fim à disputa política de forma definitiva: “As gerações implementam os princípios e são alternadamente preparatórias, explosivas, reacionárias ou resolutivas”<sup>41</sup>.

Em oposição às convicções positivistas-quantitativas, o filósofo Wilhelm Dilthey propôs edificar uma visão essencialmente qualitativa acerca das gerações. Entre seus

---

<sup>39</sup> COURNOT, Antoine Augustin. *Considérations sur la marche des idées et des événements dans les temps modernes*. Paris: Librairie Hachette et ce, 1872, p. 126. Tradução livre do francês. Texto original no anexo final.

<sup>40</sup> FERRARI, Giuseppe. *Histoire de la raison d'État*. Paris: Michel Lévy Frères, 1860, p. 211.

<sup>41</sup> *Idem*. *Teoria dei periodi politici*. Milão: Ulrico Hoepli, 1874, p. 182. Tradução livre do italiano. Texto original no anexo final.

escritos, estão o texto *Über das Studium der Geschichte der Wissenschaften vom Menschen, der Gesellschaft und dem Staat* (Sobre o Estudo da História das Ciências do Homem, da Sociedade e o Estado, de 1875) e o livro *Einleitung in Die Geisteswissenschaften* (Introdução às Ciências Humanas, de 1883)<sup>42</sup>.

Mediante a compreensão do tempo como uma vivência histórica do ser humano, Dilthey ponderava que as gerações se situam no intermédio entre a personalidade individualizada e a história experimentada coletivamente. Dilthey afastou-se de uma compreensão do tempo como um fenômeno da natureza. Para ele, o tempo é uma parte subjetiva de uma construção individual do ser humano. Mas o tempo também é histórico, na medida em que é formado por sistemas culturais e por conexões da vida comunitária. Essas ligações culturais são fragmentos temporais experimentados coletiva e contemporaneamente. Por meio de trocas de experiências entre seres humanos, forma-se um ambiente temporal geracional compartilhado em coletividade.

As gerações, para Dilthey, são um construto humano para a divisão temporal. Tal como as ideias de passado, presente e futuro, o conceito de geração é uma ferramenta para se relacionar com os ciclos históricos. Trata-se de uma produção essencialmente humana, mas que não pode ser confundida com uma criação abstrata. Por se fundamentar em experiências vividas, essa criação é concreta e consciente, em oposição à concepção vazia do tempo natural. As associações de experiências com os tempos de vida passados são entrelaçadas no curso da construção histórica e, assim, passam a influenciar a construção de ações em temporalidades posteriores.

O caráter retrospectivo é, portanto, essencial no discurso de Dilthey. Uma geração conecta-se à outra por meio de uma estrutura crescente de acúmulos de experiência realizados na vida circundante social, intelectual e política. Na metáfora de Dilthey, as experiências formam um manto protetor de uma geração sobre a outra e, assim, as gerações convivem e sobrepõem-se umas às outras de forma semelhante aos movimentos das ondas.

Esse filósofo defende que a importância do conhecimento histórico está em viabilizar a continuidade das transmissões de conhecimentos intergeracionais, por meio de pensamentos e de movimentos culturais que tenham capacidade de atravessar o

---

<sup>42</sup> DILTHEY, Wilhelm. *Einleitung in Die Geisteswissenschaften*. Berlin: Leipzig, Verlag von Duncker & Humblot, 1883.

tempo. Essas associações de crescentes acúmulos culturais representam uma poderosa ferramenta para a formação do que o autor chama de progresso histórico:

Assim se entrelaçam na história associações dos mais variados tempos de vida. Como a vida coletiva da humanidade liga uma geração à outra, em uma estrutura duradoura, a aquisição crescente por meio do trabalho humano nos sistemas culturais reúne-se de forma mais sólida do que parece, mais segura e protegida, como sob um manto protetor. Assim, a associação é uma das mais poderosas ferramentas para o progresso histórico. Ao ligar o presente aos que o precederam e aos que o sucederam, emergem entidades poderosas cujo jogo e interação preenchem o grande teatro mundial da história. Nenhuma imaginação pode conceber a fecundidade desse princípio na organização futura da sociedade<sup>43</sup>.

Dilthey compreende uma geração como um grupo de indivíduos que compartilham as experiências da vida circundante em um fragmento de tempo, intensamente relacionados pelas experiências e pelos acontecimentos vividos na história. Dessa maneira, as gerações carregam suas próprias temporalidades e suas específicas lógicas de transmissão cultural. Logo, os povos, os sistemas culturais e o tempo se interligam na formação de estruturas históricas que produzem um patrimônio intelectual passível de ser transmitido para as gerações seguintes.

Portanto, a intergeracionalidade qualitativa de Dilthey decorre de uma mensuração subjetiva das vivências interiores, que passam a ser incorporadas à coletividade e transmitidas às gerações subsequentes como tempos de experiências tangíveis (*erfassbarer innerer Erlebniszeit*). Por isso, cada geração possui sua própria ideia representativa de pertencimento, em razão das influências históricas e dos acontecimentos comuns experimentados por seus integrantes em um espaço de contemporaneidade e de simultaneidade (*Gleichzeitigkeit*). A linha qualitativa de Dilthey influenciou outros estudos que se desenvolveriam no século vinte.

No final do século dezenove, o historiador austríaco Ottokar Lorenz resgatou estudos anteriores do historiador Leopold von Ranke<sup>44</sup> em dois livros centrados na intergeracionalidade: *Die Geschichtswissenschaft in Hauptrichtungen und Aufgaben: kritisch erörtert* (A história em seus principais rumos e funções: uma discussão crítica,

---

<sup>43</sup> *Ibidem*, p. 65 e 66. Tradução livre do alemão. Texto original no anexo final.

<sup>44</sup> O historiador Leopold von Ranke não se dedicou a estudar especificamente uma teoria sobre as gerações, mas tangencia o tema em um livro direcionado à história das sociedades germânicas nos séculos quinze e dezesseis. RANKE, Leopold von. *Geschichte der romanischen und germanischen Völker im 15 und 16 Jahrhundert*. Berlim: Leipzig Reimer, 1824.

de 1886) e *Leopold von Ranke: Die Generationslehre und der Geschichtsunterricht* (A teoria das gerações e o ensino da história, de 1891). Lorenz seguia uma visão qualitativa, mas criticava as divisões tradicionais das investigações historiográficas, por meio de fragmentos dos acontecimentos<sup>45</sup>. No entender de Lorenz, o método histórico deveria seguir o caminho oposto, de agrupamentos, em vez de fragmentações. Assim, os agrupamentos geracionais representariam a melhor ferramenta para análises históricas com enfoque nas humanidades.

Esse autor criticava o foco depositado pelos historiadores nos fatos ou nas instituições. Lorenz defendia que o ponto central que caracteriza as gerações não recai sobre os acontecimentos, mas sim sobre a humanidade, sobre as características semelhantes de grupos de seres contemporâneos. Apesar de se fundamentar em pressupostos de historicidade, os estudos de Lorenz se focaram no ser humano como indivíduo singular e não coletivo e, assim, desenvolveram aspectos que se aproximavam mais do campo da genealogia familiar do que propriamente da intergeracionalidade qualitativa e social, que marcaria os trabalhos desenvolvidos por outros autores nos anos posteriores.

#### 1.4. SOCIAL E GLOBAL

Nos séculos seguintes, as teorias intergeracionais passaram a depositar foco nas relações sociais. Nesse caminho, a intergeracionalidade despertou interesse de diferentes trabalhos nos campos da filosofia, da sociologia, da história, da educação, das artes e das relações internacionais, até sua compreensão como parte dos processos democráticos e integrativos das sociedades globalizadas.

No início do século, o filósofo François Mentré publicou o livro *Les Générations Sociales* (As Gerações Sociais, de 1920), no qual fez um resgate de parte dos trabalhos geracionais realizados até então, além de tratar sobre características como a definição, o intervalo, a duração e a amplitude das gerações. Inspirado em Cournot, Mentré defendia que os ciclos de formação intergeracional se relacionavam com o surgimento

---

<sup>45</sup> LORENZ, Ottokar. *Leopold von Ranke: die Generationslehre und der Geschichtsunterricht*. Berlin: Wilhelm Hertz, 1891, p. 143.

de novas ideias intelectuais e com o desenvolvimento de diferentes escolas de pensamento.

Esse filósofo distinguiu as gerações familiares (genealógicas) das gerações sociais (movimentos intelectuais). Apesar de tentar estabelecer alguns critérios objetivos, Mentré também explorou o caráter gradual das renovações históricas e a sobreposição das gerações. Principalmente, esse autor inaugurou um ponto de vista de que as gerações possuem uma matriz de sensibilidade, um posicionamento bem estabelecido frente aos acontecimentos históricos e aos eventos que marcam épocas. Essa sensibilidade permite que cada geração possua maneiras diferentes de compreender os fatos da vida em comum<sup>46</sup>.

Por sua vez, o filósofo José Ortega y Gasset passou a estudar a realidade segundo uma perspectiva que investigava não apenas os seres e as coisas, mas especialmente as ações que os seres adotavam, de acordo com um feixe de escolhas disponíveis e de possibilidades abertas. Essas escolhas representam a responsabilidade moral capaz de construir a realidade de cada geração.

Esse filósofo escreveu vários textos avulsos que compunham peças de sua teoria intergeracional<sup>47</sup>. Os escritos foram reunidos posteriormente e retomados por Julián Marías Aguilera durante o regime franquista<sup>48</sup>. No texto mais conhecido, *El tema de nuestro tiempo* (O tema do nosso tempo, de 1923), Ortega y Gasset defende que as gerações se apresentam como importante elemento para o conhecimento, porque os movimentos de formação geracional permitem compreender a história de forma flexível. Esses movimentos de deslocamento temporal, segundo o autor, não dependem apenas das crises, nem da ordem política, econômica ou industrial, de uma sociedade.

Na verdade, as gerações estão mais ligadas às ideias, aos estágios morais e às preferências estéticas dos seus contemporâneos. Esses fatores compõem o que o autor

---

<sup>46</sup> MENTRÉ, François. *Les générations sociales*. Paris: Bossard, 1920, p. 304.

<sup>47</sup> Para um detalhamento cronológico dos textos de Ortega y Gasset entre 1914 e 1943, ver: MARÍAS, Julian. *El Método Histórico de Las Generaciones*. Madrid: Revista de Occidente, 1949, p. 86 a 89.

<sup>48</sup> “É significativo que ambos os livros [de Marías e de Entralgo] apareceram no pós-Guerra, momento mais inflexível do regime de Franco: era uma forma velada de evitar a discussão sobre o conflito social, mas, ao mesmo tempo, de permitir a abertura de um debate no âmbito do pensamento sociológico internacional”. FEIXA, Carles; LECCARDI, Carmem. *O conceito de geração nas teorias sobre a juventude*. Tradução de Lucélia de Moraes Braga Bassalo e Wivian Weller. Em: Revista Sociedade e Estado. Vol. 25. Número 2. Maio-Agosto, 2010, p. 197.

denomina de sensibilidade vital das gerações, um modo singular de percepção da existência por aqueles que compartilham um dado momento. A sensibilidade vital consiste, então, no fenômeno que explica e conecta pessoas de uma mesma época, por meio de vivências individuais, interindividuais e coletivas, as quais resultam em uma compreensão singular de uma forma histórica e coletiva de existir.

O fundamento da intergeracionalidade, na visão desse filósofo, não está nas datas nem nas idades, mas sim no drama de localização do sujeito no tempo. Essa capacidade de se situar no tempo é chamada pelo autor de altitude vital, uma virtude que permite criar laços de identificação dos tempos essenciais dos contemporâneos e que não se confundem com as idades dos coetâneos.

O filósofo espanhol trabalha a ideia de que pessoas de diferentes tempos e idades podem compartilhar uma mesma visão temporal sobre qualquer acontecimento social. Da mesma forma, os coetâneos podem se distanciar por meio da falta de conformação entre distintas visões de temporalidades. Por isso, Ortega y Gasset alinha-se ao pensamento de que não existe apenas uma sucessão entre as gerações, mas também uma simultânea convivência e sobreposição entre camadas geracionais, que chamou de anacronismo essencial da história.

Apenas no corpo social e dinâmico das gerações os indivíduos podem se encontrar de forma coletiva. Toda coletividade recebe um espólio de seu passado, que é carregado pelas gerações e que deve ser constantemente interpretado, seja para aceitá-lo, seja para rejeitá-lo, em um trabalho presente que nunca se esgota, sempre se renova. Para o autor, a vida histórica é um movimento de constantes disputas, que se apresentam entre concordâncias e antagonismos, entre atos reacionários e revolucionários, entre o individual e o coletivo:

As variações da sensibilidade vital que são decisivas na história se apresentam sob a forma de uma geração. Uma geração não é um punhado de homens notáveis, nem simplesmente uma massificação; é como um novo corpo social inteiro, com a sua minoria seleta e a sua multidão, que foi lançado na existência com uma trajetória vital determinada. A geração, o compromisso dinâmico entre coletivo e indivíduo, é o conceito mais importante da história e, por assim dizer, a articulação com a qual ela executa os seus movimentos<sup>49</sup>.

---

<sup>49</sup> ORTEGA Y GASSET, José. *El tema de nuestro tiempo. El ocaso de las revoluciones. El sentido histórico de la teoría de Einstein*. Madrid: Calpe, 1923, p. 21. Tradução livre do espanhol. Texto original no anexo final.

Por fim, Ortega y Gasset defende que a realidade é construída pelas gerações a partir das circunstâncias e de suas próprias escolhas. Assim, nos movimentos distensivos e paradoxais, as gerações participam da construção da própria história, por meio das decisões que serão adotadas entre as opções antagônicas disponíveis.

No campo das ciências humanas, a intergeracionalidade também foi estudada pelo professor e historiador da arte Wilhelm Pinder. No livro *Das problem der Generationen in der Kuntgeschichte Europas* (O problema das Gerações na história da arte da Europa, de 1926), esse autor defendeu que as séries geracionais que marcavam a identidade da arte alemã não deveriam ser estudadas como pontos históricos isolados, mas sim como linhas contínuas, como movimentos<sup>50</sup>.

A partir dessa perspectiva, Pinder acrescentou duas compreensões aos estudos intergeracionais. Primeiro, tratou da contemporaneidade dos não-coetâneos, ideia segundo a qual cada indivíduo vive plenas e simultâneas possibilidades de temporalidades diferentes, desvinculadas do tempo natural. Os sentidos temporais que cada um atribui à sua própria vivência são únicos e podem ser diferentes das percepções e dos sentidos temporais da coletividade e dos demais indivíduos, independentemente da idade, da experiência, da época ou das vivências.

Em segundo lugar, com uma visão do campo das artes, esse autor resgatou o conceito aristotélico de enteléquia, um sentimento de mudança comum que impacta as gerações em busca de transformações sociais. Pinder identifica que as novas gerações são assinaladas por esse impulso que as movimenta em períodos de mudanças. Essas efervescências marcam as formas como as diferentes gerações interagem entre si.

Na obra *Ser e Tempo* (1927), o filósofo Martin Heidegger retoma alguns conceitos apresentados por Dilthey no século anterior a propósito da intergeracionalidade. Heidegger leciona que o tempo não é um ente, tampouco um processo, mas uma chave para a compreensão do *Dasein*, pois inaugura a existência do ser como uma preocupação, como um cuidado em direção à historicidade. Essa qualidade histórica é composta por um passado existencial, assumido como herança, bem como pelas possibilidades de escolha, que são abertas e direcionadas ao ser.

---

<sup>50</sup> PINDER, Wilhelm. *Das problem der Generationen in der Kuntgeschichte Europas*. Berlim: München, 1926, p. 57.

A morte também é um elemento fundamental para Heidegger, pois, a partir da finitude do *Dasein*, inaugura-se sua temporalidade, cujas condições de possibilidade passam a ser abertas pela narrativa histórica (*Historie*) ou pelo porvir histórico (*Geschichte*). Essas possibilidades, entretanto, não representam meros encontros de acasos, porque a temporalidade do *Dasein* como um ser-no-mundo constitui-se essencialmente como um destino-do-ser<sup>51</sup>.

A historicidade do *Dasein* não se realiza sozinha, mas sim em conjunto com outros sujeitos. Dessa forma, Heidegger entende que a existência do ser-no-mundo pressupõe um ser-com-os-outros. Essa cogestão do indivíduo e de suas lutas junto aos próximos representa o destino comum (*Geschick*), elemento conceitual que fundamenta a formação de uma geração para Heidegger. Segundo o filósofo alemão, a temporalidade das disputas e do cuidado coletivo realiza-se na geração e em conjunto com a própria geração: “Somente na comunicação e na luta a força do destino comum torna-se livre pela primeira vez. O destino comum carregado de destino do *Dasein* na sua geração e com a sua geração é o que constitui o pleno e próprio gestar do *Dasein*”<sup>52</sup>.

Assim, a geração do *Dasein* é o contexto de temporalidade, no qual poderá ser exercida uma preocupação-cuidado do ser consigo e com os outros. No pensamento de Heidegger, o destino comum é uma condição de historicidade, porém jamais fechada. Pelo contrário, o destino comum é constantemente aberto, porque está vinculado às escolhas do ser, que não se limitam, mas se renovam<sup>53</sup>.

Alguns anos mais tarde, o sociólogo Karl Mannheim retoma a divisão das teorias intergeracionais entre positivistas e românticos, a fim de avançar na construção de uma teoria própria com enfoque preponderantemente social. O trabalho de Mannheim *Das Problem der Generationen* (O Problema das Gerações, de 1928) é considerado um dos mais importantes estudos do século vinte no campo das teorias intergeracionais.

---

<sup>51</sup> HEIDEGGER, Martin. *Ser e tempo: texto em português e alemão*. Tradução Fausto Castilho. Campinas: Unicamp/Vozes, 2012, p. 1.038 e 1.040 (página 382 e 384 da versão original). Semelhante: GORNER, Paul. *Ser e tempo: uma chave de leitura*. Tradução Marco Antonio Casanova. Petrópolis: Vozes, 2017, p. 180-189. Também: KOSELLECK, Reinhart. *Estratos do tempo: estudos sobre história*. Tradução Markus Hediger. Rio de Janeiro: Contraponto, PUC, 2014, p. 93.

<sup>52</sup> HEIDEGGER, Martin. *Ser e tempo: texto em português e alemão*. Tradução Fausto Castilho. Campinas: Unicamp/Vozes, 2012, p. 1.041 (página 385 da versão original).

<sup>53</sup> *Ibidem*, p. 1.045 a 1047 (página 386 a 387 da versão original).

O sociólogo observa que a vertente positivista falhou em tentar estabelecer uma relação entre o conceito de geração e um parâmetro quantitativo vinculado à duração biológica da vida. Como afirma Mannheim, enquanto a vida humana é limitada, os processos históricos e culturais são contínuos. Por isso, as características de uma geração não desaparecem a cada novo ciclo de vida: “Na suposição de que esses dados básicos se modificassem, o ser humano tal como o conhecemos se dissiparia, a cultura, a criação, a tradição desapareceriam ou, pelo menos, teriam um aspecto completamente diferente”<sup>54</sup>.

Para esse autor, não há sentido em traçar parâmetros objetivos, matemáticos ou biológicos para caracterizar as gerações, pois tais padrões revelam uma visão externalizada, mecânica e linear do tempo. O critério positivista, biológico-matemático, embora compatível com intervalos familiares, não serve para analisar os planos culturais e históricos de uma sociedade, além de esbarrar em uma psicologia simplória que costuma tratar as gerações antecedentes como retrógradas e as gerações mais novas como vanguardistas:

Para consegui-lo, tudo será simplificado tanto quanto seja possível: uma psicologia esquemática se encarrega de estabelecer que o elemento conservador é a velhice e de apresentar a juventude apenas em seu aspeto tempestuoso [...] Porém o mais difícil é encontrar a origem natural da sucessão das gerações, uma vez que, na sociedade, o nascimento e a partida se produzem continuamente, ao passo que os intervalos completos apenas ocorrem na família<sup>55</sup>.

Nesse ponto, Mannheim defende que a maior evolução nos estudos intergeracionais ocorreu na linha romântico-qualitativa, especialmente nos trabalhos de Dilthey e Pinder<sup>56</sup>. Os dois argumentos principais de Pinder são abraçados por Mannheim. Em primeiro lugar, a identificação de pluralidades temporais, que conectam as gerações com diferentes temporalidades, caracterizada como uma não-contemporaneidade dos contemporâneos. Em segundo, a constatação de um elemento

---

<sup>54</sup> MANNHEIM, Karl. *Das Problem der Generationen*, 1928. Versão traduzida em espanhol: *El problema de las generaciones*. Tradução Ignacio Sánchez de la Yncera. Em: REIS Revista Española de Investigaciones Sociológicas, nº 62, 1993, p. 194. Tradução livre do espanhol. Texto original no anexo final.

<sup>55</sup> *Ibidem*, p. 195 e 196. Tradução livre do espanhol. Texto original no anexo final.

<sup>56</sup> WELLER, Wivian. *A atualidade do conceito de gerações de Karl Mannheim*. Em: Revista Sociedade e Estado, Volume 25, Número 2, Maio-Agosto 2010, p. 209.

de enteléquia geracional, um princípio propulsor que estimulava as gerações nos caminhos de mudanças significativamente perceptíveis.

Entretanto, Mannheim critica Pinder e os demais autores da linha romântico-qualitativa por concentrarem o foco de suas análises no indivíduo ou nos acontecimentos históricos, mas não nas teias de relacionamentos sociais. Para esse sociólogo, é na arena social que se produzem as lutas coletivas, que se operam as temporalidades e que se revela o poder construtivo da história. O campo social é o terreno onde ocorrem as relações de contemporaneidade, inclusive entre os não-contemporâneos, bem como as mudanças geracionais originadas de enteléquias. Assim, pensar em termos intergeracionais requer, necessariamente, um olhar social, mais do que individual, político ou histórico.

O problema das gerações que intitula o trabalho de Mannheim consiste na falta de planejamento e de coesão social, capazes de interligar uma geração à outra<sup>57</sup>. Segundo esse pensador, a sociologia se ocupava de analisar as relações humanas de uma forma estática, parada no tempo. Diferentemente, pensar nas gerações deveria propiciar uma forma dinâmica de analisar as sociedades. Ao compreender essas dinâmicas nas relações sociais intergeracionais, seria possível projetar formas de conexão social apropriadas para interligar uma geração à outra.

Os estudos intergeracionais, acreditava Mannheim, permitem uma transição de uma sociologia estático-formal para uma sociologia dinâmico-histórica. Essa dinâmica aplicada aos fenômenos geracionais é composta por cinco características: a irrupção de uma nova cultura; a saída de uma cultura anterior; a participação limitada de uma conexão geracional no processo histórico; a transmissão de bens culturais acumulados; e o caráter contínuo dos intercâmbios geracionais.

Com base nesses aspectos, o autor diferencia as possibilidades e as intensidades das relações geracionais em três etapas: posição geracional; conexão geracional; e unidade geracional. A posição geracional (*Generationslagerung*) consiste apenas em uma localização no tempo, limitada à potencialidade que possa ser exercida por outras forças sociais de uma geração. Já a conexão geracional (*Generationszusammenhang*)

---

<sup>57</sup> MANNHEIM, Karl. *Das Problem der Generationen*, 1928. Versão traduzida em espanhol: *El problema de las generaciones*. Tradução Ignacio Sánchez de la Yncera. Em: REIS Revista Española de Investigaciones Sociológicas, nº 62, 1993, p. 205.

não se limita à inserção dentro de uma unidade temporal ou à sua potencialidade histórica, pois pressupõe um vínculo já concreto na prática coletiva, representada pela partilha de conteúdos e pela participação dos indivíduos no destino comum, em alusão ao termo usado por Heidegger, este, por sua vez, inspirado em Dilthey<sup>58</sup>. Por fim, a unidade geracional (*Generationseinheiten*) consiste em uma adesão coletiva mais profunda, porque se ampara em um processo consciente de experiências adquiridas, de contextos comunicativos e que resultam em tendências formativas de intenções a serem efetivamente incorporadas à sociedade:

A unidade geracional é, portanto, uma adesão muito mais concreta do que aquela que estabelece a conexão geracional. A própria juventude, que se orienta pela mesma problemática histórica-atual, vive em uma conexão geracional dentro de cada conexão geracional, aqueles grupos que sempre empregam essas vivências de formas diversas constituem, em cada caso, diferentes unidades geracionais dentro da mesma conexão geracional<sup>59</sup>.

Contudo, o autor descarta a ideia de uma unidade geracional única e defende que as gerações são formadas por múltiplas identidades, decorrentes de fatores históricos, políticos e sociais, que denominou de espaços sociais de experiências conjuntivas (*konjunktive Erfahrungsräume*)<sup>60</sup>. Mannheim ainda acrescenta uma perspectiva de solidariedade intergeracional. Para o autor, diferentes épocas podem se conectar e se autoinfluenciar com a finalidade de contribuir para uma sociologia histórica do conhecimento.

O filósofo Eduard Wechsler e o historiador da literatura Julius Petersen realizaram estudos intergeracionais semelhantes ao de Pinder, porém com foco nas gerações literárias alemãs. No livro *Die literarischen Generationen* (As Gerações literárias, de 1930), Petersen se dedica a identificar os elementos formativos das gerações. Esse autor defende que as gerações são influenciadas pelos seguintes fatores:

---

<sup>58</sup> *Ibidem*, p. 221 a 225.

<sup>59</sup> *Ibidem*, p. 223. Tradução livre do espanhol. Texto original no anexo final.

<sup>60</sup> No mesmo sentido: WELLER, Wivian. *A atualidade do conceito de gerações de Karl Mannheim*. Em: *Revista Sociedade e Estado*, Volume 25, Número 2, Maio-Agosto 2010, p. 215 e 219.

herança; data de nascimento; educação; comunidade; experiências; cadilho; linguagem; e envelhecimento da geração anterior<sup>61</sup>.

No mesmo ano, no livro *Da Divisão do Trabalho Social* (1930), Émile Durkheim resgatou algumas ideias que Auguste Comte havia apresentado quase um século antes. O principal ponto retomado por Durkheim consiste em que o amadurecimento social se desdobra a partir dos duelos entre movimentos de conservação e de inovação, que são próprios do antagônico desencadeamento geracional.

Para Durkheim, as visões decorrentes de diferenças temporais ou etárias são essenciais na vida coletiva e o desenvolver social jamais seria alcançado se as gerações fossem todas coetâneas. Nas palavras do autor, “Auguste Comte tinha razão ao dizer que, se a vida humana fosse decuplada, sem que a proporção respectiva das idades fosse modificada, disso, resultaria um ‘retardamento inevitável, embora impossível de se medir, de nosso desenvolvimento social’”<sup>62</sup>.

Nos anos seguintes, os estudos sobre intergeracionalidade não buscavam analisar conceitos ou desenvolver teorias. Essa categoria passou a ser utilizada como um coorte para pesquisas empíricas que buscavam identificar elementos comuns relativos a pessoas de um mesmo período. Por exemplo, o sociólogo Lewis Feuer publicou o livro *The Conflict of Generations* (O conflito das gerações, de 1968), um trabalho que analisava as gerações segundo uma leitura freudiana dos movimentos estudantis. Para esse autor, os confrontos entre gerações correspondem a uma razão universal que move a história com mais intensidade do que a luta de classes<sup>63</sup>.

A partir da década de oitenta, a redescoberta das teorias e debates intergeracionais direcionaram trabalhos de outros pesquisadores, com novas construções de pensamentos para além dos coortes temporais<sup>64</sup>. O sociólogo inglês

---

<sup>61</sup> PETERSEN, Julius. *Die literarischen Generationen*. Berlim: Junker und Dünnhaupt, 1930, p. 27. O filósofo Eduard Wechsler também analisou as gerações segundo o prisma da história da literatura francesa em dois artigos que se concentram no nascimento das comunidades juvenis: *Die Generation als Jugendgemeinschaft* (1927) e *Das Problem der Generation in der Geistesgeschichte* (1929).

<sup>62</sup> DURKHEIM, Émile. *Da divisão do trabalho social* (1930). Tradução Eduardo Brandão. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 296.

<sup>63</sup> FEUER, Lewis S. *The Conflict of Generations: the character and significance of student movement*. Londres: Heinemann, 1968.

<sup>64</sup> A redescoberta dos temas referentes à intergeracionalidade em pesquisas de universidades norte-americanas nos anos oitenta foi observada em: PARTRIDGE, Ernest. *Responsibilities to Future Generations*. Nova Iorque: Prometheus Books, 1980, p. 10.

Philip Abrams, por exemplo, recuperou a doutrina de Mannheim e a relacionou com estudos de George Herbert Mead e de Anselm Strauss no livro *Historical Sociology* (Sociologia Histórica, de 1982). O intuito dessa correlação era criar uma ponte entre o tempo individual e o tempo social como via para uma construção histórica identitária.

Para Abrams, as conexões e as mudanças que ocorrem no transcurso do tempo fazem com que se estabeleçam relações de ligação ou de rejeição entre as compreensões individuais e as coletivas. Essas conexões e rupturas entre as histórias individuais e as histórias coletivas resultam, por consequência, na formação de identidades sociais. O aceite ou a ruptura são, assim, essenciais para a formulação identitária e, conseqüentemente, para a construção da própria história social.

Significados sociais e históricos disponíveis são os fundamentos essenciais para edificar uma identidade entre grupos no espaço e no tempo, o que representa a ideia de uma geração. Logo, a identidade é o que define uma geração, segundo o entendimento de Abrams. Novas identidades criam novas gerações, que, por sua vez, conduzem a novas possibilidades de ação.

Abrams contesta qualquer forma de padronizar cadências ou ritmos temporais na formação geracional. As gerações podem ser constituídas por pessoas de diferentes idades ou marcadas por um grupo etário específico, podem seguir estáveis ou podem ser marcadas por descontinuidades. Assim, as identidades geracionais variam conforme as influências e significados dos eventos culturais, sociais ou econômicos vivenciados, tais como guerras, crises ou revoluções:

Mas, às vezes, tais tentativas também se aproveitam da experiência histórica, da guerra, da revolução, da crise ou libertação, por exemplo, como pedra angular para uma nova explicação da configuração da sociedade como um todo. Um grupo etário situado num tal momento da história pode criar uma nova geração social. A história de vida e a história mundial se juntam para transformar uma à outra. A identidade faz-se nessa dupla construção do tempo. Sociologicamente, então, uma geração é o período de tempo dentro do qual a identidade é construída com base num sistema inalterado de significados e possibilidades. Uma geração sociológica pode, assim, abranger muitas gerações biológicas. A história completa de muitas sociedades tradicionais não representa mais do que uma geração sociológica<sup>65</sup>.

---

<sup>65</sup>ABRAMS, Philip. *Historical Sociology*. Nova Iorque: Cornell University Press, 1982, p. 256. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

Na mesma década, a professora e socióloga francesa Claudine Attias-Donfut publicou vários textos, nos quais trata das relações intergeracionais nos mais diversos contextos de guerras, de migrações, de cidadania, de cultura, de família e de solidariedade. Esses variados textos buscam fundamentos comuns no livro *Sociologie des générations: L'empreinte du temps* (Sociologia das gerações: a marca do tempo, de 1988).

A socióloga parte da premissa de que o significado de geração é caracterizado por uma inegável imprecisão. A autora relembra a abertura, a vagueza e até mesmo as contradições nas definições apresentadas pelos principais pensadores que se propuseram a estudar o tema, como Mentré, Ortega y Gasset e Dilthey<sup>66</sup>. A autora ainda cita outros pesquisadores contemporâneos, como Victor Marshall e Annie Kriegel, que trazem definições opostas a respeito do conceito de geração<sup>67</sup>.

Aceitando essa inexatidão e elasticidade conceitual, Donfut compreende que o tempo individual se diferencia do tempo geracional, pois este é composto por um emaranhado de temporalidades de diferentes espécies, como mudanças lentas ou rápidas, transformações econômicas, políticas ou históricas, distintas ideias de consumo, de mentalidade coletiva etc. A autora propõe, então, três possibilidades de agrupamentos para compreender os usos e significados do conceito de geração nas ciências sociais.

Em primeiro lugar, o termo pode ser explorado desde o ponto de vista genealógico ou etnológico, para estudos classificatórios, familiares ou de organização social. Em segundo, essa ferramenta serve como um coorte, que abrange indivíduos nascidos em um intervalo de tempo definido, para estudos mensuráveis de grupos demográficos ou para constatações estatísticas. A terceira perspectiva consiste na geração como um conceito histórico-sociológico, para estudos não codificáveis e não

---

<sup>66</sup> DONFUT, Claudine Attias. *Sociologie des générations: l'empreinte du temps*. Paris: Presses Universitaires de France, 1988, p. 157.

<sup>67</sup> Enquanto Marshall defende que uma geração apenas se constitui quando há uma conexão concreta entre as experiências históricas e os respectivos coortes de idade, Kriegel se foca em associações políticas maleáveis, como escolas de pensamento, ondas sociais, modas e o fortalecimento de grupos minoritários KRIEDEL, Annie. *Le concept politique de génération: apogée et déclin*. Em: *Commentaire*, 1979, Volume 3, Número 7, p. 390-399. MARSHALL, Victor W. *Tendencies in generational research: From the generation to the cohort and back to the generation*. Em: V. Garms-Homolova, E. Hoerning and D. Schaeffer (eds.), *Intergenerational Relationships*. Lewiston, New York and Toronto: C.J. Hogrefe, 1984, p. 207-218.

quantificáveis, que buscam uma perspectiva sobre o compartilhamento comum de experiências, ideias, mentalidades, visões de mundo e simbolismos sociais<sup>68</sup>.

Contudo, a autora critica a postura de definir as gerações *a posteriori* com base em acontecimentos ou em imagens sociais passadas. Para essa professora, uma geração não é determinada por sua história; mas, pelo contrário, deve ser compreendida por meio da análise de seu legado passado e por meio da avaliação de suas expectativas, a fim de construir sua própria história presente e seu próprio pensamento social *a priori*.

Logo, o esforço dos pesquisadores sociais deveria se concentrar em compreender as gerações como fenômenos contemporâneos, para interpretar seus desejos coletivos atuais. Para essa compreensão, é necessário que as gerações sejam situadas no espaço localizado entre a memória coletiva e a história contemporânea. Compreender essa diferenciação representa uma contribuição para a estruturação do tempo social e para a formação de uma consciência geracional sócio-histórica na atualidade:

A definição social das gerações é produzida nas fronteiras da memória coletiva e da história contemporânea, contribui para a estruturação contínua do tempo social, por meio da definição do presente, do passado e do futuro, encarnados pelas diferentes gerações atuais. Em correlação, a consciência geracional é mediadora da consciência histórica, ela lhe é inerente, ela é sua condição. A marca efetiva do tempo sobre as sucessivas gerações não pode ser confundida com as definições sociais que dela são feitas. Ela pertence a um outro nível de análise: o da interface entre o tempo individual e o tempo social, no qual se desenvolve um espaço de produção de produtos mentais próprios. Esses diferentes níveis de análise irrompem a noção vaga contida na expressão corriqueira "o espírito de uma geração" em diferentes componentes, desde as representações coletivas, constitutivas das imagens sociais de uma geração, até ao espaço cognitivo em que ela própria se produz. Nessa perspectiva, a geração não é deduzida a partir da história, mas se constrói na construção da história. As ciências cognitivas, graças aos avanços que lhe permitiram o conhecimento dos mecanismos de construção e de funcionamento do pensamento, fornecem novos elementos de análise das raízes sócio-históricas do pensamento social e do conhecimento em geral. Esses dados podem abrir novos caminhos para explorar as formas de constituição do espaço de pensamento geracional<sup>69</sup>.

Outro autor contemporâneo, o professor do Centro de Cultura Histórica da Universidade de Rotterdam Robbert-Jan Adriaansen produziu uma tese que relaciona as

---

<sup>68</sup> DONFUT, Claudine Attias. *Sociologie des générations: l'empreinte du temps*. Paris: Presses Universitaires de France, 1988, p. 144.

<sup>69</sup> *Ibidem*, p. 168. Tradução livre do francês. Texto original no anexo final.

gerações com a historiografia e a memória da literatura holandesa (2006). A partir dos estudos linguísticos de Ferdinand Saussure, Adriaansen entende que o desafio do historiador é apresentar uma conjunção entre um ponto de vista do tempo síncrono (pontual, de curta duração, em um momento específico) e uma perspectiva diacrônica (distensível, de longa duração, que se prolonga em uma sucessão de sincronias). Nessa linha de pensamento, as gerações representam justamente o contraste mais nítido entre sincronia e diacronia<sup>70</sup>.

As histórias coletivas, para o professor holandês, são interpretações de experiências compartilhadas, vividas e compreendidas em comunidade. Assim, Adriaansen acredita que somente com essa transformação das experiências em uma história coletiva sucede o início da formação geracional. Dito de outra forma, somente com a formação de uma narrativa geracional é que se poderia falar verdadeiramente no surgimento de uma geração bem definida. Diferentemente de Donfut, o professor holandês entende que a história intergeracional é sempre uma história retrospectiva, ligada ao passado, porque as gerações representam unidades de memória social:

Numa situação posterior, quando se faz referência à experiência partilhada, já não se faz referência à experiência em si (que, como vimos com Schütz, é sempre individual e não intersubjetivamente transferível), mas se faz referência à história coletiva. A minha tese é que só com a formação de uma narrativa geracional é que se pode falar verdadeiramente de uma geração. [...] Porque uma história geracional é sempre uma narrativa retrospectiva (do contrário, seria ficção e não se poderia fazer referências a experiências partilhadas) falamos de uma geração como uma unidade de memória<sup>71</sup>.

Adriaansen argumenta que as lembranças e as experiências são manifestações individuais e subjetivas, enquanto a memória é uma produção social e coletiva. Assim, o processo de lembrar consiste em uma atividade comunicativa de experiências, que se transformam em memória. O ato de transformar experiência em memória é uma forma de sincronizar o tempo conforme a perspectiva de cada geração. Assim, para Adriaansen, a transmissão cultural representa um processo diacrônico, no qual as

---

<sup>70</sup> “É precisamente no conceito de ‘geração’ que os aspectos de diacronia e sincronia são acentuadamente contrastados”. ADRIAANSEN, Robbert-Jan. *Tussen ervaring en herinnering: generaties en geschiedschrijving*. Roterdã: Erasmus Universiteit Rotterdam, 2006, p. 12. Tradução livre do holandês. Texto original no anexo final.

<sup>71</sup> *Ibidem*, p. 96. Tradução livre do holandês. Texto original no anexo final.

gerações fazem a mediação com as camadas sincrônicas de uma experiência histórica memorizada.

Ainda no campo das produções mais recentes sobre a intergeracionalidade, foi realizada a *Conferencia Internacional sobre la Convivencia entre Generaciones* (Conferência Internacional sobre a Convivência entre Gerações), organizada pela *Fundació Catalunya Viure i Conviure* (Fundação Catalunha para Vida e Convívio) em Barcelona. Esse encontro propiciou diálogos diferentes e perspectivas multidisciplinares, que envolveram a filosofia, a educação, as ciências sociais, a literatura, as artes plásticas e as práticas de organizações sociais que atuam em temas relacionados à intergeracionalidade<sup>72</sup>. Os debates desse simpósio resultaram na obra coletiva *Entre Nosotros* (Entre Nós, 2007), editada pelo professor Jorge Larrosa, cujos textos também renderam interessantes reflexões a respeito do tema nos olhares do século vinte e um<sup>73</sup>.

Sob outro aspecto, o tema da intergeracionalidade passou a ser investigado como parte dos processos de mudanças e integrações do mundo cada vez mais democrático e globalizado. Nessa linha, os professores June Edmunds e Bryan Turner exploraram o conceito de gerações globais. Segundo essa concepção, enquanto as gerações do século dezanove eram marcadas por um nacionalismo, no século vinte as gerações foram caracterizadas por um internacionalismo, e as gerações do século vinte e um passaram a ser essencialmente transnacionalizadas. Assim, os sucessivos processos de transfronteirização e de quebra de barreiras espaciais são fatores que caracterizam as gerações modernas.

Dessa forma, as gerações atuais passam a ser afetadas por uma rede de interinfluências de diferentes democracias, em processos de comunicações e de múltiplas interferências transnacionais. Nesse cenário de queda dos limites territoriais e de desconstrução dos isolamentos das nações, as gerações recentes passam a ser vinculadas por uma teia de interdependência comum. Os pensamentos e problemas comuns de diferentes nações são comunicados rapidamente e passam a fazer parte de uma identidade democrática geracional mais ampla.

---

<sup>72</sup> Participaram desse encontro, entre outros, Zygmunt Bauman, Michel Maffesoli, Mia Couto.

<sup>73</sup> LARROSA, Jorge (Org.). *Entre Nosotros: Sobre la Convivencia entre Generaciones*. Barcelona: Fundació Viure i Conviure, 2007.

Com amparo nas ideias de Mannheim, de que mudanças históricas são fatores relevantes para a criação de uma consciência geracional, Edmunds e Turner defendem um movimento moderno de produção de uma consciência geracional global. Essa consciência geracional globalizada se identifica por uma sensibilidade comum de enfrentar problemas semelhantes de diferentes sociedades contemporâneas: “Se no passado os traumas históricos conjugavam oportunidades disponíveis para criar gerações nacionais, agora os traumas vividos globalmente, facilitados pelas novas tecnologias de mídia, têm o potencial de criar uma consciência geracional global”<sup>74</sup>.

No traçado de Edmunds e de Turner, os sociólogos alemães Ulrich Beck e Elisabeth Beck-Gernsheim propuseram a existência de conexões intergeracionais próprias da modernidade democrática e globalizada. Demandas em comum são formuladas por gerações de contemporâneos, com base em ideais democráticos semelhantes, porém dirigidos a países e sociedades diversas: “O protesto da geração migratória é dirigido não tanto às autoridades estabelecidas da sua própria sociedade de origem, mas à ordem internacional de desigualdade e aos seus guardiões”<sup>75</sup>.

Os autores trazem exemplos de problemas interconectados nas áreas demográfica, econômica, social e do trabalho, marcadas por processos migratórios transnacionais, pela hibridização cultural e pela precarização dos empregos. A fome de um país vizinho torna-se um problema de todos; o respeito aos direitos humanos é exigido além das fronteiras de cada país; os direitos de cidadãos nativos passam a ser reivindicados também por estrangeiros; a precariedade das condições de trabalho são noticiadas para diferentes nações; o habitar de pessoas deslocadas passa a compor a luta por direitos universais<sup>76</sup>.

A aceleração da modernidade, a cultura do imediatismo e instantaneidade das comunicações permitem que as histórias, verdadeiras e falsas, sejam rapidamente

---

<sup>74</sup> EDMUNDS, June; TURNER, Bryan S. *Global generations: social change in the twentieth century*. Em: *The British Journal of Sociology*. Volume 56, Número 4, Dezembro, 2005, p. 559. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>75</sup> BECK, Ulrich. *Global Generations in World Risk Society*. Em: CIDOB d’Afers Internacionals. Número 82-83, 2008, p. 214.

<sup>76</sup> BECK, Ulrich; GERNSEIM, Elisabeth Beck. *Global Generations and the Trap of Methodological Nationalism for a Cosmopolitan Turn in the Sociology of Youth and Generation*. Em: *European Sociological Review*. Oxford Journals. Volume 25. Número 1, 2009, p. 27. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

comunicadas e atinjam outras sociedades do globo em velocidade extraordinária. Todavia, a intergeracionalidade global se apresenta constantemente ameaçada por apelos de nostalgia, nacionalismos e desconfianças institucionais, que se disseminam com igual velocidade.

Na visão desses autores, embora as diferentes gerações globais estejam intercomunicadas, não há substância de ancoragem nesse novo mundo sem fronteiras. As gerações partilham o momento do imediato, mas não compartilham um fundamento passado comum, nem se unem para criar um futuro comunitário sólido, o que acarreta novas crises de temporalidades. Essas crises abrem espaço para o reisolamento, por meio de barreiras pautadas em ideais antidemocráticos e argumentos absolutistas de territorialidade, de família ou de religião<sup>77</sup>.

#### 1.5. JUSTIÇA INTERGERACIONAL

Na segunda metade do século vinte, uma linha dos estudos sobre as gerações passou a se concentrar no campo de intersecção entre intergeracionalidade e justiça. A partir desse desdobramento, outros trabalhos foram desenvolvidos nessa nova área, que passou a ser denominada de justiça intergeracional.

O surgimento dessa área de investigação foi influenciado por algumas reflexões do professor e filósofo John Rawls. Não se pode afirmar que Rawls seja propriamente um pioneiro no campo de encontro entre as categorias da justiça e da intergeracionalidade. Basta lembrar que essas relações haviam sido levantadas por Jefferson, Madison e Condorcet duzentos anos antes. Ainda assim, o livro *Uma teoria da Justiça* (1971) é considerado um importante marcador da intergeracionalidade sob uma perspectiva filosófica da justiça, pois foi a partir desses estudos que novos pensadores começaram a produzir outras teorias da justiça intergeracional.

Em sua obra, John Rawls opôs-se às teorias consequencialistas do utilitarismo, que buscavam justificar as ações com base no objetivo final de maximizar o bem-estar individual ou coletivo. Esse filósofo norte-americano, por sua vez, apresenta uma visão contratualista, que propõe criar um sistema normativo capaz de estabelecer os

---

<sup>77</sup> BECK, Ulrich. *Global Generations in World Risk Society*. Em: CIDOB d'Afers Internacionals. Número 82-83, 2008, p. 210 e 212.

parâmetros mínimos para o desenvolvimento de uma justiça política e social. Na construção desse pensamento, Rawls se depara com o que denominou de um difícil, mas inevitável, problema da justiça entre as gerações<sup>78</sup>.

Segundo Rawls, problemas que envolvem relações ou disputas intergeracionais relativas a ética, moral, políticas públicas, cultura e justiça, não necessariamente conduzirão a uma solução fácil, única ou definitiva. Ainda assim, esse autor entende que essas dificuldades devem ser enfrentadas, pois uma teoria da justiça jamais estaria completa, caso não se propusesse a pensar também nesses intercâmbios virtuais que ligam os contemporâneos às gerações antecedentes e às sucessoras<sup>79</sup>.

Um dos aspectos desenvolvidos por Rawls consiste na distribuição equitativa de bens sociais entre as gerações. Esses chamados bens sociais devem ser entendidos não apenas como um patrimônio material, mas sim como direitos, liberdades, oportunidades e instituições eficientes, os quais, em conjunto, compõem uma sociedade teoricamente justa:

Os bens sociais, enumerando-os em categorias amplas, são direitos, liberdades e oportunidades, bem como renda e riqueza. [...] Parece evidente que, em geral, essas coisas se encaixam na definição de bens primários. São bens sociais tendo em vista sua conexão com a estrutura básica; as liberdades e as oportunidades são definidas pelas normas das principais instituições, e a distribuição de renda e de riqueza é regida por elas<sup>80</sup>.

Em uma comunidade ideal, diz o autor, a distribuição desses bens coletivos deve ser aplicada de forma a reduzir as desigualdades sociais e econômicas, por meio do princípio da diferença. Esse princípio permite diferenciações na distribuição de bens sociais para fins de reequilíbrio, ou seja, no intuito de beneficiar os menos favorecidos. Assim, o princípio da diferença busca equalizar situações de desequilíbrios distributivos dos bens sociais de qualquer natureza.

A partir desse raciocínio, Rawls estende a proposta do princípio da diferença para as conexões intergeracionais. A expectativa de justiça no campo intergeracional consiste em que as desigualdades verificadas nas gerações passadas, assim como as disparidades que permanecem na geração de contemporâneos, devem ser identificadas, combatidas

---

<sup>78</sup> RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. Tradução Jussara Simões. São Paulo: Martins Fontes, 2016, p. 354.

<sup>79</sup> *Ibidem*, p. 357 e 359.

<sup>80</sup> *Ibidem*, p. 110.

e reduzidas no transcurso das gerações seguintes até que se atinja um ponto ótimo de equilíbrio social. O autor desenvolve as ideias de poupança e de capital real, que devem ser preservados e transmitidos às gerações seguintes, a fim de atingir esse ponto ideal de estabilidade ao longo do tempo.

Tendo em vista que as injustiças, uma vez implantadas, tendem a se perpetuar ao longo das gerações, os princípios da diferença, assim como as ideias de poupança e de capital real, objetivam evitar o prolongamento dessas desproporções e reequilibrar esse quadro de forma prospectiva. Em várias passagens, o autor reforça o pensamento de que o reequilíbrio jamais deve ser limitado apenas ao campo financeiro. A justiça intergeracional deve identificar prejuízos que uma geração percebe na educação, na cultura, na coesão social e na consolidação institucional, para fins de estabelecer parâmetros mínimos de equalização, a serem buscados nas gerações subsequentes:

A expectativa adequada na aplicação do princípio de diferença é que as perspectivas a longo prazo dos menos favorecidos se estendam às futuras gerações. Cada geração deve, além de preservar os ganhos em cultura e civilização e manter intactas as instituições justas que foram estabelecidas, também poupar a cada período de tempo um montante adequado de capital real. Essa poupança pode assumir várias formas, do investimento líquido em máquinas e outros meios de produção ao investimento na escolarização e na educação. Supondo-se por enquanto que exista um princípio justo de poupança que nos informe qual deve ser o montante desse investimento, define-se o nível do mínimo social<sup>81</sup>.

A poupança e o capital real intergeracional são, portanto, condições de proteção das liberdades individuais, das associações sociais mútuas e de instituições de justiça ao longo do tempo<sup>82</sup>. Como todas as gerações possuam suas próprias demandas e seus próprios objetivos, não deve haver uma hierarquia entre direitos ou deveres das gerações atuais, em relação às linhagens passadas ou procedentes, diz o autor. Por isso, apenas se for verificada uma situação de injustiça intergeracional, tais medidas de reequilíbrio servem para proteger direitos e liberdades dos grupos menos favorecidos das próximas gerações.

Tal como ocorre entre contemporâneos, os mesmos princípios que regem as relações justas de direitos e de obrigações devem ser estendidos também entre as

---

<sup>81</sup> *Ibidem*, p. 360.

<sup>82</sup> *Ibidem*, p. 363.

diferentes gerações. Nas palavras do autor, “a vida de um povo é concebida como um sistema de cooperação que se estende ao longo do tempo histórico; deve ser regida pela mesma concepção de justiça que rege a cooperação dos contemporâneos”<sup>83</sup>.

Dessa forma, uma geração contemporânea não possui, pela sua simples posição cronológica, proeminência que lhe desobrigue de uma responsabilidade sobre as gerações pretéritas ou do compromisso constitucional com as gerações vindouras. Por isso, Rawls defende que “a geração atual não pode fazer o que bem lhe aprouver, mas é obrigada, por princípios que seriam escolhidos na posição original, a definir a justiça entre pessoas que vivem em épocas diferentes”<sup>84</sup>.

No pensamento desse filósofo, os conceitos de justiça ou de injustiça, nos planos político, social e democrático, sempre são capazes de atingir pessoas de outros tempos. Por essa potencialidade de impacto no tempo, o agir coletivo deve estar sujeito aos princípios de justiça também segundo uma ótica intergeracional. Portanto, os princípios de justiça integram a concepção de um bem público passível de ser transmitido entre as gerações:

Os vivos podem, caso permitam que tais ponderações os motivem, cometer uma injustiça para com seus antepassados e descendentes. Ora, essa proposição pode parecer contrária aos princípios democráticos, pois às vezes se afirma que esses princípios exigem que as vontades da geração atual definam a política social. Sem dúvida, presume-se que é preciso esclarecer e averiguar essas preferências sob as condições adequadas. A poupança coletiva para o futuro tem muitos aspectos de bem público<sup>85</sup>.

Dois princípios de justiça são apresentados por Rawls para guiar as relações intergeracionais. O primeiro princípio consiste em estabelecer que cada pessoa e cada geração deve ter uma relação de direitos equivalentes em um sistema básico de liberdades sociais. As gerações devem prever preocupações mútuas, de forma a definir diretrizes e parâmetros sociais mínimos que deveriam ter sido adotados pelas gerações passadas e que devem ser transmitidos para as próximas gerações<sup>86</sup>.

O segundo princípio trata de balancear desequilíbrios distributivos identificados, para compensar desigualdades econômicas e sociais em prol dos menos favorecidos,

---

<sup>83</sup> *Ibidem*, p. 363.

<sup>84</sup> *Ibidem*, p. 365.

<sup>85</sup> *Ibidem*, p. 367 e 368.

<sup>86</sup> *Ibidem*, p. 359 e 376.

por meio da promoção de igualdade de condições e de oportunidades. Assim, a justiça intergeracional deve prever essas modalidades de restabilização para propiciar compensações causadas às gerações passadas e permitir a redução de desigualdades ao longo do tempo, mediante o aumento de liberdades e de oportunidades para as populações subsequentes, que tenham sido direta ou indiretamente afetadas por injustiças<sup>87</sup>.

Após o trabalho de Rawls, surgiram outros estudos voltados a tratar da justiça entre as gerações. Nesse seguimento, o filósofo Hans Jonas, publicou o livro *Princípio da Responsabilidade: Ensaio de uma Ética para a Civilização Tecnológica* (1979), no qual defende que a humanidade moderna passou a ter a capacidade não apenas de impactar a sociedade e o ambiente de seu próprio tempo, mas de influenciar em definitivo o destino das futuras gerações.

Assim, a ética tradicional regional localizada, chamada de uma ética do próximo (*neighbour ethics*), já não mais se apresentava adequada para lidar com os novos desafios que o avanço tecnológico apresenta, motivo pelo qual se propunha um novo princípio de justiça, consciência e responsabilidade. A ideia central de Jonas é que, no plano ideal, as ações humanas devem ser constantemente reavaliadas segundo uma perspectiva justa de impactos de longo prazo sobre o ambiente, sobre a sociedade e sobre as gerações futuras:

As mudanças de longa duração, mesmo nas culturas estáticas, visíveis retrospectivamente em prazos longos, mas imperceptíveis pelos contemporâneos, não pertencem a esse contexto, no qual tratamos do alcance da visão no plano político-social, ou seja, do alcance de uma geração. O fato decisivo é este: pertencem ao nosso dia-a-dia a mudança e a consciência da mudança, a inovação que se produz e a que se espera que venha a surgir. [...] Evidentemente, seria melhor, além de mais desejável do ponto de vista moral e pragmático, que a sorte da humanidade pudesse ser confiada a uma "verdadeira consciência" em expansão, à qual corresponderia um idealismo público, capaz de voluntariamente aceitar sacrifícios em prol das gerações futuras dos seus descendentes e também em prol dos contemporâneos sofredores de outros povos, coisa que sua situação privilegiada ainda não o exige<sup>88</sup>.

---

<sup>87</sup> *Ibidem*, p. 376.

<sup>88</sup> JONAS, Hans. *O princípio da responsabilidade: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica*. Tradução Marijane Lisboa. Rio de Janeiro: Contraponto PUC, 2006, p. 203 e 247.

Na década de oitenta, também o filósofo e professor Dieter Birnbache dedicou-se a escrever vários textos que tratavam sobre a intergeracionalidade em campos multidisciplinares da moral, da bioética, da justiça, da medicina e da ecologia. Birnbache propõe uma reanálise da justiça intergeracional de Rawls, com o objetivo de ampliar a responsabilidade dos presentes com as futuras gerações em outros campos<sup>89</sup>. Ao enfrentar a impossibilidade de estabelecimento de uma ética absoluta para o futuro, o autor prefere desenvolver uma ideia de preocupação e de responsabilidade limitada que as presentes gerações devem adotar perante as próximas<sup>90</sup>. Os trabalhos de Birnbache também influenciaram outros pensadores das teorias da justiça intergeracional nos anos seguintes.

Por sua vez, o filósofo Derek Parfit publicou o trabalho *Reasons and Persons* (Razões e Pessoas, de 1984), no qual trata de diferentes questões intergeracionais da justiça, da filosofia moral e da ética, como a construção da identidade pessoal, o valor da vida e as consequências das ações individuais para o coletivo. No campo da identidade, esse autor sugere que as pessoas são compostas de diferentes temporalidades, que se unem ou se separam, de acordo com relações de causa, consequência e consciência.

No campo das ações, esse autor defende um utilitarismo que leva em consideração as consequências para todas as pessoas afetadas, inclusive aquelas de outras gerações. O filósofo dedica a última parte do seu livro a despertar uma consciência de que as ações humanas devem ser analisadas com base em impactos de longo prazo, pois atingem a formação das identidades das gerações que surgirão posteriormente:

Poderíamos fazer semelhantes afirmações sobre nós mesmos no futuro. Se agora nos preocupamos pouco com nós mesmos em um futuro mais distante, no futuro seremos como as futuras gerações. Podemos afetá-los para pior e, como eles não existem agora, não podem se defender. Assim como as gerações futuras, as pessoas futuras não têm direito a voto, e seus interesses precisam ser protegidos. [...] Como isso é verdade, podemos facilmente afetar as identidades das pessoas futuras, ou quem serão as pessoas que viverão mais tarde. Se uma escolha entre duas políticas sociais afetar o

---

<sup>89</sup> BIRNBACHER, Dieter. *Rawls' Theorie der Gerechtigkeit und das Problem der Gerechtigkeit zwischen den Generationen*. Em: Zeitschrift für philosophische Forschung, Vol. 31, 1977, p. 385 a 401; *Idem*. *Verantwortung für zukünftige Generationen*. Berlim: Reclam, 1988.

<sup>90</sup> *Idem*. *Responsibility for future generations: scope and limits*. Em: Handbook of Intergenerational Justice. TREMMEL, Jörg Chet (Ed.). Cheltenham: Edward Elgar, 2006, p. 24.

padrão ou a qualidade de vida por cerca de um século, isso afetará os detalhes de todas as vidas que mais tarde serão vividas em nossa comunidade. Como resultado, alguns dos que viverão posteriormente deverão sua existência à nossa escolha entre uma dessas duas políticas. [...] Essa é a parte que trata de como afetamos as gerações futuras. Essa é a parte mais importante de nossa teoria moral, já que os próximos séculos serão os mais importantes da história humana<sup>91</sup>.

Um dos problemas que o autor levanta é o da não-identidade transgeracional, ou seja, a ausência de afinidade, de identificação, de empatia entre pessoas ou sociedades de diferentes tempos. Esse problema da não-identidade é constatado especialmente com pessoas ou com sociedades que não conviveram entre si. Mas a não-identidade também se revela particularmente desafiadora no que diz respeito aos chamados erros históricos causados por gerações ascendentes, em relação aos quais uma geração atual não se identifica. Esse problema apresenta-se ainda mais difícil quando se pretende relacionar uma geração de vivos com outra geração de pessoas que sequer nasceram e em relação às quais nem se pode ter certeza quanto a sua efetiva existência futura<sup>92</sup>.

Em seu livro, o autor procura trabalhar com jogos de hipóteses e circunstâncias de futuros possíveis, que envolvem nascimentos, guerras, políticas públicas, doenças, programas médicos, armas nucleares e imigrações. Nesses exercícios, o autor procura demonstrar que os padrões médios e os padrões de utilidade total conduzem ao que chamou de conclusões repugnantes e absurdas, uma vez que o resultado final sempre tende a apresentar assimetrias e injustiças que privilegiam determinados grupos em prejuízo de outros e que tendem a se prolongar no tempo<sup>93</sup>.

A conclusão do autor consiste em que a humanidade prefere, em suas escolhas, uma otimização das condições de vida de pequenos grupos, por meio da degradação das condições de vida de grandes grupos de explorados e menos favorecidos. Assim, Parfit sugere repensar a moralidade comum, por ser injusta, desigual e destrutiva, com o objetivo de propiciar a busca por melhores escolhas sociais, com o restabelecimento de uma identidade entre as gerações presentes e as gerações ausentes.

---

<sup>91</sup> PARFIT, Derek. *Reasons and Persons*. Oxford: Clarendon Press, 1984, p. 282, 311 e 334-335. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>92</sup> *Ibidem*, p. 311 e 324.

<sup>93</sup> *Ibidem*, p. 344.

O cientista político e professor Jörg Chet Tremmel resgatou trabalhos anteriores que haviam sido desenvolvidos por Hans Jonas e Dieter Birnbache. Tremmel coordenou alguns simpósios sobre justiça intergeracional nas cidades de Jena e de Berlim, realizados pela Fundação de Proteção aos Direitos das Futuras Gerações (*Stiftung für die Rechte zukünftiger Generationen*).

Após esses simpósios, foi editado o livro coletivo *Handbook of Intergenerational Justice* (Manual da Justiça Intergeracional, de 2006), coordenado por Jörg Tremmel, que traz diferentes olhares de pesquisadores que se debruçavam sobre o tema<sup>94</sup>. Esses debates influenciaram a defesa da tese de Tremmel na Universidade de Düsseldorf, na qual propunha o desenvolvimento da sua própria teoria da justiça intergeracional. Esse trabalho transformou-se no livro *A Theory of Intergenerational Justice* (Uma Teoria de Justiça Intergeracional, de 2009)<sup>95</sup>.

Jörg Tremmel aponta uma certa resistência de alguns filósofos em reconhecer a justiça intergeracional como um problema real. Esses outros pensadores tendem a encarar a questão como um falso problema ético ou, quando mais, de moral remota e imprecisa. Contudo, Tremmel ressalta que essa relutância de alguns filósofos parte de uma predisposição equivocada de imaginar que o futuro seria uma mera reprodução das experiências e tendências já observadas no passado<sup>96</sup>.

Tremmel apresenta uma visão restritiva sobre os problemas que contornam a justiça intergeracional. Esse autor afirma que a maioria dos temas referentes à equidade — social, distributiva, internacional, de gênero ou de etnia — são questões limitadas a uma perspectiva *intrageneracional*, por isso não deveriam fazer parte do debate da chamada justiça *intergeracional*. Segundo o autor, questões de sustentabilidade ecológica e de sustentabilidade financeira, estas sim diriam respeito a uma percepção que ultrapassa as gerações de coetâneos e poderiam fazer parte do que se entende por justiça *intergeracional*<sup>97</sup>. Apesar dessas afirmações em um texto específico, em outras

---

<sup>94</sup> TREMMEL, Jörg Chet. *Introduction*. Em: *Handbook of Intergenerational Justice*. TREMMEL, Jörg Chet (Ed.). Cheltenham: Edward Elgar, 2006.

<sup>95</sup> *Idem*. *A theory of intergenerational justice*. Londres: Earthscan, 2009.

<sup>96</sup> No mesmo sentido: MODESTO, Paulo. *Uma Introdução à Teoria da Justiça Intergeracional e o Direito*. Em: *Café com Prosa: crônicas de direito e reforma do estado*. Rio de Janeiro: GZ, 2021, p. 297.

<sup>97</sup> TREMMEL, Jörg Chet. *Introduction*. Em: *Handbook of Intergenerational Justice*. TREMMEL, Jörg Chet (Ed.). Cheltenham: Edward Elgar, 2006, p. 4.

passagens, Tremmel parece rever seu posicionamento e passa a adotar uma postura maleável, especialmente quando concorda com outros pesquisadores nos debates sobre justiça intergeracional em temas relativos a cultura, educação, política e história.

De qualquer forma, Tremmel entende que a intergeracionalidade deve ser enfrentada sob uma perspectiva filosófica, pois a filosofia é a única área do conhecimento que lida diretamente com questões profundas relacionadas à justiça, a fim de identificar as heranças, as necessidades e as preferências justas que serão escolhidas para as futuras gerações. Em suas palavras: “A filosofia é a única ciência que lida diretamente com a questão de justiça. Somente a filosofia pode dar respostas a perguntas como: o que é justiça e até que ponto os princípios estabelecidos de justiça podem ser aplicados ao contexto intergeracional?”<sup>98</sup>.

Para defender a existência de uma teoria da justiça intergeracional, Tremmel enfrenta dois contra-argumentos apresentados por outros filósofos: a não-identidade entre as gerações e a impossibilidade de defender direitos de indivíduos futuros<sup>99</sup>. Quanto ao paradoxo da não-identidade, na tentativa de alcançar outros pensamentos além daqueles já apresentados por Parfit, Tremmel procura demonstrar que, embora os conceitos jurídicos de legitimidade ou de interesse sejam associados às pessoas do presente, ainda assim, os atos de contemporâneos se relacionam com fatos do passado e são capazes de trazer consequências para indivíduos não-nascidos<sup>100</sup>. Dessa forma, a ideia de justiça é mais ampla, não se vincula nem se limita às concepções de legitimidade ou de interesse jurídico.

Em referência à segunda questão, o autor faz paralelos com direitos do nascituro e com as representações de menores para defender que os direitos humanos devem ser protegidos para pessoas de qualquer tempo. A questão da titularidade dos direitos seria,

---

<sup>98</sup> *Idem*. *A theory of intergenerational justice*. Londres: Earthscan, 2009, p. 9. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>99</sup> Wilfred Beckerman, por exemplo, defende que qualquer teoria do direito deva ser direcionada apenas a pessoas capazes de terem direitos tutelados. Segundo esse autor, as gerações futuras não possuem nenhum direito, logo não podem ter interesses tutelados e, assim, não é possível falar em alguma teoria da justiça ou do direito para tratar das futuras gerações. Para Beckerman, todo o debate sobre as futuras gerações deveria se concentrar meramente no campo da moral. Já as teorias da justiça e do direito devem se focar ao máximo na extensão dos direitos humanos básicos na atualidade. BECKERMAN, Wilfred. *The impossibility of a theory of intergenerational justice*. Em: *Handbook of Intergenerational Justice*. TREMMEL, Jörg Chet (Ed.). Cheltenham: Edward Elgar, 2006, p. 53, 54 e 68.

<sup>100</sup> TREMMEL, Jörg Chet. *A theory of intergenerational justice*. Londres: Earthscan, 2009, p. 35 e 38.

portanto, um mero problema de formalidade, de convenção jurídica. Porém, os problemas éticos e filosóficos devem anteceder os problemas jurídicos para guiar possíveis soluções mais aprofundadas.

A principal equação de natureza axiológica, para o autor, consiste em identificar quais são os principais direitos que devem ser garantidos às gerações procedentes. Então, o autor defende um princípio que deve garantir a reciprocidade das necessidades e das oportunidades de poupança, de cultura e de bem-estar coletivo entre as gerações<sup>101</sup>.

Nesse campo, outra obra coletiva foi publicada, o livro *Intergenerational Justice* (Justiça Intergeracional, de 2009), organizado pelo filósofo político belga Axel Gosseries e pelo filósofo austríaco Lukas Meyer. O trabalho editado por esses filósofos apresenta uma percepção mais abrangente e plural sobre o tema, especialmente por admitir a coexistência de diferentes teorias intergeracionais para tratar de distintos problemas enfrentados<sup>102</sup>.

Para Gosseries e Meyer, questões diferentes atinentes à existência humana, ao bem-estar social, ao meio ambiente, à demografia, à economia, requerem distintos pontos de vista, ora voltados para os mortos ou em uma perspectiva direcionada para os não-nascidos. Esses diferentes enfoques em temas sensíveis não podem ser enfrentados por meio de uma única teoria intergeracional, mas sim por diferentes teorias que se complementam<sup>103</sup>.

Ainda no mesmo ano, Janna Thompson, filósofa e professora da Universidade La Trobe, em Melbourne, publicou o livro *Intergenerational Justice Rights and Responsibilities in an Intergenerational Polity* (Direitos e Responsabilidades de Justiça

---

<sup>101</sup> *Ibidem*, p. 49, 52 e 64.

<sup>102</sup> “Em suma, ao estudar as implicações normativas de cada uma das características específicas das relações intergeracionais, é fundamental entender que diferentes teorias de justiça intergeracional interpretarão cada uma das características mencionadas de forma diferente. Além disso, quais as implicações específicas também serão importantes para avaliar a consistência relativa das várias teorias da justiça”. GOSSERIES, Axel; MEYER, Lukas H. *Introduction Intergenerational Justice and Its Challenges*. Em: GOSSERIES, Axel; MEYER, Lukas H. (Ed). *Intergenerational Justice*. Nova Iorque: Oxford University Press, 2009, p. 5. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>103</sup> Naquela obra coletiva específica, o foco recaiu sobre as gerações futuras, mas não excluiu outras teorias da justiça intergeracional focadas nas gerações pretéritas: “Para começar, não analisaremos nossas obrigações para com pessoas mortas, nem abordaremos questões de injustiça histórica, entendidas como a determinação do que uma comunidade deve a outra na atualidade em razão do que seus respectivos ancestrais fizeram uns aos outros no passado”. *Ibidem*, p. 5. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

Intergeneracional em uma Política Intergeneracional, de 2009). Nessa obra, a autora defende a aplicação das teorias intergeracionais de forma ainda mais ampla, para além de uma concepção síncrona, focada apenas nas relações entre contemporâneos, ou de uma compreensão diacrônica, restrita às relações entre gerações contemporâneas e gerações futuras. Para essa filósofa, uma justiça intergeracional deve, necessariamente, compreender também as relações com as gerações passadas.

Essa compreensão envolve compromissos, deveres de memória e atos de perdão em relação aos predecessores, além de reparações por injustiças históricas ocasionadas nas gerações antecedentes. A autora traz alguns exemplos do que denomina de injustiças históricas, como escravidão, colonização, genocídios, ditaduras e outras formas de opressão e violência sistemática. A autora trabalha, ainda, a intergeracionalidade por meio de diferentes formas de reparação, incluindo pedidos de desculpas formais, compensações financeiras, programas de ações afirmativas e outras medidas destinadas a corrigir desigualdades resultantes dessas injustiças históricas<sup>104</sup>.

Thompson esclarece que as pessoas nascem inseridas em uma comunidade histórica de erros e de acertos com os quais sua própria geração pode se identificar<sup>105</sup>. Para Janna Thompson, essa compreensão comunitária implica transcender a essência de seu próprio tempo, por meio de cooperações e de reciprocidades que envolvem direitos e deveres, responsabilidades e obrigações, voltados para as gerações antecedentes e para as gerações sucessoras. Com esse argumento, a autora defende que a justiça intergeracional deva ocupar o centro das preocupações da filosofia política de todas as sociedades democráticas<sup>106</sup>.

As questões de reparação das injustiças históricas, como aquelas decorrentes de autoritarismos, violações de direitos, escravidão e retiradas de terras de aborígenes,

---

<sup>104</sup> A autora já havia tratado das injustiças históricas e de formas de reparação em textos anteriores, nos quais iniciou o enfrentamento desses problemas sob o ponto de vista da justiça intergeracional, que seria desenvolvida alguns anos depois. Ver: THOMPSON, Janna. *Taking Responsibility for the Past: Reparation and Historical Injustice*. Cambridge: Polity, 2002, capítulo 1.

<sup>105</sup> *Idem*. *Intergenerational Justice Rights and Responsibilities in an Intergenerational Polity: Rights and Responsibilities in an Intergenerational Polity*. Nova Iorque: Routledge, 2009, p. 2.

<sup>106</sup> *Ibidem*, p. 12. Em outro texto: “A posição que venho defendendo é comunitária, no sentido de que sustenta que os membros de um sistema político e de outras comunidades compartilham um bem comum e, ao manter esse bem e preencher seus requisitos, estão inseridos em relacionamentos que lhes conferem obrigações morais”. THOMPSON, Janna. *Identity and Obligation in a Transgenerational Polity*. Em: GOSSERIES, Axel; MEYER, Lukas H. (Ed). *Intergenerational Justice*. Nova Iorque: Oxford University Press, 2009, p. 47. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

passam a fundamentar a ideia de que a justiça intergeracional deve se preocupar em enfrentar as consequências dessas assimetrias, segundo Janna Thompson. Para a autora, essa é “uma visão de justiça que atribui aos indivíduos a responsabilidade pelos compromissos feitos no passado, a fim de pedir desculpas e reparar os danos das gerações passadas, e que deve questionar de forma fundamental as ideias sincrônicas de justiça e responsabilidade”<sup>107</sup>.

Portanto, essa autora avança em trazer uma visão da justiça intergeracional que reconhece um dever das gerações atuais em tratar injustiças históricas cometidas contra as gerações antecedentes. Ao se preocupar com as gerações passadas, Thompson também reforça os deveres de manutenção de instituições de justiça, economia e ambiente, que objetivam corrigir desigualdades e manter o bem-estar das futuras gerações.

Alguns anos depois, outra obra coletiva editada por Lukas Meyer também foi denominada de *Intergenerational Justice* (Justiça Intergeracional, de 2012). Nesse trabalho, foi adotada uma concepção alargada do campo das investigações da justiça intergeracional. Em um dos textos desse livro, Meyer defende uma ampla teoria da justiça que seja capaz de se relacionar livremente com as reivindicações de direitos legítimos entre as gerações futuras ou passadas, o que passa por questões de injustiças históricas, reivindicações de gerações por uma justiça distributiva, problemas globais, ambientais e econômicos.

Lukas Meyer propõe pensar a justiça intergeracional como um dever dos vivos de compensar, material e simbolicamente, as injustiças históricas. Essa mudança de ângulo permite a cada geração enxergar a si mesma por meio de um olhar em relação ao próximo. Para o autor, esse pensamento intergeracional cria espaço para a autocompreensão e para a formação de uma identidade social compreendida tanto por aqueles que foram atingidos quanto pelos não atingidos por atos de injustiça histórica:

Os atos de compensação simbólica podem ser valiosos para quem os pratica, já que isso ajuda a expressar atitudes que são importantes para sua autocompreensão e, portanto, para sua identidade. Eles se entendem como pessoas comprometidas em apoiar as reivindicações justas daqueles que foram prejudicados e como pessoas preparadas para contribuir para o

---

<sup>107</sup> THOMPSON, Janna. *Intergenerational Justice Rights and Responsibilities in an Intergenerational Polity: Rights and Responsibilities in an Intergenerational Polity*. Nova Iorque: Routledge, 2009, p. 74. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

estabelecimento e a manutenção de uma sociedade política justa. A realização de atos de compensação simbólica também terá consequências para outras pessoas. Muitas vezes, haverá vítimas sobreviventes e indiretas de injustiças passadas. Atos de compensação simbólica podem ter consequências para as vítimas sobreviventes, para os descendentes das vítimas e para o grupo cujos membros anteriores foram atingidos pelas injustiças: O reconhecimento público do sofrimento de pessoas do passado que foram prejudicadas, por exemplo, por uma política genocida, não pode ser separado do reconhecimento daqueles que sobreviveram à mesma política e sofrem com o efeito dessa política ou daqueles que sofrem como vítimas indiretas dessa política<sup>108</sup>.

Os estudos das teorias da justiça intergeracional formaram um substrato para novas pesquisas que se desenvolveram com diferentes perspectivas. Por algum motivo, um grande número de textos desenvolvidos com fundamento nas teorias da justiça entre as gerações recaiu especialmente no campo dos estudos ambientais. Mas outras pesquisas relacionaram as teorias da justiça intergeracional com outros campos, como a economia, a dívida pública, a organização previdenciária e o planejamento demográfico, por exemplo.

A justiça intergeracional também se relaciona com aspectos da política, da educação, da cultura, da sociologia, do direito e do tratamento de injustiças históricas. No próximo tópico, propõe-se investigar pontos de encontro entre a justiça intergeracional e a justiça de transição.

#### 1.6. JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO E JUSTIÇA INTERGERACIONAL: INTERSECÇÕES

A justiça intergeracional consiste no conjunto de estudos, enfoques e ações, que buscam analisar as relações entre diferentes gerações, com a finalidade de identificar problemas correlatos, além de dar tratamento justo e equitativo a situações de desequilíbrio que se estendem no tempo. Sob um olhar retrospectivo, a justiça intergeracional defende que as gerações atuais têm responsabilidade por enfrentar injustiças históricas cometidas contra gerações antecedentes. Sob um ponto de vista prospectivo, a justiça intergeracional propõe pensar nos impactos das decisões no longo prazo, com base na compreensão de que as ações atuais podem afetar os direitos e as

---

<sup>108</sup> MEYER, Lukas H. *Surviving Duties and Symbolic Compensation*. Em: MEYER, Lukas (Ed.). *Intergenerational Justice*. Londres: Routledge, 2012, p. 86. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

condições de vida das gerações futuras. O campo da justiça intergeracional é multidisciplinar e aborda uma série de questões contemporâneas, incluindo a desigualdade social, a dívida pública, a sustentabilidade ambiental, a tomada de decisões políticas e as injustiças históricas:

Mas o tema de pesquisa “justiça intergeracional” certamente exige que a filosofia se abra para a história, o direito, a economia e as ciências sociais; ele é fascinante pela exata razão de desafiar respostas unidisciplinares. A ciência política (e as ciências sociais relacionadas) podem ajudar a delinear uma política geracionalmente justa em vários campos. O sistema jurídico pode ajudar a esclarecer como uma responsabilidade de longo prazo pode ser ancorada institucionalmente. A economia pode contribuir com equilíbrios financeiros geracionais e fatos econômicos para apoiar o debate sobre sistemas sociais geracionalmente justos. De todas as ciências que são necessárias, além da filosofia, para uma teoria da justiça geracional, a história é provavelmente a mais importante. Não podemos escrever sobre justiça geracional sem um conhecimento básico da história e das condições de vida das várias gerações<sup>109</sup>.

Por sua vez, a justiça de transição compreende o conjunto de estudos, mecanismos e ações adotados em um período teoricamente pacífico e democrático para lidar com violações de um passado de autoritarismo ou de conflitos armados, na finalidade de permitir o desenvolvimento da paz, da democracia e do respeito aos direitos humanos<sup>110</sup>. Com foco na vítima, atenta aos movimentos de reformulação de teorias jurídicas e de forma sensível ao campo social, a justiça de transição objetiva estabilizar a convivência pacífica e garantir o respeito às estruturas de funcionamento de um Estado democrático de direito<sup>111</sup>.

A justiça de transição lida com violações de direitos decorrentes tanto de governos autocráticos quanto de confrontos sociais violentos, tendo em vista que essas duas formas de violações são geralmente associadas. Situações de governança autoritária geram conflagrações de violência, assim como os conflitos armados frequentemente decorrem de uma forma absolutista de domínio e de exploração de sistemas políticos ineficientes. Em outras palavras, governos autoritários são ligados a

---

<sup>109</sup> TREMMEL, Jörg Chet. *A theory of intergenerational justice*. Londres: Earthscan, 2009, p. 9 e 10. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>110</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *The rule of law and transitional justice in conflict and post-conflict societies*. Relatório da Secretaria Geral do Conselho de Segurança. Nova Iorque: ONU, 2004.

<sup>111</sup> TEITEL, Ruti. *Transitional Justice*. Oxford: Oxford University Press, 2000, p. 6 e 48.

conflitos violentos, assim como confrontos civis armados costumam ter relações com diferentes formas de autoritarismos.

A partir das experiências observadas em diferentes países, nos processos de mudanças de sociedades conflituais ou de governos autoritários para regimes desejavelmente pacíficos e democráticos, os estudos da justiça de transição passaram a construir ideias e propor medidas possíveis para lidar com períodos históricos marcados por abusos, desrespeitos a princípios democráticos e violações a direitos humanos. Nesse caminho, a doutrina passou a classificar os mecanismos da justiça de transição em quatro dimensões interdependentes e equitativas: memória e verdade; reforma das instituições; responsabilização dos violadores de direitos humanos; e reparação às vítimas<sup>112</sup>.

Essa classificação doutrinária possui valor didático, mas não deve ser compreendida de forma restritiva ou inflexível. Na verdade, as dimensões da justiça de transição são intercomplementares e, frequentemente, envolvem perspectivas de outros problemas sociais correlatos.

Por exemplo, processos administrativos ou judiciais de reparação ou de responsabilização também se relacionam com o levantamento de uma memória coletiva, pois resgatam fatos e exploram documentos de grande valor histórico para a compreensão de diferentes temporalidades sociais. No mesmo sentido, a reforma das instituições apoderadas por governos autoritários guarda indissociável relação com a responsabilização daqueles agentes que cometeram violações a direitos fundamentais enquanto ocupavam postos nesses órgãos de repressão.

Essas quatro dimensões da justiça de transição, portanto, têm a característica de transbordar para outros campos sociais conexos. A título ilustrativo, as ações da justiça de transição na Guatemala se expandiram para o campo da educação; no México, os efeitos se voltaram para o combate ao tráfico de drogas; na Colômbia, a ressocialização tem sido um importante aspecto para a pacificação pós-guerrilha; em países como

---

<sup>112</sup> BICKFORD, Louis. *Transitional justice*. Em: SHELTON, Dinah L. (ed.). *The encyclopedia of genocide and crimes against humanity*. Vol. 3. Detroit: Macmillan Reference, 2005, p. 1045 a 1047; ELSTER, Jon. *Rendición de Cuentas: la justicia transicional en perspectiva histórica*. Buenos Aires: Katz, 2006, p. 15; VAN ZYL, Paul. *Promovendo a justiça transicional em sociedades pós-conflito*. Revista Anistia Política e Justiça de Transição, Brasília, n. 1, p. 33, jan./jun. 2009; ALMEIDA, Eneá de Stutz e. *A transição brasileira: memória, verdade, reparação e justiça (1979-2021)*. Salvador: Soffia10, 2022, p. 29.

Congo, Uganda e Quênia, a justiça de transição extravasa o enfrentamento das violências das armas para abranger quadros maiores, sistematizados e enraizados de violência de gênero<sup>113</sup>. Isso demonstra que a justiça de transição, por natureza, também é uma área interdisciplinar, na qual se interligam diferentes medidas nos campos social, político e jurídico, por meio de ações extrajudiciais e judiciais, nacionais e transnacionais, preventivas e repressivas, individuais e coletivas:

Apesar de sua natureza recente, essa “justiça especial” se apoia em quatro “pilares” essenciais que, por sua vez, fornecem muitos mecanismos por meio dos quais uma sociedade marcada por ódio e violência devastadores pode iniciar um processo de pacificação e normalização. Mais concretamente, o objetivo da justiça de transição é confrontar o pesado legado de abusos de uma maneira ampla e holística que englobe o direito à verdade, o direito à justiça, o direito à reparação e garantias de não-repetição por meio do advento de reformas institucionais. Entretanto, o campo da justiça de transição é suficientemente amplo e aberto para permitir que novas abordagens sejam levadas em consideração<sup>114</sup>.

A justiça de transição se estabelece em um período, em tese, pacífico e democrático para lidar com violações cometidas em um passado de autoritarismo ou de conflitos armados. Nessa temporalidade, diferentes gerações se intercomunicam: as gerações de vítimas; as gerações de contemporâneos que vivenciaram períodos de violência ou de autoritarismo; as gerações não-contemporâneas e não-vítimas, em relação às quais subsiste um desejo de não-repetição de graves experiências que marcam a história de uma sociedade.

Assim, essa forma especial de justiça busca contribuir para a manutenção de parâmetros mínimos de um Estado democrático de direito não apenas para aquelas pessoas que vivenciaram pessoalmente autoritarismos ou conflitos armados. A perspectiva social da justiça de transição é mais ampla, inclui as gerações que seguem

---

<sup>113</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *A Window of Opportunity: Making Transitional Justice Work for Women*. Nahla Valji; Romi Sigsworth; Anne Marie Goetz. 2012, p. 2. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. United Nations Development Programme. *From Justice for the Past to Peace and Inclusion for the Future: A Development Approach to Transitional Justice*. Nova Iorque, 2020, p. 52. HERNANDES, Luiz Eduardo Camargo Outeiro. *Transconstitucionalismo e Justiça de Transição: diálogo entre Cortes no caso ‘Gomes Lund’*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018, p. 57.

<sup>114</sup> MOTTET, Carol; POUT, Christian. *La justice transitionnelle: une voie vers la réconciliation et la construction d’une paix durable*. Conference Paper Dealing with the Past Series. laundé, 2011, p. 12. Tradução livre do francês. Texto original no anexo final.

após as experiências de violências ou de governos autoritários e lida com estratégias de longo prazo para assumir responsabilidades junto às futuras gerações:

Na minha opinião, a justiça de transição — ou lidar com o passado — é, no entanto, mais do que as necessidades da geração atual, dos sobreviventes. A geração atual também precisa assumir a responsabilidade por aqueles que virão. [...] Nesse prisma, também é necessário entender a justiça de transição não apenas como medidas de curto prazo de “justiça em contextos de transição”. Em vez disso, ela precisa ser entendida também em termos de medidas e capacidades de longo prazo necessárias para lidar com o passado, de modo que as gerações presentes e futuras nunca mais sejam submetidas às mesmas atrocidades<sup>115</sup>.

De forma semelhante, a justiça intergeracional procura enfrentar injustiças históricas cometidas contra gerações no passado, identificar permanências nas gerações atuais e pensar sobre parâmetros de redução de desigualdades para as gerações futuras. Essa forma de conectar diferentes temporalidades geracionais tem especial importância nas sociedades que vivenciaram regimes autoritários ou de conflitos sociais violentos.

A justiça intergeracional também busca assegurar que as ações adotadas no presente venham a resguardar os direitos sociais e o bem-estar das gerações sucessoras nos aspectos culturais, sociais e históricos. A preocupação da justiça intergeracional com as gerações futuras inclui o estabelecimento de melhores parâmetros sociais e jurídicos para o desenvolvimento de uma sociedade desejavelmente pacífica e democrática em perspectivas de longo prazo.

Portanto, esses dois campos multidisciplinares da justiça compartilham formas de transcender temporalidades. Tanto a justiça intergeracional quanto a justiça de transição objetivam enfrentar injustiças passadas, adotar medidas capazes de dar justo tratamento a violações de direitos, combater permanências e pensar em medidas prospectivas que objetivam proteger direitos das gerações posteriores. Pode-se afirmar que a justiça de transição é uma forma de justiça intergeracional, bem como que a justiça entre as gerações pós-conflitos ou pós-autoritarismos se revela como uma preocupação da justiça de transição.

---

<sup>115</sup> LENZEN, Marcus. *Roads Less Traveled? Conceptual Pathways (and Stumbling Blocks) for Development and Transitional Justice*. Em: GREIFF, Pablo de; DUTHIE, Roger. *Transitional Justice and Development Making Connections. Advancing Transitional Justice Series III*. Nova Iorque: Social Science Research Council, 2009, p. 98 e 100. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

É intrigante pensar que as teorias da justiça intergeracional tenham se difundido mais nos campos da proteção ambiental, da sustentabilidade ou do desenvolvimento econômico, mas nem tanto nos campos correlatos à justiça de transição. Afinal, a responsabilidade com as gerações não-presentes também deve atingir pautas referentes à coexistência pacífica, à redução de desigualdades, à defesa dos direitos humanos e à proteção dos pilares de um Estado democrático de direito. Essas questões compatibilizam as preocupações da justiça de transição e da justiça intergeracional:

Diferentes autores e iniciativas têm buscado explorar e descrever sinergias conceituais entre o desenvolvimento humano e a sustentabilidade (o uso de recursos para o desenvolvimento e a redução da pobreza no presente que não comprometa o bem-estar das gerações futuras). Se considerarmos a sustentabilidade não apenas em termos de meio-ambiente e viabilidade econômica, mas também em termos de sustentabilidade de coexistência pacífica para as gerações futuras, então existe uma preocupação legítima sobre o que a geração atual deve às gerações futuras, a fim de que estas também tenham direito a uma vida digna e pacífica. As gerações atuais podem, portanto, ter a responsabilidade moral de garantir que as gerações seguintes se lembrem disso. Numa perspectiva de desenvolvimento (voltada para o futuro), então, a questão passa a ser se (e em que grau) os processos e medidas de justiça de transição contribuem ou não para garantir o desenvolvimento humano sustentável, visto como um direito e uma responsabilidade para as gerações presentes e futuras. De fato, parece que muito, se não tudo, depende do que a justiça de transição pode contribuir para mudar as percepções e as dimensões da interação e da coexistência humanas<sup>116</sup>.

Nessa confluência interdisciplinar, surgem novos problemas e questionamentos a serem enfrentados. Existe uma identidade de justiça de transição capaz de conectar uma geração atual quanto a fatos ocorridos no passado? Qual o dever de reparação ou de responsabilização de uma geração contemporânea em relação a atos de violência ou de autoritarismo praticados por gerações antecedentes? A justiça de transição é capaz de influenciar os processos de formação das gerações seguintes? A justiça de transição permite novas compreensões sobre a intergeracionalidade? São alguns possíveis desdobramentos que surgem a partir da fusão entre as perspectivas da justiça intergeracional e da justiça de transição:

A pergunta levanta um sério problema de justiça intergeracional. Em geral, o problema central da justiça intergeracional diz respeito à razoabilidade de a geração atual fazer sacrifícios para as gerações futuras. Há um quarto de século, John Rawls caracterizou o problema da seguinte forma: “O quanto

---

<sup>116</sup> *Ibidem*, p. 98 a 99. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

melhor devemos ser em prol dos nossos sucessores?”. No entanto, ultimamente, a questão da justiça entre as gerações está sendo reconfigurada e uma imagem menos sombria do futuro está tomando forma. A direção dos recursos sociais futuros diz respeito menos à questão da acumulação do que à da degradação. A questão da justiça entre as gerações é formulada novamente. A problemática da transição introduzida aqui ilumina ainda outra dimensão da questão da justiça intergeracional. A justiça reparatória, ao longo do tempo, levanta questões intergeracionais peculiares sobre quais obrigações os regimes sucessores devem para as vítimas das gerações anteriores e se é justo impor esse ônus às gerações presentes ou às posteriores. A justiça das reparações ao longo do tempo é uma questão profunda para as sociedades em transição que lutam com essas obrigações<sup>117</sup>.

Esta pesquisa busca explorar novos olhares teóricos e empíricos para o enfrentamento desses questionamentos na intersecção entre a justiça de transição e a justiça intergeracional. Por um lado, a partir da intergeracionalidade, busca-se compreender novas potencialidades da justiça de transição. Por outro, com base em uma perspectiva questionadora e com foco na justiça de transição, busca-se enfrentar alguns desafios dos estudos geracionais e das teorias da justiça intergeracional. Essas reflexões confrontadas serão úteis para formar uma compreensão intergeracional crítica.

---

<sup>117</sup> TEITEL, Ruti G. *Transitional Justice*. Oxford: Oxford University Press, 2000, p. 139. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

## **CAPÍTULO 2. TEORIA INTERGERACIONAL CRÍTICA**

### **2.1. APRESENTAÇÃO**

O que constitui uma intergeracionalidade? Até então, este trabalho percorreu as principais teorias intergeracionais, bem como as teorias da justiça intergeracional e trouxe uma primeira aproximação do tema com o campo da justiça de transição. Agora, cabe questionar e analisar esses pensamentos para delinear as características e os fundamentos que constituem uma compreensão intergeracional crítica.

Essa segunda etapa poderá acrescentar novos olhares sobre o tema da intergeracionalidade. Por meio do delineamento conceitual, bem como da exploração dos elementos constitutivos e de enfrentamento dos problemas que se apresentam, procura-se elaborar uma compreensão intergeracional íntegra fundamentada na justiça de transição. Esta fase busca olhares multidisciplinares que buscam novas aproximações do direito e da justiça de transição com a filosofia, a sociologia e a história.

Este segundo capítulo começa com o desenho dos limites conceituais que interessam para essa percepção crítica (2.2). Em seguida, o trabalho analisa os três binômios constitutivos que fundamentam as relações intergeracionais, além de sua relação com a justiça de transição. Serão analisados os elementos de experiência e memória (2.3); tradução e transformação (2.4); e compromisso e abertura (2.5).

### **2.2. CONTORNOS CONCEITUAIS**

O conceito de geração deve ser compreendido a partir de suas características essencialmente sociais, plurais e dinâmicas. A intergeracionalidade social possui um sentido amplo e flexível, que abrange distintos pertencimentos, identidades e fragmentos geracionais. Trata-se de uma opção distinta daquela adotada por algumas teorias da justiça intergeracional, que preferem estabelecer parâmetros estáticos para

conceituar as relações entre as gerações<sup>118</sup>. Neste trabalho, pelo contrário, admite-se a existência de uma relação intergeracional entre modalidades de diferentes estratos temporais, o que significa que as camadas de tempo não necessariamente seguirão uma regra rígida previamente determinada<sup>119</sup>.

Os efeitos de sociedades marcadas por autoritarismos ou por conflitos violentos que antecedem a justiça de transição não são limitados no tempo. Por isso, uma compreensão intergeracional fundamentada na justiça de transição tampouco pode se restringir a temporalidades predefinidas.

As relações entre contemporâneos, entre duas gerações que coexistem (intra) ou entre mais gerações que não conviveram (ultra, supra, multi, trans) representam formas de temporalidades que importam para uma compreensão intergeracional crítica. Diferentes gerações de vivos convivem, por meio de entrelaçamentos, discordâncias e concordâncias; coetâneos podem se identificar com diferentes influências de outras gerações; gerações que nunca conviveram entre si podem se aproximar por meio de ideais em comum. Portanto, as definições de cogeracionalidade, de intrageracionalidade, de transgeracionalidade, de ultrageracionalidade ou de multigeracionalidade, podem ser inseridas em uma compreensão mais ampla de *intergeracionalidade*, ou seja, de relação entre diferentes temporalidades geracionais.

Uma percepção intergeracional crítica tampouco deve se limitar a defender um único ponto de vista quanto à obrigação ou à liberdade nas relações entre o direito e as gerações. Embora os debates do século dezoito tenham sido interessantes, fundamentavam-se em argumentos absolutos e restritivos, incapazes de perceber que o direito e a justiça — incluída a justiça de transição — carregam potencialidades tanto para interligar quanto para desobrigar as gerações.

As conexões intergeracionais são estabelecidas por múltiplos nós de obrigações e de liberdades, que se alternam e se modificam, em decorrência de uma dinâmica própria de tensões entre compromissos e autonomias. Nessas aberturas, permanece uma necessidade de legitimação, explícita ou implícita, das vontades intergeracionais.

---

<sup>118</sup> Por exemplo, em alguns trabalhos, Jörg Tremmel não admite que uma teoria intergeracional possa abarcar a relação entre coetâneos. TREMMEL, Jörg Chet. *A theory of intergenerational justice*. Londres: Earthscan, 2009, p. 6 a 8.

<sup>119</sup> KOSELLECK, Reinhart. *Estratos do tempo: estudos sobre história*. Tradução Markus Hediger. Rio de Janeiro: Contraponto, PUC, 2014, p. 19.

A normatização da descontinuidade defendida por Jefferson e Condorcet, embora possa representar uma propriedade emancipatória, esbarra em anacronismos, porque as diferentes velocidades das relações intergeracionais não necessariamente coincidem com vigências ou mandatos normativos. A intergeracionalidade se desenvolve em uma continuidade histórica, mas está sujeita a velocidades de influências temporais diferentes e paradoxais, de preservação e de inovação, no transcurso do tempo social<sup>120</sup>.

Pelo mesmo motivo, os ciclos intergeracionais não podem ser previamente estabelecidos por fórmulas matemáticas ou objetivas de qualquer ordem. Conforme lembra Pierre Nora, não há sentido nessas delimitações quantitativas, pois todos os eventos são potencialmente multigeracionais<sup>121</sup>. Essa abertura conceitual deve ser entendida como uma potencialidade para estudos sociais, “pois as fronteiras que separam as gerações não estão e nem podem estar claramente definidas, não podem deixar de ser ambíguas e não podem ser negligenciadas, menos ainda, ignoradas”<sup>122</sup>.

As gerações representam não apenas uma forma de divisão, mas também de compreensão do tempo social<sup>123</sup>. As gerações são marcadas por eventos políticos, sociais, ambientais, econômicos ou culturais, os quais imprimem uma peculiar percepção do mundo. Nessa forma de compreender o tempo, as características geracionais ganham destaque.

As gerações podem ser assinaladas pelo consumo ou pela crise, podem revelar permanências de posições sociais ou podem se pautar pela luta de classes<sup>124</sup>. Pode-se

---

<sup>120</sup> “Quanto mais a História compacta os fatos que se sucedem, tanto mais intensa e geral será a disputa. Períodos anteriores conheceram mudanças de rumo que se estenderam por séculos: nosso tempo, porém, reuniu aquilo que era totalmente irreconciliável dentro das atuais três gerações, convivendo simultaneamente”. KOSELLECK, Reinhart [et al.]. *O conceito de História*. Tradução René E. Gertz. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019, p. 203.

<sup>121</sup> NORA, Pierre. *Generation*. Em: *Realms of Memory: rethinking the French past*. Volume I: *Conflicts and divisions*. Nova Iorque: Columbia University Press, 1996, p. 504 e 505.

<sup>122</sup> BAUMAN, Zygmunt. *Entre nosotros, las generaciones*. Em: *Entre nosotros: sobre la convivencia entre generaciones*. Barcelona: Fundació Viure i Conviure, 2007, p. 111. Tradução livre do espanhol. Texto original no anexo final.

<sup>123</sup> Semelhante: NORA, Pierre. *General Introduction: Between Memory and History e Conflicts and divisions*. Em: *Realms of Memory: rethinking the French past*. Volume I: *Conflicts and divisions*. Nova Iorque: Columbia University Press, 1996, p. 18 e 23.

<sup>124</sup> FEIXA, Carles; LECCARDI, Carmem. *O conceito de geração nas teorias sobre a juventude*. Tradução de Lucélia de Moraes Braga Bassalo e Wivian Weller. Em: *Revista Sociedade e Estado*. Vol. 25. Número 2. Maio-Agosto, 2010, p. 196.

falar em uma geração do voto universal, do feminismo ou da Internet. Uma geração é marcada pelas lutas e conquistas trabalhistas, enquanto outra geração é precarizada pela vulnerabilidade das condições profissionais (*generation praktikum*, geração do estágio).

Uma geração se volta para pautas de redistribuição, enquanto outra busca demandas de reconhecimento<sup>125</sup>. Uma geração é chamada de perdida, sem direção, silenciosa, se localizada entre a Primeira Guerra Mundial e a Grande Depressão<sup>126</sup>. Outras gerações serão consideradas hippies, pós-guerras (*baby boomers*), X, Y ou Z, conforme perspectivas sociais escolhidas. Dentro dessa abertura conceitual, pode-se, igualmente, caracterizar as diferentes gerações que vivenciaram períodos de conflitos ou de governos autoritários e que posteriormente adotaram medidas de justiça de transição em períodos teoricamente democráticos e pacíficos.

Contudo, essa capacidade de representação não deve resultar em visões absolutas ou reducionistas<sup>127</sup>. Não há, por exemplo, uma única geração que vivenciou a ditadura militar brasileira. Algumas autoras observam que, enquanto a geração de 1968 foi marcada pelos movimentos estudantis e pela luta armada, a geração de 1970 foi assinalada pelos movimentos de abertura e de participação das entidades de classe<sup>128</sup>. A armadilha de um imaginário geracional unificado está em tratar as gerações como

---

<sup>125</sup> FRASER, Nancy. *Justice sociale, redistribution et reconnaissance*. Em: De la reconnaissance: Don, identité et estime de soi. La Revue du M.A.U.S.S. Semestrielle, nº 23, 2004, p. 151. Sobre o debate entre redistribuição e reconhecimento a partir de uma interessante perspectiva ambiental, ver: BAGGIO, Roberta Camineiro. *Justiça Ambiental entre redistribuição e reconhecimento: a necessária democratização da proteção da natureza*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014, p. 203-248.

<sup>126</sup> Em referência à frase da poetisa Gertrude Stein e difundida por: HEMINGWAY, Ernest. *Paris é Uma Festa*. 23ª ed. Tradução Berenice Xavier. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2017, p. 44. Também: WOHL, Robert. *The Generation of 1914*. Cambridge: Harvard University Press, 1979, p. 45.

<sup>127</sup> SIRINELLI, Jean-François. *A geração*. Em: Usos & abusos da história oral. AMADO, Janaína; FERREIRA, Marieta de Moraes (Coord.). 8ª ed. Rio de Janeiro: FGV, 2006, p. 152.

<sup>128</sup> ARAUJO, Maria Paula Nascimento. *Estratégias de resistência e memória da luta contra o regime militar no Brasil (1964-1985)*. Em: MARTINS FILHO, João Roberto (Org.). *O golpe de 1964 e o regime militar: novas perspectivas*. São Carlos: EdUFSCar, 2006, p. 96. ROLLEMBERG, Denise. *Exílio: entre raízes e radares*. Rio de Janeiro: Record, 1999, p. 99. LACERDA, Gislene Edwiges de. *O movimento estudantil e a transição democrática brasileira: memórias de uma geração esquecida*. Tese de doutorado. Rio de Janeiro, UFRJ, 2015, p. 129.

categorias construtivas únicas, sem reconhecer a pluralidade de processos, pessoas e fatores que cercam os fragmentos temporais<sup>129</sup>.

O conceito de geração não repousa em um campo meramente abstrato, pois diz respeito a pessoas concretas, compreensões históricas bem identificadas e experiências sociais vivas. As experiências passam a ser memorizadas, transmitidas e classificadas segundo diferentes perspectivas intergeracionais. Portanto, a compreensão a respeito da intergeracionalidade requer aceitar múltiplas e antagônicas significações, que se inserem entre o concreto e o abstrato, entre o palpável e o intangível, entre o material e o simbólico:

Que lugar de memória poderia ser mais abstrato do que a noção de uma geração histórica? Uma geração é material em um sentido demográfico; funcional por hipótese, uma vez que as memórias são cristalizadas em gerações e passadas de uma para outra; e simbólica por definição, já que o termo “geração” implica que a experiência de um pequeno número de pessoas pode ser usada para caracterizar um número muito maior que não participou de seu evento ou de eventos centrais<sup>130</sup>.

Pierre Nora afirma que os movimentos políticos de greves e ocupações estudantis ocorridos em maio de 1968 na França representaram uma ruptura cujo simbolismo foi a chave para o surgimento de uma geração conceitualmente bem definida<sup>131</sup>. Com esse exemplo, o autor defende que o tempo seja cortado em segmentos representativos intergeracionais, em vez de ser tratado como uma cronologia contínua<sup>132</sup>. O conceito de geração representa uma construção social de forte valor simbólico, pois inaugura o seu próprio tempo qualitativo, uma temporalidade tão concreta quanto o escoar de grãos de areia em uma ampulheta, tão real quanto a contagem dos dias nos calendários.

---

<sup>129</sup> DONFUT, Claudine Attias. *Sociologie des générations: l’empreinte du temps*. Paris: Presses Universitaires de France, 1988, p. 170. A autora utiliza a expressão fábula unificadora geracional, em tradução livre do francês. Também sobre uma resistência à categorização: CORNU, Laurence. *Lugares y Compañías*. Em: LARROSA, Jorge (Org.). *Entre nosotros: sobre la convivencia entre generaciones*. Barcelona: Fundació Viure i Conviure, 2007, p. 57.

<sup>130</sup> NORA, Pierre. *General Introduction: Between Memory and History e Conflicts and divisions*. Em: *Realms of Memory: rethinking the French past*. Volume I: Conflicts and divisions. Nova Iorque: Columbia University Press, 1996, p. 14. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>131</sup> NORA, Pierre. *Generation*. Em: *Realms of Memory: rethinking the French past*. Volume I: Conflicts and divisions. Nova Iorque: Columbia University Press, 1996, p. 503.

<sup>132</sup> *Ibidem*, p. 507.

A ideia de geração traduz sua própria duração temporal concreta, decorrente das impressões sobre os acontecimentos sociais. Por isso, o tempo de uma geração se situa em uma localização específica, entre o tempo individual e o tempo coletivo, entre o público e privado, entre o tempo da linguagem e o tempo do pensamento, entre as mudanças e os pactos em sociedade.

São temporalidades fundamentadas nas percepções de experiências, de valores, de ideias e de expectativas, que passam a ser interpretadas e projetadas no espaço das relações intergeracionais. A sociologia do tempo conduz a entender o conceito de geração não apenas em relação àquilo que já foi observado pelas teorias do conhecimento, mas também em relação ao tempo que ainda não foi, à temporalidade do porvir:

E nos marcadores temporais que a sociedade produz, não os do tempo métrico, mas os do tempo qualitativo, o da crônica da história contemporânea, as gerações têm sua própria duração. Se essa duração é de ordem simbólica, se ela é, por sua vez, um marcador temporal, um intermediário entre o tempo individual e o tempo público, ela possui profunda correspondência nos seres humanos, por meio da impressão que recebem de seu tempo. É por meio da apropriação dessa duração comum, a de sua geração, que a biografia é redistribuída no tempo e que se realiza a própria temporalidade, uma temporalidade concreta, que participa das ideias, valores e produtos de seu tempo. É assim que se poderia conceber, não a geração, mas o espaço geracional, que não se reduz a grupos, nem a experiências históricas, nem a características psicológicas ou modos de pensamento, mas que, englobando tudo isso, designa, antes de tudo, uma duração comum com seus símbolos temporais, seus símbolos sociais e históricos. A exploração da noção de geração, embora se baseie amplamente em teorias do conhecimento, abre caminho para o que ainda está por vir, uma sociologia do tempo<sup>133</sup>.

Em outras palavras, as gerações são formadas por antecessores e por coetâneos, mas também por visões de expectativas futuras, mediante a justaposição entre diferentes compreensões de experiências e de perspectivas<sup>134</sup>. Essa superposição é relevante para uma consciência intergeracional questionadora, pois não se limita a uma compreensão linear cronológica de que as gerações nascem, morrem e apenas sucedem-se umas às outras. Na verdade, as relações intergeracionais convivem em

---

<sup>133</sup> DONFUT, Claudine Attias. *Sociologie des générations: l'empreinte du temps*. Paris: Presses Universitaires de France, 1988, p. 240. Tradução livre do francês. Texto original no anexo final.

<sup>134</sup> KOSELLECK, Reinhart. *Futuro passado: contribuição semântica dos tempos históricos*. Tradução Wilma Patrícia Maas e Carlos Almeida Pereira. Rio de Janeiro: Contraponto, PUC, 2006, p. 14.

múltiplas temporalidades, por meio de simultaneidade e sobreposição, pois cada geração possui formas de localização e de compreensão próprias, que se entrelaçam e passam a ser indissociadas<sup>135</sup>.

As gerações se conectam e se desconectam com seus próprios tempos ou com outras temporalidades, em uma sucessão de diversidades de camadas temporais, interligadas em movimentos de plenitude de possibilidades de vínculos e de rupturas temporais. Esse entendimento conduz à possibilidade de não-contemporaneidade entre os contemporâneos, assim como da contemporaneidade entre os não-contemporâneos. Em uma metáfora musical, Mannheim e Pinder dizem que as gerações são essencialmente polifônicas, pois carregam vozes de outros tempos passados e futuros:

O que lhe interessava, sobretudo, no fenômeno geracional era a “não-contemporaneidade dos contemporâneos”. Várias gerações vivem no mesmo tempo cronológico. Mas como o único tempo verdadeiro é o tempo vivencial, pode-se dizer com propriedade que todos vivem em um tempo interno que é qualitativa e completamente diferente dos outros. “Cada um vive com pessoas de sua própria idade e com pessoas de idades diferentes em uma plenitude de possibilidades contemporâneas. Para cada um, o mesmo tempo é um tempo diferente; a saber, uma época diferente e própria sua, que compartilha apenas com seus coetâneos”. Por isso, cada momento de tempo é propriamente um âmbito temporal que tem várias dimensões, pois é sempre acessado a partir da diversidade dos desdobramentos de cada um dos estratos geracionais particulares presentes. Também por isso, o pensamento temporal deve se organizar polifonicamente — para usar a metáfora musical de Pinder —, em cada ponto do tempo é preciso ouvir as próprias vozes das gerações particulares que chegam por si mesmas constantemente a cada momento<sup>136</sup>.

Nessas formas de enfrentamento multitemporal, surgem os movimentos de lutas e de tensões entre preservações e mudanças, interpretações sobre o acúmulo de experiências e sobre o desejo de um destino comum, nas linhas de Mannheim, Pinder e Heidegger. O conceito de intergeracionalidade é essencialmente plural, porque

---

<sup>135</sup> “Para a ideia das gerações, como Ortega y Gasset explica em seu ensaio sobre o método de geração na história, é decisivo não que elas se sucedam, mas que se sobreponham no tempo, ou seja, a coincidência parcial de suas vidas. Essa é certamente a circunstância que define o papel desempenhado pelas gerações ao longo da história”. BAUMAN, Zygmunt. *Entre nosotros, las generaciones*. Em: *Entre nosotros: sobre la convivencia entre generaciones*. Barcelona: Fundació Viure i Conviure, 2007, p. 113. Tradução livre do espanhol. Texto original no anexo final.

<sup>136</sup> MANNHEIM, Karl. *Das Problem der Generationen*, 1928. Versão traduzida em espanhol: *El problema de las generaciones*. Tradução Ignacio Sánchez de la Yncera. Em: REIS Revista Española de Investigaciones Sociológicas, nº 62, 1993, p. 200. Com referências a PINDER, Wilhelm. *Das problem der Generationen in der Kuntgeschichte Europas*. Berlim: München, 1926, p. 98. Tradução livre do espanhol. Texto original no anexo final.

representa uma série de relações de temporalidades simultâneas e sobrepostas, decorrentes de uma diversidade de influências culturais, tecnológicas, acadêmicas, econômicas, políticas e artísticas, além de eventos históricos marcantes, como guerras, crises, autoritarismos e conflitos sociais, que assinalam a construção de uma identidade coletiva.

Uma geração representa um fenômeno capaz de ser percebido individualmente, porém apenas passível de ser compreendido coletivamente<sup>137</sup>. As impressões individuais passam a fazer parte de um sistema social coletivo dilatado através do tempo<sup>138</sup>. As unidades geracionais são profundamente ligadas aos sistemas culturais da vida comunitária, pois acoplam diferentes grupos sociais no tempo e conectam diferentes temporalidades em um mesmo fragmento. Esse sistema coletivo prolongado permite uma diversidade de formas de relacionamentos intertemporais, entre as quais se insere a possibilidade de uma solidariedade intergeracional:

Assim como os conceitos de “nação” ou “classe”, o termo “geração” é “performativo” (expressões que criam uma entidade pelo ato de nomeá-las): um chamado ou grito de guerra que se eleva à condição de uma comunidade imaginada ou postulada de uma forma mais precisa. O termo exige uma solidariedade de atitudes e intenções que transformam um amplo agregado de indivíduos em uma comunidade de pensamentos e atos, e eleva a comunhão de destino sugerida à condição de “destino comum” (ou, no vocabulário legado por Max Weber aos sociólogos, à transformação de uma categoria em um grupo)<sup>139</sup>.

Não apenas sob formas de solidariedade, as gerações também se vinculam por laços de reciprocidade, de responsabilidade e de diálogo intergeracional, como defendia

---

<sup>137</sup> NORA, Pierre. *Generation*. Em: *Realms of Memory: rethinking the French past*. Volume I: *Conflicts and divisions*. Nova Iorque: Columbia University Press, 1996, p. 507.

<sup>138</sup> MAFFESOLI, Michel. *Tribalismo y hospitalidad*. Em: *Entre nosotros: sobre la convivencia entre generaciones*. Barcelona: Fundació Viure i Conviure, 2007, p. 129.

<sup>139</sup> BAUMAN, Zygmunt. *Entre nosotros, las generaciones*. Em: *Entre nosotros: sobre la convivencia entre generaciones*. Barcelona: Fundació Viure i Conviure, 2007, p. 115. Tradução livre do espanhol. Texto original no anexo final. Mais à frente, o autor prossegue: “Para a sociologia da geração, o tema de investigação mais interessante e promissor é justamente a intensidade variável das respostas populares aos apelos de solidariedade geracional. E em nossos tempos modernos, líquidos e multivocais, em que a metáfora das ‘redes’ naturalmente fluidas e endemicamente subdeterminadas tende a substituir a das ‘estruturas’ superdeterminadas, sólidas e inertes, a popularidade dos apelos à prioridade da lealdade geracional parece estar em alta”. *Ibidem*, p. 119. Tradução livre do espanhol. Texto original no anexo final.

Mannheim<sup>140</sup>. Nessas relações dialógicas e de múltiplas influências, surgem crises, lutas e confrontos entre as gerações, na defesa de sentidos sobre os próprios tempos geracionais passados e prospectivos. Nesse ponto, este trabalho se distancia do entendimento do professor Robbert-Jan Adriaansen, para quem as gerações devem ser estudadas sempre de forma retrospectiva<sup>141</sup>.

Uma compreensão intergeracional crítica deve se aproximar da concepção defendida pela professora Claudine Attias-Donfut, no sentido de que as gerações não são apenas formações passadas. As gerações são também construções contemporâneas, constituídas e renovadas no tempo presente, por isso devem ser estudadas e compreendidas na atualidade.

Essa perspectiva permite compreender o presente e estudar a formação de uma consciência intergeracional<sup>142</sup>. A intergeracionalidade tem fundamento existencial heterônomo, representada tanto pelas suas marcas históricas características quanto pelas emergenciais potencialidades de sua consciência em construção:

A história, enquanto ciência social, é em si mesma o próprio lugar de produção e conservação do passado assim como do presente, num processo de restituição que tem suas próprias regras — cruzamento de fontes, colheita e tratamento de dados, preocupação com objetividade. [...] Como referência temporal, a geração não tem uma existência social autônoma, é fundamentalmente heterônoma, o que não exclui, pelo contrário, a emergência de uma consciência de geração, elemento da consciência do tempo, nem a marca sócio-histórica que assinala a sua especificidade<sup>143</sup>.

---

<sup>140</sup> Nas teorias da justiça intergeracional, Claus Dierksmeier critica o uso do termo reciprocidade intergeracional, por entender que a responsabilidade com as futuras gerações não se condiciona a qualquer ideia de contrapartida, igualdade ou equilíbrio entre tempos diferentes, mas sim com um dever moral incondicionado. DIERKSMEIER, Claus. *John Rawls on the rights of future generations*. Em: Handbook of Intergenerational Justice. TREMMEL, Jörg Chet (Ed.). Cheltenham: Edward Elgar, 2006, p. 83.

<sup>141</sup> ADRIAANSEN, Robbert-Jan. *Tussen ervaring en herinnering: generaties en geschiedschrijving*. Rotterdam: Erasmums Universiteit Rotterdam, 2006, p. 96.

<sup>142</sup> “Da memória daquilo que foi, repito, uma das mais sangrentas perseguições da nossa história, podemos tirar lições de fidelidade e de coragem. Há uma geração, a minha geração, que na sua juventude viveu outro drama de exclusão: uma escolha entre a morte contra a consciência ou a morte com consciência. Como é que podemos esquecer o que passamos? Resta apenas um dever: ensiná-lo àqueles que nos seguirão”. MITTERAND, François. Discurso de 19 de outubro de 1985, p. 2. *Apud* JOUTARD, Philippe. *The Museum of the Desert: The Protestant Minority*. Em: NORA, Pierre. *Realms of Memory: rethinking the French past. Volume I: Conflicts and divisions*. Nova Iorque: Columbia University Press, 1996, p. 376. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>143</sup> DONFUT, Claudine Attias. *Sociologie des générations: l’empreinte du temps*. Paris: Presses Universitaires de France, 1988, p. 185-186. Tradução livre do francês. Texto original no anexo final.

Um poema de José Emilio de Pacheco assim define o resultado da passagem do tempo: “Seres entre duas águas, à margem de ontem e de amanhã: é isso que fizeram de nós”<sup>144</sup>. Na mitologia romana, a divindade Janus<sup>145</sup> era representada por uma figura de duas faces opostas, uma voltada para o passado e outra para o futuro<sup>146</sup>. Adorado em rituais de plantio e de colheita, de casamentos e de mortes, Janus era considerado o deus romano dos nascimentos e das transições, o guardião das portas que conduziam para inícios e términos, para a guerra ou para a paz<sup>147</sup>. Essas ilustrações servem para compreender que a constituição de uma consciência intergeracional não se encontra em uma temporalidade única. Ela reside em um intervalo, nos espaços abertos que entremeiam experiências e expectativas:

Seria, pois, de certa importância observar que o apelo ao pensamento surgiu no estranho período intermediário que por vezes se insere no tempo histórico, quando não somente os historiadores futuros, mas também os atores e testemunhas, os vivos mesmos, tornam-se conscientes de um intervalo de tempo totalmente determinado por coisas que não são mais e por coisas que não são ainda<sup>148</sup>.

---

<sup>144</sup> PACHECO, José Emilio. *No me preguntes cómo pasa el tiempo*. Poema Transparencia de los Enigmas (outubro de 1966). Cidade do México: Editorial Joaquín Mortiz, 1969, p. 61. Tradução livre do espanhol. Texto original no anexo final.

<sup>145</sup> Janus não possui correspondência na mitologia grega, embora sejam feitas comparações com Hermes ou com Zeus. Também costumam fazer referências à divindade etrusca Culsans, que também possui dupla face, mas não há evidências de que exista uma correlação direta com Janus.

<sup>146</sup> No início do calendário romano poético *Fastos*, escrito por Ovídio, Janus se apresentava como uma bola disforme que representava o próprio Caos. Quando os elementos da Terra se separaram e o mundo passou a ser ordenado, Janus assumiu a forma de um deus, com corpo, braços, dupla face e funções específicas: “Mas que deus sou eu para dizer que tu és, Janus de duas faces, pois a Grécia não tem nenhuma divindade como tu. [...] Os antigos chamavam-me Caos, pois sou um ser muito antigo. [...] Foi então que eu, até então uma mera esfera, um aglomerado disforme, assumi o rosto e os membros de um deus e, mesmo agora, pequeno indício do meu estado caótico anterior, minha frente e as minhas costas apresentam-se iguais”. NASO, Públio Ovídio. *Fasti*. Em: Ovid in Six Volumes. Tradução Sir James George Frazer. 2ª ed. Cambridge: Harvard University Press, 1989, p. 9 e 11. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>147</sup> “Mas com sangue e matança o mundo inteiro se inundaria, se as barras inflexíveis não segurassem as guerras impedidas. Sento-me à porta do céu com as gentis Horas; o meu ofício regula as idas e vindas do próprio Júpiter. Portanto, o meu nome Janus. [...] A guarda deste vasto universo está apenas nas minhas mãos, e ninguém além de mim pode governar o pólo giratório. Quando escolho enviar a paz dos pavilhões tranquilos, ela percorre livremente os caminhos sem obstáculos. Já contei a minha história. Agora aprenda a razão da minha forma, embora já a tenha percebido em parte. Cada porta tem duas frentes, uma virada para o povo e outra para o deus da casa; e tal como o seu porteiro humano, sentado na soleira da porta da casa, vê quem sai e quem entra, também eu, o porteiro da corte celestial, contemplo simultaneamente o Oriente e o Ocidente”. *Ibidem*, p. 11 e 13. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>148</sup> ARENDT, Hannah. *Entre o passado e o futuro*. Tradução Mauro W. Barbosa. São Paulo: Perspectiva, 2016, p. 35-36.

Mas a consciência intergeracional não se perde na pretensão de buscar o progresso entre as gerações, como proposto por Comte, Dilthey, Durkheim, Kant ou Condorcet<sup>149</sup>. As gerações não caminham em uma mesma linha de direção crescente. Essa ideia de um progresso linear geracional era condenada pelo historiador Leopold von Ranke já no século dezenove.

Ranke afirmava ser um erro imaginar as gerações situadas em fila, como parte de um movimento unidirecional da história. Segundo esse autor, não se pode defender que uma geração posterior experimente maior progresso ou desenvolvimento do que a antecedente por sua simples posição no tempo. Cada geração possui suas próprias medidas e significações, o que impossibilita compreendê-las como parte de um progresso entre uma geração e outra: “Acredito que, em cada geração, a verdadeira grandeza moral seja equivalente em todas as outras, e que não existe potência maior na grandeza moral”, diz o autor<sup>150</sup>.

No capítulo introdutório da obra *Raízes da Revolução*, o historiador Franco Venturi se ampara nos pensadores russos Isaiah Berlin e Alexandr Herzen para também se afastar de uma pretensão desenvolvimentista. Em uma linha oposta, Venturi definiu as relações intergeracionais como uma constante injustiça cronológica. Embora as sociedades atuais possam pensar em avanços e desenvolvimentos para as próximas gerações, a história acaba por se movimentar como uma espiral, em que são experimentados avanços, retrocessos e repetições<sup>151</sup>.

O tempo é plural, avança e se retrai, em decorrência de diversos movimentos de durações variáveis, de curta duração, de longa duração, que se autoinfluenciam e se conectam ou se desconectam a diferentes temporalidades culturais, sociais,

---

<sup>149</sup> Sobre o surgimento da noção de progresso como uma visão otimista do futuro, ver: PAIXÃO, Cristiano. *Modernidade, tempo e direito*. Belo Horizonte: Del Rey, 2002, p. 256. Ver também: “Em *O futuro passado*, Koselleck já enfatizara os efeitos do *topos* do progresso sobre a representação do tempo da história. Mas a ideia de progresso não se limita a sugerir a de uma superioridade a priori do futuro — ou mais exatamente das coisas por vir — sobre as coisas passadas. A ideia de novidade vinculada à de modernidade (modernidade, em alemão se diz ‘tempo novo’ — *neuen Zeiten* e, a seguir, *Neuzeit*) implica no mínimo uma depreciação dos tempos anteriores tachados de obsolência, no máximo uma denegação que equivale a uma ruptura”. RICCEUR, Paul. *A memória, a história, o esquecimento*. Tradução de Alain François [et al.]. Campinas: Unicamp, 2007, p. 318.

<sup>150</sup> RANKE, Leopold von. *Geschichte der romanischen und germanischen Völker im 15 und 16 Jahrhundert*. Berlim: Leipzig Reimer, 1824, p. 323. Tradução livre do alemão. Texto original no anexo final.

<sup>151</sup> VENTURI, Franco. *Roots of Revolution: a History of the Populist and Socialist Movements in Nineteenth Century Russia*. New York: Alfred A. Knopf, 1960, p. 20 e 21.

geográficas, políticas e econômicas<sup>152</sup>. Afirma Zygmunt Bauman que “o fluxo do tempo sempre combina continuidade e descontinuidade”<sup>153</sup>. Assim como o tempo, o jogo constitutivo intergeracional implica uma diversidade de continuidades e de rompimentos simultâneos com diferentes temporalidades.

Em outras palavras, as gerações são formadas por diferentes ligações e rupturas. Nesta tese, defende-se a formação de uma consciência intergeracional por meio de diversas e seletivas formas de conexões e de desconexões entre três binômios temporais: 1) experiência e memória; 2) tradução e transformação; 3) compromisso e abertura. A seguir, importa analisar teoricamente cada um desses binômios e suas relações com a justiça de transição no processo de formação de uma consciência intergeracional.

### 2.3. EXPERIÊNCIA E MEMÓRIA

Cada geração se relaciona com um conjunto de experiências transferidas em processos de continuidade. No ensaio *Experiência e Pobreza*, o filósofo Walter Benjamin critica a desconsideração das experiências humanas frente a um cenário de transformações culturais e de avanços tecnológicos<sup>154</sup>.

Para esse filósofo, a humanidade se tornava cada vez mais individualista e superficial, em razão da perda de uma capacidade de transmissão das experiências e da falta de ancoragem histórico-cultural. Em contraposição à ideia de progresso, Benjamin afirma que a sociedade moderna experimentava um cenário de involução, causado pela pobreza das transmissões de experiências:

---

<sup>152</sup> SCHUMPETER, Joseph Alois. *Business Cycles: A Theoretical, Historical, and Statistical Analysis of the Capitalist Process*. Nova Iorque: McGraw Hills, 1939. DONFUT, Claudine Attias. *Sociologie des générations: l'empreinte du temps*. Paris: Presses Universitaires de France, 1988, p. 69. PAIXÃO, Cristiano. *Modernidade, tempo e direito*. Belo Horizonte: Del Rey, 2002, p. 137.

<sup>153</sup> BAUMAN, Zygmunt. *Entre nosotros, las generaciones*. Em: *Entre nosotros: sobre la convivencia entre generaciones*. Barcelona: Fundació Viure i Conviure, 2007, p. 121. Tradução livre do espanhol. Texto original no anexo final. Sobre o tempo histórico construído entre continuidades e rupturas, ver: KOSELLECK, Reinhart. *Estratos do tempo: estudos sobre história*. Tradução Markus Hediger. Rio de Janeiro: Contraponto, PUC, 2014, p. 10, 108, 254 e 276.

<sup>154</sup> Benjamin inicia o texto com a parábola de um ancião que, ao ver se aproximar a morte, conta a seus filhos sobre a existência de um tesouro enterrado nos vinhedos que lhes seriam transmitidos como herança. Essa notícia leva os filhos a cavar incessantemente em busca do tesouro. Com a chegada do outono, percebem que suas vinhas produziram mais do que as outras da região e compreendem que o verdadeiro tesouro herdado estava na experiência adquirida de encontrar a felicidade no trabalho.

Sabia-se também exatamente o que era a experiência: ela sempre fora comunicada pelos mais velhos aos mais jovens. De forma concisa, com a autoridade da velhice, em provérbios; de forma prolixa, com a loquacidade, em histórias; às vezes como narrativas de países longínquos, diante da lareira, contadas a filhos e netos. [...] Que moribundos dizem hoje palavras tão duráveis que possam ser transmitidas como um anel, de geração em geração? [...] Está claro que as ações da experiência estão em baixa, e isso numa geração que entre 1914 e 1918 viveu uma das mais terríveis experiências da história universal. Talvez isso não seja tão estranho como parece. Na época, já se podia notar que os combatentes voltavam silenciosos do campo de batalha. Mais pobres em experiências comunicáveis, e não mais ricos. [...] Ficamos pobres. Abandonamos, uma a uma, todas as peças do patrimônio humano, tivemos que empenhá-las muitas vezes a um centésimo do seu valor para recebermos em troca a moeda miúda do atual<sup>155</sup>.

A desconsideração das experiências anteriores era uma ferramenta estratégica das teorias intergeracionais da linha positivista, ao estabelecer fatores biológicos, etários ou genealógicos, com a finalidade de abandonar as experiências antecedentes e, assim, inaugurar novas temporalidades. Nessa linha, Mannheim afirmava que Comte, Dromel e Ferrari tentavam estabelecer parâmetros artificiais e objetivos para impor mudanças, acelerações e progressos, sem considerar o enfrentamento das experiências vividas pelas gerações anteriores. Desobrigada de encarar o espólio de suas próprias experiências, uma nova geração teria mais facilidade de rejeitar seu passado e, assim, mudar pensamentos, governos e leis:

Comte também brinca com a ideia dessa mudança. Queria iluminar as propriedades e o ritmo do progresso — que na época era o maior problema de seu tempo — e, para isso, considerou a possibilidade de dados básicos diferentes na sucessão de gerações e na duração média da vida humana. Imaginemos, dizia ele, que a duração média da vida dos indivíduos se prolongasse ou se encurtasse: nesse caso, a velocidade, o ritmo do progresso mudaria. [...] Mas foi além e considerou que a lentidão do progresso da humanidade também está imediatamente relacionada com essa limitação orgânica. Parece que aqui a explicação do tempo do progresso e da presença de forças conservadoras ou reformistas é imediatamente reduzida ao fator biológico. [...] Imaginemos — dizia — que o tipo ou o modo da sucessão geracional entre os homens mude, e que mude como das lagartas para as borboletas; suponhamos que a geração antiga desapareça de repente e que a nova também apareça de repente. Vamos agora mais longe e imaginemos o homem como um ser dotado de um desenvolvimento espiritual superior em todos os aspectos, de modo que esteja em condição de escolher por si mesmo o que o próprio Hume chamava de forma de governo — que era, aliás, o problema central de sua época. Em face dessa mudança nas condições

---

<sup>155</sup> BENJAMIN, Walter. *Experiência e pobreza*. Em: *Obras escolhidas I. Magia e técnica, arte e política: ensaios sobre literatura e história da cultura*. Tradução Sérgio Paulo Rouanet. 8ª ed. São Paulo: Brasiliense, 2012, p. 123 a 128.

existenciais, seria possível reconfigurar constantemente a forma do Estado — sem levar em conta os antecessores nem suas leis — e colocá-la em prática<sup>156</sup>.

As relações de intergeracionalidade envolvem reconhecer a passagem do tempo natural, assim como seus fatores biológicos, genealógicos ou etários, mudanças de leis, de governos e de pensamentos. Contudo, os ciclos intergeracionais não se restringem e nem se automatizam em relação ao tempo natural, pois também absorvem tempos históricos transcendentais, nos quais as experiências preexistem aos vivos e persistirão após a morte de qualquer geração:

O que podemos dizer sobre a experiência de repetição e o processamento de singularidades sempre se refere a gerações contemporâneas, que se comunicam e trocam experiências. [...] Podemos supor que os prazos de experiência são, em grande medida, específicos de cada geração. Os períodos específicos de cada geração resultam do fato biológico de que as vidas são marcadas pela diferença temporal entre pais e filhos. Entre educação e emancipação, entre experiência oferecida e experiência própria existe uma tensão que caracteriza cada história individual. [...] Existem tempos históricos que transcendem a experiência de indivíduos e de gerações. Nesse caso, trata-se de experiências que já estavam disponíveis antes das gerações contemporâneas e que provavelmente continuarão a atuar depois do desaparecimento delas. A contínua reprodução biológica é somente um caso simples e ilustrativo que age além das unidades geracionais. Trata-se aqui daquele ciclo recorrente de concepção, nascimento e morte, que acolhe todas as histórias de amor e de ódio, todos os conflitos geracionais. Esse ciclo se repete em determinados ritmos os quais nunca se alteraram substancialmente do ponto de vista biológico, desde que a humanidade existe, no decurso de mais ou menos dois milhões de anos. Os processos recursivos diminuem quando passamos do âmbito biológico para o cultural. [...] Além disso, com os acontecimentos políticos vivenciados ou compartilhados, as experiências acumuladas se rompem ou se intensificam<sup>157</sup>.

Nesse movimento de continuidade, as experiências comunicadas entre as gerações não se restringem aos eventos vividos, mas também comportam ideias, valores, significados culturais e representações sociais. Assim, essas representações coletivas sobrepõem-se às experiências individuais, como uma justaposição do tempo público e do tempo privado. Entre a duração individual e a duração coletiva, entre as

---

<sup>156</sup> MANNHEIM, Karl. *Das Problem der Generationen*, 1928. Versão traduzida em espanhol: *El problema de las generaciones*. Tradução Ignacio Sánchez de la Yncera. Em: REIS Revista Española de Investigaciones Sociológicas, nº 62, 1993, p. 195. Tradução livre do espanhol. Texto original no anexo final.

<sup>157</sup> KOSELLECK, Reinhart. *Estratos do tempo: estudos sobre história*. Tradução Markus Hediger. Rio de Janeiro: Contraponto, PUC, 2014, p. 24-25 e 34-35.

histórias individuais e a história transmitida, as marcas deixadas pelas diferentes experiências interagem na constituição de uma consciência intergeracional:

Neste contexto, o conceito de consciência geracional tem mais dois componentes: em primeiro lugar, a historicidade e, em segundo, o vínculo estreito com a dimensão da experiência. O primeiro aspecto diz respeito à habilidade de situar-se num quadro histórico com base na consciência de que existe um passado e um futuro que se prolongam para além de sua própria experiência, que relacionam a própria vida com as gerações anteriores e com as gerações que virão. Embora as gerações por si mesmas ajudem a estruturar o tempo social - diferentes gerações personificam coletivamente o passado, o presente e o futuro - a consciência geracional possibilita que o vínculo seja elaborado subjetivamente. Localizar-se a si mesmo no fluxo das gerações não significa somente relacionar-se com o tempo social, mas também inscrever a própria existência, a própria história, numa história mais ampla na qual ela se inclui. O segundo aspecto destaca a capacidade de a consciência geracional promover um contato profundo com o tempo da vida - uma dimensão crucial que é a base para o processamento da experiência (de acordo com a etimologia do termo: *ex-per-ire*, "passar através de"). Este processo de interpretação do tempo biográfico estimulado pela consciência geracional possibilita o crescimento do *self* como entidade separada e única. Esta singularidade é medida em função do tempo histórico e suas mudanças como incorporadas pelas gerações anteriores: por exemplo, mediante a análise das diferenças/similaridades de como o futuro é dirigido e a identidade construída. Em outras palavras: consciência geracional - uma dimensão que, por sua natureza, enfatiza uma abordagem reflexiva - envolve a consciência de sua proximidade/distância de outras gerações familiares. Quando esta consciência está presente, as relações intergeracionais tornam-se domínio da elaboração subjetiva. Consciência de seu próprio tempo de vida significa, conseqüentemente, estar consciente de que essas relações são atravessadas e construídas num significativo e maior período de tempo. Devido a mediação das relações afetivas na família, esta relação com a temporalidade histórica e social adquire ressonâncias pessoais. Adquire o registro do "conhecido" e também fala a linguagem das emoções. História torna-se memória coletiva (Halbwachs, 1950, 1975), e a memória coletiva sustenta e cria a memória pessoal<sup>158</sup>.

Se o tempo histórico-social não se extingue com a vida humana, mas persiste em uma cadeia de sucessões, essa continuidade do tempo, na qual as gerações sucessivas e sobrepostas se entrelaçam, conduz ao imperativo de enfrentar o conjunto de experiências que passam a ser disputadas nos tensionamentos entre diferentes estratos geracionais. Então, as experiências históricas, educacionais ou culturais coletivas representam uma fonte de diálogo, de responsabilidade e de mútua influência entre as gerações:

---

<sup>158</sup> FEIXA, Carles; LECCARDI, Carmem. *O conceito de geração nas teorias sobre a juventude*. Tradução de Lucélia de Moraes Braga Bassalo e Wivian Weller. Em: Revista Sociedade e Estado. Vol. 25. Número 2. Maio-Agosto, 2010, p. 192-193.

Cada geração transmite através da educação um certo acervo de ideias para aqueles que se lhes seguem imediatamente; e, enquanto esse ato de educação ou transmissão ocorre, a geração educadora continua presente, submetida ainda à influência de todos os sobreviventes de uma geração anterior, que não deixaram de ter um papel notável no governo da sociedade, nos movimentos das ideias e dos acontecimentos<sup>159</sup>.

O direito também persegue essa intenção de continuidade e de repetição pelas novas gerações. À exceção de regras transitórias ou daquelas intencionalmente criadas para terem vida curta, constituições, princípios, normas e instituições jurídicas trazem encravada uma pretensão de durabilidade. Koselleck afirma que as teorias da justiça têm fundamento na capacidade de serem reproduzidas continuamente, tal como uma forma de transmissão intergeracional:

As leis precisam ser formuladas de modo tão geral que possam ser aplicadas repetidamente; só assim se pode assegurar a justiça. Todos os casos individuais se distinguem em sua singularidade, mas, para que as leis possam ser aplicadas a eles, é necessário que haja um mínimo de recorrência. Todas as teorias da justiça baseiam-se na duração relativa dos textos legais e na sua replicabilidade<sup>160</sup>.

O filósofo François Ost identifica na entropia do tempo uma forma de caos e de destemporalização. O direito opõe-se a essa tendência e propõe um tempo neguentrópico, reorganizado e passível de ser transmitido entre as gerações:

Muitas construções jurídicas, nós veremos, contribuem para a consolidação desse tempo histórico neguentrópico: desde o princípio da não retroatividade das leis penais até o cuidado de transmissão de um patrimônio natural e cultural às gerações futuras, passando pelo princípio de “confiança legítima” que atravança à mudança intempestiva das leis. Resta, pois, que o tempo, resolutamente dialético, não se expressa somente sobre o modo da duração, da transmissão ou da acumulação<sup>161</sup>.

Compreender experiências em contínuo implica aceitar que nenhuma geração surge a partir de uma autogênese, atemporal e inédita, desvinculada das gerações antecedentes, com base em uma liberdade abstrata que oculta uma fúria da destruição,

---

<sup>159</sup> COURNOT, Antoine Augustin. *Considérations sur la marche des idées et des événements dans les temps modernes*. Paris: Librairie Hachette et ce, 1872, capítulo VIII. Tradução livre do francês. Texto original no anexo final.

<sup>160</sup> KOSELLECK, Reinhart. *Estratos do tempo: estudos sobre história*. Tradução Markus Hediger. Rio de Janeiro: Contraponto, PUC, 2014, p. 22.

<sup>161</sup> OST, François. *O tempo do direito*. Tradução Élcio Fernandes. Bauru: Edusc, 2005, p. 27.

nos termos de Hegel<sup>162</sup>. Com amparo no historiador François Furet, novamente François Ost identifica uma irreal e pretensiosa aspiração das sociedades democráticas modernas de se declararem autoinovadoras. Contudo, nenhum instituto jurídico é absolutamente revolucionário, pois o novo apenas se constitui como uma oposição daquilo já fora anteriormente instituído. Logo, haverá sempre uma parcela remanescente a ser assimilada, transmitida ou mesmo rejeitada, na sucessão entre as gerações:

Desta legalidade original, os juristas são muito mais testemunhas do que conservadores de suas formas herdadas. Mas, reconheçamos, a consciência desta função se obscureceu singularmente numa época que acredita poder se expressar exclusivamente sobre um modo de mudança, que se imagina ser radicalmente autoinstituinte, e que tenta definir sua identidade no processo ininterrupto de sua invenção quotidiana. “As sociedades anteriores às sociedades democráticas são naturalmente ligadas pela tradição, pela sequência das gerações, escreve François Furet, pois que está na natureza das sociedades democráticas esquecer seu passado para renegá-lo a cada geração”. Tal é, pois, a dificuldade maior com a qual somos confrontados neste capítulo: falar de memória, de tradições e de passado, num contexto social que pretende poder passar sem eles: evocar papel de “testemunha” e de “guardião” que o direito desempenha em relação a eles, justamente quando este papel está desvalorizado e que o que se trataria de aguardar, ou o que, em nome de que, seria preciso testemunhar, parece ter-se dissipado<sup>163</sup>.

Tampouco as constituições, que reclamam o anseio de novas ordens, conseguem se desvencilhar dessa continuidade de experiências intergeracionais. Em estudos conjuntos com Maria Fernanda Salcedo Repolês e com Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira, o professor Francisco de Castilho Prates propõe que o constitucionalismo seja compreendido como um processo contínuo entre as gerações, o que ultrapassa uma lógica dicotômica entre fundação e inovação.

---

<sup>162</sup> “Fanatismo da destruição de toda ordem social subsistente, e a eliminação dos indivíduos suspeitos a uma determinada ordem, assim como o aniquilamento de toda organização que queira novamente vir à tona. Somente quando ela destrói algo é que esta vontade negativa tem o sentimento de sua existência; ela acredita, certamente, que quer um estado de coisas positivo, por exemplo, um estado de igualdade universal ou de vida religiosa universal, mas, de fato, ela não quer a efetividade positiva desse estado, pois esta última traz consigo, em seguida, alguma ordem, uma particularização, tanto das instituições quanto dos indivíduos; mas é a partir do aniquilamento da particularização e da determinação objetiva que surge para esta liberdade negativa a sua autoconsciência. Assim, aquilo que ela acredita querer só pode ser, já por si, uma representação abstrata, e a efetivação desta, somente a fúria da destruição”. HEGEL, Georg W. F. *Linhas fundamentais da filosofia do direito*. Tradução: Paulo Meneses [et al.]. São Leopoldo: Unisinos, 2010, p. 58.

<sup>163</sup> OST, François. *O tempo do direito*. Tradução Élcio Fernandes. Bauru: Edusc, 2005, p. 51.

Dessa forma, as constituições não se caracterizam como fenômenos puros ou imóveis, presas ao tempo geracional dos pais fundadores. Tampouco são cartas passageiras ou soltas na história, como se cada geração pudesse empreender uma constituição totalmente original a partir do zero:

Assim, ao invés de agirmos como se o fenômeno constitucional não tivesse história, como se cada geração de cidadãos tivesse o condão de reinventar e de redigir “sua” constituição do zero, seria preciso vermos a Constituição como um processo intergeracional no qual nenhuma geração tem a resposta única sobre o que é democrático, no qual o futuro e o passado estão conectados, embora não de forma indelével e no qual não existem contextos sem historicidade<sup>164</sup>.

Por meio de uma compreensão simbólica a respeito das experiências herdadas, cada geração busca construir sua própria memória. Essa construção se relaciona com a investigação e com a interpretação da verdade dos fatos e das experiências recebidas. Mas existe uma verdade capaz de ser transmitida entre as gerações?

Na Tese V Sobre o Conceito de História, Walter Benjamin diz que “a verdadeira imagem do passado passa por nós de forma fugidia; o passado só pode ser apreendido como imagem irre recuperável e subitamente iluminada no momento do seu reconhecimento”<sup>165</sup>. No livro *Futuro Passado*, Koselleck expõe a possibilidade de uma verdade histórica condicionada, relativa e interpretativa, dentro de uma teoria da história possível. A verdade consistiria, assim, em uma construção discursiva e cultural, capaz de ser alterada de acordo com perspectivas questionadoras em processos históricos tensionados:

[O historiador alemão Johann Martin Chladenius] fundou esse princípio em teoria, mas de forma a relativizar, a historicizar, se quisermos dizer assim, a questão sobre o verdadeiro ponto de vista do historiador. Ele se confrontou com uma pluralidade de pontos de vista, que pertencem necessariamente ao conhecimento histórico, sem desistir de buscar aquilo que lhes é comum, a verdade histórica. Entretanto, deslocou a ênfase que incidia sobre a própria verdade para as condições de conhecimento dessa verdade. Desde então,

---

<sup>164</sup> REPOLÊS, Maria Fernanda Salcedo; OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de. *Prefácio*. Em: PRATES, Francisco de Castilho. *Um ensaio sobre a relação geracional entre democracia e constitucionalismo: algumas notas exploratórias*. Belo Horizonte: Conhecimento, 2022, p. XXII.

<sup>165</sup> A tese assim prossegue: “‘A verdade não nos foge’: essa fórmula de Gottfried Keller assinala, na concepção da história própria do historicismo, precisamente o ponto em que essa concepção é destruída pelo materialismo histórico. Porque é irre recuperável toda a imagem do passado que ameaça desaparecer com todo o presente que não se reconheceu como presente intencionado nela”. BENJAMIN, Walter. *Sobre o conceito da História* (Tese V). Em: *O anjo da história*. João Barrento (Org. e Trad.). Belo Horizonte: Autêntica, 2016, p. 11.

inspirados por ele, os historiadores tiveram coragem de referir-se aberta e conscientemente à sua "posição", uma vez que deveriam refletir seu ponto de vista<sup>166</sup>.

Com entendimento diferente, a filósofa alemã Hannah Arendt defende a existência da verdade, conceituada metaforicamente como aquilo que não se pode modificar, como o chão que pisamos ou o céu que se estende acima de nossas cabeças<sup>167</sup>. No livro *Entre o passado e o futuro*, Arendt entende que cada geração possui o direito de escrever a sua história, ou seja, de rearranjar a perspectiva mediante a qual os fatos são encarados. Contudo, trata-se de uma possibilidade a ser usada com a coerência e a responsabilidade necessários na busca pela compreensão dos fatos e da verdade.

Assim, uma geração não pode negar os fatos ou distorcê-los a partir da cômoda alegação de que se trata de seu próprio ponto de vista. Há uma sutil, mas importante, linha que separa fatos de opiniões, verdades de interpretações. Uma reconstrução histórica reflexivamente fundada em novos elementos não confunde com um negacionismo simples e desconexo:

Mas os fatos realmente existem, independentes de opinião e interpretação? Não demonstraram gerações de historiadores e filósofos da história a impossibilidade da determinação de fatos sem interpretação, visto ser mister colhê-los de um caos de puros acontecimentos (e decerto os princípios de escolha não são dados fatuais) e depois adequá-los a uma estória que só pode ser narrada em uma certa perspectiva, que nada tem a ver com a ocorrência original? Sem dúvida, esta e muitas outras perplexidades inerentes às Ciências Históricas são reais, mas não constituem argumento contra a existência de matéria fatural, e tampouco podem servir como uma justificação para apagar as linhas divisórias entre fato, opinião e interpretação, ou como uma desculpa para o historiador manipular os fatos a seu bel-prazer. Mesmo que admitamos que cada geração tem o direito de escrever sua própria história, não admitimos mais nada além de ter ela o direito de rearranjar os fatos de acordo com sua própria perspectiva; não admitimos o direito de tocar na própria matéria fatural<sup>168</sup>.

---

<sup>166</sup> KOSELLECK, Reinhart. *Futuro passado: contribuição semântica dos tempos históricos*. Tradução Wilma Patrícia Maas e Carlos Almeida Pereira. Rio de Janeiro: Contraponto, PUC, 2006, p. 171. Também: KOSELLECK, Reinhart. *Estratos do tempo: estudos sobre história*. Tradução Markus Hediger. Rio de Janeiro: Contraponto, PUC, 2014, p. 108 e 267.

<sup>167</sup> ARENDT, Hannah. *Entre o passado e o futuro*. Tradução Mauro W. Barbosa. São Paulo: Perspectiva, 2016, p. 325.

<sup>168</sup> *Ibidem*, p. 296.

Para reescrever sua própria história e ao mesmo tempo respeitar os pressupostos dessa reescrita histórica, cada geração deve buscar investigar a veracidade dos fatos e das experiências herdadas. Nessas investigações, as conexões e as rupturas com os fatos e com a verdade não podem se perder na instantaneidade do tempo que torna voláteis as relações intergeracionais que se perdem no vazio do negacionismo<sup>169</sup>. A busca pela verdade que constrói uma memória se opõe ao apagamento e, assim, consiste em um mecanismo de agir político intergeracional:

Os fatos que tenho em mente são conhecidos publicamente, e, não obstante, o mesmo público que os conhece pode, com êxito e, amiúde, espontaneamente, transformar em tabu sua discussão pública, tratando-os como se fossem aquilo que não são – isto é, segredos. [...] O que parece ainda mais perturbador é que, na medida em que as verdades fatuais inoportunas são toleradas nos países livres, amiúde elas são, de modo consciente ou inconsciente, transformadas em opiniões – como se o fato do apoio da Alemanha a Hitler, ou o colapso da França ante as forças alemãs em 1940, ou a política do Vaticano durante a Segunda Guerra Mundial não fossem questão de registro histórico e sim uma questão de opinião. [...] A verdade fatural, ao contrário, relaciona-se sempre com outras pessoas: ela diz respeito a eventos e circunstâncias nas quais muitos são envolvidos; é estabelecida por testemunhas e depende de comprovação; existe apenas na medida em que se fala sobre ela, mesmo quando ocorre no domínio da intimidade. [...] O mesmo ocorre quando o mentiroso, sem poder para fazer com que sua falsidade convença, não insiste sobre a verdade bíblica de sua asserção, mas pretende ser esta sua “opinião”, à qual reclama direito constitucional. Frequentemente o fazem grupos subversivos e, em um público imaturo politicamente, a confusão resultante pode ser considerável. O apagamento da linha divisória entre verdade fatural e opinião é uma das inúmeras formas que o mentir pode assumir, todas elas formas de ação<sup>170</sup>.

A relativização da verdade representa não apenas um perigo às instituições do passado na dialética intergeracional. Ao desconsiderar os fatos mínimos que compõem a história, retira-se o ponto de partida fundamental para diálogos construtivos e, assim, esvaziam-se os próprios pressupostos necessários para transformações ou novas ideias:

---

<sup>169</sup> “A volatilização do futuro em nome de um ‘aqui e agora’ que tudo devora, de uma pura instantaneidade que dissolve, também, a diferença entre as gerações para transformá-la em uma massa indiferenciada na qual ninguém parece ser portador de algo próprio. No esquecimento da transmissão, está em jogo não apenas a persistência do passado, suas reivindicações e seus direitos perante a consciência dos vivos, mas também, ao mesmo tempo, evidencia-se o vazio que nos rodeia, a brutalização que atravessa nosso cotidiano”. FOSTER, Ricardo. *Transmisión, tradición: entre el equívoco y la incomodidad*. Entre nosotros: sobre la convivencia entre generaciones. Barcelona: Fundació Viure i Conviure, 2007, p. 35-36. Tradução livre do espanhol. Texto original no anexo final.

<sup>170</sup> ARENDT, Hannah. *Entre o passado e o futuro*. Tradução Mauro W. Barbosa. São Paulo: Perspectiva, 2016, p. 293-295 e 309.

Não é o passado, e toda verdade fatural diz respeito evidentemente ao passado, nem o presente, na medida em que este é o resultado do passado, porém o futuro que está aberto à ação. Se o passado e o presente são tratados como partes do futuro – isto é, levados de volta a seu antigo estado de potencialidade – o âmbito político priva-se não só de sua principal força estabilizador a como do ponto de partida para transformar, para iniciar algo novo. O que começa então é a constante mudança e confusão em absoluta esterilidade, característica de tantas nações jovens que tiveram a má fortuna de nascer na era da propaganda<sup>171</sup>.

Não se pode construir uma memória entre as gerações sem amparo na compreensão dos fatos que a integram. A investigação da verdade é uma ponte para a construção de uma memória intergeracional, capaz de combater o negacionismo, o silêncio e o esquecimento. Esse esforço de procurar a verdade harmoniza-se à ideia de escovar a história a contrapelo, contida na Tese VII de Walter Benjamin<sup>172</sup>.

Na busca pela verdade, os fatos são organizados pelas gerações, de forma a manter memórias coletivas fundamentadas, vivas e compartilhadas. Cada geração leva o encargo de buscar o passado necessário para reorganizar o enfrentamento presente:

As falsas aberrações deste ou daquele nostálgico do nazismo que nega as câmaras de gás dos campos nazistas não têm qualquer peso diante da memória atestada dos sobreviventes desses campos. Na Argentina, "As Loucas de maio" testemunham desaparecimentos e torturas, mas, com a queda da ditadura, foi ainda necessário lutar pela verdade face à negação e ao esquecimento. No entanto, estabelecem-se silêncios diante do horror, da consciência impossível, do inassumível, do silêncio dos algozes, dos seus

---

<sup>171</sup> *Ibidem*, p. 319. No mesmo sentido: "Outra modalidade de manipulação de opinião é o reescrever da História não em termos de interpretação, mas de deliberada exclusão de fatos – Trotsky, por exemplo, nos compêndios soviéticos, não participou da Revolução Russa. Este tipo de manipulação, que implicou na reabertura do campo de possibilidade para o passado, impede que a História desempenhe a sua função, pois o repertório de opções é o campo do futuro e o papel da História é registrar os feitos e acontecimentos decorrentes da política, a partir dos quais se entreabre a estabilidade do possível agir futuro. Esta situação gera o ceticismo, pois a persuasão e a violência podem destruir a verdade factual, mas não a substituem, porque os seus fluxos carregam uma instabilidade permanente. Daí a importância de alguns mecanismos de defesa da verdade factual". LAFER, Celso. *Da Dignidade da Política: sobre Hannah Arendt*. Em: ARENDT, Hannah. *Entre o passado e o futuro*. Tradução Mauro W. Barbosa. São Paulo: Perspectiva, 2016, p. 20.

<sup>172</sup> "Geralmente lhes é dado o nome de patrimônio cultural. Eles poderão contar, no materialismo histórico, com um observador distanciado, pois o que ele pode abarcar desse patrimônio cultural provém, na sua globalidade, de uma tradição em que ele não pode pensar sem ficar horrorizado. Por que ela deve a sua existência não apenas ao esforço, dos grandes gênios que a criaram, mas também à escravidão anônima dos seus contemporâneos. Não há um documento da cultura que não seja também um documento da barbárie. E, do mesmo modo que ele não pode libertar-se da barbárie, assim também não o pode o processo histórico em que ele transitou de um para outro [transmissão de um vencedor a outro]. Por isso, o materialista histórico afasta quanto pode desse processo de transmissão da tradição, atribuindo-se a missão de escovar a história a contrapelo". BENJAMIN, Walter. *Sobre o conceito da História* (Tese VII). Em: O anjo da história. João Barrento (Org. e Trad.). Belo Horizonte: Autêntica, 2016, p. 12 e 13.

cúmplices, mas também, por vezes, das vítimas que devem sobreviver; segredos, desmentidos, falsificações, tantas distorções ditadas pelo presente com as suas novas alianças, as suas razões de Estado, o seu luto impossível. Mas o silêncio nem sempre é esquecimento; pode também ser uma forma e, às vezes, a forma por excelência, de comemoração e de recordação: "Não tentem encher onde é preciso manter o vazio, não tentem tapar o buraco do irreparável, ocultar o impossível, inserir corpos e orações onde é preciso ficar sem palavras". Uma geração recebe a missão de assumir do passado o que o presente quer reconhecer. Da última guerra emerge a geração da resistência, aquela de que se vangloriam os descendentes, aquela que, na realidade, era apenas uma minoria clandestina que não se podia dizer que pudesse reunir uma geração inteira à altura. Assim, mesmo com testemunhas vivas de uma realidade vivida, os fatos memorizados são organizados como num romance, com uma função mítica, na qual as gerações seguintes têm a tarefa de dar vida a esses episódios. Embora as gerações representem uma memória, na sua qualidade de testemunhas e face às novas gerações que não viveram o que é recordado, isso não constitui aquilo a que chamamos uma "memória coletiva", no sentido que lhe dá M. Halbwachs, que seria, por sua vez, específica e partilhada por uma geração. Halbwachs sublinhou a multiplicidade de memórias coletivas na sociedade, não apenas de grupos clássicos, famílias, escolas, profissões, sociedades religiosas, políticas e artísticas, mas também de qualquer microgrupo (amigos, parentes etc.) que existe em um dado momento. Cada grupo tem uma história e constrói a sua identidade por meio de sua memória coletiva: "torna-se consciente de si ao recordar"<sup>173</sup>.

O indivíduo jamais recorda sozinho, pois a memória é uma criação social<sup>174</sup>. Em razão da imersão na vida em coletivo, o indivíduo apenas é capaz de lembrar no presente a partir de registros criados dentro de um sistema de comunidade afetiva e social, composto pelos laços vivos intergeracionais<sup>175</sup>.

Nesse campo, o sociólogo Maurice Halbwachs defende que as gerações constroem sua memória social sob um ponto de vista comunitário. Ao tratar sobre o liame vivo que une as gerações, Halbwachs defende que a memória coletiva se apoia

---

<sup>173</sup> DONFUT, Claudine Attias. *Sociologie des générations: l'empreinte du temps*. Paris: Presses Universitaires de France, 1988, p. 182 e 183. Tradução livre do francês. Texto original no anexo final.

<sup>174</sup> Sobre a relação entre o individual e as relações sociais: "pessoas, inclusive pessoas do direito, só são individualizadas por meio da coletivização em sociedade". HABERMAS, Jürgen. *A inclusão do outro: estudos de teoria política*. Trad. George Sperber e Paulo Astor Soethe. São Paulo: Edições Loyola, 2002, p. 235. Também: HONNETH, Axel. *Redistribution as Recognition: A Response to Nancy Fraser*. Em: FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. *Redistribution or Recognition?: A Political-philosophical Exchange*. Trad. Joel Golb, James Ingram e Christiane Wilke. Londres, Nova York: Verso, 2003, p. 174, 175 e 177.

<sup>175</sup> "Graças a esta imersão nos meios sociais de pertença, o indivíduo, e principalmente a criança, beneficia-se do 'legado dos costumes e de tradições de todos os tipos'; o 'laço vivo das gerações' dá-lhe, assim, acesso à possibilidade mesma de se forjar uma memória". OST, François. *O tempo do direito*. Tradução Élcio Fernandes. Bauru: Edusc, 2005, p. 57. Com citações de: HALBWACHS, Maurice. *La Mémoire collective*. Paris: PUF, 1968, p. 2.

não em uma história simplesmente aprendida, mas em uma história vivida, comunicada e renovada em diferentes temporalidades<sup>176</sup>.

Para esse sociólogo, as gerações não são grupos fixos, isolados ou restritos ao seu tempo, mas sim partes integrantes do corpo societário, portanto influenciadas e influenciadoras da memória viva coletiva. A memória consiste em uma manifestação viva porque é um movimento que se corporifica nas sucessões das gerações. Na tensão entre preservar e reinterpretar, as diferentes gerações se conectam, adaptam-se aos contextos históricos e a memória coletiva passa a ter vida e forma próprias<sup>177</sup>.

Quando a memória construída é aceita em um ambiente coletivo, inaugura-se uma conexão com a vida que conecta os movimentos intergeracionais: “o conceito de geração é, certamente, dos mais apropriados a atribuir uma densidade concreta ao conceito mais geral de transmissão, e até mesmo de herança. [...] Dilthey não teria refutado, na linha de seu conceito de ‘conexão da vida’, a afirmação de que ‘a vida não vive e que é uma tarefa humana instituir o vivo’”<sup>178</sup>. Dessa forma, a memória viva intergeracional é participativa e partilhada<sup>179</sup>.

O compartilhamento constitucional entre as gerações segue essa lógica, formado por experiência, pela busca da verdade, pela memória participativa e inclusiva. A

---

<sup>176</sup> “[...] ao lado de uma história escrita, há uma história viva que se perpetua ou se renova através do tempo e onde é possível encontrar um grande número dessas correntes antigas que haviam desaparecido somente na aparência. [...] há em cada época uma estreita relação entre os hábitos, o espírito de um grupo e o aspecto dos lugares onde ele vive. É na cidade e na população de hoje que um observador observa bem os traços de outrora”. HALBWACHS, Maurice. *A Memória Coletiva*. Tradução Laurent Léon Schaffter. São Paulo: Vértice, 1990, p. 67 e 69.

<sup>177</sup> “Chegará um momento em que, olhando em torno de mim, encontrarei somente um pequeno número daqueles que viveram e pensaram comigo e como eu antes da guerra, em que compreenderei, como tive algumas vezes o sentimento e a inquietude, que novas gerações se desenvolveram sobre a minha e que uma sociedade que, por suas aspirações e seus costumes, é para mim em larga medida estranha, tomou o lugar daquela à qual me ligo mais estreitamente; e meus filhos, tendo mudado de ponto de vista, surpreender-se-ão ao descobrir subitamente como estou distante deles, e que, por meus interesses, minhas ideias e minhas lembranças, eu estava tão próximo de meus pais. Eles e eu estaremos então, sem dúvida, sob a influência de uma ilusão inversa: não estarei tão longe deles, posto que meus pais não estão tão longe de mim; mas conforme a idade e também as circunstâncias, ficamos admirados sobretudo das diferenças ou das semelhanças entre as gerações que ora se fecham sobre si mesmas e se afastam uma da outra, ora se juntam e se confundem”. *Ibidem*, p. 70.

<sup>178</sup> RICŒUR, Paul. *A memória, a história, o esquecimento*. Tradução de Alain François [et al.]. Campinas: Unicamp, 2007, p. 390.

<sup>179</sup> “Não é apenas com a hipótese da polaridade entre memória individual e memória coletiva que se deve entrar no campo da história, mas com a de uma tríplice atribuição da memória: a si, aos próximos, aos outros”. *Ibidem*, p. 141 e 142.

memória constitucional viva e partilhada pressupõe essa igualdade de condições para o desenvolver de diálogos construtivos e, assim, formar uma identidade intergeracional:

Esse ato de compartilhar o pertencimento, como temos pretendido mostrar, não se dá fora da história, nem se restringe à literalidade da escrita constitucional, ao momento constituinte, pois envolve registros, heranças e testemunhos, rastros das disputas por liberdade e igualdade que sempre gravitaram em torno de todo o caminho do constitucionalismo, e é o pano de fundo que revela que não há como compartilhar silenciamentos, guetos e escravidão, o totalitário de Auschwitz não produz pertença, mas radical exclusão. Isto é não há como compartilhar e comprometer-se com vínculos que ainda sob vestes talares e sob auspícios de confortáveis palavras negam o outro como igual<sup>180</sup>.

Assim como a memória forma uma geração, também as gerações são lugares de memória autônomos, conforme construção de Pierre Nora, porque consistem em representações simbólicas das interações sociais, das experiências históricas transferidas e das percepções contemporâneas entre pares. Os lugares de memória interagem com a história por meio de um jogo dialético entre antigos e novos atores, entre antigas e novas testemunhas, em um passado presente:

Se, além disso, uma geração é um lugar de memória, não é, de forma alguma, no simples sentido de que as experiências partilhadas implicam memórias partilhadas. É antes o resultado do jogo simples, mas sutil, da memória e da história, da dialética eternamente reemergente de um passado que permanece presente, de atores que se tornam as suas próprias testemunhas e de novas testemunhas que, por sua vez, transformam-se em atores. Quando esses três elementos estão presentes, uma simples faísca pode acender uma chama<sup>181</sup>.

Na distensão entre o que se pretende esquecer e o que se pretende resguardar, seguem as disputas e reinterpretações feitas por diferentes personagens ao longo dos ciclos de transmissão cultural intergeracional. Mannheim explica, assim, a intergeracionalidade como um constante embate entre diferentes protagonistas temporais:

Com o que acabamos de dizer, já se aludiu ao que há de mais essencial no fenómeno destacado, a constante saída dos anteriores portadores de cultura.

---

<sup>180</sup> PRATES, Francisco de Castilho. *Um ensaio sobre a relação geracional entre democracia e constitucionalismo: algumas notas exploratórias*. Belo Horizonte: Conhecimento, 2022, p. 53 e 54.

<sup>181</sup> NORA, Pierre. *Generation*. Em: *Realms of Memory: rethinking the French past*. Volume I: Conflicts and divisions. Nova Iorque: Columbia University Press, 1996, p. 530. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

A morte das gerações anteriores proporciona o esquecimento necessário nos acontecimentos sociais. Para a continuação da vida da nossa sociedade, a recordação social é exatamente tão necessária quanto o esquecimento ou o surgimento de novos atos. Neste ponto, porém, é necessário repensar a configuração social com que a recordação está presente e como se realiza a acumulação cultural na sociedade humana. A emergência de novos homens provoca, certamente, a perda de bens constantemente acumulados; mas cria inconscientemente a nova escolha que torna necessária a revisão no domínio do que está disponível; ensina-nos a esquecer o que já não mais é útil, a almejar o que ainda não foi conquistado. [...] Uma das manifestações – relacionadas ao fenômeno que acabamos de analisar – é o fato de duas gerações que se sucedem lutarem sempre, no mundo e em si mesmas, cada uma contra um antagonista diferente<sup>182</sup>.

Assim, as relações geracionais são, essencialmente, relações de memória, pois a herança objeto de transmissão e de recepção intergeracional consiste em um lugar de constantes disputas intertemporais por meio de conexões e de rupturas. Verdades e mentiras, lembranças e esquecimentos, nostalgias e perdões, vitórias e derrotas são colocados em embate para definir quais heranças devem ser recebidas e quais devem ser recusadas<sup>183</sup>. Esses tensionamentos conduzem a caminhos formativos de memórias intergeracionais. Um encontro entre as gerações é, portanto, um encontro de memórias, assim como um desencontro intergeracional representa também um desencontro memorial:

Não há dúvida de que qualquer relação entre gerações é uma relação de memória, uma relação em que são colocados em jogo recordações e esquecimentos. Um encontro (ou desencontro) geracional é, queira ou não, um encontro (ou desencontro) de memória. [...] Uma geração não apenas se limita a viver com a memória. Não. Também convive com ela, com a sua e com a dos seus antecessores, porque, insisto, as relações entre gerações são relações de memória, relações entre vivências e experiências de um passado e de um presente que não coincidem, de persistências, por vezes obsessivas (ou não) do passado no presente, de heranças recebidas e não desejadas, de perdões não concedidos, de nostalgias não superadas<sup>184</sup>.

---

<sup>182</sup> MANNHEIM, Karl. *Das Problem der Generationen*, 1928. Versão traduzida em espanhol: *El problema de las generaciones*. Tradução Ignacio Sánchez de la Yncera. Em: REIS Revista Española de Investigaciones Sociológicas, nº 62, 1993, p. 213 e 217. Tradução livre do espanhol. Texto original no anexo final.

<sup>183</sup> “Pedimos àqueles que vierem depois de nós não a gratidão por nossas vitórias, mas a rememoração de nossas derrotas. Isso é um consolo: o único consolo dado àqueles que não têm mais esperança de serem consolados”. Frase de Benjamim em: LÖWY, Michael. *Walter Benjamin, aviso de incêndio: uma leitura das teses sobre o conceito de história*. Tradução Wanda Nogueira. São Paulo: Boitempo, 2005, p. 115.

<sup>184</sup> MÈLICH, Joan Carles. *La formación inquietante de la memoria*. Em: Entre nosotros: sobre la convivencia entre generaciones. Barcelona: Fundació Viure i Conviure, 2007, p. 85-87. Tradução livre do espanhol. Texto original no anexo final.

Uma memória que integra uma consciência intergeracional ativa, lembra Nora, compreende que a ruptura só existe em oposição à continuidade e que o esquecimento só existe em razão da conexão seletiva com outra unidade de lembrança: “Esta imersão profunda na história é absolutamente inseparável da emergência de uma consciência geracional ativa: não há ruptura sem hipótese de continuidade, não há seleção de memória sem ressurreição de outra memória”<sup>185</sup>.

Portanto, cada geração, no universo de sua temporalização de continuidade, busca explorar um passivo de experiências e investigar a verdade dos fatos para construir sua própria memória. Nesse caminho, a justiça de transição se apresenta como uma importante chave de conexão entre diferentes gerações, pois as sociedades que vivenciaram violações de direitos humanos em períodos de conflitos armados ou de regimes autoritários apresentam sérias dificuldades ao longo do tempo com os silenciamentos da verdade e com as deficiências de uma memória social fragmentada.

O tratamento das injustiças históricas pela via da justiça de transição interessa não apenas às vítimas, mas se direciona também às sucessões geracionais que envolvem não-vítimas, instituições e a própria concepção social-democrática<sup>186</sup>. O jurista e filósofo Jaime Malamud Goti conta que, durante os anos de terror na Argentina, a sociedade passou a ser marcada por estratégias egoístas de medo e de sobrevivência. Muitos dos que tinham conhecimento de práticas desumanas escolheram o silêncio como opção para preservar a própria vida. Mesmo pessoas que não estavam diretamente envolvidas em alguma forma de oposição à ditadura argentina passaram a abandonar atividades associativas ou políticas secundárias, recolhendo-se em uma individualidade cuja contaminação acarretava a ruptura de laços sociais<sup>187</sup>. Esses danos sociais persistiram por anos, mesmo após o fim da ditadura.

---

<sup>185</sup> NORA, Pierre. *Generation*. Em: *Realms of Memory: rethinking the French past*. Volume I: Conflicts and divisions. Nova Iorque: Columbia University Press, 1996, p. 515. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>186</sup> GREIFF, Pablo de. *Articulating the Links between Transitional Justice and Development: Justice and Social Integration*. Em: GREIFF, Pablo de; DUTHIE, Roger. *Transitional Justice and Development Making Connections*. Advancing Transitional Justice Series III. Nova Iorque: Social Science Research Council, 2009, p. 43.

<sup>187</sup> GOTI, Jaime Malamud. *Game without end: State terror and the politics of justice*. Norman: University of Oklahoma Press, 1996, p. 120.

Isso mostra que as formas de opressão pela violência têm incidência propagada, atrofiam as formas de exercício de poder, planos de vida e de organização coletiva ao longo do tempo. Os efeitos de conflitos civis ou de regimes autoritários continuam mesmo após pactos de paz, mesmo após alterações de governanças. Traumas decorrentes de injustiças históricas não se encerram nas vítimas, mas também se estendem para gerações que não vivenciaram pessoalmente aquelas relações conflitivas.

Essa capacidade de continuidade de traumas sociais não-vividos foi analisada pela psiquiatra Yael Danieli. Em pesquisas interdisciplinares coordenadas por Danieli, foram analisados casos de gerações de filhos de vítimas de guerras, de regimes repressivos, de genocídios de civis, do holocausto e de extermínio de povos indígenas em diferentes países, Camboja, Vietnã, Turquia, Argentina, que resultaram no livro *International Handbook of Multigenerational Legacies of Trauma* (Manual Internacional de Legados Multigeracionais de Traumas, de 1998)<sup>188</sup>.

Esse trabalho tornou-se um referencial para análise da continuidade dos efeitos das injustiças históricas ao longo das gerações<sup>189</sup>. As pesquisas procuravam ouvir pessoas que não tinham sido diretamente atingidas, mas que carregavam consigo impressões intergeracionais sobre conhecidas injustiças históricas. Como conclusão, identificou-se uma persistência de traumas sociais, que se revelava como uma expressão silenciosa de protesto contra a desumanidade que cercava eventos anteriores às próprias datas ou locais de nascimento dos entrevistados. Portanto, gerações posteriores aos fatos marcantes de conflitos ou regimes autoritários continuavam a sentir os efeitos das violações passadas<sup>190</sup>.

Na justiça de transição, a dimensão da memória e da verdade objetiva revelar violações e abusos cometidos durante regimes de exceção ou conflitos armados, que foram ocultados, distorcidos ou negados. Por isso, a transmissão de experiências e a

---

<sup>188</sup> DANIELI, Yael (Ed.). *International Handbook of Multigenerational Legacies of Trauma*. Nova Iorque: Springer Science, 1998, partes I a VII.

<sup>189</sup> O livro alerta que seu principal objetivo daquela pesquisa consistia em fornecer um lar para o futuro, mas que os depoimentos e análises nele contidos não podiam ser lidos de uma maneira estritamente científica ou clínica, porque o grau das injustiças e danos causados desafiava tanto a neutralidade quanto os limites da própria humanidade. *Ibidem*, p. 15.

<sup>190</sup> *Ibidem*, p. 34.

investigação da verdade têm um peso tão importante para essa forma especial de justiça.

Ainda que se admitam limitações naturais que impeçam o conhecimento pleno de uma verdade histórica, esse objetivo deve ser explorado ao máximo para fins de transferência de conhecimento intergeracional em períodos desejavelmente pacíficos e democráticos, nos quais a informação deve ser facilitada e disseminada em coletivo. Esta passagem da antropóloga Ludmila Catela ilustra a relação entre a verdade, a justiça de transição e as gerações:

Abrir os arquivos ao público e recuperar elementos para afirmar os processos democráticos, democratizar a informação, revelar verdades, lutar contra o esquecimento, preservá-los como legado para as novas gerações, são alguns dos interesses e argumentos que se colocam quando se buscam documentos da repressão e quando estes finalmente são encontrados<sup>191</sup>.

Alinhada aos argumentos de Hannah Arendt, a professora Eneá de Stutz e Almeida defende a existência de uma verdade objetiva. Segundo essa professora, a subjetividade interpretativa se restringe às formas de construção da memória, como consequência de sua característica seletiva, o que não se confunde com uma relativização da busca pela verdade. Nas palavras da autora, “a verdade é objetiva enquanto a memória é subjetiva”<sup>192</sup>. Na mesma linha, Ruti Teitel menciona como um difícil encargo da justiça de transição a tarefa de encontrar uma verdade para ser transmitida em continuidade para as próximas gerações<sup>193</sup>.

Compreender as experiências, buscar a verdade e construir a memória são formas de lidar com um passado abusivo, mas também de perceber como as transições para novos regimes influenciaram múltiplas gerações. Nessa relação, são incorporadas gerações de vítimas falecidas, gerações de vítimas sobreviventes diretas, gerações de

---

<sup>191</sup> CATELA, Ludmila da Silva. *O mundo dos arquivos*. Em: REÁTEGUI, Félix (Coord.). *Justiça de transição: manual para a América Latina*. Brasília: Comissão de Anistia e Centro Internacional para a Justiça de Transição, 2011, p. 398. Tradução livre do espanhol. Texto original no anexo final.

<sup>192</sup> E, mais à frente, continua a autora: “Reafirmo que este é o pressuposto fundamental para toda e qualquer discussão da construção da democracia no Brasil, pois é uma verdade objetiva. E aqui, reitero o que antes já afirmei: a verdade é objetiva. Ela não é subjetiva”. ALMEIDA, Eneá de Stutz e. *A transição brasileira: memória, verdade, reparação e justiça (1979-2021)*. Salvador: Soffia10, 2022, p. 17 e 30. Para uma exposição detalhada sobre os marcos normativos que se relacionam com o direito à verdade, ver: MELO, Carolina de Campos. *Nada além da verdade? A consolidação do direito à verdade e seu exercício por comissões e tribunais*. Tese de Doutorado. UERJ, Rio de Janeiro, 2012, p. 70.

<sup>193</sup> TEITEL, Ruti G. *Transitional Justice*. Oxford: Oxford University Press, 2000, p. 12 a 14.

vítimas indiretas, gerações das transições e gerações que lutam por medidas de justiça após as transições.

Na República Tcheca, passaram a ser produzidos arquivos com a finalidade de mapear injustiças, crimes e atrocidades ocorridas entre 1948 e 1989, que até então faziam parte de um setor restrito da polícia secreta. A norma editada conferia a qualquer cidadão adulto o acesso aos documentos secretos mediante requerimentos junto aos Ministérios do Interior e da Justiça. O objetivo dessa norma era possibilitar o amplo acesso à verdade, a fim de edificar uma memória para as futuras gerações<sup>194</sup>.

No Brasil, a opção constituinte foi reconhecer expressamente violações cometidas mais de quarenta anos de sua promulgação<sup>195</sup>. Trata-se de uma escolha de abertura, conhecimento da verdade e formação de uma memória que conecta diferentes estratos geracionais. Ao retroagir quatro décadas antes da promulgação, a Constituição Federal Brasileira não se sujeitou aos óbices do tempo, em prol da proteção especial à justiça de transição<sup>196</sup>.

Essa amplitude se volta para a necessidade de dar justo tratamento aos direitos humanos violados em tempos de exceção. Mais ainda, essa abrangência revela a disposição constitucional de permitir diálogos entre diferentes temporalidades, um encontro entre a justiça de transição e a intergeracionalidade. Os professores da Universidade de Brasília Cristiano Paixão e José Otávio Guimarães exploraram essa possibilidade dialógica entre diferentes camadas geracionais, a partir de uma leitura constitucional aprofundada:

---

<sup>194</sup> “O seu objetivo é documentar as injustiças políticas e os crimes do passado, criando assim uma recordação para as gerações futuras. Além dessa função moral, o gabinete tem também uma tarefa específica de justiça penal: instaurar casos e processar os indivíduos que ainda estão sujeitos à responsabilidade penal. A sua atividade é, portanto, simultaneamente histórica e de apoio ao sistema de justiça penal - simbólica e pragmática”. PRIBAN, Jiri. *Oppressors and Their Victims: The Czech Lustration Law and the Rule of Law*. Em: RIECKH, Alexander Mayer; GREIFF, Pablo de (Eds.). *Justice as Prevention: vetting public employees in transitional societies*. Nova Iorque: Social Science Research Council, Advancing Transitional Justice Series II, 2007, p. 321 e 322. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>195</sup> BRASIL. Constituição Federal. Art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias: “É concedida anistia aos que, no período de 18 de setembro de 1946 até a data da promulgação da Constituição, foram atingidos, em decorrência de motivação exclusivamente política, por atos de exceção, institucionais ou complementares [...]”.

<sup>196</sup> Sobre a especialidade da justiça de transição em relação aos óbices do tempo: TORREÃO, Marcelo Pires; ALMEIDA, Eneá de Stutz e. *Reparações em períodos pós-autoritarismos e pós-conflitos: elementos conceituais para uma compreensão abrangente*. Em: *Suprema: Revista de Estudos Constitucionais*, Brasília, v. 2, n. 2, jul./dez. 2022, p. 60.

Para isso, é conveniente partir de um marco temporal bastante claro: o texto da Constituição da República de 1988. O art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias estabelece que a reparação destinada às violações de direitos humanos abrange o período que vai de 18 de setembro de 1946 a 5 de outubro de 1988. É um grande e ambicioso programa de reparação, que ultrapassa os limites temporais convencionalmente aceitos para o início e o fim do regime ditatorial que se instalou no Brasil de 1964 a 1985. Como é possível compreender esse artigo? Deve-se ler – e, por consequência, aplicar – esse dispositivo numa perspectiva intergeracional. Ao prever esse período expandido de reparação, o Constituinte fez uma opção pelo diálogo entre gerações. Permitiu que fossem e venham a ser anistiados militantes comunistas perseguidos pelos órgãos de repressão do Governo Dutra, ao mesmo tempo em que líderes sindicais envolvidos em greves na segunda metade da década de 1980. São camadas geracionais diferentes, formadas por grupos e pessoas com trajetórias díspares, afastadas no tempo, que só podem-se encontrar por meio de práticas comunicativas intergeracionais. [...] Nossa Constituição estabelece as condições desse diálogo ao expandir o período de reparação aos atingidos por atos de exceção. E assume uma perspectiva transgeracional ao eleger a proteção dos direitos fundamentais e da dignidade da pessoa humana como núcleos normativos dos quais emanam outros dispositivos constitucionais e legais<sup>197</sup>.

A busca pela verdade dos fatos ocultados em tempos de exceção representa, então, uma ponte para a construção de uma memória nos movimentos de sucessões intergeracionais. Essa é a razão pela qual a justiça de transição perdura e se renova constantemente junto aos novos ciclos geracionais<sup>198</sup>.

Contudo, as experiências, as verdades e as memórias não são apenas transmitidas; elas são constantemente reinterpretadas e transformadas nos novos ciclos geracionais. Essas necessidades de interpretar, traduzir, significar e transformar integram os processos formativos de uma consciência intergeracional.

---

<sup>197</sup> PAIXÃO, Cristiano; GUIMARÃES, José Otávio. *Justiça de Transição em perspectiva intergeracional: repressão e resistência nas universidades*. Em: O direito achado na rua: introdução crítica à justiça de transição na América Latina. SOUSA JÚNIOR, José Geraldo et al. Brasília: UnB, 2015, p. 343 e 344.

<sup>198</sup> “Defendemos que a chave é afirmar, por meio do discurso e das novas capacidades de ação adquiridas por certos grupos, que cada elemento da justiça de transição é apenas um elo de um processo que deve ser duradouro (mesmo transgeracional) e coerente, para que não desapareça”. COBIÁN, Rolando Ames; REÁTEGUI, Félix. *Toward Systemic Social Transformation: Truth Commissions and Development*. Em: GREIFF, Pablo de; DUTHIE, Roger. *Transitional Justice and Development Making Connections*. Advancing Transitional Justice Series III. Nova Iorque: Social Science Research Council, 2009, p. 166. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

## 2.4. TRADUÇÃO E TRANSFORMAÇÃO

Cada geração procura traduzir os significados da sua herança recebida. Se nenhuma geração é autoinstituinte, se as gerações estão continuamente interconectadas e se há sempre algum acervo a ser transmitido, as comunicações contínuas de experiências sociais, culturais ou históricas assemelham-se a uma herança, a um testamento, que pode ser assumido ou recusado a cada ciclo intergeracional.

As transferências culturais não se dissociam de suas narrativas, significados, contextos, simbolismos e questionamentos. Por meio de processos dinâmicos de valoração e crítica quanto a fatos, experiências, verdades, memórias e expectativas, as heranças intergeracionais são reinterpretadas e traduzidas no presente.

Assim, a ideia de tradição, como transferência, cede espaço para a tradução, como um deslocamento reinterpretado<sup>199</sup>. Na etimologia, *traducere* representa não apenas o ato de transferir, mas a potencialidade de conduzir para além, de transpor fronteiras, de quebrar barreiras interpretativas<sup>200</sup>.

O linguista Roland Posner afirma que a arte, a literatura, a ciência, as instituições e até mesmo as religiões precisam ser reinterpretadas e traduzidas a cada novo ciclo geracional. Do contrário, a tradição se transformaria em mero ritual, sem conteúdo decifrável para as novas gerações<sup>201</sup>. Koselleck, com amparo em Georg Friedrich Creuzer, afirma que a História deve “ser encarada e explicada de forma nova por cada nova geração da humanidade”<sup>202</sup>. No mesmo sentido, o escritor Maurice Blanchot

---

<sup>199</sup> HALL, Stuart. *A identidade cultural na pós-modernidade*. Tradução Tomaz Tadeu Silva e Guacira Lopes Louro. 12ª ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2014, p. 52.

<sup>200</sup> FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo dicionário Aurélio da língua portuguesa*. Curitiba: Positivo, 2004, p. 1972.

<sup>201</sup> “A ciência, a literatura e a arte dos séculos anteriores tornam-se ininteligíveis se não forem reinterpretadas e traduzidas para novas línguas de geração em geração. Da mesma forma, as instituições estatais raramente duram mais do que alguns séculos e são constantemente ameaçadas pela guerra e por movimentos subversivos. Mesmo as religiões atuais não são muito mais antigas do que alguns milhares de anos e não nos transmitiram informações científicas, mas sim mitos e rituais”. POSNER, Roland. *Atom Müll als Kommunikationsproblem*. Em: Posner, Roland (Ed). *Warnungen an eine ferne Zukunft. Atom Müll als Kommunikationsproblem*. Munique: Raben-Verlag, 1990, p. 8. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>202</sup> KOSELLECK, Reinhart [et al.]. *O conceito de História*. Tradução René E. Gertz. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019, p. 162.

afirma que “o tradutor é o mestre secreto da diferença entre as línguas, não para aboli-la, mas para utilizá-la, para despertar na sua linguagem, pelas mudanças violentas ou sutis que lhe traz, uma presença daquilo que há de diferente, originariamente, no original”<sup>203</sup>. As gerações possuem suas próprias formas de traduzir conhecimentos herdados, de buscar e reinventar a originalidade.

As Teses Sobre o Conceito de História são consideradas por alguns autores contemporâneos como uma herança deixada por Walter Benjamin para novos pensadores, um testamento filosófico e político escrito antes de seu suicídio<sup>204</sup>. Na Tese II, Benjamin identifica uma forma de egoísmo no ato de olhar apenas com as lentes das gerações atuais, sem invejar o futuro e sem redenção ao passado, ou seja, sem observar a existência de um acordo intergeracional oculto:

“Entre os atributos mais surpreendentes da alma humana”, diz Lotze, “está, ao lado de tanto egoísmo individual, uma ausência geral de inveja de cada presente com relação a seu futuro”. Essa reflexão conduz-nos a pensar que nossa imagem da felicidade é totalmente marcada pela época que nos foi atribuída pelo curso da nossa existência. [...] O mesmo se passa com a ideia de passado de que a história se apropriou. O passado traz consigo um index secreto que o remete para a redenção. Não passa por nós um sopro daquele ar que envolveu os que vieram antes de nós? Não é a voz a que damos ouvidos um eco de outras já silenciadas? A ser assim, então existe um acordo secreto entre as gerações passadas e a nossa<sup>205</sup>.

Sem um enfrentamento crítico e coletivo quanto às temporalidades herdadas, não há dinâmica de tradução, mas apenas a imobilidade do individualismo<sup>206</sup>. O processo de transferência de conteúdo intergeracional não ocorre, portanto, como repetição, mas como uma reinterpretação, uma tradução viva da herança composta das

---

<sup>203</sup> BLANCHOT, Maurice. *Reprises*. Em: Nouvelle Revue Française, n. 8, p. 477. Trecho transcrito e traduzido em: GAGNEBIN, Jeanne Marie. História e narração em Walter Benjamin. São Paulo: Perspectiva, 2013, p. 11.

<sup>204</sup> LÖWY, Michael. *O legado antifascista de Walter Benjamin*. Em: RACY, Gustavo (Org. e Trad.). *Walter Benjamin está morto*. São Paulo: Sobinfluenza, 2020, p. 155.

<sup>205</sup> BENJAMIN, Walter. *Sobre o conceito da História* (Tese II). Em: O anjo da história. João Barrento (Org. e Trad.). Belo Horizonte: Autêntica, 2016, p. 10. Benjamin faz referência à seguinte obra: LOTZE, Hermann. *Mikrokosmos. Ideen zur Naturgeschichte und Geschichte der Menschheit. Versuch einer Anthropologie* (Microcosmo. Ideias para uma história natural e para a história da humanidade. Ensaio de antropologia). Leipzig, 1864, v. 3, p. 49.

<sup>206</sup> Walter Benjamin diz que “a desorientação que ameaça os modernos vem-lhes de considerarem essa experiência irrelevante e desprezível e de a verem apenas como vivência contemplativa individual em belas noites estreladas”. BENJAMIN, Walter. *Para o planetário*. Em: Rua de Mão única; Infância berlinense: 1900. Tradução João Barrento. Belo Horizonte: Autêntica, 2017, p. 64.

experiências simbólicas passadas, mas também das visões de expectativas futuras<sup>207</sup>. A herança intergeracional, transmitida e recebida em continuidade, transforma-se em uma herança questionada, por meio de diálogos, tensões e lutas, tal como uma guerra entre tempos diferentes.

Cerca de um mês antes de sua morte, o filósofo Jacques Derrida concedeu sua última entrevista ao jornal *Le Monde*, quando lutava contra um câncer. A entrevista foi intitulada *Je suis en guerre contre moi-même* (Estou em guerra contra mim mesmo).

Derrida inicia sua entrevista dizendo que nunca aprendeu a viver, porque se negava a morrer. Para o filósofo, morrer seria deixar de lutar contra os espectros de um mundo cada vez mais desigual. Derrida prossegue, dizendo ser um sobrevivente de uma geração de pensadores, o que o tornava um herdeiro de conhecimento com sentimentos contraditórios de rebeldia e de melancolia<sup>208</sup>.

A certa altura, o entrevistador pergunta o que Derrida entende que estaria deixando como um legado para ser transmitido às gerações posteriores. O filósofo responde que não queria e nem poderia deixar de cultivar um conhecimento que transbordava para um campo muito maior do que ele próprio. Essa seria a herança que permaneceria para além de sua própria personalidade.

Mas esse legado de conhecimento se sujeitava a constantes paradoxos, tensões, contradições, oscilações e dificuldades de formulação de pensamento. Por isso, Derrida dizia que guerreava consigo. Essas contradições e paradoxos, segundo o autor, é o que lhe fazem viver. Pedir para que ele renunciasse a esse conteúdo formativo e contraditório seria o mesmo antecipar sua própria morte:

---

<sup>207</sup> “Se as histórias (no plural) guardavam a sabedoria acumulada pelos exemplos do passado para servir de guia à conduta presente, evitando a repetição de erros e estimulando a reprodução do sucesso, a História (como um singular coletivo) tornou-se uma dimensão inescapável do próprio devir, obrigando toda ação social a assumir horizontes de expectativa futura que a inscrevem como um desdobramento consoante com o processo temporal”. JASMIM, Marcelo. *Apresentação*. Em: KOSELLECK, Reinhart. *Futuro passado: contribuição semântica dos tempos históricos*. Tradução Wilma Patrícia Maas e Carlos Almeida Pereira. Rio de Janeiro: Contraponto, PUC, 2006, p. 11.

<sup>208</sup> “O tempo do alívio está se encolhendo rapidamente. Não só porque sou, juntamente com outros, herdeiro de tantas coisas, tanto boas como terríveis, cada vez com mais frequência, agora que a maior parte dos pensadores a que estive ligado estão mortos, sou chamado de sobrevivente: o último representante de uma ‘geração’, mais ou menos a dos anos 60; o que, embora não seja estritamente verdade, inspira em mim não só objeções, mas também sentimentos de revolta ligeiramente melancólicos”. DERRIDA, Jacques. *Je suis en guerre contre moi-même*. Em: *Le Monde*, 18 de agosto de 2004. Tradução livre do francês. Texto original no anexo final.

Pedir-me para que eu renuncie ao que me moldou, ao que tanto amei, é pedir-me para morrer. Nessa fidelidade existe uma espécie de instinto de autopreservação. Abandonar, por exemplo, uma dificuldade de formulação, uma lacuna, um paradoxo, uma contradição [...] é para mim uma obscenidade inaceitável. [...] Estou em guerra contra mim mesmo, é verdade, não se sabe até que ponto, para além do que se possa imaginar, e digo coisas contraditórias, que estão, digamos, em tensão real, que me constroem, que me fazem viver, e que me farão morrer<sup>209</sup>.

O filósofo Joan-Carles Mèlich afirma que “Não há ser humano sem herança. Há heranças legítimas, há heranças que se reivindicam, que se exigem”<sup>210</sup>. Não existe uma única compreensão sobre a herança recebida por uma geração, mas uma sucessão de camadas intermediárias inexplícitas em tensão coletiva. As diferentes interpretações se mesclam como resultado das experiências dos predecessores e das expectativas para com seus sucessores, traduzidos pelas lentes dos contemporâneos<sup>211</sup>.

As heranças intergeracionais, por sua característica de tradição, de transmissão, são valores carregados de autoridade<sup>212</sup>. Contudo, essa autoridade não se confunde necessariamente com conservação ou com obstáculos para transformações, pois a herança intergeracional é um conjunto cultural vivo, em meio a conflitos constantes e buscas por significados, aceitações e rejeições no presente:

Há certo conservadorismo no ato de legar ao outro um conhecimento que tem raízes e que não apenas responde ao efêmero presente. [...] é o que persiste da memória hoje e muitas vezes expõe nossas deficiências e nossos esquecimentos. [...] Transmitir, dizem-nos, é um vício daqueles que ficaram presos na melancolia, uma perda de tempo, o que se torna legítimo e essencial é o que está por vir. [...] Enquanto a ligação com o passado está cheia de reviravoltas, de tensões não resolvidas, de zonas proibidas, de opacidades, sua volatilização em nome do futuro significa avançar em direção

---

<sup>209</sup> *Ibidem*. Tradução livre do francês. Texto original no anexo final.

<sup>210</sup> MÈLICH, Joan Carles. *La formación inquietante de la memoria*. Em: Entre nosotros: sobre la convivencia entre generaciones. Barcelona: Fundació Viure i Conviure, 2007, p. 93. Tradução livre do espanhol. Texto original no anexo final.

<sup>211</sup> “Entre a compreensão do significado subjetivo e a compreensão do significado objetivo puro há toda uma série de etapas intermediárias baseadas no fato de que o mundo social tem sua própria e única estrutura derivada, como nos mundos da experiência social direta, dos contemporâneos, dos predecessores e dos sucessores”. SCHUTZ, Alfred. *The phenomenology of the Social World*. Tradução de George Walsh [et al.]. Evanston: Northwestern University Press, 1967, p. 135-136. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>212</sup> “A tradição é uma anterioridade que cria autoridade; ela é um código de sentido e de valores transmitidos de geração a geração; ela constitui uma herança que define e mantém uma ordem: ‘ela ordena, em todos os sentidos da palavra’. O essencial na tradição é, pois, a autoridade reconhecida ao passado para reger, ainda hoje, as questões do presente”. OST, François. *O tempo do direito*. Tradução Elcio Fernandes. Bauru: Edusc, 2005, p. 61 e 62.

a uma realidade homogênea na qual a ambiguidade e o conflito se referem apenas às mentalidades apegadas a uma época perdida<sup>213</sup>.

O pensamento de uma época não se desvincula nem se limita ao passado herdado, mas traz entalhada uma visão particular, que é simultaneamente obsoleta e autêntica. Obsoleta, porque inevitavelmente se relaciona com o acúmulo de experiências das gerações anteriores, mas autêntica porque revela impressões e sentidos singulares, que operam como uma localização a respeito do conjunto recebido:

Ora, o pensamento de uma época pode adotar duas atitudes contrapostas em relação ao que foi pensado em outras épocas — especialmente com relação ao passado imediato, que é sempre o mais eficiente e que carrega em si, encapsulado, tudo o que é pretérito. Há, de fato, épocas nas quais o pensamento se considera um desenvolvimento de ideias germinadas anteriormente, e épocas que sentem o passado imediato como algo que é urgente reformar desde suas raízes. [...] Mas em tudo isso, é claro, estamos apenas construindo figuras ou pintando ilustrações que servem para destacar o fato verdadeiramente positivo, em que a ideia de geração confirma sua realidade. É simplesmente o fato de que as gerações nascem umas das outras, de modo que a nova já se encontra com as formas existenciais dadas pela anterior. [...] Da mesma forma, podemos imaginar cada geração sob a espécie de um projétil biológico lançado ao espaço em um instante preciso, com violência e direção determinadas. Tanto os elementos mais valiosos quanto os mais vulgares participam de uma e de outra. [...] E, de fato, cada geração representa uma certa altitude vital, a partir da qual a existência é sentida de uma certa maneira<sup>214</sup>.

Heranças culturais e simbólicas transmitidas na vida em coletividade somam-se e são reorganizadas nos processos de tradução intergeracional. Essa forma especial de transferência carrega uma responsabilidade temporal, que diz respeito aos encargos de questionar, reaprender e transformar a cada novo ciclo<sup>215</sup>. Trata-se, portanto, de um trabalho constante que as gerações têm de traduzir suas heranças, a fim de definir qual

---

<sup>213</sup> FOSTER, Ricardo. *Transmisión, tradición: entre el equívoco y la incomodidad*. Entre nosotros: sobre la convivencia entre generaciones. Barcelona: Fundació Viure i Conviure, 2007, p. 35-37. Tradução livre do espanhol. Texto original no anexo final.

<sup>214</sup> ORTEGA Y GASSET, José. *El tema de nuestro tiempo. El ocaso de las revoluciones. El sentido histórico de la teoría de Einstein*. Madrid: Calpe, 1923, p. 18, 22 e 23. Tradução livre do espanhol. Texto original no anexo final.

<sup>215</sup> “Toda sociedade tem o encargo da transmissão, através das gerações daquilo que ela considera suas conquistas culturais. Aprender é, para cada geração, fazer economia, como sugerimos acima, do esforço exaustivo de reaprender tudo a cada vez”. RICCEUR, Paul. *A memória, a história, o esquecimento*. Tradução de Alain François [et al.]. Campinas: Unicamp, 2007, p. 75.

elemento merece conexão e qual conteúdo reclama ruptura, para o fim de aceitar ou de rejeitar suas heranças<sup>216</sup>.

Essa perspectiva é trazida por Hannah Arendt, a partir de um texto do poeta francês René Char, que se inicia com a sentença “*notre héritage n’est precede d’aucun testament*” (nossa herança não é precedida de qualquer testamento)<sup>217</sup>. A força dessa frase está no aforismo paradoxal: reconhecer a existência de uma herança e, ao mesmo tempo, afirmar que ela carece de um testamento. Se há uma herança, ela deve ser lastreada em fundamento normativo, uma lei, um testamento que indique sua origem e legitime sua titularidade. Sem esse testamento, o tesouro fica perdido no tempo, entre passado e futuro:

“*Notre héritage n’est precede d’aucun testament* – Nossa herança nos foi deixada sem nenhum testamento”. [...] Seja como for, é à ausência de nome para o tesouro perdido que alude o poeta ao dizer que nossa herança foi deixada sem testamento algum. O testamento, dizendo ao herdeiro o que será seu de direito, lega posses do passado para um futuro. Sem testamento ou, resolvendo a metáfora, sem tradição — que selecione e nomeie, que transmita e preserve, que indique onde se encontram os tesouros e qual o seu valor — parece não haver nenhuma continuidade consciente no tempo, e, portanto, humanamente falando, nem passado nem futuro, mas tão somente a sempiterna mudança do mundo e o ciclo biológico das criaturas que nele vivem. O tesouro foi assim perdido, não mercê de circunstâncias históricas e da adversidade da realidade, mas por nenhuma tradição ter previsto seu aparecimento ou sua realidade; por nenhum testamento o haver legado ao futuro. A perda, talvez inevitável em termos de realidade política, consumou-se, de qualquer modo, pelo olvido, por um lapso de memória que acometeu não apenas os herdeiros como, de certa forma, os atores, as testemunhas, aqueles que por um fugaz momento retiveram o tesouro nas palmas de suas mãos; em suma, os próprios vivos. Isso porque a memória, que é apenas um dos modos do pensamento, embora dos mais importantes, é impotente fora de um quadro de referência preestabelecido, e somente em raríssimas ocasiões a mente humana é capaz de reter algo inteiramente desconexo. [...] A ação que possui sentido para os vivos somente tem valor para os mortos e só é completa nas mentes que a herdaram e questionam. A tragédia não começou quando a liberação do país como um todo esborou quase automaticamente em ilhotas escondidas de liberdade, que de qualquer maneira estavam condenadas, mas sim, ao evidenciar-se que não havia mente alguma para herdar e questionar, para pensar sobre tudo e relembrar. O ponto em questão é que o acabamento que de fato o acontecimento vivido precisa ter nas mentes dos que deverão depois contar a história e transmitir seu significado deles se esquivou, e sem este acabamento pensado após o ato

---

<sup>216</sup> Em outro tema, Habermas trabalha a diferença categorial entre a simples aceitação e a efetiva aceitabilidade racional que legitima o agir comunicativo. HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. Volume I. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997, p. 58.

<sup>217</sup> CHAR, René. *Fureur et mystère (Furor and Mystery & other writings)*. *Feuillets d’Hypnos*, n. 62. Tradução Mary Ann Caws, 2010, p. 153.

e sem a articulação realizada pela memória, simplesmente não sobrou nenhuma história que pudesse ser contada. [...] Desde que o passado deixou de lançar sua luz sobre o futuro, a mente do homem vagueia nas trevas, de Tocqueville<sup>218</sup>.

Como expõe Arendt, a transmissão da herança necessita de um significado atribuído por aqueles que têm o dever de contar a história. O significado da herança é questionado em um processo de tradução, que lhe empresta uma característica de ressignificação geracional. Sem tradução, crítica ou simbolismo a ser transferido, a herança não se ancora e, assim, não sobra história a ser contada.

Considerada também uma herança intergeracional, as constituições ensejam memória e questionamentos, em sucessivos movimentos de tradução. Uma herança constituinte deve ser vista como um processo de aprendizagem, que envolve aceitações e recusas, questionamentos e requestionamentos, pelas novas gerações:

Isto é, o desdém com a experiência das vivências constitucionais passadas pode ampliar ainda mais os riscos de retrocessos jurídico-constitucionais, não só por que sabemos e assumimos que não há um contínuo progresso linear que seja livre de contingências, mas, principalmente, em virtude de que, na condição de responsáveis por nossas heranças e legados, reconhecemos que somos capazes de (re)aprender, inclusive “aprendemos a desaprender”, a recusar determinadas tradições e gramáticas sociais incompatíveis com o constitucionalismo democrático<sup>219</sup>.

Mesmo as lembranças constituem uma herança reconstruível, que se molda por meio de processos reflexivos e analíticos. Então, uma herança constitucional pode ser traduzida sob diferentes olhares e significados a cada nova geração:

A lembrança do passado não é mais mantida através da tradição oral ou escrita, ela é muito antes, reconstruída através de um processo crítico. Cada grande acontecimento está envolto numa névoa para os contemporâneos sobre os quais ela age de forma direta, névoa que vai se dissipando aos poucos, muitas vezes depois de algumas gerações. Uma vez decorrido tempo suficiente, o passado aparece graças à crítica histórica, que sabe calcular as exigências de verdade do espírito de partido, sob uma forma bem diferente. [...] “Que a História do mundo precisa ser reescrita de tempos em tempos, sobre isso creio que não resta mais dúvida, nos dias de hoje” – escreveu Goethe pouco depois. “Mas tal necessidade não decorre do fato de que tenha sido descoberta muita coisa nova, mas do fato de que aparecem novas concepções, porque o cidadão de um tempo que progride é levado a posições

---

<sup>218</sup> ARENDT, Hannah. *Entre o passado e o futuro*. Tradução Mauro W. Barbosa. São Paulo: Perspectiva, 2016, p. 28-32.

<sup>219</sup> PRATES, Francisco de Castilho. *Um ensaio sobre a relação geracional entre democracia e constitucionalismo: algumas notas exploratórias*. Belo Horizonte: Conhecimento, 2022, p. 64.

a partir das quais aquilo que passou é visto e avaliado sob uma nova forma”<sup>220</sup>.

Uma herança intergeracional consiste, então, em um diálogo em permanente construção e tradução, a partir de pontos de vista de tempos diferentes. Da mesma forma, uma constituição legada entre as gerações também conclama visão interpretativa, crítica e de responsabilidade, como aponta Francisco Prates, com referências a Cristiano Paixão e Pablo Lucas Verdú:

“A Constituição não é eterna, ela está submetida a tempo. Dura, mas se modifica, permanece, mas flui” (VERDÚ *apud* PINTO, 2002, p. 273). Porém, como temos buscado demonstrar, o modo como interpretamos o impacto da temporalidade no sentido de e da Constituição é nossa responsabilidade geracional, já que, como dito, “só somos enquanto herdamos”, em que herdar é dialógico, não servidão ou subserviência aos que nos antecederam<sup>221</sup>.

As gerações contemporâneas enfrentam uma responsabilidade de interpretar experiências e expectativas constitucionais e políticas no presente. Esse desafio compreende lutar de forma interpretativa também quanto às formas de compreender as gerações passadas e futuras para a formação de uma consciência intergeracional:

Ou seja, toda disputa acerca de como devemos compreender, enquanto cidadãos, os direitos fundamentais, bem como os princípios do Estado de Direito, é uma disputa interpretativa, pública e política, na qual o que está também em questão é saber quem somos e quem gostaríamos de ser enquanto sociedade política (cf. Dworkin, 1996, p. 1-38); e diz respeito, inclusive, a como nos posicionamos responsavelmente, aqui e agora, em relação às gerações passadas e futuras<sup>222</sup>.

Por outro lado, a apatia, o conformismo e a falta de crítica representa um perigo não apenas no presente, mas na relação de continuidade dialógica intergeracional, no

---

<sup>220</sup> KOSELLECK, Reinhart [et al.]. *O conceito de História*. Tradução René E. Gertz. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019, p. 196-197.

<sup>221</sup> PRATES, Francisco de Castilho. *Um ensaio sobre a relação geracional entre democracia e constitucionalismo: algumas notas exploratórias*. Belo Horizonte: Conhecimento, 2022, p. 49. Com referência a: PAIXÃO, Cristiano. *Modernidade, tempo e direito*. Belo Horizonte: Del Rey, 2002, p. 273.

<sup>222</sup> OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de. *Contribuições para uma teoria crítica da constituição*. 2ª ed. Belo Horizonte: Conhecimento, 2021, p. 183.

pensamento de Walter Benjamin<sup>223</sup>. Haverá sempre um espaço de indagação, que permite traduzir o que deve ser construído a partir de um legado intergeracional. Essa herança se transmite e se constitui em processos dialógicos de aprendizagem, entre incertezas, idas e vindas, uma desafiadora construção na qual nenhum pensamento é perene, nenhuma compreensão é garantida:

Porque é disso que se trata a transmissão-tradição, saber que somos portadores de alforjes carregados com o que foi dito e o que não foi dito por livros e autores que se tornaram nossa herança, tornando-nos seus legatários diante de uma atualidade que ameaça arrasar com o que guardamos dos mortos em nossas memórias. Mas também constitui esse outro gesto no qual algo se quebra para que os fios do passado continuem a fluir, no qual o muro supostamente sólido da herança se racha para deixar passar outras águas, aquelas que serão bebidas pelas novas gerações que, muitas vezes, sequer sabem de onde vêm ou para onde vão. Transmitir significa, por essa razão, caminhar no limite da fidelidade e da traição, da continuidade e da ruptura. [...] Dialogar, cruzar experiências geracionais, implica subverter sua continuidade, fazer saltar as dobradiças do tempo, levando-o sempre às suas fronteiras, aos seus pontos de fuga onde pode surgir o diferente, o outro que rompe a herança recebida para transformá-la em algo que, conservando o que vem de ontem, inscreve-o na linguagem do presente. [...] Da mesma matéria, é feito o diálogo entre gerações, de sua incerta possibilidade, daquela matéria que nos lembra a permanência, hoje, aqui, entre nós, da injustiça e da ignorância da humanidade do outro. [...] Transmitir uma tradição numa época marcada pela idolatria ao mercado e pela banalidade, supõe responsabilidade maiúscula quando o que está em jogo é a defesa de mundos frágeis, de vozes cuja presença está ameaçada pelo esquecimento ou por exigências pragmáticas. Mas é também uma aposta na memória como ferramenta crítica, como mecanismo que abre a dimensão de um desmantelamento das práticas consagradas no presente. Responsabilidade frente aos legados que devem ser preservados como núcleos irredutíveis dos traços capazes de nos conduzir na dupla direção do passado e do futuro. E implica também uma reivindicação do anacronismo e da nostalgia como sensibilidades contra as modas e direções hegemônicas, onde o gesto de transmissão nos recorda que há, atrás de nós, escrituras que continuam a abrir a possibilidade de um pensamento enraizado numa tradição que soube exercer a tarefa irredutível do questionamento crítico, aquela que questiona o humano e o inumano no homem, que desconfia das consagrações usuais, que faz da suspeita uma estratégia indispensável e que não renuncia a entender a história como um cenário em que nada está garantido<sup>224</sup>.

---

<sup>223</sup> “Articular historicamente o passado não significa reconhecê-lo ‘tal como ele foi’. Significa apoderarmos de uma recordação (*Erinnerung*) quando ela surge como um clarão num momento de perigo. Ao materialismo histórico interessa-lhe fixar uma imagem do passado tal como ela surge, inesperadamente, ao sujeito histórico no momento do perigo. O perigo ameaça tanto o corpo da tradição como aqueles que a recebem. Para ambos, esse perigo é um e apenas um: o de nos transformarmos em instrumentos das classes dominantes. Cada época deve tentar sempre arrancar a tradição da esfera do conformismo que se prepara para dominá-la”. BENJAMIN, Walter. *Sobre o conceito da História* (Tese VI). Em: O anjo da história. João Barrento (Org. e Trad.). Belo Horizonte: Autêntica, 2016, p. 11-12.

<sup>224</sup> FOSTER, Ricardo. *Transmisión, tradición: entre el equívoco y la incomodidad*. Entre nosotros: sobre la convivencia entre generaciones. Barcelona: Fundació Viure i Conviure, 2007, p. 39, 43 e 49. Tradução livre do espanhol. Texto original no anexo final.

Traduzir uma herança de experiências e memória pode resultar tanto em continuidade quanto em descontinuidade, ou seja, a relação entre as gerações poderá ser de tanto de ligação quanto de ruptura<sup>225</sup>. Como afirma Pierre Nora, embora o conceito de geração não se desvincule de uma concepção filosófica de continuidade, seu sentido se completa quando posto em um quadro de ruptura, ou seja, de transformação<sup>226</sup>.

A partir dos processos de tradução, cada geração procura introduzir suas próprias transformações. Esses movimentos de mudanças foram explorados nas teorias geracionais com base no conceito de enteléquia aristotélica, uma forma de realização plena que envolve as inquietações capazes de propulsionar o processo transformativo do ser<sup>227</sup>. A enteléquia consiste em uma realização completa, que se opõe a um mero potencial<sup>228</sup>. Ela representa a efetiva transição entre a potencialidade e a completude de uma mudança<sup>229</sup>.

Sob outra perspectiva, a vida em potência compreende o processo do saber até a forma de exercitar o saber<sup>230</sup>. Essa força, substância ou habilidade de direcionamento

---

<sup>225</sup> “Citemos a sucessão natural de gerações que, conforme seu limiar de experiência, podem favorecer a criação de conflitos ou a legitimação da tradição, de forma totalmente independente do comportamento geracional e das sequências transpessoais”. KOSELLECK, Reinhart. *Futuro passado: contribuição semântica dos tempos históricos*. Tradução Wilma Patrícia Maas e Carlos Almeida Pereira. Rio de Janeiro: Contraponto, PUC, 2006, p. 136.

<sup>226</sup> “Embora a noção tenha origem em um quadro filosófico de continuidade, ela só faz sentido em um quadro de descontinuidade e ruptura”. NORA, Pierre. *Generation*. Em: *Realms of Memory: rethinking the French past*. Volume I: *Conflicts and divisions*. Nova Iorque: Columbia University Press, 1996, p. 507. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>227</sup> WELLER, Vivian. *A atualidade do conceito de gerações de Karl Mannheim*. Em: *Revista Sociedade e Estado*, Volume 25, Número 2, Maio-Agosto 2010, p. 209. ZINNECHKER, Jürgen. *Das Deutungsmuster Jugendgeneration. Fragen and Karl Mannheim*. Em: *Jahrbuch Jugendforschung*, nº 2, 2002, p. 74.

<sup>228</sup> “Por outro lado, de todas as coisas que nos vêm por natureza, primeiro adquirimos a potência e mais tarde exteriorizamos os atos. [...] Isso tem raízes profundas na natureza das coisas, pois o que ele é em potência, sua obra o manifesta em ato”. ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. Tradução Leonel Vallandro. São Paulo: Abril Cultural, 1984, p. 67 e 207.

<sup>229</sup> “O um é muitos, como se não fosse possível a mesma coisa ser uma e muitas e não ser os opostos; ora, algo pode ser um tanto em potência como em efetividade. [...] E esta - a forma - é natureza mais do que a matéria, pois cada coisa encontra sua denominação quando é efetivamente, mais do que quando é em potência”. ARISTÓTELES. *Física I e II*. Tradução Lucas Angioni. Campinas: Unicamp, 2009, p. 26 e 45.

<sup>230</sup> “A alma, portanto, tem de ser necessariamente uma substância, no sentido de forma de um corpo natural que possui vida em potência. Ora a substância é um acto; a alma será, assim, o acto de um corpo daquele tipo. Mas ‘acto’ diz-se em dois sentidos: num, como o é o saber; no outro, como o é o exercício do saber”. ARISTÓTELES. *Sobre a Alma*. Tradução Ana Maria Lóio. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2010, p. 62.

é capaz de provocar o desenvolvimento de um ser no universo, em realização plena de mudança. Trata-se do resultado do processo entre a potencialidade e a realização do ato, entre o saber e o exercício do saber.

As teorias intergeracionais buscaram destacar essa verve que motivava as gerações na busca por mudanças. Mannheim defendia, com amparo em Dilthey, Heidegger e Pinder, que cada geração possuía sua própria enteléquia, uma qualidade para desenvolver um impulso dinâmico que combate o espírito de um tempo, que rompe com outras unidades de época. Em razão da não-aceitação de padrões pelas novas gerações, a rejeição de um passivo conduz a um impulso pela instituição de mudanças:

Porém, deve ser mencionado um segundo pensamento desse autor [Dilthey]. Segundo ele, cada geração constrói a partir de si mesma uma “enteléquia” própria, e por meio dela chega a constituir-se como uma unidade qualitativa. O vínculo que unifica a geração ainda não era plenamente compreensível como qualidade em Dilthey, uma vez que ele entendia a unidade interna de uma geração como uma comunidade de influência espiritual e social. Nesse ponto, Heidegger recorreu-se ao conceito de um “destino coletivo”, que constituiria de pronto a unidade, Pinder utilizou o conceito de enteléquia, que vem da tradição moderna da história da arte. [...] Assim, as enteléquias de uma geração servem também, neste caso, para destruir a acentuada unidade do tempo (o espírito do tempo, o espírito de uma época). A unidade de uma época não tem impulso dinamizador algum, não tem princípio formativo unitário; carece, portanto, de enteléquia. A sua unidade consiste, no máximo, numa situação de afinidade dos meios que um mesmo momento do tempo coloca à disposição da geração para diferentes tarefas. Existem, portanto, “cores do tempo”; elas existem de fato — dirá Pinder — mas existem, de certa forma, como vernizes que brilham fracamente sobre as diversas cores das faixas etárias e da geração<sup>231</sup>.

Questionar as experiências nas traduções intergeracionais para declará-las continuadas ou rompidas induz à formação, que é típica dos processos de transferência

---

<sup>231</sup> MANNHEIM, Karl. *Das Problem der Generationen*, 1928. Versão traduzida em espanhol: *El problema de las generaciones*. Tradução Ignacio Sánchez de la Yncera. Em: REIS Revista Española de Investigaciones Sociológicas, nº 62, 1993, p. 200. Com referências a: PINDER, Wilhelm. *Das problem der Generationen in der Kuntgeschichte Europas*. Berlim: München, 1926, p. 159. Tradução livre do espanhol. Texto original no anexo final.

culturais ou educacionais<sup>232</sup>. Mas também conduz à transformação social, à capacidade de instituir o novo<sup>233</sup>. Pierre Nora exemplifica que a Revolução Francesa foi um ato essencialmente intergeracional porque revelava uma obsessão de ruptura e de reversão do tempo, que instantaneamente inaugurava a passagem do antigo para o novo<sup>234</sup>. As transformações geracionais surgem como emergência de expressão coletiva<sup>235</sup>.

Esse elemento transformativo, todavia, deve ser assimilado com cautela, para evitar que o novo se apodere de qualquer forma totalizante. O absoluto, em vez de assumir a continuidade e a pluralidade temporal, prefere separar o antes do depois, conforme tratado neste texto da professora suíça Jeanne Marie Gagnebin:

Isso se torna especialmente claro em Leibniz, que designa explicitamente as mônadas como enteléquias, e que Benjamin cita várias vezes, tanto no Prefácio como nas Teses. Origem, enteléquia, mônada: trata-se sempre da mesma ideia de totalização a partir do próprio objeto e nele, da referência a uma pré e pós-história irredutíveis ao desenvolvimento cronológico da *Entstehung* [surgimento], que ele lhe seja anterior ou posterior<sup>236</sup>.

---

<sup>232</sup> Walter Benjamim diz que educação não deve ser uma ferramenta de dominação de uma criança por um adulto, mas a dominação da capacidade de reorganização intergeracional: “A dominação da natureza, dizem os imperialistas, é a finalidade de toda técnica. Mas quem confiaria num mestre da palmatória que declarasse como finalidade da educação a dominação das crianças pelos adultos? Não será a educação, antes de mais nada, a indispensável ordenação das relações entre as gerações, e, portanto, se quisermos falar de dominação, a dominação dessas relações geracionais, e não das crianças?”. BENJAMIN, Walter. *Para o planetário*. Em: Rua de Mão única; Infância berlinense: 1900. Tradução João Barrento. Belo Horizonte: Autêntica, 2017, p. 64

<sup>233</sup> “Na experiência, o sujeito faz a experiência de algo, mas, sobretudo, faz a experiência de sua transformação. Daí que a experiência me forma e me transforma. Daí que o resultado da experiência seja a formação ou a transformação de sujeito da experiência”. LARROSA, Jorge. *Experiência e Alteridade em Educação*. Revista Reflexão e Ação, Santa Cruz do Sul, v. 19, n. 2, jul./dez 2011, p. 7.

<sup>234</sup> “A Revolução foi geracional na sua obsessão pedagógica e na inversão do tempo, na sua escatologia da ruptura, na sua transição instantânea do Velho para o Novo”. NORA, Pierre. *Generation*. Em: *Realms of Memory: rethinking the French past*. Volume I: Conflicts and divisions. Nova Iorque: Columbia University Press, 1996, p. 502. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>235</sup> “A solidariedade dos tempos é menos sensível, porque já não tem sua expressão material no contato contínuo das gerações sucessivas. Sem dúvida, os efeitos da educação primeira continuam a se fazer sentir, mas com menos força, porque não são mantidos. Esse momento da plena juventude é, de resto, aquele em que os homens mais sentem-se impacientes com qualquer freio e são mais ávidos de mudanças. A vida que circula neles ainda não teve tempo de se petrificar, de adquirir definitivamente formas determinadas, e é demasiado intensa para se deixar disciplinar sem resistência”. DURKHEIM, Émile. *Da divisão do trabalho social* (1930). Tradução Eduardo Brandão. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 297.

<sup>236</sup> GAGNEBIN, Jeanne Marie. *História e narração em Walter Benjamin*. São Paulo: Perspectiva, 2013, p. 11.

Sem atenção ao justo tratamento da herança recebida e traduzida, o novo inaugura vazios e abre espaço para violências<sup>237</sup>. Nessas frestas, escondem-se nostalgias irreflexivas, fundamentadas em conceitos vagos, como inimigo, família, nacionalismo e territorialidade<sup>238</sup>.

A transformação intergeracional requer dar justo tratamento ao conjunto herdado, para fins de evitar os perigos do autoritarismo. Entre as diversas capacidades transformativas de uma sociedade, decorrentes do enfrentamento da própria herança histórica, destacam-se três elementos essenciais que se relacionam com as dimensões da justiça intergeracional e da justiça de transição: o perdão, a reparação e a responsabilização.

O reconhecimento de legados de violência e de autoritarismo são faceados por meio desses três institutos. Com essas medidas, os tempos não se perdem, mas se reconectam e se reconstituem<sup>239</sup>.

Hannah Arendt ressalta a necessidade do perdão para evitar ressentimentos ou inseguranças intergeracionais que bloqueiam movimentos de mudanças. O perdão é o alicerce das transições, pois, ao inaugurar compromissos coletivos, proporciona aberturas para mudanças, incertezas, compromissos e novas possibilidades no futuro:

---

<sup>237</sup> “A herança, o perdão e a nostalgia são três acontecimentos de memória que remetem à ausência e que julgamos ter sob controle, mas que muitas vezes se apresentam como acontecimentos verdadeiros, ou seja, irrompem de repente, chegam sem avisar, longe de qualquer previsão, e nos deixam perplexos. A herança, o perdão e a nostalgia abrem também uma brecha no tempo, no nosso próprio e no tempo intergeracional, provocando por vezes enfrentamentos que acabam por ser fatais”. MÈLICH, Joan Carles. *La formación inquietante de la memoria*. Em: Entre nosotros: sobre la convivencia entre generaciones. Barcelona: Fundació Viure i Conviure, 2007, p. 93. Tradução livre do espanhol. Texto original no anexo final.

<sup>238</sup> “A retórica da nostalgia restauradora não trata do ‘passado’, mas antes de valores universais como família, natureza, pátria e verdade. [...] A nostalgia restauradora se caracteriza por duas tramas principais: a restauração das origens e a teoria da conspiração. A visão de mundo conspiratória reflete a nostalgia por uma cosmologia transcendental e uma concepção moderna simples do bem e do mal. Essa visão de mundo se baseia em um enredo transitório único, um confronto maniqueísta entre o bem e o mal e a inevitável expiação do inimigo mítico”. BOYM, Svetlana. *Mal-estar na nostalgia*. Em: História da Historiografia, v. 10, n. 23, abr. 2017, p. 159 e 160. Semelhante: PINHEIRO, Douglas Antônio Rocha. *Premissas e perigos de um constitucionalismo distópico: reflexões à luz de Philip K. Dick*. Anamorphosis: Revista Internacional de Direito e Literatura, v. 6, n. 1, jun. 2020, p. 109.

<sup>239</sup> “O cronista, que narra os acontecimentos em cadeia, sem distinguir entre grandes e pequenos, faz jus à verdade, na medida em que nada do que uma vez aconteceu pode ser dado como perdido para a história. É verdade que só à humanidade redimida será dada a plenitude do seu passado. E isso quer dizer que só para a humanidade redimida o passado se tornará citável em cada um dos seus momentos”. BENJAMIN, Walter. *Sobre o conceito da História* (Tese III). Em: O anjo da história. João Barrento (Org. e Trad.). Belo Horizonte: Autêntica, 2016, p. 10.

As duas faculdades formam um par, pois a primeira delas, a de perdoar, serve para desfazer os atos do passado, cujos ‘pecados’ pendem como a espada de Dâmocles sobre cada nova geração; e a segunda, o obrigar-se através de promessas, serve para instaurar no futuro, que é por definição um oceano de incertezas, ilhas de segurança sem as quais nem mesmo a continuidade, sem falar na durabilidade de qualquer espécie, seria possível nas relações entre os homens<sup>240</sup>.

Passivos de conflitos e autoritarismos não enfrentados tendem a retornar em novos episódios de violência<sup>241</sup>. O perdão, visto como um agir, como uma resposta às injustiças históricas, representa uma ferramenta cultural e jurídica de grande potencialidade para a justiça de transição e para a justiça intergeracional, pois enfrenta legados de violações de direitos para novos porvires.

O pedido de desculpas consiste em um dos momentos mais simbólicos e relevantes nas diferentes formas de agir da justiça de transição<sup>242</sup>. O perdão é um código de abertura de temporalidades que as gerações sucessoras possuem, como reconhecimento, reparação, como responsabilidade moral:

Com o passar do tempo, os atos de reparação tornam-se cada vez mais simbólicos, frequentemente assumindo a forma de um pedido de desculpas, o que é ilustrado nas respostas à desumanidade em tempos de guerra, meio século depois, sob a forma do pedido de desculpas do Congresso. Os pedidos de desculpa são também vistos em respostas a outras lutas históricas, como a escravatura e a segregação. À medida que o tempo passa, o dano infligido é, em grande medida, um dano à reputação, segundo os olhos do público e, por conseguinte, passível de reparação mediante um pedido de desculpas político. No transcorrer do tempo, é mais provável que a justiça de transição assumira essa forma. Apesar da teorização prevalecente que vê o surgimento do pedido de desculpas como uma função da cultura, as experiências analisadas aqui introduzem outro fator, talvez mais evidente, a associação da justiça de transição com a passagem do tempo. A preocupação atual com a posição moral sublinha a força profunda dos legados maléficos como desafios à legitimidade dos Estados liberalizantes. Esta preocupação explica, em certa medida, o fato de as gerações sucessoras assumirem pesadas obrigações pelo passado. Embora o ato ilícito inicial e a responsabilidade tenham origem nas gerações anteriores, esses legados maléficos implicam preocupações sociais

---

<sup>240</sup> ARENDT, Hannah. *A condição humana*. Tradução Roberto Raposo. 10ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007, p. 295. Semelhante: GRIN, Monica. *Reflexões sobre o direito ao ressentimento*. Em: ARAÚJO, Maria Celina et al. (Orgs.). *Violência na história: Memória, trauma e reparação*. Rio de Janeiro: Ponteio Edições, 2012, Kindle.

<sup>241</sup> Por exemplo, a Professora Eneá de Stutz e Almeida faz um paralelo entre as deficiências de enfrentamentos de violências da ditadura militar brasileira e o retorno à violência nos ataques antidemocráticos de 8 de janeiro de 2023. Em: VALOR ECONÔMICO. *Governo não pode se melindrar com militares, diz presente da Comissão de Anistia*. Edição do dia 19/01/2023.

<sup>242</sup> Sobre o pedido de desculpas do Estado Brasileiro nos processos de anistia: ALMEIDA, Eneá de Stutz e. *Uma breve Introdução à Justiça de Transição no Brasil*. Em: *Justiça de Transição no Brasil: apontamentos*. ALMEIDA, Eneá de Stutz e (Org.) Curitiba: CRV, 2017, p. 22.

de longo prazo, muitas vezes com graves implicações para as gerações contemporâneas e futuras que se sucedem<sup>243</sup>.

No campo da justiça intergeracional, Janna Thompson e Derek Parfit afirmam que perdoar e reparar são ações que impactam não apenas as condições de vida das gerações atuais ou da geração subsequente, mas, principalmente, atingem um processo contínuo de formação identitária que se estende a todas as gerações futuras. Tratar um passivo de injustiças históricas é fornecer abertura a processos de transformação de identidades intergeracionais<sup>244</sup>.

Contudo, o ato de perdoar pode ser desafiador tanto no campo da justiça de transição quanto na seara da justiça intergeracional, especialmente em razão de uma certa banalização de seu uso, como exemplifica Janna Thompson. Em um curto período, Tony Blair pediu desculpas pela fome da batata irlandesa, a Rainha Elisabeth II pediu perdão pela exploração britânica do povo maori, Bill Clinton pediu desculpas pela escravidão de negros. O governo canadense pediu desculpas às comunidades indígenas pelo sistema colonialista de internato forçado nas escolas religiosas familiares (*residential schools*), o Presidente do Peru pediu desculpas pela violência contra as comunidades indígenas, o governo do Vaticano desculpou-se por não ter condenado o tratamento nazista dos judeus, o governo japonês pediu perdão às mulheres coreanas forçadas à prostituição na Segunda Guerra<sup>245</sup>.

Nesse cenário de multiplicação de desculpas, é cada vez mais difícil carregar uma força simbólica de responsabilidade e de consciência no perdão intergeracional que seja capaz de realmente impactar uma sociedade que tenha vivenciado experiências de injustiças históricas. Para enfrentar esse paradoxo, Thompson sugere que o pedido de perdão não seja a única nem a última medida adotada em um programa de justiça entre as gerações.

---

<sup>243</sup> TEITEL, Ruti G. *Transitional Justice*. Oxford: Oxford University Press, 2000, p. 140. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>244</sup> THOMPSON, Janna. *The apology paradox*. Em: MEYER, Lukas H. *Intergenerational Justice*. Londres: Routledge, 2012, p. 400. Com referência a: PARFIT, Derek. *Reasons and Persons*. Oxford: Clarendon Press, 1984, p. 352.

<sup>245</sup> *Ibidem*, p. 399.

O perdão não se esgota em si próprio, portanto não serve para encerrar ciclos. Ele necessita de constante reflexão, renovação e reinterpretção crítica<sup>246</sup>. Assim, será possível fugir da banalização e os pedidos de desculpas serão capazes de renovar diferentes possibilidades de aberturas para o futuro.

O pedido de perdão se entrelaça à reparação ao reconhecer que experiências de injustiças históricas poderiam ter sido diferentes, ou seja, traz implícito um desejo, uma intenção de transformação de realidades que se transfere para as próximas gerações<sup>247</sup>. Pensar em oportunidades perdidas, em possibilidades diferentes daquelas que se concretizaram, conduz a uma ligação entre o perdão e a reparação.

Mas imaginar potencialidades perdidas também se apresenta desafiador, porque haverá sempre uma compreensão de que a história é formada pelo que de fato aconteceu e não pelas suas potencialidades<sup>248</sup>. Contudo, como afirma Pierre Nora, a transformação da memória geracional não se desenvolve apenas por meio de experiências vividas, mas também por meio das experiências não concretizadas, das expectativas obstadas:

A memória geracional está repleta de lembranças não tanto do que seus membros vivenciaram, mas do que não vivenciaram. São essas memórias do que está por trás que os membros de uma geração compartilham em comum, uma dolorosa e interminável fantasia que os mantém unidos muito mais do que o que está à frente e que os divide<sup>249</sup>.

Os professores Antonio Escrivão Filho e José Geraldo de Sousa Junior exemplificam as potencialidades perdidas na sociedade brasileira a partir da ditadura, por meio da interrupção de ciclos de pautas sociais que avançavam antes do golpe civil-militar e que foram adiadas por vinte e um anos:

---

<sup>246</sup> *Ibidem*, p. 404.

<sup>247</sup> Para Kojève, “a história humana é a história dos desejos desejados”. KOJÈVE, Alexandre. *Introdução à leitura de Hegel*. Tradução Estela dos Santos Abreu. Rio de Janeiro: Contraponto, 2002, p. 13.

<sup>248</sup> “Quando se lamenta um atraso, há sempre uma referência a uma oportunidade perdida, a um desejo projetado sobre o passado a fim de se programar ideologicamente uma recuperação acelerada. Tal categoria pertence à linguagem do programa político, mas carece de rigor analítico. Pois, com Herder, podemos supor que toda história contenha em si sua própria medida de tempo. Os julgamentos morais são necessários, mas não são constitutivos daquilo que já aconteceu”. KOSELLECK, Reinhart. *Estratos do tempo: estudos sobre história*. Tradução Markus Hediger. Rio de Janeiro: Contraponto, PUC, 2014, p. 16.

<sup>249</sup> NORA, Pierre. *Generation*. Em: *Realms of Memory: rethinking the French past*. Volume I: Conflicts and divisions. Nova Iorque: Columbia University Press, 1996, p. 525. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

Não seria sem propósito reivindicar aqui novamente as categorias das experiências desperdiçadas por um violento processo de produção de ausências políticas, econômicas, sociais e culturais, para analisar como a ditadura reinventa o colonialismo e potencializa a colonialidade para garantir a retomada do controle histórico sobre o poder político e social, que no período entre 1950 e 1964 haviam encontrado novas perspectivas de tomada de consciência, mobilização e empoderamento popular, anunciando uma transformação qualitativa da sociedade brasileira. Um tempo em que a sociedade finalmente pôde se organizar para refletir sobre os problemas sociais e se fazer ouvir e entender. Um tempo em que os estudantes universitários se mobilizavam para erradicar o analfabetismo junto aos excluídos do campo e da cidade. Um tempo em que os sindicatos de trabalhadores se organizavam para discutir e finalmente participar da deliberação sobre os seus direitos e as respectivas políticas econômicas e sociais. Um tempo em que os camponeses puderam, enfim, se libertar do espectro da violência jagunça, que se confundia com a policial na medida de um coronelismo representante do sistema de poder<sup>250</sup>.

Na mesma linha desenvolvida acima, também Hannah Arendt aponta que não se pode deixar de investigar e imaginar potencialidades, com base na concepção de que elas já foram mortas pela realidade. Trata-se, na visão da autora, de uma ilusão que objetiva fechar as análises de possibilidades com base em uma retrospectiva limitada:

Tampouco nenhuma filosofia moderna da história conseguiu fazer as pazes com a intratável e empedernida pertinácia da cabal fatalidade; os filósofos modernos conjuraram todos os tipos de necessidade, desde a necessidade dialética de um espírito universal ou de condições materiais às necessidades de uma pretensamente imutável e conhecida natureza humana, com vistas a apagar os derradeiros vestígios do manifestamente arbitrário “poderia ter sido de outra forma” (que constitui o preço da liberdade) do único domínio em que os homens são verdadeiramente livres. É verdade que em retrospecto – isto é, em perspectiva histórica –, toda sequência de eventos aparece como se não pudesse ter acontecido de outra forma, mas isso é uma ilusão óptica, ou melhor, existencial: nada poderia jamais acontecer se a realidade não matasse, por definição, todas as demais potencialidades inerentes a uma dada situação<sup>251</sup>.

Sob uma perspectiva intergeracional, reparar significa retemporalizar. O tempo móvel, reversível e descontínuo, com ritmos, durações e velocidades próprias, pode ser ressincronizado, recomposto e reorganizado. Esse exercício de imaginar outros caminhos que poderiam ter se sucedido, caso uma injustiça histórica não tivesse sido cometida, representa o potencial de ressincronia intergeracional:

---

<sup>250</sup> ESCRIVÃO FILHO, Antonio; SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. *Para um debate teórico-conceitual e político sobre os direitos humanos*. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2016, p. 82 e 83.

<sup>251</sup> ARENDT, Hannah. *Entre o passado e o futuro*. Tradução Mauro W. Barbosa. São Paulo: Perspectiva, 2016, p. 301.

Aqui, ainda, é uma vontade de sincronização de ritmos diversos que se tenta pôr em seu devido lugar – os do homem, os da natureza, os das gerações presentes, os das gerações futuras. Com toda evidência, a sincronização dos ritmos sociais tornou-se um dos fatores mais importantes da regulação: quer se tratasse de dividir o tempo de trabalho, redistribuir a alocação do tempo livre e do tempo profissional, de repensar a solidariedade entre jovens e pessoas idosas, de regular as velocidades do crescimento entre regiões do globo, ou ainda impor as condições para um desenvolvimento duradouro, em cada caso é de sincronia que se trata<sup>252</sup>.

Ao encontrar tempos perdidos, ao acelerar tempos atrasados, as reparações reorganizam os fragmentos do tempo em diferentes gerações, ou seja, exercem seu potencial transformador. Na justiça intergeracional, o professor neozelandês de direito e filosofia Jeremy Waldron entende que o enfrentamento normativo e solidário de injustiças históricas sob a perspectiva intergeracional liga-se aos princípios de uma lição viva, como um constante alerta sobre os riscos que permeiam a história da humanidade<sup>253</sup>. Tais alertas servem como enunciados propositivos, objetivos ilocucionários que orientam processos de escolhas contemporâneas<sup>254</sup>.

Nessa perspectiva, Waldron questiona o que pode ser feito para corrigir uma injustiça se ela ocorreu há várias gerações e se não é possível retornar ao passado<sup>255</sup>. Dito de outra forma, por que tratar de injustiças intergeracionais se as únicas experiências que podem ser modificadas dizem respeito às pessoas que vivem atualmente ou que viverão no futuro?

---

<sup>252</sup> OST, François. *O tempo do direito*. Tradução Élcio Fernandes. Bauru: Edusc, 2005, p. 37 e 38.

<sup>253</sup> WALDRON, Jeremy. *Superseding historic injustice*. Em: MEYER, Lukas H. *Intergenerational Justice*. Londres: Routledge, 2012, p. 374. Republicação do seguinte texto original: WALDRON, Jeremy. *Superseding historic injustice*. Em: *Ethics* nº 103, 1992, p. 4-28.

<sup>254</sup> *Ibidem*, p. 373.

<sup>255</sup> “Pode parecer que a demanda é inútil desde o início. O que é corrigir uma injustiça? Como podemos reverter o passado? Se estivermos falando de uma injustiça que ocorreu há várias gerações, certamente não há nada que possamos fazer agora para curar a vida das vítimas reais, para torná-las menos miseráveis ou para reduzir seu sofrimento. As únicas experiências que podemos afetar são as das pessoas que vivem agora e as que viverão no futuro”. *Ibidem*, p. 376. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

Ocorre que tanto as teorias da justiça intergeracional<sup>256</sup> quanto as teorias da justiça de transição<sup>257</sup> afirmam que os atos de injustiça histórica não costumam ter efeitos limitados no tempo; pelo contrário, produzem consequências em série que se prolongam e permanecem nas sucessões geracionais. Assim, Waldron propõe deslocar o olhar do passado para as gerações contemporâneas, a fim de identificar se as injustiças persistem na atualidade ou se elas tendem a continuar ao longo das gerações seguintes<sup>258</sup>.

Merecem atenção não apenas os atos de injustiça causados em regimes autoritários ou em conflitos sociais, mas também os efeitos de continuidade que decorrem da omissão de reparar. Um ato de violência praticado e não reparado equivale a uma continuidade da violência nos sistemas normativos nas gerações posteriores<sup>259</sup>. Por isso, os atos de injustiças históricas devem ser transformados e reparados sob um olhar contemporâneo, com a finalidade de interromper ciclos intergeracionais de consequências decorrentes de injustiças persistentes e de continuidade de assimetrias: "Mas há um sentido no qual podemos afetar o significado moral das ações passadas.

---

<sup>256</sup> Esse ponto de vista também é defendido por Janna Thompson: "Como o reconhecimento é intergeracional, assim também é a obrigação. Se os indivíduos ou as comunidades puderem legitimamente exigir que seus sucessores políticos protejam os direitos de seus herdeiros, então os cidadãos atuais não têm bases morais para negar a responsabilidade". THOMPSON, Janna. *Intergenerational Justice Rights and Responsibilities in an Intergenerational Polity: Rights and Responsibilities in an Intergenerational Polity*. Nova Iorque: Routledge, 2009, p. 75. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>257</sup> GREIFF, Pablo de. *Articulating the Links between Transitional Justice and Development: Justice and Social Integration*. Em: GREIFF, Pablo de; DUTHIE, Roger. *Transitional Justice and Development Making Connections*. Advancing Transitional Justice Series III. Nova Iorque: Social Science Research Council, 2009, p. 42.

<sup>258</sup> "Em vez de considerar a desapropriação de terras indígenas como um ato isolado de injustiça que ocorreu em um determinado momento, agora firmemente relegado ao passado, podemos pensar nisso como uma injustiça persistente. A injustiça persiste e é perpetuada pelo sistema jurídico enquanto a terra que foi expropriada não for devolvida àqueles de quem foi tirada. Nesse modelo, a retificação da injustiça é uma questão muito mais simples do que a abordagem que discutimos na seção anterior". WALDRON, Jeremy. *Superseding historic injustice*. Em: MEYER, Lukas H. *Intergenerational Justice*. Londres: Routledge, 2012, p. 383. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>259</sup> Semelhante: "Como afirma Rawls: 'a expectativa adequada na aplicação do princípio da diferença é a de que as perspectivas de longo prazo dos menos favorecidos se estendem às gerações futuras'. A resposta inicial de Rawls à questão da justiça entre gerações foi intuitivamente correta. Ver os participantes na posição original como representantes de linhas familiares com laços de afeto e preocupação natural é substancialmente semelhante ao pensamento de mudar o foco da preocupação para os menos favorecidos que se estendem por gerações". ATTAS, Daniel. *A Transgenerational Difference Principle*. Em: GOSSERIES, Axel; MEYER, Lukas H. (Ed). *Intergenerational Justice*. Nova Iorque: Oxford University Press, 2009, p. 216. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

Mesmo que não possamos alterar a ação em si, podemos ser capazes de interferir no curso normal de suas consequências”<sup>260</sup>.

Há um equívoco na ideia de desconsiderar as gerações não-vivas com base num falho pretexto de que o passado não pode ser mudado. O transmitir intergeracional não se limita ao que ocorre com as gerações atuais, mas avança nas relações de comunicação e de influências intertemporais simultâneas. Assim, reparar significa retemporalizar o passado, por meio de novos significados transformativos atribuídos na atualidade:

Mas, embora essas sejam verdades óbvias, podemos perder algo se as repetirmos com muita frequência. Manter a premissa de que o passado não pode ser mudado é ignorar o fato de que as pessoas e as comunidades vivem vidas inteiras, não apenas uma série de eventos momentâneos, e que uma injustiça pode não apenas prejudicar, mas arruinar essa vida. Os indivíduos fazem planos e se consideram vivendo em parte para o bem de sua posteridade; eles constroem não apenas para si mesmos, mas para as gerações futuras. Comunidades inteiras podem subsistir por períodos muito mais longos do que a vida de um indivíduo. Como elas se saem em um determinado estágio e o que podem oferecer em termos de cultura, aspirações e moral pode depender muito do efeito atual de eventos que ocorreram várias gerações atrás<sup>261</sup>.

As reparações consistem em uma forma de reequilíbrio pela capacidade de interromper e de retemporalizar persistências temporais. Essa reorganização temporal não se limita a uma artificial restituição dos fatos a um estado original jamais alcançável na prática. Na verdade, também as reparações são sempre sensíveis às circunstâncias e às mudanças do tempo<sup>262</sup>. Com amparo em Robert Nozick<sup>263</sup>, Jeremy Waldron entende que as reparações intergeracionais ultrapassam a concepção de restituições materiais. As reparações possuem a capacidade de resgatar vínculos perdidos entre as gerações,

---

<sup>260</sup> WALDRON, Jeremy. *Superseding historic injustice*. Em: MEYER, Lukas H. *Intergenerational Justice*. Londres: Routledge, 2012, p. 376. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>261</sup> *Ibidem*, p. 376. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>262</sup> *Ibidem*, p. 383.

<sup>263</sup> “As linhas gerais da teoria da titularidade revelam a natureza e as imperfeições das outras concepções de justiça distributiva. A teoria da justiça na distribuição das poses com base na titularidade é histórica; a questão de saber se uma distribuição é justa depende do modo como ela ocorreu. [...] A maioria das pessoas não aceita que os princípios baseados na divisão corrente do tempo expliquem sozinhos as parcelas distribuídas. Elas acreditam que, ao avaliar-se a justiça de uma situação, é importante não levar em conta somente a distribuição nela contida, mas também o modo como foi feita essa distribuição. [...] Diferentemente dos princípios de justiça baseados no resultado final, os princípios históricos de justiça sustentam que circunstâncias ou ações passadas podem criar direitos diferentes ou merecimentos distintos às coisas”. NOZICK, Robert. *Anarquia, Estado e Utopia*. Tradução Fernando Santos. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011, p. 197 a 199. Ver também: VITA, Álvaro de. *A justiça igualitária e seus críticos*. São Paulo: UNESP, 2000, p. 49.

ao representar o empenho de não-negar e não-esquecer uma injustiça histórica com a qual uma sociedade se deparou:

O tema deste artigo é reparação. Mas antes de iniciar minha discussão principal, quero mencionar o papel que o pagamento de valores (ou a devolução de terras ou artefatos) pode desempenhar na incorporação da lembrança comunitária. Independentemente de qualquer tentativa de compensar genuinamente as vítimas ou de compensar suas perdas, as reparações podem simbolizar o compromisso de uma sociedade de não esquecer ou negar a ocorrência de uma determinada injustiça e de respeitar e ajudar a manter um senso digno de identidade na memória das pessoas afetadas. Um exemplo recente e proeminente disso é o pagamento de quantias simbólicas de indenização pelo governo americano aos sobreviventes das famílias nipo-americanas arrancadas, presas e concentradas em 1942. O objetivo desses pagamentos não era compensar a perda de casa, negócios, oportunidades e posição na comunidade que essas pessoas sofreram nas mãos de seus concidadãos, nem compensar o desconforto e a degradação de suas prisões. Se esse fosse o objetivo, seria necessário muito mais. O objetivo era marcar — com algo que importa nos Estados Unidos — um claro reconhecimento público de que essa injustiça aconteceu, que foi o povo americano e seu governo que a infligiram e que essas pessoas estavam entre as vítimas. Os pagamentos dão um sinal de boa fé e de sinceridade a esse reconhecimento<sup>264</sup>.

Com amparo nos estudos do professor Anthony Townsend Kronman, outro filósofo que também se dedicou a tratar das teorias da justiça intergeracional, George Sher, alinha-se à concepção de que a intenção de retorno à situação representa um direcionamento prospectivo, um objetivo ideal a ser buscado<sup>265</sup>. Sher defende, da mesma forma, que os erros não corrigidos de gerações anteriores estão sistematicamente ligados a erros mantidos pelas gerações sucessoras. Por isso, as reivindicações reparatórias devem recair como uma responsabilidade contemporânea, pois duas violações se sucedem através das gerações: uma violação original e uma violação subsequente de não-correção:

De forma breve e abstrata, a linha de argumentação que quero explorar é que os erros não corrigidos das gerações anteriores estão sistematicamente correlacionados com certos erros cometidos na geração atual, e que o que parecem ser reivindicações de compensação pelos erros anteriores são, na verdade, demandas de compensação pelos erros recentes associados —erros

---

<sup>264</sup> WALDRON, Jeremy. *Superseding historic injustice*. Em: MEYER, Lukas H. *Intergenerational Justice*. Londres: Routledge, 2012, p. 375 e 376. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>265</sup> “O objetivo da compensação é colocar a parte lesada na posição em que ela estaria se a invasão de seu interesse legalmente protegido não tivesse ocorrido. Assim, o princípio da compensação determina as indenizações de danos causados por atos ilícitos, bem como por violação de obrigações contratuais”. KRONMAN, Anthony Townsend. *Specific Performance*. Em: *University of Chicago Law Review* nº 45, 1978, p. 360. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

que têm sido cometidos na geração atual. [...] É a relação entre esses dois tipos de erros — entre um erro original e o erro subsequente de não corrigi-lo — que tenho em mente quando digo que os erros não corrigidos das gerações passadas estão sistematicamente correlacionados com certos erros cometidos na geração atual<sup>266</sup>.

Ainda no campo da justiça intergeracional, Richard F. America defende que a responsabilidade no presente não se assemelha, metaforicamente, a uma reparação de um filho pelo erro de seu pai, pois os problemas decorrentes de injustiças históricas transbordam para dívidas sociais intangíveis no presente, nos campos da desintegração comunitária, da criminalidade, da desigualdade financeira<sup>267</sup>. Na verdade, as gerações seguintes são beneficiadas por desequilíbrios originados de injustiças históricas anteriores, por isso a necessidade de diferentes e complementares formas de reparar:

Mas podemos nos perguntar: “Como a história é nossa responsabilidade?” Por que não podemos simplesmente garantir a todos uma oportunidade igual e completa de agora em diante? Por que somos responsáveis pelos pecados de nossos pais? A resposta à última pergunta é que não somos responsáveis pelas ações de nossos pais, mas somos responsáveis por nossos próprios pecados. Um desses pecados é aceitar e manter benefícios herdados que foram produzidos injustamente em período anterior, que nos foram legados injustamente como membros de uma classe privilegiada e que ajudaram a privar outras pessoas de seu lugar de direito. A maioria de nós nunca pensou sobre raça, pobreza e condições sociais dessa maneira. No entanto, podemos pelo menos entender que muitas pessoas acreditam que a história tem um enorme impacto sobre os temas atuais [...] Precisamos reconhecer que a pobreza crônica diminui a produção econômica, impõe custos desnecessários e está substancialmente enraizada nas injustiças do passado. Também devemos reconhecer que a injustiça do passado contra os pobres produz benefícios atuais para os ricos. Isso é uma dívida social e cria uma necessidade de restituição. Podemos pagar a restituição investindo em moradia, saúde, educação, emprego, formação, prevenção de crimes, ações afirmativas e desenvolvimento de pequenos negócios<sup>268</sup>.

---

<sup>266</sup> SHER, George. *Transgenerational compensation*. Em: MEYER, Lukas H. *Intergenerational Justice*. Londres: Routledge, 2012, p. 415 e 416. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>267</sup> “Os brancos devem quantias aos negros, cerca de vários trilhões de dólares. Embora a maior parte da dívida seja devida aos negros pobres, todos os negros foram vitimados por séculos de injustiças econômicas, de forma a beneficiar os brancos que se encontram entre os 30% mais ricos. [...] Especificamente, o argumento apresenta algumas percepções sobre os problemas entrelaçados de ineficiência econômica geral, desvantagem competitiva global, decadência urbana, desintegração social, relações raciais, pobreza, crime e comportamentos autodestrutivos. Essa discussão também trata de outro tipo de dívida social intangível: qual seja, as pessoas pobres devem a si mesmos e à sociedade um alto nível de desempenho que tem faltado nas últimas décadas”. AMERICA, Richard F. *Paying the social debt: what White America owes Black America*. Westport: Praeger, 1993, p. 4 e 6. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>268</sup> *Ibidem*, p. 9 e 10. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

Com pensamento semelhante, o filósofo Molefi Kete Asante defende que as perdas históricas possam ser calculadas sobre os efeitos consequenciais que incidem nos custos educacionais, nos impactos negativos sobre as esferas econômica, educacional, social e psicológica das gerações subsequentes às injustiças históricas<sup>269</sup>. Logo, as reparações transgeracionais objetivam um ideal de recomposição no tempo presente para tentar construir um quadro de novos direitos, liberdades e oportunidades para as atuais gerações<sup>270</sup>.

Injustiças decorrentes de expropriações colonizadoras, de deslocamentos territoriais, de políticas autoritárias ou de conflitos violentos resultam no prolongamento de desigualdades<sup>271</sup>. Assim, as gerações subsequentes àquelas que foram marginalizadas têm maiores dificuldades para distanciar-se de um espiral de injustiças distributivas crônicas<sup>272</sup>. No objetivo de administrar o enfrentamento de injustiças históricas passadas, a justiça de transição busca formas de transformação social decorrentes de reequilíbrios de cidadania e de distribuição em cenários pós-opressões:

Essa perspectiva é voltada para o futuro, com pouca reflexão sobre o passado, em particular, para entender por que muitas pessoas começam com tão poucos bens ou vivem em áreas com dificuldade de subsistência. Mas as circunstâncias atuais podem ser o produto de um passado em que as comunidades estavam sujeitas à violência, à desapropriação de seus bens e ao deslocamento forçado das terras que eram valiosas para colonizadores poderosos. De fato, todas essas forças podem ainda estar em ação, garantindo que a pobreza seja transmitida entre gerações. Isso é capturado na noção de pobreza crônica: seus pais (e os pais deles) eram pobres, você é

---

<sup>269</sup> “Como milhões de africanos foram transportados pelo mar e escravizados no Caribe e na América por mais de dois séculos, qual método de cálculo de perdas será utilizado? O princípio geral para estabelecer as perdas pode ser determinado pela verificação dos efeitos negativos sobre o desenvolvimento natural das pessoas, ou seja, devem ser avaliados os custos físico, psicológico, econômico e educacional”. KETE, Molefi Asante. *The African American Warrant for Reparations*. Em: *Should America Pay? Slavery and the Raging Debate on Reparations*. WINBUSH, Raymond A (Ed.). Nova Iorque: Amistad, 2003, p. 9. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>270</sup> “Também é possível defender as reparações não como uma forma de elevar os descendentes das vítimas originais da escravidão aos níveis de bem-estar que teriam desfrutado caso isso não tivesse ocorrido, mas sim, e mais simplesmente, como uma forma de reconhecer e compensar os erros cometidos”. SHER, George. *Transgenerational compensation*. Em: MEYER, Lukas H. *Intergenerational Justice*. Londres: Routledge, 2012, p. 406. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>271</sup> Semelhante: THOMPSON, Janna. *Transitional Justice in Historical Perspective*. Em: *Social Justice Research* nº 28, Novembro de 2007, p. 519 e 520.

<sup>272</sup> CHRONIC POVERTY RESEARCH CENTRE (CPRC). *Chronic Poverty Report: 2008–2009*. Londres: Belmont Press Limited, 2009, p. 9.

pobre e é provável que seus filhos e os filhos deles sejam pobres. A pobreza crônica não pode ser compreendida sem um senso de história<sup>273</sup>.

As reparações às vítimas de períodos de autoritarismos ou de conflitos violentos a que se dedica a justiça de transição possui duas finalidades interconexas e potencialmente transformadoras. Sob o ponto de vista individual, as demandas reparatorias objetivam indenizar as vítimas de violações de direitos ocorridas no passado. Sob a perspectiva coletiva, as reparações possibilitam viabilizar formas de respeito a um Estado de direito, ao pleno exercício da democracia e à construção de uma desejada paz social<sup>274</sup>. Essas duas finalidades transformadoras se entrelaçam nas relações entre as gerações:

No entanto, assim como as reparações podem afetar o desenvolvimento, o desenvolvimento também pode contribuir para melhorar a capacidade de oferecer reparações efetivas. [...] Na medida em que esses serviços possam ser canalizados por meio de sistemas que já estão em funcionamento, de pensão, de educação ou de saúde, é mais provável que sejam fornecidos de forma eficiente. Além disso, os esforços de desenvolvimento voltados para o combate à corrupção, reformas da administração pública e até mesmo do setor de segurança podem tornar o Estado mais eficiente no fornecimento de reparações. Isso tem implicações na agenda das reparações: pode levar algum tempo para criar a infraestrutura física, financeira e humana necessária para garantir um programa de reparações adequado. Embora não seja, de forma alguma, um argumento para adiar o fornecimento de reparações, isso pode levar ao reconhecimento de que os benefícios das reparações podem se acumular em parte para as vítimas iniciais e sobreviventes das violações e, em parte, podem ser intergeracionais<sup>275</sup>.

Nem sempre, as medidas reparatorias de justiça de transição são adotadas com a velocidade esperada por sociedades pós-conflitos ou pós-autoritarismos, o que faz

---

<sup>273</sup> ADDISON, Tony. *The Political Economy of the Transition from Authoritarianism*. Em: GREIFF, Pablo de; DUTHIE, Roger. *Transitional Justice and Development Making Connections. Advancing Transitional Justice Series III*. Nova Iorque: Social Science Research Council, 2009, p. 113. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>274</sup> TORREÃO, Marcelo Pires; ALMEIDA, Eneá de Stutz e. *Reparações em períodos pós-autoritarismos e pós-conflitos: elementos conceituais para uma compreensão abrangente*. Em: Suprema: Revista de Estudos Constitucionais, Brasília, v. 2, n. 2, jul./dez. 2022, p. 54.

<sup>275</sup> ARRIAZA, Naomi Roht; ORLOVSKY, Katharine. *A Complementary Relationship: Reparations and Development*. Em: GREIFF, Pablo de; DUTHIE, Roger. *Transitional Justice and Development Making Connections. Advancing Transitional Justice Series III*. Nova Iorque: Social Science Research Council, 2009, p. 174

com que haja uma coincidência com o campo da justiça intergeracional<sup>276</sup>. Em diferentes países e em diferentes experiências reparatórias, o enfrentamento de legados de autoritarismos e o dever de reparação transformam-se em pautas das gerações futuras:

A falta de provisionamento e de seguimento adequados fez com que muitos programas de reparação só surgissem vinte ou mais anos após o fim das violações que deveriam reparar, quando seus efeitos materiais e simbólicos já estão atenuados. Pode ser, entretanto, que um lapso de tempo seja inevitável e que as reparações devam ser concebidas como um esforço multigeracional, que leve em conta os efeitos multigeracionais do trauma. Assim, as reparações para a primeira geração poderiam se concentrar na reconstrução dos meios de subsistência, na assistência psicossocial e médica, além da dignificação, enquanto que para a segunda e a terceira gerações seria apropriado um foco na educação e no empoderamento social<sup>277</sup>.

A passagem do tempo na justiça de transição é de certa forma paradoxal. Por um lado, o distanciamento temporal do regime anterior é importante para compreender as extensões dos danos, além de possibilitar acesso a um número maior de informações e de arquivos de memória. Por outro, o passar do tempo implica consequências resultantes das mortes das testemunhas, além de uma mudança de identidades nas novas gerações<sup>278</sup>. Por isso, as reparações importam em múltiplas temporalidades que compreendem desde as vítimas até os não-nascidos:

---

<sup>276</sup> No Brasil, por exemplo, tanto a norma que trata dos mortos e desaparecidos políticos quanto a que estabelece o regime de anistiado político estabelecem que os direitos ao reconhecimento dessas condições podem ser exercidos pelos ascendentes ou descendentes das vítimas. BRASIL. Lei 9.140, de 4 de dezembro de 1995. Artigo 3º: “O cônjuge, o companheiro ou a companheira, descendente, ascendente, ou colateral até quarto grau, das pessoas nominadas na lista referida no art. 1º, comprovando essa condição, poderão requerer a oficial de registro civil das pessoas naturais de seu domicílio a lavratura do assento de óbito, instruindo o pedido com original ou cópia da publicação desta Lei e de seus anexos”. BRASIL. Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002. Artigo 2º, § 2º: “ Fica assegurado o direito de requerer a correspondente declaração aos sucessores ou dependentes daquele que seria beneficiário da condição de anistiado político”. Como será visto no capítulo seguinte, as normas reparatórias de outros países também trazem essa característica intergeracional. Ver também: TORREÃO, Marcelo Pires; ALMEIDA, Eneá de Stutz e. *O Tempo da justiça de transição no Brasil*. Em: Revista Historia Constitucional de la Universidad de Oviedo, n. 22, 2021, p. 690-716. Nessa linha: HANSEN, Thomas Obel. *The Time and Space of Transitional Justice*. Em: Transitional Justice Institute Research Paper. Nº 16-11. Reino Unido: Edward Elgar Publishin, 2016, p. 2

<sup>277</sup> ARRIAZA, Naomi Roht; ORLOVSKY, Katharine. *A Complementary Relationship: Reparations and Development*. Em: GREIFF, Pablo de; DUTHIE, Roger. *Transitional Justice and Development Making Connections*. Advancing Transitional Justice Series III. Nova Iorque: Social Science Research Council, 2009, p. 206. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>278</sup> MEYER, Lukas H. *Surviving Duties and Symbolic Compensation*. Em: MEYER, Lukas (Ed.). *Intergenerational Justice*. Londres: Routledge, 2012, p. 86. THOMPSON, Janna. *Intergenerational Justice Rights and Responsibilities in an Intergenerational Polity: Rights and Responsibilities in an Intergenerational Polity*. Nova Iorque: Routledge, 2009, p. 77.

O tempo afeta a mudança política com ramificações nas condições de justiça, mas nossas intuições não explicam bem seu efeito sobre os direitos reparatórios das vítimas, bem como a obrigação do Estado de pagar indenização — consequências que, mais uma vez, ressaltam as principais características que distinguem a justiça corretiva em abstrato da justiça reparatória em circunstâncias de transição. A característica mais evidente é o papel do Estado nos danos do passado e as consequências contínuas desse legado para a possibilidade de reparação. Nessas circunstâncias, o papel do tempo é paradoxal. A passagem do tempo pode facilitar o estabelecimento de erros passados, pois há uma distância política maior do regime anterior e um acesso mais amplo aos arquivos do Estado. Além disso, quanto maior a documentação, maior a probabilidade de indenização, embora a passagem do tempo também aumente a probabilidade de morte. Entretanto, nesses casos, a indenização geralmente é feita aos sobreviventes, aos descendentes e até mesmo aos representantes das vítimas. Com o passar do tempo, o dilema dos projetos reparatórios de transição que são temporizados ou adiados levanta problemas profundos de justiça intergeracional. [...] Enquanto que, na justiça corretiva convencional, as vítimas são reparadas por seus infratores e, mesmo quando não são de infratores identificados, pela geração política do infrator, nos projetos reparatórios de transição, os pagamentos das vítimas normalmente vêm de fundos do governo geral. A passagem do tempo implica mudanças em relação às identidades não apenas dos beneficiários, mas também daqueles que estão pagando. No entanto, com o passar do tempo, o que é preocupante é que aqueles que pagam pelos erros do passado são gerações sucessoras, que supostamente não estão pessoalmente envolvidas nos erros anteriores<sup>279</sup>.

Assim como as reparações, também as responsabilizações por violações de direitos são capazes de conectar gerações<sup>280</sup>. Na justiça de transição, a responsabilização daqueles que praticaram violações de direitos humanos é uma pauta não apenas das gerações de vítimas ou de parentes de vítimas, mas também das gerações pós-autoritarismos e pós-conflitos, como parte de processos reconstrutivos de sociedades intencionalmente pacíficas e democráticas. A relação entre responsabilização e transgeracionalidade está bem exposta neste trecho dos professores Marcelo Cattoni Oliveira e José Carlos Moreira da Silva Filho:

[...] lembrando que a palavra “responsabilização”, presente no título, também pode ser aqui entendida como a interpelação ética feita por todos os cidadãos diante da tortura e da violência praticada em larga escala pelas forças de segurança pública, ontem, hoje e amanhã. Tais forças deveriam estar a serviço do bem-estar de todos e não da opressão dos muitos grupos que se opõem aos interesses setoriais das tradicionais elites do país. A negação dos crimes praticados por essas forças no passado é o principal alimento que sustenta a larga continuidade da sua prática nos dias presentes. A redenção das dores e lágrimas do passado que se acumulam a cada dia

---

<sup>279</sup> TEITEL, Ruti G. *Transitional Justice*. Oxford: Oxford University Press, 2000, p. 138 e 139. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>280</sup> THOMPSON, Janna. *Intergenerational Justice Rights and Responsibilities in an Intergenerational Polity: Rights and Responsibilities in an Intergenerational Polity*. Nova Iorque: Routledge, 2009, p. 74.

diante das novas atrocidades e violências, que se alojam no coração da cultura pública e institucional do Brasil, por isso mesmo antidemocrática, não é tarefa das gerações futuras ou de um punhado de representantes políticos e membros do governo, nem mesmo de Deus ou de alguma instância supraterrana, é tarefa nossa, da sociedade do presente. Trata-se de uma responsabilidade absoluta, humana, da constante rerepresentação do tempo político não como o contínuo irreversível do tempo vazio, mas como o tempo, nunca suficientemente tardio, para a ruptura do torpor autoritário, o tempo pleno sinalizado por Walter Benjamin, o momento sempre presente enquanto ainda houver a vida e a humanidade, a esperança transformada em democracia<sup>281</sup>.

Ao compreender que as injustiças históricas cometidas no passado devem ser reconhecidas como um problema presente, por meio de enfrentamento, perdão, reparação e responsabilização, inicia-se a formação de um compromisso identitário que cede espaço para aberturas no futuro. Dessa forma, a consciência intergeracional está em um tempo de conexões identitárias que se estendem como um compromisso entre as gerações, mas também em um tempo aberto às múltiplas possibilidades do devir.

## 2.5. COMPROMISSO E ABERTURA

Cada geração constrói sua identidade e estabelece seus próprios compromissos no tempo. Percepções singulares de experiência e de memória, traduzidas e transformadas nos intercâmbios temporais, resultam em concepções de pertencimento e de partilhas identitárias, que amparam os vínculos e as promessas intergeracionais.

Os lugares de memória fabricados nos movimentos geracionais, assim como as experiências reinterpretadas e transformadas, estruturam a formação de identidades

---

<sup>281</sup> OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni; SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. *Prefácio*. Em: MEYER, Emilio Peluso Neder (Org.). *Ditadura e Responsabilização: Elementos para uma Justiça de Transição no Brasil*. Belo Horizonte: Arraes, 2012, p. XXIX.

comuns<sup>282</sup>. São essas identidades que fornecem sentidos e simbolismos aos questionamentos sobre a própria existência intergeracional<sup>283</sup>.

Tais sentidos não decorrem apenas do compartilhamento horizontal de identidade entre aqueles que dividem uma existência contemporânea. Também as conexões de identidades verticais, decorrentes de estruturas temporais passadas e futuras, são relevantes nos processos de identificação<sup>284</sup>. A partir dessas múltiplas influências de tempos distintos, desenvolvem-se os simbolismos de inclusão contemporânea e de pertencimento coletivo de uma geração:

Uma geração é essencialmente determinada por um princípio de inclusão, de um designado pertencimento social com limites existenciais definidos, portanto, é um reforço da noção de finitude que levou Heidegger, seguindo os filósofos românticos alemães, a dizer que "o fato de viver na e com a própria geração conclui o drama da existência humana"<sup>285</sup>.

É relevante que uma identidade geracional não seja limitada ao produto do contemporâneo, mas seja inclusiva, uma identidade conscientemente intergeracional, que proponha um olhar para o outro, para o diferente, para o não-presente. Uma consciência intergeracional permite, assim, um alargamento de temporalidades:

A questão de saber se e como o sujeito do saber histórico pode verdadeiramente conhecer e compreender esse objeto que é o passado, tão diferente e afastado dele, é resolvida pelo axioma da sua identidade essencial: na filosofia da vida de Dilthey os dois são, ao final das contas, manifestações do mesmo vivente. "A célula original do mundo histórico",

---

<sup>282</sup> "Nesse sentido, as gerações são poderosas, talvez até mesmo as principais, fabricantes de lugares de memória, ou locais mnemônicos, que formam as estruturas de suas identidades provisórias e demarcam os limites de suas memórias geracionais". NORA, Pierre. *Generation*. Em: *Realms of Memory: rethinking the French past*. Volume I: *Conflicts and divisions*. Nova Iorque: Columbia University Press, 1996, p. 526. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>283</sup> "Tem a ver com o modo como lidamos com as ausências das gerações que nos precederam e que ainda estão presentes. Daí a dificuldade de uma formação adequada da memória, uma formação indispensável para a configuração da identidade, uma formação necessária para poder responder a uma das perguntas antropológicas fundamentais: Quem sou eu? Qual é o sentido de minha vida? Como posso e como devo me relacionar com os demais?" MÈLICH, Joan Carles. *La formación inquietante de la memoria*. Em: *Entre nosotros: sobre la convivencia entre generaciones*. Barcelona: Fundació Viure i Conviure, 2007, p. 87. Tradução livre do espanhol. Texto original no anexo final.

<sup>284</sup> Semelhante: "Uma geração é uma categoria de compreensão representativa; é uma afirmação violenta de identidade horizontal que subitamente domina e transcende todas as formas de solidariedade vertical. Sessenta e oito revelou a essência do fenômeno geracional: uma dinâmica de pertencimento, simples em alguns aspectos e complexa em outros". NORA, Pierre. *Generation*. Em: *Realms of Memory: rethinking the French past*. Volume I: *Conflicts and divisions*. Nova Iorque: Columbia University Press, 1996, p. 503 e 504. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>285</sup> *Ibidem*, p. 507. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

como ele afirma, "é a experiência vivida" (*Erlebnis*). Para o historiador, trata-se, portanto, de tomar sua a experiência vivida das gerações anteriores, sendo que o diálogo entre dois sujeitos da mesma natureza fornece o modelo epistemológico privilegiado da compreensão. Esta compreensão é, a princípio, um esforço de identificação afetiva (*Einfühlung*, "sentir-se em"), uma espécie de transposição intuitiva para o Outro, uma fusão dele com o eu cognoscente. Como observa J. Habermas, a teoria diltheyana da *Erlebnis* e da *Einfühlung*, apesar da aparência em contrário, impede uma verdadeira comunicação, baseada no reconhecimento das diferenças. [...] Para Benjamin, a verdadeira narração tem sua origem em uma experiência, no sentido pleno do termo (*Erfahrung*), progressivamente abolida pelo desenvolvimento do capitalismo. Essa experiência está ligada a uma tradição viva e coletiva, característica das comunidades em que os indivíduos não estão separados pela divisão capitalista do trabalho, mas cuja organização coletiva reforça a vinculação consciente a um passado comum, permanentemente vivo nos relatos dos narradores<sup>286</sup>.

Contudo, empatia temporal não se confunde necessariamente com concordância, pois a própria formação da identidade é um resultado de tensionamentos. Dessa forma, uma identidade geracional é consequência de constantes processos de lutas representativas entre diferentes temporalidades interdependentes:

O pensamento político é representativo. Formo uma opinião considerando um dado tema de diferentes pontos de vista, fazendo presentes em minha mente as posições dos que estão ausentes; isto é, eu os represento. Esse processo de representação não adota cegamente as concepções efetivas dos que se encontram em algum outro lugar, e por conseguinte contempla o mundo de uma perspectiva diferente; não é uma questão de empatia, como se eu procurasse ser ou sentir como alguma outra pessoa, nem de contar narizes e aderir a uma maioria, mas de ser e pensar em minha própria identidade onde efetivamente não me encontro. Quanto mais posições de pessoas eu tiver presente em minha mente ao ponderar um dado problema, e quanto melhor puder imaginar como eu sentiria e pensaria se estivesse em seu lugar, mais forte será minha capacidade de pensamento representativo e mais válidas minhas conclusões finais, minha opinião. (É essa capacidade de uma "mentalidade alargada" que habilita os homens a julgarem; como tal, ela foi descoberta por Kant na primeira parte de sua Crítica do Juízo, embora ele não reconhecesse as implicações políticas e morais de sua descoberta). O próprio processo da formação de opinião é determinado por aqueles em cujo lugar alguém pensa e utiliza sua própria mente, e a única condição para esse exercício da imaginação é o desinteresse, a liberação dos interesses privados pessoais. Por conseguinte, mesmo se evito toda companhia ou me acho completamente isolado ao formar uma opinião, não estou simplesmente junto apenas a mim mesmo, na solidão da meditação filosófica; permaneço

---

<sup>286</sup> A autora continua: "A obtenção de uma memória comum, que se transmite através das histórias contadas de geração a geração, é hoje destruída pela rapidez e violência das transformações da sociedade capitalista. [...] O desaparecimento de uma memória e de uma experiência coletivas traz também como consequência o culto do sempre novo, razão de ser da imprensa escrita". GAGNEBIN, Jeanne Marie. *Walter Benjamin: os cacos da história*. São Paulo: N-1 Edições, 2018, p. 65 e 68.

nesse mundo de interdependência universal, onde posso fazer-me representante de todos os demais<sup>287</sup>.

Diálogos identitários construtivos são aqueles que ampliam perspectivas intergeracionais, inclusive quanto aos não-presentes. As gerações passadas deixam uma memória participativa nesse implícito sistema de comunicação<sup>288</sup>. Da mesma forma, gerações não-nascidas fazem-se presentes por meio das expectativas nesses estiramentos temporais. Diz o poeta guatemalteco René Castillo que sua época será contada com entusiasmo por aqueles que ainda não existem e que, embora seja doloroso adiantar-se ao tempo, é belo amar o mundo com os olhos daqueles que ainda não nasceram<sup>289</sup>.

Nos diálogos intergeracionais, não apenas a contemporaneidade é capaz de influenciar o futuro, mas também as expectativas moldam a identidade presente. Tal como a experiência passada, também o agir prospectivo é capaz de interligar comunidades temporais e, assim, tecer formas identitárias e compromissos intergeracionais:

Agir em prol do futuro encaixa-se nesses motivos porque o compromisso com o futuro faz com que o indivíduo sinta seu próprio valor e se sinta inserido em um contexto mais amplo de significado que vai do passado até um futuro distante. Ao agir para o futuro, o indivíduo tem a chance de se ver como um elemento em uma cadeia de gerações unidas por um sentimento intergeracional de comunidade, o qual combina obrigações em direção ao futuro com sentimentos de gratidão em relação ao passado<sup>290</sup>.

---

<sup>287</sup> ARENDT, Hannah. *Entre o passado e o futuro*. Tradução Mauro W. Barbosa. São Paulo: Perspectiva, 2016, p. 299 e 300.

<sup>288</sup> “Deve-se dizer que, nesses casos, não se trata da relação de um representante da consciência em geral com outro, mas da relação entre um possível eixo de orientação de vida e o subsequente. Essa tensão seria quase insuperável por meio da tradição da experiência de vida se, de fato, não houvesse uma tendência retroativa: pois não apenas o professor educa o discípulo, mas também o discípulo educa o professor. As gerações estão em incesantes interações”. MANNHEIM, Karl. *Das Problem der Generationen*, 1928. Versão traduzida em espanhol: *El problema de las generaciones*. Tradução Ignacio Sánchez de la Yncera. Em: REIS Revista Española de Investigaciones Sociológicas, nº 62, 1993, p. 219-220. Tradução livre do espanhol. Texto original no anexo final.

<sup>289</sup> “E quando nossa época for contada com entusiasmo por aqueles que ainda não nasceram, mas que se anunciam com sua face mais gentil, aqueles de nós que mais sofreram sairão vitoriosos. Estar à frente de seu tempo é sofrer muito com ele. Mas é lindo amar o mundo com os olhos daqueles que ainda não nasceram. E é esplêndido reconhecer-se já como um vencedor, quando tudo ao nosso redor ainda é tão frio, tão escuro”. CASTILLO, Otto René. *Informe de una Injusticia*. San José: EDUCA, 1982. Tradução livre do espanhol. Texto original no anexo final.

<sup>290</sup> BIRNBACHER, Dieter. *What Motivates Us to Care for the (Distant) Future?* Em: MEYER, Lukas (Ed.). *Intergenerational Justice*. Londres: Routledge, 2012, p. 139. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

O compromisso e a expressão identitária prospectiva inserem-se na ideia de um destino coletivo, tratado por Heidegger e Mannheim. O destino comunitário não consiste propriamente em uma sina, uma sorte ou uma consequência inevitável de uma geração. Segundo a perspectiva desses autores, o destino coletivo aproxima-se do resultado de uma identificação comunitária, ou seja, de uma adesão que caracteriza o caminho performativo de uma geração.

Um percurso coletivo decorrente de uma identidade e de um compromisso geracional representa mais do que a soma das identidades individuais. Além da identidade individual e da identidade do próximo, existem os movimentos de luta e de comunicação coletiva. Estes são os responsáveis pelo tensionamento que desperta uma identidade comunitária, uma orientação coletiva, enfim, um destino comum:

A partir daí, existe apenas um passo até o fenomenólogo Heidegger, que se aprofundou concretamente nesse problema da adesão qualitativa e tentou determinar esse ser-ligado como "destino coletivo". O destino coletivo (*das Geschick*) não é uma conjunção de destinos individuais (*das Schicksal*), assim como não é possível conceber o "ser um com o outro" como um encontro de sujeitos. Os destinos individuais já estão individualmente mapeados no "ser um com o outro" no mesmo mundo e na mesma situação de fechamento para certas possibilidades. O poder do destino coletivo é liberado acima de tudo na comunicação e na luta. É o destino comum individualmente destinado do "ser aí" na e com sua geração que constitui o acontecimento cabal do "ser aí"<sup>291</sup>.

Por meio de embates entre tempos diferentes, nos quais várias camadas geracionais competem por distintas concepções a respeito das experiências e das expectativas comuns, ampliam-se temporalidades para a formação de uma consciência

---

<sup>291</sup> MANNHEIM, Karl. *Das Problem der Generationen*, 1928. Versão traduzida em espanhol: *El problema de las generaciones*. Tradução Ignacio Sánchez de la Yncera. Em: REIS Revista Española de Investigaciones Sociológicas, nº 62, 1993, p. 200. Tradução livre do espanhol. Texto original no anexo final. Com referência a HEIDEGGER, Martin. *Sein und Zeit, Jahrbuch für Philosophie und phänomenologische Forschung*, Halle, 1927, p. 384.

intergeracional<sup>292</sup>. Em diálogos permanentes e inacabados do mundo exterior com o tempo, encontram-se as dinâmicas de rompimentos, conexões, construções, desconstruções e reconstruções das identidades geracionais. Portanto, uma identidade geracional não é pronta, mas sujeita a um constante processo de formação:

Temos de aceitar que o estado do mundo pode ser diferente do que é agora e que o grau de diferença depende do que fazemos — assim como o que fazemos ou deixamos de fazer pode depender do estado do mundo — no passado, no presente e no futuro. Em outras palavras: somos, simultaneamente, artistas capazes de moldar as coisas, o produto dessa criação e sua forma. Como afirmava Michel Foucault, da proposição de que "a identidade não nos é dada" somente se infere uma conclusão: é necessário que ela seja criada por nós, da mesma forma como as obras de arte são criadas<sup>293</sup>.

Porém, não há uma única identidade intergeracional, mas identidades plurais em constantes processos de construção e desconstrução, por meio de diferentes influências de instituições culturais, símbolos, panoramas, histórias, desejos, compreensões e representações transferidos em diálogos intertemporais<sup>294</sup>. Nos termos de Bauman, a modernidade não mais precisaria de revoluções, porque a modernidade, por si só, é uma

---

<sup>292</sup> “Quando esta consciência está presente, as relações intergeracionais tornam-se domínio da elaboração subjetiva. Consciência de seu próprio tempo de vida significa, conseqüentemente, estar consciente de que essas relações são atravessadas e construídas num significativo e maior período de tempo. [...] Consciência geracional permite examinar criticamente esta memória, deslocando estes conteúdos da escuridão para a luz. Estes últimos podem, assim, ser submetidos à reflexão, problematização e porventura ser rejeitados. Isto pode assim ser executado numa seleção consciente de critérios, cujas bases da memória em questão foram construídas e em seguida transmitidas (Cavalli, 1991). [...] Assim a consciência geracional envolve deliberadamente a assunção de continuidades e descontinuidades intergeracionais e a possibilidade de arranjá-las reflexivamente junto às bases do processamento do tempo biográfico. Em outras palavras: consciência geracional é uma poderosa ferramenta para converter as diferenças entre gerações em bases de reconhecimento de si.” FEIXA, Carles; LECCARDI, Carmem. *O conceito de geração nas teorias sobre a juventude*. Tradução de Lucélia de Moraes Braga Bassalo e Wivian Weller. Em: Revista Sociedade e Estado. Vol. 25. Número 2. Maio-Agosto, 2010, p. 193-194.

<sup>293</sup> BAUMAN, Zygmunt. *Entre nosotros, las generaciones*. Em: Entre nosotros: sobre la convivencia entre generaciones. Barcelona: Fundació Viure i Conviure, 2007, p. 103. Tradução livre do espanhol. Texto original no anexo final.

<sup>294</sup> “Devemos ter em mente esses três conceitos, ressonantes daquilo que constitui uma cultura nacional como uma comunidade imaginada: as memórias do passado; o desejo por viver em conjunto; a perpetuação da herança”. HALL, Stuart. *A identidade cultural na pós-modernidade*. Tradução Tomaz Tadeu Silva e Guacira Lopes Louro. 12ª ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2014, p. 34. RENAN, Ernest. *What is a nation?* Em: Homi Bhabha (Org.). *Narrating the nation*. Londres: Routledge, 1990, p. 19. MÈLICH, Joan Carles. *La formación inquietante de la memoria*. Em: Entre nosotros: sobre la convivencia entre generaciones. Barcelona: Fundació Viure i Conviure, 2007, p. 87.

permanente revolução<sup>295</sup>. Desconsiderar a multiplicidade desses processos formativos esbarra em um pensamento excludente, porque tende a separar a identidade e da não-identidade<sup>296</sup>.

Com foco na identidade das gerações globalizadas, o sociólogo Stuart Hall entende que as velhas identidades que antes ancoravam os indivíduos no mundo social, como nacionalidade, gênero, classe e etnia tinham um papel de estabilizar as relações intergeracionais. Essas antigas referências se deslocam para dar lugar a novas identidades híbridas e fragmentadas na modernidade<sup>297</sup>.

O desmoronamento de fronteiras nacionais faz também com que o outro distante passe a se tornar um outro inclusivo, um outro mais próximo das realidades geracionais transfronteiriças<sup>298</sup>. Os processos de constituição de identidades passam, então, a ser marcados pela mobilidade e por uma contínua transformação do modo como o indivíduo deseja ser representado nos sistemas culturais que lhe cercam:

As sociedades modernas são, portanto, por definição, sociedades de mudança constante, rápida e permanente. Essa é a principal distinção entre as sociedades tradicionais e modernas. Anthony Giddens argumenta que “nas sociedades tradicionais, o passado é venerado e os símbolos são valorizados porque contêm e perpetuam a experiência de gerações. A tradição é um meio de lidar com o tempo e o espaço, inserindo qualquer atividade ou experiência particular na continuidade do passado, presente e futuro, os quais, por sua vez, são estruturados por práticas sociais recorrentes”. A modernidade, em contraste, não é definida apenas como a experiência de convivência com a mudança rápida, abrangente e contínua, mas é uma forma altamente reflexiva de vida, na qual “as práticas sociais são constantemente examinadas e reformadas à luz das informações recebidas sobre aquelas próprias práticas, alterando, assim, constitutivamente, seu caráter. [...] Essa é uma concepção de identidade muito diferente e muito mais perturbadora e provisória do que as duas anteriores. Entretanto, argumenta Laclau, isso não deveria nos desencorajar: o deslocamento tem características positivas. Ele desarticula as identidades estáveis do passado, mas também abre a possibilidade de novas articulações – a criação de novas identidades, a produção de novos sujeitos e o que ele chama de “recomposição da estrutura em torno de pontos nodais particulares de articulação”<sup>299</sup>.

---

<sup>295</sup> BAUMAN, Zygmunt. *Entre nosotros, las generaciones*. Em: *Entre nosotros: sobre la convivencia entre generaciones*. Barcelona: Fundació Viure i Conviure, 2007, p. 111 e 127.

<sup>296</sup> SEN, AMARTYA. *Identidad y violencia: la ilusión del destino*. Buenos Aires: Katz, 2007, p. 43.

<sup>297</sup> HALL, Stuart. *A identidade cultural na pós-modernidade*. Tradução Tomaz Tadeu Silva e Guacira Lopes Louro. 12ª ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2014, p. 9-10.

<sup>298</sup> BECK, Ulrich. *Global Generations in World Risk Society*. Em: CIDOB d'Afers Internacionals. Número 82-83, 2008, p. 215.

<sup>299</sup> HALL, Stuart. *A identidade cultural na pós-modernidade*. Tradução Tomaz Tadeu Silva e Guacira Lopes Louro. 12ª ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2014, p. 14. Com referências a: LACLAU, Ernesto. *New reflections on the resolution of our time*. Londres: Verso, 1990, p. 12-13 e 40.

A modernidade é caracterizada pela variedade entre identidades geracionais diferentes e contrapostas, mas principalmente por descontinuidades, que acarretam uma constante transição de intercâmbios identitários<sup>300</sup>. Não se trata, contudo, da presença de uma geração com identidade universal, mas de uma intersecção de modernidades, como um conjunto de futuros entrelaçados<sup>301</sup>. Como consequência, por um lado, há uma propagação de diferentes modelos de identidade; por outro, essa pluralidade resulta em uma menor coesão, o que gera uma crise identitária moderna.

Nesse ambiente de crises, os compromissos constitucionais procuram preencher espaços vazios de identidade, a fim de projetar um agir intergeracional prospectivo. Esse olhar para o futuro consiste em uma proposta de identidade de longo prazo, uma promessa constitucional intergeracional.

Nos debates das teorias da justiça intergeracional, o filósofo Michael Otsuka tentou resgatar as ideias de autorrevogação constitucional e contestou a validade das antigas promessas constitucionais sobre as novas gerações. Para Otsuka, a maioria das constituições mundiais permite um diferido domínio ilegítimo que recai sobre as gerações seguintes. Esse autor defende que um ato verdadeiramente democrático apenas surge com a efetiva participação de cada geração nas suas próprias promessas constitucionais.

Nesse ponto, Otsuka critica a ideia de uma aceitação tácita das cartas constitucionais pelas novas gerações. Na visão do filósofo contemporâneo, a aceitação simbólica representa uma mera encenação contaminada pela inércia, pois não traduziria um consentimento expresso, livre e legítimo das gerações sucessoras em aceitar os textos transmitidos, menos ainda em participar dos respectivos atos de escolha e de elaboração constitucional<sup>302</sup>.

---

<sup>300</sup> “Em toda parte, estão emergindo identidades culturais que não são fixas, mas que estão suspensas, em transição, entre diferentes tradições culturais e que são produto desses complicados cruzamentos e misturas culturais que são cada vez mais comuns num mundo globalizado”. *Ibidem*, p. 52.

<sup>301</sup> “A sociologia cosmopolita não significa tratar as gerações globais como uma geração singular e universal com símbolos comuns e uma única consciência. Em vez disso, ela conceitua e analisa uma multiplicidade de gerações globais que aparecem como um conjunto de futuros entrelaçados”. BECK, Ulrich. *Global Generations in World Risk Society*. Em: CIDOB d’Afers Internacionals. Número 82-83, 2008, p. 203. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>302</sup> OTSKUKA, Michael. *Libertarianism without Inequality*. Oxford: Oxford University Press, 2003, p. 90 e 105.

Do lado oposto, o cientista político Víctor Muñiz Fraticelli rebate as ideias propostas por Otsuka. Para Fraticelli, por sua natureza, por seu conteúdo de proposta ou de promessa, as constituições devem perdurar. Não no sentido de uma duração eterna, mas no sentido de que as promessas são mais fortes quando não possuem uma cláusula de caducidade automática ou uma data prévia de expiração. Essa força tem um peso maior do que a participação autoral ou originária na elaboração de um texto constitucional.

De qualquer modo, o autor canadense refuta a alegação de que as constituições não possam ser modificadas ou emendadas. Fraticelli apenas defende que, enquanto existirem e forem aceitas pelos membros de uma sociedade, as constituições devem exprimir a máxima potencialidade vinculante de um pacto<sup>303</sup>. Todavia, se a equação entre o tempo e as novas demandas sociais conclamarem mudanças, as constituições devem ser modificadas, pois a responsabilidade de uma comunidade constitucional se encontra não apenas em saber constituir, mas também em saber se reconstituir<sup>304</sup>.

A identidade e o compromisso constitucionais não repousam apenas em uma assembleia de contemporâneos vivos. A autoria da identidade constitucional estende-se geográfica e temporalmente, em uma experiência social e histórica, na qual diferentes gerações participaram e virão a participar. Nessa concepção, a ideia de povo soberano se expande, enquanto o ato performativo de aceitar o recebimento de uma promessa geracional passa a ser tão importante quanto o próprio compromisso original:

É dentro dessa linha altamente dissolvente que Derrida destaca que o “Nós, o Povo”, em nome de quem a declaração é feita, não existe, enquanto ente livre e soberano, antes do ato de se declarar. Ou seja, a “[...] *signature invents the signer*”, como que a refletir uma “*fabulous retroactivity*” (DERRIDA, 1986, p. 10), em que a legitimidade conferida pelo povo, aos seus representantes, opera para o passado retroativamente. Esse caminho, ainda que com todos os riscos de uma abordagem altamente sintética de um texto tão abrangente, demonstra a ênfase que Derrida dá ao elemento performativo do ato fundacional da “Declaração”, em que a confusão entre o momento e quem realiza o ato de assinar e o momento e quem autoriza a assinatura, tornar-se-

---

<sup>303</sup> FRATICELLI, Victor M. Muñiz. *The Problem of a Perpetual Constitution*. Em: GOSSERIES, Axel; MEYER, Lukas H. (Ed). *Intergenerational Justice*. Nova Iorque: Oxford University Press, 2009, p. 377.

<sup>304</sup> “Também é responsabilidade de um povo constitucional saber se e quando (no momento em que a justiça assim o exigir) reconstituir a si próprio”. *Ibidem*, p. 406. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

ia um elemento que possibilitaria que as promessas realizadas continuem circulando, temporal e espacialmente<sup>305</sup>.

Nessa perspectiva, os compromissos não acorrentam o futuro. Pelo contrário, as promessas consistem em chaves de abertura para o devir. Projetos constituintes de longo prazo não são compreendidos e aceitos senão em cooperação intergeracional:

Como proposto por Lukas Meyer, devemos respeito às práticas orientadas para o futuro feitas por pessoas do passado e ao contínuo interesse de pessoas do presente e do futuro em dar continuidade a essas práticas. Muitas práticas, explica Meyer, são orientadas para o futuro, no sentido de que o valor da prática depende, pelo menos em parte, da possibilidade de que ela continue sendo realizada. Para alguns projetos, o benefício ou o envolvimento contínuo de pessoas futuras é constitutivo de seu valor para as pessoas passadas ou presentes que os realizam. Alguns desses projetos fortemente orientados para o futuro exigem, de fato, cooperação entre gerações. É importante que os contemporâneos tenham a expectativa de que haverá pessoas no futuro que entenderão, apreciarão e darão continuidade ao projeto no qual estão engajados no momento. Isso requer um certo tipo de sociedade, indica Meyer, que seja aberta ao futuro. Essa sociedade é valiosa tanto para os que vivem atualmente, que assim sabem que seus projetos intensamente orientados para o futuro manterão seu valor, quanto para as pessoas futuras, que assim têm a opção de participar ou de se beneficiar de projetos orientados para o futuro empreendidos por seus predecessores (Meyer 1997: 141-44). "Temos o dever geral", afirma Meyer, "de não destruir as condições de vida em uma sociedade aberta ao futuro" (Meyer 1997: 150)<sup>306</sup>.

As promessas não são, portanto, obrigações inconscientes e inquestionáveis. Ao contrário, as promessas também são objeto de constantes disputas intergeracionais e demandas por mudanças. Sob esse aspecto, uma promessa não representa uma imposição, mas sim um pertencimento, uma partilha, que se constrói entre diálogos e diferentes percepções geracionais.

Se as lutas intergeracionais recaem sobre o que está sendo prometido, os compromissos não são impostos às gerações seguintes, mas sim compartilhados nesses tensionamentos intertemporais. Por meio de jogos de sentidos intergeracionais, as

---

<sup>305</sup> PRATES, Francisco de Castilho. *Um ensaio sobre a relação geracional entre democracia e constitucionalismo: algumas notas exploratórias*. Belo Horizonte: Conhecimento, 2022, p. 29.

<sup>306</sup> FRATICELLI, Victor M. Muñiz. *The Problem of a Perpetual Constitution*. Em: GOSSERIES, Axel; MEYER, Lukas H. (Ed). *Intergenerational Justice*. Nova Iorque: Oxford University Press, 2009, p. 388. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

promessas representam um elo de conexão, mas também de abertura para os diferentes povos<sup>307</sup>.

Como explorado por Stuart Hall nos estudos sobre identidade nas sociedades atuais, bem como por Edmunds, Turner, Beck e Gernsheim nos estudos sobre a existência de uma geração caracteristicamente global, os problemas comuns de diferentes nações passam a fazer parte de uma identidade democrática geracional compartilhada<sup>308</sup>. A justiça de transição também se insere nessa forma de pensamento entre diferentes nações e gerações na busca de soluções em comum para lidar com violações de direitos cometidas em regimes autoritários e conflituosos, além de possibilitar aberturas para o futuro.

Ao revisitar os eventos de injustiças históricas, consubstanciado no compromisso de lidar com violações de direitos ocorridos durante um governo autoritário ou um conflito violento, a justiça de transição permite aproximações de afinidades e empatias intertemporais<sup>309</sup>. Os acontecimentos históricos marcantes, quando organizados e comunicados das vítimas para pessoas que não vivenciaram diretamente esses fatos, propiciam articulações de sentidos de localização histórica e a formação de um novo padrão de consciência intergeracional:

A história fornece recursos para serem usados nos processos de formação de identidades. Algumas faixas etárias em uma sociedade, como a dos jovens, por exemplo, têm maior probabilidade do que outras de usar esses recursos

---

<sup>307</sup> PRATES, Francisco de Castilho. *Um ensaio sobre a relação geracional entre democracia e constitucionalismo: algumas notas exploratórias*. Belo Horizonte: Conhecimento, 2022, p. 32-33.

<sup>308</sup> Também presente na ideia de multiculturalismo de Charles Taylor: “Toda vez que vou à biblioteca com meus filhos, tenho a oportunidade de aprender como e até que ponto as gerações passadas não reconheceram que nossa comunidade é multicultural, e também percebo como a política de reconhecimento pode levar a um tipo de progresso social. [...] De fato, os livros de lendas e contos das outras terras e culturas são tão agradáveis para mim e para meus filhos quanto os contos de fadas alemães e franceses que enchem as bibliotecas das crianças da minha geração: eles são um deleite para os olhos, para os ouvidos, e inspiram a imaginação”. TAYLOR, Charles. *El multiculturalismo y la política del reconocimiento*. a Utrilla de Neira. México: Fondo de Cultura Económica, 1993, p. 106. Tradução livre do espanhol. Texto original no anexo final.

<sup>309</sup> Nas teorias intergeracionais, a respeito de afinidade identitária: “Isso é plausível, em primeiro lugar, para bens ambientais, como belas paisagens e áreas selvagens. Não é nenhuma surpresa que, em um estudo empírico, Kals et al. tenham descoberto que a afinidade emocional com o ambiente provou ser um importante indicador da disposição de proteger a natureza. No entanto, isso é plausível também para bens culturais, como formas de arte, música, literatura, filosofia, ciência, virtudes sociais e instituições políticas. A valorização desses bens está intimamente ligada, psicologicamente, às motivações em contribuir para a conservação desses valores e de suas manifestações”. BIRNBACHER, Dieter. *What Motivates Us to Care for the (Distant) Future?* Em: MEYER, Lukas (Ed.). *Intergenerational Justice*. Londres: Routledge, 2012, p. 137. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

de forma criativa. Mas, em qualquer faixa etária, alguns vivenciarão os eventos históricos de forma mais aguda do que outros ou serão capazes de reagir a eles com maior vigor; eles estarão mais diretamente envolvidos nos eventos ou serão mais capazes de dar significado histórico à experiência histórica. Onde essas minorias têm oportunidades de comunicação, associação e organização mútuas, elas podem se tornar as criadoras da história, agentes fundamentais na articulação de um novo senso de localização histórica, um novo padrão geracional<sup>310</sup>.

Para Ruti Teitel, a justiça de transição possui um papel intergeracional relevante, porque carrega consigo esse potencial de transformação da identidade coletiva voltado para um futuro comum. A autora defende que o agir no campo da justiça de transição representa um direcionamento em benefício das futuras gerações, para que estas possam escolher de seus próprios regimentos políticos e realizar suas próprias opções nos feixes democráticos:

Mediante condições temporais, a transformação da sociedade ocorre com o passar dos anos. As identidades políticas dos Estados são constituídas no tempo. Quando condições baseadas na idade ou no tempo situam-se no campo da participação política, uma geração inteira arca com o ônus da transformação política. Pede-se que a geração de transição se sacrifique pelo bem do futuro. Assim, os problemas de justiça intergeracional não dizem respeito apenas aos períodos de transição; na medida em que surgem, eles o fazem no contexto de problemas de justiça distributiva. Paradoxalmente, o questionamento comum consiste em saber se a atual, e portanto mais velha, geração está se beneficiando às custas das gerações futuras. As questões que surgem com mais frequência relacionam-se ao meio ambiente e outros recursos. Mas, no caso da justiça de transição, em períodos de mudanças de regimes repressivos para regimes mais liberais, o problema usual da justiça de transição e seu direcionamento são opostos; é a geração atual cujo sacrifício vem a favorecer as gerações futuras<sup>311</sup>.

Para ilustrar a formação de identidades comunitárias geradas pela justiça de transição em diferentes partes do mundo, vale recorrer à base de dados do projeto *Transitional Justice Research Collaborative – TJRC* (Pesquisa Colaborativa sobre Justiça de Transição) plataforma que reúne informações sobre mecanismos próprios de justiça de transição no mundo. As informações reunidas em perspectiva mundial permitem

---

<sup>310</sup> ABRAMS, Philip. *Historical Sociology*. Nova Iorque: Cornell University Press, 1982, p. 261. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>311</sup> TEITEL, Ruti G. *Transitional Justice*. Oxford: Oxford University Press, 2000, p. 184. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

analisar a quantidade de países que adotaram comissões da verdade e que adotaram medidas de anistia<sup>312</sup>.

Segundo essa pesquisa, existem 54 países no mundo que criaram suas próprias comissões da verdade<sup>313</sup>. O primeiro gráfico a seguir mostra as diferentes comissões da verdade sob uma perspectiva cartográfica mundial, enquanto o segundo gráfico mostra as divisões por região<sup>314</sup>.

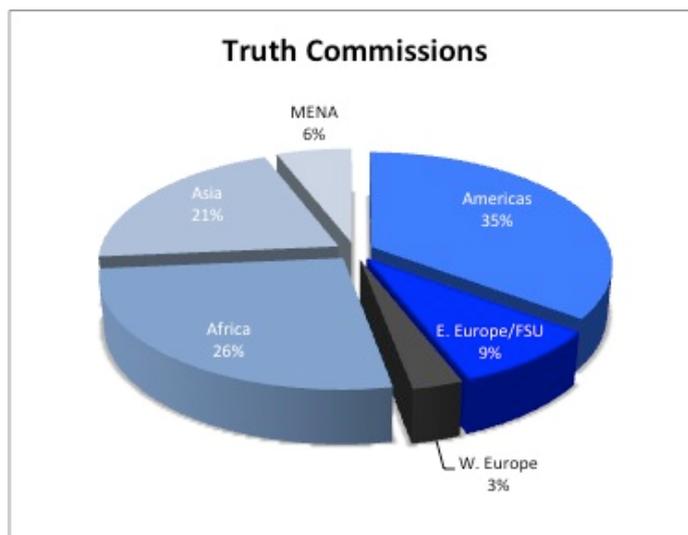


---

<sup>312</sup> THE TRANSITIONAL JUSTICE RESEARCH COLLABORATIVE DATASET. DANCY, Geoff [et al]. Essa plataforma colaborativa, fruto do trabalho conjunto das Universidades de Oxford, Minnesota e Harvard, com apoio da National Science Foundation e do Arts & Humanities Research Council, reúne informações sobre diferentes mecanismos de justiça de transição no mundo. Disponível em: <https://transitionaljusticedata.com/>.

<sup>313</sup> África do Sul; Alemanha; Argélia; Argentina; Bolívia; Bósnia e Herzegovina; Brasil; Burquina Faso; Burundi; Canadá; Chade; Chile; Coreia do Sul; El Salvador; Equador; Estados Unidos; Estônia; Etiópia; Filipinas; Gana; Granada; Guatemala; Haiti; Honduras; Ilhas Maurício; Ilhas Salomão; Índia; Indonésia; Iugoslávia; Líbano; Libéria; Lituânia; Marrocos; Nepal; Nigéria; Panamá; Paquistão; Paraguai; Peru; Quênia; Reino Unido; República Centro-Africana; República Democrática do Congo; Ruanda; Serra Leoa; Sri Lanka; Tailândia; Timor-Leste; Togo; Tunísia; Uganda; Uruguai; Zâmbia; Zimbábue.

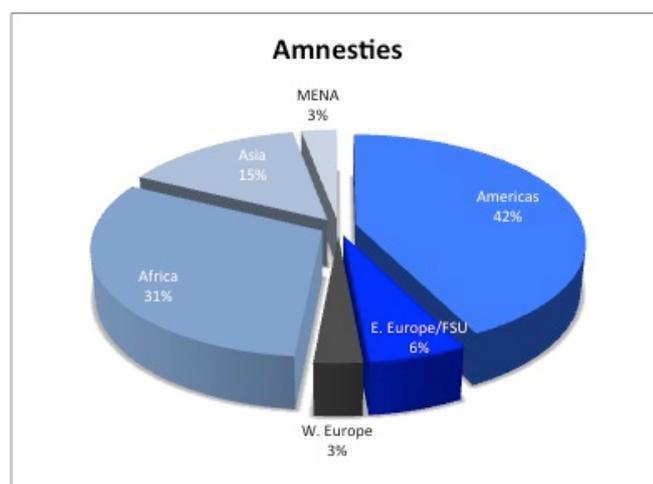
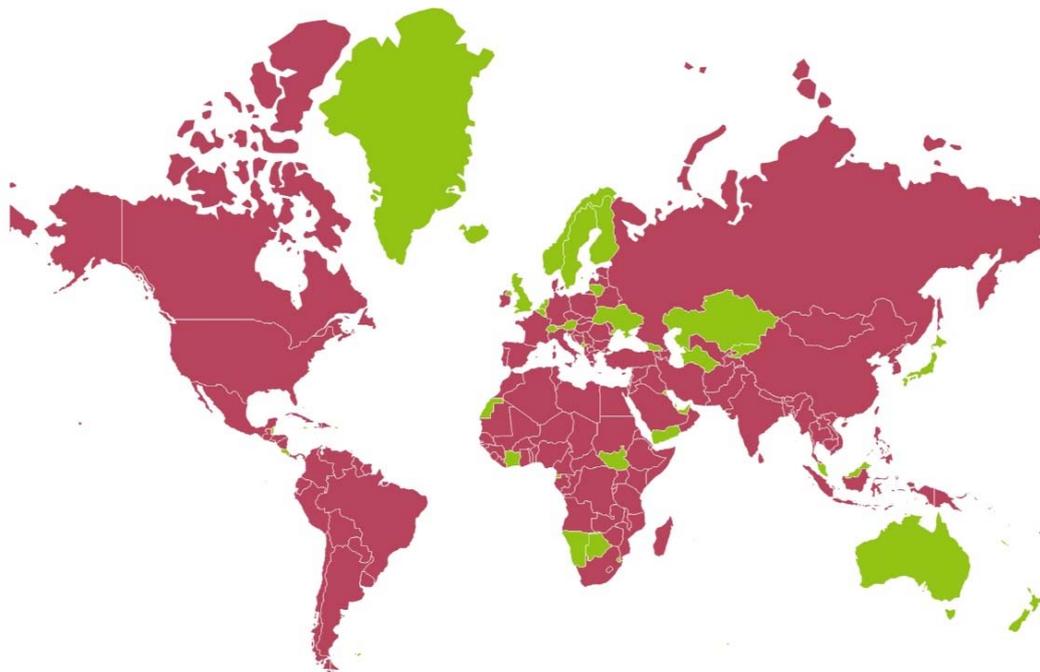
<sup>314</sup> O primeiro arquivo foi gerado nesta pesquisa, por meio da alimentação de informações na plataforma de tratamento de dados Visme. Em amarelo, estão os países que possuem adotaram suas próprias comissões nacionais da verdade. O segundo gráfico está disponível no banco de dados do TJRC, disponível em: <https://transitionaljusticedata.com/>. A sigla “MENA” significa “Middle East and North Africa”, ou seja, Oriente Médio e Norte da África; a sigla “E. Europe/FSU” diz respeito a “Eastern Europe/Former Soviet Union”, ou seja, países da Europa Oriental e Ex-UniãoSoviética); e “W. Europe” representa os países da Europa Ocidental.



A base de dados do *TJRC* revela a existência de 138 países que adotaram alguma medida de anistia<sup>315</sup>. Da mesma forma, o primeiro gráfico a seguir traz a cartografia de países com anistias, e o segundo gráfico mostra as divisões regionais<sup>316</sup>:

<sup>315</sup> Afeganistão; África do Sul; Albânia; Alemanha; Angola; Arábia Saudita; Argélia; Argentina; Armênia; Azerbaijão; Bahrein; Bangladesh; Benim; Bielorrússia; Bolívia; Bósnia e Herzegovina; Brasil; Bulgária; Burquina Faso; Burundi; Butão; Cabo Verde; Camarões; Camboja; Canadá; Chade; Chile; China; Chipre; Colômbia; Comores; Congo-Brazzaville; Coreia do Norte; Coreia do Sul; Costa do Marfim; Croácia; Cuba; Dinamarca; Djibuti; Egito; El Salvador; Equador; Eritreia; Eslováquia; Eslovênia; Espanha; Estados Unidos; Estónia; Etiópia; Fiji; Filipinas; França; Gabão; Gâmbia; Gana; Grécia; Guatemala; Guiana; Guiné Equatorial; Guiné-Bissau; Haiti; Honduras; Hungria; Líbano; Ilhas Salomão; Índia; Indonésia; Irã; Iraque; Irlanda; Israel; Itália; Iugoslávia; Jordânia; Kosovo; Laos; Lesoto; Letónia; Líbia; Libéria; Líbia; Macedônia; Madagascar; Maláui, Mali; Marrocos; Mauritânia; México; Moçambique; Moldávia; Mongólia; Myanmar; Nepal; Nicarágua; Níger; Nigéria; Omã; Panamá; Papua-Nova Guiné; Paquistão; Paraguai; Peru; Polónia; Portugal; Quênia; Quirguizistão; República Centro-Africana; República Democrática do Congo; República Dominicana; República Tcheca; Romênia; Ruanda; Rússia; São Tomé e Príncipe; Senegal; Serra Leoa; Sérvia; Síria; Somália; Sri Lanka; Sudão; Suriname; Tailândia; Taiwan; Tadjiquistão; Tanzânia; Timor-Leste; Togo; Trindade e Tobago; Tunísia; Turquia; Uganda; Uruguai; Uzbequistão; Venezuela; Vietnã; Zâmbia; e Zimbábue.

<sup>316</sup> O primeiro arquivo foi gerado nesta pesquisa, por meio da alimentação de dados na plataforma visual Visme. Na cor vinho, estão os países com anistias. O segundo gráfico está disponível no banco de dados do *TJRC*, disponível em: <https://transitionaljusticedata.com/>. A sigla “MENA” significa “Middle East and North Africa”, ou seja, Oriente Médio e Norte da África; a sigla “E. Europe/FSU” diz respeito a “Eastern Europe/Former Soviet Union”, ou seja, países da Europa Oriental e Ex-UniãoSoviética); e “W. Europe” representa os países da Europa Ocidental.



A justiça de transição consiste em mais um elemento para a formação de identidades intergeracionais, caracterizadas por sensibilidades comuns que objetivam enfrentar problemas semelhantes de diferentes sociedades e diferentes temporalidades. Mas essa forma especial de justiça também se relaciona com os olhares para o futuro, com os compromissos que essas sociedades estabelecem entre as gerações, lembrados na expressão “*Nunca Más*” (Nunca Mais), que marca o relatório

da Comissão Nacional sobre o Desaparecimento de Pessoas da Argentina<sup>317</sup> ou na frase “Para que não se esqueça, para que nunca mais aconteça”, que norteia o Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil Memórias Reveladas<sup>318</sup>.

Dessa forma, as dimensões de lembrar, reformar, reparar e responsabilizar da justiça de transição representam formas de compromissos nos desenvolvimentos intergeracionais, que não se encerram, mas se renovam, se reinventam em processos transformativos que transbordam para novos compromissos em diferentes campos sociais. Na Guatemala, por exemplo, o *Programa de Acompañamiento a la Justicia de Transición – PAJUST/PNUD* (Programa de Acompanhamento da Justiça de Transição) mostrou essa expansão de compromissos no campo educacional, por meio da cooperação entre a *Comisión para el Esclarecimiento Histórico – CEH* (Comissão para Esclarecimento Histórico), o Ministério da Educação, um Grupo de Trabalho Técnico sobre Educação para Paz, a Unesco e o Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos.

A partir desse processo de correlação entre educação e justiça de transição, foi implantado um plano de educação guatemalteca para a cidadania, que envolveu 600 docentes e 90 centros educativos. Como resultado, 15,7 mil estudantes de todos os níveis escolares foram beneficiados com o plano de fortalecimento para memória e paz. Ao tempo em que desenvolve uma memória histórica sobre os acontecimentos dos conflitos armados internos que duraram mais de três décadas, o projeto desenvolve para as novas gerações competências relacionadas à democracia, à paz, à diversidade e à proteção dos direitos humanos:

Como resultado da implementação satisfatória desse processo, o Ministério da Educação institucionalizou essa Estratégia Nacional de Formação Cidadã (Estrategia Nacional de Formación Ciudadana), cumprindo uma das 36 recomendações feitas pela Comissão de Esclarecimento Histórico (CEH) com relação à educação e à conscientização das novas gerações sobre os eventos ocorridos durante a guerra. Além disso, essa estratégia contribuiu amplamente para melhorar a qualidade da educação para a cidadania nas escolas por meio do uso de metodologias inovadoras para professores e alunos, a fim de desenvolver competências em campos relacionados à memória histórica, aos direitos humanos, à democracia, à educação para a paz e para a diversidade e à interculturalidade, assim como diretrizes

---

<sup>317</sup> ARGENTINA. *Nunca Mais: informe da Comissão Nacional sobre o desaparecimento de pessoas na Argentina, presidida por Ernesto Sábató*. Porto Alegre: L&PM, 1985.

<sup>318</sup> Coordenado pelo Arquivo Nacional e pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública. Disponível em <https://www.gov.br/memoriasreveladas/pt-br>.

metodológicas projetadas para cada nível educacional com informações atualizadas<sup>319</sup>.

Na África do Sul, organizações de defesa de direitos das mulheres se envolveram no difícil trabalho de encorajar as vítimas a testemunhar sobre as violações de direitos humanos, com uma perspectiva de gênero, junto à Comissão da Verdade e Reconciliação da África do Sul (*The South African Truth and Reconciliation Commission – TRC*). A dificuldade nesses trabalhos de construção da memória e da verdade, que envolviam depoimentos dos perpetradores de direitos humanos e das próprias vítimas, além de anistias e reparações, estava nos sentimentos contraditórios e dolorosos entre as mulheres.

Em alguns casos, as vítimas mulheres sentiam-se aliviadas pela possibilidade de poder falar sobre as violações; noutros, consideravam-se ainda mais vulneráveis e injustiçadas. Mas, em qualquer caso, havia uma identidade comum de que o impacto maior daquelas audiências ultrapassava a seara das próprias vítimas. Por isso, as mulheres externavam uma compreensão de que seus relatos iriam compor um legado de impacto social para as futuras gerações, em uma expectativa de que fossem formulados compromissos para que essas formas de violência sexual não voltassem a ocorrer:

O impacto reparador das oitivas não pode ser julgado simplesmente com base nas próprias vítimas individuais. A Comissão da Verdade e Reconciliação teve um importante impacto social e seu legado moldará a vida das gerações futuras. O fato de algumas mulheres terem sido corajosas o suficiente para expor suas almas e de a Comissão ter sido incentivada por organizações de mulheres para abrigar e destacar esse testemunho significa que o impacto de gênero do conflito sobre as mulheres agora é muito mais bem compreendido<sup>320</sup>.

Os crimes sexuais costumavam ser eufemizados, escondidos ou normalizados nas sociedades sul-africanas. Após as recomendações da Comissão da Verdade e

---

<sup>319</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *From Justice for the Past to Peace and Inclusion for the Future: A Development Approach to Transitional Justice*. United Nations Development Programme. Nova Iorque, 2020, p. 52. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>320</sup> GOLDBLATT, Beth. *Evaluating the Gender Content of Reparations: Lessons from South Africa*. Em: MARÍN, Ruth Rubio (Ed.). *What happened to the women? Gender and Reparations for Human Rights Violations*. Advancing Transitional Justice Series I. Nova Iorque: Social Science Research Council, 2006, p. 79. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

Reconciliação, esses crimes passaram a chamar maior atenção da sociedade, fizeram parte de um compromisso de combate na agenda estatal e foram incluídos no plano escolar nacional<sup>321</sup>. Em Gana, a Comissão Nacional de Reconciliação recomendou que fossem edificadas dois memoriais, um dedicado aos mortos, vítimas e desaparecidos, com seus nomes gravados, e outro monumento dedicado exclusivamente às mulheres ganenses, como forma de atender a compromissos com educação e igualdade de gênero<sup>322</sup>. Alguns desses aspectos foram condensados em relatório das Nações Unidas sobre a janela de oportunidades que a justiça de transição oferece para influenciar questões de gênero:

No sentido mais amplo, as reparações são medidas destinadas a "reparar" – corrigir danos passados, em particular a sistemática violação dos direitos humanos que são comumente associados a períodos de conflito ou de repressão. De todas as medidas criadas para buscar a compensação de violações de direitos humanos passadas, as reparações são as mais diretamente voltadas para a vítima e, como tal, mantêm muito potencial não apenas para entregar uma compensação definida de forma restrita, mas também para contribuir para a transformação das desigualdades de gênero subjacentes nas sociedades pós-conflitos<sup>323</sup>.

Mas os compromissos não encerram os ciclos intergeracionais porque, nessas relações multilaterais, cada geração buscará produzir suas próprias aberturas para possibilitar transições, para deixar vir o novo<sup>324</sup>. Se uma geração carrega os tempos antecedentes e sucessores e deles não pode se desvincular, cada geração também deve

---

<sup>321</sup> De forma semelhante, em Ruanda, o Fundo de Assistência para Vítimas dos Massacres e Genocídios étnicos ocorridos entre 1990 e 1994 se destina especialmente às mulheres e aos órfãos, particularmente nos campos da educação, saúde e habitação. RUANDA. Lei 2/1998, de 22 January 1998. ROMBOUS, Heidy. *Women and Reparations in Rwanda: A Long Path to Travel*. Em: MARÍN, Ruth Rubio (Ed.). *What happened to the women? Gender and Reparations for Human Rights Violations*. Advancing Transitional Justice Series I. Nova Iorque: Social Science Research Council, 2006, p. 201.

<sup>322</sup> GANA, *National Reconciliation Act nº 611*, de 11 de janeiro de 2002.

<sup>323</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *A Window of Opportunity: Making Transitional Justice Work for Women*. Nahla Valji; Romi Sigsworth; Anne Marie Goetz. 2012, p. 16. Para outros exemplos, ver: HELLSTEN, Sirkku K. *Transitional Justice and Aid*. UNU-WIDER, 2012, p. 16-18. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>324</sup> GOSSERIES, Axel. *Three Models of Intergenerational Reciprocity*. Em: MEYER, Lukas (Ed.). *Intergenerational Justice*. Londres: Routledge, 2012, p. 256.

ser responsável pelas suas próprias escolhas, ou seja, pela responsabilidade de seu próprio tempo<sup>325</sup>.

Se na formação da identidade intergeracional existe sempre um conteúdo a ser transmitido, reinterpretado e transformado, também há sempre um espaço de aberturas para novas concepções<sup>326</sup>. A responsabilidade de uma geração está em remodelar o conteúdo intertemporal, por meio de olhares contemporâneos essencialmente genuínos, que orientem as escolhas por continuidades ou descontinuidades, compromissos ou aberturas. Trata-se, portanto, de uma responsabilidade que opera na fragilidade entre o antigo e o novo<sup>327</sup>.

Assim, “Para cada geração, viver é, portanto, um trabalho de duas dimensões, uma das quais consiste em receber o que foi vivido — ideias, valores, instituições etc — pela geração anterior; e a outra consiste em deixar fluir sua própria espontaneidade”<sup>328</sup>. A modernidade, como uma inacabada transição, nos termos de Habermas, acarreta que “todas as gerações posteriores enfrentarão a tarefa de atualizar a substância normativa inesgotável do sistema de direitos estatuído no documento da constituição”<sup>329</sup>.

---

<sup>325</sup> “Seja para o próprio Frederico II, já em idade avançada, que termina suas memórias sobre a Guerra dos Sete Anos questionando todos os exemplos do caráter instrutivo da história: ‘Pois é característico do espírito humano que ninguém possa ser melhorado por meio de exemplos. As tolices dos pais estão perdidas para os filhos; cada geração tem que cometer as suas próprias”. KOSELLECK, Reinhart. *Futuro passado: contribuição semântica dos tempos históricos*. Tradução Wilma Patrícia Maas e Carlos Almeida Pereira. Rio de Janeiro: Contraponto, PUC, 2006, p. 46-47.

<sup>326</sup> “Esse último aspecto remete a uma segunda questão central da teoria mannheimiana sobre as gerações: por um lado, destaca o conhecimento implícito acumulado e transmitido de geração para geração com suas devidas releituras e reinterpretações; por outro, aponta para a necessidade de compreensão do problema das gerações como um processo dinâmico. Nesse sentido, Mannheim se aproxima da ideia simmeliana de interação, ou seja, da complexa interação existente entre distintos fatores constitutivos de gerações”. WELLER, Wivian. *A atualidade do conceito de gerações de Karl Mannheim*. Em: Revista Sociedade e Estado, Volume 25, Número 2, Maio-Agosto 2010, p. 213.

<sup>327</sup> “Falar da coexistência geracional a partir da esfera educativa é lembrar o que Hannah Arendt chama de dupla responsabilidade educacional [...] Se eles aceitaram ou escolheram essa posição, devem ser garantidores de uma dupla fragilidade: da fragilidade do velho mundo (e do que vale a pena) na chegada do novo, mas também da fragilidade da novidade do novo em um mundo velho e potencialmente pouco acolhedor”. CORNU, Laurence. *Lugares y Compañías*. Em: LARROSA, Jorge (Org.). *Entre nosotros: sobre la convivencia entre generaciones*. Barcelona: Fundació Viure i Conviure, 2007, p. 57. Tradução livre do espanhol. Texto original no anexo final.

<sup>328</sup> ORTEGA Y GASSET, José. *El tema de nuestro tiempo. El ocaso de las revoluciones. El sentido histórico de la teoría de Einstein*. Madrid: Calpe, 1923, p. 23. Tradução livre do espanhol. Texto original no anexo final.

<sup>329</sup> HABERMAS, Jürgen. *A era das transições*. Tradução Flávio Beno. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003, p. 165.

A própria ideia de um futuro passado (*Die vergangene Zukunft*) trazida por Koselleck, conduz a uma fenda no tempo intergeracional<sup>330</sup>. A projeção do futuro, que fundamentou os compromissos das gerações passadas, também se submete a constantes mutações. Como o tempo do porvir é fugidio e nem sempre se apresenta tal como evocado, uma consciência intergeracional requer deixar janelas abertas a potencialidades imprevisíveis<sup>331</sup>.

Então, se uma promessa não consiste em uma barreira ao porvir, mas ao contrário, representa uma possibilidade para o futuro, da mesma forma, as aberturas não abandonam o futuro pela falta de promessa, mas representam chaves de novas potencialidades. Promessas e aberturas são elementos de partilha e de pertencimento intergeracional na contemporaneidade. Uma consciência intergeracional é compartilhada tanto pelos compromissos quanto pelos espaços a serem preenchidos, em uma inesgotável relação dialógica e temporal em distensão<sup>332</sup>:

Isto é, democracia constitucional emerge como um altamente tenso e sempre inconcluso processo discursivo, em que legitimidade constrói-se a partir de um vir-a-ser, em que a nossa geração, não obstante dialogar com os sentidos de constituição e democracia que as gerações precedentes edificaram, procura, de modo recorrente, responder seus próprios questionamentos, sua temporalidade, disputando o que pode ser compartilhado, o sentido de pertença<sup>333</sup>.

Nesses espaços em branco, encontram-se as possibilidades de ação geracional, ou seja, são as aberturas que possibilitam o surgimento do novo, que passa a ser

---

<sup>330</sup> KOSELLECK, Reinhart. *Futuro passado: contribuição semântica dos tempos históricos*. Tradução Wilma Patrícia Maas e Carlos Almeida Pereira. Rio de Janeiro: Contraponto, PUC, 2006, p. 23.

<sup>331</sup> RICŒUR, Paul. *A memória, a história, o esquecimento*. Tradução de Alain François [et al.]. Campinas: Unicamp, 2007, p. 323.

<sup>332</sup> “Essas aberturas não podem, hoje, serem negadas, o que, uma abordagem, como a de Derrida (1986), acima apresentada bem revela. Isto é, quando iluminamos o performativo de Declarações solenemente assinadas, ou indagamos quem era (ou é) o ‘Nós’ do ‘Povo’, não encontraremos ponto final, mas sim uma rede inesgotável de disputas, temporalmente postas, que não admite, por mais que uma dada racionalidade deseje, ser reduzida às assinaturas dos autores, da autoria originária, já que as promessas ali escritas só são capazes de constituir quando passíveis de serem compartilhadas”. PRATES, Francisco de Castilho. *Um ensaio sobre a relação geracional entre democracia e constitucionalismo: algumas notas exploratórias*. Belo Horizonte: Conhecimento, 2022, p. 36 e 37.

<sup>333</sup> *Ibidem*, p. 53.

compartilhado em um sentido constitutivo comum<sup>334</sup>. Hannah Arendt trabalhou essa questão a partir do conceito de natalidade (ou natalidade), que consiste em uma permanente abertura na qual se encontra a capacidade de agir do novo. Porque existe a abertura, surge a possibilidade do nascimento, que, por sua vez, inicia a capacidade de um novo agir<sup>335</sup>.

De forma semelhante, em texto no qual debate com Gadamer, Koselleck explora um conceito que denomina de generatividade. Koselleck defende que as unidades de experiência são específicas de cada nova geração. Essa forma singular de olhar as crises e continuidades, responsáveis por sua própria constituição histórica, tem fundamento nos ciclos de nascimento e de finitude em que as gerações são lançadas<sup>336</sup>.

Assim, as condições de possibilidade generativas, lançadas em temporalidade e em historicidade, têm início empírico com o surgimento da vida, mas também com as premissas de maturação e de inevitabilidade da morte. Cada geração define as inclusões e exclusões, o antes e o depois, por meio de embates, fraturas e sobreposições que também deixam espaços livres, nos quais se abrem suas possibilidades constitutivas:

Como uma determinação, por assim dizer, transcendental, a generatividade corresponde, do ponto de vista empírico, à sexualidade humana, bem como à realidade e à atividade das gerações em sua sucessão diacrônica. Na generatividade está contida aquela finitude pertencente aos pressupostos temporais para expulsar sempre novas histórias possíveis. A inevitável sucessão de gerações, em sua sobreposição regenerativa factual e temporal, sempre leva a novas exclusões, a determinações diacrônicas do interno e do externo, ao antes ou ao depois em relação às unidades específicas de experiência de cada geração. Sem essas exclusões, não é possível pensar em

---

<sup>334</sup> “Compartilhar o projeto comum de democracia constitucional é assumir a corresponsabilidade entre gerações, respeitar e honrar as promessas que o passado projetou para o futuro, e dar abertura para que esse futuro presente redefina as promessas atualizando os sentidos desse mesmo projeto, assumindo-o como um ‘nós’”. REPOLÊS, Maria Fernanda Salcedo; OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de. *Prefácio*. Em: PRATES, Francisco de Castilho. *Um ensaio sobre a relação geracional entre democracia e constitucionalismo: algumas notas exploratórias*. Belo Horizonte: Conhecimento, 2022, p. XVII.

<sup>335</sup> “A ação é a mais intimamente relacionada com a condição humana da natalidade; o novo começo inerente a cada nascimento pode fazer-se sentir no mundo somente porque o recém-chegado possui a capacidade de iniciar algo novo, isto é, de agir. Neste sentido de iniciativa, todas as atividades humanas possuem um elemento de ação e, portanto, de natalidade, e não de mortalidade, pode constituir a categoria central do pensamento político, em contraposição ao pensamento metafísico”. ARENDT, Hannah. *A condição humana*. Tradução Roberto Raposo. 10ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007, p. 17.

<sup>336</sup> KOSELLECK, Reinhart; GADAMER, Hans-Georg. *Historia y hermenéutica*. Barcelona: Paidós, 1997, p. 80. Também em: KOSELLECK, Reinhart. *Estratos do tempo: estudos sobre história*. Tradução Markus Hediger. Rio de Janeiro: Contraponto, PUC, 2014, p. 99. O autor se referente ao termo *Geworfenheit*, utilizado por Heidegger em *Ser e Tempo*, que pode ser traduzido, como lançado ou jogado, mas que também traz uma conotação de gerar, de nascer.

nenhuma história. As mudanças e os confrontos geracionais são constitutivos da antonomásia do horizonte de tempo finito, por cujo deslocamento e sobreposição generativa as histórias acontecem. As experiências são específicas da geração e, portanto, não são imediatamente transmissíveis. [...] Obviamente, a experiência determinada pela fratura, intrínseca à generatividade, também pode levar a revoltas violentas, como é comum em guerras civis ou revoluções. A recusa geracional constitui um dos pressupostos elementares de toda história em amadurecimento, seja ela neutralizada institucionalmente ou modificada revolucionariamente. Isso, no entanto, é uma questão da história fatural, e a determinação de sua possibilidade está contida na generatividade<sup>337</sup>.

O caminho performativo do destino comum de uma geração, a que se refere Heidegger, está caracterizado pelos compromissos coletivos, mas também pelo que não se compromete. As aberturas também constituem um destino compartilhado das lutas coletivas no tempo:

Ao precursor se entregar ao “aí” do instante que reside no ser-resoluto, damos o nome de destino. No destino também se funda o destino-comum por nós entendido como o *gestar-se* do *Dasein* no ser-com outros. Na repetição, o destino-comum carregado de destino pode ser expressamente aberto quanto ao seu nexos com a herança recebida. A repetição pela primeira vez torna manifesta ao *Dasein* sua própria história. O *gestar-se* ele mesmo e a abertura que lhe corresponde ou a apropriação da última são existencialmente fundadas em que o *Dasein*, como temporal, é estaticamente aberto<sup>338</sup>.

As relações intergeracionais não se encerram pelas promessas, mas se abrem por meio delas, porque as disputas e os tensionamentos temporais são eternamente incompletos, ou seja, sujeitos à permanência de lacunas. Essas aberturas fazem com que os processos constitutivos se mantenham como projetos vivos para a formação de novas consciências intergeracionais:

É aí, nesse espaço sempre precário desse intermédio, que a experiência da democracia moderna pode encontrar curso, ou seja, essa democracia será sempre um devir, um à venir, para retomar a expressão de Derrida, insistindo não apenas sobre as potencialidades a realizar, mas também, sobre a radical impossibilidade de um ponto de chegada final. [...] E é no reconhecimento da impossibilidade de sua conquista total que a democracia moderna atesta que

---

<sup>337</sup> KOSELLECK, Reinhart; GADAMER, Hans-Georg. *Historia y hermenéutica*. Barcelona: Paidós, 1997, p. 82 e 83. Tradução livre do espanhol. Texto original no anexo final.

<sup>338</sup> HEIDEGGER, Martin. *Ser e tempo: texto em português e alemão*. Tradução Fausto Castilho. Campinas: Unicamp/Vozes, 2012, p. 1.045-1047 (página 386-387 da versão original).

seu projeto se encontra permanentemente vivo e que o pluralismo a habita<sup>339</sup>.

O devir não é apenas previsto pelo compromisso, mas se deixa surpreender pelo impremeditável. Aceitar aberturas ao porvir significa ter a consciência de que sempre existirão fendas de imprevisibilidade, dificuldades para anteceder o panorama completo, como uma mensagem de um naufrago em uma garrafa lançada ao mar, nos termos de Horkheimer<sup>340</sup>, ou uma névoa em movimento, nas palavras de René Char ou de Koselleck<sup>341</sup>.

O novo não reside em um único elemento, mas convive entre abertura e compromisso, para evitar riscos e cooptações pelo absoluto<sup>342</sup>. Na poesia de Adélia Prado, sempre há algo que gera, nada está morto, mas em espera<sup>343</sup>. Nesses descerramentos, entre constitucionalismo e democracia, as disputas de sentidos conferem força aos processos constitutivos intergeracionais:

É preciso, então, desconstruir certas imagens tradicionais que gravitam em torno da relação entre democracia e constitucionalismo, assumindo a marca

---

<sup>339</sup> MOUFFE, Chantal. *Pensando a democracia com, e contra, Carl Schmitt*. Tradução Menelick de Carvalho Neto. Em: *Revue Française de Science Politique*, vol. 42, nº 1, fevereiro 1992, p. 14.

<sup>340</sup> “Em vista do que está ameaçando engolir a Europa, nosso trabalho atual é essencialmente destinado a transmitir coisas durante a noite que se aproxima: uma espécie de mensagem em uma garrafa”. HORKHEIMER, Max. *Briefwechsl.* GS, vol. 16, p. 726. Em: DOOHM, Stefan Müller. *Adorno: A Biography*. Tradução Rodney Livingstone. Cambridge: Polity, 2005, p. 326. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final. A expressão “mensagem de sobreviventes naufragos desesperados” foi utilizada posteriormente por Adorno em suas referências críticas musicais. Cf.: ADORNO, Theodor W. *Philosophy of Modern Music*. Londres: Bloomsbury Publishing, 2007, p. 133.

<sup>341</sup> “A sabedoria não está em se agrupar, mas, na criação e na natureza em comum, encontrar nosso número, nossa reciprocidade, nossas diferenças, nossa passagem, nossa verdade e aquela ponta de desespero que é o impulso e a neblina em movimento”. Tradução livre do francês. Texto original no anexo final. CHAR, René. *Les Matinax*. Poesia. Em: *Oeuvres Complètes de René Char*. Paris: Gallimard, 1983, p. 184. “O passado deixou de ser mantido na memória pela tradição escrita ou oral, passando a ser reconstruído pelo procedimento crítico. ‘Os grandes acontecimentos oferecem-se à visão dos contemporâneos, sobre os quais exercem efeito imediato, recobertos em névoa, a qual vai se dissipando muito lentamente, depois de algumas gerações” KOSELLECK, Reinhart. *Futuro passado: contribuição semântica dos tempos históricos*. Tradução Wilma Patrícia Maas e Carlos Almeida Pereira. Rio de Janeiro: Contraponto, PUC, 2006, p. 174.

<sup>342</sup> “Deste modo, democracia constitucional é risco, pois aberta e sempre carente de plenitude, sendo passível de ser privatizada, em que emancipação potencial convive com a possibilidade de ditadura, de dolorosos retrocessos autocráticos, não existindo um nome mágico para a qual possamos apelar que nos livre de nossa responsabilidade, estando o absoluto sempre à espreita nestes momentos”. PRATES, Francisco de Castilho. *Um ensaio sobre a relação geracional entre democracia e constitucionalismo: algumas notas exploratórias*. Belo Horizonte: Conhecimento, 2022, p.64.

<sup>343</sup> “Eu sempre sonho que uma coisa gera, nunca nada está morto. O que não parece vivo, aduba. O que parece estático, espera”. PRADO, Adélia. Poema Leitura. Em: *Poesia Reunida*. São Paulo: Record, 2015, p. 18.

aporética como constitutiva, problematizando respostas que ora afirmam a democracia como anárquica e fonte inesgotável de instabilidade que deve ser contida por restrições vinculantes, quanto àquelas em que o constitucionalismo é, por si, antidemocrático, haja vista que coloca certos espaços decisórios para além do alcance das vontades das majorias momentâneas, em que as gerações posteriores, por conta dos compromissos constitucionais reconhecidos no momento constituinte, não terão disponíveis todos os futuros possíveis. [...] Nessa linha, as disputas historicamente dispostas, pelo sentido de e da democracia, denotam que a força efetiva do fenômeno constitucional está na sua própria abertura ao contingente, à sua incompreensibilidade e incompletude, a ser um campo de interação e intercâmbio geracional, de diversas e conflitantes narrativas e escritas, transcendendo, ainda que reconhecendo sua presença, os Constituintes, herdando pelo sim e não, em que liberdade e igualdade jamais estão dadas, não emergindo diretamente, via algum princípio de autoridade assentado no tempo, dos textos constitucionais, assumindo o constitucional para além de pensamentos cronológicos e dicotômicos<sup>344</sup>.

A compreensão intergeracional não restringe a um recorte de tempo, mas se estende a uma multiplicidade de temporalidades. Mediante ligações e rupturas, uma geração imprime seus próprios sentidos às experiências recebidas para construir uma memória singular. Esses processos dialógicos envolvem a tradução e a transformação de compreensões, que formam identidades próprias para o estabelecimento de compromissos e de novas aberturas futuras.

A consciência dessa intergeracionalidade está em perceber, compreender e questionar constantemente essa conjunção dos três binômios acima desenvolvidos. Contudo, essa forma de compreensão não se esgota, porque uma consciência entre as gerações consiste também em mais uma forma de temporalização. E as temporalidades estão sujeitas a novas disputas de sentidos e capturas nos processos intergeracionais.

---

<sup>344</sup> PRATES, Francisco de Castilho. *Um ensaio sobre a relação geracional entre democracia e constitucionalismo: algumas notas exploratórias*. Belo Horizonte: Conhecimento, 2022, p.40 e 68.

## **CAPÍTULO 3. INTERGERACIONALIDADE ENTRE RETÓRICAS, COMPARAÇÕES E ESPAÇOS**

### **3.1. APRESENTAÇÃO**

Como as temporalidades são capturadas pelo direito? Como o direito se relaciona com a categoria específica da intergeracionalidade? Qual a relação entre as espacialidades e as gerações?

Este terceiro capítulo se inicia com um exame das possibilidades de captura das temporalidades por meio da retórica jurídica. Essas análises são realizadas com base nos preâmbulos dos atos institucionais da ditadura brasileira (3.2). Em seguida, o estudo ingressa nas formas como o direito se relaciona com a categoria temporal específica da intergeracionalidade. Esse tópico analisa o desenvolvimento das normas transconstitucionais sobre o tema, bem como realiza uma exploração de direito comparado para investigar como as diferentes constituições do mundo tratam da intergeracionalidade (3.3). Esta etapa se encerra com uma análise da relação entre as gerações e os espaços, para justificar o recorte empírico que será utilizado no capítulo subsequente (3.4).

Neste capítulo, além de correlações do direito com a filosofia, com a história e com a sociologia, o trabalho passa a apresentar características empíricas e a multidisciplinariedade encontra-se nos campos das análises retóricas e de argumentação jurídica, no direito comparado e na geografia.

### **3.2. RETÓRICAS, TEMPORALIDADES E CAPTURAS**

Como as temporalidades são capturadas pelo direito? Neste tópico, procura-se compreender o uso da retórica como instrumento de captura de temporalidades em regimes de exceção, por meio da análise dos conteúdos dos preâmbulos que abrem os atos institucionais editados na última ditadura civil-militar brasileira (1964-1985). Esta etapa busca uma aproximação do trabalho com as teorias da argumentação jurídica.

Contudo, a análise do discurso e da retórica em períodos de exceção é particularmente desafiadora, porque os regimes ditatoriais são marcados justamente pela violação de direitos, imposição normativa autoritária, uso da força e desrespeito às

divergências democráticas. Esses fatores que dificultam o pleno desenvolvimento das teorias da argumentação jurídica:

A emergência das teorias da argumentação também depende de factores sociológicos. É numa sociedade laica democrática e pacífica, mas também numa sociedade desconfiada, que são maiores as probabilidades de se assistir ao desenvolvimento de um grande interesse pela argumentação. De certo modo, a argumentação é a antítese da Revelação. Não decorre de uma verdade imposta, mas de uma convicção a estabelecer. Aliás, é mais uma questão de convicção do que de certeza. Do mesmo modo, a argumentação não pode exercer-se num sistema ditatorial ou totalitário; de resto, ela só faz plenamente sentido numa sociedade igualitária ou, pelo menos, pluralista, em que as decisões são tomadas colectivamente. Também a argumentação exige a renúncia à força, à violência, ao confronto bélico. E certo que só há argumentação quando há desacordo, mas ela impõe uma resolução do desentendimento por meio da discussão, do debate discursivo, em vez do confronto bélico<sup>345</sup>.

Regimes de exceção tendem a se inserir dentro de alguma racionalidade jurídica, com a finalidade de simular sua legitimidade e alcançar a longevidade dos governos autoritários. Essa inserção ocorre por meio da criação de novas estruturas constituintes, mediante adaptação a partes dos arcabouços constitucionais vigentes, por exemplo. As normas passam a operar dentro de um quadro lógico-jurídico, mesmo quando contaminadas por uma imposição violenta ou por objetivos antidemocráticos. Essa característica é apontada por diferentes autores, como uma legalidade autoritária, uma normalização da excepcionalidade ou uma excepcionalidade com carácter de juridicidade<sup>346</sup>.

Nesses regimes, justas expectativas são frustradas, normas são expandidas ou restringidas, regras e exceções podem ser alternadas, mas essas diferentes condutas tendem a ser justificadas dentro de uma forma de pensar tipicamente jurídica. Esses padrões normativos autoritários podem ser aceitos como coerentes pela comunidade jurídica e passam ser considerados dentro de um parâmetro de

---

<sup>345</sup> BRETON, Philippe; GAUTHIER, Gilles. *História das teorias da argumentação*. Trad. Maria Carvalho. Lisboa: Bizâncio, 2001, p. 13.

<sup>346</sup> PEREIRA, Anthony W. *Ditadura e repressão: o autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina*. Trad. Patricia de Queiroz Carvalho Zimbres. São Paulo: Terra e Paz, 2010, p. 36 e 252. FICO, Carlos. *Ditadura militar brasileira: aproximações teóricas e historiográficas*. Revista Tempo e Argumento, Florianópolis, v. 9, n. 20, 2017, p. 60 e 61. KARAM DE CHUEIRI, Vera; CÂMARA, Heloísa Fernandes. *(Des)ordem constitucional: engrenagens da máquina ditatorial no Brasil pós-64*. Lua Nova: Revista de Cultura e Política, Vol. 95, 2015, p. 265. ALMEIDA, Eneá de Stutz e; TORREÃO, Marcelo Pires. *O direito na exceção e o direito na transição: Fundamentos excepcionais para uma justiça transicional*. Em: Direito.UnB. Revista de Direito Da Universidade de Brasília. Número 3, 2019, p. 119.

normalidade na sociedade civil, porque passam a se justificar em uma retórica que se insere como comunicação em coletividade:

É possível também supor, partindo de uma tradição silenciada desde a Antiguidade Clássica – a dos sofistas e retores – que a retórica é a designação mais ampla e adequada, porque se preocupa com a linguagem e a comunicação humanas enquanto construtoras de sentido e de realidades simbólicas. Nessa visão, portanto, formas de argumentação racionais são uma parte de um imenso esforço de comunicação e têm suas formas e seus ritos, mas não deixam de ser primariamente retóricas porque construídas dentro de comunidades que aceitam aqueles padrões como racionais<sup>347</sup>.

Cabe analisar os textos contidos nos preâmbulos dos atos institucionais, que introduzem, justificam e fundamentam as edições de normas autoritárias, para compreender a linguagem e a racionalidade dos discursos segundo a tópica<sup>348</sup>. Por meio da interpretação dos textos de abertura contidos dos atos institucionais editados durante a ditadura, busca-se entender a prática retórica do regime da exceção brasileiro na captura das temporalidades.

Essa análise sobre a linguagem como um instrumento de persuasão é útil para investigar teias de sentidos, simbolismos persuasivos e efeitos expressos ou implícitos da retórica jurídica. Esse tipo de estudo é compatível com uma investigação metodológica do grupo das teorias retóricas, denominada de Análise Empírico-Retórica do Direito (AERD):

Do relacionamento com a retórica e com os autores como Viehweg e Perelman nasce também uma reflexão mais preocupada com a dimensão estratégico-retórica do discurso jurídico. [...] Nela, a preocupação central não é a de definir um modelo que nos permita apresentar uma crítica da decisão porque esta não apresenta características previamente fixadas de racionalidade, mas compreender como o discurso jurídico constrói uma realidade simbólica linguística própria e nessa são disputadas, mais do que pretensões de racionalidade, pretensões de construção de sentido e de poder por intermédio da persuasão nos discursos. A preocupação com racionalidade é deslocada para um ponto propriamente periférico ou simplesmente negada como possibilidade, a depender do autor que examinarmos. Tais teorias optam por perspectivas fortemente descritivas exatamente em razão desse ceticismo que lhes informa. O esforço teórico é dirigido para uma reconstrução dos instrumentos de análise que possam nos mostrar como a persuasão é buscada nos discursos jurídicos e, dentro desses, nos judiciais.

---

<sup>347</sup> ROESLER, Claudia. *A análise da argumentação judicial em perspectiva crítica: o que fazemos quando analisamos decisões judiciais?* Em: ROESLER, Claudia; HARTMANN, Fabiano; REIS, Isaac (Orgs.) *Retórica e argumentação jurídica: modelos em análise*. Curitiba: Alteridade, 2018, p. 22.

<sup>348</sup> VIEHWEG, Theodor. *Tópica e Jurisprudência*. Trad. Tercio S. Ferraz Jr. Brasília: Departamento de Imprensa Nacional, 1979, p. 81 e 82.

Esses instrumentos são muito mais apropriadamente compreendidos como modelos pelos quais se captura, a partir de análises textuais, os modos de argumentar do jurista que constituem constantemente as redes de significado e dão os contornos ao que chamamos anteriormente de limite interno do Direito. A teoria das figuras e a contagem da incidência de certos tipos de estruturas argumentativas reconstruídas a partir da observação da prática argumentativa podem ser consideradas dois exemplos significativos dessa criação de mecanismos pelos quais os discursos jurídicos são esquadrihados e discutidos dentro dessa perspectiva. [...] Modelos de análise com ênfase retórica, por seu turno, permitem compreender como se manejam instrumentos e recurso inseridos na tradição da cultura ocidental (metáforas, lugares-comuns, outras figuras de linguagem) em esforços que se destinam a cativar um auditório ainda que não sempre e simplesmente pela qualidade racional aparente do discurso. Sombras convivem, aqui, com o movimento sutil, porém poderoso das emoções, dos silêncios e da capacidade humana de encantar pelo discurso<sup>349</sup>.

Além de investigar sentidos, a Análise Empírico-Retórica do Discurso pode identificar possíveis estratégias e objetivos implícitos nos discursos examinados. Isso porque os discursos jurídicos são formas de construção textual retórico-estratégicas, ou seja, objetivam alcançar finalidades maiores, que nem sempre se apresentam facilmente perceptíveis antes de uma análise mais profunda<sup>350</sup>.

A investigação dos preâmbulos dos atos institucionais realizada nesta pesquisa com base na AERD passou por três procedimentos: a quantificação das palavras; seguida da classificação dos conteúdos linguístico-semânticos dentro das três dimensões em que se dividem as estratégias retóricas (*Ethos*, *Pathos* e *Logos*); e posterior subclassificação segundo os indicadores de significados mais frequentes e relevantes observados (E1, E2; P1, P2; L1, L2). Para fins metodológicos, as análises, as codificações e as classificações dos atos institucionais foram desenvolvidas no programa de análises quali-quantitativas NVivo<sup>351</sup>.

---

<sup>349</sup> ROESLER, Claudia. *A análise da argumentação judicial em perspectiva crítica: o que fazemos quando analisamos decisões judiciais?* Em: ROESLER, Claudia; HARTMANN, Fabiano; REIS, Isaac (Orgs.) *Retórica e argumentação jurídica: modelos em análise*. Curitiba: Alteridade, 2018, p. 32, 33 e 40.

<sup>350</sup> “A AERD mostra que os discursos – sobretudo os discursos judiciais – são retórico-estratégicos (R2), isto é, buscam conformar, ainda que esse não seja o seu objetivo central, nem mesmo consciente – uma retórica material geral (R1), o mundo mesmo enquanto artesanaria simbólica, e outra específica, o campo jurídico, com sua linguagem e seus constrangimentos. [A Análise Empírico-Retórica do Discurso] busca sim identificar elementos que permitam mostrar a conformação específica de retóricas, sobretudo estratégicas, em cada situação pragmática analisada”. REIS, Isaac. *Análise empírico-retórica do discurso: fundamentos, objetivos e aplicação*. Em: ROESLER, Claudia; HARTMANN, Fabiano; REIS, Isaac (Orgs.). *Retórica e argumentação jurídica: modelos em análise*. Curitiba: Alteridade, 2018, p. 122 e 125.

<sup>351</sup> Arquivos disponibilizados para a banca.



Após esse primeiro exame, é possível seguir o trabalho analítico na classificação dos conteúdos dos preâmbulos dos atos institucionais dentro das três dimensões de estratégias retóricas: *Ethos*, *Pathos* e *Logos*. Essa etapa identificará os componentes semânticos na interpretação dos prelúdios dos atos institucionais.

Como dimensão estratégica de *Ethos*, foram categorizadas as passagens que exploraram as características ligadas ao sujeito do discurso, que são as autoridades ou as instituições autorreferenciadas nos preâmbulos. Assim menções às forças armadas ou à construção de um ideal de revolução pelas instituições militares foram identificadas dentro dessa classificação.

Observou-se que as características de *Ethos* ora procuravam legitimar o sujeito do discurso como partícipe de um anseio popular de revolução, ou seja, como parte de um plano de princípios, convicções e ideias mais amplas; ora buscavam conferir superioridade às forças armadas ou aos cargos ocupados por autoridades militares. Dessa forma, foram separados esses dois tipos de indicadores como subclassificações das estratégias de *Ethos* (E1: Revolução; e E2: Forças Armadas ou Cargos do Governo).

A título exemplificativo, foram classificadas como E1 as seguintes passagens, contidas nos preâmbulos do Ato Institucional nº 4 e do Ato Institucional nº 5:

Considerando que se tornou imperioso dar ao País uma Constituição que, além de uniforme e harmônica, represente a *institucionalização dos ideais e princípios da Revolução*<sup>353</sup>.

Considerando que todos esses fatos perturbadores da ordem são contrários aos *ideais e à consolidação do Movimento de março de 1964*, obrigando os que por ele se responsabilizaram e juraram defendê-lo, a adotarem as providências necessárias, que evitem sua destruição<sup>354</sup>.

Como exemplo de uma classificação E2, transcrevem-se os seguintes recortes do preâmbulo do Ato Institucional nº 1 e do preâmbulo do Ato Institucional nº 17:

O Ato Institucional que é hoje editado pelos Comandantes-em-Chefe do Exército, da Marinha e da Aeronáutica<sup>355</sup>.

Considerando que *as forças armadas, como instituições que servem de sustentáculo dos Poderes constituídos*, da lei e da ordem, são organizadas com base nos princípios da hierarquia e da disciplina, resolvem baixar o seguinte Ato Institucional<sup>356</sup>.

---

<sup>353</sup> BRASIL. Ato Institucional nº 4, de 7 de dezembro de 1966.

<sup>354</sup> BRASIL. Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968.

<sup>355</sup> BRASIL. Ato Institucional nº 1, de 9 de abril de 1964.

<sup>356</sup> BRASIL. Ato Institucional nº 17, de 14 de outubro de 1969.

As dimensões estratégicas de *Logos* foram atribuídas aos fragmentos textuais que guardam relação com um sistema de direito. Foram classificados dentro dessa estratégia retórica os trechos que seguiam alguma lógica jurídica, mesmo que essa racionalidade fosse de natureza impositiva, punitiva ou, de qualquer forma, fundamentada em razões autoritárias.

Observou-se que alguns trechos com conteúdo de *Logos* diziam respeito à tentativa de encaixar a atuação do governo militar dentro de um raciocínio *constitucional*, que se adequavam, mantinham, contrariavam ou alteravam determinações constitucionais. Outras passagens tratavam de pontos específicos, de relação direta com determinações institucionais, legais, administrativas ou eleitorais. As classificações de *Logos*, também foram subdivididas em dois indicadores (L1: Constitucionais; e L2: Institucionais, Legais, Administrativas e Eleitorais).

Os Atos Institucionais nº 1 e nº 6 trazem exemplos de discursos classificados como L1:

A revolução vitoriosa se investe no *exercício do Poder Constituinte*. Este se manifesta pela eleição popular ou pela revolução. Esta é a *forma mais expressiva e mais radical do Poder Constituinte*. Assim, a revolução vitoriosa, como *Poder Constituinte*, se legitima por si mesma. Ela destitui o governo anterior e tem a capacidade de constituir o novo governo. Nela se contém a *força normativa, inerente ao Poder Constituinte*. Ela edita normas jurídicas sem que nisto seja limitada pela normatividade anterior à sua vitória<sup>357</sup>.

A Revolução brasileira *reafirmou não se haver exaurido o seu poder constituinte*, cuja ação continua e continuará em toda sua plenitude” e mais à frente “o órgão máximo do Poder Judiciário, o Supremo Tribunal Federal é uma *instituição de ordem constitucional*, recebendo da Lei Maior, devidamente definidas, sua estrutura, atribuições e competências<sup>358</sup>.

Por sua vez, em determinado fragmento, o Ato Institucional nº 3 tratou da “instituição do processo de eleições indiretas”<sup>359</sup>; o Ato Institucional nº 7 estabeleceu a “edição de normas que disciplinem o funcionamento das Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais e a remuneração dos respectivos membros”<sup>360</sup>; e o Ato Institucional nº 8 mencionou a “inadiável necessidade de dinamizar a Reforma Administrativa, em

---

<sup>357</sup> BRASIL. Ato Institucional nº 1, de 9 de abril de 1964.

<sup>358</sup> BRASIL. Ato Institucional nº 6, de 1º de fevereiro de 1969.

<sup>359</sup> BRASIL. Ato Institucional nº 3, de 5 de fevereiro de 1966.

<sup>360</sup> BRASIL. Ato Institucional nº 7, de 26 de fevereiro de 1969.

fase de plena implantação na esfera federal”<sup>361</sup>. São trechos que foram classificados como L2, de acordo com os critérios explicados nos parágrafos anteriores.

A qualificação de *Pathos* foi empregada às dimensões estratégicas voltadas para o lado das emoções e dos sentimentos. Nos atos institucionais, essas características se apresentam como referências de uma unidade do país, cuja população estaria coesa em suposto apoio ao governo militar. Essas ideias eram relacionadas a patriotismo, nação, união, aderência da sociedade civil aos objetivos do regime militar, ordem, harmonia e até mesmo garantia da democracia.

Já em outros fragmentos, foi possível observar um discurso de confronto, de combate a uma suposta ameaça ao governo e ao país. Nessas passagens, os atos institucionais se concentram em sentimentos de medo, de inquietude, de intimidação e construção da imagem de um inimigo em comum. Portanto, tal como nas dimensões anteriores, foram usados dois indicadores característicos para a subclassificação de *Pathos* (P1: Unidade; e P2: Ameaça). Para ilustrar essa classificação, o Ato Institucional nº 1 e o Ato Institucional nº 5 trazem algumas passagens qualificadas como P1:

É indispensável *fixar o conceito do movimento civil e militar* que acaba de abrir ao Brasil uma nova perspectiva sobre o seu futuro. O que houve e continuará a haver neste momento, não só no espírito e no comportamento das classes armadas, como na *opinião pública nacional*, é uma autêntica revolução. A revolução se distingue de outros movimentos armados pelo fato de que nela se traduz, não o interesse e a vontade de um grupo, mas *o interesse e a vontade da Nação*. [...] Os Chefes da revolução vitoriosa, graças à ação das Forças Armadas e ao *apoio inequívoco da Nação*, *representam o Povo* e em seu nome exercem o Poder Constituinte, de que *o Povo é o único titular*. O Ato Institucional que é hoje editado pelos Comandantes-em-Chefe do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, em nome da revolução que se tornou *vitoriosa com o apoio da Nação na sua quase totalidade*, se destina a assegurar ao novo governo a ser instituído, os meios indispensáveis à obra de reconstrução econômica, financeira, política e moral do Brasil, de maneira a poder enfrentar, de modo direto e imediato, os graves e urgentes problemas de que depende a restauração da ordem interna e do prestígio internacional da nossa Pátria<sup>362</sup>.

Considerando que a Revolução Brasileira de 31 de março de 1964 teve, conforme decorre dos Atos com os quais se institucionalizou, fundamentos e propósitos que visavam a dar ao País um regime que, atendendo às exigências de um sistema jurídico e político, assegurasse *autêntica ordem democrática*,

---

<sup>361</sup> BRASIL. Ato Institucional nº 8, de 2 de abril de 1969.

<sup>362</sup> BRASIL. Ato Institucional nº 1, de 9 de abril de 1964.

*baseada na liberdade, no respeito à dignidade da pessoa humana, no combate à subversão e às ideologias contrárias às tradições de nosso povo*<sup>363</sup>.

Como exemplo de trechos dos discursos classificados como P2, transcrevem-se as seguintes partes do Ato Institucional nº 2 e do Ato Institucional nº 14:

A revolução está viva e não retrocede. Tem promovido reformas e vai continuar a empreendê-las, insistindo patrioticamente em seus propósitos de recuperação econômica, financeira, política e moral do Brasil. Para isto precisa de *tranqüilidade*. *Agitadores de vários matizes e elementos da situação eliminada teimam*, entretanto, em se valer do fato de haver ela reduzido a curto tempo o seu período de indispensável restrição a certas garantias constitucionais, e já *ameaçam* e *desafiam* a própria ordem revolucionária, precisamente no momento em que esta, atenta aos problemas administrativos, procura colocar o povo na prática e na disciplina do exercício democrático. *Democracia supõe liberdade*, mas *não exclui responsabilidade* nem importa em licença para *contrariar a própria vocação política da Nação*<sup>364</sup>.

Considerando que *atos de guerra psicológica adversa* e de *guerra revolucionária ou subversiva*, que atualmente *perturbam* a vida do País e o mantêm em *clima de intranqüilidade e agitação*, devem merecer *mais severa repressão*<sup>365</sup>.

Com base na Análise Empírico-Retórica do Discurso, em cada um dos prelúdios que antecedem os dezessete atos institucionais editados durante o governo militar, foi aplicada a metodologia acima para divisão nas três dimensões de estratégias retóricas e nas seis subdivisões dos indicadores<sup>366</sup>.

As informações do trabalho de análise, classificação e de tratamento de dados foram reunidos para definir em cada discurso a dimensão estratégico retórica na qual se insere (E, L, P); classificar a dimensão no indicador de subdivisão (E1, E2; L1, L2; P1, P2); identificar em quais normas incide cada classificação (ocorrências em cada ato); quantificar o número de ocorrências de cada um dos seis indicadores (nº de oc.) e de

---

<sup>363</sup> BRASIL. Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968.

<sup>364</sup> BRASIL. Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965.

<sup>365</sup> BRASIL. Ato Institucional nº 14, de 5 de setembro de 1969.

<sup>366</sup> Todos os preâmbulos dos atos institucionais foram incluídos, codificados e analisados com auxílio do sistema *NVivo*. Cabe registrar que o Ato Institucional nº 13, que instituiu a pena de banimento do território nacional, não possui conteúdo textual introdutório, pois se inicia diretamente com a seguinte resolução dispositiva: “Os Ministros de Estado da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, no uso das atribuições que lhes confere, o art. 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, resolvem editar o seguinte Ato Institucional: [...]”. BRASIL. Ato Institucional nº 13, de 5 de setembro de 1969.

cada uma das três dimensões (nº de oc./dimensão); e aplicar os respectivos percentuais (%). O resultado dessa consolidação está no mapa retórico que se encontra a seguir<sup>367</sup>:

DIMENSÃO	INDICADOR	OCORRÊNCIAS EM CADA ATO	Nº DE OC.	Nº DE OC./DIMENSÃO	%
Ethos	E1: Revolução	AI-1 (3); AI-2 (3); AI-3 (2); AI-4 (3); AI-5 (3); AI-6 (1); AI-7 (2); AI-10 (1); AI-12 (1); AI-15 (1).	20	32	32%
	E2: Forças Armadas ou Cargos do Governo	AI-1 (3); AI-2 (2); AI-3 (1); AI-5 (2); AI-6 (1); AI-12 (1); AI-16 (1); AI-17 (1).	12		
Logos	L1: Constitucionais	AI-1 (6); AI-2 (3); AI-3 (1); AI-4 (2); AI-5 (1); AI-6 (2); AI-9 (1); AI-14 (1).	17	34	35%
	L2: Institucionais, Legais, Administrativas e Eleitorais.	AI-2 (2); AI-3 (2); AI-5 (4); AI-6 (2); AI-7 (2); AI-8 (1); AI-10 (1); AI-11 (1); AI-15 (1); AI-16 (1).	17		
Pathos	P1: Unidade	AI-1 (6); AI-2 (4); AI-3 (1); AI-4 (2); AI-5 (3); AI-6 (2); AI-7 (1); AI-12 (1); AI-16 (1); AI-17 (1).	22	33	33%
	P2: Ameaça	AI-1 (1); AI-2 (2); AI-5 (3); AI-6 (1); AI-7 (1); AI-14 (3).	11		

<sup>367</sup> Tabela elaborada nesta pesquisa com base nos resultados observados. A tabela e as classificações de cada coluna têm como base o mapa retórico apresentado por: REIS, Isaac. *Análise empírico-retórica do discurso: fundamentos, objetivos e aplicação*. Em: ROESLER, Claudia; HARTMANN, Fabiano; REIS, Isaac (Orgs.). *Retórica e argumentação jurídica: modelos em análise*. Curitiba: Alteridade, 2018, p. 142.

As análises desta pesquisa mostram a construção de uma estrutura-padrão equilibrada nos discursos jurídicos dos preâmbulos dos atos institucionais. Os textos que antecedem os atos institucionais não se limitaram a justificar as normas constitucionais ou infraconstitucionais dentro de um quadro argumentativo jurídico (*Logos*). Os textos preocupam-se em demonstrar que essas normas são instituídas por autoridades que integram as armas nacionais, em nome de um ideal maior de uma suposta revolução (*Ethos*). A instituição de normas, que operam dentro de uma racionalidade jurídica, pelos sujeitos que detêm a autoridade bélica, com base em um imaginário de revolução, foi justificada pela necessidade de combater um inimigo comum e pela afirmação prévia de um apoio popular uniforme (*Pathos*).

O padrão utilizado nos discursos jurídicos dos preâmbulos que compõem os atos institucionais pode ser representado pelo seguinte esquema simplificado, em qualquer ordem de fatores<sup>368</sup>:

Considerando um inimigo comum e/ou o apoio popular (P) → Aquele que detém a superioridade do cargo bélico e/ou em nome de um ideal de revolução (E) → Resolve editar determinada norma inserida em um quadro de raciocínio jurídico (L)

Esses resultados mostram o uso consciente, sistemático e reiterado dessas três dimensões, o que indica um domínio da retórica exercido nos textos normativos editados pelo regime de exceção brasileiro. Mas há uma outra característica que chama atenção: a relação de equilíbrio e proporcionalidade no uso dessas ferramentas estratégicas nos discursos. Há uma simetria quase exata no uso de cada uma dessas dimensões (*Ethos*: 32%; *Logos*: 35%; *Pathos*: 33%), o que reforça o controle da linguagem como instrumento controlado e persuasivo nos textos introdutórios dos atos institucionais, com o objetivo de capturar temporalidades.

O observado uso sistematizado e balanceado das dimensões retóricas também conduz ao entendimento de que os preâmbulos objetivavam atribuir um caráter de

---

<sup>368</sup> Quadro-padrão elaborado nesta pesquisa com base nos resultados observados. O exemplo trazido no esquema possui a sequência P/E/L, mas é possível aplicar o mesmo raciocínio em outras ordens sequenciais, sem alteração de conteúdo semântico (P/L/E; E/P/L; E/L/P; L/P/E; L/E/P). Os discursos dos atos institucionais trazem diferentes sequências, mas mantêm a combinação dessas três dimensões-base.

ponderação aos atos institucionais, de forma a serem assimilados com maior naturalidade e com mais fácil implantação no corpo social. O equilíbrio das estruturas retóricas revela-se como uma estratégia de convencimento que dificulta a formação de movimentos imediatos, coesos e mais ostensivos, de oposição ao conteúdo normativo dos atos de exceção.

Essa ponderação envolvia, inclusive, o uso de modais nos textos dos prelúdios, com a finalidade de aparentar que o governo militar, de forma antecipada e concessiva, renunciava a parte do poder e da autoridade a que supostamente teria direito. Tais concessões artificiais imprimiam uma leitura mais suave das disposições normativas dos atos institucionais. Essa técnica está evidenciada, por exemplo, nas introduções do Ato Institucional nº 1 e do Ato Institucional nº 14:

*Para demonstrar que não pretendemos radicalizar o processo revolucionário, decidimos manter a Constituição de 1946, limitando-nos a modificá-la, apenas, na parte relativa aos poderes do Presidente da República [...] Para reduzir ainda mais os plenos poderes de que se acha investida a revolução vitoriosa, resolvemos, igualmente, manter o Congresso Nacional, com as reservas relativas aos seus poderes, constantes do presente Ato Institucional<sup>369</sup>.*

*Considerando que a tradição jurídica brasileira, embora contrária à pena capital, ou à prisão perpétua, admite a sua aplicação na hipótese de guerra externa<sup>370</sup>.*

Havia nesses discursos uma construção textual que aparentava simetria e ponderação, mas também dialeticidade e complementariedade de cada uma das dimensões. Ao mesmo tempo em que o sujeito buscava se legitimar pela autoridade das forças bélicas (*Ethos*), os discursos registravam que essa legitimidade contaria de antemão com apoio da sociedade civil (*Pathos*). Ao passo em que tratavam de combater a existência de um inimigo ideal em comum (*Pathos*), os discursos justificavam tais medidas em nome de um ideal revolucionário (*Ethos*). Esse jogo de palavras resultava em uma maior capacidade de persuasão do discurso e menor necessidade de justificação dos fundamentos lógico-jurídicos (*Logos*), para fins de adotar medidas de exceção.

---

<sup>369</sup> Essa autolimitação foi tratada também no preâmbulo do Ato Institucional nº 2. BRASIL. Ato Institucional nº 1, de 9 de abril de 1964. BRASIL. Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965.

<sup>370</sup> BRASIL. Ato Institucional nº 14, de 5 de setembro de 1969.

O domínio retórico, especialmente na complementação de estruturas de *Ethos* e *Pathos*, foi um dos mecanismos estratégicos para que a ditadura pudesse transitar com maior flexibilidade em um *Logos* que oscilava em um espaço indefinido entre normas constitucionais e atos institucionais. Também por essa razão, a ditadura conseguiu difundir uma falsa ideia de que teria ocorrido uma transição negociada, lenta e gradual para democracia, em vez de lutas, mobilizações e resistências sociais, como aponta o professor Cristiano Paixão:

Essa dualidade foi estabelecida com uma finalidade: manter aberta a possibilidade de decretar normas de exceção. Foi criada uma “textura aberta da exceção”, que permitia ao regime utilizar, de modo seletivo, os instrumentos do ato institucional e da emenda constitucional para a conservação – e aprofundamento – dos poderes do próprio regime. Ao transitar com grande liberdade entre ato institucional e norma constitucional, o regime reservou para si um espaço de grande liberdade, uma abertura constante. Era uma espécie de direito “quântico”, sempre passível de alteração, sempre disponível para a manipulação, sem nenhuma previsibilidade para os atores sociais e políticos.

Uma segunda constatação é a de que parece inexato, ou mesmo incorreto, falar em “transição para a democracia”, como é usual nas narrativas históricas sobre o fim do regime militar. Houve, evidentemente, um importante movimento de resistência e mobilização na sociedade contra o regime militar, especialmente após os assassinatos de Vladimir Herzog e Manoel Fiel Filho. Esse movimento foi reprimido pelo regime, que procurou manter o controle sobre a política institucional – e não economizou recursos para isso. A narrativa da transição, portanto, pode ser enganosa. Houve confronto, combate, disposição para a mudança. E houve também repressão, manipulação das regras do jogo, uso de artifícios jurídicos para a manutenção do regime autoritário<sup>371</sup>.

A retórica dos atos institucionais procurava legitimar um regime ditatorial e capturar temporalidades. As estratégias dos prelúdios exerciam, portanto, um domínio sobre o tempo. As primeiras referências dos preâmbulos dos atos institucionais mostram um tempo de urgência, ou seja, uma temporalidade que desconsidera as intergeracionalidades passadas para instituir um novo absoluto.

Essa característica de aceleração apresenta-se em duas passagens do prelúdio do Ato Institucional nº 1. Em primeiro lugar, quando o texto justifica a edição do ato para “poder enfrentar, de modo direto e *imediato*, os graves e urgentes problemas de que depende a restauração da ordem interna e do prestígio internacional da nossa

---

<sup>371</sup> PAIXÃO, Cristiano. *Entre regra e exceção: Normas constitucionais e atos institucionais na ditadura militar brasileira (1964-1985)*. Em: História do Direito: RHD, Curitiba, 2020, v. 1, n. 1, p. 239.

Pátria”<sup>372</sup>. Em segundo, no fragmento em que diz: “A revolução vitoriosa necessita de se institucionalizar e *se apressa pela sua institucionalização* a limitar os plenos poderes de que efetivamente dispõe”<sup>373</sup>.

As referências temporais dos preâmbulos dos atos institucionais também se direcionavam a um tempo prospectivo, ou seja, um tempo postergado, adiado, com efeitos jurídicos contínuos ou diferidos em longa duração. Dessa forma, os atos institucionais também se voltavam a tentar capturar uma temporalidade intergeracional futura. No Ato Institucional nº 1, o primeiro parágrafo do preâmbulo expressa temporalidades direcionadas ao futuro: “É indispensável fixar o conceito do movimento civil e militar que acaba de abrir ao Brasil uma *nova perspectiva sobre o seu futuro*. O que *houve e continuará a haver* neste momento, não só no espírito e no comportamento das classes armadas, como na opinião pública nacional, é uma autêntica revolução”<sup>374</sup>.

Essa disposição foi repetida no Ato Institucional nº 2, que acrescentou ainda as seguintes referências: “Não se disse que a revolução foi, mas *que é e continuará* [...] a revolução está viva e *não retrocede* [...] tem promovido reformas e *vai continuar a empreendê-las* [...] coesas na *manutenção* dos ideais revolucionários [...] não apenas para institucionalizá-la, mas para *assegurar a continuidade* da obra a que se propôs”<sup>375</sup>. A expressões “*continuidade da obra*” foram repetidas nos preâmbulos dos Atos Institucionais nº 3, 4, 5, 6, 10 e 15<sup>376</sup>.

A análise dos atos institucionais realizada nesta pesquisa revela ao menos vinte referências a componentes linguísticos de significados relacionados com temporalidades prorrogadas. Isso significa que o tempo prospectivo, em constante prorrogação, foi um elemento semântico de grande frequência e relevância nas sucessivas edições dos atos institucionais para captura de temporalidades

---

<sup>372</sup> BRASIL. Ato Institucional nº 1, de 9 de abril de 1964.

<sup>373</sup> *Ibidem*.

<sup>374</sup> *Ibidem*.

<sup>375</sup> BRASIL. Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965.

<sup>376</sup> BRASIL. Ato Institucional nº 3, de 5 de fevereiro de 1966; Ato Institucional nº 4, de 7 de dezembro de 1966; Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968; Ato Institucional nº 6, de 1º de fevereiro de 1969; Ato Institucional nº 10, de 16 de maio de 1969; Ato Institucional nº 15, de 11 de setembro de 1969.

subsequentes. O mapa retórico a seguir identifica cada trecho em que há esse padrão de retórica temporal<sup>377</sup>:

Norma	Trecho
AI-1	1) " <i>perspectiva sobre o seu futuro</i> "; 2) "[a revolução] houve e <i>continuará a haver</i> ".
AI-2	3) "[a revolução] <i>houve e continuará a haver</i> ". 4) "Não se disse que a revolução foi, mas que é <i>e continuará</i> . Assim o seu Poder Constituinte <i>não se exauriu</i> , tanto é ele próprio do processo revolucionário, que tem de ser dinâmico para atingir os seus objetivos". 5) "A revolução está viva e <i>não retrocede</i> ". 6) "Tem promovido reformas e <i>vai continuar</i> a empreendê-las, insistindo patrioticamente em seus propósitos de recuperação econômica, financeira, política e moral do Brasil". 7) " <i>coesas na manutenção</i> dos ideais revolucionários". 8) "não apenas para institucionalizá-la, mas para assegurar a <i>continuidade</i> da obra a que se propôs".
AI-3	9) "assegurar a <i>continuidade</i> da obra a que se propôs".
AI-4	10) " <i>continuidade</i> da obra revolucionária". 11) "o Governo <i>continua a deter os poderes</i> que lhe foram conferidos pela Revolução".
AI-5	12) "afirmou, categoricamente, que 'não se disse que a Revolução foi, mas que é e continuará' e, portanto, o processo revolucionário em desenvolvimento <i>não pode ser detido</i> . 13) deveria " <i>assegurar a continuidade</i> da obra revolucionária".
AI-6	14) "não se haver exaurido o seu poder constituinte, cuja <i>ação continua e continuará em toda sua plenitude</i> , para atingir os ideais superiores do movimento revolucionário e consolidar a sua obra".
AI-7	15) "no interesse de <i>preservar e consolidar</i> a Revolução".
AI-10	16) "finalidade de <i>preservar</i> os ideais e princípios da Revolução de 31 de março de 1964 e <i>assegurar a continuidade</i> da obra revolucionária".
AI-12	17) " <i>continua</i> em plena vigência". 18) "os compromissos assumidos perante a Nação, pelas forças armadas, desde a Revolução vitoriosa de 31 de março de 1964, ainda <i>perduram e não devem sofrer solução de continuidade</i> ".
AI-15	19) "em defesa dos princípios e da <i>continuidade</i> da obra revolucionária". 20) "a intervenção federal assim decretada permaneça <i>por mais tempo para consolidação dos próprios objetivos</i> da Revolução, resolvem editar o seguinte Ato Institucional".

<sup>377</sup> Mapa retórico de temporalidades futuras elaborado nesta pesquisa com base na análise textual dos atos institucionais.

As referências temporais identificadas na tabela acima ligam-se especialmente às dimensões de *Ethos*. Com diferentes expressões, construía-se uma ideia geral de que as forças armadas continuavam no poder, que a revolução seria uma obra inacabada e que deveria se estender no tempo. Esses elementos textuais revelam a estratégia do regime militar de alongar a manutenção das forças armadas e dos militares no poder.

Dessa forma, a Análise Empírico-Retórica do Discurso (AERD) dos preâmbulos dos atos institucionais revela que o governo militar exerceu grande controle sobre a retórica, sobre o direito e também sobre o tempo. O governo militar jamais pretendeu exercer um poder temporário ou transitório; pelo contrário, pretendia controlar e estender a permanência do regime no poder enquanto fosse possível.

As promessas de retorno à democracia do início do regime militar (1964-1969) constituem falácias, pois o controle do tempo, com uma permanência alargada dos militares no poder, já se apresentava no discurso preambular do primeiro ato institucional e constou também nos demais atos seguintes. Assim, o governo militar tratou o tempo como urgência para fins de instituição do golpe, mas no mesmo ato inaugural já fazia referências ao tempo prospectivo e prorrogado, indicativo de que permaneceria indefinidamente no poder. Essa captura de temporalidades resultou em vinte e um anos de ditadura, a segunda mais longa da América Latina<sup>378</sup>.

Também é possível inferir que a retórica autoritária do regime militar resultou em menores rupturas, em razão da permanência de estruturas conservadoras e poderes dominantes, mantidos em cena após a redemocratização. Essa retórica autoritária foi capaz de influenciar o modo de compreender as normas, de pensar e de argumentar na sociedade brasileira. Da mesma forma, o controle da retórica sobre o tempo gerou atrasos e reflexos também na efetivação de uma agenda de justiça de transição no período pós-autoritário no Brasil<sup>379</sup>.

---

<sup>378</sup> Utilizou-se como referência os seguintes tempos das ditaduras latino-americanas: Argentina (1930-1938, 1955-1958, 1966-1973 e 1976-1983); Bolívia (1971-1985); Brasil (1937-1945 e 1964-1985); Chile (1973-1990); Colômbia (1953-1957); Costa Rica (1917-1919); Cuba (1933-1959); El Salvador (1931-1979); Equador (1972-1979); Guatemala (1954-1996); Haiti (1988-1990 e 1991-1994); Honduras (1963-1974); México (1876-1910); Nicarágua (1925-1936-1956-1966-1976-1985); Panamá (1968-1989); Paraguai (1954-1989); Peru (1968-1980); República Dominicana (1930- 1961); Uruguai (1973-1984); e Venezuela (1948-1958).

<sup>379</sup> Para outras perspectivas sobre temporalidades da ditadura militar e da redemocratização, ver: TORREÃO, Marcelo Pires; ALMEIDA, Eneá de Stutz e. *O Tempo da justiça de transição*. Em: Revista Historia Constitucional de la Universidad de Oviedo, n. 22, 2021, p. 700.

A própria relação de imagem e de identidade das forças militares não parecia ter sido tão abalada após a redemocratização, pois pesquisas ainda recentes, do ano de 2017, mostravam baixos índices de confiança dos cidadãos brasileiros nas instituições democráticas<sup>380</sup>. Por outro lado, no ano de 2019, as forças militares seguiam como a instituição mais confiável pelos brasileiros<sup>381</sup>. Apenas após os episódios golpistas do dia 08/01/2023, as pesquisas mais recentes indicaram um decréscimo de onze pontos percentuais na confiança da sociedade nas forças armadas<sup>382</sup>.

Portanto, as estratégias retórico-jurídicas mostram uma influência intergeracional no período de vinte e um anos em que os militares permaneceram no poder e que se estende além do período pós-redemocratização. Compreendidas as possibilidades de capturas de temporalidades, cabe explorar como o direito trata dessa temporalidade específica da intergeracionalidade.

### 3.3. INTERGERACIONALIDADE CONSTITUINTE NO DIREITO COMPARADO

Como o direito se relaciona com as gerações? Ao longo do século vinte, verifica-se um aumento na edição de normas que passaram a tratar sobre essa categoria temporal. Um dos marcos da intergeracionalidade foi expresso na Carta das Nações Unidas, assinada em 26 de junho de 1945. A primeira frase do preâmbulo desse documento expressa uma resolutividade dos povos das Nações Unidas em proteger as gerações futuras dos flagelos causado pelas guerras<sup>383</sup>.

---

<sup>380</sup> FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. *Relatório Índice de Confiança na Justiça (ICJ)*. 2017.

<sup>381</sup> “Uma parcela de 45% dos brasileiros com 16 anos ou mais confia muito nas Forças Armadas, e 35% confiam um pouco. Há ainda 18% que não confiam nas Forças Armadas, e 2% não tem opinião a respeito”. INSTITUTO DE PESQUISA DATAFOLHA. *Pesquisa Grau de Confiança nas Instituições*, realizada em abril de 2019.

<sup>382</sup> “Índice dos que confiam muito nas Forças Armadas caiu 11 pontos desde o início do governo Bolsonaro. Um terço dos brasileiros (34%) confia muito nas Forças Armadas e 44% confiam pouco. Há 21% que não confiam e 1% não opinou”. INSTITUTO DE PESQUISA DATAFOLHA. *Confiança nas Instituições e Outros Temas*, realizada em setembro de 2023.

<sup>383</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Carta das Nações Unidas*. São Francisco: ONU, 1945: “Nós, os povos das nações unidas, resolvimos a preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra, que por duas vezes, no espaço da nossa vida, trouxe sofrimentos indizíveis à humanidade, e a reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direito dos homens e das mulheres, assim como das nações grandes e pequenas, e a estabelecer condições sob as quais a justiça e o respeito às obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes do direito internacional possam ser mantidos, e a promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de uma liberdade ampla”.

Três décadas mais tarde, no ano de 1972, foi realizada a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, que resultou na criação do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, bem como na assinatura da Declaração de Estocolmo e no Plano de Ação para o Meio Ambiente Humano<sup>384</sup>. No relatório dessa conferência, encontram-se alguns princípios de intergeracionalidade, que tratam da responsabilidade de planejar, gerenciar, proteger e melhorar os recursos naturais e o ambiente, além de condenar qualquer forma de segregação, discriminação ou opressão social para as gerações presentes e seguintes<sup>385</sup>.

Ainda na década de setenta, no campo do direito, foi criada a classificação doutrinária dos direitos humanos segundo as gerações. Em aula magna lecionada no Instituto Internacional de Direitos Humanos de Estrasburgo no ano de 1979, o jurista tcheco-francês Karel Vasak dividiu os direitos fundamentais em três espécies temporais<sup>386</sup>.

Essa divisão foi inspirada do lema da Revolução Francesa de liberdade, igualdade e fraternidade. Os direitos de primeira geração, referentes à liberdade, compreenderiam os direitos civis e políticos; os direitos de segunda geração, que se relacionam com a igualdade, seriam aos direitos econômicos, culturais e sociais; os direitos de terceira geração, ligados à ideia de fraternidade, diriam respeito à paz, ao ambiente e aos direitos de solidariedade<sup>387</sup>.

---

<sup>384</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Report of the United Nations Conference on the Human Environment*. Nova Iorque: ONU, 1973.

<sup>385</sup> *Ibidem*, p. 4: “Princípio 1. O homem tem o direito fundamental à liberdade, à igualdade e a condições de vida adequadas, em um ambiente de qualidade que lhe permita uma vida digna e bem-estar, e tem a solene responsabilidade de proteger e melhorar o ambiente para as gerações presentes e futuras. A esse respeito, as políticas que promovem ou perpetuam os sistemas de separação, a segregação racial, a discriminação, as formas coloniais de opressão e de dominação estrangeira são condenadas e devem ser eliminadas. Princípio 2. Os recursos naturais da Terra, incluindo o ar, a água, a terra, a flora e a fauna, e, especialmente, amostras representativas de ecossistemas naturais, devem ser protegidos para o benefício das gerações presentes e futuras por meio de planejamento ou gerenciamento cuidadosos, conforme necessário”. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>386</sup> VASAK, Karel. *For the Third Generation of Human Rights: The Right of Solidarity. Inaugural Lecture. Tenth Study Session*. International Institute of Human Rights. jul. 1979. Em: *The international dimension of human rights*. Paris: Unesco, 1982, volume I.

<sup>387</sup> VASAK, Karel. *Uma Luta De 30 Anos: Os esforços permanentes para atribuir força normativa à declaração universal dos direitos humanos*. Tradução: Thiago Santos Aguiar de Pádua. Em: *Revista Direito das Relações Sociais e Trabalhistas*, [S. l.], v. 7, n. 2, 2021, p. 20 a 29. SARLET, Ingo Wolfgang. *Mark Tushnet e as Assim Chamadas Dimensões (“Gerações”) dos Direitos Humanos e Fundamentais: Breves Notas*. *Revista Estudos Institucionais*, Vol. 2, 2016, p. 498 a 516.

Essa divisão dos direitos humanos em gerações foi, posteriormente, difundida na obra *A Era dos Direitos*, de Norberto Bobbio<sup>388</sup>. Em seguida, outros autores passaram a desenvolver uma ideia de direitos chamados de quarta geração, referentes à defesa da democracia, da pluralidade ou da proteção genética<sup>389</sup>.

Mas a classificação dos direitos em gerações sofreu críticas da doutrina quanto à autoria e quanto à impropriedade desse tipo de divisão<sup>390</sup>. Augusto Cançado Trindade, por exemplo, defende não existir uma hierarquia cronológica, nem uma fragmentação, menos ainda uma substituição de alguns direitos fundamentais por outros. Na verdade, existem movimentos de expansão e de fortalecimento dos direitos humanos, os quais se interconectam e se inter-relacionam com equivalência e igual relevância, jamais de forma substitutiva e hierarquizada:

A noção simplista das chamadas “gerações de direitos”, histórica e juridicamente infundada, tem prestado um desserviço ao pensamento mais lúcido a inspirar a evolução do direito internacional dos direitos humanos. Distintamente do que a infeliz invocação da imagem analógica da “sucessão generacional” pareceria supor, os direitos humanos não se “sucedem” ou “substituem” uns aos outros, mas antes se expandem, se acumulam e fortalecem, interagindo os direitos individuais e sociais (tendo estes últimos inclusive precedido os primeiros no plano internacional, a exemplo das primeiras convenções internacionais do trabalho). O que testemunhamos é o fenômeno não de uma sucessão, mas antes, da expansão, cumulação e fortalecimento dos direitos humanos consagrados, a revelar a natureza complementar de todos os direitos humanos. Contra as tentações dos poderosos de fragmentar os direitos humanos em categorias, postergando

---

<sup>388</sup> BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. Rio de Janeiro: Campus. 1992, p. 32-33. No mesmo sentido: LIQUIDATO, Vera Lúcia Viegas. *Direitos Fundamentais da Pessoa Humana: Classificação em ‘Gerações’/Dimensões*. Em: BRASIL. Ministério Público Federal. *Direitos humanos fundamentais: 70 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos e 20 anos do reconhecimento da jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos e as mudanças na aplicação do direito no Brasil: coletânea de artigos*. Brasília: MPF, 2019, p. 13.

<sup>389</sup> ÁLVAREZ, Roberto Gonzáles. *Aproximaciones a los Derechos Humanos de cuarta generación*. Revista San Antonio de Abad, 2008, p. 3. BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. 7ª ed. São Paulo: Malheiros, 1998, p. 524.

<sup>390</sup> “Eu não aceito de forma alguma a concepção de Norberto Bobbio das teorias de Direito. Primeiro, porque não são dele. Quem formulou a tese das gerações de direito foi o Karel Vasak, em conferência ministrada em 1979, no Instituto Internacional de Direitos Humanos, em Estrasburgo. Pela primeira vez, ele falou em gerações de direitos, inspirado na bandeira francesa: *liberté, égalité, fraternité*. [...] essa tese das gerações de direitos não tem nenhum fundamento jurídico, nem na realidade. Essa teoria é fragmentadora, atomista e toma os direitos de maneira absolutamente dividida, o que não corresponde à realidade. Eu conversei com Karel Vasak e perguntei: ‘Por que você formulou essa tese em 1979?’. Ele respondeu: ‘Ah, eu não tinha tempo de preparar uma exposição, então me ocorreu fazer alguma reflexão, e eu me lembrei da bandeira francesa’ – ele nasceu na velha Tchecoslováquia. Ele mesmo não levou essa tese muito a sério, mas, como tudo que é palavra ‘chavão’, pegou”. CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. *Seminário Direitos Humanos das Mulheres: A Proteção Internacional*. Em: V Conferência Nacional de Direitos Humanos, Câmara dos Deputados, realizada em 25 de maio de 2000.

sob pretextos diversos a realização de alguns destes (e. g., os direitos econômicos sociais) para um amanhã indefinido, se insurge o Direito dos Direitos Humanos, afirmando a unidade fundamental da concepção, a indivisibilidade e a justiciabilidade de todos os direitos humanos<sup>391</sup>.

No ano de 1987, a intergeracionalidade volta a ganhar destaque no Relatório intitulado *Nosso Futuro Comum*, também chamado de Relatório Brundtland. Esse documento apontava uma preocupação com desenvolvimento sustentável e com o uso racional dos recursos naturais, fundamentado em uma ideia de equidade social entre as gerações<sup>392</sup>. Em 1992, a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento tratou da intergeracionalidade na Agenda 21 em questões referentes ao desenvolvimento sustentável<sup>393</sup>. A Declaração e Programa de Ação de Viena na Conferência Mundial sobre Direitos Humanos de 1993 também menciona a preocupação geracional em tópico do desenvolvimento e sustentabilidade<sup>394</sup>.

---

<sup>391</sup> CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. *Apresentação*. Em: PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2006, p. XXXI.

<sup>392</sup> “O desenvolvimento supõe uma transformação progressiva da economia e da sociedade. Caso uma via de desenvolvimento se sustente em sentido físico, teoricamente ela pode ser tentada mesmo num contexto social e político rígido. Mas só se pode ter certeza da sustentabilidade física se as políticas de desenvolvimento considerarem a possibilidade de mudanças quanto ao acesso aos recursos e quanto à distribuição de custos e benefícios. Mesmo na noção mais estreita de sustentabilidade física está implícita uma preocupação com a equidade social entre gerações, que deve, evidentemente, ser extensiva à equidade em cada geração”. COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO; BRUNDTLAND, Gro Harlem. *Nosso futuro comum*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1991, p. 46. Semelhante nas páginas 49, 61 e 68.

<sup>393</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento*. Rio de Janeiro: ONU, 1992, item 8.7: “[...] Seus objetivos [das estratégias de desenvolvimento sustentáveis de cada país] devem assegurar um desenvolvimento econômico socialmente responsável e ao mesmo tempo proteger as bases de recursos e o meio ambiente, para benefício das gerações futuras”. Item 33.3: “O crescimento econômico, o desenvolvimento social e a erradicação da pobreza são as prioridades principais e absolutas dos países em desenvolvimento e são essenciais para alcançar os objetivos nacionais e mundiais de sustentabilidade. Tendo em vista os benefícios mundiais que derivarão da implementação da Agenda 21, considerada em sua totalidade, o oferecimento aos países em desenvolvimento de meios eficazes, *inter alia*, recursos financeiros e tecnologia, sem os quais dificilmente poderão cumprir plenamente os seus compromissos, servirá aos interesses comuns dos países desenvolvidos e em desenvolvimento e à humanidade em geral, inclusive às gerações futuras”. Item 33.4: “O custo da inação pode superar o custo financeiro da implementação da Agenda 21. A inação limitará as opções das gerações futuras”. Item 38.45: “A Conferência toma nota de outras iniciativas institucionais para a implementação da Agenda 21, tais como a proposta de estabelecer um Conselho do Planeta Terra de caráter não-governamental e a proposta de designar um tutor das gerações futuras, juntamente com outras iniciativas dos governos locais e setores empresariais”.

<sup>394</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração e Programa de Ação de Viena: Conferência Mundial sobre Direitos Humanos*. Viena: ONU, 1993, artigo 11: “O direito ao desenvolvimento deverá ser realizado de modo a satisfazer, de forma equitativa, as necessidades de desenvolvimento e ambientais das gerações presentes e vindouras”.

Esse tema volta a ser tratado em Paris, no ano de 1997, na Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, quando foi adotada a Declaração sobre a Responsabilidade das Gerações Presentes em Relação às Gerações Futuras<sup>395</sup>. A Declaração da Unesco se fundamentou em uma preocupação com as ameaças e com o destino das gerações do próximo milênio, assim como se referiu à solidariedade intergeracional com vistas a garantir a própria existência humana orientada para o futuro.

O texto aprovado nessa declaração trouxe doze dispositivos, que elencam as obrigações e responsabilidades que interligam as gerações. Elas consistem em: proteger as necessidades e interesses das gerações presentes e futuras; respeitar os direitos humanos e liberdades fundamentais para propiciar a liberdade de escolha em relação aos seus próprios sistemas políticos, econômicos e sociais; garantir o respeito à dignidade humana; permitir o progresso científico e tecnológico, além do uso de recursos naturais de forma racional e para preservar a vida; estimular o desenvolvimento sustentável, com atenção às consequências de longo prazo, a fim de preservar a integridade do ambiente; proteger o genoma humano e a biodiversidade; transmitir o patrimônio e a diversidade cultural e imaterial; não comprometer o patrimônio comum da humanidade; perseguir a vida em paz e segurança, não permitir guerras, conflitos armados ou outras formas de agressão contrárias aos princípios humanitários; estimular a educação e combater a pobreza por meio de um desenvolvimento socioeconômico equitativo; agir contra qualquer forma de discriminação; fomentar e assumir responsabilidade para implementação dos itens antecedentes<sup>396</sup>.

Além dessas declarações, conferências e relatórios mundiais, diversas instituições foram criadas em diferentes países como órgãos para representar os interesses das futuras gerações. A título de exemplos, vale citar a *Knesset Commission for Future Generations* (Comissão do Parlamento Israelense para as Futuras Gerações), de Israel; o *Guardian of Future Generations* (Guardião das Futuras Gerações), em Malta;

---

<sup>395</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (UNESCO). *Declaração sobre as Responsabilidades das Gerações Presentes em Relação às Gerações Futuras*. Paris: Unesco, 1997.

<sup>396</sup> *Ibidem*, artigos 1 a 12.

o *Committee for the Future* (Comitê para o Futuro), na Finlândia; a *Commission for Sustainable Development and the Rights of Future Generations* (Comissão de Proteção ao Desenvolvimento Sustentável e aos Direitos das Futuras Gerações), da Tunísia; a *Earth Council Alliance* (Aliança de Conselhos da Terra), que envolve membros consultivos de diferentes países etc.

Com foco no direito constitucional e no direito comparado, esta fase da pesquisa busca analisar como as diferentes constituições do mundo se posicionam com o tema da intergeracionalidade. Para esse fim, o trabalho desenvolveu uma exploração quali-quantitativa nos textos das constituições disponíveis no banco de dados do *Constitute Project* (Projeto Constituição), plataforma que abrange o maior acervo para pesquisas de direito constitucional comparado<sup>397</sup>.

A partir do conjunto de dados disponíveis nessa plataforma, esta pesquisa explorou cada uma das 193 constituições disponíveis. Em um primeiro momento, na exploração quantitativa, foram identificados quais textos constitucionais mencionavam a palavra gerações ou suas variantes<sup>398</sup>. No segundo momento, na exploração qualitativa, foram observadas as diferenças e as semelhanças das constituições dos diferentes países para o fim de classificação e exposição dos resultados. Embora o Projeto Constituição possua interessantes ferramentas e mais de 60 filtros de pesquisa, nenhuma dessas funcionalidades diz respeito especificamente a unidades semânticas relacionados às gerações. Por isso, as identificações e as classificações decorreram de análises qualitativas e quantitativas feitas neste trabalho<sup>399</sup>.

No continente americano, esta pesquisa identificou 13 constituições que tratam explicitamente sobre a categoria geracional: Argentina; Bolívia; Brasil; Chile; Cuba;

---

<sup>397</sup> CONSTITUTE PROJECT. *The World's Constitutions to Read, Search and Compare*. Elkins, Zachary, Tom Ginsburg, James Melton. Plataforma de pesquisa originária do *Comparative Constitutions Project* (CPP), fruto de colaborações entre a *National Science Foundation*, *Cline Center for Advanced Social Research*, *Indigo Trust* e *Jigsaw (Google Ideas)*, em parceria com as Universidades de Chicago, Texas, College London e Los Andes Bogotá. Disponível em: <https://www.constituteproject.org/>.

<sup>398</sup> Intergeracional, intergeracionalidade, geração, transgeracional etc.

<sup>399</sup> As análises quali-quantitativas buscaram identificar quando o constituinte de cada país optou por trazer a intergeracionalidade como uma categoria explícita nos textos fundamentais de cada nação. Naturalmente, questões intergeracionais também podem estar implícitas ou subentendidas nos textos constitucionais. Por exemplo, os textos podem fazer referências a pessoas de tempos passados ou fazer uso de tempos verbais futuros, sem necessariamente explicitar o uso da palavra *geração* ou suas variáveis. Mas esses casos fogem do escopo desta pesquisa, já que a intenção desta etapa do trabalho consiste em explorar e desvendar como a intergeracionalidade se apresenta expressamente, qualitativamente e quantitativamente, nas cartas constitucionais.

República Dominicana; Equador; Guiana; Jamaica; Nicarágua; Peru; Uruguai; e Venezuela. Por outro lado, 22 outros países das Américas não trazem a geracionalidade expressa nos textos de suas constituições: Antígua e Barbuda; Bahamas; Barbados; Belize; Colômbia; Canadá; Costa Rica; Dominica; El Salvador; Granada; Guatemala; Haiti; Honduras; México; Panamá; Paraguai; São Cristóvão e Neves; Santa Lúcia; São Vicente e Granadinas; Suriname; Trindade e Tobago; e Estados Unidos.

Na África, existem 25 países cujas constituições tratam expressamente sobre as gerações: Argélia; Angola; Burundi; Congo; Costa do Marfim; Egito; Eritreia; Gâmbia; Quênia; Lesoto; Líbia; Madagascar; Maláui; Essuatíni; Marrocos; Moçambique; Níger; Senegal; África do Sul; Sudão do Sul; Sudão; Tunísia; Uganda; Zâmbia; e Zimbábue. Por outro lado, no continente africano, outros 27 países não trazem as gerações como categoria expressa em suas constituições: Benim; Botsuana; Burkina Faso; Camarões; Cabo Verde; República Centro-Africana; Chade; Comores; República Democrática do Congo; Djibuti; Guiné Equatorial; Etiópia; Gabão; Gana; Guiné-Bissau; Libéria; Mauritânia; Maurício; Namíbia; Nigéria; Ruanda; São Tomé e Príncipe; Seicheles; Serra Leoa; Somália; Tanzânia; e Togo.

Na Ásia, 19 países possuem constituições com referências explícitas às gerações: Armênia; Azerbaijão; Bahrein; Butão; Timor-Leste; Geórgia; Irã; Japão; Cazaquistão; Maldivas; Omã; Palestina; Catar; Coreia do Norte; Arábia Saudita; Sri Lanka; Síria; Tadjiquistão; e Uzbequistão. Outras 30 constituições de países asiáticos não tratam das gerações em seus textos: Afeganistão; Bangladesh; Brunei; Camboja; China; Chipre; Índia; Indonésia; Iraque; Israel; Jordânia; Kuwait; Quirguistão; Laos; Líbano; Malásia; Mongólia; Mianmar; Nepal; Paquistão; Filipinas; Coreia do Sul; Singapura; Taiwan; Tailândia; Turquia; Turcomenistão; Emirados Árabes Unidos; Vietnã; e Iémen.

No continente europeu, 21 países têm referências às gerações em suas respectivas cartas constitucionais: Albânia; Andorra; Áustria; Bélgica; República Tcheca; Estônia; França; Alemanha; Hungria; Letônia; Liechtenstein; Luxemburgo; Rússia; Moldávia; Macedônia; Noruega; Portugal; Eslováquia; Suécia; Suíça; e Ucrânia. Por sua vez, outros 22 países europeus não tratam sobre as gerações em suas constituições: Bielorrússia; Bósnia e Herzegovina; Bulgária; Croácia; Dinamarca; Finlândia; Grécia; Islândia; Irlanda; Itália; Kosovo; Lituânia; Malta; Mônaco; Montenegro; Holanda; Polônia; Romênia; Sérvia; Eslovênia; Espanha; e Reino Unido.

Na Oceania, 3 países tratam sobre a intergeracionalidade em seus textos constituintes: Fiji; Ilhas Marshall; e Vanuatu. Outros 11 países não se referem às gerações em suas cartas constitucionais: Austrália; Quiribati; Micronésia; Nauru; Nova Zelândia; Palau; Papua Nova Guiné; Samoa; Ilhas Salomão; Tonga; e Tuvalu.

Portanto, do total de 193 constituições analisadas, 112 países não trazem referências expressas às gerações e 81 países tratam explicitamente sobre essa categoria específica em suas cartas constitucionais. Em outras palavras, no campo quantitativo, 42% das constituições mundiais farão alguma referência expressa à intergeracionalidade, enquanto 58% das constituições não tratam sobre as gerações como uma categoria explícita.

Feito esse levantamento, o trabalho verificou algumas semelhanças entre textos constitucionais de diferentes países, o que permitiu agrupar as constituições em conjuntos. Após as análises de cada texto constitucional, as informações foram alimentadas, consolidadas e tratadas na plataforma de pesquisas quali-quantitativas NVivo, mediante sistema de agrupamentos e nós<sup>400</sup>. Assim, esta pesquisa reuniu as constituições que tratam sobre a intergeracionalidade em três grupos.

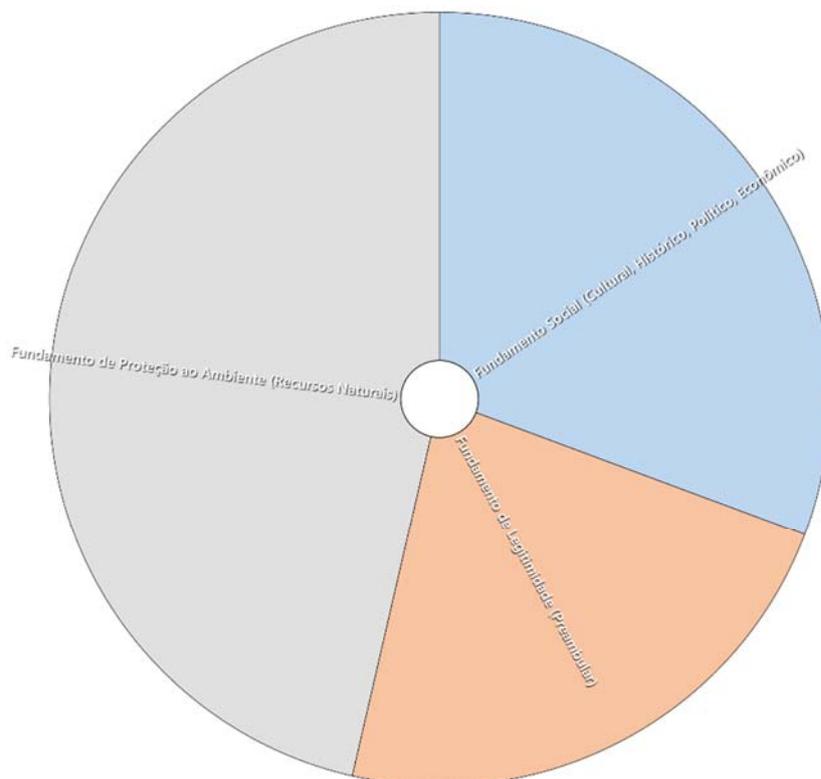
No primeiro grupo, a intergeracionalidade é tratada como um fundamento preambular para legitimar a edição da carta constitucional. Essa primeira classificação foi denominada de 1 - Fundamento de Legitimidade. No segundo grupo, as gerações surgem nos textos constitucionais em referência a temas culturais, históricos, políticos ou econômicos de cada sociedade. Essa segunda classificação foi denominada de 2 - Fundamento Social. No terceiro conjunto, as gerações aparecem como expressão textual de temas relacionados à proteção ambiental, tais como em questões referentes ao uso dos recursos naturais, por exemplo. Esse terceiro agrupamento foi denominado de 3 - Fundamento de Proteção ao Ambiente<sup>401</sup>.

---

<sup>400</sup> Arquivos disponibilizados para a banca.

<sup>401</sup> Algumas classificações adotadas nesta pesquisa podem coincidir ou podem se assemelhar com algumas classificações adotadas pelo *Constitute Project*. Por exemplo, uma classificação de fonte de autoridade constitucional (*source of constitutional authority*) do *Constitute Project* às vezes coincide com o *Fundamento de Legitimidade* adotado nesta pesquisa; uma classificação de direito à água (*right to water*) do *Constitute Project* pode coincidir com o *Fundamento de Proteção ao Ambiente* deste trabalho. Entretanto, nem sempre ocorrerá essa correspondência, pois são classificações e critérios de agrupamentos distintos, já que este trabalho tem foco na intergeracionalidade, enquanto o *Constitute Project* não trabalha com essa classificação.

O resultado dos agrupamentos demonstra que o grupo 1 - Fundamento de Legitimidade compreende 29 constituições com 35 referências no total; o grupo 2 - Fundamento Social totaliza 28 constituições com 47 referências no total; o grupo 3 - Fundamento de Proteção ao Ambiente congrega 50 constituições com um total de 71 referências. O gráfico seguinte revela essas classificações, conforme nós comparados por número de constituições codificadas no NVivo<sup>402</sup>:



No Grupo 1 - Fundamento de Legitimidade, as referências à intergeracionalidade encontram-se frequentemente nos preâmbulos das cartas constitucionais. As análises qualitativas mostram que poucas constituições invocam as gerações passadas como alicerces de um compromisso constitucional.

<sup>402</sup> Gráfico elaborado nesta pesquisa por meio do sistema NVivo com base nas informações codificadas. Em laranja está o Grupo 1 - Fundamento de Legitimidade; em azul está o Grupo 2 - Fundamento Social; e em cinza está o Grupo 3 - Fundamento de Proteção ao Ambiente.

É o caso da Constituição do Peru, que em seu texto introdutório faz referência a uma lembrança do sacrifício de todas as gerações anteriores daquela terra<sup>403</sup>. Por sua vez, a Constituição de Bahrein menciona a sucessão das gerações com uma característica de genealogia e resgata a hereditariedade como uma forma de sucessão monárquica naquele país<sup>404</sup>.

A Constituição da Nicarágua invoca as lutas dos ancestrais indígenas, bem como das gerações de mártires e heróis que resistiram pela independência, mas também se dirige ao futuro quando se apresenta em nome daqueles que lutam contra o imperialismo para a felicidade das novas gerações<sup>405</sup>. Semelhante, o preâmbulo da Constituição da Venezuela menciona o heroísmo e o sacrifício dos ancestrais indígenas, mas expressa o compromisso de remodelar a República para garantir um Estado de direito para as gerações presentes e futuras<sup>406</sup>. Também a Constituição da Tunísia, por um lado, se apresenta com lealdade aos seus mártires vitoriosos e ao sacrifício de

---

<sup>403</sup> PERU. Constituição. Preâmbulo: “O Congresso Constituinte Democrático, invocando o Deus Todo-Poderoso, obedecendo ao mandato do povo peruano e lembrando o sacrifício de todas as gerações antecedentes de nossa terra, resolveu promulgar a seguinte Constituição”. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>404</sup> BAHREIN. Constituição. Artigo 1º-B: “O regime do Reino do Bahrein é o de uma monarquia constitucional hereditária, que foi transmitida pelo falecido Sheikh Isa bin Salman Al Khalifa ao seu filho mais velho, Sheikh Hamad bin Isa Al Khalifa, o Rei. Em seguida, será transmitido para seu filho mais velho, uma geração após a outra, a menos que o Rei, em vida, nomeie um filho que não seja seu filho mais velho como sucessor, de acordo com as disposições do decreto sobre herança, estabelecida na seguinte cláusula”. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>405</sup> NICARÁGUA. Constituição. Preâmbulo: “Invocando as lutas de nossos ancestrais indígenas; [...] As gerações de heróis e mártires que forjaram e conduziram adiante a luta de libertação pela independência nacional. Em nome daqueles que oferecem suas vidas na luta contra a agressão imperialista para garantir a felicidade das novas gerações”. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>406</sup> VENEZUELA. Constituição. Preâmbulo: “O povo da Venezuela, exercendo seus poderes de criação e invocando a proteção de Deus, o exemplo histórico de nosso Libertador Simon Bolívar e o heroísmo e sacrifício de nossos ancestrais indígenas e dos precursores e fundadores de uma nação livre e soberana; com o objetivo supremo de remodelar a República para estabelecer uma sociedade democrática, participativa e autossuficiente, multiétnica e multicultural em um Estado justo, federal e descentralizado que incorpore os valores de liberdade, independência, paz, solidariedade, bem comum, integridade territorial da nação, cortesia e Estado de Direito para esta e as futuras gerações; garante o direito à vida, ao trabalho, ao aprendizado, à educação, à justiça social e à igualdade, sem discriminação ou subordinação de qualquer espécie; promove a cooperação pacífica entre as nações e promove e fortalece a integração latino-americana de acordo com o princípio da não intervenção e da autodeterminação nacional dos povos, a garantia universal e indivisível dos direitos humanos, a democratização da sociedade internacional, o desarmamento nuclear, o equilíbrio ecológico e os recursos ambientais como patrimônio comum e inalienável da humanidade; exercendo seu poder inato por meio de seus representantes que compõem a Assembleia Nacional Constituinte, por meio de seu voto livre e em referendo democrático, por meio deste documento ordenam o seguinte”. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

sangue dos homens e das mulheres tunisianos; por outro, defende necessidade de legar uma vida segura às futuras gerações<sup>407</sup>.

A alteração de número IV da Constituição da República da Macedônia substituiu o antigo preâmbulo da carta constitucional. Nessa alteração, a carta faz referência aos sacrifícios dos antecessores e conclama uma reunião dos povos albaneses, turcos, sérvios, bósnios e ciganos a assumirem uma postura de preservar e desenvolver a rica herança cultural do país como uma responsabilidade perante as gerações atuais e futuras da Macedônia<sup>408</sup>.

Outros países justificam as promulgações de suas cartas constitucionais com base em uma tríplice responsabilidade intergeracional com os tempos passados, presentes e futuros. Essa ideia aparece em textos semelhantes nas constituições de

---

<sup>407</sup> TUNÍSIA. Constituição. Preâmbulo: “Em nome de Deus, o Misericordioso, Nós, representantes do povo tunisiano, membros da Assembleia Nacional Constituinte, orgulhosos da luta de nosso povo pela independência, pela construção do Estado, pela libertação da tirania, respondendo ao seu livre arbítrio, e para alcançar os objetivos da revolução pela liberdade e dignidade, a revolução de 17 de dezembro de 2010 a 14 de janeiro de 2011, com lealdade ao sangue de nossos mártires virtuosos, aos sacrifícios de homens e mulheres tunisianos ao longo de gerações, e rompendo com a injustiça, a desigualdade e a corrupção, [...] Conscientes da necessidade de contribuir para a preservação de um meio ambiente saudável que garanta a sustentabilidade de nossos recursos naturais e de legar uma vida segura às gerações futuras, compreendendo a vontade do povo de ser o criador de sua própria história, acreditando na ciência, no trabalho e na criatividade como nobres valores humanos, buscando sempre ser pioneiros, aspirando contribuir para o desenvolvimento da civilização, com base na independência na tomada de decisões nacionais, na paz mundial e na solidariedade humana, Nós, em nome do povo tunisiano, com a ajuda de Deus, redigimos esta Constituição”. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>408</sup> MACEDÔNIA. Constituição. Novo preâmbulo substituído pela Emenda IV: “1. Os cidadãos da República da Macedônia, o povo macedônio, bem como os cidadãos que vivem dentro de suas fronteiras e que fazem parte do povo albanês, do povo turco, do povo vlach, do povo sérvio, do povo romeno, do povo bósnio e de outros, assumindo a responsabilidade pelo presente e pelo futuro de sua pátria, conscientes e gratos aos seus predecessores pelo sacrifício e dedicação em seus esforços e lutas para criar um Estado independente e soberano da Macedônia, e responsáveis perante as gerações futuras por preservar e desenvolver tudo o que é valioso da rica herança cultural e da coexistência com a Macedônia, iguais em direitos e obrigações para com o bem comum - a República da Macedônia - de acordo com a tradição da República de Kruševo e as decisões da Assembleia Popular Antifascista de Libertação da Macedônia, e o Referendo de 8 de setembro de 1991, decidiram estabelecer a República da Macedônia como um Estado independente e soberano, com a intenção de estabelecer e consolidar o Estado de direito, garantindo os direitos humanos e as liberdades civis, proporcionando paz e coexistência, justiça social, bem-estar econômico e prosperidade na vida do indivíduo e da comunidade e, nesse sentido, por meio de seus representantes na Assembleia da República da Macedônia, eleitos em eleições livres e democráticas, adotam. 2. O item 1 desta emenda substitui o Preâmbulo da Constituição da República da Macedônia”. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

Burundi<sup>409</sup>, da Moldávia<sup>410</sup> e da Ucrânia<sup>411</sup>. Também no Azerbaijão<sup>412</sup>, no Tadjiquistão<sup>413</sup> e na Síria<sup>414</sup>, os textos constitucionais preambulares tratam dessa tríade de responsabilidade entre as gerações.

Já o prólogo da Constituição da Armênia dá um passo adiante e aponta o objetivo de garantir uma solidariedade cívica entre as gerações. Essa é a única carta que explicita

---

<sup>409</sup> BURUNDI. Constituição. Preâmbulo: “Nós, o povo do Burundi: Compreendendo nossas responsabilidades perante Deus: Compreendendo nossas responsabilidades e nossos deveres com o passado e com as gerações futuras [...] adotamos solenemente a presente constituição, que é a lei fundamental da República do Burundi”. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>410</sup> MOLDÁVIA. Constituição. Preâmbulo: “Conscientes de nossa responsabilidade e obrigações para com as gerações anteriores, presentes e futuras, reafirmando nossa devoção aos valores humanos globais e nosso desejo de viver em paz e harmonia com todos os povos do mundo, em conformidade com os princípios e normas unanimemente reconhecidos do direito internacional, adotamos a Constituição da República da Moldávia e a declaramos como a Lei Suprema de nossa sociedade e Estado”. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>411</sup> UCRÂNIA. Constituição. Preâmbulo: “O Conselho Supremo da Ucrânia [Verkhovna Rada], em nome do povo ucraniano - cidadãos da Ucrânia de todas as nacionalidades, expressando a vontade soberana do povo, [...] ciente de nossa responsabilidade perante Deus, nossa própria consciência, gerações passadas, presentes e futuras, guiada pelo Ato de Declaração da Independência da Ucrânia de 24 de agosto de 1991, aprovado pelo voto nacional de 1º de dezembro de 1991, adota esta Constituição - a Lei Fundamental da Ucrânia”. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>412</sup> AZERBAIJÃO. Constituição. Preâmbulo: “O povo azerbaijano, dando continuidade às tradições de muitos séculos de seu Estado, guiado pelos princípios refletidos no Ato Constitucional sobre a Independência do Estado da República do Azerbaijão, desejando proporcionar bem-estar a todos e a cada um, e estabelecer justiça, liberdade, segurança, e consciente de sua responsabilidade perante as gerações passadas, presentes e futuras, exerce seu direito soberano de declarar solenemente os seguintes objetivos: [...] Em nome das altas intenções acima declaradas, esta Constituição será adotada por meio de um referendo nacional”. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>413</sup> TAJIQUISTÃO. Constituição. Preâmbulo: “Nós, o Povo do Tadjiquistão, como parte inseparável da comunidade mundial, compreendendo nossa dívida e nossa responsabilidade perante as gerações passadas, presentes e futuras, entendendo a necessidade de garantir a soberania e o desenvolvimento de nosso Estado, reconhecendo como inabaláveis a liberdade e os direitos do homem, respeitando a igualdade de direitos e a amizade de todas as nações e nacionalidades, buscando construir uma sociedade justa, adotamos e proclamamos esta Constituição”. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>414</sup> SÍRIA. Constituição. Preâmbulo: “Nós, o Povo da Síria, com base nas tradições estatais seculares, partindo da responsabilidade perante as gerações passadas, presentes e futuras, resolutos em nossa decisão de afirmar a liberdade e a justiça, e confirmando nosso compromisso com a Carta da Organização das Nações Unidas, a Carta da Liga dos Estados Árabes, a Carta da Organização de Cooperação Islâmica, a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Declaração dos Direitos das Pessoas Pertencentes a Minorias Nacionais ou Étnicas, Religiosas e Linguísticas, declaramos solenemente nossa intenção de fazer o seguinte: [...] Em nome da alta intenção mencionada acima, adotamos esta Constituição por meio de referendo nacional”. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

o constitucionalismo como uma forma relação de solidariedade intergeracional em seu preâmbulo<sup>415</sup>.

Ainda no campo Fundamento de Legitimidade, outros textos apresentam um ponto de vista fundador e prospectivo, com um olhar voltado às gerações que realizam os atos constitutivos e que também se propaga para as gerações futuras. Essa característica é encontrada nas Constituições do Cazaquistão<sup>416</sup>, do Uzbequistão<sup>417</sup>, da Rússia<sup>418</sup>, da Estônia<sup>419</sup> e das Ilhas Marshall<sup>420</sup>.

---

<sup>415</sup> ARMÊNIA. Constituição. Preâmbulo: “O povo armênio, aceitando como base os princípios fundamentais da condição estatal armênia e as aspirações pan-nacionais consagradas na Declaração de Independência da Armênia, tendo cumprido a ordem sagrada de seus ancestrais amantes da liberdade de restaurar o Estado soberano, dedicado ao fortalecimento e à prosperidade da pátria, com o objetivo de garantir a liberdade, o bem-estar geral e a solidariedade cívica às gerações, e afirmando seu compromisso com os valores universais, adota a Constituição da República da Armênia”. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>416</sup> CAZAQUISTÃO. Constituição. Preâmbulo: “Nós, o povo do Cazaquistão, unidos por um destino histórico comum, criando um Estado na terra indígena do Cazaque, considerando-nos amantes da paz e da sociedade civil, dedicados aos ideais de liberdade, igualdade e concordância, desejando ocupar um lugar digno na comunidade mundial, percebendo nossa alta responsabilidade perante as gerações presentes e futuras, provenientes de nosso direito soberano, aceitamos esta Constituição”. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>417</sup> UZBEQUISTÃO. Constituição. Preâmbulo: “O povo do Uzbequistão, declarando solenemente sua adesão aos direitos humanos e aos princípios da soberania do Estado, ciente de sua responsabilidade última para com as gerações presentes e futuras, contando com a experiência histórica no desenvolvimento do Estado Uzbeque, [...] adota, na pessoa de seus representantes plenipotenciários, a presente Constituição da República do Uzbequistão”. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>418</sup> RÚSSIA. Constituição. Preâmbulo: “Nós, o povo multinacional da Federação Russa, [...] com base na responsabilidade por nossa pátria perante as gerações presentes e futuras, reconhecendo-nos como parte da comunidade mundial, adotamos a Constituição da Federação Russa”. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>419</sup> ESTÔNIA. Constituição. Preâmbulo: “Com fé inabalável e firme vontade de fortalecer e desenvolver o Estado, que incorpora o direito inextinguível do povo da Estônia à autodeterminação nacional e que foi proclamado em 24 de fevereiro de 1918, que se baseia na liberdade, na justiça e no Estado de Direito, que foi criado para proteger a paz e defender o povo contra agressões externas, e que constitui uma promessa às gerações presentes e futuras para seu progresso e bem-estar social, que deve garantir a preservação do povo estoniano, do idioma estoniano e da cultura estoniana ao longo dos tempos, o povo da Estônia, com base no artigo 1º da Constituição que entrou em vigor em 1938, e no referendo realizado em 28 de junho de 1992, adotou a seguinte Constituição”. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>420</sup> ILHAS MARSHALL. Constituição. Preâmbulo: “Nós, o Povo da República das Ilhas Marshall, confiando em Deus, o Doador de nossa vida, liberdade, identidade e nossos direitos inerentes, exercemos esses direitos e estabelecemos para nós mesmos e para as gerações futuras esta Constituição, que define a estrutura legal legítima para a governança da República”. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

A Constituição da Gâmbia se autodesigna como um farol de esperança doado para as gerações atuais e futuras<sup>421</sup>. A Constituição do Egito afirma a crença na democracia, na multiplicidade política e na transferência pacífica de poder como únicos caminhos para o futuro. Essa carta afirma que a única autoridade emana do povo, que todos possuem direito à liberdade, à dignidade e à justiça social. A Constituição do Egito se intitula como a incorporação dos sonhos de diferentes gerações em manter uma sociedade unida e soberana para o hoje e para o amanhã<sup>422</sup>.

Embora algumas cartas façam referência às gerações passadas ou às gerações constitucionais fundadoras, a maioria dos países tenta capturar o futuro nos prelúdios das respectivas cartas constitucionais, por meio de direcionamentos às gerações vindouras. Em alguns países, a promulgação de uma constituição é autorreferida como uma responsabilidade; em outros, como um legado.

Outras constituições se autodesignam como um presente, enquanto em outros países, os textos introdutórios qualificam as constituições como uma promessa. Seja como uma responsabilidade, um legado, um presente ou uma promessa, os preâmbulos dos textos constitucionais se alinham nesse direcionamento póster, uma reivindicação de persistência no tempo para proteger as próximas gerações.

---

<sup>421</sup> GÂMBIA. Constituição. Preâmbulo: “Nós, o povo da Gâmbia, nesse espírito e em nome de Deus, o Todo-Poderoso: adotamos, promulgamos e entregamos a nós mesmos e às nossas futuras gerações esta Constituição como um farol de esperança, estabilidade e unidade nacional, progresso, paz e prosperidade”. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>422</sup> EGITO. Constituição. Preâmbulo: “A revolução de 23 de julho de 1952, liderada pelo líder Gamal Abdel Nasser e abraçada pela vontade popular, realizou o sonho de gerações de emancipação e independência. Como resultado, o Egito afirmou sua lealdade árabe, abriu-se ao continente africano e ao mundo muçulmano, apoiou movimentos de libertação em todos os continentes e deu passos firmes no caminho do desenvolvimento e da justiça social. [...] Acreditamos na democracia como um caminho, um futuro e um modo de vida; na multiplicidade política; e na transferência pacífica de poder. Afirmamos o direito do povo de construir seu futuro. Somente elas são a fonte de autoridade. A liberdade, a dignidade humana e a justiça social são um direito de todo cidadão. A soberania em uma pátria pertence a nós e às gerações futuras. Estamos agora redigindo uma Constituição que incorpora o sonho de gerações de uma sociedade unida e próspera e de um Estado justo que realize as aspirações de hoje e de amanhã para os indivíduos e a sociedade”. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

Nessa linha, as constituições da Argélia<sup>423</sup> e de Angola<sup>424</sup> tratam os princípios constitucionais de liberdade, democracia e justiça social como um legado às gerações futuras. Já a República Tcheca<sup>425</sup> e a Suíça<sup>426</sup> referem-se à responsabilidade que cada nação possui em relação ao destino das gerações futuras. A Constituição da Letônia invoca as tradições, a ética e a igualdade como pilares de uma sociedade letã coesa para estabelecer uma responsabilidade ampla de cada indivíduo de cuidar de si, dos familiares, dos bens comuns, dos outros e das gerações futuras<sup>427</sup>.

A Constituição da Hungria volta-se para o futuro tanto com fundamento em uma responsabilidade para com seus descendentes quanto com base em um compromisso junto às gerações mais jovens, que serão capazes de tornar aquele país grande

---

<sup>423</sup> ARGÉLIA. Constituição. Preâmbulo: “O orgulho do povo argelino, seus sacrifícios, seu senso de responsabilidade e sua inveterada adesão à liberdade e à justiça social refletem as melhores garantias de seu respeito aos princípios desta Constituição, que eles adotarão e legarão às gerações futuras, sucessoras dos pioneiros da liberdade e fundadoras da livre sociedade. Este preâmbulo será parte integrante desta Constituição”. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>424</sup> ANGOLA. Constituição. Preâmbulo: “Fiéis aos mais profundos anseios do povo angolano de estabilidade, dignidade, liberdade, desenvolvimento e construção de um país moderno, próspero, inclusivo, democrático e justo; comprometidos em deixar um legado para as gerações futuras e no exercício da nossa soberania; aprovamos a presente Constituição como Lei Suprema e Fundamental da República de Angola”. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>425</sup> REPÚBLICA THECA. Constituição. Preâmbulo: “Ciente da amarga experiência dos períodos em que os direitos humanos e as liberdades fundamentais foram suprimidos em nossa pátria, depositando esperança nos esforços comuns de todas as nações livres para salvaguardar esses direitos, garantindo o direito das nações tcheca e eslovaca à autodeterminação, lembrando sua parcela de responsabilidade frente às gerações futuras pelo destino de toda a vida na Terra e expressando a determinação de que a República Federal Tcheca e Eslovaca deve se juntar com dignidade às fileiras dos países que prezam por esses valores, promulgou esta Carta dos Direitos Fundamentais e Liberdades Básicas”. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>426</sup> SUÍÇA. Constituição. Preâmbulo: “Em nome de Deus Todo-Poderoso, o Povo Suíço e os Cantões, conscientes de sua responsabilidade para com a criação, decididos a renovar sua aliança para fortalecer a liberdade, a democracia, a independência e a paz em um espírito de solidariedade e abertura para o mundo, determinados a viver juntos com consideração e respeito mútuos por sua diversidade, conscientes de suas conquistas comuns e de sua responsabilidade para as gerações futuras, e cientes de que somente aqueles que usam sua liberdade permanecem livres, e que a força de um povo é medida pelo bem-estar de seus membros mais fracos, adotam a seguinte Constituição”. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>427</sup> LETÔNIA. Constituição. Preâmbulo: “Desde a antiguidade, a identidade da Letônia no espaço cultural europeu tem sido moldada pelas tradições letãs e livonianas, pela sabedoria popular letã, pela língua letã e pelos valores humanos e cristãos universais. A lealdade à Letônia, o idioma letão como única língua oficial, a liberdade, a igualdade, a solidariedade, a justiça, a honestidade, a ética do trabalho e a família são os alicerces de uma sociedade coesa. Cada indivíduo cuida de si mesmo, de seus parentes e do bem comum da sociedade, agindo com responsabilidade em relação a outras pessoas, às gerações futuras, ao meio ambiente e à natureza. Ao mesmo tempo em que reconhece sua condição de igualdade na comunidade internacional, a Letônia protege seus interesses nacionais e promove o desenvolvimento sustentável e democrático de uma Europa unida e do mundo. Deus abençoe a Letônia”. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

novamente<sup>428</sup>. Na Eritreia, a Constituição é adotada como um pacto para governar com harmonia as gerações instituintes e as gerações futuras<sup>429</sup>. Já as Constituições do Quênia<sup>430</sup> e do Sri Lanka<sup>431</sup> escoram-se na proteção do patrimônio e da dignidade social como um benefício, uma forma de proteger o bem-estar das futuras gerações.

No grupo 2 - Fundamento Social, reside a maior pluralidade de temas correlacionados à intergeracionalidade. Algumas constituições tratam das gerações nos capítulos dos direitos e liberdades fundamentais de cada país. É o que ocorre na Constituição do Japão, segundo a qual o povo não pode ser impedido de desfrutar de nenhum dos direitos humanos fundamentais elencados na lei suprema. Na Constituição japonesa os direitos humanos são considerados fruto de lutas milenares do homem para ser livre e que foram submetidos a exigentes testes de durabilidade. Por isso, as liberdades humanas fundamentais são conferidas ao povo das gerações atuais e das gerações futuras japonesas como direitos eternos e invioláveis, que devem ser

---

<sup>428</sup> HUNGRIA. Constituição. Preâmbulo: “Comprometemo-nos a promover e proteger nosso patrimônio, nossa língua única, a cultura húngara, as línguas e culturas das nacionalidades que vivem na Hungria, juntamente com todos os bens naturais e construídos da Bacia dos Cárpatos. Somos responsáveis por nossos descendentes; portanto, devemos proteger as condições de vida das gerações futuras, fazendo uso prudente de nossos recursos materiais, intelectuais e naturais. [...] Confiamos em um futuro moldado em conjunto e no compromisso das gerações mais jovens. Acreditamos que nossos filhos e netos tornarão a Hungria grande novamente com seu talento, persistência e força moral”. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>429</sup> ERITREIA. Constituição. Preâmbulo: “No desejo de que a Constituição que estamos adotando seja um pacto entre nós e o governo, que estaremos formando por nossa livre vontade, para servir como um meio de governar em harmonia esta e as futuras gerações, e para trazer justiça e paz, com base na democracia, na unidade nacional e no Estado de Direito; Hoje, 23 de maio de 1997, nesta data histórica, após a participação popular ativa, aprovamos e ratificamos solenemente, por meio da Assembleia Constituinte, esta Constituição como a lei fundamental de nosso Estado Soberano e Independente da Eritreia”. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>430</sup> QUÊNIA. Constituição. Preâmbulo: “Nós, o povo do Quênia, respeitamos o ambiente, que é o nosso patrimônio, e estamos determinados a sustentá-lo para o benefício das gerações futuras. Adotamos, promulgamos e entregamos esta Constituição a nós mesmos e às nossas gerações futuras”. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>431</sup> SRI LANKA. Constituição. Preâmbulo: “O Povo do Sri Lanka [...] Constitui o Sri Lanka como uma república socialista democrática, ratificando os princípios republicanos imutáveis da democracia representativa e assegurando a todos os povos a liberdade, a igualdade, a justiça, os direitos humanos fundamentais e a independência do Judiciário como patrimônio intangível que garante a dignidade e o bem-estar das gerações seguintes do Povo do Sri Lanka e de todos os povos do mundo, que compartilham com essas gerações o esforço de trabalhar pela criação e preservação de uma sociedade justa e livre: [...] adotam e promulgam esta constituição como a lei suprema da República Socialista Democrática do Sri Lanka”. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

transferidos em confiança e em promessa, para serem mantidos inviolados para sempre<sup>432</sup>.

Na Jamaica, os direitos e liberdades fundamentais também são apresentados como direitos intergeracionais. Esse texto constitucional estabelece que todos os jamaicanos têm o direito de preservar, para a sua própria geração e para as gerações seguintes, todos os direitos e liberdades fundamentais que possuem como pessoas e como cidadãos de uma sociedade livre e democrática<sup>433</sup>. A Constituição da Bolívia elenca, entre os direitos fundamentais, a proibição de tortura, de pena capital ou de tratamento cruel. Nesse ponto, a Constituição boliviana estabelece o dever do Estado de combater a violência sexual e geracional, bem como de proteger a identidade étnica, social, de gênero e, também, de geração das crianças e adolescentes<sup>434</sup>. Antes do golpe de 2021, a Constituição do Sudão de 2019 previa que, durante o processo de transição democrática, os órgãos estatais deveriam se comprometer a desempenhar um papel de fornecer assistência médica, social, educacional, ambiental e de biodiversidade para garantia do futuro das próximas gerações<sup>435</sup>.

---

<sup>432</sup> JAPÃO. Constituição. Artigo 11: "O povo não deve ser impedido de usufruir de nenhum dos direitos humanos fundamentais. Esses direitos humanos fundamentais garantidos ao povo por esta Constituição serão conferidos ao povo desta e das futuras gerações como direitos eternos e invioláveis". Artigo 97: "Os direitos humanos fundamentais garantidos ao povo do Japão por esta Constituição são fruto da luta milenar do homem para ser livre; eles sobreviveram a muitos testes exigentes de durabilidade e são conferidos a esta e às futuras gerações em confiança, para serem mantidos invioláveis para sempre". Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>433</sup> JAMAICA. Constituição. Artigo 13: "Direitos e liberdades fundamentais. 1. Considerando que [...] todas as pessoas na Jamaica têm o direito de preservar para si mesmas e para as gerações futuras os direitos e liberdades fundamentais a que têm direito em virtude de sua dignidade inerente como pessoas e como cidadãos de uma sociedade livre e democrática; [...] as seguintes disposições deste capítulo terão efeito com o propósito de proteger os direitos e liberdades das pessoas, conforme estabelecido nessas disposições, na medida em que esses direitos e liberdades não prejudiquem os direitos e liberdades de outras pessoas". Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>434</sup> BOLÍVIA. Constituição. Artigo 15: "[...] III. O Estado adotará as medidas necessárias para prevenir, eliminar e punir a violência sexual e geracional, bem como toda ação ou omissão que tenha por objetivo degradar a condição humana, causar morte, dor e sofrimento físico, sexual ou psicológico, tanto no âmbito público como no privado". Artigo 58: "Considera-se criança ou adolescente toda pessoa menor de idade. A criança e o adolescente têm seus direitos reconhecidos na Constituição, com os limites por ela estabelecidos, e têm os direitos específicos inerentes ao seu desenvolvimento; à sua identidade étnica, sociocultural, de gênero e geracional; e à satisfação de suas necessidades, interesses e aspirações". Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>435</sup> SUDÃO. Constituição. Capítulo 2. Disposição 8: "Durante o período de transição, os órgãos estaduais devem se comprometer a realizar os seguintes deveres: [...] 14. Desempenhar um papel ativo no bem-estar social e alcançar o desenvolvimento social, esforçando-se para fornecer assistência médica, educação, moradia e seguridade social, além de trabalhar para manter um ambiente natural limpo e a biodiversidade no país, protegendo-os e desenvolvendo-os de forma a garantir o futuro das gerações". Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

Outros países concentram o foco da intergeracionalidade em aspectos de patrimônios imateriais, de educação e cultura. A Constituição da Argélia traz um dispositivo preambular, no qual diz que a educação de qualidade consiste no elemento principal para enfrentar os desafios políticos, sociais e econômicos do país, bem como para proteger os interesses das futuras gerações e garantir as aspirações, além da participação e da energia da juventude argelina. Em outro dispositivo, o texto daquela constituição diz que o Estado deve promover a escrita da história e ensiná-la às gerações mais jovens<sup>436</sup>.

No capítulo das disposições gerais, a Constituição da Áustria assegura a toda população, independente da origem, situação social ou financeira, um nível educacional máximo e de qualidade ideal fundamentado nos valores escolares de democracia, de solidariedade, de abertura e de tolerância. Por meio da cooperação entre alunos, pais e professores, os jovens devem se tornar humanos autoconfiantes para assumir a responsabilidade pelas gerações seguintes de proporcionar a abertura aos pensamentos políticos, religiosos e ideológicos, além de participar na vida cultural e nas tarefas de humanidade, liberdade e paz<sup>437</sup>.

Nas constituições de Omã e da Coreia do Norte, a educação é designada como a responsável por construir gerações estruturalmente fortes. Em Omã, a educação tem o

---

<sup>436</sup> ARGÉLIA. Constituição. Preâmbulo: "Em reconhecimento à enorme energia que representam, a participação da juventude da Argélia — com suas aspirações e determinação para enfrentar os desafios políticos, econômicos, sociais e culturais — é necessária para construir tudo isso e para proteger os interesses das gerações futuras e garantir uma educação de qualidade para elas por meio da família e da escola". Artigo 84: "Todo cidadão deve cumprir fielmente suas obrigações para com a comunidade nacional. [...] Referência à história do país. [...] Além disso, o Estado se esforçará para promover a escrita da história e seu ensino para as gerações mais jovens". Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>437</sup> ÁUSTRIA. Constituição. Artigo 5-A: "A democracia, a humanidade, a solidariedade, a paz e a justiça, bem como a abertura e a tolerância em relação às pessoas, são os valores elementares da escola, com base nos quais ela assegura a toda a população, independentemente de sua origem, situação social e situação financeira, um nível educacional máximo, protegendo e desenvolvendo permanentemente essa qualidade ideal. Em uma cooperação semelhante a uma parceria entre alunos, pais e professores, as crianças e os jovens devem ter o desenvolvimento intelectual, mental e físico ideal para que se tornem seres humanos saudáveis, autoconfiantes, felizes, orientados para o desempenho, obedientes, talentosos e criativos, capazes de assumir a responsabilidade por si mesmos, pelos outros seres humanos, pelo meio ambiente e pelas gerações seguintes, orientados por valores sociais, religiosos e morais. Qualquer jovem deve, de acordo com seu desenvolvimento e percurso educacional, ser conduzido a um julgamento independente e à compreensão social, estar aberto ao pensamento político, religioso e ideológico dos outros e tornar-se capaz de participar da vida cultural e econômica da Áustria, da Europa e do mundo e participar das tarefas comuns da humanidade, no amor pela liberdade e pela paz". Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

objetivo de promover o espírito de pesquisa e o pensamento científico para construir uma geração que preserve as conquistas do país<sup>438</sup>. Na Coreia do Norte, os princípios da pedagogia socialista devem ser incorporados pelo Estado com o fim de educar uma nova geração de revolucionários firmes, que se coadunem com a ideologia Juche e com a luta pelo povo<sup>439</sup>.

Já na Constituição de Moçambique, a educação é compartilhada entre o Estado e a família para filhos nascidos dentro ou fora do matrimônio. Cabe à família transmitir valores morais, éticos e sociais para as próximas gerações<sup>440</sup>. Por sua vez, a Constituição de Liechtenstein, no capítulo das funções estatais, diz que o Estado deve dedicar especial atenção à escolarização para que a geração mais jovem possa ser imbuída de princípios morais, patrióticos, ocupacionais e religiosos<sup>441</sup>. Na Constituição da Arábia Saudita, a educação tem objetivo de inculcar a crença islâmica nas gerações jovens, para que se tornem membros úteis à sociedade e orgulhosos de sua história<sup>442</sup>.

As Constituições da Eritreia e do Chile tratam do patrimônio histórico e cultural como um legado a ser protegido e transmitido às gerações subsequentes. No texto constitucional da Eritreia, o Estado deve identificar e preservar esse patrimônio

---

<sup>438</sup> OMÃ. Constituição. Artigo 13: “A educação é a pedra fundamental para o progresso da sociedade, por meio da qual o Estado se encoraja e se empenha para disseminá-la e torna-la acessível a todos. A educação objetiva elevar e desenvolver o padrão geral de cultura, promover o pensamento científico, estimular o espírito de pesquisa, atender às exigências dos planos econômicos e sociais, e construir uma geração física e moralmente forte, que se orgulhe de sua nação, país e herança, e que preserve suas conquistas”. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>439</sup> COREIA DO NORTE. Constituição. Artigo 43: “O Estado deve incorporar os princípios da pedagogia socialista, de modo a formar a nova geração de revolucionários firmes, os quais lutarão pela sociedade e pelo povo, como novas pessoas Juche, com conhecimento, moral e fisicamente saudáveis”. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>440</sup> MOÇAMBIQUE. Constituição. Artigo 120: “Maternidade e paternidade. 1. A maternidade e a paternidade devem ter dignidade e proteção. 2. A família deve ser responsável pela criação dos filhos de forma harmoniosa e deve ensinar às novas gerações valores morais, éticos e sociais. 3. A família e o Estado devem assegurar a educação das crianças, instruindo-as com os valores da unidade nacional, do amor à pátria, da igualdade entre homens e mulheres, do respeito e da solidariedade social. 4. Os pais e as mães devem apoiar os filhos nascidos fora e dentro do matrimônio”. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>441</sup> LIECHTENSTEIN. Constituição. Artigo 15: “O Estado deve dedicar atenção especial à educação e à escolaridade. Isso deve ser ordenado e administrado de tal forma que, com a cooperação da família, da escola e da Igreja, a geração mais jovem possa ser imbuída de princípios religiosos e morais, sentimentos patrióticos e possa ser capacitada para suas futuras ocupações”. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>442</sup> ARÁBIA SAUDITA. Constituição. Artigo 13: “A educação objetiva inculcar o credo islâmico na geração jovem e o desenvolvimento de seus conhecimentos e habilidades para que possam se tornar membros úteis da sociedade, que amem sua terra natal e se orgulhem de sua história”. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

imaterial e intergeracional, além de incentivar os cidadãos a participar de projetos nos campos das artes, das ciências, das tecnologias e dos esportes<sup>443</sup>. No Chile, o Estado tem a incumbência de reconhecer, valorizar e salvaguardar o patrimônio cultural tangível e intangível para as futuras gerações, independentemente do regime jurídico ou de propriedade desses bens<sup>444</sup>.

A Tunísia trata da intergeracionalidade educacional e cultural em três dispositivos constitucionais. No primeiro, estabelece-se que a educação pública, gratuita e obrigatória até os dezesseis anos deve ser garantida pelo Estado para consolidar os sentimentos de identidade e de pertencimento das gerações mais jovens em relação à nação árabe muçumana<sup>445</sup>. O segundo dispositivo garante o direito à cultura, à liberdade de expressão criativa, à diversidade, à tolerância, à abertura e às diferenças culturais como patrimônio a ser protegido e garantido às próximas gerações<sup>446</sup>. Em terceiro lugar, a Constituição tunisiana cria uma Comissão de Proteção ao Desenvolvimento Sustentável e aos Direitos das Gerações Futuras. Esse órgão deve ser consultado sobre projetos legislativos relacionados a questões econômicas, sociais,

---

<sup>443</sup> ERITREA. Constituição. Artigo 21: “Direitos e responsabilidades econômicos, sociais e culturais. [...] 4. O Estado e a sociedade devem ter a responsabilidade de identificar, preservar e desenvolver, conforme necessário, e de legar às gerações seguintes o patrimônio histórico e cultural; e devem estabelecer as bases necessárias para o desenvolvimento das artes, da ciência, da tecnologia e dos esportes, incentivando assim os cidadãos a participar de tais empreendimentos”. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>444</sup> CHILE. Constituição. Artigo 101: “O Estado reconhece e protege o patrimônio natural e cultural, tangível e intangível, e garante sua conservação, revitalização, aprimoramento, salvaguarda e transmissão às gerações futuras, independentemente do regime jurídico e da propriedade de tais bens. Ele também promove sua disseminação e educação”. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>445</sup> TUNÍSIA. Constituição. Artigo 39: “A educação deve ser obrigatória até a idade de dezesseis anos. O Estado garante o direito à educação pública gratuita em todos os níveis e assegura a provisão dos recursos necessários para alcançar uma alta qualidade de educação, ensino e formação. O Estado também trabalhará para consolidar a identidade árabe-muçumana e o pertencimento nacional nas gerações jovens, e para fortalecer, promover e disseminar o uso do idioma árabe e a abertura para idiomas estrangeiros, civilizações humanas e difusão da cultura dos direitos humanos”. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>446</sup> *Ibidem*. Artigo 39: “O direito à cultura é garantido. A liberdade de expressão criativa é garantida. O Estado incentiva a criatividade cultural e apoia o fortalecimento da cultura nacional, sua diversidade e renovação, na promoção dos valores de tolerância, rejeição à violência, abertura a diferentes culturas e diálogo entre civilizações. O Estado protegerá o patrimônio cultural e o garantirá para as gerações futuras”. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

desenvolvimentistas e ambientais que tenham a capacidade de afetar as próximas gerações<sup>447</sup>.

Enquanto os países anteriores enfrentam o tema sob uma perspectiva imaterial, outros países tratam da intergeracionalidade sob o ponto de vista de um patrimônio econômico e desenvolvimentista. A Constituição da Zâmbia, por exemplo, ao tratar dos princípios relativos às finanças públicas, inclui a determinação de que os empréstimos estatais deverão ser sustentáveis para garantir a equidade entre as gerações<sup>448</sup>.

Semelhante, o Zimbábue traz como um dos princípios constitucionais de gestão financeira pública a distribuição equitativa dos ônus e dos benefícios dos usos dos recursos financeiros entre as gerações presentes e as gerações futuras<sup>449</sup>. Quase idêntica é a disposição da Constituição do Quênia<sup>450</sup>. Também o Butão traz um dispositivo constitucional no qual estabelece que o governo deverá exercer um gerenciamento adequado do sistema monetário e das finanças para garantir que as dívidas estatais não representem um ônus indevido para as gerações futuras<sup>451</sup>.

A Bélgica, por sua vez, possui um dispositivo constitucional para afirmar que as regiões, as comunidades e também a federação devem levar em conta a solidariedade entre as gerações para buscar um desenvolvimento sustentável nos aspectos sociais,

---

<sup>447</sup> *Ibidem*. Artigo 129: “A Comissão para o Desenvolvimento Sustentável e os Direitos das Gerações Futuras deve ser consultada sobre projetos de lei relacionados a questões econômicas, sociais e ambientais, bem como sobre planos de desenvolvimento. A Comissão pode dar seu parecer sobre questões que se enquadrem em suas áreas de responsabilidade. A Comissão será composta por membros com competência e integridade, que assumirão suas tarefas por um único mandato de seis anos”. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>448</sup> ZÂMBIA. Constituição. Artigo 198: “Princípios relacionados às finanças públicas. Os princípios orientadores das finanças públicas incluem o seguinte: [...] c. empréstimos públicos sustentáveis para garantir a equidade intergeracional”. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>449</sup> ZIMBÁBUE. Constituição. Artigo 298: “Princípios de gestão das finanças públicas. 1. Os seguintes princípios devem nortear todos os aspectos das finanças públicas no Zimbábue: [...] c. Os encargos e os benefícios do uso dos recursos devem ser repartidos de forma equitativa entre as gerações presentes e futuras”. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>450</sup> QUÊNIA. Constituição. Artigo 201: “Princípios de finanças públicas. Os seguintes princípios devem orientar todos os aspectos das finanças públicas na República: [...] c. os ônus e benefícios do uso de recursos e empréstimos públicos devem ser divididos de forma equitativa entre as gerações presentes e futuras”. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>451</sup> BUTÃO. Constituição. Artigo 14: “Finanças, Comércio e Indústria [...] 5. O governo exercerá o gerenciamento adequado do sistema monetário e das finanças públicas. Ele deverá garantir que o custo da dívida pública não represente um encargo indevido para as gerações futuras”. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

econômicos e ambientais<sup>452</sup>. Na Líbia, a Constituição estabeleceu que as finanças públicas devem ser gerenciadas para facilitar o desenvolvimento sustentável e preservar os direitos das futuras gerações<sup>453</sup>. Para tanto, a Constituição líbia criou um Órgão de Desenvolvimento Sustentável, responsável por avaliar os planos e os indicadores de desenvolvimento, de forma a resguardar os direitos das futuras gerações<sup>454</sup>. Essa carta também criou um dispositivo específico sobre a garantia dos direitos das gerações futuras, o qual prevê que uma lei deve alocar uma proporção dos retornos dos recursos atuais em prol das próximas gerações<sup>455</sup>.

No preâmbulo da Constituição do Sudão do Sul, consta a determinação de que os recursos patrimoniais naturais devem ser gerenciados para erradicar a pobreza, atingir os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio das Nações Unidas (ODM) e beneficiar as próximas gerações<sup>456</sup>. Para essa finalidade, o texto constitucional inaugurou um Fundo para as Futuras Gerações, ao qual devem ser destinados quinze por cento da receita líquida obtida com a venda de petróleo. Esse fundo tem objetivo de auxiliar a transição das futuras gerações para uma economia pós-petrolífera<sup>457</sup>.

Disposição similar encontra-se na Constituição do Níger, segundo a qual o Estado deve obedecer à transparência e considerar os interesses das próximas gerações na

---

<sup>452</sup> BÉLGICA. Constituição. Artigo 7 *bis*: “No exercício de suas respectivas competências, o Estado Federal, as Comunidades e as Regiões buscam os objetivos do desenvolvimento sustentável em seus aspectos sociais, econômicos e ambientais, levando em conta a solidariedade entre as gerações”. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>453</sup> LÍBIA. Constituição. Artigo 173: “Órgão de Desenvolvimento Sustentável. O Órgão de Desenvolvimento Sustentável assumirá as seguintes tarefas: [...] 4. Avaliar os planos de desenvolvimento e como implementá-los à luz dos indicadores de desenvolvimento sustentável e equilibrado e da necessidade de preservar os direitos das gerações futuras”. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>454</sup> *Ibidem*. Artigo 175: “Finanças públicas [...] 4. 4. A utilização dos recursos deve ser gerenciada de forma a facilitar o desenvolvimento sustentável e a preservar os direitos das gerações futuras”. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>455</sup> *Ibidem*. Artigo 175: “Garantir os direitos das gerações futuras. Uma lei deve alocar uma proporção dos retornos dos recursos naturais para o benefício das gerações futuras. O Estado deve se comprometer a adotar as medidas necessárias para desenvolver e investir nesses recursos com alta qualidade e de acordo com os padrões de segurança necessários”. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>456</sup> SUDÃO DO SUL. Constituição. Preâmbulo: “Conscientes da necessidade de gerenciar nossos recursos naturais de forma sustentável e eficiente para o benefício das gerações presentes e futuras e para erradicar a pobreza e atingir os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio”. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>457</sup> *Ibidem*. Artigo 178: “Receita Nacional do Petróleo. [...] 3. O Governo Nacional estabelecerá um Fundo para as Gerações Futuras a partir de sua parcela da receita líquida do petróleo”. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

administração dos recursos naturais<sup>458</sup>. Com essa finalidade, também foi prevista a criação de um fundo nigerense de investimento para as futuras gerações<sup>459</sup>. Da mesma forma, o Congo criou um órgão consultivo para tratar de temas que envolvem a intergeracionalidade. O *Conseil Consultatif de la Jeunesse* tem a função de emitir pareceres em questões ligadas ao desenvolvimento sob as lentes de uma governança intergeracional<sup>460</sup>.

A Constituição da Hungria diz que os bens do Estado e dos governos locais formam o patrimônio comum nacional, de modo que todos os cidadãos devem mantê-los e preservá-los para as futuras gerações<sup>461</sup>. Os cargos de Comissário para Direitos Fundamentais e seus adjuntos foram criados a partir da Constituição húngara para proteger os interesses das próximas gerações<sup>462</sup>.

Na Constituição do Marrocos, a referência intergeracional está na seção que trata do direito à propriedade, à liberdade de contratação e à livre concorrência. Segundo esse texto, o Estado marroquino deve garantir a proteção à propriedade, à concorrência e propiciar contratações livres; porém poderá intervir para garantir a justiça social, a preservação dos recursos naturais e os direitos das gerações

---

<sup>458</sup> NÍGER. Constituição. Artigo 149: "O Estado exerce sua soberania sobre os recursos naturais e subsolo. A exploração e a administração dos recursos naturais e do subsolo devem ser feitas com transparência e levando em conta a proteção ao ambiente, o patrimônio cultural, além da preservação dos interesses das gerações presentes e futuras". Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>459</sup> *Ibidem*. Artigo 153: "O Estado se encarrega de investir nos setores prioritários, principalmente agricultura, pecuária, saúde e educação, e de criar um fundo para as gerações futuras". Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>460</sup> CONGO. Constituição. Artigo 236: "Fica instituído o Conselho Consultivo da Juventude, responsável por emitir pareceres sobre as questões ligadas ao pleno desenvolvimento da juventude dentro de um quadro de governança intergeracional". Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>461</sup> HUNGRIA. Constituição. Artigo da Fundação "P": "[...] os bens constituem o patrimônio comum da nação; é obrigação do Estado e de todos protegê-los e conservá-los, bem como preservá-los para as gerações futuras". Artigo 38: "A propriedade do Estado e dos governos locais constituirá o patrimônio nacional. A gestão e a proteção dos bens nacionais devem objetivar atender ao interesse público, satisfazer as necessidades comuns e preservar os recursos naturais, bem como levar em conta as necessidades das gerações futuras. Os requisitos para a preservação e proteção do patrimônio nacional e para a gestão responsável do patrimônio nacional devem ser estabelecidos em lei fundamental". Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>462</sup> *Ibidem*. Constituição. Artigo 30: "O Comissário para os Direitos Fundamentais deve realizar atividades de proteção aos direitos fundamentais, procedimentos que podem ser iniciados por qualquer pessoa. [...] Os deputados protegerão os interesses das gerações futuras e os direitos das nacionalidades dos que vivem na Hungria". Disposições de encerramento. Artigo 16: "a partir da entrada em vigor da Lei Fundamental, o Comissário Parlamentar para as Gerações Futuras em exercício se tornará Deputado do Comissariado para os Direitos Fundamentais, responsável pela proteção dos interesses das gerações futuras; seus mandatos terminarão com o encerramento do mandato do Comissário para os Direitos Fundamentais". Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

seguintes<sup>463</sup>. Já na Constituição do Egito, a menção às gerações está no item referente ao direito à moradia. Nesse texto, o Estado egípcio deve elaborar um plano nacional de moradia, além de regulamentar o uso das terras públicas para distribuição populacional, de forma a atender ao interesse público, melhorar a qualidade de vida dos concidadãos e preservar os direitos das gerações futuras<sup>464</sup>. Na Suíça, há apenas uma rápida referência nas disposições transitórias quanto à geração de trabalhadores que poderiam ser beneficiados com as alterações introduzidas na previdência daquele país<sup>465</sup>.

Na Constituição do Equador, a intergeracionalidade está ligada a direitos diversos, como à saúde, à participação política, ao desenvolvimento demográfico e também às responsabilidades sociais. Além da solidariedade, da universalidade e da prevenção, mais um dos princípios que rege a prestação de serviços equatorianos é o enfoque de adequação geracional<sup>466</sup>. Os direitos políticos no Equador apontam, da

---

<sup>463</sup> MARROCOS. Constituição. Artigo 35: "O direito à propriedade é garantido. A lei pode limitar a extensão e o exercício desse direito se as exigências do desenvolvimento econômico e social do país assim o exigirem. A desapropriação só pode ocorrer nos casos e nas formas previstos em lei. O Estado garante a liberdade de contratação e a livre concorrência. Trabalha para a realização de um desenvolvimento humano duradouro, assim como para permitir a consolidação da justiça social e a preservação dos recursos naturais nacionais e dos direitos das gerações futuras. O Estado procura garantir a igualdade de oportunidades para todos e uma proteção específica para as categorias socialmente desfavorecidas". Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>464</sup> EGITO. Constituição. Artigo 78: "Moradia. O Estado garante aos cidadãos o direito à moradia decente, segura e saudável, de forma a preservar a dignidade humana e alcançar a justiça social. O Estado deverá elaborar um plano nacional de habitação que mantenha a particularidade ambiental e garanta a contribuição de iniciativas pessoais e colaborativas em sua implementação. O Estado também deve regulamentar o uso de terras públicas e fornecer-lhes instalações básicas, como parte de uma estrutura abrangente de planejamento urbano para cidades e vilarejos e uma estratégia de distribuição populacional. Isso deve ser feito de forma a atender ao interesse público, melhorar a qualidade de vida dos cidadãos e preservar os direitos das gerações futuras". Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>465</sup> SUÍÇA. Constituição. Disposições transitórias. Artigo 11: "Disposição transitória para o Artigo 113 (Regime de Previdência Ocupacional). Os segurados que pertencem à geração de trabalhadores no momento da introdução do regime de previdência ocupacional e, portanto, que não contribuíram pelo período integral, receberão os benefícios mínimos legais, de acordo com sua renda, dentro de 10 a 20 anos após a entrada em vigor da Lei". Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>466</sup> EQUADOR. Constituição. Artigo 32: "O Estado garantirá esse direito por meio de políticas econômicas, sociais, culturais, educacionais e ambientais; e o acesso permanente, oportuno e não excludente a programas, ações e serviços que promovam e prestem assistência integral à saúde, à saúde sexual e à saúde reprodutiva. A prestação de serviços de saúde será regida pelos princípios de equidade, universalidade, solidariedade, interculturalidade, qualidade, eficiência, eficácia, prevenção e bioética, com enfoques de gênero e geracional". Artigo 358: "O sistema nacional de saúde terá como objetivo assegurar o desenvolvimento, a proteção e a recuperação das capacidades e potencialidades para uma vida saudável e integral, tanto individual como coletiva, e reconhecerá a diversidade social e cultural. O sistema deve ser regido pelos princípios gerais do sistema nacional de inclusão social e equidade e pelos princípios de bioética, adequação e interculturalidade, com uma abordagem de gênero e de geração". Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

mesma forma, para uma preocupação com equidade de gênero, inclusão de pessoas com deficiências e participação com igualdade intergeracional<sup>467</sup>.

No item de deveres e de obrigações sociais, a Constituição equatoriana designa a responsabilidade de cada cidadão em reconhecer as diferenças étnicas, de gênero, de identidade sexual e também as diferenças geracionais<sup>468</sup>. A seção de mobilidade humana também diz que as políticas demográficas de desenvolvimento territorial e de biodiversidade devem assegurar o equilíbrio e a responsabilidade intergeracionais<sup>469</sup>. No título das garantias, essa constituição inaugurou os Conselhos Nacionais de Igualdade (*Consejos Nacionales de Igualdad*), órgãos encarregados de elaborar e acompanhar agendas e políticas públicas que envolvem questões étnicas, de gênero, interculturais e intergeracionais<sup>470</sup>.

No grupo 3 - Fundamento de Proteção ao Ambiente, as constituições relacionam a intergeracionalidade com temas de preservação ambiental. Algumas constituições trazem essa relação nas disposições preambulares, que alertam para questões climáticas e para a importância da preservação ambiental a fim de garantir as condições de vida das próximas gerações.

---

<sup>467</sup> *Ibidem*. Constituição. Artigo 61: "Os equatorianos se beneficiam dos seguintes direitos: 1. Eleger e ser eleito. [...] 7. Exercer e desempenhar cargos e funções públicas com base em méritos e capacidades e em um sistema de seleção e designação transparente, inclusivo, equitativo, pluralista e democrático que garanta sua participação, com base em critérios de equidade e paridade de gênero, igualdade de oportunidades para pessoas com deficiência e participação intergeracional". Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>468</sup> *Ibidem*. Constituição. Artigo 83: "Os equatorianos têm os seguintes deveres e obrigações, sem prejuízo de outros previstos na Constituição ou na lei: [...] 14. Respeitar e reconhecer as diferenças étnicas, nacionais, sociais, geracionais e de gênero, bem como a orientação e a identidade sexual". Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>469</sup> *Ibidem*. Constituição. Artigo 391: "O Estado elaborará e implementará políticas demográficas que contribuam para o desenvolvimento territorial equilibrado e intergeracional, garantam a proteção ao ambiente e à segurança da população, no âmbito do respeito à autodeterminação das pessoas e à diversidade". Artigo 400: "O Estado exercerá a soberania sobre a biodiversidade, cuja administração e gestão serão conduzidas com base na responsabilidade entre gerações". Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>470</sup> *Ibidem*. Constituição. Artigo 156: "Os Conselhos Nacionais para a Igualdade são órgãos responsáveis por garantir a plena observância e o exercício dos direitos consagrados na Constituição e nos instrumentos internacionais de direitos humanos. Os Conselhos exercerão suas atribuições de elaboração, aplicação transversal, observância, acompanhamento e avaliação de políticas públicas que envolvam as questões de gênero, etnia, gerações, interculturalidade, deficiência e mobilidade humana, nos termos da lei. Para atingir seus objetivos, deverão coordenar-se com entidades dirigentes e executivas, bem como com organizações especializadas para a proteção dos direitos em todos os níveis de governo". Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

A Constituição da Argélia, por exemplo, é introduzida com a afirmação de que a degradação ambiental e os efeitos das mudanças climáticas preocupam a população daquele país, razão pela qual a proteção ao ambiente e à racionalidade dos recursos naturais devem servir como princípios de preservação para as gerações futuras<sup>471</sup>. Em outro dispositivo, a Constituição argelina garante o direito humano à água potável, bem como estabelece o dever do estado de assegurar o uso racional e a preservação desse recurso para as gerações seguintes<sup>472</sup>.

Na Costa do Marfim, o preâmbulo elenca os compromissos gerais do seu povo: preservar a integridade do território nacional; salvaguardar os recursos naturais; promover a igualdade de gênero; estimular a transparência pública; defender a herança cultural; e, por fim, contribuir para a proteção do clima e manutenção de um ambiente saudável para as gerações subseqüentes<sup>473</sup>. Na introdução da Constituição da França, a proteção ao ambiente consta como um objetivo a ser perseguido e como um interesse fundamental da nação. Em continuidade, a carta constitucional francesa afirma que, para garantir o desenvolvimento sustentável, as escolhas feitas para atender às necessidades da geração atual não devem prejudicar a capacidade ou as necessidades de outros povos ou das gerações futuras<sup>474</sup>.

Na mesma linha, a Constituição de Madagascar afirma que a população está convencida da excepcional riqueza da fauna, da flora e dos recursos minerais malgaxes,

---

<sup>471</sup> ARGÉLIA. Constituição. Preâmbulo: “As pessoas continuam preocupadas com a degradação ambiental e com os efeitos negativos da mudança climática, e estão ansiosas para garantir a proteção ao ambiente natural e o uso racional dos recursos naturais, a fim de preservá-los para as gerações futuras”. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>472</sup> *Ibidem*. Artigo 64: “O direito de obter água potável segura deve ser garantido. O Estado deve garantir o uso racional e a preservação da água para as gerações futuras”. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>473</sup> COSTA DO MARFIM. Constituição. Preâmbulo: “Nós, o Povo da Costa do Marfim, [...] expressamos nosso compromisso em: [...] preservar a integridade do território nacional; salvaguardar nossa soberania sobre os recursos nacionais e garantir uma gestão equitativa dos mesmos para o bem-estar de todos; promover a igualdade entre homens e mulheres; promover a transparência na condução dos assuntos públicos; defender e preservar nosso patrimônio cultural; contribuir para a proteção do clima e manter um ambiente saudável para as gerações futuras”. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>474</sup> FRANÇA. Constituição. Preâmbulo: “A proteção do ambiente é uma meta a ser perseguida da mesma forma que os outros interesses fundamentais da Nação; para garantir o desenvolvimento sustentável, as escolhas destinadas a atender às necessidades da geração atual não devem prejudicar a capacidade das gerações futuras e de outros povos de atender às suas próprias necessidades, assim pelo presente proclamamos [...]”. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

por isso a importância de preservá-los para as gerações futuras<sup>475</sup>. No Quênia, a carta magna afirma o respeito do povo pelo patrimônio ambiental e a determinação de sustentá-lo para o benefício das gerações futuras<sup>476</sup>. Outro dispositivo constitucional afirma que todos os quenianos têm direito a um ambiente saudável em prol das gerações presentes e futuras por meio de medidas de cooperação público-privadas<sup>477</sup>. O preâmbulo da Constituição de Andorra afirma a disposição do povo em colaborar com as causas humanitárias, em especial a de preservar a integridade do planeta para as gerações vindouras<sup>478</sup>.

As Constituições da Argentina e da Noruega relacionam a intergeracionalidade com o direito que os cidadãos possuem de viver em um ambiente saudável. Com base no princípio da precaução, esses textos se focam na exploração das atividades e dos recursos naturais com perspectiva de longo prazo. A Constituição argentina explicita que as atividades produtivas devem satisfazer as necessidades atuais sem comprometer as necessidades das futuras gerações<sup>479</sup>. Na Noruega, o texto constitucional menciona que

---

<sup>475</sup> MADAGASCAR. Constituição. Preâmbulo: “O soberano povo malgaxe [...] persuadido da excepcional importância da riqueza da fauna, da flora e dos recursos minerais de alta especificidade que a natureza proporcionou a Madagascar, e da importância de preservá-la às gerações futuras”. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>476</sup> QUÊNIA. Constituição. Preâmbulo: “Nós, o povo do Quênia [...] de forma respeitosa ao ambiente, que é nosso patrimônio, e que estamos determinados a sustentá-lo para o benefício das gerações futuras: [...] adotamos, promulgamos e entregamos esta Constituição a nós mesmos e às nossas gerações futuras”. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>477</sup> *Ibidem*. Artigo 42: “Toda pessoa tem direito a um ambiente limpo e saudável, o que inclui o direito de: a. ter o ambiente protegido para o benefício das gerações presentes e futuras por meio de medidas legislativas e outras, particularmente aquelas contempladas no Artigo 69”. Artigo 69: “Obrigações em relação ao meio ambiente. Toda pessoa tem o dever de cooperar com os órgãos do Estado e com outras pessoas para proteger e conservar o ambiente e garantir o desenvolvimento e o uso ecologicamente sustentáveis dos recursos naturais”. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>478</sup> ANDORRA. Constituição. Preâmbulo: “O povo andorrano, com plena liberdade e independência, e no exercício de sua própria soberania [...] Dispostos a trazer suas colaborações e esforços para as causas comuns da humanidade, e especialmente para aquelas de preservação da integridade da Terra e garantia de um ambiente adequado de vida para as próximas gerações”. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>479</sup> ARGENTINA. Constituição. Artigo 41: “Todos os habitantes têm direito a um ambiente saudável, equilibrado e adequado ao desenvolvimento humano, de modo que as atividades produtivas satisfaçam as necessidades atuais sem comprometer as das gerações futuras, e têm o dever de preservar o meio ambiente. O dano ambiental acarretará, prioritariamente, a obrigação de repará-lo nos termos que a lei estabelecer”. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

os recursos naturais devem ser utilizados com uma observação abrangente e de longo prazo para salvaguarda das próximas gerações<sup>480</sup>.

As Constituições do Vanuatu, de Senegal e do Essuatíni se referem à intergeracionalidade decorrente de um dever de proteger o ambiente. No Vanuatu, o texto constitucional estabelece que todas as pessoas têm um dever fundamental para consigo, para com os seus descendentes e para com os outros, de proteger a riqueza nacional, os recursos e o ambiente no interesse das gerações contemporâneas e das próximas gerações<sup>481</sup>. A Constituição senegalesa afirma que todo o cidadão possui o dever de trabalhar para o desenvolvimento sustentável em benefício das gerações atuais e futuras<sup>482</sup>. Já a Constituição do Essuatíni estabelece que toda pessoa deve promover a proteção ambiental para as gerações presentes e seguintes<sup>483</sup>.

Outras cartas constitucionais se concentram na intergeracionalidade como um dever do Estado. Esse é o formato observado na Constituição das Maldivas, que estabelece o dever fundamental do Estado de proteger e preservar o ambiente natural e a biodiversidade do país, por meio de metas econômicas e sociais desejáveis para o benefício das gerações presentes e futuras<sup>484</sup>. Na Constituição do Lesoto, a responsabilidade estatal consiste em garantir um ambiente seguro e adequado para o

---

<sup>480</sup> NORUEGA. Constituição. Artigo 112: “Toda pessoa tem direito a um ambiente propício à saúde e natural cuja produtividade e diversidade sejam preservadas. Os recursos naturais devem ser utilizados com base em considerações abrangentes de longo prazo, por meio das quais esse direito será salvaguardado também para as gerações futuras”. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>481</sup> VANUATU. Constituição. Artigo 7º: “Deveres fundamentais. Toda pessoa tem os seguintes deveres fundamentais para consigo, seus descendentes e os outros [...] d. proteger a República de Vanuatu e salvaguardar a riqueza, os recursos e o ambiente do país no interesse da geração atual e das gerações futuras”. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>482</sup> SENEGAL. Constituição. Artigo 25º: “Todo cidadão tem o dever de preservar os recursos naturais e o ambiente do país e de trabalhar pelo desenvolvimento sustentável para o benefício das gerações presentes e futuras”. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>483</sup> ESSUATÍNI. Constituição. Artigo 216: “Meio ambiente. 1. Toda pessoa deve promover a proteção do ambiente para as gerações presentes e futuras”. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>484</sup> MALDIVAS. Constituição. Artigo 22: “O Estado tem o dever fundamental de proteger e preservar o ambiente natural, a biodiversidade, os recursos e a beleza do país para o benefício das gerações presentes e futuras. O Estado deve empreender e promover metas econômicas e sociais desejáveis por meio de um desenvolvimento sustentável ecologicamente equilibrado e deve tomar as medidas necessárias para promover a conservação, prevenir a poluição, a extinção de quaisquer espécies e a degradação ecológica a partir dessas metas.”. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

benefício das gerações atuais e posteriores<sup>485</sup>. Da mesma forma, o texto fundamental de Luxemburgo dispõe que o Estado deve garantir a proteção ao ambiente humano e cultural, assim como propiciar a capacidade de renovação e de satisfação das gerações do presente e do futuro<sup>486</sup>.

A Constituição de Moçambique atribui ao Estado a responsabilidade por adotar políticas destinadas ao uso racional dos recursos naturais e a salvaguarda da sua capacidade de regeneração para garantir a estabilidade ecológica e os direitos das futuras gerações<sup>487</sup>. A Constituição do Qatar diz que o Estado deve empreender esforços para proteger o equilíbrio ambiental para um desenvolvimento abrangente de todas as gerações<sup>488</sup>. Um pouco diferente, a Constituição da Albânia diz que o Estado deve complementar a responsabilidade e a iniciativa privadas dentro dos limites constitucionais e dos meios disponíveis, a fim de criar um ambiente ecologicamente adequado para as atuais e para as próximas gerações<sup>489</sup>.

Para outras constituições, o dever de conservar o ambiente saudável e ecologicamente equilibrado consiste em uma responsabilidade intergeracional. A Constituição da Armênia, por exemplo, diz que o Estado deverá promover a preservação, o aprimoramento e a regeneração ambiental levando em conta uma

---

<sup>485</sup> LESOTO. Constituição. Artigo 36: “O Lesoto adotará políticas destinadas a proteger e melhorar o ambiente natural e cultural do Lesoto para o benefício das gerações presentes e futuras, e se esforçará para garantir a todos os cidadãos um ambiente sadio e seguro, adequado à sua saúde e ao bem-estar”. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>486</sup> LUXEMBURGO. Constituição. Artigo 11bis: “O Estado garante a proteção do ambiente humano e cultural, e trabalha para o estabelecimento de um equilíbrio duradouro entre a conservação da natureza, em particular sua capacidade de renovação, e a satisfação das necessidades das gerações presentes e futuras”. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>487</sup> MOÇAMBIQUE. Constituição. Artigo 117: “2 Com vistas a garantir o direito ao ambiente em um quadro de desenvolvimento sustentável, o Estado adotará políticas destinadas a: [...] d. garantir a utilização racional dos recursos naturais e a salvaguarda de sua capacidade de regeneração, a estabilidade ecológica e os direitos das gerações futuras”. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>488</sup> QATAR. Constituição. Artigo 33: “O Estado se empenha em proteger o ambiente e seu equilíbrio natural, para alcançar um desenvolvimento abrangente e sustentável para todas as gerações”. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>489</sup> ALBÂNIA. Constituição. Artigo 59: “Objetivos sociais. 1. O Estado, com seus poderes constitucionais e os meios à sua disposição, objetiva complementar a iniciativa e a responsabilidade privadas com: [...] d. um ambiente saudável e ecologicamente adequado para as gerações presentes e futuras”. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

responsabilidade para com as gerações futuras<sup>490</sup>. Na Alemanha, a Constituição estabelece que o Estado, consciente de sua responsabilidade perante as gerações futuras, protegerá os fundamentos naturais da vida humana e dos animais por meio da lei, da justiça e de ações executivas<sup>491</sup>.

A Constituição do Equador estabelece que, na gestão dos recursos naturais, o Estado priorizará a responsabilidade geracional para garantir um desenvolvimento sustentável, regenerador, biológico e culturalmente diverso. Em outro dispositivo, a carta constitucional equatoriana volta a mencionar que a administração e a soberania sobre a biodiversidade serão conduzidas com base na responsabilidade entre gerações<sup>492</sup>. Na República Dominicana, o dispositivo constitucional de proteção ambiental estabelece como deveres do Estado os de prevenir a contaminação e de proteger o ambiente que será desfrutado pelas gerações presentes e futuras<sup>493</sup>.

Existem constituições que tratam da relação entre a geração e ambiente como um dever estatal concentrado na administração dos recursos naturais. É o que se

---

<sup>490</sup> ARMÊNIA. Constituição. Artigo 12: “Preservação do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável 1. O Estado promoverá a preservação, melhoria e regeneração do ambiente, e a utilização razoável dos recursos naturais, regidos pelo princípio do desenvolvimento sustentável e levando em conta a responsabilidade com as gerações futuras”. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>491</sup> ALEMANHA. Constituição. Artigo 20a: “Consciente também da sua responsabilidade em relação às gerações futuras, o Estado deve proteger os fundamentos naturais da vida e dos animais por meio de legislação e, de acordo com a lei e a justiça, por meio de ações executivas e judiciais, tudo dentro da estrutura da ordem constitucional”. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>492</sup> EQUADOR. Constituição. Artigo 317: “Os recursos naturais não renováveis fazem parte do patrimônio inalienável do Estado e não estão sujeitos a limites temporais. Na gestão desses recursos, o Estado deve priorizar a responsabilidade entre gerações, a conservação da natureza, a cobrança de royalties ou outras contribuições não tributárias e participações corporativas; e deve minimizar os impactos negativos de natureza ambiental, cultural, social e econômica”. Artigo 395: “A Constituição reconhece os seguintes princípios ambientais: 1. O Estado deve garantir um modelo sustentável de desenvolvimento, que seja ambientalmente equilibrado e respeite a diversidade cultural, conserve a biodiversidade e a capacidade de regeneração natural dos ecossistemas, e garanta o atendimento das necessidades das gerações presentes e futuras”. Artigo 400: “O Estado deve exercer soberania sobre a biodiversidade, cuja administração e gerenciamento devem ser conduzidos com base na responsabilidade entre gerações”. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>493</sup> REPÚBLICA DOMINICANA. Constituição. Artigo 67: “Proteção do ambiente. Prevenir a contaminação, proteger e manter o meio ambiente para o usufruto das gerações presentes e futuras constituem deveres do Estado”. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

depreende das Constituições da Eritreia<sup>494</sup>, do Marrocos<sup>495</sup> e da Geórgia<sup>496</sup>. Do mesmo modo, esse direcionamento está nas Constituições do Maláui<sup>497</sup> e do Burundi<sup>498</sup>.

A Constituição da Eslováquia, nessa linha, afirma que as cavernas, águas, nascentes, riachos e recursos minerais são patrimônios eslovacos, cuja proteção e uso cuidadoso ocorrerá em prol dos cidadãos e das gerações subsequentes<sup>499</sup>. Na Líbia, a carta constitucional diz que mineiras, petróleo, água e outros recursos naturais pertencem ao Estado, que deverá realizar um gerenciamento equitativo territorial e intergeracional. Os contratos e acordos relacionados aos recursos naturais deverão ser supervisionados para a proteção dos direitos das futuras gerações<sup>500</sup>. Já nas

---

<sup>494</sup> ERITREIA. Constituição. Artigo 8º: “Desenvolvimento Econômico e Social [...] 3. No interesse das gerações presentes e futuras, o Estado será responsável pela gestão de toda a terra, água, ar e recursos naturais, por garantir sua administração de forma equilibrada e sustentável; e por criar as condições adequadas para garantir a participação da população na proteção ao ambiente”. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>495</sup> MARROCOS. Constituição. Artigo 35: “Elas [a liberdade de contratação e a livre concorrência] trabalham para a realização de um desenvolvimento humano duradouro, assim como para permitir a consolidação da justiça social e a preservação dos recursos naturais nacionais e dos direitos das gerações futuras. O Estado procura garantir a igualdade de oportunidades para todos e uma proteção específica para as categorias socialmente desfavorecidas”. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>496</sup> GEÓRGIA. Constituição. Artigo 29: “[...] 2. A proteção ambiental e o uso racional dos recursos naturais devem ser garantidos por lei, levando em conta os interesses das gerações atuais e futuras”. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>497</sup> MALÁUI. Constituição. Artigo 13: “Princípios da política nacional. O Estado promoverá ativamente o bem-estar e o desenvolvimento do povo do Malauí, adotando e implementando progressivamente políticas e leis destinadas a atingir os seguintes objetivos [...] d. Administrar o ambiente de forma responsável para [...] iii. reconhecer plenamente os direitos das gerações futuras por meio da proteção ambiental e do desenvolvimento sustentável dos recursos naturais”. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>498</sup> BURUNDI. Constituição. Artigo 35: “O Estado assegura a boa administração e a exploração racional dos recursos naturais do país, tudo isso preservando o ambiente e a conservação desses recursos para as gerações futuras”. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>499</sup> ESLOVÁQUIA. Constituição. Artigo 4º: “Matérias-primas, cavernas, águas subterrâneas, fontes naturais, termais e riachos são propriedade da República Eslovaca. A República Eslovaca protege e desenvolve esses recursos, faz uso cuidadoso e eficiente dos recursos minerais e do patrimônio natural para o benefício de seus cidadãos e das gerações subsequentes”. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>500</sup> LÍBIA. Constituição. Artigo 184: “Propriedade dos Recursos Naturais. Os recursos naturais, incluindo petróleo, gás, minérios e água, pertencem ao povo líbio, e o Estado deve exercer controle sobre os recursos naturais em nome do povo. O Estado deve trabalhar para a exploração, proteção, desenvolvimento, investimento e melhor gerenciamento dos recursos naturais, de modo a garantir o interesse público e que todas as regiões se beneficiem dos recursos naturais de forma equitativa, preservando assim os direitos das futuras gerações.”. Artigo 185: “Os contratos e acordos relacionados aos recursos naturais devem estar sujeitos à revisão das autoridades legislativas e de seus conselhos durante períodos específicos e em casos regulamentados por lei, a fim de garantir a preservação dos recursos naturais, o equilíbrio ambiental, as exigências de transparência, a proteção dos direitos das gerações futuras, a redução dos danos às regiões prejudicadas e a garantia de responsabilidade social”. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

Constituições da Suécia<sup>501</sup> e de Uganda<sup>502</sup>, o desenvolvimento sustentável se apresenta como uma preocupação central que justifica o cuidado com as gerações presentes e futuras.

Grande parte das constituições mundiais relaciona a intergeracionalidade e o ambiente, simultaneamente, como um direito do cidadão e como um dever do Estado. As Constituições de Cuba<sup>503</sup>, Palestina<sup>504</sup> e Irã<sup>505</sup> trazem disposições similares com essa dupla característica. Também se verifica esse formato nas Constituições de Angola<sup>506</sup> e do Timor-Leste<sup>507</sup>.

---

<sup>501</sup> SUÉCIA. Constituição. Artigo 2º: “O poder público deve ser exercido com respeito ao valor de igualdade de todos, à liberdade e à dignidade do indivíduo. O bem-estar pessoal, econômico e cultural do indivíduo deve ser o objetivo fundamental da atividade pública. Em particular, as instituições públicas devem garantir o direito ao emprego, à moradia e à educação, e devem promover a assistência social e a seguridade social, bem como condições favoráveis à boa saúde. As instituições públicas devem promover o desenvolvimento sustentável que conduza a um bom ambiente para as gerações presentes e futuras”. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>502</sup> UGANDA. Constituição. Preâmbulo. Tópico XXVII: “Meio ambiente. i. O Estado promoverá o desenvolvimento sustentável e a conscientização pública sobre a necessidade de gerenciar a terra, o ar e os recursos hídricos de forma equilibrada e sustentável para as gerações presentes e futuras. ii. A utilização dos recursos naturais de Uganda deve ser gerenciada de forma a atender às necessidades ambientais e de desenvolvimento das gerações presentes e futuras de ugandenses; e, principalmente, o Estado deve adotar todas as medidas possíveis para evitar ou minimizar os danos e a destruição da terra, do ar e dos recursos hídricos resultantes da poluição ou de outras causas”. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>503</sup> CUBA. Constituição. Artigo 75: “Todas as pessoas têm o direito de desfrutar de um ambiente natural que seja saudável e estável. O Estado protege o meio ambiente e os recursos naturais do país. Ele reconhece sua estreita ligação com o desenvolvimento sustentável da economia e da sociedade para tornar a vida humana mais racional e garantir a segurança das gerações atuais e futuras”. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>504</sup> PALESTINA. Constituição. Artigo 33: “O usufruto de um ambiente equilibrado e limpo é um direito humano. A preservação e a proteção do meio ambiente palestino contra a poluição para o bem das gerações presentes e futuras é um dever nacional”. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>505</sup> IRAN. Constituição. Artigo 50: “A preservação do meio ambiente, no qual as gerações atuais e futuras têm direito a uma existência social próspera, é considerada um dever público na República Islâmica. Atividades econômicas e outras que inevitavelmente envolvam poluição do meio ambiente ou causem danos irreparáveis são, portanto, proibidas”. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>506</sup> ANGOLA. Constituição. Artigo 39: “Direitos ambientais. 1. Todos têm o direito de viver em um ambiente saudável e não poluído, além do dever de defendê-lo e preservá-lo. 2. O Estado deve tomar as medidas necessárias para proteger o meio ambiente e as espécies da flora e da fauna em todo o território nacional, manter o equilíbrio ecológico, garantir a localização correta das atividades econômicas e o desenvolvimento e uso racional de todos os recursos naturais, no contexto de um desenvolvimento sustentável, do respeito aos direitos das gerações futuras e da preservação das espécies”. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>507</sup> TIMOR-LESTE. Constituição. Artigo 61: “1 Todos têm o direito a um ambiente humano, saudável e ecologicamente equilibrado, e o dever de protegê-lo e melhorá-lo para o benefício das gerações futuras. 2. O Estado reconhece a necessidade de preservar e racionalizar os recursos naturais”. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

Em uma linha semelhante, outros países afirmam que toda pessoa tem direito a um ambiente limpo, saudável e protegido para as gerações futuras, por meio de medidas legislativas e de outras ações estatais que regulem o desenvolvimento sustentável e proíbam a degradação ecológica. Tais características estão nas cartas constitucionais de Fiji<sup>508</sup>, da África do Sul<sup>509</sup>, do Sudão do Sul<sup>510</sup> e da Guiana<sup>511</sup>.

Algumas constituições expressam o direito das gerações atuais e das gerações futuras a um ambiente protegido, mas distribuem o dever de proteção entre Estado e cidadãos. No Butão, a carta constitucional diz que todo butanês é administrador do ambiente e dos recursos naturais do reino, mas o Parlamento promulgará legislação para manter a equidade intergeracional<sup>512</sup>. Na Bolívia, o texto constitucional garante o exercício do direito das gerações presentes e futuras a um ambiente protegido, por meio

---

<sup>508</sup> FIJI. Constituição. Artigo 40: “Direitos ambientais. 1. Toda pessoa tem direito a um ambiente limpo e saudável, o que inclui o direito de ter o mundo natural protegido para o benefício das gerações presentes e futuras com medidas legislativas e de outros tipos. 2. Na medida em que for necessário, uma lei ou uma ação administrativa tomada de acordo com uma lei poderá limitar ou autorizar a limitação dos direitos estabelecidos nesta seção”. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>509</sup> ÁFRICA DO SUL. Constituição. Artigo 24: “Meio ambiente. Todos têm direito: a. a um ambiente que não seja prejudicial à sua saúde ou ao bem-estar; e b. a ter o meio ambiente protegido, para o benefício das gerações presentes e futuras, por meio de medidas legislativas e outras medidas razoáveis que: i. previnam a poluição e a degradação ecológica; ii. promovam a conservação; e iii. assegurem o desenvolvimento ecologicamente sustentável e o uso dos recursos naturais, ao mesmo tempo em que promovam o desenvolvimento econômico e social justificável”. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>510</sup> SUDÃO DO SUL. Constituição. Artigo 41: “41. O meio ambiente. 1. Toda pessoa ou comunidade terá o direito a um ambiente limpo e saudável. 2. Toda pessoa terá a obrigação de proteger o meio ambiente para o benefício das gerações presentes e futuras. 3. Toda pessoa terá direito de ter o meio ambiente protegido para o benefício das gerações presentes e futuras, por meio de ações legislativas apropriadas e outras medidas que: a. previnam a poluição e a degradação ecológica; b. promovam a conservação; e c. assegurem o desenvolvimento ecologicamente sustentável e o uso dos recursos naturais, ao mesmo tempo em que promovam o desenvolvimento econômico e social racional, de modo a proteger a estabilidade genética e a biodiversidade”. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>511</sup> GUIANA. Constituição. Artigo 149J: “O ambiente. 1. Todos têm o direito a um ambiente que não seja prejudicial à sua saúde ou ao seu bem-estar. 2. O Estado protegerá o meio ambiente, para o benefício das gerações presentes e futuras, por meio de medidas legislativas e outras medidas razoáveis destinadas a: a. evitar a poluição e a degradação ecológica; b. promover a conservação; e c. garantir o desenvolvimento sustentável e o uso dos recursos naturais e, enquanto promove o desenvolvimento econômico e social justificável”. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>512</sup> BUTÃO. Constituição. Artigo 5º: “Meio ambiente. 1. Todo butanês é um administrador dos recursos naturais e ambiente do Reino para o benefício das gerações presentes e futuras, e é dever fundamental de todo cidadão contribuir para a proteção do meio ambiente natural, a conservação da rica biodiversidade do Butão e a prevenção de todas as formas de degradação ecológica, inclusive a poluição sonora, visual e física, por meio da adoção e do apoio a práticas e políticas favoráveis ao meio ambiente. [...] 4. O Parlamento pode promulgar legislação ambiental para garantir o uso sustentável dos recursos naturais, manter a equidade intergeracional e reafirmar os direitos soberanos do Estado sobre seus próprios recursos biológicos”. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

das funções essenciais de preservação do Estado, mas também estabelece o dever dos bolivianos de defender o uso sustentável dos recursos naturais também em prol dos direitos intergeracionais<sup>513</sup>.

No Brasil, da mesma forma, a Constituição traz o direito de todos ao ambiente ecologicamente equilibrado e impõe tanto ao Poder Público quanto à coletividade o dever de preservá-lo para as gerações contemporâneas e futuras<sup>514</sup>. Em Portugal, mediante a participação e o envolvimento de cidadãos e do Estado, a renovação e a estabilidade ecológica devem obedecer ao princípio da solidariedade entre as gerações<sup>515</sup>.

Outros textos fundamentais focam-se em detalhar o uso dos recursos naturais para preservar os interesses intergeracionais, como ocorre, por exemplo, na Constituição da Gâmbia<sup>516</sup>. Esse perfil também é notado nas Constituições do Níger, que

---

<sup>513</sup> BOLÍVIA. Constituição. Artigo 99: "São propósitos e funções essenciais do Estado, além daqueles estabelecidos na Constituição e na lei, os seguintes: [...] 6. Promover e garantir o uso responsável e planejado dos recursos naturais e estimular sua industrialização por meio do desenvolvimento e fortalecimento da base produtiva em suas diferentes dimensões e níveis, bem como preservar o ambiente para o bem-estar das gerações presentes e futuras". Artigo 33: "Toda pessoa tem direito a um meio ambiente sadio, protegido e equilibrado. O exercício desse direito deve ser concedido aos indivíduos e às coletividades das gerações presentes e futuras, bem como aos demais seres vivos, para que possam se desenvolver de forma regular e permanente". Artigo 108: "Deveres. Os deveres dos bolivianos são: [...] 15. Proteger e defender os recursos naturais e contribuir para seu uso sustentável, a fim de preservar os direitos das gerações futuras". Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>514</sup> BRASIL. Constituição. Artigo 225: "Todos têm o direito a um ambiente ecologicamente equilibrado, que é um bem público para uso da população e é essencial para uma vida saudável. O governo e a comunidade têm o dever de defender e preservar o ambiente para as gerações presentes e futuras". Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>515</sup> PORTUGAL. Constituição. Artigo 66: "Meio ambiente e qualidade de vida. 1. A fim de assegurar o usufruto ao direito de um ambiente em uma estrutura geral de desenvolvimento sustentável, atuando por meio de órgãos apropriados, com o envolvimento e a participação dos cidadãos, o Estado será encarregado de [...] d. Promover o uso racional dos recursos naturais, salvaguardando sua capacidade de se renovar e manter a estabilidade ecológica, com respeito ao princípio da solidariedade intergeracional". Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>516</sup> GÂMBIA. Constituição. Artigo 61: "Direito a um ambiente limpo. Toda pessoa tem direito a um meio ambiente limpo e saudável, o que inclui o direito de ter: a. o ambiente protegido em benefício das gerações presentes e futuras, por meio de medidas legislativas e outras, particularmente aquelas contempladas no Capítulo XIV". Artigo 254: "[...] Princípios da política fundiária, ambiental e de recursos naturais. 1. A terra, o ambiente e os recursos naturais da Gâmbia devem ser mantidos, usados e gerenciados de maneira equitativa, eficiente, produtiva e sustentável, e de acordo com os seguintes princípios: [...] d. proteção, conservação, preservação e uso sustentável da terra, do meio ambiente e dos recursos naturais para o benefício das gerações presentes e futuras". Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

se concentra nos recursos naturais e do subsolo<sup>517</sup>. Na Venezuela, a carta fundamental confere a cada geração o direito e o dever de proteger o ambiente para seu próprio uso e para o benefício do mundo futuro. Essa carta também trata da biodiversidade ecológica, genética e bioética, além de proibir o patenteamento de genomas de quaisquer seres vivos<sup>518</sup>. No Uruguai, a gestão dos recursos hídricos é tratada como matéria de interesse público, que enseja participação do Estado e da sociedade civil, com base na solidariedade entre as atuais e as futuras gerações<sup>519</sup>.

No Zimbábue, a intergeracionalidade aparece em um capítulo sobre os princípios que orientam a política das terras agrícolas e a reforma agrária. Segundo o texto constitucional zimbabuano, com a finalidade de corrigir o injusto e desleal padrão de propriedade criado pelo colonialismo, o uso das terras agricultáveis, ao tempo em que

---

<sup>517</sup> NÍGER. Constituição. Artigo 35: “Qualquer pessoa tem o direito a um ambiente saudável. O Estado tem a obrigação de proteger o meio ambiente no interesse das gerações presentes e futuras”. Artigo 149: “O Estado exerce sua soberania sobre os recursos naturais e o subsolo. A exploração e a administração dos recursos naturais e do subsolo devem ser feitas com transparência e levando em conta a proteção ao ambiente, ao patrimônio cultural, bem como a preservação dos interesses das gerações presentes e futuras”. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>518</sup> VENEZUELA. Constituição. Artigo 127: “Direitos ambientais. É direito e dever de cada geração proteger e manter o meio ambiente para seu próprio benefício e o do mundo futuro. Todos têm o direito, individual e coletivamente, de desfrutar de uma vida e de um ambiente seguro, saudável e ecologicamente equilibrado. O Estado protegerá o meio ambiente, a diversidade biológica e genética, os processos ecológicos, os parques nacionais e monumentos naturais, e outras áreas de especial importância ecológica. O genoma de um ser vivo não deve ser patenteável, e o campo deve ser regulado pela lei relativa aos princípios da bioética”. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>519</sup> URUGUAI. Constituição. Artigo 47: “A proteção ao ambiente é de interesse geral. As pessoas devem se abster de qualquer ato que cause grave depredação, destruição ou contaminação do meio ambiente. A lei regulamentará essa disposição e poderá prever sanções para os transgressores. Direito à água. A água é um recurso natural essencial para a vida. O acesso à água potável e o acesso ao saneamento básico constituem direitos humanos fundamentais. 1. A política nacional relativa à água e ao saneamento deve se basear: a. no ordenamento do território, na conservação, na proteção ao ambiente e na restauração da natureza. b. na gestão sustentável, em solidariedade com as gerações futuras, nos recursos hídricos e na preservação do ciclo hidrológico, que constitui uma questão de interesse público. Os usuários e a sociedade civil devem participar de todas as instâncias de planejamento, gestão e controle dos recursos hídricos, estabelecendo as bacias hidrográficas como unidades básicas”. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

promove a segurança alimentar, boa nutrição e gera empregos, deve garantir a conservação ambiental para as gerações futuras<sup>520</sup>.

No Egito, além das disposições sobre o direito ao equilíbrio ambiental e sobre o dever estatal de preservação dos recursos naturais, a intergeracionalidade está presente no tópico sobre o direito à alimentação. Naquela carta, o Estado deve fornecer alimentos e água limpa a todos os cidadãos, de forma sustentável para garantir a diversidade biológica e de plantas que devem ser resguardadas para as próximas gerações<sup>521</sup>.

A Constituição do Chile elenca princípios ambientais de progressividade, precaução, prevenção e solidariedade ambiental intergeracional<sup>522</sup>. A carta política chilena afirma o dever estatal, por meio de órgão regulador autônomo, de garantir os direitos humanos destas e das próximas gerações à água, ao saneamento adequado e

---

<sup>520</sup> ZIMBÁBUE. Constituição. Artigo 73: "Direitos ambientais. 1. Toda pessoa tem o direito - a. a um ambiente que não seja prejudicial à sua saúde ou bem-estar; e b. a ter o ambiente protegido para o benefício das gerações presentes e futuras, por meio de medidas legislativas razoáveis e outras medidas que i. previnam a poluição e a degradação ecológica; ii. promovam a conservação; e iii. assegurem o desenvolvimento ecologicamente sustentável e o uso dos recursos naturais, promovendo ao mesmo tempo o desenvolvimento econômico e social". Artigo 289: "Princípios que orientam a política de terras agrícolas. A fim de corrigir o padrão injusto e desleal de propriedade da terra que foi criado pelo colonialismo, e para realizar a reforma agrária e o acesso equitativo de todos os zimbabueanos aos recursos naturais do país, as políticas relativas à terra agrícola devem ser orientadas pelos seguintes princípios: [...] e. o uso de terras agrícolas deve promover a segurança alimentar, boa saúde, nutrição e gerar empregos, ao mesmo tempo em que protege e conserva o meio ambiente para as gerações futuras". Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>521</sup> EGITO. Constituição. Artigo 32: "Recursos naturais. Os recursos naturais pertencem ao povo. O Estado se compromete a preservar esses recursos, a explorá-los adequadamente, a evitar seu esgotamento e a levar em consideração os direitos das gerações futuras sobre eles". Artigo 46: "Todo indivíduo tem o direito de viver em um ambiente saudável, sadio e equilibrado. Sua proteção é um dever nacional. O Estado se compromete a tomar as medidas necessárias para preservá-lo, evitar prejudicá-lo, usar racionalmente seus recursos naturais para assegurar o desenvolvimento sustentável e garantir os direitos das gerações futuras". Artigo 79: "Alimentação. Cada cidadão tem direito a alimentos saudáveis em quantidade suficiente e a água limpa. O Estado deve fornecer recursos alimentares a todos os cidadãos. Ele também assegura a soberania alimentar de forma sustentável e garante a proteção da diversidade biológica agrícola e dos tipos de plantas locais para preservar os direitos das gerações". Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>522</sup> CHILE. Constituição. Artigo 128: "1. Esses são princípios para a proteção da natureza e do ambiente, pelo menos os de progressividade, precaução, prevenção, solidariedade ambiental intergeracional, responsabilidade e ação climática justa". Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

aos recursos minerais<sup>523</sup>. O texto constitucional do Chile traz um dever especial de custódia dos bens naturais pelo Estado para assegurar os interesses das diferentes gerações<sup>524</sup>. Na carta chilena, o Estado é o responsável pelo planejamento territorial com base nas bacias hidrográficas para assentamento das unidades produtivas, mediante uma gestão que garanta a justiça territorial e o bem-estar intergeracional<sup>525</sup>.

O que as análises quali-quantitativas desta etapa revelam sobre a relação do direito com a intergeracionalidade? Ao analisar os textos das constituições que lidam diretamente com a intergeracionalidade, algumas conclusões são observadas. Em primeiro lugar, as cartas fundamentais que tratam sobre a intergeracionalidade em seus textos preambulares costumam direcionar os textos introdutórios para um olhar prospectivo.

Mais do que fundamentar os atos constitutivos com base em memórias de gerações antecedentes ou em homenagem às gerações fundadoras, os textos transparecem uma intenção de capturar o tempo do porvir. Em outras palavras, essa observação de dados indica que a intergeracionalidade é utilizada como ferramenta retórico-jurídica para dominar o tempo, de forma que as cartas constitucionais busquem prostrar ao máximo suas vigências.

Porém, a intergeracionalidade também revela uma categoria temporal de versatilidade. As gerações podem ser invocadas como fundamento para legitimar os

---

<sup>523</sup> *Ibidem*. Artigo 57: "1. Todos têm o direito humano à água e ao saneamento adequados, saudáveis, aceitáveis, econômicos e acessíveis. É dever do Estado garantir isso para as gerações atuais e futuras". Artigo 144: "1. a Agência Nacional de Águas é um órgão autônomo, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, que opera de forma descentralizada e é responsável por garantir o uso sustentável da água para as gerações presentes e futuras, o acesso ao direito humano à água e ao saneamento e a conservação e preservação de seus ecossistemas associados. Para esse fim, é responsável por coletar informações, coordenar, dirigir e supervisionar as ações dos órgãos estatais com competência em matéria de água, bem como dos indivíduos, quando apropriado". Artigo 145: "2. a exploração e o aproveitamento dessas substâncias estarão sujeitos a uma regulamentação que considere sua natureza finita e não renovável, o interesse público intergeracional e a proteção ambiental". Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>524</sup> *Ibidem*. Artigo 134: "1. Os bens comuns naturais são elementos ou componentes da natureza sobre os quais o Estado tem um dever especial de custódia, a fim de garantir os direitos da natureza e os interesses das gerações presentes e futuras". Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>525</sup> *Ibidem*. Artigo 197: "1. O Estado, por meio da Administração Central, dos governos regionais e locais, tem o dever de ordenar e planejar o território. Para isso, usarão unidades de gerenciamento que levem em consideração as bacias hidrográficas. 2. Esse dever terá como objetivo garantir uma localização adequada dos assentamentos e das atividades produtivas, que permita a gestão responsável dos ecossistemas e das atividades humanas, com critérios de equidade e de justiça territorial para o bem-estar intergeracional". Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

atos constitutivos de mudanças, mas também para justificar a imutabilidade de direitos fundamentais, adjetivados de eternos. As relações geracionais são mencionadas para amparar rompimentos com injustiças passadas, mas também são utilizadas para justificar a continuidade de transmissões de conteúdos imateriais de educação, de cultura, de identidade, bem como de pensamentos políticos, religiosos ou científicos.

A intergeracionalidade é utilizada como um instituto norteador da gestão financeira e do uso dos recursos materiais, mas também se destina a temas como diversidade social. As gerações se relacionam com a liberdade, mas também com a criação de órgãos responsáveis por fiscalizar os futuros possíveis de uma sociedade.

Se, por um lado, a intergeracionalidade carrega essa característica versátil e multifacetária, por outro, a maioria das constituições que tratam sobre o tema relacionam as gerações com o ambiente. Há uma tendência de diferentes legisladores constituintes ao redor do mundo em escolher como o bem mais precioso para ser transferido para as gerações seguintes um espaço adequado de vida. Em termos quantitativos, mais do que legar elementos culturais, econômicos ou de paz social, as constituições preocupam-se em deixar um ambiente protegido para às gerações futuras, ao menos em tese, ao menos em suas intenções textuais.

Em outras palavras, quando defrontado com a expressão de temporalidade que consiste em pensar nas gerações não-presentes, as constituições buscam uma expressão de espacialidade, que consiste em um ambiente salvaguardado. Cabe, então, realizar uma breve incursão na relação entre as gerações e o espaço.

#### 3.4. POSSIBILIDADES ENTRE TEMPOS E ESPAÇOS

Qual a relação entre as gerações e o espaço? Alguns autores arriscam dizer que há certa preferência pelo uso do tempo como unidade de medida e de identidade em

pesquisas nas áreas das humanidades<sup>526</sup>. Em razão dessa prevalência pelo uso do tempo, o elemento espaço tende a ser menos explorado em pesquisas dessa natureza.

Contudo, tempo e espaço representam fundamentos interconectados<sup>527</sup>. As gerações não são categorias de temporalidades isoladas ou desvinculadas do contorno espacial com o qual se relacionam.

Tampouco o direito pode ser dissociado dos espaços que o circunscrevem. Pelo contrário, é no espaço onde o direito se materializa. A pretensão de neutralidade das teorias jurídicas tenta se sobrepor a essa influência do tempo e do espaço na criação de conceitos. Mas é um equívoco pensar que o direito seria puro, transcendente e desvinculado dos tempos ou dos contornos espaciais que o cercam<sup>528</sup>. A desconexão do pensamento jurídico com os tempos sociais a ele vinculados faz surgir um direito

---

<sup>526</sup> “O historiador sempre lida com o tempo e o espaço. No entanto, ele tende a assumir o tempo, em vez do espaço, como a característica distintiva de sua identidade disciplinar. É o tempo, como unidade de medida das mudanças, que os historiadores levam em consideração em suas pesquisas empíricas, assim como em suas investigações metodológicas. Em comparação com a atenção contínua ao tempo, a análise do espaço parece ser, de certa forma, negligenciada pelos historiadores, e a questão sobre a relação entre espaço e tempo parece ser ainda mais desconsiderada”. COSTA, Pietro. *A ‘spatial turn’ for Legal History? A tentative assessment*. Em: MECCARELLI, Massimo; SASTRE, María Julia Solla (ed.). *Spatial and temporal dimensions for Legal History: research experiences and itineraries*. Frankfurt am Main: Max Planck Institute for European Legal History, 2016, p. 27 e 28. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>527</sup> “Ninguém negará que a história, seja lá o que for, tem a ver com espaço, ou melhor, que as histórias têm a ver com espaços. Mas a pretensão de generalidade de ambas as categorias é tão grande que correm perigo ou de perderem o vigor ou de serem confrontadas com exigências emocionais exageradas. Minha tese inicial é a seguinte: espaço e tempo representam, como categorias, as condições de possibilidade da história. Mas também o ‘espaço’ tem uma história. O espaço é algo que precisamos pressupor meta-historicamente para qualquer história possível e, ao mesmo tempo, é historicizado, pois se modifica social, econômica e politicamente”. KOSELLECK, Reinhart. *Estratos do tempo: estudos sobre história*. Rio de Janeiro: PUC-Rio, Contraponto, 2014, p. 73 e 77.

<sup>528</sup> “Não apostamos, contudo, na identificação do direito e do estado no plano de uma transcendência perversa. Não há direito, nem estado, *a priori*, anterior e transcendente ao espaço dos acontecimentos, da materialidade constitutiva das práticas sociais. O que há são imaginações espaciais construídas historicamente e que mascaram a presença do estado e do direito como anterioridade natural, lógica e temporal – por exemplo, as constituições dos estados como mimese da ficção do contrato social [...]. Este processo, contudo, não pode ser só um ‘flerte interdisciplinar’: levar a sério o espaço na sua relação com o direito é também buscar meios para que este não fuja daquele, de forma que o giro não fica apenas no namoro da ciência jurídica com os conceitos da geografia, como a escala, a paisagem e as fronteiras. A união entre espaço e juridicidade não fala necessariamente de harmonia, mas de uma composição inelutável e complexa: o giro espacial no direito não constitui algo, não enuncia uma realidade posterior, mas trabalha algo que está aí – não há direito fora da matéria”. FRANZONI, Julia Ávila. *Geografia jurídica tropicalista: a crítica do materialismo jurídico-espacial*. Em: Rev. Direito e Práxis, Rio de Janeiro, v.10, n.4, 2019, p. 2931 e 2942.

destemporalizado<sup>529</sup>. Da mesma forma, a falta de uma reflexão que conecta o direito às espacialidades que o contornam resulta em um direito desespacializado<sup>530</sup>. O giro espacial permite compreender que o tempo não se desliga do seu espaço e abre novas possibilidades de olhares nas ciências humanas<sup>531</sup>.

No campo da justiça de transição, os cortes temporais possuem valor didático para analisar características de diferentes momentos históricos, desde a atuação dos governos autoritários, momentos de conflitos e de oposição social, bem como os períodos pós-autoritarismos ou pós-conflitos. Tomado como exemplo o último regime ditatorial brasileiro, as análises podem ser concentradas em diferentes tempos sociais, como nos períodos de maior violência contra os estudantes (1968), no tempo em que o declínio econômico do regime de exceção passou a se mostrar mais evidente (1974), no período da luta social do movimento pela anistia (1975) ou no tempo do julgamento da constitucionalidade da lei de anistia na ADPF 153 pelo Supremo Tribunal Federal (2010).

Para transcender uma observação linear, importa pensar em tempos sociais múltiplos, sucessivos e simultâneos. Por exemplo, para entender as pluralidades temporais, é possível analisar as diferentes características de aceleração e de atraso nos trabalhos da assembleia constituinte brasileira (1987-1988) ou as características de extemporaneidade e de incompletude do tempo da justiça de transição (1988-hoje)<sup>532</sup>.

Compreender que os tempos sociais são múltiplos, plurais e flexíveis representa uma chave essencial para uma compreensão abrangente e intergeracional sobre essa categoria de pesquisa. Por isso, é possível depositar o foco nas gerações pós-justiça de transição, ou seja, nos diferentes tempos daquelas sociedades que viveram períodos de conflitos ou de governos autoritários e que resolveram enfrentar esses fatos na repacificação ou na redemocratização.

---

<sup>529</sup> Quatro figuras da destemporalização são tratadas exploradas por François Ost para demonstrar os perigos dessas desconexões. Em: OST, François. *O tempo do direito*. Trad. Élcio Fernandes. São Paulo: EDUSC, 2005, p. 25.

<sup>530</sup> “Mas eis aí o paradoxo: apesar da proeminente conexão entre direito e geografia, o engajamento do direito com o espaço resta cada vez mais desespacializado”. PHILIPPOPOULOS-MIHALOPOULOS, Andreas. *Quem tem medo do espaço? Direito, geografia e justiça espacial*. Em: Revista da Faculdade de Direito da UFMG, n. 70, jan./jun. 2017, p. 636.

<sup>531</sup> PHILIPPOPOULOS-MIHALOPOULOS, Andreas. *Quem tem medo do espaço? Direito, geografia e justiça espacial*. Revista da Faculdade de Direito da UFMG, n. 70, jan./jun. 2017, p. 638.

<sup>532</sup> TORREÃO, Marcelo Pires; ALMEIDA, Eneá de Stutz e. *O Tempo da justiça de transição no Brasil*. Em: Revista Historia Constitucional de la Universidad de Oviedo, n. 22, 2021, p. 706.

Também o espaço é múltiplo plural e flexível. Assim, é possível trabalhar a justiça de transição em sua relação com o espaço, com o cuidado para que essa intersecção não seja reduzida apenas a uma metáfora<sup>533</sup>. A título ilustrativo, vale pensar em como os espaços territoriais brasileiros foram ocupados no último regime militar, bem como quais implicações geográficas dessas escolhas persistem na atualidade<sup>534</sup> ou em como ocorreu o próprio desenvolvimento da geografia crítica no contexto da repressão militar<sup>535</sup>. Pode ser igualmente útil compreender como a clandestinidade se organiza em espaços de invisibilidade para coabitar com o regime autoritário, ou seja, como espaços excepcionam a repressão em um regime de exceção<sup>536</sup>.

As características físico-geográficas consistem, igualmente, em condições de possibilidade para análises histórico-jurídicas<sup>537</sup>. A topografia da região da Guerrilha do Araguaia ou a demografia da violência que exterminou mais de oito mil indígenas no último regime militar brasileiro são outros exemplos de diálogos de natureza espacial<sup>538</sup>. Também é possível partir dos corpos como espaços humanizados para verificar como os regimes de exceção se relacionam com essas corporeidades individuais de gênero, de sexualidade ou de raça<sup>539</sup>.

---

<sup>533</sup> LORENZ, Chris. *Probing the limits of metaphor: on the stratigraphic model in History and Geology*. Em: SIMON, Zoltán Boldizsár; DEILE, Lars (ed.). *Historical understanding: past, present and future*. London: Bloomsbury, 2021, p. 11.

<sup>534</sup> Ver: JUSTO, Mario Augusto Cardoso. *Os legados e as heranças do regime militar de 1964 ao espaço geográfico-territorial brasileiro*. 2015. Dissertação (Mestrado em Geografia Humana) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

<sup>535</sup> VERDI, E. F. *Pensar radicalmente sob a repressão: a geografia crítica brasileira no contexto da ditadura civil-militar*. GEOUSP Espaço e Tempo (Online), v. 22, n. 3, 2018, p. 539 a 558.

<sup>536</sup> Por exemplo, a ocupação dos subúrbios cariocas durante o regime de exceção. Sobre o tema: CARVALHO, K. A. *O cotidiano sob a ditadura civil-militar: o espaço de interação entre a militância clandestina e os habitantes do subúrbio*. Estudos Ibero-Americanos, v. 43, n. 2, 2017, p. 475 a 478.

<sup>537</sup> Sobre condições de possibilidade dos espaços: KOSELLECK, Reinhart. *Estratos do tempo: estudos sobre história*. Rio de Janeiro: PUC-Rio, Contraponto, 2014, p. 83.

<sup>538</sup> “Como resultados dessas políticas de Estado, foi possível estimar ao menos 8.350 indígenas mortos no período de investigação da CNV, em decorrência da ação direta de agentes governamentais ou da sua omissão. Essa cifra inclui apenas aqueles casos aqui estudados em relação aos quais foi possível desenhar uma estimativa. O número real de indígenas mortos no período deve ser exponencialmente maior, uma vez que apenas uma parcela muito restrita dos povos indígenas afetados foi analisada e que há casos em que a quantidade de mortos é alta o bastante para desencorajar estimativas”. BRASIL. *Comissão Nacional da Verdade*. Relatório: textos temáticos. Volume 2. Brasília: CNV, 2014. p. 205.

<sup>539</sup> Entre outros livros de James Green sobre o tema, vale conferir: GREEN, James N.; QUINALHA, Renan (Orgs.). *Ditadura e homossexualidades: repressão, resistência e a busca pela verdade*. São Carlos: EdUFSCar, 2014.

O plano espacial importa também nos períodos pós-autoritarismos. As disputas da atualidade sobre os nomes e simbolismos históricos dos espaços públicos representa essa característica de que os espaços são vivos e articulados por relações sociais distensivas<sup>540</sup>. Ainda nessa linha, é possível pensar em uma cartografia de como diferentes regionalidades do Poder Judiciário se posicionam no período democrático, ao julgar os pedidos de reparações às vítimas quanto a fatos ocorridos no regime militar<sup>541</sup>. Nas lutas por espaços de chão, encontram-se mais de mil camponeses duramente atingidos durante a ditadura e excluídos da justiça de transição no período pós-autoritarismo<sup>542</sup>. Mas o espaço não é necessariamente físico, nem forçosamente estático. No espaço virtual e elástico da rede mundial de computadores, seguem distensões e disputas quanto aos significados de memória do período da ditadura na atualidade<sup>543</sup>.

É no espaço que as gerações se materializam. No espaço, o direito se concretiza. Mas o espaço em si não é um conceito concreto. Pelo contrário, o espaço, como concepção autônoma, é abstrato, mutável, flexível e plural. Tal como as temporalidades são plurais, sucessivas e sobrepostas, também os espaços são múltiplos, moldáveis, construíveis e desconstruíveis. Nessa fissura espacial, manifesta-se a desobstrução do

---

<sup>540</sup> Ver: NEVES, Deborah Regina Leal. *A persistência do passado: patrimônio e memoriais da ditadura em São Paulo e Buenos Aires*. Dissertação. Departamento de História. Universidade de São Paulo, 2014. Sobre espaço vivido: COSTA, Pietro. *A 'spatial turn' for Legal History? A tentative assessment*. Em: MECCARELLI, Massimo; SASTRE, María Julia Solla (ed.). *Spatial and temporal dimensions for Legal History: research experiences and itineraries*. Frankfurt am Main: Max Planck Institute for European Legal History, 2016, p. 35.

<sup>541</sup> Sobre uma cartografia de como os processos de reparação às vítimas da ditadura são julgados por diferentes tribunais brasileiros: TORREÃO, Marcelo Pires. *Reparações às Vítimas segundo os Tribunais Brasileiros: Análises Qualitativas e Quantitativas*. Em: Justiça de Transição e Democracia. ALMEIDA, Eneá de Stutz e (Org.) Salvador, 2021: Soffia10, p. 130 a 183.

<sup>542</sup> “Nos 21 anos seguintes, 1989-2009, o número de camponeses e seus aliados mortos e desaparecidos alcançou o total de 795 casos, segundo a CPT; muito elevado para um Estado de Direito Democrático, mas bastante inferior ao número verificado durante os 25 anos de ditadura militar e transição civil (1964-1988) que atingiu a marca de 1.196 casos e deve se ampliar com o aprofundamento das pesquisas [...] Dos 1.196 casos estudados de camponeses e seus apoiadores mortos e desaparecidos durante o período de 1961 a 1988, apenas 51 tiveram acesso à Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos e 29 tiveram reconhecidos os direitos de Justiça de Transição estabelecidos pela Lei 9.140 de 1995. Assim, 1.145 não tiveram acesso e por consequência ficaram excluídos”. BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos. *Camponeses mortos e desaparecidos: excluídos da justiça de transição*. Gilney Amorim Viana (Coord.). Brasília: SDHPR, 2013, p. 21 e 54.

<sup>543</sup> Sobre o tema, ver: PEREIRA, Mateus Henrique de Faria. *Nova direita? Guerras de memória em tempos de Comissão da Verdade (2012-2014)*. *Varia hist.*, Belo Horizonte, v. 31, n. 57, dez. 2015, p. 863-902. Também: OLIVEIRA, S. D. P. de; MARINHO, M. G. da S. M. da C. *A internet, um novo espaço de disputa pela memória da ditadura militar no Brasil*. Em: *Revista Tempo e Argumento*, v. 5, n. 10, 2013, p. 159-181.

tempo, uma abertura espacial representa uma via de abertura para o futuro, para a intergeracionalidade.

Tempo e espaço representam múltiplas condições de possibilidade constitutivas e intercomplementares. Tempo, espaço e direito são, portanto, categorias de pesquisa flexíveis e dinâmicas. O direito passa a ser legitimamente constituído quando há uma relação de coerência com sua esfera de relação espaço-temporal. A convergência entre espaço e tempo consiste em um feixe de abertura a partir do qual se desdobra um conjunto de múltiplas possibilidades para novos pensamentos.

No espaço desimpedido, fluido e aberto ao porvir revelam-se as multiplicidades de opções para criticar e para agir. Essa relação entre espaço e tempo, entre abertura e questionamento, pode ser desenvolvida a partir das compreensões espaciais do professor Andreas Philippopoulos-Mihalopoulos e das perspectivas temporais do filósofo François Ost. O professor Andreas Philippopoulos-Mihalopoulos trata o espaço como uma abstração, uma ideia materializável, mas cuja essência é imaterial, intangível, tal como o próprio direito. Como explica esse autor, a intangibilidade do espaço poderia ser até mesmo mais incisiva do que a do próprio tempo em si:

Devido às suas demandas materiais, alocadas, o espaço força o direito a voltar-se para si mesmo e a julgar seus próprios juízos: o espaço é, por excelência, o terreno do questionamento do direito. Contudo, isso não ocorre somente porque o espaço é concreto e geograficamente delineado. O espaço já não pode ser considerado apenas em sua particularidade material. O espaço também precisa ser considerado nos termos de sua universalidade indiferente como um gesto de violência incontida: o espaço recua diante do humano e qualquer mediação por conceitos como 'lugar', 'identidade', ou 'agência' simplesmente reitera a violência ao dissimular seu efeito. Em contraste, o tempo é gentil: o tempo cura, enquanto o espaço em movimento é mero escapismo; o tempo é todo agora e tudo pode ser abraçado (mesmo que ilusoriamente) no onipresente momento, se enredando na história e no desejo; mas o espaço é sempre paralelo, sempre alheio, sempre outro. O tempo é estático; o espaço, movediço. Essa combinação de material e imaterial, concreto e abstrato, é a razão pela qual Lefebvre chamou o espaço de 'concreta abstração'. Na mesma tônica, o direito é também uma abstração concreta, caracterizado por seu paradoxo de materialidade e imaterialidade<sup>544</sup>.

A imaterialidade do espaço, segundo esse autor, assemelha-se a uma janela, a uma entrelinha, em que o direito pode atuar de forma crítica, apto a produzir

---

<sup>544</sup> PHILIPPOPOULOS-MIHALOPOULOS, Andreas. *Quem tem medo do espaço? Direito, geografia e justiça espacial*. Revista da Faculdade de Direito da UFMG, n. 70, jan./jun. 2017, p. 647 e 648.

questionamentos. Esse pensamento se ampara na obra da geógrafa Doreen Barbara Massey, a partir da qual Andreas Philippopoulos-Mihalopoulos trabalha a ideia de que o espaço é um produto de práticas e de inter-relações sociais, que ao final representam uma esfera de múltiplas possibilidades de atuação, uma abertura constante do espaço para futuro:

Mas afinal, no que o espaço contribui para o direito? Como mencionei, o espaço para o direito não é (apenas) jurisdição, idealidade ou geografia. [...] Deixe-me empregar novamente a descrição do espaço de Massey: um produto de inter-relações e práticas incorporadas, uma esfera de múltiplas possibilidades, um terreno do acaso e do indecível, e como tal, sempre tornando-se sempre aberto ao futuro. Essa aparente abertura é firmemente condicionada: múltiplas possibilidades indicam uma falta de direção e, possivelmente, de destinação; 'tornar-se' continuamente significa instabilidade e imprevisibilidade; inter-relações denotam uma dificuldade em apontar causalidade, origem, atores. É possível experimentar e aproximar essas características do direito: o espaço corporifica a violência do estar perdido, do estar sem direção, orientação, decisão, julgamento, crise. É no espaço que a violência de traçar linhas, de *horizein* (delimitar o horizonte, julgar) tem lugar. É precisamente no mesmo espaço que esses juízos são expostos, questionados, lançados fora de contexto. Direito é 'nomos', divisão e alocação, partição e governo. O direito é o ato de *krinen* que implica tanto julgamento quanto, o que talvez seja ainda mais significativo, crítica<sup>545</sup>.

A intangibilidade do espaço representa um campo fértil para que o direito possa desenvolver seu papel crítico e transformador. Essa vacuidade espacial se conecta à ideia da temporalidade dos questionamentos e requestionamentos que fundamentam uma atuação reflexiva e crítica do direito. O tempo do questionamento liberta o futuro de aprisionamentos que se perpetuam e abre outras vias para que o direito possa exercer seu potencial de transformação.

Nessa temporalidade, o arcabouço jurídico estático dá lugar a uma justiça fluida, que convive com um pluralismo de possibilidades e aceita horizontes de possíveis mudanças, consciente de que o trabalho do jurista jamais será uma obra acabada. Nesse caminho, François Ost trata das potencialidades do tempo do questionamento e encontra na abertura do indecível as possibilidades para produção de sentido jurídico:

A incerteza do futuro seria, então, uma oportunidade a ser valorizada e não o perigo contra o qual se precaver: garantir a abertura do futuro seria a tarefa prioritária, tanto da ciência (livre dos dogmas), quanto do mercado (liberado das coerções institucionais), e da democracia (privada das 'grandes narrativas', enfim adulta). [...] No final da estrada, o ceticismo poderia

---

<sup>545</sup> *Ibidem*, p. 646 e 647.

paralisar o trabalho do conhecimento, assim como o recuo para o privado poderia minar o comprometimento político. Mas o questionamento não desemboca necessariamente neste cenário destrutivo. Podemos igualmente concebê-lo como uma radicalização da modernidade, que continua sendo, como o escrevia Habermas, um 'projeto inacabado'. Longe de esterilizar a racionalidade, o indecível, que se impõe em todos os domínios, poderia, ao contrário, prová-la como um recurso renovado de produção de sentido<sup>546</sup>.

Os atos de questionar, de criticar e de revisar representam, assim, oportunidades para avançar em processos de constantes desestruturações e reestruturações jurídicas<sup>547</sup>. Nessa medida espaço-temporal, o direito pode exercer seu papel de requestionar e de se recriar a partir de uma esfera de múltiplas perspectivas.

Quatro fundamentos espaciais de Doreen Massey podem auxiliá-lo no aprofundamento sobre uma visão mais abrangente sobre as multífaces do espaço: a) o espaço não é estático, ele é um processo que se desenvolve por meio das interações sociais; b) o lugar nem sempre será divisível ou fronteiro; c) o lugar não tem identidade única ou singular; d) o espaço interage com diferentes camadas superpostas da história<sup>548</sup>.

O pensamento linear é incapaz de compreender os espaços como lugares vivos, identitários, comunicantes, de revelação de formas de poder e de dominação ou com conteúdo simbólico<sup>549</sup>. A incompreensão humana sobre o espaço se evidencia no próprio significado de habitar, conceito em constante crise social<sup>550</sup>.

Tempo e espaço são conceitos necessariamente fluídos e evitar essa mutabilidade conduz à criação de locais e tempos idealizados de violência, uma terra natal com valores temporais universais<sup>551</sup>. São ambientes profícuos para o desenvolvimento de uma nostalgia não-reflexiva, de distopias sociais ou para o

---

<sup>546</sup> OST, François. *O tempo do direito*. Trad. Élcio Fernandes. São Paulo: EDUSC, 2005, p. 306, 307 e 308.

<sup>547</sup> "Neste caso 'o questionamento', que desata o futuro não terá feito esquecer a 'promessa', que o liga; simplesmente abre-lhe caminhos novos. Na escrita chinesa, o ideograma que significa 'crise' representa também, parece, oportunidade. Na encruzilhada dos tempos, ainda uma vez o kairós acena". *Ibidem*, p. 305.

<sup>548</sup> MASSEY, Doreen. *Um sentido global do lugar*. Em: O espaço da diferença. ARANTES, Antonio (Org.). Campinas: Papyrus, 2000, p. 184 e 185.

<sup>549</sup> Ver: VIRILIO, Paul. *Velocidade e política*. São Paulo: Estação Liberdade, 1996, p. 19 e 20 e 29.

<sup>550</sup> Nessa linha: HEIDEGGER, Martin. *Ensaio e conferências*. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 140. AGAMBEN, Giorgio. *Habitar e construir*. Revista Punkto, v. 25, out. 2019, p. 2.

<sup>551</sup> BOYM, Svetlana. *Mal-estar na nostalgia*. Em: História da Historiografia, v. 10, n. 23, abr. 2017, p. 160.

surgimento de utopias constitucionais que intencionam reinaugurar o espaço, renovar o tempo ou fazer renascer o mundo<sup>552</sup>.

Essas reflexões servem para afastar uma equivocada ideia de que a justiça de transição corresponderia a uma mudança linear e dogmática entre o antigo e o novo. O que são tempos de transição? São fragmentos usados para separar recortes de temporalidades diferentes, são intervalos, lapsos que ligam ciclos socialmente caracterizados, são entremeios, pausas silenciosas entre notas musicais. Mas os tempos de transição são também tempos próprios. O que são espaços de transição? São lugares que conectam unidades distintas, como uma ponte que interliga bairros, mas que se insere entre o privado de um prédio e o público de uma rua, e que representa uma via autônoma de percurso<sup>553</sup>. Locais de transição são, também eles próprios, espaços em si.

As transições não significam apenas a mudança de um tempo, local ou estado para outro. Essa é apenas uma forma restritiva e linear de pensamento. As transições podem significar uma multiplicidade de transformações em passagem. Representam uma trajetória, um percurso ou uma rota nessa via de metamorfoses espaço-temporais, que nem sempre apresentam contornos bem definidos. A abertura espaço-temporal, em que se insere o agir da justiça de transição, não se confunde com uma simples permuta do antigo para o novo, pois requer seja compreendida sob uma lente de pluralidade:

A noção de justiça transicional, por exemplo, é baseada em um ponto de ruptura rigoroso entre o regime de exceção e a democracia restabelecida, a partir do qual as violações de direitos humanos seriam não só ilegítimas, mas, também, eventos de uma época superada. O marco rígido da separação entre passado e presente, característico da linearidade direcional do tempo, é estratégico inclusive para legitimar as medidas transicionais adotadas, a fim de que não se caracterizem como leis de auto-anistia. A narrativa do poder constituinte também depende de um ponto zero temporal, um pretense momento em que o presente pode operar sem os condicionamentos transbordantes do passado, fazendo escolhas livres vinculantes do futuro. Todavia, para além da temporalidade estatal hegemônica, existe uma

---

<sup>552</sup> “Assim, uma das primeiras razões da utopia é a busca de um sentido para o mundo. [...] Ante o desamparo de um mundo em que os ídolos foram queimados, e os poderes se deixaram apear, os constituintes, tal como os seus precursores utopistas, tiveram que recriar um mundo. Um mundo com sentido, com ordem. Muitas vezes, porque o modelo que tinham ante os seus olhos era o do passado injusto ou infeliz, o mundo que cada constituição erige não é mais que a negação da constituição anterior (haja ela sido escrita ou não)”. CUNHA, Paulo Ferreira da. *Constituição, direito e utopia: do jurídico-constitucional das utopias políticas*. Coimbra: Coimbra Editora, 1996, p. 359 e 360.

<sup>553</sup> BRESCIANI, Maria Stella. *Dimensões do estar no mundo/cidades: o público, o privado, o íntimo*. Em: BRITTO, Fabiana; JACQUES, Paola (org.). *Corpocidade: gestos urbanos*. Salvador: Edufba, 2017, p. 141

pluralidade de ritmos sociais, uma diversidade de estratos de tempo superpostos – com distintas permanências e acelerações – que implodem tanto a ficção de existência de um único contemporâneo político-jurídico, quanto a delimitação inflexível de fronteiras entre as dimensões de passado, presente e futuro (Koselleck, 2014, p. 19-25)<sup>554</sup>.

A justiça de transição não representa apenas a separação entre ditadura e democracia, entre conflitos e paz, entre distopia e utopia, entre uma geração perdida e uma geração promissora. A justiça de transição consiste em si em uma condição espaço-temporal de múltiplas possibilidades. Não se trata de um deslocamento bilateral, mas de percorrer todo o conjunto de diferentes compreensões e de medidas que podem ser adotadas para dar adequado tratamento às arbitrariedades e violações de direitos fundamentais verificadas, por meio de novos questionamentos sociais, jurídicos e históricos.

As transformações não são absolutas de um estado para outro. Basta pensar que nos períodos pós-autoritarismos, permanecem resquícios do regime anterior, além de surgirem outros grupos de problemas em um cenário que, em tese, deveria se revelar pacífico e democrático. Mesmo assim, a justiça de transição atua dentro de um feixe de possibilidades com o objetivo de enfrentar abusos de regimes violentos e de exceção, em vez de esquecê-los, a fim de imprimir transformações pontuais no tempo e no espaço.

Na dimensão da memória tocante à renomeação de obras públicas, por exemplo, os sítios de memória não são compreendidos como simples construções estáticas e definidas. Assim como um mapa não é apenas um papel com desenhos, mas um conteúdo de variados significados, uma obra pública tampouco pode se resumir apenas à reunião de pedaços de ferros e concreto<sup>555</sup>. Ambos consistem em processos públicos

---

<sup>554</sup> PINHEIRO, Douglas Antônio Rocha. *Premissas e perigos de um constitucionalismo distópico: reflexões à luz de Philip K. Dick*. *Anamorphosis: Revista Internacional de Direito e Literatura*, v. 6, n. 1, jun. 2020, p. 112 e 113, 120 e 121.

<sup>555</sup> “Um mapa, em si mesmo, pode ser uma metáfora visual; nem todas as metáforas visuais são mapas. A apresentação de um mapa é um processo de comunicação, destinado a transmitir uma mensagem, como diz Bavinck. Mas os textos sobre cartografia reconhecem que a mensagem, objeto dessa forma particular de comunicação, diz respeito sempre a formas e relações espaciais. [...] Como Bavinck diz, com acerto, os mapas são necessariamente seletivos nos fatos que representam. Mas a seletividade não se estende à afirmação dos ‘fatos’ que não existem”. BAVINCK, Maarten; WOODMAN, Gordon. *Can there be maps of Law?* Em: BENDA-BECKMANN, Fran von et al. (ed.). *Spatializing Law: an anthropological geography of Law in Society*. Farnham: Ashgate, 2009, p. 212 e 213. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

e vivos de comunicação, que transmitem mensagens<sup>556</sup>, trazem conteúdos afetivos<sup>557</sup>, simbólicos<sup>558</sup> e políticos<sup>559</sup>.

A relação desses sítios públicos (categoria espacial) com as gerações (categoria temporal) que os habitam é bem explicada em uma reflexão de Hannah Arendt. Essa filósofa afirma que um espaço público não pode ser construído apenas para uma geração e que o espaço será coletivo se ele tiver uma presença pública, não restrita a um grupo de pessoas ou a um território limitado. O tempo e o espaço serão coletivos se tiverem uma presença pública intergeracional, em que se relaciona com a humanidade além daqueles que estão vivos:

Se o mundo deve conter um espaço público, não pode ser construído apenas para uma geração e planejado somente para os que estão vivos: deve transcender a duração da vida de homens mortais. [...] É isto o que temos em comum não só com aqueles que vivem conosco, mas também com aqueles que aqui estiveram antes e aqueles que virão depois de nós. Mas esse mundo comum só pode sobreviver ao advento e à partida das gerações na medida em que tem uma presença pública<sup>560</sup>.

---

<sup>556</sup> “A vigilância mútua se estendeu, isolou as pessoas, embora lhes tenha concedido o direito à liberdade de movimentação sem restrições; o espaço de uso público se tornou sem sentido, esvaziado de sua presumida ‘função’ de congregar e se configurou simplesmente como espaço fluído de deslocamentos vigiados”. BRESCIANI, Maria Stella. *Dimensões do estar no mundo/cidades: o público, o privado, o íntimo*. Em: BRITTO, Fabiana; JACQUES, Paola (org.). *Corpocidade: gestos urbanos*. Salvador: Edufba, 2017, p. 107 e 108.

<sup>557</sup> “Mesmo que nenhum tipo de corpo possa afetar ou combinar-se com qualquer outro tipo de corpo, composições de corpos se moldam através de diferentes registros e em diferentes escalas, gerando arranjos afetivos complexos e com muitos desdobramentos. [...] O acontecimento afetivo não é, entretanto, limitado a uma ocorrência única. Ao invés disso, ele reverbera através das memórias e, mais importante, sua narrativa”. HUTTA, Jan Simon. *Territórios afetivos: cartografia do aconchego como uma cartografia de poder*. Em *Caderno Prudentino de Geografia*, v. 2, n. 42, jun. 2020, p. 71 e 72.

<sup>558</sup> “Existiriam, pois, paralelamente essas três ordens: a ordem da forma técnica, a ordem da forma jurídica e a ordem do simbólico. O cotidiano se dá mediante essas três ordens. Mas se, por um lado, a ordem técnica e a ordem da norma impõem-se como dados, por outro lado, a força de transformação e mudança, a surpresa e a recusa ao passado, vêm do agir simbólico, onde o que é força está na afetividade, nos modelos de significação e representação”. SANTOS, Milton. *A Natureza do Espaço: Técnica e Tempo, Razão e Emoção*. 4ª ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006, p. 53.

<sup>559</sup> “Memória, perdão, promessa, questionamento: são essas as quatro partes desta obra, os quatro tempos da medida que queremos atribuir à instituição do social. Representam as condições de um ‘tempo público’ que é para o tempo o que o ‘espaço público’ é para o espaço: um meio ao mesmo tempo concreto e abstrato de participação e de integração cidadãs. Assim como o ‘espaço público’ não pode se privar de uma ancoragem territorial (ele tem ‘lugar’ em alguma parte) mas a ele não se limita de maneira nenhuma (é um campo virtual de comunicação), do mesmo modo, o ‘tempo público’, se é medido através de horas e datas, procede antes de tudo de representações mentais e de projeções de valor — ele é o fruto de uma construção deliberada, o que denominamos ‘temporalização’”. OST, François. *O tempo do direito*. Trad. Elcio Fernandes. São Paulo: EDUSC, 2005, p. 21.

<sup>560</sup> ARENDT, Hannah. *A condição humana*. Tradução Roberto Raposo. 10ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007, p. 64.

Nesse ponto, vale observar como os espaços públicos brasileiros têm sido tratados na atualidade, nas gerações pós-autoritarismos, em tempos de justiça de transição. Os dados apontam para uma grande permanência e estaticidade nas nomeações dos espaços públicos que seguem com nomes de personalidades da ditadura militar.

O projeto Ditamapa, elaborado pela Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo, apresenta uma cartografia interativa de ruas, avenidas, pontes e viadutos que têm nomes dos presidentes da última ditadura no mapa brasileiro<sup>561</sup>. O trabalho, ainda em construção, já identificou quase duzentos logradouros que permanecem batizados com os nomes de Presidentes do governo militar, alguns associados a graves violações de direitos humanos. O resultado está representado pelas imagens a seguir<sup>562</sup>:



---

<sup>561</sup> FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. *Projeto Ditamapa*. Disponível em: <https://www.fau.usp.br/destaques/projeto-ditamapa-revela-memorias-da-ditadura/> e <https://ditamapa.desvirtual.com/pt/>.

<sup>562</sup> Imagem e Gráfico gerados pelo Projeto Ditamapa, disponíveis nos portais acima.



Outro projeto, coordenado pela Agência Pública de Jornalismo, cruzou os nomes de torturadores e vítimas, obtidos a partir do relatório da Comissão Nacional da Verdade, com nomes de ruas públicas brasileiras, a partir do sistema *Open Street Map*, uma plataforma colaborativa que contém informações sobre localizações geográficas, endereços e nomes de logradouros públicos. Observou-se que o Brasil possui 2.896 quilômetros de ruas batizadas com nomes de personalidades da ditadura militar, incluídas pessoas responsáveis por mortes e torturas. Por outro lado, esse projeto identifica apenas 164 quilômetros de vias públicas com nomes de vítimas do período da ditadura<sup>563</sup>. Os gráficos abaixo representam essa desproporção entre ruas com nomes de torturadores em roxo e vias com nomes de vítimas em amarelo, no Brasil e em cada Estado<sup>564</sup>:

<sup>563</sup> PÚBLICA AGÊNCIA DE JORNALISMO INVESTIGATIVO. *Projeto Nas Ruas Do Brasil a Ditadura Ainda Vive*. Disponível em <https://apublica.org/2017/10/nas-ruas-do-brasil-a-ditadura-ainda-vive/>.

<sup>564</sup> Gráficos gerados pelo Projeto Nas Ruas Do Brasil a Ditadura Ainda Vive, disponível no portal acima.

Comparação da extensão de ruas com nomes de torturadores e vítimas



A justiça de transição defende que as obras públicas que levam títulos de autoridades do governo militar deveriam ser rebatizadas porque esse é o primeiro passo para um questionamento da relação entre tempo e espaço. Como os espaços não são estáticos, também devem ser mudados pelas lutas da justiça de transição. Enfrentar as permanências resulta em uma abertura para múltiplas possibilidades espaço-temporais. Renomear representa, então, o ato de questionar que cabe ao direito e que consiste no início de qualquer transformação.

A compreensão principal deste tópico está em compreender tempo e espaço como construções sociais plurais e flexíveis que representam condições de possibilidade constitutivas múltiplas e intercomplementares. Uma dessas possibilidades está em estabelecer análises sobre as gerações e sobre os países que se relacionam com a justiça de transição

Com base nessa estrutura de pensamento, o recorte temporal das próximas etapas desta pesquisa consiste nas gerações pós-justiça de transição, assim entendidas as diferentes temporalidades de sociedades que viveram períodos de conflitos ou de governos autoritários e que resolveram enfrentar esses fatos na repacificação ou na redemocratização. Com esse mesmo fundamento, o recorte espacial do próximo capítulo está nos países pós-justiça de transição, que consistem naquelas nações que adotaram diferentes medidas reparatórias em um período pacífico e democrático para lidar com os eventos de violência ou de autoritarismos.

## **CAPÍTULO 4. REPARAÇÕES, DEMOCRACIA E INTERGERACIONALIDADE**

### **4.1. APRESENTAÇÃO**

Como diferentes países lidam com as reparações de justiça de transição após governos autoritários ou conflitos violentos e quais são suas interinfluências? Qual a relação entre constitucionalismo, democracia e justiça de transição? Quais as potencialidades da justiça de transição de impactar as gerações de sociedades que vivenciaram conflitos ou governos autoritários? Os países que adotaram medidas reparatórias de justiça de transição, analisados individual e coletivamente, apresentaram melhores índices que medem a proteção aos valores democráticos, aos direitos humanos e ao Estado de direito ao longo do tempo?

Com fundamento na pluralidade tempo-espacial trabalhada até aqui, esta tese busca analisar diferentes países que adotaram medidas semelhantes de justiça de transição, além dos impactos observados nas gerações seguintes. A relação espacial está em observar diferentes nações, portanto diferentes espaços, mas que adotaram medidas semelhantes de justiça de transição e que, em razão dessa identidade, podem ser analisados conjuntamente. A relação temporal está em investigar as potencialidades transformadoras nas gerações pós-justiça de transição.

Com esses contornos, pretende-se examinar os indicadores democráticos nas gerações que seguiram após a adoção de medidas reparatórias de justiça de transição. Para isso, é necessário discorrer sobre as reparações e trazer uma relação com constitucionalismo e democracia. Em seguida, será possível proceder às análises de indicadores democráticos, individuais e em conjunto, nas gerações de países que optaram por adotar medidas reparatórias de justiça de transição.

Dessa forma, o último capítulo desta pesquisa se inicia com uma observação sobre as diferentes normas de sistemas reparatórios de justiça de transição, além das respectivas críticas (4.2). Em seguida, o trabalho realiza uma conexão entre constitucionalismo, justiça de transição e democracia (4.3). Na sequência, são avaliadas três potencialidades da justiça de transição e são introduzidas as primeiras relações com indicadores democráticos (4.4). Depois, apresentam-se as análises individualizadas de

índices de democracia nos países estudados (4.5). Por fim, são realizadas análises conjuntas de indicadores democráticos nos países pós-justiça de transição em comparação com indicadores mundiais (4.6).

#### 4.2. REPARAÇÕES E INTERINFLUÊNCIAS TRANSNACIONAIS

Como diferentes países lidam com as reparações de justiça de transição após governos autoritários ou conflitos violentos e quais são suas interinfluências? Para realizar um recorte espacial dos países que adotaram medidas de justiça de transição, novamente, vale recorrer à base de dados do projeto *Transitional Justice Research Collaborative – TJRC* (Pesquisa Colaborativa sobre Justiça de Transição). Essa base de dados mostra números expressivos de diferentes medidas de justiça de transição em uma perspectiva mundial.

Foram criadas 74 diferentes comissões da verdade em 54 países no mundo; foram criadas 822 diferentes medidas de anistia em 138 nações; foram contabilizados mais de 16 mil julgamentos ou ações, penais e civis, de justiça de transição<sup>565</sup>. Pela extensão, analisar todos esses países em conjunto poderia resultar em conclusões improdutivas sobre as dimensões da justiça, das anistias ou da memória e verdade.

Da mesma forma, não se realizará um exame sobre o campo das reformas institucionais, porque os dados fornecidos pelo *TJRC* dizem respeito a casos de expurgos, banimentos, punições e expulsões de cargos públicos (*vetting*)<sup>566</sup>. Essas formas de destituição representam apenas uma pequena parcela de uma dimensão mais ampla das reformas institucionais pós-conflitos ou pós-autoritarismos.

Já quanto à dimensão das reparações às vítimas, é possível alcançar um recorte espacial razoável para uma análise de diferentes países em conjunto. De acordo com

---

<sup>565</sup> Alguns desses dados foram antecipados no tópico 2.5. Os demais estão em conformidade com: <https://transitionaljusticedata.com/browse>.

<sup>566</sup> *Ibidem*.

informações da plataforma *TJRC*, 31 países adotaram medidas de reparação às vítimas por meio da edição de 46 normas reparatórias<sup>567</sup>.

A tabela abaixo reproduz as informações da Pesquisa Colaborativa sobre Justiça de Transição quanto aos países que adotaram medidas reparatórias de justiça de transição:

<b>País</b>	<b>Ano</b>	<b>Medida de Reparação</b>
Argélia	2006	Portaria nº 06-01 de 2006: Decreto de Implementação da Carta para Paz e Reconciliação Nacional. <i>(Ordinance nº 06-01 of 2006: Decree Implementing the Charter for Peace and National Reconciliation).</i>
Argentina	1986	Lei 23.466: Reparação a cônjuges e filhos de pessoas desaparecidas. <i>(Law 23.466: Reparations to spouses and children disappeared persons).</i>
	1991	Lei 24.043: Reparações a prisioneiros políticos e vítimas de detenção arbitrária. <i>(Law 24.043: Reparations to political prisoners and victims of arbitrary detention).</i>
	1994	Lei 24.411: Reparação às vítimas de desaparecimentos forçados e assassinatos. <i>(Law 24.411: Reparations to victims of forced disappearances and assassinations).</i>
	2004	Lei 25.914: Reparações para crianças que foram vítimas de terrorismo de Estado. <i>(Law 25.914: Reparations for children who were victims of state terrorism).</i>

<sup>567</sup> THE TRANSITIONAL JUSTICE RESEARCH COLLABORATIVE DATASET. DANCY, Geoff [et al]. Disponível em: <https://transitionaljusticedata.com/>. No momento em que esta pesquisa foi realizada, constavam 31 países com medidas reparatórias. No momento da revisão final do texto da tese, o projeto *Transitional Justice Research* foi atualizado para acrescentar mais três países cujas normas foram enquadradas como medidas reparatórias de justiça de transição: *Cote d'Ivoire - National Commission for Victims' Reconciliation and Compensation - CONARIV - 2015* (Costa do Marfim – Comissão Nacional de Reconciliação e Indenização à Vítimas); *Ecuador - Law for Victims - 2013* (Equador - Lei para Vítimas); *United States - Civil Liberties Act 50 App. U.S.C. 1989b – 1988* (Estados Unidos - Lei das Liberdades Cívicas). Isso ocorreu porque o projeto *TJRC* está em constante construção e ampliação. Como os trabalhos de análise dos indicadores já haviam sido finalizados quando ocorreu a alteração, fora mantido o número de 31 países originais nesta tese. Em 01/12/2023, foi enviada correspondência eletrônica para o coordenador do Projeto *TJRC*, professor Geoff Dancy, da Universidade de Toronto, para confirmar os motivos das alterações dos dados. O texto dessa correspondência eletrônica e suas respostas foram disponibilizados para a banca. THE TRANSITIONAL JUSTICE RESEARCH COLLABORATIVE DATASET. DANCY, Geoff [et al]. Disponível em: <https://transitionaljusticedata.com/>.

Bolívia	2004	Lei 2.640: Lei de Reparação Excepcional para Vítimas de Violência Política durante Períodos de Governos Inconstitucionais. ( <i>Law 2.640: Law on Exceptional Reparation for Victims of Political Violence during Periods of Unconstitutional Governments</i> ).
Brasil	1995	Lei 9.140: Lei das Vítimas de Assassinatos e Desaparecimentos Políticos. ( <i>Law 9.140: Law of Victims of Political Assassination and Disappearance</i> ).
	2002	Lei 10.559: Lei Federal de Reparação às Vítimas Vivas. ( <i>Law 10.559: State Laws of Reparations for Living Victims</i> ).
Chile	1992	Lei 19.123: Corporação Nacional de Reparação e Reconciliação. ( <i>Law 19.123</i> ).
	2004	Lei 19.992: Pensão de Reparação e outros benefícios. ( <i>Law 19.992</i> ).
Colômbia	2005	Lei 975/2005: Justiça e Paz. ( <i>Law 975/2005: Justice and Peace</i> ).
	2011	Lei 1.448/2011: Vítimas e Restituição de Terras. ( <i>Law 1.448/2011: Victims and Land Restitution Law</i> ).
República Tcheca	1990	Lei nº 119/1990: Lei de Reabilitação Judicial da Tchecoslováquia. ( <i>Act No. 119/1990: Czechoslovakia Act on Judicial Rehabilitation</i> ).
Alemanha	1992	Lei de Indenização. ( <i>Indemnification Law</i> ).
Gana	2006	Comissão Nacional de Reconciliação. ( <i>National Reconciliation Commission</i> ).
Guatemala	2003	Acordo Governamental nº 258-2003: Programa Nacional de Ressarcimentos. ( <i>Law 258/2003</i> ).
Indonésia	2006	Assistência de Reintegração para Vítimas de Conflitos baseada na Comunidade. ( <i>Community based Reintegration Assistance For Conflict Victims - BRA KDP</i> ).
Iraque	1991	Resolução 687/1991: Comissão de Indenização das Nações Unidas criada para conceder reparações às vítimas de deslocamento forçado, ferimentos e morte, entre outros crimes, como resultado da invasão iraquiana do Kuwait. ( <i>Resolution 687/1991: United Nations Compensation Commission created to give reparations to victims of forced departure, injury and death among other crimes as a result of the Iraqi invasion of Kuwait</i> ).
Líbano	2006	Reconstruindo o Líbano. ( <i>Rebuilding Lebanon</i> ).
Malawi	1995	Lei do Tribunal Nacional de Compensação. ( <i>National Compensation Tribunal Act</i> ).

México	2013	Lei Geral das Vítimas. ( <i>Victims Law. Ley General de Víctimas</i> ).
Marrocos	1999	Comitê de Arbitragem Independente. ( <i>Independent Arbitration Panel</i> ).
	2004	Comissões de Equidade e Reconciliação Política sobre reparações. ( <i>Equity and Reconciliation Commissions policy on reparations</i> ).
	2007	Programa de Reparções Comunitárias. ( <i>Community Reparations Program</i> ).
Nepal	2008	Programa de Auxílio Provisório. ( <i>Interim Relief Program - IRP</i> ).
	2013	Decreto executivo que cria a "Comissão de Investigação de Pessoas Desaparecidas, Verdade e Reconciliação". ( <i>Executive ordinance creating "Commission on Investigation of Disappeared Persons, Truth and Reconciliation"</i> ).
Paraguai	1996	Lei 838: Indenizações às Vítimas de Violações de Direitos Humanos Perpetradas durante a Ditadura de 1954-1989. ( <i>Law 838 on Compensations to Victims of Human Rights Violations Perpetrated during the 1954-1989 Dictatorship</i> ).
Peru	2005	Lei 28.592: Lei que cria o programa abrangente de reparações. ( <i>Law 28.592: Ley que crea el programa integral de reparaciones PIR</i> ).
Filipinas	2013	Lei de Reparação e Reconhecimento de Vítimas de Direitos Humanos de 2013. ( <i>Human Rights Victims Reparation and Recognition Act of 2013</i> ).
Romênia	1990	Decreto-lei nº 118/1990, referente a diversos direitos concedidos a pessoas perseguidas por motivos políticos pela ditadura desde 6 de março de 1945. ( <i>Law-Decree nº 118/1990, concerning several rights granted to persons persecuted for political reasons by the dictatorship starting in March 6, 1945</i> ).
Sérvia	1996	Lei sobre os Direitos dos Civis Inválidos de Guerra da Iugoslávia. ( <i>Law on Rights of Civilian War Invalids of Yugoslavia</i> ).
Serra Leoa	1999	Fundo Especial para Vítimas de Guerra ou Fundo Fiduciário para Vítimas. ( <i>Special Fund for War Victims or Victims' Trust Fund - VTF</i> ).
Eslováquia	1999	Lei sobre a Mitigação de Determinadas Injustiças a Pessoas Deportadas para Campos de Concentração e Prisões Nazistas. ( <i>Act on the Mitigation of Certain Injustices to Persons Deported to Nazi Concentration and Prison Camps</i> ).
	2002	Lei que prevê compensação a presos políticos do período comunista. ( <i>Law providing for compensation of Communist-era political prisoners</i> ).
África do Sul	2003	Lei de Promoção da Unidade e Reconciliação Nacional. ( <i>The Promotion of National Unity and Reconciliation Act</i> ).

Coreia do Sul	1990	Lei nº 4.266 de 1990: Lei de Compensação para as vítimas do Movimento de Democratização em Kwangju. ( <i>Law nº 4.266 of 1990: Act for Compensation for the Victims in the Democratization Movement in Kwangju</i> ).
	2000	Lei nº 6.123, de 12 de janeiro de 2000: Lei de Restauração da Honra e Compensação para Vítimas relacionadas a Movimentos de Democratização. ( <i>Law nº 6.123, Jan. 12, 2000: The Act for Restoring Honour and Compensation for Victims in Connection with Democratization Movements</i> ).
	2004	Lei nº 7.121: Lei de Restauração da Honra e Compensação para as vítimas do Campo de Treinamento de Samcheong. ( <i>Law nº 7.121: Act for Restoring the Honor and Compensation for Victims of the Samcheong Training Camp</i> ).
Espanha	1979	Lei nº 5/1979: da Memória Histórica. ( <i>Law nº 5/1979: de Memoria Histórica</i> ).
	1990	Lei nº 4/1990: orçamento geral do Estado para 1990. ( <i>Law nº 4/1990: de presupuestos generales del Estado para 1990</i> ).
Tailândia	2013	Fundo de indenização para os "camisas vermelhas" e para outras vítimas de violência política. ( <i>Compensation fund for "red shirts" and other victims of political violence</i> ).
	2013	Compensação por violência estatal na Tailândia. ( <i>Compensation for state violence in Thailand</i> ).
Turquia	2004	Lei 5.233: Lei de Indenização por Danos Decorrentes de Terror e de Combate ao Terror. ( <i>Law 5.233: The Law on Compensation for Damage Arising from Terror and Combating Terror</i> ).
Uruguai	2006	Lei 18.033. ( <i>Law 18.033</i> ).
	2009	Lei 18.596. ( <i>Law 18.596</i> ).
Zimbábue	1980	Lei de indenização às vítimas da guerra. ( <i>War Victims Compensation Act</i> ).

Como diferentes países do mundo instituem seus programas de reparações de justiça de transição? A tabela acima mostra que distintas normas, editadas por diferentes Estados que vivenciaram ditaduras ou conflitos violentos, passaram a dialogar entre si e com variados sistemas constitucionais democráticos, em um processo

de aprendizagem multilateral internacional<sup>568</sup>. Sob um ângulo, a semelhança na opção de editar normas de medidas reparatórias mostra a formação de processos de identidades de justiça de transição. Sob outro, a diversidade dos países envolvidos demonstra que as reparações são construídas por meio de processos de múltiplos diálogos, aprendizados e influências de diferentes nações interconectadas.

Especialmente a partir dos anos oitenta e noventa, começaram a surgir normas de diferentes nações com características de reparações de justiça de transição. Essas distintas normas serviram como um acúmulo de experiências para outros povos e para a Organização das Nações Unidas na elaboração de diretrizes básicas e principiológicas sobre o tema. Cabe, portanto, desenvolver rapidamente uma aproximação com essas reparações instituídas em cada país, além das críticas aos programas reparatórios criados<sup>569</sup>.

No continente africano, o Zimbábue editou um acordo de paz que previa compensações para as vítimas da guerra civil da Rodésia no ano de 1980<sup>570</sup>. Essa lei foi elaborada em três dias por um grupo de advogados e buscava compensar, por meio de pensões e do pagamento de custos educacionais aos filhos, casos de incapacidade física ou morte de civis e de militares ocorridos entre 1972 e 1980.

Houve críticas a essa norma, em razão da pouca divulgação e porque o período de guerra durou pelo menos dez e não oito anos. Algumas avaliações também criticaram o resultado final do programa, que previu mais indenizações a ex-combatentes do que a civis<sup>571</sup>.

No Maláui, a constituição do país criou um Tribunal Nacional de Compensação (*National Compensation Tribunal - NCT*), com a finalidade de conceder reparações a familiares ou a cidadãos que haviam sofrido violações de direitos humanos durante o

---

<sup>568</sup> Parte do levantamento das análises das reparações de justiça de transição em cenário transnacional foi publicada enquanto esta tese ainda estava em elaboração: TORREÃO, Marcelo Pires; ALMEIDA, Eneá de Stutz e. *Reparações em períodos pós-autoritarismos e pós-conflitos: elementos conceituais para uma compreensão abrangente*. Em: *Suprema: Revista de Estudos Constitucionais*, Brasília, v. 2, n. 2, jul./dez. 2022, p. 54 a 58.

<sup>569</sup> Por se tratar de normas internacionais, serão indicados em nota de rodapé, sempre que possível, portais da Internet com fácil acesso ao conteúdo normativo mencionado. As datas de acesso a cada sítio constam ao final deste trabalho no campo das referências bibliográficas.

<sup>570</sup> ZIMBÁBUE. *War victims compensation act*, de 14 de Novembro de 1980. Disponível em: <https://www.law.co.zw/download/1797/>.

<sup>571</sup> BUFORD, Warren; MERWE, Hugo van der. *Les réparations en Afrique australe*. Em: *Cahiers d'études africaines*, nº 44, 2004, p. 321.

período da ditadura do Presidente Hastings Kamuzu Banda. Essas reparações, pagas pelo Fundo Nacional de Compensação, compreendiam desde restituições de propriedades até indenizações para pessoas que haviam sofrido prisões, exílio, danos físicos, perdas de oportunidades educacionais, perdas de emprego ou nascimentos no exílio<sup>572</sup>.

Além do acesso ao Tribunal Nacional de Compensação, as vítimas também podiam apresentar pleitos junto aos tribunais civis malauianos. Algumas críticas foram feitas em razão da pouca transparência quanto aos fatos descobertos após os procedimentos reparatorios, além das diferenças de valores indenizatórios entre as vítimas<sup>573</sup>.

Serra Leoa vivenciou uma guerra civil entre os anos de 1991 e 2002, especialmente em razão dos conflitos entre o governo do país e a Frente Revolucionária Unida (*Foday Sankoh's Revolutionary United Front – RUF*). Os conflitos armados envolveram massacres, uso massivo de crianças-soldado drogadas e forçadas a cometer crimes, financiamentos com diamantes de sangue, além da morte de dezenas de milhares de pessoas e do deslocamento de dois milhões de cidadãos, equivalente a um terço da população do país.

A Comissão da Verdade e da Reconciliação de Serra Leoa (*Sierra Leone Truth and Reconciliation Commission – TRC*) recomendou medidas de satisfação às necessidades das vítimas nos campos da saúde, habitação, pensões, educação, formação profissional e microcrédito, além de reparações comunitárias e de reparações simbólicas<sup>574</sup>. Inicialmente, não havia vontade política para a implantação dessas recomendações.

Após um esforço conjunto da Organização das Nações Unidas, do Centro Internacional de Justiça de Transição (*International Centre for Transitional Justice – ICTJ*) e da Organização Internacional para a Migração (*International Organization for Migration – IOM*) e de outros organismos internacionais, foram criados fundos próprios

---

<sup>572</sup> MALAWI. Constituição de 1994. Capítulo XIII (National Compensation Tribunal. Lilongué: Parliament). Disponível em: [https://www.constituteproject.org/constitution/Malawi\\_2017.pdf?lang=en](https://www.constituteproject.org/constitution/Malawi_2017.pdf?lang=en).

<sup>573</sup> MUTHARIKA, Arthur Peter. *Accountability for Political Abuses in PreDemocratic Malawi: The Primacy of Truth*. Em: *Third World Legal Studies*, Vol. 16, 2003, p 209 e 2012.

<sup>574</sup> SERRA LEOA. *Truth and reconciliation commission of Sierra Leone*. Witness to Truth: Report of the Sierra Leone Truth and Reconciliation Commission [Accra, Ghana], v. 1, 2002, p. 19. Disponível em: <https://www.sierraleonetrac.org/index.php/view-the-final-report/download-table-of-contents/volume-four>.

enfim iniciadas as reparações às vítimas da guerra civil. As indenizações eram destinadas às crianças, às viúvas ou às vítimas de abuso sexual, bem como aos homens amputados ou feridos em decorrência dos conflitos serra-leonenses. O programa foi criticado por sua incompletude quanto aos beneficiários e quanto à extensão das recomendações postas em prática<sup>575</sup>.

Na América Latina, entre os anos de 1986 e 1994, a Argentina aprovou três leis que tratavam das reparações a vítimas da ditadura militar. A primeira norma concedia reparação aos cônjuges e aos filhos de pessoas desaparecidas; a segunda, aos ex-presos políticos; e a terceira lei garantia reparação às famílias de pessoas assassinadas ou vítimas de desaparecimento forçado<sup>576</sup>.

No ano de 1992, o Congresso do Chile adotou medidas reparatórias para familiares de vítimas de violações a direitos humanos ou outras violências decorrentes de motivos políticos, relacionadas no Relatório da Comissão Nacional da Verdade e Reconciliação do Chile (*Comisión Nacional da Verdad y Reconciliación de Chile*)<sup>577</sup>. Em 1996, no Paraguai, foi promulgada lei que concedia indenizações às vítimas do regime ditatorial stronista ou familiares diretamente afetados por desaparecimentos forçados, torturas, execuções ou privação de liberdade com fundamentos políticos<sup>578</sup>.

---

<sup>575</sup> OTTENDÖRFER, Eva. *Setting the Ground for Reparations in Sierra Leone. The Fortunate Ones and the Ones Still Waiting: Reparations for War Victims in Sierra Leone*. Peace Research Institute Frankfurt, 2014, p. 9-16. No mesmo sentido: ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Sierra Leone Truth and Reconciliation Commission calls for reparations*. 28/10/2004. Disponível em: <https://news.un.org/en/story/2004/10/119392>. INTERNATIONAL ORGANISATION FOR MIGRATION. *Sierra Leone conflict victims receive reparations*. Disponível em: <https://www.iom.int/news/sierra-leone-conflict-victims-receive-reparations>.

<sup>576</sup> ARGENTINA. *Ley nº 23.466, octubre 30 de 1986*. Disponível em: <https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/ley-23466-63251/actualizacion>. ARGENTINA. *Ley nº 24.043, noviembre de 1991*. Disponível em: <https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/ley-24043-442/actualizacion>. ARGENTINA. *Ley nº 24.411, diciembre 7 de 1994*. Disponível em: <https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/ley-24411-793/actualizacion>.

<sup>577</sup> CHILE. *Ley nº 19.123, de 31 enero 1992*. Santiago: Ministerio del Interior. Disponível em: <https://www.bcn.cl/leychile/navegar?idNorma=30490>. LIRA, Elizabeth. *Verdad, Reparación y Justicia: el pasado que sigue vivo en el presente*. Em: Contribución de las políticas de verdad, justicia y reparación a las democracias en América Latina. Instituto Interamericano de Derechos Humanos. San José de Costa Rica: IIDH, 2011, p. 104.

<sup>578</sup> PARAGUAI. *Ley nº 838, de 12 de septiembre de 1996*. Asunción: Congreso de la Nación Paraguaya. Disponível em: <http://www.defensoriadelpueblo.gov.py/normativa/Ley%20Nro%20838-96.pdf>. A *Corte Suprema de Justicia de Paraguay* inicialmente suspendeu temporariamente a lei, mas depois declarou sua constitucionalidade. ALFONSO, Cesar. *Paraguay*. Em: STAN, Lavinia; NEDELSKY, Nadya. *The Encyclopedia of Transitional Justice, Volume II*. Cambridge: Cambridge University Press, 2013, p. 364.

Na Europa, a Espanha estabeleceu indenização para aqueles que foram presos em decorrência de crimes relacionados na Lei de Anistia espanhola. As reparações passaram a ser previstas na lei orçamentária espanhola a partir do início da década de noventa<sup>579</sup>. Na Alemanha, entre 1992 e 1994, foram editadas normas para reparar danos ocorridos durante o processo de reunificação do país nos anos que antecederam à queda do muro de Berlim, mediante previsões de reabilitação e compensações individuais, além de novas reparações seguintes em 2007<sup>580</sup>. Entre 1990 e 1993, a República Tcheca adotou uma política de reparação às vítimas do regime da antiga Tchecoslováquia<sup>581</sup>. Romênia, Sérvia e Eslováquia também adotaram processos reparatórios semelhantes na década de noventa<sup>582</sup>.

Na Coreia do Sul, em 1990, a Assembleia Nacional editou lei para indenizar as vítimas que protestavam contra a ditadura de Chun Doo-hwan, atingidas no massacre da insurreição popular de Gwangju<sup>583</sup>. No ano de 1991, o Conselho de Segurança das Nações Unidas aprovou uma resolução que concedia compensações e indenizações

---

<sup>579</sup> ESPANHA. *Ley nº 4*, de 29 de junio, de 1990. Boletín Oficial del Estado, Madrid, n. 156, 30 jun.1990. Disponível em: <https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-1990-15347&p=20140705&tn=1>. As anistias regulamentadas em 1990 haviam sido concedidas anteriormente pela seguinte norma: ESPANHA. *Ley nº 46*, de 15 de octubre de 1977. Boletín Oficial del Estado, Madrid, n. 248, p. 22765-22766, 17 oct. 1977. Disponível em: <https://www.boe.es/buscar/doc.php?id=BOE-A-1977-24937>.

<sup>580</sup> ALEMANHA. *Communist injustice amending Law, 1º de julho de 1994*. ALEMANHA. *Communist injustice indemnification Law, 4 de novembro de 1992*. ALEMANHA. *Payment in recognition of ghetto work, 1 October 2007*. Disponível em: <https://transitionaljusticedata.com/browse/index/Browse.mechanism:reparation/Browse.countryid:45>. WERLE, Gerhard; MORITZ, Vormbaum. *After the fall of the Berlin Wall: Transitional justice in Germany*. Em: POPOVSKI, Vesselin; SERRANO, Mónica (Ed.). *After Oppression: Transitional Justice in Latin America and Eastern Europe*. Tóquio, Nova Iorque, Paris: United Nations University Press, 2012, p. 300.

<sup>581</sup> REPÚBLICA TCHECA. *Act on judicial rehabilitation*, de 1990. REPÚBLICA TCHECA. *Act on the illegality of the communist regime and on the resistance against it, de 1993*. REPÚBLICA TCHECA. *Law on extrajudicial rehabilitation*, de 1991. Disponível em: <https://transitionaljusticedata.com/browse/index/Browse.mechanism:reparation/Browse.countryid:30>. DAVID, Roman. *Twenty Years of Transitional Justice in the Czech Lands*. Em: *Europe-Asia Studies*, Vol. 64, n. 4, 2012, p. 761-778.

<sup>582</sup> ROMÊNIA. *Decretul-lege, nr. 118, din 30 martie 1990*. Monitorul Oficial, n.1208, 10 decembrie 2020. Disponível em: <https://legislatie.just.ro/Public/DetaliuDocument/60114>. SÉRVIA. *Law on civilian invalids of war. Official Gazette of Republic of Serbia, n. 52, 1996*. Disponível em: [http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:WxroaPKkLgJ:www.hlc-rdc.org/wp-content/uploads/2014/03/The\\_Law\\_on\\_Civilian\\_Invalids\\_of\\_War.pdf&cd=2&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br](http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:WxroaPKkLgJ:www.hlc-rdc.org/wp-content/uploads/2014/03/The_Law_on_Civilian_Invalids_of_War.pdf&cd=2&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br). ESLOVÁQUIA. *Act on the mitigation of certain injustices to persons deported to Nazi concentration and prison camps (1999)*. Disponível em: <http://transitionaljusticedata.com/browse/index/Browse.mechanism:reparation/Browse.countryid:161>.

<sup>583</sup> CORÉIA DO SUL. *Act nº 4.266*, de 6 de agosto de 1990. Disponível em: <https://transitionaljusticedata.com/browse/index/Browse.mechanism:reparation/Browse.countryid:107>. BAIK, Tae-Ung. *Fairness in transitional justice initiatives: the case of South Korea*. *Buffalo Human Rights Law Review*, v. 19, 2013, p. 177.

decorrentes do processo de ocupação do Kuwait, no Iraque, a serem pagas com recursos provenientes de percentual da venda do petróleo iraquiano<sup>584</sup>. No Brasil, o primeiro mecanismo de reparação foi instituído em 1995 com edição da Lei nº 9.140/95, que indenizava as famílias de mortos e desaparecidos da última ditadura militar<sup>585</sup>.

Em razão dessa variedade de normas que eram editadas em diferentes partes do mundo, ao longo dos anos oitenta e noventa, com semelhante conteúdo de reparar danos causados em conflitos civis e regimes autoritários, a Subcomissão de Prevenção de Discriminação e Proteção das Minorias da Organização das Nações Unidas decidiu realizar um estudo sobre os princípios que passariam a nortear a dimensão da reparação na justiça de transição.

Esses estudos estenderam-se por quinze anos e se desenvolveram em sucessivas reuniões de membros da Organização das Nações Unidas, ao longo das quais foram realizados debates e produzidos relatórios. As constatações foram sendo aperfeiçoadas com alterações e acréscimos produzidos pelo professor Theo Van Boven e pelo professor Mahmoud Cherif Bassiouni<sup>586</sup>.

No ano de 2005, Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou a Resolução 60/147, que trata dos princípios e diretrizes das reparações em matéria de justiça de transição. Essa Resolução foi intitulada de Princípios Básicos e Diretrizes sobre o Direito a Medidas de Saneamento e Reparação para Vítimas de Violações Graves, ao Direito Internacional dos Direitos Humanos e ao Direito Internacional Comunitário, também conhecidos simplesmente como Princípios Boven-Bassiouni.

Essa resolução trata de diversos contornos sobre o tema das reparações às vítimas, menciona os tipos de violações considerados graves para o direito internacional humanitário, define o conceito de vítimas, trata do amplo acesso à justiça, afasta os óbices de prescrição temporal e desenvolve cinco aspectos da reparação efetiva e

---

<sup>584</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *The Security Council Resolution nº 687, 3 April 1991*. New York, 1991. Disponível em: <https://www.un.org/Depts/unmovic/documents/687.pdf>. CHARBONNEAU, Louis. U.N. backs alternative Iraq war reparation schemes. Reuters, 27 Jul. 2009.

<sup>585</sup> BRASIL. *Lei 9.140, de 4 de dezembro de 1995*.

<sup>586</sup> BOVEN, Theo Van. *Basic Principles and Guidelines on the Right to a Remedy and Reparation for Victims of Gross Violations of International Human Rights Law and Serious Violations of International Humanitarian Law*. Em: ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Audiovisual Library of International Law. Disponível em: [http://legal.un.org/avl/ha/ga\\_60-147/ga\\_60-147.html](http://legal.un.org/avl/ha/ga_60-147/ga_60-147.html)., 2005.

integral: restituição, indenização, reabilitação, satisfação e garantias de não-repetição<sup>587</sup>.

Com amparo nas experiências normativas semelhantes de diferentes países nos anos oitenta e noventa, bem como com fundamento nas recentes diretrizes para medidas de reparação de justiça de transição elaboradas pela Organização das Nações Unidas, novas normas passaram a ser editadas. A partir dos anos dois mil, alguns países que já possuíam leis reparatórias começaram a aperfeiçoar e a editar novas leis com esse conteúdo. Principalmente, novos países passaram a produzir normas de reparação de justiça de transição com base nas experiências acumuladas.

A Argentina, que já havia previsto três normas de conteúdo reparatório, dez anos depois, em 2004, editou uma lei de reparação às crianças vítimas de terrorismo estatal. Essa norma concedia reconhecimento, mudança de identidade, além de reparações civis e financeiras, para aqueles nascidos em cativeiro, filhos de presas e desaparecidas políticas<sup>588</sup>. No Brasil, a regulamentação do direito constitucional à anistia política, mediante a instituição do regime jurídico dos anistiados políticos, ocorreu no ano de 2002, por meio de norma que previa a reparação ampla às vítimas da última ditadura militar<sup>589</sup>.

No Chile, foi prevista uma norma de reparação sob a forma de pensão às vítimas de violações de direitos humanos, reconhecidas como tais nas listas de presos políticos e torturados elaboradas pela Comissão Nacional sobre Prisão Política e Tortura<sup>590</sup>. A Eslováquia promulgou uma lei que indenizava pessoas que passaram ao menos três meses na prisão ou familiares que tiveram algum parente preso por mais de um ano<sup>591</sup>.

---

<sup>587</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Resolution nº 60/147. Adopted by the General Assembly on 16 December 2005.* Basic principles and guidelines on the right to a remedy and reparation for victims of gross violations of international human rights law and serious violations of international humanitarian law. Nova Iorque, 2005.

<sup>588</sup> ARGENTINA. *Ley nº 25.914, 4 agosto de 2004.* Buenos Aires: Congreso de la Nación Argentina. Disponível em: [https://www.saij.gob.ar/legislacion/ley-nacional-25914-indemnizacion\\_para\\_hijos\\_nacidos.htm?19](https://www.saij.gob.ar/legislacion/ley-nacional-25914-indemnizacion_para_hijos_nacidos.htm?19).

<sup>589</sup> BRASIL. *Ley nº 10.559, de 2002,* decorrente da conversão da Medida Provisória nº 65, de 2001.

<sup>590</sup> CHILE. *Ley nº 19992, de 17 de dezembro de 2004.* Santiago: Ministerio del Interior. Disponível em: <https://www.bcn.cl/leychile/navegar?idNorma=233930>.

<sup>591</sup> ESLOVÁQUIA. *Law providing for compensation of Communist-era political prisoners (2002).* Disponível em: [http://www.proyectos.cchs.csic.es/transitionaljustice/sites/default/files/maps/info/compensations/slovakia\\_compensation\\_law\\_2002.1.pdf](http://www.proyectos.cchs.csic.es/transitionaljustice/sites/default/files/maps/info/compensations/slovakia_compensation_law_2002.1.pdf).

De 2000 a 2011, a Coréia do Sul editou várias normas complementares com o objetivo de promover o bem-estar das pessoas e familiares atingidos durante o denominado movimento pela democratização nacional. Para isso, foi criada uma comissão deliberativa sobre a restauração da honra e indenização, com a finalidade de conceder compensações, reintegrações a cargos, retorno à escolaridade interrompida, instituição de memoriais e determinar que nenhuma vítima poderá ser tratada de forma discriminatória<sup>592</sup>.

Na Argélia, a Carta de Paz e Reconciliação Nacional foi aprovada por cerca de 98% da população, mediante referendo realizado em 2005. A regulamentação dessa carta prevê compensações econômicas a vítimas e familiares que sofreram violações de direitos humanos em conflitos armados, atos de terrorismo ou desaparecimentos causados na guerra civil argelina entre 1992 e 2002<sup>593</sup>. Algumas críticas são feitas à Carta para a Paz e Reconciliação, pois, embora objetivasse colocar fim às mortes, previu anistia a terroristas que entregassem suas armas e não investigou os desaparecimentos causados pelas forças de segurança<sup>594</sup>.

Na Bolívia, a Lei 2.640/2004 criou uma Comissão Nacional de Indenização às Vítimas de Violência Política para compensar os atingidos por atos cometidos durante a ditadura militar boliviana, entre 1964 e 1982<sup>595</sup>. Essa norma estipulava reparações para as vítimas, além de viúvos ou sucessores, que tivessem sofrido prisões, exílios ou lesões físicas. As reparações incluem cuidados de médicos, reabilitação, tratamentos, cirurgias e benefícios econômicos.

As reparações bolivianas são criticadas pelo baixo alcance e pela ineficiência no cumprimento das obrigações. Em 2012, dos 6.200 pedidos de reparação feitos, apenas 1.714 se qualificavam como beneficiários potenciais e apenas 800 haviam recebido alguma compensação. A forma de reparação previa que 20% seria custeado pelo Estado

---

<sup>592</sup> CORÉIA DO SUL. *Lei nº 6.123, de 12 de janeiro de 2000; Lei nº 7.214, 27 de março de 2004; Lei nº 7.908, de 24 de março de 2006; Lei nº 8.273, de 26 de janeiro de 2007; Lei nº 11.042, de 15 de setembro de 2011.* Disponível em: [https://elaw.klri.re.kr/eng\\_mobile/viewer.do?hseq=25280&type=part&key=8](https://elaw.klri.re.kr/eng_mobile/viewer.do?hseq=25280&type=part&key=8).

<sup>593</sup> ARGÉLIA. *Executive Decree 97-49 (12/02/1997); e Executive Decree 99-47 (13/02/1999).* Disponível em: <https://www.joradp.dz/HFR/Index.htm>.

<sup>594</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Immigration and Refugee Board of Canada. *Algeria: The Charter for Peace and National Reconciliation and the evolution of the violence in Algeria.* 24 de outubro de 2006.

<sup>595</sup> BOLÍVIA, *Lei 2.640, de 11/03/2004.* Disponível em: [https://www.sedegeslapaz.gob.bo/files/uploads/LEY%20No.%202640%20\(LEY%20DE%20RESARCIMIENTO%20A%20VICTIMAS%20DE%20LA%20VIOLENCIA%20POLITICA\).pdf](https://www.sedegeslapaz.gob.bo/files/uploads/LEY%20No.%202640%20(LEY%20DE%20RESARCIMIENTO%20A%20VICTIMAS%20DE%20LA%20VIOLENCIA%20POLITICA).pdf).

e os 80% seriam arrecadados por meio de doações do setor privado ou organizações internacionais. Em 2012, a Lei 238 previu que os 20% corresponderiam a um pagamento único e definitivo. Apenas em 2022, a Lei 1.446 autorizou o Ministério da Economia e Finanças Públicas a destinar os 80% restantes das indenizações devidas<sup>596</sup>.

Na Colômbia, a Lei de Justiça e Paz trouxe o conjunto de disposições destinadas a reduzir as penas de antigos membros de grupos armados para reinseri-los no círculo social, além de garantir o direito à reparação integral às vítimas como esforços para a pacificação social pós-conflitos<sup>597</sup>. A constitucionalidade da lei foi confirmada pelo Tribunal Constitucional colombiano e foi criada uma Comissão Nacional de Reconciliação e Reparação, além de criado um fundo especial de reparação às vítimas.

A Lei 1.448/2011 considera 12 tipos de violações a direitos humanos cometidos na Colômbia, por exemplo deslocamento, tortura, violência sexual, terrorismo<sup>598</sup>. Essa norma previu medidas de reparação, restituição, satisfação, reabilitação e não-repetição<sup>599</sup>.

Em Gana, desde quando foi conquistada a independência da Grã-Bretanha em 1957, ocorreram ao menos quatro golpes de Estado e sucessivos regimes militares com graves violações de direitos humanos. Com base na recomendação de reparação integral às vítimas formulada pela Comissão de Reconciliação Nacional (2002), foram iniciados os atos compensatórios nos anos seguintes (2006), que englobavam casos de prisões arbitrárias, execuções, torturas e confisco de propriedades. As indenizações compreendiam restituição de bens, reemprego, além de pagamentos individuais de acordo com a extensão do dano<sup>600</sup>.

Na Guatemala, após 36 anos de conflitos armados internos entre o governo e a unidade revolucionária nacional guatemalteca, foi implantado o Programa de Acompanhamento de Justiça de Transição (*Programa de Acompañamiento a la Justicia*

---

<sup>596</sup> AMNESTY INTERNATIONAL. *Bolivia: Autoridades deben otorgar reparaciones integrales a víctimas de violaciones de derechos humanos de regímenes militares*. Press Release PRE 01/401/2012.

<sup>597</sup> COLÔMBIA, Ley 975, de 25/07/2005. Disponível em: <https://www.funcionpublica.gov.co/eva/gestornormativo/>.

<sup>598</sup> COLÔMBIA, Ley 1.448, de 10/06/2011. Disponível em: <https://www.funcionpublica.gov.co/eva/gestornormativo/>.

<sup>599</sup> Até o ano de 2014, foram registrados mais de 7 milhões de vítimas, das quais 85% são de deslocados internos.

<sup>600</sup> GANA, *National Reconciliation Act nº 611*, de 11 de janeiro de 2002. Disponível em: <https://www.usip.org/publications/2003/01/truth-commission-ghana>.

*de Transición*), que criou uma Comissão para Esclarecimento Histórico (CEH), a partir da qual foi instituído o Programa Nacional de Reparações<sup>601</sup>. Segundo a CEH, um programa abrangente de reparações baseado em princípios de igualdade e respeito era tão importante quanto a verdade, o perdão e a justiça. Em direção a um caminho de reconciliação e paz, foram previstos institutos de restituição, de compensação e de reabilitação financeira, além de reparação psicossocial e cultural, direcionados a 29 mil famílias atingidas por oito tipos de violações<sup>602</sup>.

Na Indonésia, as reparações se concentram na reintegração dos antigos insurgentes do Movimento Achém Livre, que objetivava a independência do território de Achém em relação ao Estado indonésio. Os processos reparatórios na Indonésia envolvem atos consuetudinários, administrativos e judiciais, com auxílio de doadores e parceiros internacionais. O ponto de destaque dos programas reparatórios consiste no aspecto de reintegração comunitária, apoiado pelo Banco Mundial e USAID, após o atingimento da região pelo Tsunami de 2004<sup>603</sup>.

A Guerra do Líbano de 2006 durou pouco além de um mês, mas resultou na morte de mais de mil civis libaneses e cerca de cem soldados israelenses, além de ter destruído boa parte da infraestrutura e ter desabrigado cerca de novecentos mil libaneses. A Anistia Internacional citou a violação de direitos humanos cometidos majoritariamente pelo Estado de Israel, enquanto no pedido de cessar-fogo a Organização das Nações Unidas pedia esforços para reconstrução de um país que se encontrava devastado<sup>604</sup>.

Como Israel não concordava com a compensação de civis libaneses, o próprio Líbano criou um programa de reparações, com auxílio de instituições e parcerias com

---

<sup>601</sup> GUATEMALA. *Programa Nacional de Resarcimiento, Acuerdo Gubernativo 258-2003 e Acuerdo Gubernativo 619-2005*. Disponível em: <https://www.refworld.org/docid/5b6d98414.html>.

<sup>602</sup> Dessas 29 mil famílias, foram catalogadas 42 mil vítimas no Programa Nacional de Reparação, mas se estimam 200 mil pessoas mortas (83% eram maias) pelas Forças de Segurança Estatais e pelos *escuadrones de la muerte*; 45 mil desaparecidas; e 1,5 milhão de deslocados, segundo informações do *Transitional Justice Research Collaborative*. As críticas às reparações guatemaltecas consistem na volatilidade do programa a cada governo, já que fora instituído por acordo e não por lei, além da demora e da insuficiência nos valores reparatórios. Conforme: THE TRANSITIONAL JUSTICE RESEARCH COLLABORATIVE DATASET. DANCY, Geoff [et al]. Disponível em: <https://transitionaljusticedata.com/>.

<sup>603</sup> INDONESIA. *Kecamatan Development Program (KDP) e Badan Reintegrasi Aceh (BRA)*. *Decision nº 330/032 (02/2006)*.

<sup>604</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Resolução 1701/2006* do Conselho de Segurança.

nações estrangeiras, para reconstruir o país e compensar as vítimas da guerra<sup>605</sup>. As reparações compreendiam indenizações para feridos e familiares de mortos, por perda de renda (especialmente para pescadores) e por habitação perdida. O foco das compensações estava na reconstrução de moradias, aliadas à reconstrução de escolas, estradas, pontes, além de redes de energia e de telecomunicações.

No México, foi promulgada a Lei Geral de Vítimas (*Ley General de Víctimas*), dirigida a todas as pessoas ou familiares que tenham sofrido qualquer dano econômico, físico ou emocional em consequência de violações a direitos humanos reconhecidos pela Constituição mexicana ou por algum tratado do qual o Estado mexicano seja signatário<sup>606</sup>. A lei trata do instituto da reparação integral individual e coletiva, com as cinco medidas de restituição, reabilitação, compensação, satisfação e garantias de não-repetição, nos campos material, moral e simbólico.

O texto é abrangente, traz quase duzentos artigos, apresenta mais de trinta direitos concedidos às vítimas, além de capítulos específicos que tratam sobre o registro nacional das vítimas, direitos especiais de saúde, segurança social, acesso à justiça, relações exteriores, reintegração, recapacitação, entre outros. Os pedidos fundamentados nessa lei são processados e apreciados na via judicial mexicana.

Após a independência do Marrocos, o reinado foi sucedido por Hassane II, quando o país vivenciou um período também chamado de anos de chumbo (*years of lead*), que durou entre os anos sessenta e noventa, com maior intensidade após 1971, quando houve duas tentativas de golpe de Estado. Essas três décadas foram marcadas pelos desaparecimentos forçados, execuções humanas, torturas, censuras e repressões.

Em 1999, com a morte de Hassane II, o novo rei Mohamed VI criou um Painel Arbitral Independente junto com o Conselho Consultivo de Direitos Humanos para tratar das compensações às vítimas de violações de direitos humanos atingidas por atos

---

<sup>605</sup> LÍBANO. *Higher Relief Commission Daily Situation Report No. 72, 12 Oct 2006*. Disponível em: <https://reliefweb.int/report/lebanon/lebanon-higher-relief-commission-daily-situation-report-no-72-12-oct-2006>.

<sup>606</sup> MÉXICO. *Decreto de 2013 por el que se expide la Ley General de Víctimas*. Disponível em: [https://www.gob.mx/cms/uploads/attachment/file/112957/Ley\\_General\\_de\\_Victimas.pdf](https://www.gob.mx/cms/uploads/attachment/file/112957/Ley_General_de_Victimas.pdf).

cometidos entre 1956 e 1999. Em quatro anos, foram apreciados mais de cinco mil julgamentos e três mil seiscentos e oitenta e uma pessoas foram indenizadas<sup>607</sup>.

Em 2004, foi criada por decreto real (*Dahir*) a Comissão de Equidade e Reconciliação (*Instance Équité et Réconciliation*) com a finalidade de promover o respeito aos direitos humanos no Marrocos<sup>608</sup>. Essa comissão teve mandato de dois anos com o objetivo de investigar, esclarecer e reparar casos de desaparecimentos, prisões arbitrárias e torturas. No ano seguinte, foi instaurado o programa de reparação comunitária. As análises compreenderam mais de vinte mil casos e compensações financeiras, cuidados médicos e formação profissional para cerca de dez mil vítimas. Embora o sistema de reparações marroquinas tenha sido recebido como um grande passo para a proteção de direitos humanos e um exemplo para o mundo árabe, algumas críticas foram apresentadas, como a falta de identificação dos violadores de direitos, a impossibilidade de investigar os atos do rei Hassane II e a ainda presente pressão sobre a liberdade de expressão<sup>609</sup>.

No Nepal, os conflitos civis entre o governo monárquico e o partido comunista (maoísta) estendeu-se de 1996 a 2006 com um saldo de mais de dezessete mil mortos e deslocamentos de mais de cem mil pessoas das áreas de conflitos para a capital. A Guerra Civil do Nepal terminou com a assinatura de um acordo de paz abrangente no ano de 2006<sup>610</sup>.

Dois anos depois, foi criado um Programa Interino de Ajuda (*Interim Relief Program*) para reparar famílias de indivíduos mortos ou desaparecidos em razão dos conflitos, além de cuidados médicos e financiamento educacional para os filhos das vítimas. Foram indenizadas ao menos vinte e cinco mil pessoas. Entretanto, criticou-se a desconsideração de violações como a tortura e a violência sexual, que não integraram

---

<sup>607</sup>LUKE, Wilcox. *Reshaping Civil Society Through a Truth Commission: Human Rights in Morocco's Process of Political Reform*. Em: International Journal of Transitional Justice, Vol. 3, Número 1, 2009, p. 50, 2009.

<sup>608</sup> MARROCOS. *Dahir nº 1.04.42 of the 19th of Safar 1425 (10 April 2004)*. Disponível em: <https://www.usip.org/sites/default/files/file/resources/collections/commissions/Morocco-Charter.pdf>.

<sup>609</sup> INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE. *The Rabat Report: The Concept and Challenges of Collective Reparations*. ICTJ: 2009, p. 25 a 26.

<sup>610</sup> NEPAL. *Comprehensive Peace Agreement held between Government of Nepal and Communist Party of Nepal (Maoist)*, de 22/11/2006. Disponível em: [https://reliefweb.int/report/nepal/full-text-comprehensive-peace-agreement-held-between-government-nepal-and-communist?gad\\_source=1&gclid=CjwKCAiAvdCrBhBREiwAX6-6UkCX3Kp\\_EOkzEQAS5iluLQHLVfdU2Qt9FXJGS3RzzFiSUy0Pv0x6LEBoC1UwQAvD\\_BwE](https://reliefweb.int/report/nepal/full-text-comprehensive-peace-agreement-held-between-government-nepal-and-communist?gad_source=1&gclid=CjwKCAiAvdCrBhBREiwAX6-6UkCX3Kp_EOkzEQAS5iluLQHLVfdU2Qt9FXJGS3RzzFiSUy0Pv0x6LEBoC1UwQAvD_BwE).

o programa de reparações, mas apenas se sujeitam apenas às penalidades do sistema penal regular<sup>611</sup>.

Em 2013, por meio de decreto, foi criada uma Comissão de Investigação sobre Pessoas Desaparecidas, Verdade e Reconciliação (*Commission on Investigation of Disappeared Persons, Truth and Reconciliation*) para conceder anistias, reparações e elaborar recomendações ao governo nepalês<sup>612</sup>. Contudo, o Supremo Tribunal do Nepal julgou inconstitucional a norma, por permitir anistiar os perpetradores de direitos humanos e, assim, violar acórdãos anteriores do tribunal supremo, a constituição nepalesa e o direito internacional.

A Corte Suprema do Nepal determinou que o governo editasse outra norma, criando duas comissões distintas, uma para buscar a verdade, reconciliação e reparação e a outra para investigar os desaparecimentos forçados, bem como criminalizar as violações de direitos humanos. O governo do Nepal recorreu, mas, no ano seguinte, editou uma nova norma<sup>613</sup>, por meio da qual criava as duas comissões, embora mantivesse algumas disposições que haviam sido afastadas pela Corte Suprema, como a possibilidade de ampla concessão de anistia, o que fez com que a nova norma também fosse criticada internacionalmente e judicializada<sup>614</sup>.

O conflito armado no Peru, de 1980 a 2000, resultou em sessenta e nove mil mortes ou desaparecimentos, além de quatrocentos e trinta mil deslocados internos, na maioria indígenas camponeses rurais, segundo o relatório final da Comissão da Verdade e Reconciliação (*Comisión de la Verdad y Reconciliación*)<sup>615</sup>. No ano de 2004, foi promulgada lei que estabelecia o marco normativo do Plano Integral de Reparções, com o objetivo de compensar as vítimas diretas e indiretas dos conflitos peruanos<sup>616</sup>.

---

<sup>611</sup> CARRANZA, Ruben. *Relief, Reparations, and the Root Causes of Conflict in Nepal*. International Center for Transitional Justice. Nova Iorque: ICT, 2012, p. 10.

<sup>612</sup> NEPAL. *Ordinance 2069 (2013)*. Disponível em: <https://reparations.qub.ac.uk/assets/uploads/Nepal-TRC-Ordinance.pdf>.

<sup>613</sup> NEPAL. *Ordinance 2071 (2014)*. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/en/national-practice/writ-petitions-nos-069-ws-0057-and-069-ws-0058-supreme-court-2-janvier-2014>.

<sup>614</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Technical Note The Nepal Act on the Commission on Investigation of Disappeared Persons, Truth and Reconciliation 2071 (2014)*. Publicado em 16/02/2016.

<sup>615</sup> PERU. *Comisión de la Verdad y Reconciliación*. Anexo 2, 2003, p. 17.

<sup>616</sup> PERU. *Ley n.º 28592*, de 20 de julho de 2005. Disponível em: <https://www.gob.pe/institucion/congreso-de-la-republica/normas-legales/1496834-28592>. Regulamentada pelo Decreto Supremo nº 15/2006. Disponível em: [http://www.ruv.gob.pe/archivos/Reglamento\\_de\\_la\\_Ley\\_\\_28592.pdf](http://www.ruv.gob.pe/archivos/Reglamento_de_la_Ley__28592.pdf).

O Plano Abrangente de Reparações (*Plan Integral de Reparaciones*) possui sete frentes, de restituição de direitos civis, educação, saúde, reparações coletivas, reparações econômicas e acesso à habitação<sup>617</sup>. Os dados do governo peruano informam um total de mais de quarenta mil beneficiados com reparações econômicas, mais de trinta e cinco mil beneficiários de programas de educação e mais de quarenta e nove mil beneficiados por reparações no campo da saúde<sup>618</sup>.

Nas Filipinas, foi editada norma no ano de 2013, que previu reparações às vítimas de violações de direitos humanos cometidos pelo Estado durante a ditadura de Ferdinand Marcos (1972-1986), especialmente no período após a promulgação da lei marcial. Na norma de reparação, o Estado reconheceu sua obrigação moral e legal de reparar as pessoas e as famílias que sofreram prisões ilegais, execuções sumárias, torturas, desaparecimentos, sequestros de crianças e crimes sexuais<sup>619</sup>. O programa de reparação durou cerca de dois anos e onze mil vítimas tiveram os pedidos acolhidos, contudo ainda há críticas pela sociedade quanto à incompletude dos processos reparatórios e quanto ao grande número de vítimas ainda não identificadas<sup>620</sup>.

A África do Sul é conhecida pelo extenso trabalho de colheita de testemunhos no campo da construção da memória e da verdade, que objetivou apurar a extensão das graves violações dos direitos humanos cometidas durante o *apartheid*, entre 1960 e 1993. Os trabalhos de justiça de transição sul-africanos iniciaram-se com a Lei de Promoção da Unidade Nacional e Reconciliação, que criou a Comissão da Verdade e Reconciliação, além de ter estabelecido um Comitê de Reparação e Reabilitação (*Reparation and Rehabilitation Committee*)<sup>621</sup>.

---

<sup>617</sup> Tal como ocorre na Guatemala, as críticas consistem em haver mudanças no andamento da execução do plano de reparações a cada novo governo, ou seja, uma tendência dos órgãos administrativos (*Comisión Multisectorial de Alto e Consejo de Reparaciones*) em se caracterizar mais como comissões de governo do que de Estado.

<sup>618</sup> Dados disponíveis em: [http://www.ruv.gob.pe/noticias\\_95.html](http://www.ruv.gob.pe/noticias_95.html).

<sup>619</sup> FILIPINAS. *Republic Act nº 10368*, de 25/02/2013. Disponível em: <https://issuances-library.senate.gov.ph/sites/default/files/2023-02/ra%252010368.pdf>.

<sup>620</sup> Segundo informações de: MATEO, Janvic. *Continuing reparations for ML victims pushed*. Philstar Global. 23 de setembro de 2018. Disponível em: <https://www.philstar.com/headlines/2018/09/23/1853826/continuing-reparations-ml-victims-pushed>

<sup>621</sup> ÁFRICA DO SUL. *Act 34/1995: Promotion of National Unity and Reconciliation Act*. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/en/national-practice/promotion-national-unity-and-reconciliation-act-act-34-1995#:~:text=This%20Act%20established%20the%20Truth,and%20divisions%20of%20the%20past%22>.

As recomendações do Comité de Reparação e Reabilitação foram divulgadas em 1998 e, em seguida, incluídas no relatório final da Comissão da Verdade e Reconciliação de 2003<sup>622</sup>. Assim foi proposto um programa de reparações do governo, intitulado Traços da Verdade (*Traces of Truth*).

Após alguns anos, o sistema de reparações da África do Sul foi criticado porque se distanciava das vozes dos sobreviventes, das recomendações da Comissão da Verdade e do programa original *Traces of Truth*. Os valores compensatórios praticados pelo governo foram muito baixos, considerados insuficientes pelas vítimas, além de haver certa confusão entre reparações e melhorias sociais desenvolvimentistas. Segundo o governo argumentava, fornecer serviços de infraestrutura aos necessitados consistiria já como uma forma de reparação. Em razão desse sentimento de insuficiência reparatória, com fundamento no *Alien Torts Act*, grupos de comunidades sul-africanas ajuizaram ações coletivas contra dezenas de grandes empresas norte-americanas que colaboraram ou que se beneficiaram do sistema de *apartheid*<sup>623</sup>.

Nos anos de 2004 a 2010, a Tailândia foi palco de diversos episódios de instabilidades políticas, que incluíram um golpe de Estado em 2006, protestos contra a desigualdade e a falta de liberdade de expressão no país, além de manifestações populares, como a dos chamados camisas vermelhas, em 2010. Nesses protestos, as forças de segurança tailandesas cometeram prisões arbitrárias, execuções sumárias, esmagamentos e asfixias de manifestantes.

No ano de 2010, foi apresentado o relatório final da Comissão da Verdade para a Reconciliação na Tailândia (*Truth for Reconciliation Commission in Thailand*) que trazia propostas de compensação às vítimas<sup>624</sup>. Nos anos de 2012 e 2013, foi criado um fundo para compensação dos cidadãos detidos por motivos políticos e para as famílias de

---

<sup>622</sup> ÁFRICA DO SUL. *Truth and Reconciliation Commission of South Africa Report*. Volume 6, 2003, p. 120. Disponível em: [https://www.gov.za/sites/default/files/gcis\\_document/201409/trc0.pdf](https://www.gov.za/sites/default/files/gcis_document/201409/trc0.pdf).

<sup>623</sup> Três grupos principais moveram ações nos tribunais norte-americanos: *Khulumani*, *Ntsebeza* e *Digwamaje*. GOWAR, Christin. *The Alien Tort Claims Act and the South African Apartheid Litigation: Is the End Nigh?*. Em: *Speculum Juris*, Volume 4, Fort Hare University, Alice/Eastern Cape, 2012, p. 59. O *Alien Torts Act* estabelece competência dos tribunais federais norte-americanos para julgar demandas de estrangeiros quando há alegação de que as empresas cometeram violações ao direito internacional.

<sup>624</sup> TAILÂNDIA. *Act nº 87/2553* (28/12/2010). Disponível em: [http://digital.library.tu.ac.th/tu\\_dc/frontend/Info/item/dc:134058](http://digital.library.tu.ac.th/tu_dc/frontend/Info/item/dc:134058).

mortos durante os protestos correlatos com os camisas vermelhas, além de outras manifestações conflituosas do sudeste do país<sup>625</sup>.

Embora a maioria dos atingidos sejam civis, também foram previstas compensações para as famílias de integrantes das forças mortas nos conflitos. As informações da organização *Human Rights Watch* indicam que o programa de reparações foi cumprido, embora seja criticado por não permitir a investigação dos perpetradores de crimes contra os direitos humanos<sup>626</sup>.

Na Turquia, a partir do final da década de oitenta, os conflitos com os curdos se intensificaram na região sudeste do país. O governo da Turquia empenhou esforços em movimentos de neutralização da contrainsurgência que crescia com o grupo separatista do Partido dos Trabalhadores do Curdistão (*Partiya Karkerên Kurdistan - PKK*). Durante esse período, as forças de segurança turcas esvaziaram à força cerca de três mil aldeias na região sudeste do país.

Os habitantes das aldeias atingidas eram principalmente camponeses e agricultores curdos, que se viam no entremeio do conflito pelo governo turco de um lado e pelo PKK de outro. O deslocamento dos curdos ocorreu de forma ilegal e violenta, com o uso de veículos militares, helicópteros, incêndio de casas e de equipamentos agrícolas, além de execuções sumárias e relatos de desaparecimentos. Estimam-se que mais de um milhão de aldeões curdos foram deslocados e deixados sem abrigo<sup>627</sup>.

Em 2004, a Turquia aprovou a Lei sobre Compensação por Danos Decorrentes do Terror e Combate ao Terror (*Law on Compensation for Damage Arising from Terror and Combating Terror*)<sup>628</sup>. Essa lei abrange atos ocorridos entre 1987 e 2004 que digam respeito a perda de propriedade, violações de integridade física e morte. Os valores indenizatórios são fixados em cada caso, por meio das Comissões de Avaliação de Danos.

---

<sup>625</sup> TAILÂNDIA. Informação do Conselho de Ministros. Disponível em: <https://www.nationthailand.com/in-focus/30195971>.

<sup>626</sup> HUMAN RIGHTS WATCH. *World Report 2013: Thailand*. Disponível em: <https://www.hrw.org/world-report/2013/country-chapters/thailand>.

<sup>627</sup> NORWEGIAN REFUGEE COUNCIL; INTERNAL DISPLACEMENT MONITORING CENTRE (NRC/IDMC). *Internal Displacement: Global Overview of Trends and Developments in 2009 – Turkey*. 2010. Disponível em: <https://www.refworld.org/docid/4bf2526e4.html>. No mesmo sentido: HUMAN RIGHTS WATCH. “*Still critic*”: *Prospects in 2005 for Internally Displaced Kurds in Turkey*, volume 17, 2005. Disponível em: <http://www.hrw.org/reports/2005/turkey0305/index.htm>.

<sup>628</sup> TURQUIA. *Law 5233 (17/07/2004)*. Disponível em: [https://assets-global.website-files.com/5eefcd5d2a1f37244289ffb6/62bb01375e24a64f9f8da1ab\\_2004%20Law%20on%20the%20Compensation%20of%20Damages%20Occurred%20Terror\\_No.%205233.pdf](https://assets-global.website-files.com/5eefcd5d2a1f37244289ffb6/62bb01375e24a64f9f8da1ab_2004%20Law%20on%20the%20Compensation%20of%20Damages%20Occurred%20Terror_No.%205233.pdf).

Os critérios indenizatórios seguem uma relação entre o grau de violação ou de lesão da vítima e o vencimento dos funcionários públicos turcos. Essa forma de reparação sofreu críticas por criar uma confusa hierarquia de vítimas<sup>629</sup>.

No ano de 2006, no Uruguai, foi prevista norma que institui benefícios de aposentadoria e pensão aos cidadãos exilados, clandestinos, presos ou demitidos durante a ditadura civil-militar de 1973-1985<sup>630</sup>. Três anos depois, outra lei foi adotada para expressar as falhas do Estado em proteger os direitos fundamentais dos seus cidadãos e reconhecer a responsabilidade pública pelas violações sistemáticas de direitos, incluindo tortura, prisões arbitrárias, assassinatos e desaparecimentos forçados.

A nova norma previu medidas de reabilitação e indenização única para prisioneiros políticos, desaparecidos, assassinados, vítimas de ferimentos graves, crianças nascidas de mulheres detidas ou presas junto com seus pais, crianças desaparecidas e exilados<sup>631</sup>. Todavia, foram feitas críticas à segunda lei de reparação, em razão de as indenizações serem iguais, independentemente das circunstâncias individuais, além da necessidade de renunciar à busca de quaisquer outros direitos em outras jurisdições nacionais ou internacionais<sup>632</sup>.

Como se observa, as reparações de justiça de transição tratam de diversas formas de violações de direitos humanos causadas em regimes autoritários ou em conflitos sociais violentos. Essas violações envolvem mortes, prisões, torturas, exílios, perseguições, censuras, danos físicos, violências sexuais, perda de empregos, perda de terras, deslocamentos, desaparecimentos, nascimentos em situações degradantes, uso de crianças em guerrilhas etc.

Os modelos de reparação de justiça de transição também são distintos. Eles compreendem diferentes combinações de simbolismos, indenizações, restituições,

---

<sup>629</sup> KURBAN, Dilek. *Reparations and Displacement in Turkey Lessons Learned from the Compensation Law*. Nova Iorque: ICTJ/Brookings, 2012, p. 15.

<sup>630</sup> URUGUAI. *Ley 18.033 (13/10/2006)*. Disponível em: <https://www.gub.uy/secretaria-derechos-humanos-pasado-reciente/institucional/normativa/ley-n-18033-fecha-13102006-seguridad-social-empleados-privados-destituídos#:~:text=La%20ley%20N%C2%B0%2018033,28%20de%20febrero%20de%201985>. Os servidores públicos uruguaios já haviam sido readmitidos duas décadas antes.

<sup>631</sup> URUGUAI. *Ley 18.596 (18/09/2009)*. Disponível em: <http://www.impo.com.uy/bases/leyes/18596-2009>.

<sup>632</sup> Artigos 11 e 22 da Lei 18.596/2009 do Uruguai.

compensações, devolução de terras, programas habitacionais, de infraestrutura, de educação, de assistência à saúde e psicossocial, além de reintegração comunitária.

Esta etapa da pesquisa mostra que os diferentes programas de reparação sofreram suas críticas e dificuldades. Por exemplo, frequentemente, criticava-se a falta de cumprimento integral de um programa de reparação. Contudo, mesmo nos casos em que parece ter ocorrido a conclusão das medidas reparatórias propostas, criticou-se a falta de medidas mais incisivas em outros campos, como na dimensão da responsabilização contra os perpetradores de violações de direitos humanos.

Alguns programas são criticados por não permitir uma ampliação do conceito de vítimas elegíveis para reparação. Nesses casos, avalia-se que algumas hipóteses de violações de direitos teriam sido deixadas de fora das medidas de reparação, portanto seriam medidas insuficientes para restaurar a confiança pós-conflitos ou pós-autoritarismos. Do lado oposto, outros modelos de reparação que são criticados justamente por permitir que sejam beneficiados tanto manifestantes quanto integrantes das forças, por exemplo. Nessas hipóteses, entende-se que houve uma desconsideração de que as violências costumam ser praticadas por um lado de forma mais ostensiva.

Por um lado, são formuladas críticas aos sistemas reparatórios que preveem diferentes faixas de indenizações. A ponderação, nesses casos, consiste em que essas diferenças terminam por criar uma hierarquia de vítimas. Por outro, os programas de reparação que se fundamentam em uma uniformidade compensatória são criticados exatamente por desconsiderar os diferentes níveis de violações a direitos humanos. Em ambas as situações, as vítimas diretas e indiretas podem não se sentir contempladas por inteiro.

Essas explorações são úteis para compreender que não existe um sistema reparatório único, perfeito ou isento de críticas. Ainda assim, existe uma hipótese que as medidas de reparação de justiça de transição sejam capazes de influenciar as sociedades pós-autoritarismos e pós-conflitos.

Dessa forma, vale investigar esse potencial transformador das sociedades em que foi implantado um programa de reparações de justiça de transição. Os indicadores democráticos pós-justiça de transição podem ser úteis para observar esses impactos.

Para tanto, cabe traçar uma relação entre constitucionalismo, justiça de transição e democracia.

#### 4.3. TRANSCONSTITUCIONALISMO E DEMOCRACIA

Qual a relação entre constitucionalismo, democracia e justiça de transição? Uma das frentes do constitucionalismo moderno tem se dedicado a investigar problemas decorrentes das relações entre diferentes ordens jurídicas coexistentes. Nesses estudos, nasceram teorias como as do constitucionalismo multinível<sup>633</sup>; da globalização do direito constitucional<sup>634</sup>; do constitucionalismo plural<sup>635</sup>; do constitucionalismo sem Estado<sup>636</sup>; da interconstitucionalidade<sup>637</sup>; do Estado constitucional cooperativo<sup>638</sup>.

A partir de fundamentos e de críticas dessas teorias, o professor da Universidade de Brasília, Marcelo Neves, desenvolveu o conceito de transconstitucionalismo. O transconstitucionalismo enfrenta o inevitável entrelaçamento de diferentes ordenamentos ao redor de problemas constitucionais comuns, mas se afasta das ideias de única ordem jurídica, de supranacionalismo ou de estatalismo *versus* internacionalismo<sup>639</sup>.

No transconstitucionalismo, a identidade constitucional não busca impor uma ordem jurídica sobre outra. A constitucionalidade transversa passa a ser reconsiderada sob o prisma de uma alteridade constitucional, perspectiva essa capaz de viabilizar a aquisição de experiências multilaterais e construtivas para ordenamentos jurídicos entretécidos. O fundamento central do transconstitucionalismo reside, portanto, na

---

<sup>633</sup> PERNICE, Ingolf. *Constitutional Law Implications for a State Participating in a Process of Regional Integration. German Constitution and Multilevel Constitutionalism*. Em: XV International Congress Comparative Law, Bristol, 1998, p. 64.

<sup>634</sup> TUSHNET, Mark. *The Inevitable Globalization of Constitutional Law*. Em: The Changing Role of Highest Institute on International Law, seminário promovido pelo Hague Institute on International Law, 2008, p. 2.

<sup>635</sup> MADURO, Miguel Poiares. *A constituição plural. Constitucionalismo e União Europeia*. Cascais: Principia, 2006, p. 9.

<sup>636</sup> TEUBNER, Gunther. *A Bukowiona global: sobre a emergência de um pluralismo jurídico transnacional*. Impulso Revista de Ciências Sociais e Humanas, Piracicaba: Unimep, v. 14, n. 3, 2003, p. 10.

<sup>637</sup> CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *“Brançosos” e a interconstitucionalidade: itinerários dos discursos sobre a historicidade constitucional*. Lisboa: Almedina, 2006, p. 266.

<sup>638</sup> HÄBERLE, Peter. *Estado constitucional cooperativo*. Tradução Marcos A. Maliska e Elisete Antoniuk. Rio de Janeiro: Renovar, 2007, p. 4.

<sup>639</sup> NEVES, Marcelo. *Transconstitucionalismo*. São Paulo: Martins Fontes, 2009, p. XXV.

necessidade de construção de pontes de transição para promover aprendizados constitucionais recíprocos e multilaterais<sup>640</sup>.

Problemas constitucionais contemporâneos e comuns a diferentes nações envolvem, por exemplo, questões econômicas, ambientais e de proteção aos direitos humanos<sup>641</sup>. Mas também os objetivos e desafios da justiça de transição passam a envolver problemas e medidas semelhantes, compartilhados por diferentes nações e atores jurídicos nas gerações globais. É possível identificar uma relação entre a justiça de transição e o transconstitucionalismo nos casos em que a implementação de medidas pós-conflitos ou pós-autoritarismos envolver questões constitucionais em diferentes níveis sociais, ordenamentos locais, estatais ou supranacionais, em processos férteis de aquisições mútuas de conhecimento.

Como mencionado no tópico anterior, o percurso de criação de semelhantes normas de reparação de justiça de transição em diferentes países do mundo e a elaboração de princípios comuns junto à Organização das Nações Unidas revela possibilidades de pontes de aprendizagens multilaterais em relação a objetivos, soluções críticas e experiências reparatórias. Mas essa forma de racionalidade transversal típica do transconstitucionalismo, decorrente de trocas de experiências e aprendizados multilaterais, pode incidir sobre qualquer das demais dimensões da justiça de transição.

A título ilustrativo, no campo da *memória*, o Canadá criou a Comissão da Verdade e Reconciliação (*Truth and Reconciliation Commission of Canada*) para investigar o genocídio de crianças indígenas submetidas ao sistema colonialista de internato forçado nas escolas religiosas familiares (*residential schools*)<sup>642</sup>. Essa comissão foi resultado de um processo que envolveu diálogos entre as populações indígenas e setores

---

<sup>640</sup> *Ibidem*, p. 51.

<sup>641</sup> Nesse sentido: “Aquela questão que era pontual, resolvida conforme normas de direito ordinário interno e tratados ratificados por Estados, inclusive com a previsão de homologação de atos jurídicos praticados inicialmente à luz de outra ordem, transformou-se profundamente com a proliferação de ordens jurídicas e a emergência de casos jurídicos transterritorializados relevantes para diversas ordens jurídicas: a atenção que essas dão, simultaneamente, a danos ambientais, a violações dos direitos humanos ou fundamentais, a efeitos do comércio e finanças internacionais, à criminalidade transacional, entre outras questões faz da emergência de casos comuns um problema cotidiano que atinge o próprio nível reflexivo e a identidade das ordens envolvidas”. *Ibidem*, p. 127 e 128.

<sup>642</sup> CANADÁ. *Indian Residential Schools Settlement Agreement*, de 8 de maio de 2006. Disponível em: <https://www.residentialschoolsettlement.ca/settlement.html>.

governamentais do Estado canadense. Os trabalhos dessa comissão foram acompanhados por assistentes de dez diferentes organizações de grupos indígenas sobreviventes, ex-alunos das escolas residenciais, além de representantes do governo e da igreja.

Semelhante comissão foi criada no estado norte-americano de Maine para analisar o sistema de assistência infantil dos povos nativos indígenas. A Comissão de Verdade e Reconciliação do Bem-Estar Infantil Manie-Wabanaki (*The Maine Wabanaki-State Child Welfare Truth and Reconciliation Commission*) foi criada por meio de um ato conjunto do governo estadual com cinco comunidades Wabanaki<sup>643</sup>.

Em ambos os casos, do Canadá e do Maine, não se utilizou o título de “Comissão Nacional”. A razão para essa escolha consiste na compreensão de que, na verdade, não se tratava de uma única nação envolvida, mas de várias nações dentro de um mesmo país, ou seja, vários povos com soberanias e com relações jurídicas entrelaçadas<sup>644</sup>. Esses casos indicam uma conversação entre diferentes povos e distintos níveis de constitucionalismo para a aprendizagem e a administração de problemas interconexos de reconciliação.

Na dimensão da responsabilização, diversos enlaçamentos de ordens jurídicas surgem para aplicação de medidas de justiça após conflitos ou governos autoritários. Por exemplo, o Tribunal Penal Internacional para a ex-Iugoslávia (*International Criminal Tribunal for the former Yugoslavia – ICTY*) sediado em Haia, foi criado por meio de Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas, com o objetivo de julgar os crimes contra a humanidade e violações às Convenções de Genebra cometidos durante

---

<sup>643</sup> ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. *Maine Wabanaki-State Child Welfare Truth and Reconciliation Commission Mandate*. 29/06/2012. Disponível em: [https://assets-global.website-files.com/62ad0eddf1d2a26a6dd9e04e/632a85dd50c5e3914909deba\\_Maine%2BWabanaki-State%2BChild%2BWelfare%2BTruth%2Band%2BReconciliation%2BCommission%2BMandate.pdf](https://assets-global.website-files.com/62ad0eddf1d2a26a6dd9e04e/632a85dd50c5e3914909deba_Maine%2BWabanaki-State%2BChild%2BWelfare%2BTruth%2Band%2BReconciliation%2BCommission%2BMandate.pdf).

<sup>644</sup> “O conceito de reconciliação é muito importante para essas duas comissões. Elas não falam de reconciliação nacional porque claramente não se trata de uma nação, mas de pessoas pertencentes a nações diferentes. As nações originais do Canadá estão em território canadense, mas têm soberania, e o mesmo pode ser dito das nações do Estado do Maine. Na verdade, o processo de reconciliação não se refere ao conceito de reconciliação nacional, mas ao de reconciliação entre nações, e isso é interessante para vários processos em outras áreas do mundo, inclusive nos Balcãs, nos Grandes Lagos [da África] e em outros países pós-coloniais. Portanto, o que vemos nesses casos pode lançar luz e oferecer lições para outros processos futuros, o que, no campo da justiça transicional, é realmente fascinante”. GONZÁLEZ, Eduardo. *La justicia transicional y la lucha por los derechos indígenas*. ICTJ, 2013. Tradução livre do espanhol. Texto original no anexo final.

os conflitos étnicos daquele país<sup>645</sup>. Na mesma linha, a Organização das Nações Unidas também criou o Tribunal Penal Internacional para Ruanda (*Tribunal Pénal International pour le Rwanda – TPIR*), com sede na Tanzânia, para apuração de responsabilidades pelo genocídio e outros crimes humanitários ocorrido durante a guerra étnica civil ruandesa<sup>646</sup>. Apesar da notória importância e do entrelaçamento entre ordenamentos diferenciados, nem sempre esses casos evidenciam sistemas de diálogos com aprendizados recíprocos, pois criticava-se a sobreposição de uma ordem jurídica final e a previsão de penas perpétuas.

No Nepal, como visto no tópico anterior, foi criada uma Comissão de Investigação sobre Pessoas Desaparecidas, Verdade e Reconciliação (*Commission on Investigation of Disappeared Persons, Truth and Reconciliation*), mas o Supremo Tribunal do Nepal decidiu pela inconstitucionalidade da norma, em razão das anistias a perpetradores de direitos humanos, que violavam a constituição nepalesa, acórdãos e tratados de internacional. Em razão desse aprendizado multilateral, o Supremo Tribunal do Nepal determinou a criação de duas comissões separadas, uma para memória e outra para responsabilização pelos desaparecimentos forçados e outras violações de direitos humanos<sup>647</sup>.

No Brasil, apesar dos avanços do direito internacional em matéria de responsabilidade e de proteção aos direitos humanos, em virtude de conversas entre cortes estatais e a Corte Interamericana de Direitos Humanos<sup>648</sup>, há vasta crítica na literatura quanto à ausência de diálogo no tema específico da responsabilização dos agentes que violaram direitos humanos na última ditadura brasileira. Critica-se, em

---

<sup>645</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Conselho de Segurança. Resolução 827, adotada em 25/05/1993.

<sup>646</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Conselho de Segurança. Resolução 955, adotada em 08/11/1994. Uma análise detalhada sobre as críticas e as dificuldades do Tribunal Penal Internacional de Ruanda em perspectiva comparada encontra-se em: PINTO, Simone Rodrigues. *Memória, verdade e responsabilização: uma perspectiva restaurativa da justiça transicional*. Brasília: Editora UnB, 2012, p. 146-150.

<sup>647</sup> NEPAL. *Ordinance 2069 (2013)*. Disponível em: <https://reparations.qub.ac.uk/assets/uploads/Nepal-TRC-Ordinance.pdf>. NEPAL. *Ordinance 2071 (2014)*. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/en/national-practice/writ-petitions-nos-069-ws-0057-and-069-ws-0058-supreme-court-2-janvier-2014>. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Technical Note The Nepal Act on the Commission on Investigation of Disappeared Persons, Truth and Reconciliation 2071 (2014)*. Publicado em 16/02/2016.

<sup>648</sup> NEVES, Marcelo. *Transconstitucionalismo*. São Paulo: Martins Fontes, p. 144 e 145; *Idem*. *Do diálogo entre as cortes supremas e a Corte Interamericana de Direitos Humanos ao transconstitucionalismo na América Latina*. Em: Revista de Informação Legislativa. Ano 51. Número 201, 2014, p. 194.

especial, a decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 153, por ter se fechado a um diálogo transconstitucional que poderia ter sido estabelecido em controle de convencionalidade junto à Corte Interamericana de Direitos Humanos no julgamento do caso Gomes Lund e outros *versus* Brasil<sup>649</sup>.

Em mais um exemplo, no campo da apuração de responsabilidade penal do genocídio ocorrido no Camboja durante o Quemer Vermelho, foram criadas Câmaras Extraordinárias dos Tribunais do Camboja (*Extraordinary Chambers in the Courts of Cambodia*), órgãos que se abriam a uma maior capacidade de diálogo entre ordenamentos distintos. Essas câmaras foram instituídas como espécies híbridas de cortes judiciais, resultantes de acordos entre o Governo Real do Camboja e as Nações Unidas, em formato vinculada ao Poder Judiciário nacional cambojano, porém com a participação de juízes tanto locais quanto estrangeiros<sup>650</sup>.

No Brasil, quanto às reformas institucionais, também se condena a falta de medidas capazes de transformar estruturas organizacionais protagonistas da ditadura, especialmente as forças armadas e de segurança, após o período de redemocratização<sup>651</sup>. Nesse campo, outras nações praticaram diferentes medidas de reformas institucionais pós-conflitos ou pós-autoritarismos que poderiam servir para um diálogo construtivo e aprendizado de modificações institucionais brasileiras. Casos de expurgos (*vetting*) e outras modalidades de reformas estruturais foram observadas, por exemplo, na Argentina, na Grécia, na África do Sul, em El Salvador e na Bósnia Herzegovina<sup>652</sup>.

---

<sup>649</sup> HERNANDES, Luiz Eduardo Camargo Outeiro. *Transconstitucionalismo e Justiça de Transição: diálogo entre Cortes no caso 'Gomes Lund'*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018, 2018, p. 142.

<sup>650</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral. Resolução 57/228, adotada em 13/05/2003.

<sup>651</sup> PEREIRA, Anthony W. *Ditadura e repressão: o autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina*. Tradução Patricia de Queiroz Carvalho Zimbres. São Paulo: Terra e Paz, 2010, p. 238; TORREÃO, Marcelo Pires. *Justiça de Transição e Reforma das Instituições: alterações estruturais no poder judiciário militar brasileiro*. Em: *Justiça de Transição no Brasil: Apontamentos*. ALMEIDA, Eneá de Stutz e (Org.), Curitiba: CRV, 2017, p. 214.

<sup>652</sup> DUTHIE, Roger. *Introduction*. Em: *Justice as prevention: vetting public employees in transitional societies*. Nova Iorque: Social Science Research Council, 2007, p. 19.

Entretanto, o transconstitucionalismo apontava algumas assimetrias e paradoxos práticos que mereciam atenção<sup>653</sup>. Na construção dos pressupostos teóricos da racionalidade transversal, identificavam-se alguns obstáculos, que se localizavam não apenas na corrupção dos sistemas que deterioravam a capacidade seletiva dos acoplamentos estruturais, mas também na expansão heterogênea de determinada racionalidade sobre outra. Essa heterogeneidade evidenciava a existência de ordens jurídicas simultâneas que, em vez de se inter-relacionarem de forma simétrica, revelavam a sobreposição de um ordenamento sobre outro, com a retração do desenvolvimento dos ordenamentos constitucionais colonizados<sup>654</sup>.

Essas observações apontavam para frequentes práticas destrutivas em cenários que supostamente seriam modernos e democráticos, mas que também eram marcados por deficiências de alteridade, de reconhecimento e de efetiva inclusão do outro nos sistemas funcionais<sup>655</sup>. Por isso, o transconstitucionalismo assinalou a existência de pontos cegos, que ensejavam justamente uma atenta necessidade de observância daquele que se difere<sup>656</sup>. Assim, como um desenvolvimento das dificuldades apresentadas pelo transconstitucionalismo e com amparo nessa necessidade de aprofundamento da efetiva capacidade de se colocar no lugar do outro, passou-se a

---

<sup>653</sup> NEVES, Marcelo. *Comparando transconstitucionalismo em uma sociedade mundial assimétrica: pressupostos conceituais e ponderações autocríticas*. Em: Revista da AGU. v. 14, n. 03, 2015, p. 55.

<sup>654</sup> NEVES, Marcelo. *Transconstitucionalismo*. São Paulo: Martins Fontes, 2009, p. 45.

<sup>655</sup> *Ibidem*, p. 293, 297 e 298.

<sup>656</sup> “Contra essas tendências, o transconstitucionalismo implica o reconhecimento de que as várias ordens jurídicas envolvidas na busca de uma solução para um caso de problema constitucional que é concomitantemente relevante para todas elas — envolvendo direitos humanos ou fundamentais e a organização legítima do poder — devem buscar formas transversais de articulação para desenvolver tal solução, cada uma observando as outras em um esforço para entender seus próprios limites e possibilidades de contribuir para uma solução. Dessa forma, sua identidade é reconstruída, desde que leve a alteridade a sério, sempre observando o outro. Na minha opinião, isso é produtivo e enriquecedor para a própria identidade, pois todo observador tem um ‘ponto cego’ e, portanto, uma visão limitada, por estar em uma determinada posição ou observando de um determinado ponto de vista. Entretanto, embora seja verdade, considerando a diversidade de pontos de vista a partir dos quais o alter e o ego observam, de que ‘eu vejo o que você não vê’, deve-se acrescentar que o que não é visto por um observador devido a esse ‘ponto cego’ pode ser visto por outro. Nesse sentido, pode-se afirmar que o transconstitucionalismo implica o reconhecimento dos limites à observação de qualquer ordem e reconhece a alternativa: o outro pode ver seu ponto cego”. NEVES, Marcelo. *Paradoxes of transconstitucionalism in Latin America*. Em: *Sociology of Constitutions: a paradoxal perspective*. FEBBRAJO, Alberto; CORSI, Giancarlo (Ed.). Londres: Routledge, 2016, p. 247. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

analisar essas formas de interferências desiguais em contextos autodenominados democráticos. Esse desdobramento foi chamado de transdemocracia<sup>657</sup>.

Os estudos da transdemocracia partem de exemplos constatados nos processos desenvolvimentistas situados entre os séculos dezoito e dezenove, em que se adotavam posturas patológicas sobre o ambiente político-territorial de outras nações e povos, embora amparados em contextos supostamente democráticos. Essas interferências negativas no sistema de relações democráticas, entretanto, tendem a refluir, em razão da estrutura de interconexão vinculativa entre as nações dominantes e as nações dominadas<sup>658</sup>.

A transdemocracia afasta o anacronismo que se encontra na tentativa de comparar a democracia moderna com a *dēmokratia* da Grécia antiga<sup>659</sup>. Essa distinção se fundamenta principalmente no caráter exploratório e excludente da antiga democracia grega, restrita a uma camada social de privilegiados, que apartava mulheres, metecos e escravos na vida política e social. Tais características são incompatíveis com a inclusão, elemento essencial ao ideal de democracia contemporânea<sup>660</sup>.

Dois aspectos merecem ser destacados no desafio de evitar anacronismos: a profunda desigualdade na distribuição de riquezas na sociedade ateniense e a impossibilidade de exercício de direitos de oposição, assim entendidos aqueles que se voltavam contra a própria polis grega. Quanto ao primeiro ponto, deve-se notar que a distribuição de alimentos em Atenas firmava-se em um modelo excludente de patronagem aristocrática, que vinculava a titulação política com a titulação para o

---

<sup>657</sup> NEVES, Marcelo. *Do Transconstitucionalismo à Transdemocracia*. Em: Democracia: Da crise à ruptura, jogos de armar: reflexões para a ação. BUENO, Roberto (Org.). São Paulo: Max Limonad., 2017, p. 1.108.

<sup>658</sup> NEVES, Marcelo (2022). *Transdemocracia*. No prelo. Livro em desenvolvimento, cuja versão, ainda não definitiva, foi disponibilizada apenas para os alunos da Universidade de Brasília (UnB) que cursaram a disciplina de mesmo nome. O texto final a ser publicado pelo autor poderá ser diferente.

<sup>659</sup> O texto enfrenta, por exemplo, a ideia trabalhada por Ellen Wood e que defendia alterações na democracia moderna para alcançar efeitos semelhantes ao de uma democracia ateniense. NEVES, Marcelo (2022). *Transdemocracia*. No prelo, capítulo I, tópico 2; WOOD, Ellen Meiksins. *Demos versus 'We, The People': Freedom and Democracy Ancient and Modern*. Em: Josiah Ober e Charles Hedrick (orgs.). *Dēmokratia: A Conversation on Democracies, Ancient and Modern*. Princeton: Princeton University Press, 1996, p. 121.

<sup>660</sup> NEVES, Marcelo (2022). *Transdemocracia*. No prelo, capítulo I, tópico 4; OSBORNE, Robin. *Athenian Democracy: Something to Celebrate*. Em: R. Osborne, Athens and Athenian Democracy. Cambridge: Cambridge University Press, 2010, p. 37.

recebimento de alimentação<sup>661</sup>. Isso significa que as classes sociais com maior prestígio político ateniense eram beneficiadas com maior destinação de alimentos, o que retrata um grande abismo social distributivo.

Sem dúvida, injustiças distributivas permanecem amplamente disseminadas nas sociedades capitalistas e democráticas contemporâneas. Não se pode negar que a fome tenha crescido nas sociedades democráticas modernas<sup>662</sup>. Contudo, as desigualdades distributivas faziam parte da própria estrutura excludente de funcionamento da pólis ateniense. Vale dizer, o modelo de democracia grega pressupunha essa diferenciação caracteristicamente exclusiva como forma de funcionamento estrutural. Diferentemente, a exclusão e a exploração desigual não são pressupostos integrantes do conceito da democracia ocidental contemporânea; pelo contrário, são problemas e assimetrias que se opõem à ideia de democracia e que por isso devem enfrentados nas sociedades modernas pela via democrática. Logo, essa característica da desigualdade distributiva, assumida e pressuposta, não permite que o modelo grego seja considerado ideal em oposição à democracia moderna.

Quanto ao segundo aspecto, os conceitos atenienses de *eleutheria*, de *isegoria* e de *parrhesia* não se confundem com direitos constitucionais democráticos de liberdade ou de livre manifestação contemporâneos, tampouco autorizariam uma forma de oposição do cidadão contra a estrutura do próprio regime político. A *eleutheria* consistia em uma forma de partilha da cidadania grega, necessariamente ligada à formação da pólis, e não à individualidade do cidadão, ou seja, jamais autorizaria que o cidadão pudesse se voltar contra aquela forma de governo. De forma diferente, na concepção teórica moderna de democracia, é possível que o cidadão possa se opor por meio de críticas ou mesmo mover medidas administrativas ou judiciais contra o próprio Estado.

---

<sup>661</sup> PACHECO, Fernando Notario. *Politics, Wealth and Food in Democratic Athens. Rethinking Aristocratic Patronage and Democratic Empowerment in the Urban World*. Gerión, vol. 34, 2016, p. 27.

<sup>662</sup> O relatório da Organização das Nações Unidas sobre insegurança alimentar (*The State of Food Security and Nutrition in the World*) diz que quase 700 milhões de pessoas (cerca de 10% da população mundial) passam fome em níveis críticos de desnutrição e cerca de 2,3 bilhões de pessoas (aproximadamente 30% da população mundial) não têm acesso a uma alimentação adequada mínima. O relatório destaca que tanto a fome quanto a desnutrição estão em curva crescente em números absolutos, maior do que a própria taxa de crescimento populacional. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *The state of food security and nutrition in the world*. Food and Agriculture Organization of the United Nations. Roma: 2021. Disponível em: <https://www.fao.org/3/cb4474en/online/cb4474en.html#>.

Na mesma linha, a *isegoria* representava uma igualdade de manifestação política que deveria respeitar obrigatoriamente as normas políticas ancestrais, vinculadas principalmente às tradições religiosas, o que não se confunde com a liberdade de manifestação moderna, incluída a manifestação contra o próprio Estado. Também a concepção de *parrhesia*, um privilégio de falar francamente, estava subordinado à hierarquia e às penalidades de uma estrutura profundamente desigual que privilegiava os mais ricos e poderosos da pólis, o que se diferencia da liberdade de expressão moderna que, normativamente, deve proteger o cidadão comum, inclusive de classes sociais menos privilegiadas e também contra expansões ilegais do Estado<sup>663</sup>.

A democracia moderna deve ser orientada, ao menos em sua pretensão, pelo princípio da realização da inclusão no sistema político, conceito esse que ultrapassa até mesmo a noção de reconhecimento. A inclusão consiste na capacidade de integração dos indivíduos afetados pelas decisões coletivamente vinculantes, por meio do envolvimento e do desempenho dos seus sistemas de funções individuais nos respectivos procedimentos decisórios comunitários<sup>664</sup>.

Entretanto, o sistema de inclusão nem sempre se mostra presente nas democracias atuais, o que representa um ponto de deficiência a ser enfrentado. De fato, nações ocidentais atualmente reconhecidas como democráticas desenvolveram-se, não com fundamento no princípio fundamental da inclusão, mas sim com base na incontestável exclusão de atores sociais, como mulheres e negros. A semântica transformadora da inclusão nas atuais democracias encontra limites no nível estrutural e também no nível operacional, que revelam obstáculos para reconhecimento de direitos e expansão da cidadania<sup>665</sup>.

O sufrágio na democracia francesa, por exemplo, não era considerado antidemocrático, apesar de ser pautado na inquestionável exclusão do gênero feminino. Desde o final do século dezoito, Condorcet defendia a inclusão das mulheres no direito

---

<sup>663</sup> NEVES, Marcelo (2022). Transdemocracia. No prelo, capítulo I, tópico 4.

<sup>664</sup> LUHMANN. *Politische Theorie im Wohlfahrtsstaat*. Munique: Olzog, pp. 25-32) [trad. ingl. (1990): *Political Theory in the Welfare State*. Berlim/Nova York: Walter de Gruyter, 1981, p. 34.

<sup>665</sup> NEVES, Marcelo (2022). Transdemocracia. No prelo, capítulo 2, tópico 1.

ao exercício da cidadania mediante o voto universal<sup>666</sup>. Mesmo que a França tenha sido considerada o berço do movimento feminista e da universalização dos direitos civis, o voto feminino francês apenas foi conquistado em 1945, o que revela uma grande dificuldade estrutural para a inclusão de gênero em uma nação fundamentada em princípios teoricamente revolucionários e democráticos. O mesmo se pode falar quanto à colonizadora manutenção do Código Negro (*Code Noir*), preservado até 1848, ou seja, por sessenta anos após a Revolução Francesa, com a conivência dos principais pensadores iluministas<sup>667</sup>.

Semelhantes dificuldades estruturais ocorreram nos Estados Unidos. A escravidão foi teoricamente abolida pela Décima Terceira Emenda, em 1865; o instituto da igual proteção formal foi estabelecido pela Décima Quarta Emenda, em 1868; e a proibição de cerceamento ao voto em razão de raça, cor ou anterior servidão foi prevista na Décima Quinta Emenda, em 1870. Contudo, tais normas não tiveram resultado prático efetivo no direito ao sufrágio da maioria dos negros, o que revela uma forte resistência no nível operacional para o reconhecimento desse direito formalmente estabelecido. Mesmo após a promulgação da Lei dos Direitos de Voto (*Voting Rights Act*), de 1965, esse direito foi contestado por governos estaduais, inclusive na esfera judicial, indicando permanências de um pensamento escravocrata e resistências para o alargamento operacional dos direitos da população negra<sup>668</sup>.

Os problemas relacionados à exclusão não se limitam ao território das próprias sociedades ocidentais democráticas. Essa disfunção se evidencia também nas interferências negativas que essas nações exercem sobre outros países ou povos, como ocorreu por exemplo na artificial distinção étnica entre tutsis e hutus, estimulada pela Bélgica e que posteriormente resultou em conflitos civis em Ruanda; também na invasão do Iraque pelos Estados Unidos; ou até em ações diretas da Rússia, Turquia, Irã, Arábia Saudita e Israel na guerra da Síria<sup>669</sup>.

---

<sup>666</sup> CONDORCET, Jean Antoine Nicolas de Caritat. *On the Admission of Women to the Right of Citizenship*. Em: *The First Essay on the Political Rights of Women (1789/1790)*, tradução com prefácio e notas de Alice D. Vickery. Letchworth: Garden City Press, 1912, p. 9 e 10.

<sup>667</sup> SALA-MOLINS, Louis. *Dark Side of the Light: Slavery and the French Enlightenment*, trad. inglesa de J. Conteh-Morgan. Minneapolis: Minnesota University Press, 2006, p. 6.

<sup>668</sup> NEVES, Marcelo (2022). *Transdemocracia*. No prelo, capítulo 2, tópico 1.

<sup>669</sup> *Ibidem*, capítulo 2, tópico 3.

Da mesma forma, podem ser mencionadas as ingerências de nações em golpes de governos autoritários na América Latina, cujo discurso buscava justificativas democráticas, mas que ao final resultaram em sistemas de autoritarismos<sup>670</sup>. Em outros casos, o Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas, também se utiliza de critérios arbitrários para realizar intervenções sob pretextos de combate ao terrorismo, autodefesa, alegações de proteção aos direitos humanos e à democracia<sup>671</sup>.

Pela ótica da transdemocracia, essas interferências destrutivas tendem a resultar em danos aos países atingidos, mas que tornam em refluxo às nações influenciadoras, chamadas desenvolvidas, democráticas ou civilizadas. Um dos aspectos que demonstram esse fenômeno de regresso consiste nas migrações desordenadas de populações<sup>672</sup>. Esse processo desemboca no deslocamento forçado dos povos prejudicados, que saem em busca de refúgio naqueles territórios das mesmas nações pretensamente democráticas e desenvolvidas que influenciaram nas causas dessas assimetrias<sup>673</sup>.

A falta de reparação dos povos que são atingidos por tais intervenções, além da falta de responsabilização das nações que interferem negativamente no ambiente político-territorial, representam condições de suporte para permitir essas posturas destrutivas em ambientes democráticos em tese. Em outras palavras, não reparar e não responsabilizar implica permitir que essas práticas deletérias se desenvolvam e se repitam em cenários teoricamente pacíficos e democráticos<sup>674</sup>.

Observa-se uma correlação entre os estudos da transdemocracia e o campo da justiça de transição. A transdemocracia identifica falhas decorrentes da ausência de reparação e de responsabilização que permitem a continuidade de métodos de ação

---

<sup>670</sup> *Ibidem*, capítulo 3, tópicos 3.1.1. e 3.1.2.

<sup>671</sup> *Ibidem*, capítulo 3, tópico 3.3.1; ANGHIE, Anthony. *Imperialism, Sovereignty and the Making of International Law*. Nova York: Cambridge University Press, 2004, p. 274.

<sup>672</sup> NEVES, Marcelo (2022). *Transdemocracia*. No prelo, capítulo 4, tópico 2.

<sup>673</sup> Sobre as migrações de populações da África e do Oriente Médio para a Europa, ver: SASSEN, Saskia. *A Massive Loss of Habitat: New Drivers for Migration*. *Sociology of Development*, vol. 2, 2016, p. 222.

<sup>674</sup> Os Professores Marcelo Neves e Antony Anghie exploram essa questão a partir de um caso de prisão de um cidadão australiano-egípcio, com base em uma suposta intenção de combate ao terrorismo e com base em um uso artificial da via jurídica instrumental (*rule by law* em sobreposição ao *rule of law*). Posteriormente, a prisão se revelou ilegal e as práticas de tortura vieram a conhecimento, sem maiores consequências de responsabilização dos governos envolvidos e sem qualquer reparação à vítima. NEVES, Marcelo. *Transdemocracia*. No prelo, capítulo 4, tópico 3.3.3. Com citações de: FISS, Owen. *The War against Terrorism and the Rule of Law*. Em: 26(2) *Oxford Journal of Legal Studies*, 2006, p. 237. ANGHIE, Anthony. *Imperialism, Sovereignty and the Making of International Law*. Nova York: Cambridge University Press, 2004, p. 308

deletérios, que contribuem para a exclusão praticada por nações dominantes contra povos desfavorecidos dentro de um ambiente conceitualmente democrático. A justiça de transição, por sua vez, defende os direitos-deveres de reparar e de responsabilizar como caminhos para uma constante busca de paz social, de inclusão e de promoção da democracia em cenários que se sucedem a governos autoritários ou conflitos armados.

A constante reconstrução de uma democracia importa enfrentar os deveres de reparação e de responsabilização, a fim de identificar violações e reconhecer medidas de reequilíbrio. Reparar significa restituir, indenizar, compensar, devolver, conceitos que em essência dizem respeito à concepção de uma redistribuição daquilo que foi subtraído por explorações, colonizações normativas autoritárias e injustiças socioeconômicas<sup>675</sup>. A reparação faz sentido intergeracional como forma de enfrentamento de um passado violento ou autoritário, assim como elemento de sustentação de estruturas de democracia e paz social contemporâneas. Logo, a redistribuição é uma medida de ajuste, de compensação e de equiparação, que deve ser compreendida como uma responsabilidade social de confrontar situações de injustiças sociais bem identificadas. Isso implica, simultaneamente, um dever de quem pratica a violação e um direito de restituição daquele atingido pela prática violadora, mas que jamais deve ser confundido com um privilégio<sup>676</sup>.

As reparações também guardam relação com a ideia de reconhecimento e de reinclusão, ou seja, de restabelecer significados de respeito e de consideração mútuas que foram subtraídos mediante explorações sistemáticas, assimetrias e violações de preceitos normativos fundamentais<sup>677</sup>. A reparação permite, então, restabelecer uma qualidade de respeito, uma consideração recíproca em relação a pessoas ou povos sobre os quais não incidiu tal qualidade moral e normativa da sociedade em períodos de

---

<sup>675</sup> FRASER, Nancy. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era 'pós-socialista'. Trad. Julio Assis Simões. Em: Cadernos de Campo, São Paulo, n. 14/15, 2006, p. 232.

<sup>676</sup> FERGUSON, James. *Give a man a fish: reflections on the new politics of distribution*. Durham: Duke University Press, 2015, p. 181, 183 e 188; CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. Sensibilidade Cívica e Cidadania no Brasil. Em: Antropolítica: Revista Contemporânea de Antropologia, nº 42, Rio de Janeiro, 2019, p. 6.

<sup>677</sup> TAYLOR, Charles. *El multiculturalismo y 'la Política del Reconocimiento'*. Trad. Mônica Utrilla de Neira. Cidade do México: Fondo de Cultura Económica, 1993, p. 44, 45 e 58. HONNETH, Axel. *Recognition and Moral Obligation*. Em: Social Research, Vol. 64, n. 1, 1997, p. 16.

autoritarismo ou de conflitos sociais. Em última análise, reparar significa também uma forma de restaurar a justiça social<sup>678</sup>.

Assim, identificar a responsabilidade por danos causados e garantir a reparação representam importantes medidas para a dimensão jurídico-democrática, pois resultam em uma forma de assunção de autoria pelas práticas de tais violações e no comprometimento normativo de reconhecer a necessidade de restituir direitos violados. Trata-se, portanto, de uma expressão de segurança e previsibilidade jurídicas, passos necessários para qualquer reconciliação, perdão social e resgate da cidadania que havia sido denegada por meio de atos de negação, exclusão, exploração e submissão a desigualdades estruturais.

Dessa forma, o restabelecimento da cidadania é condição necessária para amparar a igualdade de direitos em uma democracia porque pressupõe que os atores antes excluídos passem a fazer parte dos procedimentos participativos decisórios na vida em coletivo<sup>679</sup>. Então, reparar significa também olhar para o outro e, a partir desse ponto de vista, estabelecer que o diferente passará a ser incluído ou reincluído nos sistemas sociais e no ambiente político democrático em condições de pertencimento e de igualdade.

As reparações representam possibilidades de aprendizados recíprocos típicos de um transconstitucionalismo, pois consistem em parte integrante de sistemas democráticos capaz de permitir a inclusão, após governos autoritários ou conflitos sociais. Mas as reparações e os efeitos no desenvolvimento de uma democracia são processos que se desenvolvem no longo prazo<sup>680</sup>. É no decorrer do tempo que se busca

---

<sup>678</sup> HONNETH, Axel. *Redistribution as Recognition: A Response to Nancy Fraser*. Em: FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. *Redistribution or Recognition?: A Political-philosophical Exchange*. Trad. Joel Golb, James Ingram e Christiane Wilke. Londres, Nova York: Verso, 2003, p. 174, 175 e 177.

<sup>679</sup> “Como se isso não bastasse, em uma democracia constitucional é importante que os membros se reconheçam uns aos outros não apenas como indivíduos, mas também como cidadãos. Negar às vítimas esse tipo de consideração de que estamos falando torna impossível a atribuição mútua dessa condição. Em uma democracia, a cidadania é uma condição que se baseia na igualdade de direitos daqueles que usufruem essa condição. E essa igualdade de direitos determina que aqueles cujos direitos foram violados merecem tratamento especial, tratamento que tende a restabelecer as condições de igualdade”. GREIFF, Pablo de. *The Handbook of Reparations*. Oxford: Oxford University Press, 2006, p. 460. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>680</sup> FLETCHER, Laurel; WEINSTEIN, Harvey; ROWEN, Jamie. *Context, Timing and the Dynamics of Transitional Justice: A Historical Perspective*. Em: Human Rights Quarterly, Johns Hopkins University Press, Volume 31, Número 4, 2009, p 163 e 219.

observar melhorias nos sistemas de inclusão, reconhecimento, cidadania e mútua confiança social:

Assim como o desenvolvimento de forma mais ampla, as reparações são um processo, não um produto final. O fator determinante e mais importante para o sucesso é como as coisas são feitas, ou seja, se a discussão e a concessão das reparações são estabelecidas de forma a tornar as metas de reconhecimento, respeito, restauração da dignidade e interesse cívico como melhorias de vida realmente sentidas pelos sobreviventes. Um programa de reparações bem desenhado e implementado pode ter efeitos subsequentes e de repercussão que afetam o desenvolvimento de longo prazo. Esse programa pode ajudar a criar mudanças sustentáveis e culturalmente relevantes, ao mesmo tempo em que aborda as causas básicas e as necessidades imediatas dos sobreviventes. As reparações podem desempenhar um papel importante na mudança de relacionamento dos cidadãos com o Estado, no fortalecimento da confiança cívica e na criação de condições mínimas para que as vítimas contribuam para a construção de uma nova sociedade. Embora os dois processos sejam diferentes e não devam ser confundidos ou misturados, há várias maneiras pelas quais eles podem se fortalecer e se intercomplementar<sup>681</sup>.

Sob esse aspecto, pode-se compreender que uma democracia não se limita ao presente, pois também a democracia consiste em uma preocupação intergeracional<sup>682</sup>. Essa preocupação, sob a forma de consciência intergeracional, está em compreender que as liberdades democráticas representam simultaneamente formas de conexão e de rupturas entre diferentes temporalidades e entre diferentes nações. Uma geração contemporânea liberta-se pela democracia, porque incorpora uma ideia de horizontalidade, um propósito de igualdade em comum. Mas é nessa relação de semelhança democrática que uma nação se identifica com outros espaços, que uma geração vincula a outras temporalidades, o que evidencia também em um canal de interconexão. Por isso, Pierre Nora diz que a geração é fruto da democracia, produto de um processo de aceleração histórica:

A outra visão é que a democracia igualitária liberou um incrível potencial de identificação, que foi investido na identificação com a própria geração, porque essa identificação permite a liberdade e a autoamplificação. A solidariedade geracional pura, que é toda a essência do fenômeno, é liberdade, na medida em que a horizontalidade que ela assume é, de certa

---

<sup>681</sup> ARRIAZA, Naomi Roht; ORLOVSKY, Katharine. *A Complementary Relationship: Reparations and Development*. Em: GREIFF, Pablo de; DUTHIE, Roger. *Transitional Justice and Development Making Connections*. Advancing Transitional Justice Series III. Nova Iorque: Social Science Research Council, 2009, p. 205. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>682</sup> BROOME, John. *Discounting the Future*. Em: MEYER, Lukas (Ed.). *Intergenerational Justice*. Londres: Routledge, 2012, p. 116.

forma, a imagem ideal e idealizada da democracia igualitária. Uma geração incorpora e sintetiza o princípio de igualdade do qual nasceu. Certamente, é isso que lhe confere seu potencial de simplificação radical. De uma só vez, ela abole todas as outras diferenças. Ou melhor ainda, a ideia de geração completa a quadratura do círculo que é o problema de toda democracia: ela converte o imposto em desejado, o simples fato do nascimento em uma afirmação de existência. Essa talvez seja a única maneira de nos sentirmos livres hoje em dia, ao mesmo tempo em que estejamos vinculados a algo. A "geração" é filha da democracia e da aceleração da história. A identificação com os acontecimentos correspondia a uma era de mudanças lentas e ritmos claros gravados na mente dos participantes. A ausência de um ponto de referência inconfundível para a memória verdadeiramente coletiva, juntamente com um ritmo de mudança cada vez mais rápido, levou à situação oposta: a identificação do fluxo temporal com a própria noção de geração. Não que os grandes eventos tenham desaparecido - muito pelo contrário. Mas a natureza dos eventos também mudou: eles são banalizados por sua própria multiplicidade, tornados irreais pela maneira como são recebidos e vivenciados, e estendidos em seu impacto a uma população muito mais ampla. O meio histórico no qual os eventos se desenrolam explodiu para incluir o mundo inteiro. A França, que por muito tempo viu a história como centrada em si mesma, está cada vez mais obrigada a reconhecer que o centro está em outro lugar<sup>683</sup>.

A relação intergeracional entre justiça de transição e democracia merece ser aprofundada, por meio de análises empíricas e observações de indicadores. Esses enfrentamentos podem ajudar a compreender os impactos e potenciais de transformação observados nas gerações das sociedades pós-justiça de transição.

#### 4.4. POTENCIALIDADES INTERGERACIONAIS E INDICADORES DEMOCRÁTICOS

Quais as potencialidades da justiça de transição de impactar as gerações de sociedades que vivenciaram conflitos ou governos autoritários? Para responder a essa pergunta, vale recorrer a observações empíricas e análises indicadores democráticos dos países que adotaram medidas de reparação de justiça de transição.

Ao investigar mudanças e desempenhos dessas nações em critérios de valoração democrática, será possível traçar uma relação entre reparações e democracia ao longo das gerações pós-justiça de transição. Busca-se, portanto, identificar novos olhares na exploração de dados, que ajudem a compreender os potenciais da justiça de transição em sociedades que vivenciaram regimes autoritários ou conflitos armados.

---

<sup>683</sup> NORA, Pierre. *Generation*. Em: *Realms of Memory: rethinking the French past*. Volume I: Conflicts and divisions. Nova Iorque: Columbia University Press, 1996, p. 507. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

Neste tópico, destacam-se três capacidades da justiça de transição em relação às sociedades pós-conflitos ou pós-autoritarismos. São as potencialidades transformadora, preventiva e cumulativa. Inicia-se com a primeira habilidade da justiça de transição de transformar as gerações de sociedades que viveram conflitos ou regimes autoritários.

Um dos trabalhos empíricos que buscam entender os impactos transformadores nas sociedades que vivenciaram conflitos ou autoritarismos e optam por enfrentar esse passado por meio de medidas de justiça de transição consiste no Relatório Direitos Humanos e Justiça de Transição (*Human Rights and Transitional Justice*), apresentado pelo Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas<sup>684</sup>. Esse recente trabalho, de natureza qualitativa, foi desenvolvido coletivamente, por meio de consultas e de propostas formuladas em conjunto com Estados, organizações da sociedade civil, além de profissionais e pesquisadores de diferentes áreas. O objetivo do trabalho consistia em explorar as interligações entre justiça de transição, direitos humanos, paz e desenvolvimento sustentável.

Ao analisar os impactos em diferentes países, esse relatório observou que a justiça de transição tem a capacidade de promover a confiança social, empoderar a população, combater exclusões e questionar situações de desigualdades. A confiança se revela no compromisso e na previsibilidade de normas e de valores compartilhados socialmente, por meio de legitimidade, de transparência e de responsabilização.

As reparações são capazes de fomentar credibilidade, ao demonstrar que o Estado reconhece erros de forma pública e cumpre com o dever de indenizar. Os processos de responsabilização, por sua vez, demonstram a reafirmação do respeito às normas fundamentais de um Estado de direito. Assumir erros e criar confiança nas relações sociais permite reestabelecer conexões em sociedades marcadas por violações de direitos.

Reparações e responsabilizações desenvolvem-se em sistemas de justiça seguros e acessíveis. Nesse ponto, a justiça de transição tem o potencial de auxiliar a desobstrução de sistemas tradicionais de justiça e promover a autoconfiança social. A título ilustrativo, no Timor-Leste, a implementação de tribunais móveis para locais

---

<sup>684</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Human rights and transitional justice: Report of the Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights*. A/HRC/49/39, 2022.

remotos com tradutores capacitados foi uma solução alternativa que se mostrou eficaz para reduzir a impunidade em processos criminais decorrentes de conflitos armados<sup>685</sup>.

Em Kosovo, foram criadas salas de depoimentos especiais (*friendly interview rooms*), que garantiam proteção e confiança às vítimas de violências sexuais cometidas durante a guerra<sup>686</sup>. Embora na Guerra do Kosovo o número de estupros e outros atos de violência sexual cometidos especialmente contra mulheres e crianças seja extenso, as salas de depoimentos tiveram potencial de encorajar as vítimas a falar e auxiliaram vários processos de responsabilização<sup>687</sup>. Na mesma linha, em Uganda, os sistemas tradicionais das comunidades locais serviram como uma ponte para ampliar o acesso das vítimas aos serviços judiciários estatais, por meio da justiça de transição<sup>688</sup>.

Ampliar os sistemas de justiça, reparar erros e responsabilizar violadores resultam em transformações intergeracionais, porque possibilitam investigações e restituição de direitos mesmo após o transcurso de décadas, mesmo nos casos de vítimas não-presentes. Trata-se, portanto, de formas de reconexão temporal.

Por sua vez, a capacidade da justiça de transição de empoderar vítimas encontra-se não apenas em reconhecê-las pelo sofrimento vivido, mas em declarar o caráter de injustiça dos atos que as atingiram para, assim, transformá-las em titulares plenas de direitos na sociedade. Dessa forma, medidas de memória, verdade e reparações permitem às vítimas expor os acontecimentos e recuperar um espaço social que lhes fora subtraído.

---

<sup>685</sup> “O setor de justiça não tem capacidade suficiente para alcançar áreas remotas fora da capital, Díli. Os tribunais móveis provaram ser uma forma inovadora de melhorar o alcance do sistema de justiça em áreas onde não há tribunais permanentes. Os tribunais móveis são altamente valorizados e resultaram em uma redução significativa dos casos criminais pendentes”. TIMOR-LESTE. *Report on the Implementation of the Sustainable Development Goals: From ashes to reconciliation, reconstruction and sustainable development*. Voluntary National Review of Timor-Leste. Díli, 2019, p. 43. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>686</sup> COUNCIL OF EUROPE. *Assessment of the alignment of Kosovo's laws, policies and other measures with the standards of the Istanbul Convention*. Gender Equality Division, Capacity Building and Co-Operation Projects Unit. 2022, p. 72.

<sup>687</sup> A estimativa da Anistia Interanacional e do *US-based Centre for Disease Control* é de mais de 20.000 atos de violência sexual, o que corresponde a cerca de 4,4% da população feminina no Kosovo. AMNESTY INTERNATIONAL. *Wounds that burn our souls: compensation for Kosovo's wartime rape survivors, but still no justice*. Londres: Amnesty International Ltd, 2017, p. 14.

<sup>688</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Human rights and transitional justice: Report of the Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights*. A/HRC/49/39, 2022, p. 8.

Na Guatemala, o caso Sepur Zarco mostra a restituição de poder e de cidadania às comunidades atingidas durante o conflito civil guatemalteco que durou mais de trinta anos. Durante os conflitos, uma comunidade Q'eqchi', formada por indígenas e camponeses maias, pediam títulos das terras nas quais haviam trabalhado e habitado durante décadas. O Exército da Guatemala declarou os homens dessa comunidade como insurgentes, que foram capturados e desapareceram. Por sua vez, as mulheres da aldeia foram mantidas como escravas domésticas e sexuais<sup>689</sup>.

Durante o julgamento desse caso, a Corte Constitucional da Guatemala examinou as estratégias militares aplicadas contra as mulheres da comunidade de Sepur Zarco (Q'eqchi') e reconheceu que o Estado guatemalteco usou a escravidão e a violência sexual como sistemáticas armas de guerra. Os julgamentos foram traduzidos para as línguas comunitárias e, no ano de 2021, os restos mortais de 112 vítimas foram entregues às famílias e enterrados em um sítio de memória, dedicado expressamente a servir como um testemunho histórico para as futuras gerações<sup>690</sup>.

Os processos de reparações coletivas do caso Sepur Zarco foram acompanhados por comitês de monitoramento formados por mulheres indígenas, incluídas vítimas sobreviventes dos atos de violência sexual, o que contribuiu para seu restabelecer a liderança e o fortalecimento dessas pessoas junto à comunidade. Há, assim, uma transformação de gerações violentadas, por meio do retorno ao ciclo de pertencimento social, além de um compromisso junto às gerações seguintes:

Um fato histórico tem sido o apoio jurídico, psicossocial e interdisciplinar no caso Sepur Zarco – em que, juntamente com a organização Mulheres Transformando o Mundo [Mujeres Transformando el Mundo] e a Equipe de Estudos Comunitários e Ação Psicossocial [Equipo de Estudios Comunitarios y Acción Psicossocial], como parte da Aliança Rompendo o Silêncio [Alianza Rompiendo el Silencio], pela primeira vez na Guatemala um tribunal condenou a escravidão sexual e doméstica como crime de guerra no caso Sepur Zarco. A atenção e o acompanhamento psicossocial têm sido fundamentais para a mitigação dos danos psicossociais, do sofrimento emocional e dos impactos sobre a integridade psicológica das famílias e,

---

<sup>689</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. ONU Mulheres. Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres. *Sepur Zarco case: The Guatemalan women who rose for justice in a war-torn nation*. 19 de outubro de 2018. Disponível em: <https://www.unwomen.org/en/news/stories/2018/10/feature-sepur-zarco-case>.

<sup>690</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. ONU Mulheres. Peace, security, Humanitarian and Resilience Section - UN Women. *Documenting good practice on accountability for conflict-related sexual violence: The Sepur Zarco Case*. Susana Sá Couto, Alysson Ford Ouoba and Claudia Martin. Nova Iorque/Washington: UN Women/American University Washington College of Law, 2022, p. 33.

especialmente, das mulheres maias; mas também para seu empoderamento e participação na busca da verdade e da justiça. Dois dos processos judiciais mais recentemente apoiados pelo programa envolvem atos de violência sexual durante o conflito armado. Das 1.840 pessoas que promovem os casos, 1.127 são mulheres, das 445 testemunhas, 280 são mulheres, incluindo 55 sobreviventes de violência sexual, e dos 139 participantes na elaboração de propostas para uma reparação digna e transformadora, 73% são mulheres<sup>691</sup>.

Já em El Salvador, a própria escolha das medidas de justiça de transição foi precedida de consulta às vítimas de conflitos armados<sup>692</sup>. Da mesma forma, as Mães e Avós da Praça de Maio desempenharam um papel de proeminência e respeito na sociedade, com voz para divulgar os crimes contra a humanidade cometidos durante a ditadura na Argentina<sup>693</sup>. Na Síria, cinco organizações civis de vítimas e familiares foram responsáveis por realizar uma parceria com a organização *Impunity Watch* para lançar a Carta da Verdade e Justiça com visões em comum sobre procedimentos para busca dos desaparecidos, justiça para os detidos e amparo às famílias<sup>694</sup>.

A justiça de transição também busca interferir em situações de desigualdade, exclusão, insegurança e marginalização, cujas raízes se confundem com os próprios abusos de governos autoritários ou de conflitos violentos. Ao possibilitar processos de reconhecimento e de reinclusão, por meio da consciência, visibilidade e participação das vítimas nas dinâmicas da vida pública e das relações de poder, a justiça de transição

---

<sup>691</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Alto Comissário dos Direitos Humanos. *Convocatoria de aportaciones para la preparación del informe de la Oficina del Alto Comisionado de las Naciones Unidas para los Derechos Humanos, de conformidad con la resolución 42/17 del Consejo de Derechos Humanos sobre “Derechos humanos y justicia de transición”*. UNDP Guatemala. Gênova, 2021, p. 2. Tradução livre do espanhol. Texto original no anexo final.

<sup>692</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Alto Comissário dos Direitos Humanos. *Convocatoria de aportaciones para la preparación del informe de la Oficina del Alto Comisionado de las Naciones Unidas para los Derechos Humanos, de conformidad con la resolución 42/17 del Consejo de Derechos Humanos sobre “Derechos humanos y justicia de transición”*. *Procuraduría para la Defensa de los Derechos Humanos de El Salvador*. Gênova, 2021, p. 8.

<sup>693</sup> “As mulheres formaram organizações de direitos humanos (Avós da Praça de Maio, Mães da Praça de Maio, além de Filhos e Filhas para Identidade e Justiça contra Esquecimento e Silêncio (H.I.J.O.S.) que desempenharam um papel fundamental na evolução da justiça de transição na Argentina. Sua luta incansável foi decisiva para alcançar o julgamento e a condenação de crimes contra a humanidade cometidos durante a última ditadura civil-militar”. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Alto Comissário dos Direitos Humanos. *Convocatoria de aportaciones para la preparación del informe de la Oficina del Alto Comisionado de las Naciones Unidas para los Derechos Humanos, de conformidad con la resolución 42/17 del Consejo de Derechos Humanos sobre “Derechos humanos y justicia de transición”*. *Defensoría del Pueblo de la Nación, Argentina*. Gênova, 2021, p. 8. Tradução livre do espanhol. Texto original no anexo final.

<sup>694</sup> IMPUNITY WATCH. *Truth and Justice Charter Syria*. 2021. Disponível em: <https://www.impunitywatch.org/grassroots-voices/truth-and-justice-charter-syria/>.

busca afastar permanências e possibilitar novas aberturas nas gerações de sociedades desejavelmente pacíficas e democráticas. Informação e participação resultam um elemento transformativo de legitimidade e de identidade das gerações sociedades pós-conflitos e pós-autoritarismos.

Na Colômbia, a Jurisdição Especial para Paz (*Jurisdicción Especial para la Paz*), que compõe o Acordo de Paz e o Sistema Integral de Verdade, Justiça e Reparação, procurou envolver diferentes comunidades por meio da participação e da tradução dos julgamentos para as línguas nativas dos povos indígenas<sup>695</sup>.

No Marrocos, o programa de reparações coletivas ajudou a reintegrar regiões marginalizadas, antes privadas de uma agenda de desenvolvimento e de infraestrutura como forma estratégica de perseguição pelo governo autoritário. O programa de reparações marroquino estabeleceu comitês de coordenação regional para permitir que a população civil local, antes apartada, pudesse tomar conhecimento e participasse dos movimentos de reestruturação das áreas remotas e marginalizadas<sup>696</sup>.

A justiça de transição também alcança a intergeracionalidade transformativa ao enfrentar situações de abusos e exclusões que perduram por décadas, além de auxiliar na construção de um horizonte de desejável reequilíbrio. No Quênia, a Comissão da Verdade, Justiça e Reconciliação enfrentou os padrões de exclusão que se ligavam aos conflitos armados. Nas audiências, as mulheres quenianas tinham prioridade na fala. As audiências públicas iniciaram-se nas regiões marginalizadas e mais afetadas pelos conflitos<sup>697</sup>.

---

<sup>695</sup> COLÔMBIA. *Ley 1.957*, de 6 de junho de 2019. Disponível em: <https://www.jep.gov.co/Especiales/estatutaria/index.html#:~:text=Ley%201957%20de%202019,los%20procesos%20en%20la%20JEP>.

<sup>696</sup> “No Marrocos, um programa de reparações coletivas ajudou a integrar regiões cujos habitantes foram historicamente marginalizados e sofreram violações generalizadas como resultado de políticas deliberadas para privá-los de programas de desenvolvimento e infraestrutura como forma de punição coletiva. O programa estabeleceu comitês de coordenação local em cada comunidade afetada para permitir que a população local e a sociedade civil participassem diretamente de sua concepção e implementação. A abordagem introduziu práticas participativas em nível local, desenvolveu e reforçou o papel da sociedade civil em áreas remotas e desfavorecidas”. INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE (ICT). *On Solid Ground: Building Sustainable Peace and Development After Massive Human Rights Violations*. Report of the Working Group on Transitional Justice and SDG16+. Nova Iorque: ICTJ, 2019, p. 21. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>697</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Human rights and transitional justice: Report of the Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights*. A/HRC/49/39, 2022, p. 9.

No campo de refugiados Rohingya em Bangladesh, as organizações AJAR (*Asia Justice and Rights*) e SAVE (*Social Action of Voluntary Efforts*) criaram espaços de engajamento e capacitação de mulheres na defesa de direitos humanos e de gênero<sup>698</sup>. Da mesma forma, na Libéria, foi criado um Comitê de Gênero para estimular a participação essencialmente feminina nas atividades da Comissão da Verdade e de Reconciliação do país. As mulheres participaram de todas as atividades daquela comissão, desde a colheita de depoimentos, até a realização das audiências públicas e condução das investigações<sup>699</sup>.

Na Gâmbia, criticava-se o baixo número de mulheres ouvidas durante os processos investigativos, em razão da cultura de silenciamento e de intimidação masculina de uma sociedade patriarcal e religiosa. Por meio de um trabalho conjunto do Centro Internacional para Justiça de Transição (*International Center for Transitional Justice – ICTJ*) com grupos locais de mulheres e clubes de mães, foram realizados círculos de conversa com foco na busca da verdade para construir confiança social, a fim de que as gambianas pudessem ter voz e falar sobre as suas próprias experiências de violência e esperanças para o futuro. Os dados referentes a esses círculos de conversa foram divulgadas no Relatório, que trata das prisões arbitrárias, torturas, trabalhos forçados e violências sexuais, além das cicatrizes sociais, psicológicas e econômicas pós-ditatoriais<sup>700</sup>.

Como se observa, a reinserção de grupos excluídos e a construção de pontes de equidade social pela via da justiça de transição também corresponde à ideia de transformação intergeracional. Nesses processos, a justiça de transição busca que as gerações de sociedades pós-conflitos e pós-autoritarismos possam estabelecer parâmetros de inclusão, respeito e igualdade como estruturas de reconciliação intertemporal.

A potencialidade transformativa da justiça de transição não se limita às gerações de coetâneos ou de vítimas, mas se estende aos jovens. A Iniciativa Juvenil para os

---

<sup>698</sup> *Ibidem*, p. 10.

<sup>699</sup> LIBÉRIA. *Truth and Reconciliation Commission*. Volume 3, Título 1: *Women and the Conflict*, 2009, p. 43. Disponível em: <https://www.trcofliberia.org/>.

<sup>700</sup> INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE (ICTJ). *Women's Experiences of Dictatorship in the Gambia: A Submission by Women from Sintet, Janjanbureh, and Basse to the Truth, Reconciliation and Reparations Commission*. Nova Iorque: ICTJ, 2019, p. 5 a 17.

Direitos Humanos na Croácia (*Youth Initiative for Human Rights*), por exemplo, luta pela identificação e punição dos crimes sexuais e outras violações de direitos humanos praticadas entre 1991 e 1995, durante a Guerra de Independência à luz da justiça de transição<sup>701</sup>.

Na Colômbia, a Comissão para o Esclarecimento da Verdade, Convivência e Não-Repetição (*CEVC*) do país, em parceria com a Unicef, realizou uma consulta voltada para crianças e jovens. A *Consulta Nacional de Niños, Niñas y Jóvenes por la Verdad* foi realizada com 14.864 crianças e jovens, entre 4 e 17 anos, de todos os departamentos estaduais colombianos.

Com o uso de videoconferências, abordagens lúdicas e construtivas, além de conceitos adaptados para estimular a participação em cada faixa etária, a iniciativa buscou colher opiniões sobre temas como conflitos, violência, verdade e não-repetição. Ao final, foi publicado o Relatório intitulado *Hay Futuro Si Hay Verdad*. Entre os achados da consulta, estavam relatos de apropriação de escolas pelos grupos armados, recrutamento forçado de crianças-soldados e de adolescentes-soldados, trabalho infantil, violências sexuais na guerra civil, mortes de familiares, deslocamentos forçados, além de violações culturais de comunidades indígenas e afrodescendentes colombianas<sup>702</sup>.

Por sua vez, o caráter transformador da justiça de transição liga-se à sua potencialidade prospectiva e pode contribuir para a prevenção de novos conflitos ou autoritarismos. A identificação de exclusões e discriminações sistêmicas, deficiências institucionais ou desigualdades de renda e de poder que se ligam às estruturas de conflitos ou de autoritarismos implica não apenas conhecer as causas e os efeitos desses problemas sociais. Essas buscas também têm objetivo de indicar possíveis direcionamentos para evitar a repetição dessas violações.

Ao analisar as estruturas e os recursos que facilitaram o cometimento de violências, ao enfrentar e divulgar as violações aos direitos humanos, ao memorizar e

---

<sup>701</sup> YOUTH INITIATIVE FOR HUMAN RIGHTS CROATIA (YIHR CROATIA). *Shadow Report on Croatia by the Youth Initiative for Human Rights (Croatia) for the Adoption of List of Issues Prior to Reporting in the 105th Session*. Zagreb: YIHR, 2012, p. 2 a 4.

<sup>702</sup> COLOMBIA. Comisión de la Verdad. *Hay futuro si hay verdad: Informe Final de la Comisión para el Esclarecimiento de la Verdad, la Convivencia y la No Repetición*. Capítulo: *No es un mal menor: Niñas, niños y adolescentes en el conflicto armado*. Bogotá: Comisión de la Verdad, 2022, p. 124, 142, 223. Disponível em: <https://www.comisiondelaverdad.co/no-es-un-mal-menor>.

educar a sociedade sobre as injustiças históricas, abrem-se possibilidades de uma conscientização cívica para prevenir recorrências. Assim, a potencialidade *preventiva* está em analisar não apenas as violações que ocorreram, mas entender que os conflitos também guardam relação com estruturas inadequadas de direitos à cultura, à propriedade ou à distribuição justa de renda, as quais devem ser transformadas para evitar o retorno de violações seguintes.

Sobre esse tema, o Secretário-Geral das Nações Unidas esclareceu que a justiça de transição contribui para transformações mais amplas de prevenção de novos conflitos, reconciliação e construção da paz. Por sua vez, o Relator Especial sobre promoção da verdade, justiça, reparação e garantia de não-recorrência das Nações Unidas destacou que a justiça de transição possui um caráter transformativo preventivo, por permitir quebrar ciclos de violência, proporcionar a reconciliação pós-conflitos e permitir o estabelecimento de estruturas-base de um Estado de direito<sup>703</sup>.

Naturalmente, essa capacidade transformadora e preventiva não se reveste de uma garantia absoluta de não-repetição de erros. Avanços, retrocessos e repetições podem ocorrer em diferentes momentos e em diferentes sociedades. Mas quando há riscos que circundam momentos de paz e de democracia, as ferramentas da justiça de transição podem ser úteis justamente por seus enfrentamentos e impactos transformativos.

Assim, a potencialidade preventiva decorre do caráter transformativo da justiça de transição, porque as mudanças bem fundamentas e estruturadas socialmente sugerem a formação de uma consciência intergeracional para a não-repetição. As palavras da Alta Comissária de Direitos Humanos das Nações Unidas, Michelle Bachelet, evidenciam essa relação entre justiça de transição, transformação e a luta pela não-repetição de erros históricos:

Em muitos países, meu gabinete testemunhou o poder transformador da justiça de transição, especialmente seu papel na formação de garantias de não repetição. Estas compreendem um pacote de medidas recomendadas para evitar a recorrência de conflitos e de abusos aos direitos humanos. Elas são baseadas em uma análise profunda das causas fundamentais e das manifestações crescentes de conflitos e crimes atrozes. As missões de apuração de fatos e as comissões de investigação da ONU têm desempenhado repetidamente um papel fundamental na revelação dos

---

<sup>703</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Human rights and transitional justice: Report of the Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights*. A/HRC/49/39, 2022, p. 2 e 3.

fatos, fornecendo às autoridades nacionais e à comunidade internacional um mapeamento honesto de questões muitas vezes complexas e duradouras. A contribuição de tais mecanismos recentes em relação a Mianmar, Sudão do Sul, Síria e Iêmen, por exemplo, não pode ser considerada sobrestimada<sup>704</sup>.

Por outro lado, o não-enfrentamento dos conflitos e de autoritarismos tende a permitir reflexos de violências e ciclos de repetição de erros. Bachelet realiza esse paralelo com base no retorno ao conflito de Ituri, na República Democrática do Congo:

Enquanto estive em Ituri [Congo], fiquei impressionada com o forte desejo expresso pelas comunidades Hema e Lendu quanto aos processos de justiça de transição, e sua ênfase na justiça como o caminho para paz e reconciliação. O conflito atual entre os Lendu e os Hema foi precedido por um ciclo anterior de violência em 2003, que não deu origem a um esforço conjunto para promover a responsabilização. Estou convencida de que esse insucesso em sustentar os processos de justiça foi um fator que contribuiu para o ressurgimento da violência atual. Da mesma forma, a incapacidade de lidar com a violência de hoje pode colocar o futuro em sério risco de novas violações e abusos. Aprendemos essas lições e sabemos como lidar com elas. A verdadeira questão é se existe vontade coletiva de fazê-lo<sup>705</sup>.

As potencialidades empíricas tratadas anteriormente, com foco nas experiências e nos resultados de diferentes países, revelam a capacidade da justiça de transição de influenciar positivamente nessas sociedades, por meio da transformação e prevenção. Contudo, essas análises não se dedicaram a quantificar ou traduzir de forma sistemática como essa melhora potencial permanece no sistema de defesa de direitos humanos ou na qualidade de cada democracia pós-justiça de transição.

A maioria dos estudos de justiça de transição tende a se concentrar em estudos de pequenos casos ou em experiências individualizadas, mas não busca analisar como a justiça de transição impacta numa democracia, tampouco procura reunir diferentes países em análises comparativas quali-quantitativas. Raros estudos relacionam a justiça de transição com indicadores ou medidas quantitativas democráticas. Um dos trabalhos de natureza quali-quantitativa que se dedicou a estudar essa relação consiste na pesquisa *The Justice Balance: When Transitional Justice Improves Human Rights and Democracy* (O Equilíbrio da Justiça: Quando a Justiça de Transição Contribui para os

---

<sup>704</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Justice for past crimes can build a shared future. Peacebuilding and sustaining peace: Transitional justice in conflict and post-conflict situations*. Michelle Bachelet United Nations High Commissioner for Human Rights Statement to the Security Council. Nova Iorque, 2020. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>705</sup> *Ibidem*. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

Direitos Humanos e a Democracia), dos professores Tricia Olsen, Leigh Payne e Andrew Reiter. Os autores assim justificam as lacunas a serem preenchidas nesse tipo de trabalho:

Apesar da proliferação de práticas, políticas e estudos sobre a justiça de transição, ainda existem duas lacunas importantes. Primeiro, os acadêmicos e os formuladores de políticas têm poucas evidências sistemáticas para apoiar a alegação de que a justiça de transição realmente traz melhorias aos direitos humanos e à democracia. Em segundo lugar, se a justiça de transição atingir seus objetivos, nem os acadêmicos nem os formuladores de políticas esclarecem quando, por que ou como isso pode acontecer. Essas lacunas resultam, em grande parte, da tendência dos estudiosos da justiça de transição de se concentrarem em estudos de caso único ou de pequenos números. As hipóteses de tais estudos permanecem em grande parte não testadas devido à falta de dados comparativos entre diferentes países sobre justiça de transição. Existem alguns estudos quantitativos, mas eles se baseiam principalmente em pesquisas de um ou de um pequeno conjunto de países ou envolvem estudos transnacionais de um único mecanismo. Embora alguns esforços recentes tenham analisado vários mecanismos em um grande número de países, esses estudos não abordam o efeito da justiça de transição sobre os direitos humanos e a democracia<sup>706</sup>.

Essa pesquisa analisa cinco enfoques da justiça de transição (maximalismo, minimalismo, moderado, holístico e equilíbrio) e os relaciona com indicadores democráticos. A abordagem chamada de maximalista defende concentrar o foco da justiça de transição em medidas de responsabilização e julgamento de perpetradores de violações a direitos humanos. A perspectiva minimalista defende que a justiça de transição deve se voltar à pacificação por meio de medidas de anistia. No entremeio, a visão moderada defende que a justiça de transição deve se centrar em comissões da verdade. A quarta abordagem, denominada de holística, afirma que mecanismos únicos são insuficientes para lidar com a magnitude dos problemas que novas democracias envolvem após períodos de ditaduras ou de conflitos violentos. Por fim, o artigo propõe o pensamento denominado de equilíbrio da justiça (*justice balance*)<sup>707</sup>.

Segundo Olsen *et al*, o critério maximalista se destina a cumprir imperativos morais, políticos e legais de processar e punir aqueles que violam direitos fundamentais em situações de conflitos ou de governos autoritários. Essa visão de responsabilização

---

<sup>706</sup> OLSEN, Tricia; PAYNE, Leigh; REITER, Andrew. *The Justice Balance: When Transitional Justice Improves Human Rights and Democracy*. Em: *Human Rights Quarterly*, Johns Hopkins University Press, Volume 32, Número 4, Novembro de 2010, p. 981. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>707</sup> *Ibidem*, p. 983.

se volta a fortalecer o Estado de direito e combater a impunidade. Assim, a visão maximalista entende que as anistias, por si sós, jamais seriam capazes de cumprir com essas obrigações<sup>708</sup>. Do lado oposto, a corrente minimalista defende que as responsabilizações tendem a resultar em mais instabilidades e violências do que em pacificação, o que prejudicaria a continuidade das transições. Para os minimalistas, as anistias tendem a promover formas de negociar a paz e reconciliar sociedades com mais eficiência do que os julgamentos de perpetradores<sup>709</sup>.

A perspectiva moderada, por sua vez, entende que as comissões da verdade permitem o conhecimento e a exposição pública das violências realizadas pelos perpetradores, o que equivaleria a uma forma mais branda de responsabilização, além de propiciar a pacificação por meio do reconhecimento e da restauração da dignidade às vítimas<sup>710</sup>. O ponto de vista holístico foi elaborado pelo *ICTJ* como uma rejeição a todas as três abordagens anteriores. Segundo a visão holística, nenhuma medida de justiça de transição será eficaz por si só, mas diferentes medidas serão mais eficazes quando conjuntas e combinadas<sup>711</sup>.

Com base nesse debate, os autores propuseram realizar um estudo de indicadores democráticos para verificar quais combinações de medidas seriam mais eficazes para proteger os direitos humanos e atingir os objetivos da justiça de transição. O trabalho partiu do banco de dados do Projeto de Banco de dados de Justiça de Transição (*Transitional Justice Data Base Project*), referente à Pesquisa Colaborativa sobre Justiça de Transição (*Transitional Justice Research Collaborative – TJRC*), para identificar os países que adotaram medidas de anistia, os que optaram por medidas de responsabilização e os que criaram comissões da verdade. Em seguida, foram observados seis indicadores democráticos desses países<sup>712</sup>.

O resultado da pesquisa de Olsen *et al* consiste em que os melhores indicadores foram alcançados quando são combinadas diferentes medidas de justiça de transição.

---

<sup>708</sup> *Ibidem*, p. 983 e 984.

<sup>709</sup> *Ibidem*, p. 986 a 988.

<sup>710</sup> *Ibidem*, p. 989.

<sup>711</sup> *Ibidem*, p. 990.

<sup>712</sup> *Polity; Civil Liberties (Freedom House); Political Rights (Freedom House); Physical Integrity; Political Terror Scale (Amnesty International); Political Terror Scale (US State Department)*. *Ibidem*, p. 998.

Mais especificamente, os resultados demonstraram que os melhores índices foram alcançados quando havia uma combinação entre anistias e responsabilizações.

Em outras palavras, enquanto as correntes maximalistas e minimalistas defendiam uma incompatibilidade entre seus argumentos, os indicadores mostravam que a conjunção dessas medidas não se anulava, mas pelo contrário traduziam indicadores melhores. O trabalho também concluiu que, desde que conjugadas com anistias e com responsabilizações, as comissões da verdade também foram capazes de demonstrar melhoras nos indicadores. Esses achados fundamentaram o ponto de vista intitulado de equilíbrio da justiça, proposto pelos autores e que pode ser resumido da seguinte forma:

Subjacente à abordagem do equilíbrio da justiça está a noção de que os julgamentos e as anistias, juntos, contribuem para o aprimoramento dos direitos humanos e da democracia, com ou sem comissões da verdade. Consideramos essa combinação crucial de julgamentos e anistias como um equilíbrio entre a responsabilização proporcionada pelos julgamentos e a estabilidade garantida pela anistia. A responsabilização sem estabilidade simplesmente não pode promover os objetivos dos direitos humanos e da democracia. Da mesma forma, a estabilidade sem responsabilização também falha em alcançar esses objetivos. As comissões da verdade não atrapalham o equilíbrio da justiça, nem contribuem com ele, reforçando a responsabilidade e a estabilidade. É o equilíbrio proporcionado por esses dois ou três mecanismos combinados que é essencial para seu sucesso<sup>713</sup>.

Sob essa perspectiva, além das capacidades transformativas e preventivas, a justiça de transição também mostra uma potencialidade cumulativa, que se realiza por meio da combinação de diferentes medidas intercomplementares. Ainda que, à primeira vista, algumas dessas medidas possam parecer antagônicas, na verdade, quando combinadas, têm um potencial de alcançar melhores indicadores de respeito à democracia e à proteção dos direitos humanos.

O importante trabalho proposto por Olsen, Payne e Reiter deixa espaço para o desenvolvimento de novas pesquisas, por três razões. Em primeiro lugar, porque não analisa quais seriam os impactos dos indicadores democráticos de países que adotaram medidas de reparação. O objeto de recorte desta tese de doutorado busca preencher essa lacuna e analisar os países que adotaram programas de reparação.

---

<sup>713</sup> *Ibidem*, p. 997.

Em segundo, o trabalho mistura diferentes temporalidades e diferentes índices, que vão desde questões de violência e terrorismo até liberdades políticas. Diferentemente, aqui, será adotada uma temporalidade após a implantação da justiça de transição, com o uso indicadores democráticos de liberdades civis nas análises individuais dos países e um indicador consolidado na análise final conjunta.

Em terceiro lugar, embora adote diversos indicadores, não há uma exposição ou análise do desempenho numérico desses índices ao longo do tempo, mas sim uma classificação própria descrita em uma tabela, na qual os efeitos dos impactos democráticos são classificados pelos próprios autores como positivos, negativos ou não significativos. Por outro lado, nesta pesquisa, serão expostos os desempenhos numéricos no transcorrer do tempo, a fim de verificar eventuais melhoras, piores ou estabilidades ao longo das gerações, por meio de análises em séries temporais.

Portanto, nesta pesquisa, realizam-se análises dos indicadores dos países que adotaram medidas de reparações, por meio de uma metodologia um pouco diferente e que envolve duas análises quali-quantitativas. A primeira análise observa, individualmente, quais indicadores democráticos de cada país se destacam após a adoção de medidas reparatórias de justiça de transição no curto e no longo prazo. A segunda parte reúne em uma análise conjunta os indicadores democráticos consolidados dos países que adotaram reparações em comparação com os indicadores mundiais.

#### 4.5. ANÁLISES INDIVIDUALIZADAS DE INDICADORES PÓS-JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

Os países que adotaram medidas reparatórias de justiça de transição apresentaram crescimento dos índices que medem a proteção aos valores democráticos, aos direitos humanos e ao Estado de direito ao longo do tempo? Para enfrentar esse problema, serão realizadas análises individuais dos indicadores em cada país pós-justiça de transição, por meio de metodologias estatísticas exploratórias e descritivas.

A base de dados pesquisada parte das informações da plataforma *Transitional Justice Research Collaborative – TJRC*, porque permite separar as normas, as datas e os tipos de medidas de justiça transicional adotadas por diferentes países que vivenciaram

períodos de governos autoritários ou de conflitos armados. Esse valioso banco de informações destinado aos pesquisadores da área de justiça de transição serve para nortear os critérios geográficos, temporais e de identificação específica das diferentes medidas de justiça de transição adotadas.

Neste trabalho, a escolha do tipo de medida de justiça de transição encontra-se na dimensão reparatória, em razão da inexistência de outros trabalhos qualitativos nesse campo. Em decorrência dessa escolha, o recorte espacial da análise recai sobre os 31 países que adotaram medidas relacionadas à dimensão reparatória, de acordo com cada uma das normas exploradas anteriormente (tópico 4.2).

O recorte temporal parte do ano de edição de cada norma reparatória no respectivo país. Caso um mesmo país tenha editado mais de uma norma de reparação, os dados dos indicadores no tempo partem do ano de edição da primeira norma e congregam os anos posteriores em que foram publicadas normas seguintes da mesma natureza.

A intenção deste trabalho consiste em observar os indicadores ao longo do tempo, observação essa que se conecta com o tema da intergeracionalidade. Por esse motivo, serão utilizados gráficos em séries temporais, que traduzem em linhas simples as representações gráficas das atividades de aumento, diminuição, estabilidade e tendência dos indicadores no transcurso do tempo.

Nessa primeira análise, serão utilizados os indicadores do instituto de pesquisa independente e colaborativo Variedades de Democracia (*Varieties of Democracy V-Dem*), coordenado pelo Departamento de Ciência Política da Universidade de Gotemburgo<sup>714</sup>. Essa opção se justifica não apenas por ser um dos maiores projetos de coleta de dados quali-quantitativos para pesquisas em ciências sociais, mas também por permitir uma maior riqueza de análises e uma maior extensão temporal<sup>715</sup>.

---

<sup>714</sup> VARIETIES OF DEMOCRACY PROJEC (*V-Dem*). Universidade de Gotemburgo-Suécia/V-Dem Institute. Disponível em: [https://v-dem.net/data\\_analysis/CountryGraph/](https://v-dem.net/data_analysis/CountryGraph/)

<sup>715</sup> O projeto abrange 23 gestores com responsabilidade especial pelas áreas temáticas abrangidas pelo conjunto de dados *V-Dem*, 33 gestores regionais, 134 coordenadores nacionais e quase 4.000 especialistas nacionais que respondem aos questionamentos quali-quantitativos e que, posteriormente, resultam nos índices de democracia. Enquanto o *Índice de Democracia*, do grupo *The Economist*, por exemplo, contém informações apenas a partir do ano de 2006, os Índices *V-Dem* possuem dados desde o começo do século passado, quando aplicáveis. Conforme informação disponível em: <https://v-dem.net/about/v-dem-project/>.

Há duas vantagens adicionais nessa escolha. Em primeiro lugar, a metodologia dos indicadores *V-Dem* é aberta e simplificada. É possível, por exemplo, ter fácil acesso aos questionamentos de natureza qualitativa que alimentam e originam cada um dos indexadores<sup>716</sup>. Em segundo lugar, as ferramentas desse projeto permitem isolar os componentes que integram cada indicador de democracia após a adoção de uma medida de justiça de transição. Assim, tanto é possível observar os principais indicadores consolidados que reúnem diversos componentes, como o índice de democracia igualitária ou participativa, quanto é possível isolar componentes específicos que compõem outros indicadores, como, por exemplo, aqueles que medem a inclusão social ou a estabilidade do Estado de direito. Neste trabalho, serão utilizados os principais indicadores do *V-Dem*, expostos a seguir<sup>717</sup>.

O Índice de Democracia Deliberativa (*Deliberative Democracy Index*) busca analisar os processos de coerência, raciocínio público, diálogo e motivação nas decisões políticas e comunitárias. O Índice de Democracia Igualitária (*Egalitarian Democracy Index*) centra-se na participação, inclusão e cidadania dos grupos sociais, além da adequada redistribuição de recursos e acesso institucional. O Índice de Democracia Eleitoral (*Electoral Democracy Index*) trata do cumprimento das regras de competições eleitorais, liberdade e alargamento do sufrágio.

O Índice de Democracia Liberal (*Liberal Democracy Index*) analisa a proteção às liberdades civis constitucionalmente protegidas, aos direitos humanos individuais, aos direitos das minorias, o exercício de um Poder Judiciário independente, um Estado de direito forte e um conjunto de medidas de controle e equilíbrio das ações governamentais. O Índice de Democracia Participativa (*Participatory Democracy Index*) se concentra na pulverização da participação ativa dos cidadãos e das organizações da sociedade civil nos processos decisórios e políticos.

O Índice de Estado de direito (*Rule of Law Index*) observa o funcionamento dos sistemas de justiça, a aplicação das normas de forma transparente, independente, previsível e equitativa em cada nação, além da proteção contra prisões políticas,

---

<sup>716</sup> VARIETIES OF DEMOCRACY PROJEC (*V-Dem*). *Methodology*. Universidade de Gotemburgo-Suécia/V-Dem Institute, v. 13, 2023, p. 1 a 27.

<sup>717</sup> Conforme informações disponíveis em: <https://v-dem.net/data/the-v-dem-dataset/>. Também disponível em: VARIETIES OF DEMOCRACY PROJEC (*V-Dem*). *Methodology*. Universidade de Gotemburgo-Suécia/V-Dem Institute, v. 13, 2023, p. 6 a 8.

torturas e outras violações de direitos humanos. O Índice de Emancipação Política das Mulheres (*Women Political Empowerment Index*) analisa a capacidade representativa feminina de participar e de influenciar nas escolhas, decisões e ações da sociedade. Os Índices de Exclusão (*Exclusion by Gender, Political Group, Social Group, Socio-Economic Group, Urban-Rural Location*) analisa o acesso e a inclusão nos serviços, nos espaços governados públicos e privados, tendo em consideração critérios políticos, de gênero, de grupos sociais ou econômicos, e de relação espacial urbano-rural<sup>718</sup>.

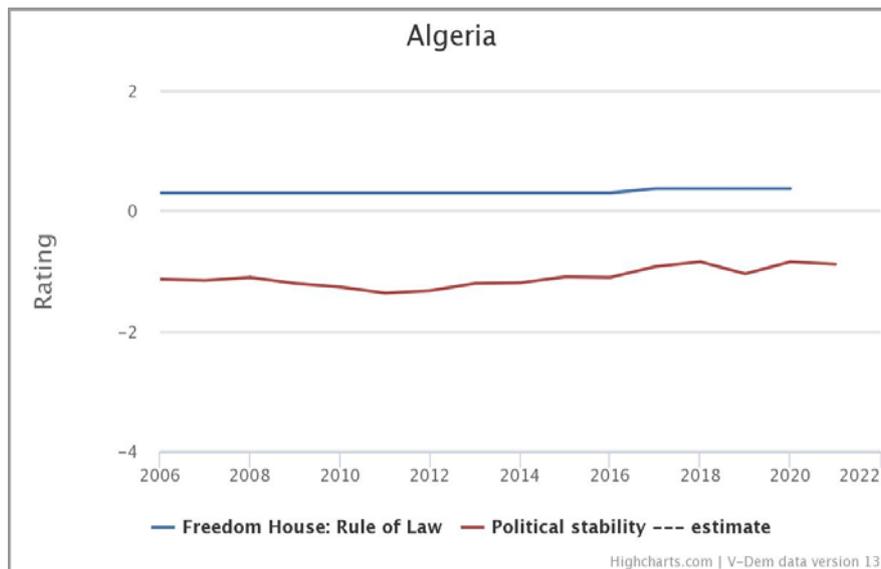
Nesta primeira etapa, a intenção da pesquisa consiste em apresentar quais indicadores mais se destacam em cada país ao longo dos anos seguintes à edição das normas de reparação. Caso o país não apresente variações relevantes ou apresente variações negativas, esses dados também serão informados. São apresentados os resultados observados em cada país, seguidos dos respectivos gráficos individuais<sup>719</sup>.

Na Argélia, a maioria dos indicadores permaneceu estabilizada nos anos que se seguiram às reparações. Mas, no longo prazo, é possível notar uma melhora de índices que medem o respeito às regras de um Estado de direito e de índices que estimam a estabilidade política no país.

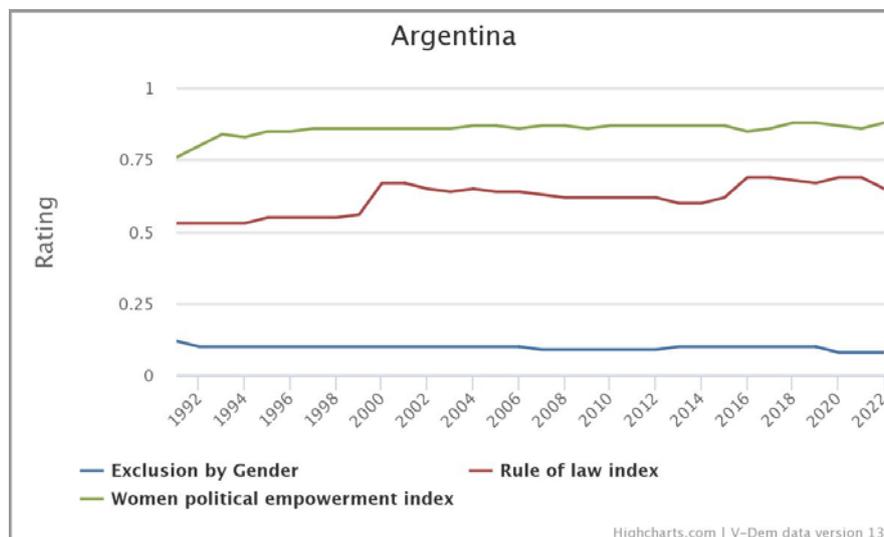
---

<sup>718</sup> Ao contrário dos demais indicadores *V-Dem*, os Índices de Exclusão são invertidos, de modo a apontar direções opostas às variáveis de entrada. Em outras palavras, os índices mais baixos ou o decréscimo de níveis de exclusão ao longo do tempo significa, como consequência, que existe um maior potencial de inclusão nas gerações seguintes, ou seja, quanto menor o índice, melhor a situação normativa buscada.

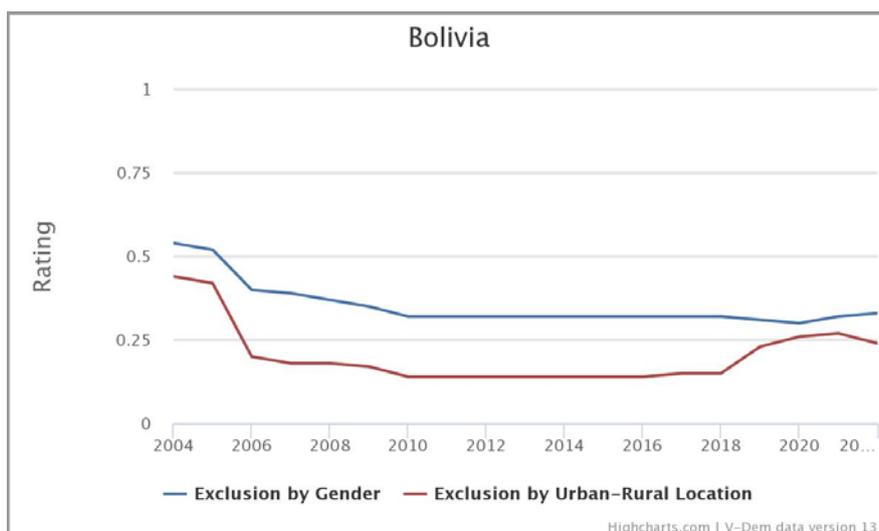
<sup>719</sup> Os gráficos são gerados pelo próprio projeto *V-Dem* de acordo com as seleções pesquisadas e foram transpostos para este trabalho conforme os recortes de: escolha do país (cada nação que adotou medidas reparatórias); ano de início do gráfico (correspondente à edição da norma de reparação); e componentes de indicadores (aqueles que apresentam variações mais evidentes, quando aplicável).



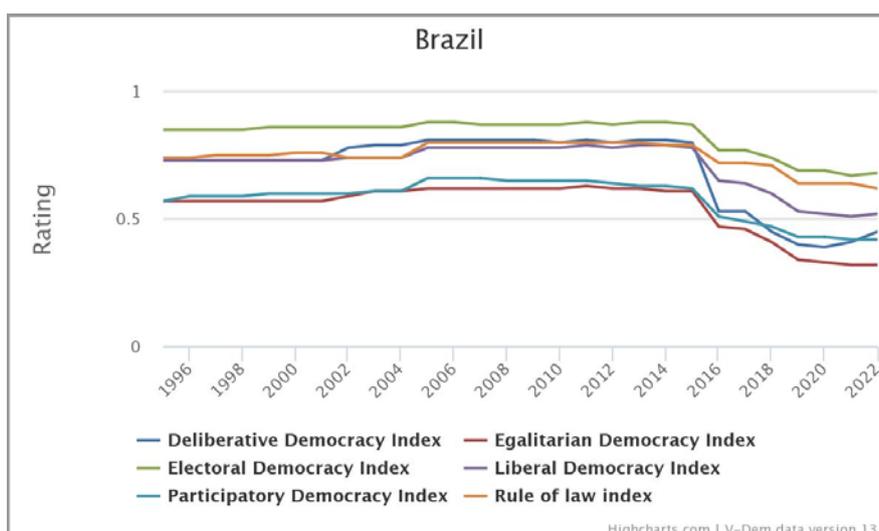
Na Argentina, observam-se melhorias de indicadores no longo prazo. Destacam-se os índices de proteção ao Estado de direito, o empoderamento feminino e a diminuição da exclusão por gênero.



Na Bolívia, logo após as medidas reparatórias, nota-se uma intensa diminuição das exclusões, portanto com um consequente aumento da inclusão social, nas decisões, serviços e espaços públicos. Essa melhoria é observada quanto a gênero e quanto às populações rurais de camponeses e indígenas. Embora se possa observar algum retorno de aumento dos indicadores de exclusão décadas depois, o resultado no longo prazo ainda é consideravelmente mais favorável do que no período pré-justiça de transição.

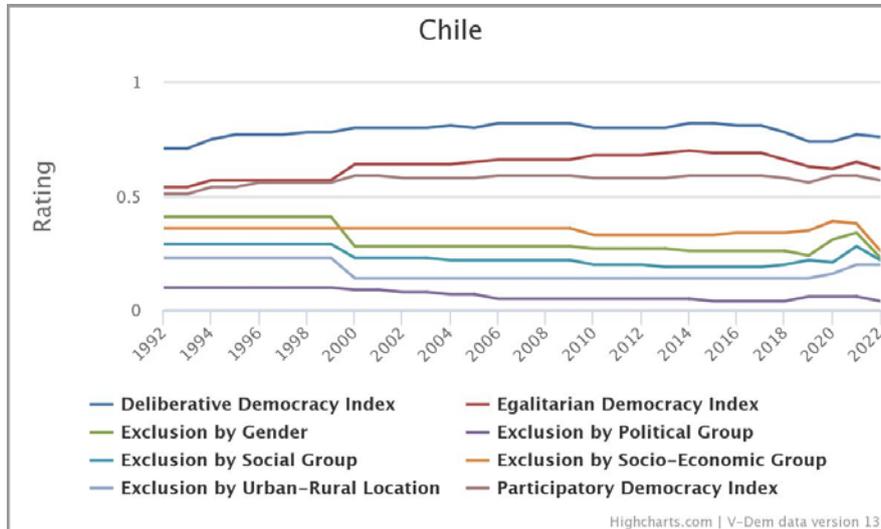


No Brasil, após a edição de cada norma reparatória de justiça de transição, observou-se o crescimento gradual de todos os indicadores de inclusão e igualdade social, de liberdades civis, de participação pública, de deliberação coletiva, de Estado de direito e de garantias eleitorais. Contudo, a partir de 2016, ano do processo de impedimento da ex-Presidente Dilma Rousseff, todos esses indicadores passaram a decair e continuaram com essa tendência ano após ano, com algumas leves tendências de retomadas mais recentes.

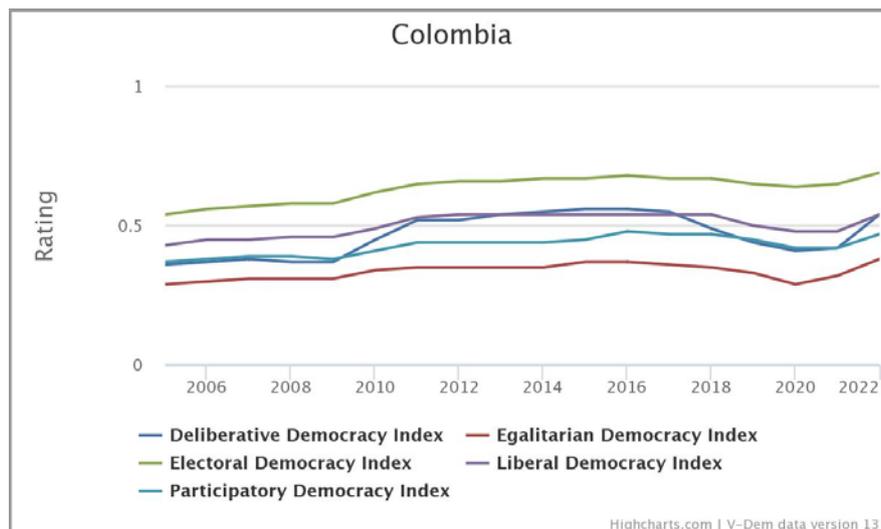


No Chile, também se verificam melhoras de todos os indicadores democráticos de deliberação, participação, igualdade, além da diminuição dos indicadores de exclusão

social, econômica, urbana e de gênero a cada edição de norma reparatória e no longo prazo. Entre 2018 a 2020, nota-se uma piora geral dos índices, ainda assim com resultado final positivo no longo prazo.

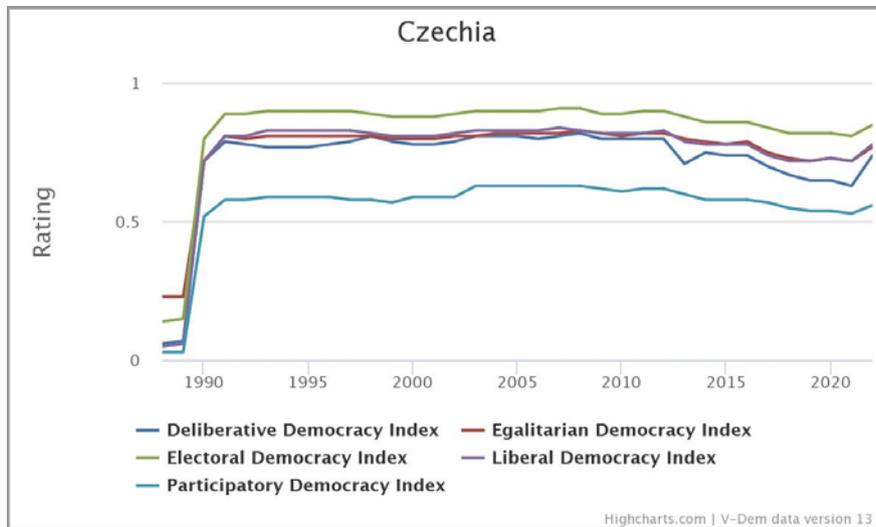


No Colômbia, após cada edição de norma reparatória de justiça de transição, houve um crescente de todos os principais indicadores democráticos. Mesmo com as oscilações que ocorreram a partir do ano de 2018, os resultados finais também são positivos.



Na República Tcheca, o ano de adoção de norma de reparação às vítimas coincide com o retorno às eleições democráticas e com um pico de todos os principais

indicadores democráticos, mesmo antes mesmo da divisão do país com a Eslováquia. O salto de curto prazo manteve-se relativamente estável nas décadas seguintes, com leves decréscimos nos anos mais recentes, mas com saldo final muito superior.

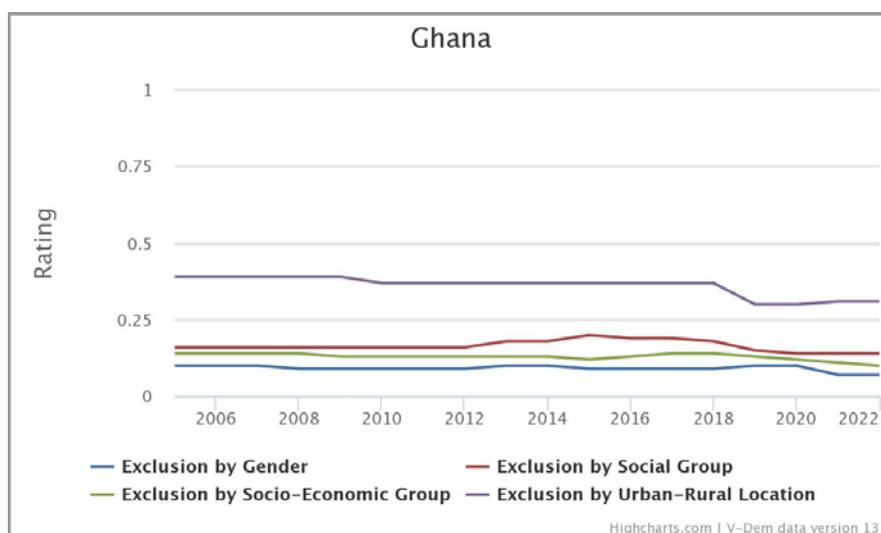


Por sua vez, a Alemanha mostra uma estabilidade de praticamente todos os elevados índices durante décadas, com leve decréscimo nos últimos anos. Há, entretanto, uma melhora leve e gradual dos indicadores de empoderamento feminino.

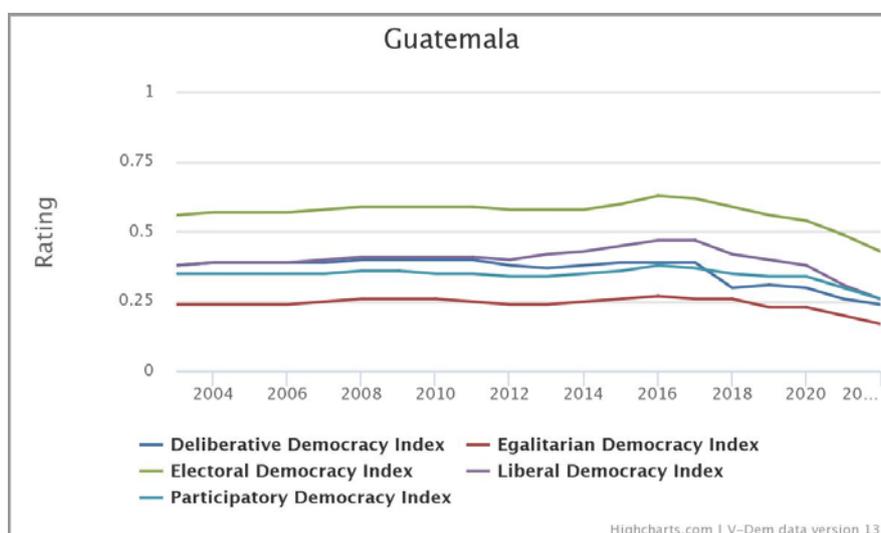


Em Gana, apesar de alguns movimentos de altas e baixas, destaca-se uma tendência de diminuição de situações de exclusão. Os processos de reinclusão dizem

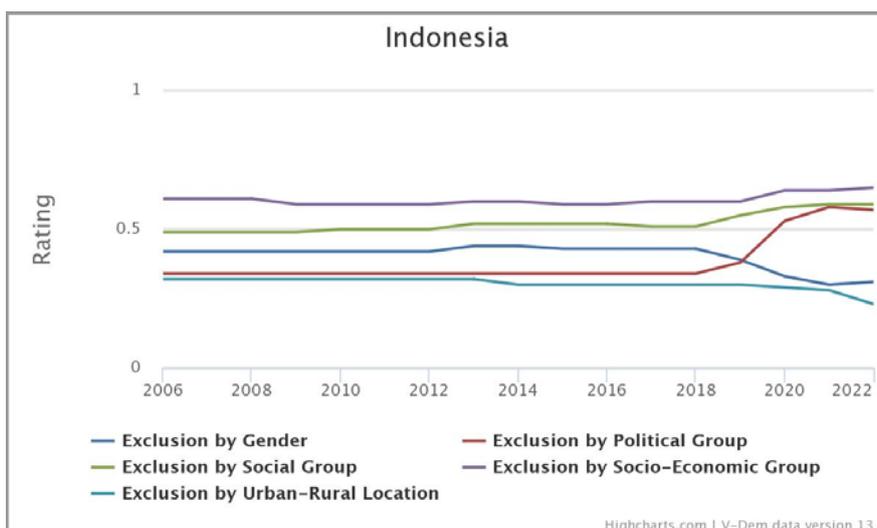
respeito à população rural, a grupos sociais excluídos, a diferenças econômicas e de gênero.



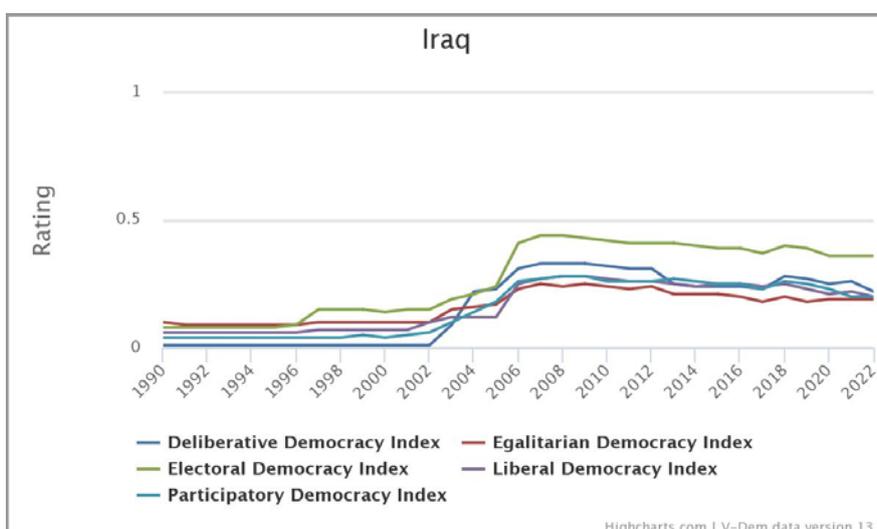
Na Guatemala, os principais indicadores democráticos registravam tendência de alta. Contudo, a partir de 2016, esses índices passaram a decair, em razão das crises políticas, corrupções, violações de direitos humanos e aumento da violência.



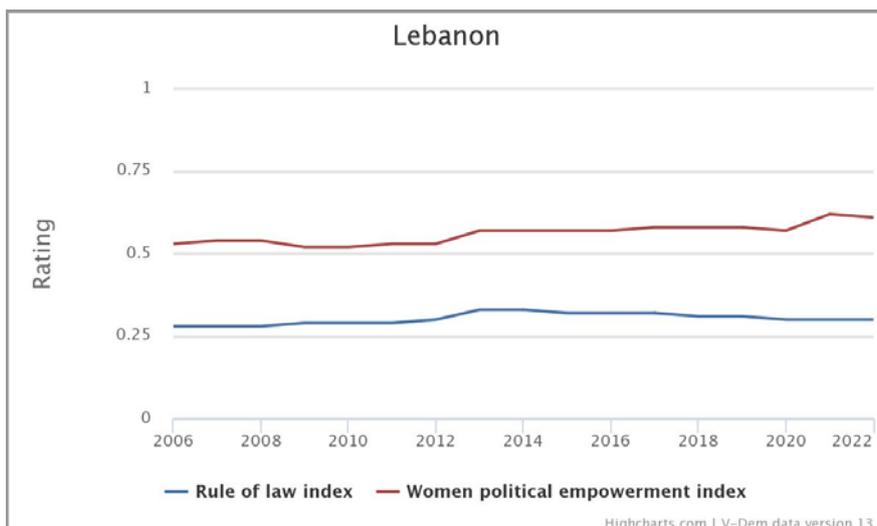
Na Indonésia, não se notam melhorias nos índices democráticos. Quanto aos indicadores inclusivos, por um lado, nota-se uma diminuição da exclusão da população rural e das mulheres. Por outro, verifica-se um aumento da exclusão fundamentada em critérios políticos, econômicos e de classe social.



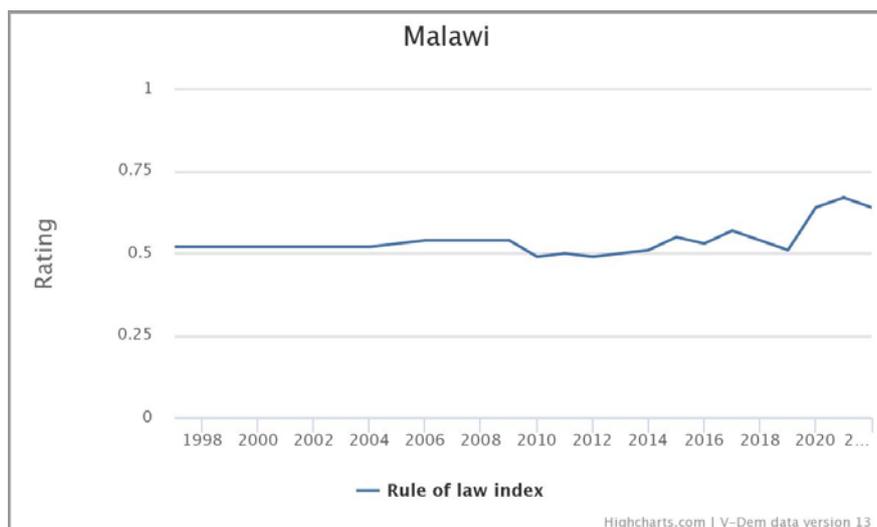
No Iraque, não se observam melhoras nos indicadores democráticos imediatamente pós-justiça de transição. Sob outro ponto de vista, há melhoras no longo prazo nos principais índices.



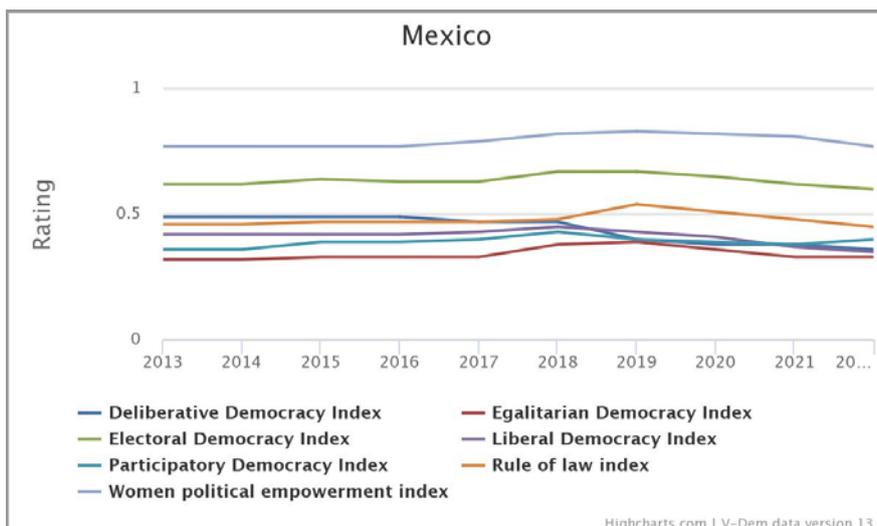
No Líbano, verifica-se leve melhora de indicadores de qualidade do Estado de direito e do empoderamento feminino. Nos demais indicadores, não houve movimentos relevantes.



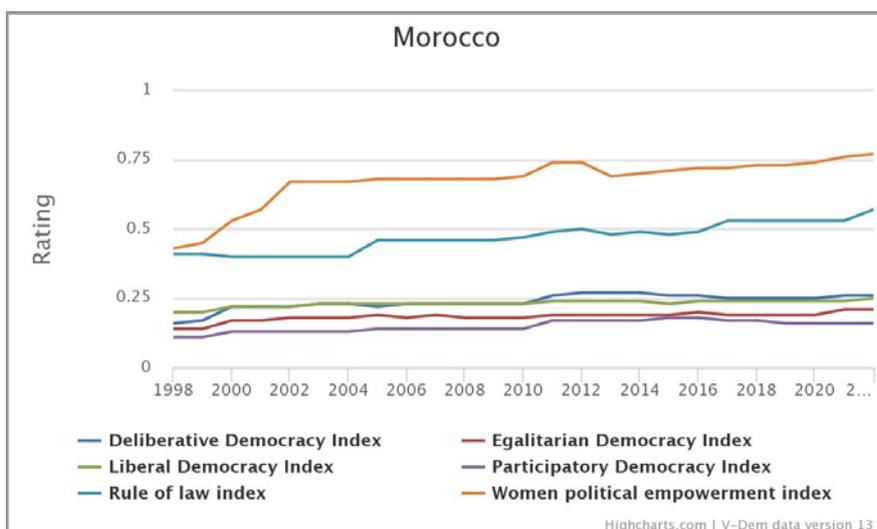
No Maláui, a maioria dos indicadores não evidencia uma melhora significativa da qualidade democrática. Contudo, o índice proteção ao Estado de direito, apesar de não apresentar uma variação relevante no curto prazo, mostra crescimento no longo prazo.



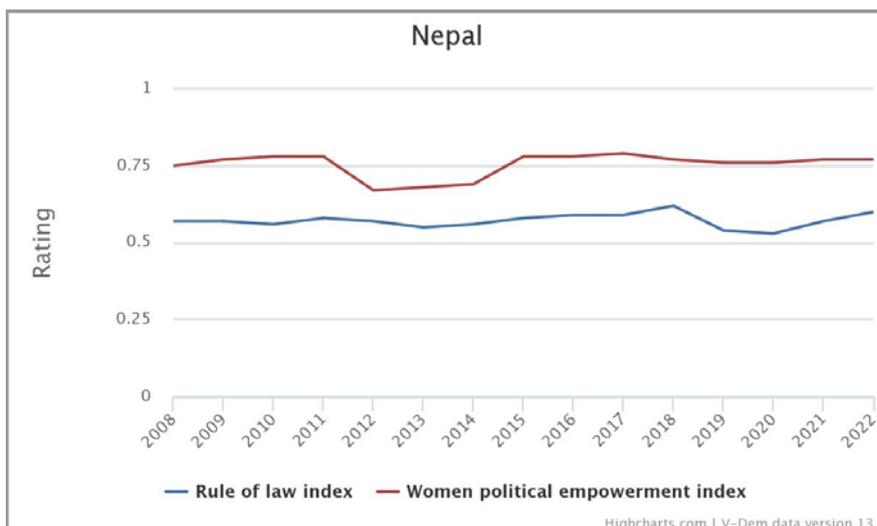
No México, o programa de reparação ainda é recente, mas é possível observar que os indicadores democráticos apresentam melhoras no curto prazo. Entretanto, ainda no curto prazo, verifica-se uma queda, com o retorno de alguns índices a patamares anteriores semelhantes.



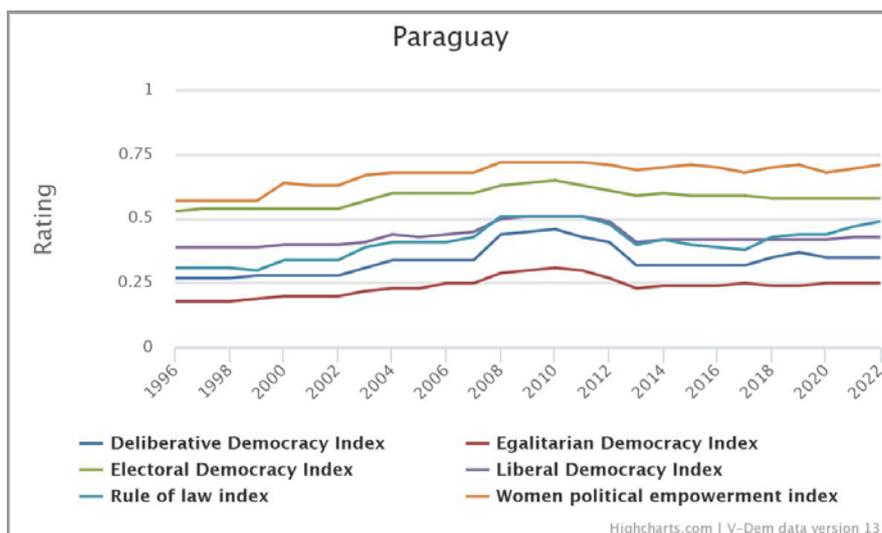
No Marrocos, todos os indicadores democráticos nos campos das liberdades políticas, igualdades sociais, proteção às minorias, participação, proteção ao Estado de direito e empoderamento feminino crescem após a adoção de cada medida reparatória. Além de aumentos imediatos, a tendência é mantida no longo prazo.



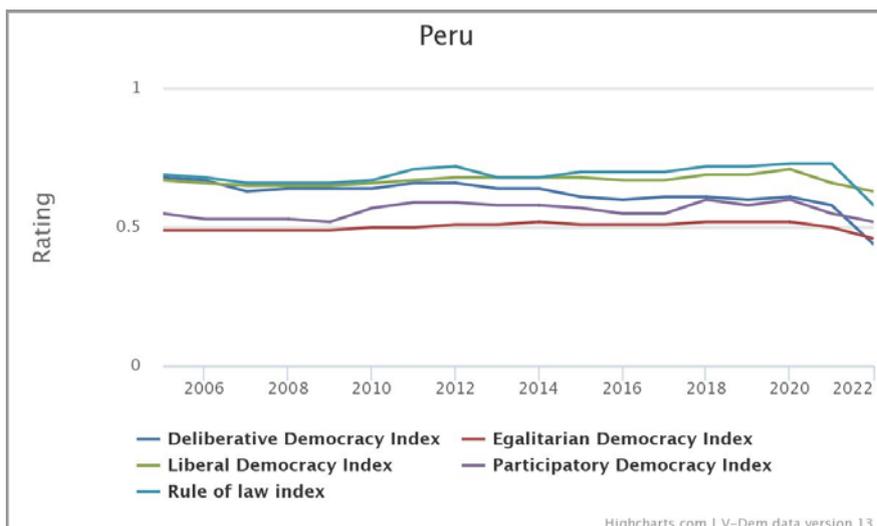
No Nepal, os índices de proteção ao Estado de Direito e de empoderamento feminino percorrem períodos de altos e baixas. Ao longo dos anos, observa-se um resultado de ligeira melhora em relação aos indicadores antes da justiça de transição.



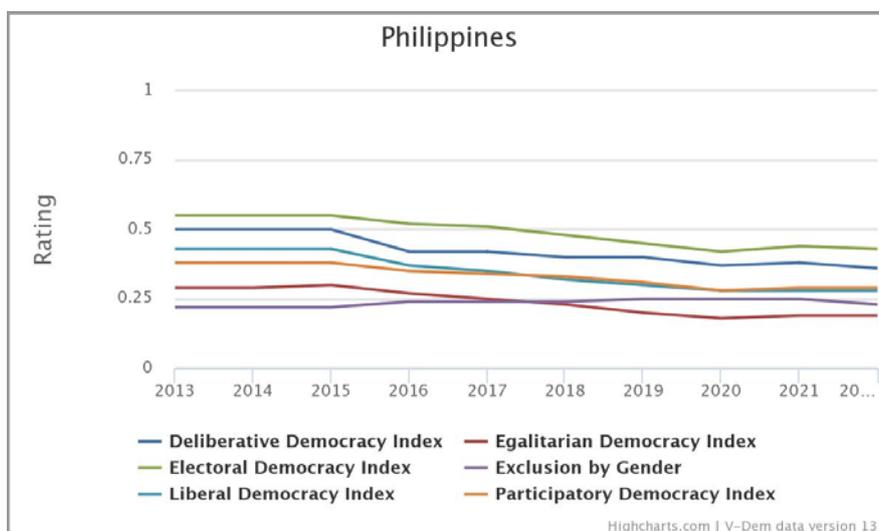
No Paraguai, os índices democráticos mostram elevação no curto prazo, pós-justiça de transição. No longo prazo, a tendência de alta persistiu.



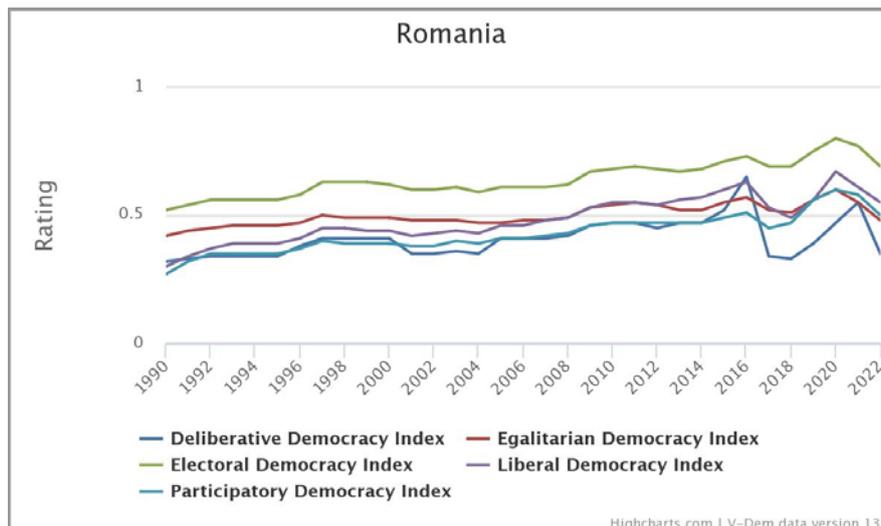
No Peru, os índices democráticos apresentavam leve melhora pós-justiça de transição. Contudo, esses mesmos indicadores decaíram a partir de 2020, ano marcado pelos protestos sociais e pela destituição do ex-Presidente Martin Vizcarra.



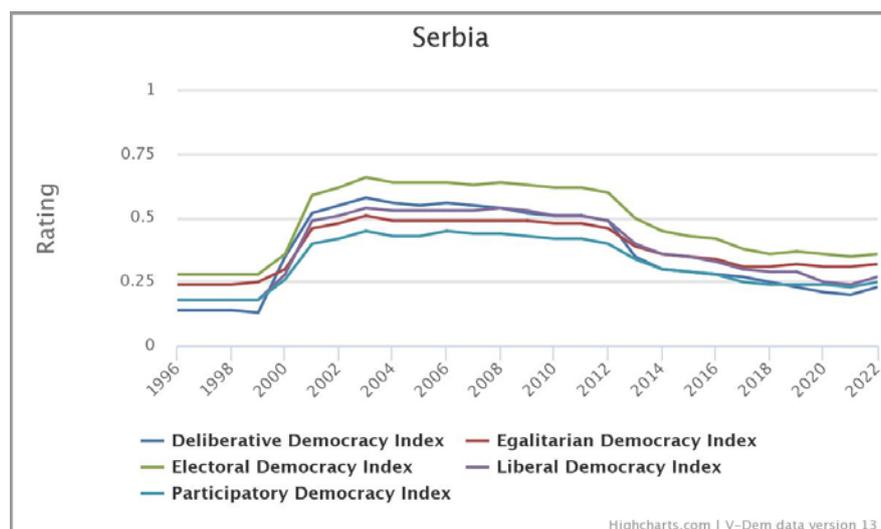
Nas Filipinas, embora a amplitude temporal seja baixa, é possível observar uma piora de todos os índices democráticos. Enquanto os principais índices de democracia decaíram, as exclusões aumentaram, o que se traduz em resultados negativos pós-reparações até o momento.



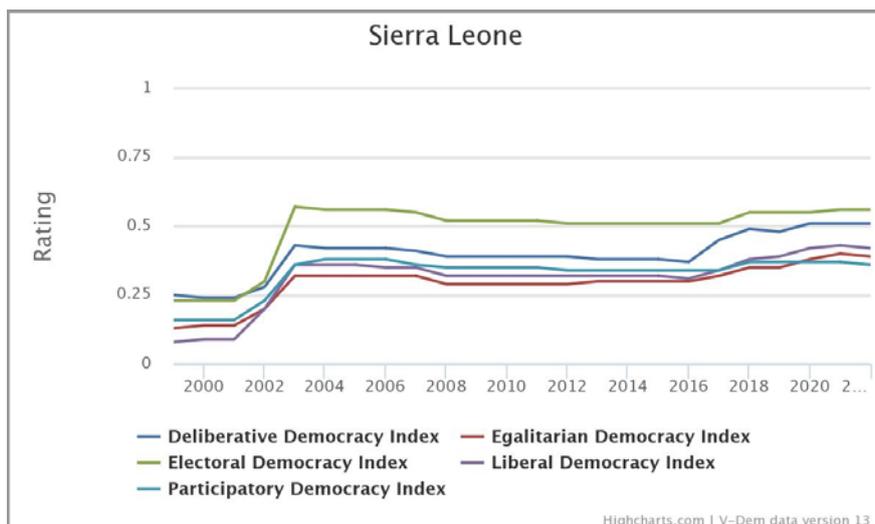
Na Romênia, os índices democráticos apresentaram elevações sucessivas por quase três décadas. Em 2017, ano marcado pelos protestos contra o governo romeno, os indicadores tiveram queda. Nos anos seguintes, os indicadores voltaram a subir e depois tornaram a cair, com resultado final levemente superior.



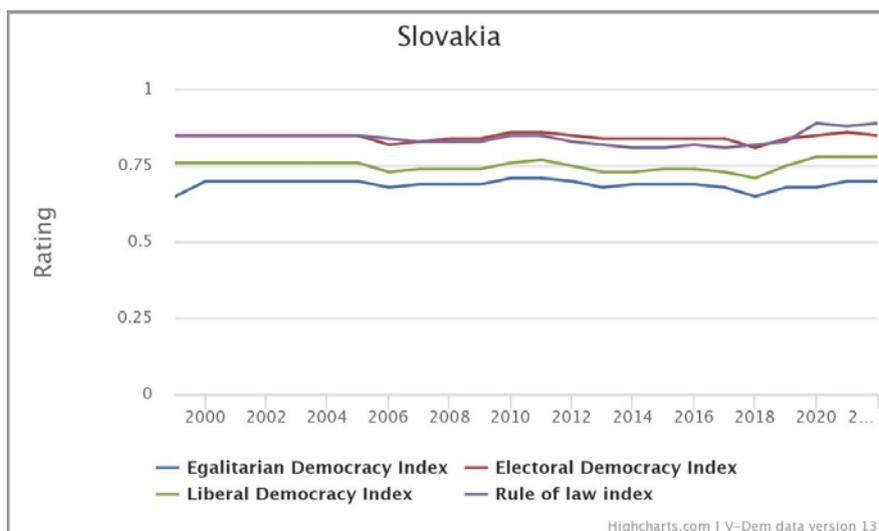
Na Sérvia, nota-se uma onda de elevação dos indicadores democráticos por quase dez anos. Depois, há um período de estabilização seguido de queda. Posteriormente os índices se estabilizaram em patamares levemente superiores.



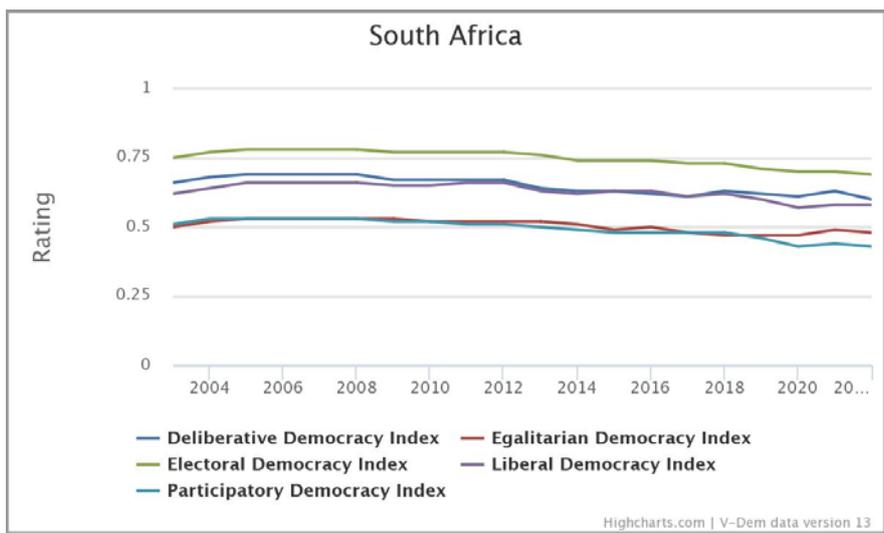
Em Serra Leoa, os gráficos evidenciam melhoras pouco após as normas de reparação. Esses patamares são mantidos e depois seguem com leve tendência de elevação no longo prazo.



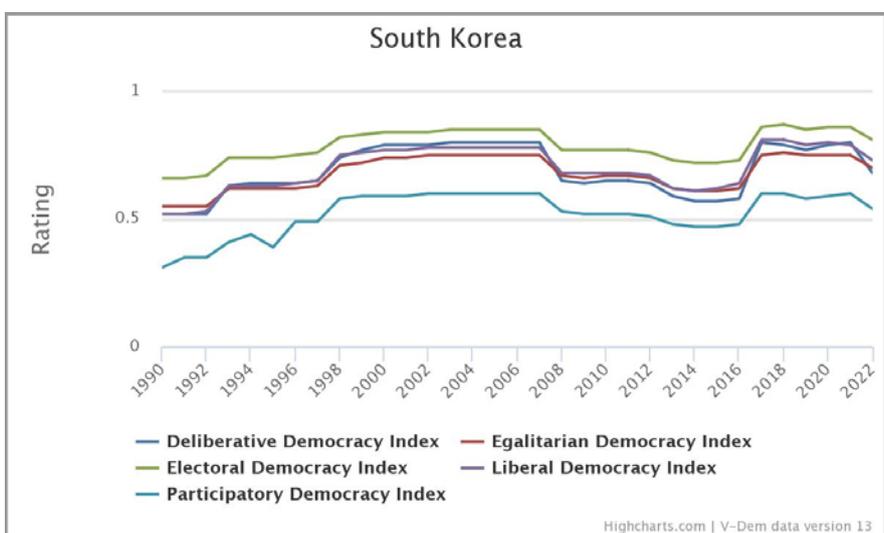
Na Eslováquia, vários indicadores permaneceram estáveis. Por outro lado, identificam-se pequenas melhoras no longo prazo em indicadores de liberdades e igualdades democráticas, além de proteção ao Estado de direito.



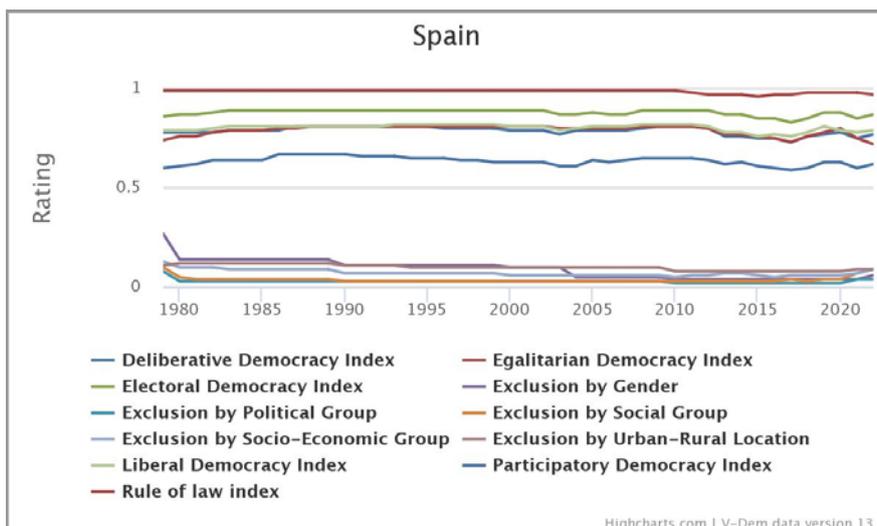
Na África do Sul, as melhoras nos indicadores democráticos persistiram por uma década. Depois, os índices apresentaram tendência de queda.



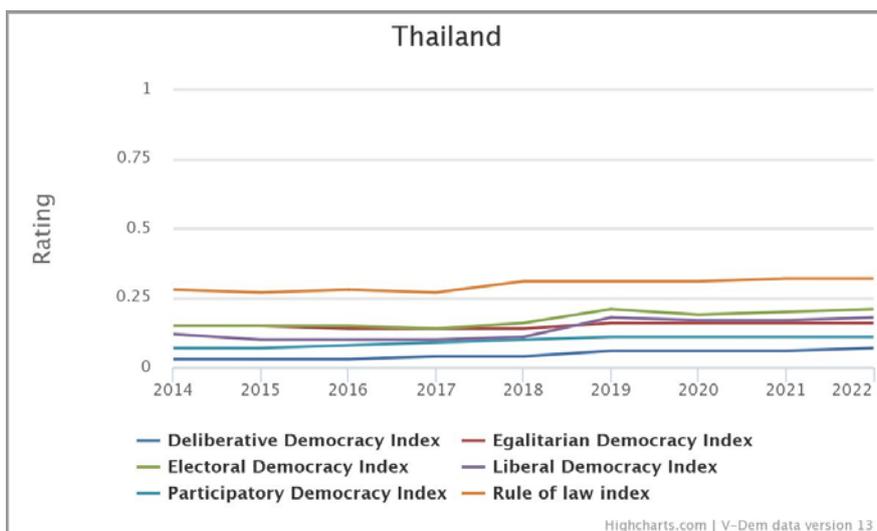
A Coréia do Sul mostra melhorias nos principais indicadores democráticos pós-justiça de transição. Esses índices mantiveram-se em crescimento e, depois, em estabilidade por quase vinte anos. Depois, os índices apresentam quedas e, em seguida, retornam a patamares mais elevados.



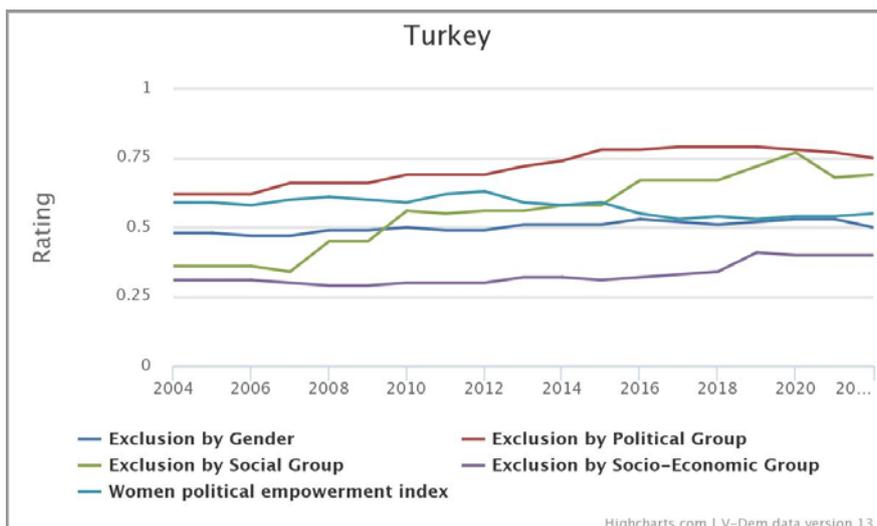
A Espanha apresentou leve melhora de índices democráticos e inclusivos. Esses patamares foram mantidos ao longo dos anos com relativa estabilidade e poucas variações.



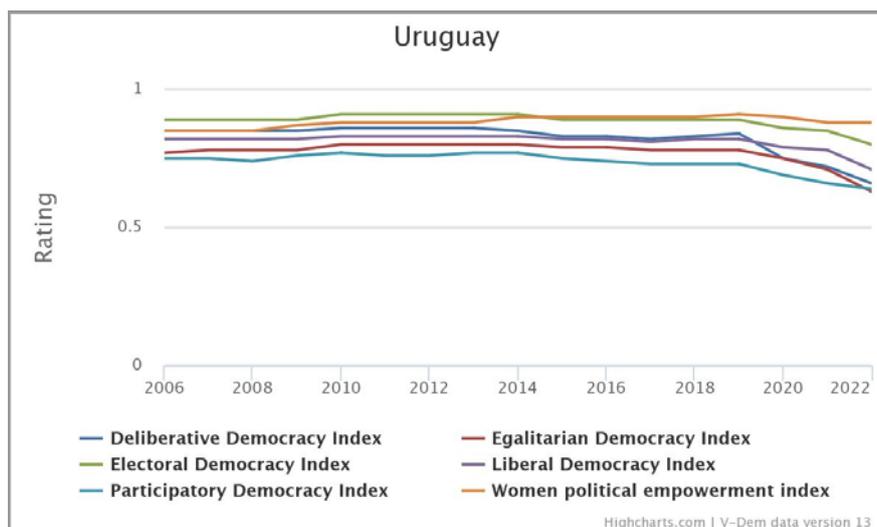
Na Tailândia, apesar do curto período de análise, observa-se uma leve melhora dos principais índices democráticos. Após as melhoras desses indicadores, verifica-se uma tendência de leve crescimento ao longo dos anos.



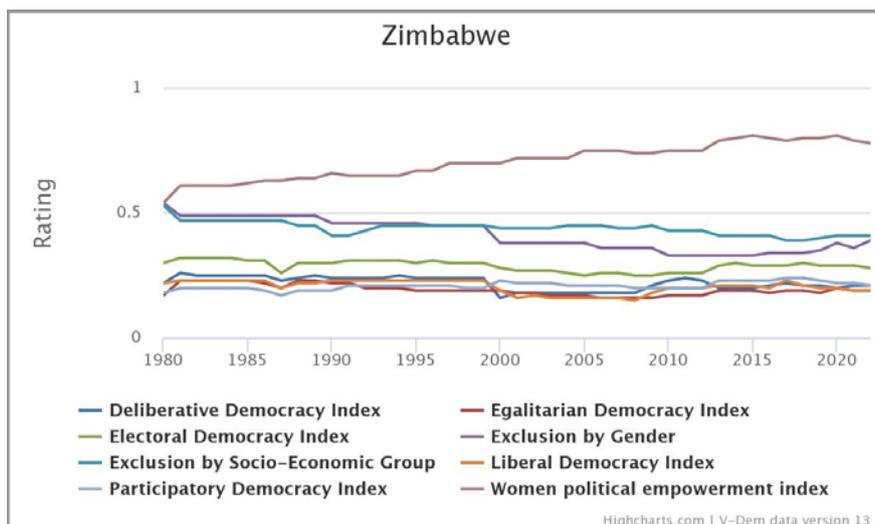
A Turquia não mostrou qualquer melhora de indicadores democráticos. Da mesma forma, os indicadores de exclusão evidenciam uma piora na segregação social ao longo dos anos.



O Uruguai demonstrou pequena melhora dos indicadores democráticos no curto prazo. Todavia, os indicadores mostram pioras a partir dos anos de 2018 a 2020.



No Zimbábue, apesar de uma imediata elevação após as reparações, os indicadores democráticos tiveram pequenas oscilações, sem maiores movimentos verticais no longo prazo. Por outro lado, houve uma melhora relevante na inclusão social, de gênero e empoderamento feminino.



As análises demonstram que nem todos os países que adotaram medidas de reparação alcançaram melhores índices. Nas Filipinas e na Turquia, após a edição das normas reparatórias, os índices analisados decresceram. Já no Iraque, os indicadores democráticos demoraram mais de uma década para que passassem a melhorar, o que induz a afastar algum tipo de correlação com a justiça de transição.

Em alguns países, o incremento dos indicadores de democracia foi substancial e duradouro. Contudo, mesmo após o crescimento dos principais indicadores no longo prazo, isso não foi suficiente para evitar quedas substanciais após décadas de resultados interessantes. É o que se verificou, em diferentes medidas, no Brasil, na Guatemala, no Peru, na África do Sul e no Uruguai. Por sua vez, a Romênia passou por períodos de quedas relevantes, mas ainda computa um resultado final positivo.

Outros países tiveram a maioria dos índices em estabilidade ao longo dos anos, com o destaque para alguns componentes que se diferenciaram. No México, após o recente programa de reparações, os indicadores subiram levemente, mas rapidamente voltaram aos índices semelhantes aos anteriores. Na Indonésia e na Alemanha, a maioria dos indicadores permaneceu estável, mas ainda assim foram identificadas melhorias nos indicadores de inclusão e de empoderamento de gênero, respectivamente.

Após a adoção de medidas de reparação, algumas nações apresentaram melhoras rápidas no curto prazo e outros mostraram tendências de melhoria ao longo dos anos seguintes. A Tailândia possui um programa de reparações recente e mostrou crescimento nos principais indicadores democráticos. Já na República Tcheca, na

Colômbia e, principalmente, no Marrocos houve um contínuo aumento e manutenção dos indicadores democráticos em patamares mais elevados desde as normas de reparação.

Os principais indicadores democráticos cresceram na Coreia do Sul, em Serra Leoa e no Paraguai. Melhoras leves nesses indicadores foram constatadas na Sérvia e na Eslováquia. No Chile, além do aumento relevante dos indicadores democráticos, observou-se melhorias nas formas de inclusão social.

O Maláui revelou melhores índices referentes às estruturas de um Estado democrático de direito. No longo prazo, foram identificados crescimentos nos indicadores de proteção ao Estado de direito conjugados com aumentos de inclusão social e de empoderamento feminino na Argélia, Argentina, Líbano, Nepal. Bolívia, Gana, Espanha e Zimbábue também evidenciam aumentos de inclusão social.

De uma forma geral, embora nem todos os países mostrem crescimento dos indicadores e apesar de algumas nações experimentarem uma melhora seguida de piora dos índices, a maioria dos países demonstra algum tipo de desempenho crescente de indicadores pós-justiça de transição. Em razão dos componentes de cada índice, é possível afirmar que esses países tiveram um aumento de processos participativos, dialógicos, inclusivos e equitativos em suas democracias.

Da mesma forma, a proteção aos direitos humanos, às liberdades civis, aos direitos das minorias e a um Poder Judiciário independente também tendem a crescer na maior parte das nações analisadas. A estabilidade dos sistemas de justiça, transparência e previsibilidade normativa também se repetem na maioria dos casos avaliados.

Este tópico realizou uma análise fragmentada dos indicadores dos países com enfoque individual. A etapa seguinte percorre o caminho oposto, de utilizar os dados consolidados dos países pós-justiça de transição considerados em conjunto e compará-los com os demais países do mundo.

#### 4.6. ANÁLISES CONJUNTAS DE INDICADORES PÓS-JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

Reunidos em conjunto, os países que adotaram medidas reparatórias de justiça de transição demonstram melhores desempenhos nos indicadores democráticos

quando comparados com a média mundial? Para responder a esse questionamento, serão utilizados os Indicadores de Governança Mundial divulgados anualmente pelo Banco Mundial (*The Worldwide Governance Indicators – WGI*)<sup>720</sup>.

A escolha do índice *WGI* nesta fase se justifica por várias razões. As fontes utilizadas para a elaboração desses índices pelo Banco Mundial são abertas e detalhadas. A metodologia de elaboração desses indicadores permite a redução das margens de erro pelo uso dos modelos estatísticos de componentes não-observados<sup>721</sup>. Os índices variam dentro de margens máxima e mínima definidas. A amplitude temporal permite uma investigação satisfatória<sup>722</sup>.

Acrescenta-se uma característica especial do *WGI*, que consiste em compilar, reunir e resumir outros dados, indicadores e fontes de pesquisa de forma agregada<sup>723</sup>. Portanto, esse índice atende ao objetivo desta etapa de realizar análises conforme uma perspectiva unificada.

Como recorte de pesquisa, este trabalho utilizará o primeiro indicador disponibilizado pelo Banco Mundial, denominado Voz e Responsabilidade (*Voice and Accountability*). Esse índice reúne 34 diferentes fontes que tratam de critérios de participação social, inclusão, cidadania, liberdades civis, liberdades de associação e de expressão, direitos humanos, direitos das minorias, transparência, estabilidade institucional, confiança governamental e democrática. O índice varia entre -2,5 (nível mínimo) e 2,5 (nível máximo).

Tal como realizado na etapa anterior, o recorte espacial recai sobre os 31 países que, após experimentarem ditaduras ou conflitos violentos, editaram normas de reparações de justiça de transição. Da mesma forma, o recorte temporal corresponderá

---

<sup>720</sup> BANCO MUNDIAL. KAUFMANN, Daniel; KRAAY, Aart. *Worldwide Governance Indicators*, 2023. Disponível em: <https://info.worldbank.org/governance/wgi/#home>. Também disponível em: [www.govindicators.org](http://www.govindicators.org).

<sup>721</sup> KAUFMANN, Daniel; KRAAY, Aart; MASTRUZZI, Massimo. *Governance matters VIII: aggregate and individual governance indicators 1996-2008*. Em: WORLD BANK. Policy research working paper 4978, jun. 2009, p. 12.

<sup>722</sup> No momento de elaboração das análises e dos gráficos desta pesquisa, estavam disponíveis os dados a partir do ano de 1996 até o ano de 2020. Posteriormente, no momento da revisão do texto, estavam disponíveis novos dados até o ano de 2022.

<sup>723</sup> O *WGI* condensa informações de mais de 30 fontes de dados, como por exemplo *Freedom House*; *Economist Intelligence Unit*; *Varieties of Democracy Project - V-Dem*; *World Justice Project Rule of Law Index*; *Global Integrity Index* etc.

ao período que se segue a partir do ano de edição da norma que instituiu a respectiva medida reparatória<sup>724</sup>.

Contudo, nesta etapa, os desempenhos dos indicadores dos países pós-justiça de transição serão comparados com os desempenhos dos demais países. Para essa comparação, os dois conjuntos de dados serão confrontados em séries temporais, em razão da proximidade com a ideia de intergeracionalidade trabalhada nesta pesquisa.

Assim, de um lado, será observada a média dos indicadores de Voz e Responsabilidade de todos os países do mundo ao longo do período disponível e, do outro, será explorada a média desses mesmos indicadores apenas quanto aos países que adotaram medidas reparatórias de justiça de transição. Dessa forma, as duas médias serão confrontadas de acordo com técnicas e modelos estatísticos. Optou-se por utilizar a média e não a mediana, tendo em vista que a distribuição numérica está inserida dentro de uma faixa normal e bem definida de dados (entre -2,5 e 2,5), ou seja, sem a presença de curvas dissidentes, números discrepantes ou *outliers*<sup>725</sup>.

Em resumo, esta etapa da investigação de natureza quali-quantitativa, descritiva e exploratória consiste em: aplicar a média dos indicadores de Voz e Responsabilidade do *WGI* para todos os países em séries temporais; identificar os países que adotaram ações de reparação de justiça de transição, delimitar temporalmente os indicadores a partir do ano em que foram criadas essas medidas e aplicar a média dos indicadores de Voz e Responsabilidade do *WGI* em linha separada apenas para esses países; e, por fim, realizar análises estatísticas comparativas desses dados em correlação.

O tratamento dos dados percorre as seguintes etapas. Em primeiro lugar, os dados originais dos indicadores de Voz e Responsabilidade são fornecidos pelo Banco Mundial em formato Excel<sup>726</sup>. Após a limpeza e o tratamento das informações, foram realizadas correlações das médias desses dois gráficos em séries temporais com auxílio da ferramenta *Tableau Desktop*, em razão das funcionalidades que permitiam análises

---

<sup>724</sup> Caso a medida reparatória seja anterior ao período de início dos dados do *WGI*, será considerado o primeiro ano em que o índice foi disponibilizado.

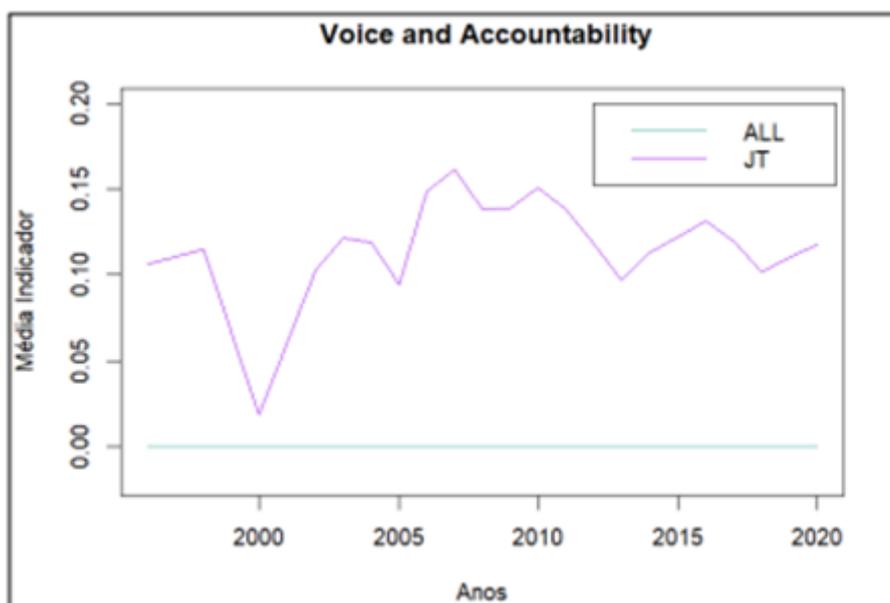
<sup>725</sup> COSTA, Alexandre Araújo; AM, Leo. *Estatística descritiva: principais conceitos*. 2020. Disponível em: <https://dsd.arcos.org.br/estatistica-descritiva-principais-conceitos/>. Acesso em 08/11/2021.

<sup>726</sup> Ainda no Excel, a limpeza e o tratamento dos dados resultou em 3 colunas (país, ano e índice) com 4.709 linhas de informações. Os arquivos originais e tratados foram disponibilizados para a banca examinadora.

de componentes gráficos inter-relacionados. Em seguida, os dados foram analisados com a ferramenta estatística *R-Project* para fins de conferência de dados, criação de imagens e modelos. Os resultados foram expostos sob a forma de modelos lineares de séries temporais pela proximidade com o tema da intergeracionalidade<sup>727</sup>.

A primeira exploração mostra que os países que adotaram medidas reparatórias de justiça de transição demonstram uma variação positiva maior do que a média mundial. Naturalmente, por se tratar de uma amostra comparativa menor, as nações que adotaram medidas de justiça de transição partem de uma média mais elevada e apresentam maiores variações visíveis nos gráficos.

Mesmo com essas considerações, os resultados são interessantes, porque mostram que o crescimento do indicador foi mais evidente nos países que adotaram medidas reparatórias. Em números precisos, no longo prazo, o Índice Voz e Responsabilidade do *WGI* revela um crescimento percentual de 10,7% acima da média mundial<sup>728</sup>. O gráfico abaixo mostra essa diferenciação<sup>729</sup>.

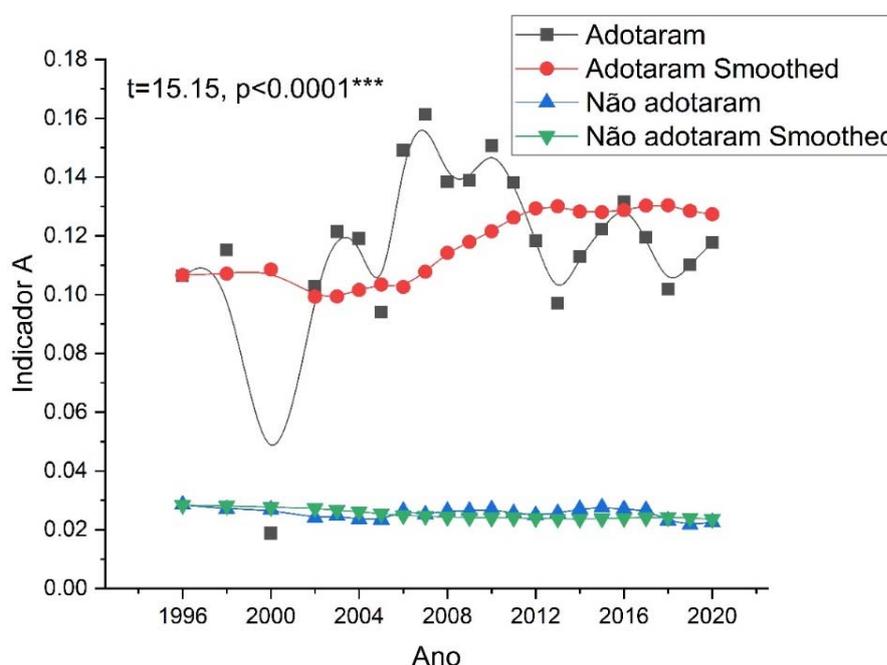


<sup>727</sup> Gráficos gerados nesta pesquisa com uso do Programa-R e Tableau.

<sup>728</sup> Percentual calculado tendo em vista a média inicial de 0,1063107 e a média final de 0,1177118.

<sup>729</sup> Em roxo, encontra-se a congregação da média dos indicadores dos países pós-justiça de transição. Em verde, encontra-se a consolidação da média mundial.

A segunda exploração estatística aplicou a técnica de suavização exponencial (*exponential smoothing*). Essa técnica estatística serve para retirar os resíduos de flutuações casuais entre as séries temporais (ruídos), bem como para identificar eventuais tendências reveladas. Dessa forma, por meio de linhas suaves, foi possível observar o movimento crescente e a tendência de aumento do Índice Voz e Responsabilidade do *WGI* nos países pós-justiça de transição. Do outro lado, verifica-se uma leve tendência de queda do Índice Voz e Responsabilidade do *WGI* nas médias mundiais<sup>730</sup>.

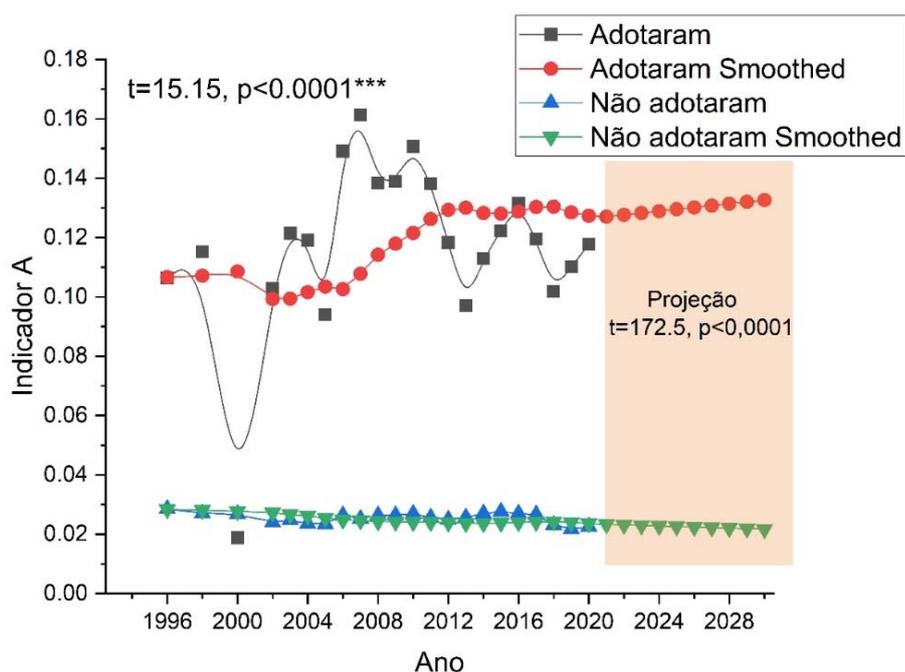


A terceira exploração estatística utilizou o modelo de estimativa (*forecasting*) com base nos dados históricos disponibilizados para identificar padrões e permitir uma elaboração preditiva no longo prazo. As fórmulas foram aplicadas para previsões de

<sup>730</sup> Em preto, estão as séries de dados de indicadores analisados no gráfico anterior, referentes à média do Indicador Voz e Responsabilidade nos países pós-justiça de transição. Em vermelho, esses mesmos dados são tratados por meio da suavização exponencial e mostram tendência linear de alta para os países pós-justiça de transição. Em azul, encontram-se as séries de dados do mesmo indicador analisados no gráfico anterior referentes à média mundial. Em verde, a média mundial é suavizada para retirar ruídos e possibilita observar uma tendência linear de queda.

tendências numa projeção temporal de 10 anos à frente, além de terem sido acoplados testes de varianças heterogêneas para comparação das médias.

Como resultado, os países pós-justiça de transição apresentam uma estimativa de maior crescimento de valores do Indicador de Voz e Responsabilidade do *WGI* no longo prazo, em uma estimativa futura. Do lado oposto, os demais países do mundo mostram uma perspectiva de projeção de leve decréscimo do Indicador de Voz e Responsabilidade do *WGI* ao longo dos anos<sup>731</sup>.



Essas análises mostram que, em conjunto, os países que adotaram medidas específicas de reparação de justiça de transição apresentam melhores médias de Indicadores de Voz e Responsabilidade do que as médias mundiais. Mesmo com altas e

<sup>731</sup> Em preto, estão as séries de dados de indicadores analisados no primeiro gráfico, referentes à média dos países pós-justiça de transição. Em vermelho, esses mesmos dados são tratados por meio da projeção temporal para 10 anos nos países pós-justiça de transição e mostram uma tendência e probabilidade de alta futura do Indicador de Voz e Responsabilidade *WGI*. Em azul, encontram-se as séries de dados de indicadores analisados no primeiro gráfico, referentes à média mundial. Em verde, a média mundial é tratada com a técnica de *forecasting* para previsão nas séries futuras e indicam probabilidade de leve queda para a próxima década.

baixas, essa diferença tende a se estender no tempo, o que sugere um prolongamento de efeitos positivos da justiça de transição ao longo das gerações.

Isso significa que, de uma forma geral, os países analisados nesta pesquisa que adotaram programas de reparação apresentam melhores componentes democráticos de inclusão, participação, cidadania, transparência e proteção às liberdades do que a média mundial. Em outras palavras, as reparações de justiça de transição podem ser percebidas como um investimento em democracia nas relações intergeracionais.

Contudo, é necessário reconhecer limites às análises exclusivas de indicadores, pois a complexidade dos sistemas e dos entrelaçamentos democráticos é muito mais desafiadora e não pode ser reduzida a um único fator de observação. Algumas cautelas, portanto, merecem ser tomadas.

Quando se observa uma melhoria de índices democráticos em países que adotaram medidas reparatórias, não se pretende excluir as demais dimensões da justiça de transição. Como defendido neste trabalho, as ações de justiça de transição são distintas e intercomplementares, portanto, não excludentes. Ainda assim, as análises informam que os países pós-reparações apresentaram crescimento nos indicadores estudados acima da média global.

Da mesma forma, não se pretende afirmar que a justiça de transição foi o único fator responsável pela melhora de indicadores. A capacidade de influência da justiça de transição nas sociedades pós-conflitos ou pós-autoritarismos necessariamente requer a conjunção com diferentes medidas adicionais de inclusão social, de fortalecimento institucional, de estímulos econômicos, de políticas de governo bem delineadas, de respeito às regras de um Estado de direito. Mesmo assim, é possível afirmar que os países pós-justiça de transição apresentam melhores médias de desempenhos nos indicadores estudados do que os demais países.

Tampouco se objetiva defender que as reparações necessariamente conduzam em melhores indicadores de democracia em todas as sociedades. Os fatores que compõem cada sociedade são múltiplos, complexos e, como visto, nem todas as nações observaram aumento nos indicadores democráticos. De todo modo, esses dados servem como importantes indicadores de qualidade democrática, e a análise conjunta mostra que os indicadores democráticos nos países pós-reparações são crescentes quando comparados com os demais países em conjunto.

Por fim, as estimativas de crescimento dos indicadores estudados no longo prazo não significam uma necessária e invariável melhora nos desempenhos de todas as sociedades, nem uma garantia de as democracias dessas nações prosseguirão inabaladas, nem que essas nações não experimentarão queda de indicadores futuros ou retornos a experiências semelhantes de violências passadas. Algumas nações, apesar de experimentarem crescimentos nos indicadores por décadas, tiveram inversões e quedas após longo prazo. De qualquer forma, a partir de uma análise matemática, com base nos dados históricos e na aplicação de fórmula estatística, verifica-se que os países pós-justiça de transição, considerados em conjunto, mesmo com altas e baixas, apresentam tendência de alta em uma análise prospectiva.

Com todas essas ressalvas, as análises mostram que a justiça de transição possui um relevante potencial transformador nas gerações das democracias das sociedades pós-conflitos ou pós-autoritarismos. Essa capacidade se revela sob a forma de melhorias nos indicadores, mas também sob uma forma de resistência das estruturas democráticas intergeracionais.

## CONCLUSÕES

Este trabalho buscou responder ao seguinte problema central de pesquisa: quais as potencialidades de transformação intergeracional alcançados pela justiça de transição? Nesse caminho, foram investigadas as correlações entre temas da intergeracionalidade e da justiça de transição. Por meio de abordagens multidisciplinares e metodologias híbridas, a pesquisa explorou diferentes ângulos para compreender a intergeracionalidade como fundamento da justiça de transição, bem como o potencial de transformação da justiça de transição nas gerações das sociedades pós-conflitos e pós-autoritarismos.

O primeiro capítulo explorou as teorias intergeracionais formuladas em diferentes áreas do conhecimento. Observou-se que os pensamentos do século dezoito desenvolvidos por Kant, Jefferson, Madison, Burke e Condorcet concentraram-se na relação entre obrigação e desobrigação entre as gerações (1.2). No século dezanove, com base em características quantitativas e qualitativas, passaram a ser formuladas doutrinas por Comte, Mill, Dromel, Cournot e Dilthey, entre outros (1.3). Nos séculos seguintes, as teorias intergeracionais foram desenvolvidas em diferentes campos do conhecimento, com enfoques sociais e democráticos inter-relacionados, em especial nos trabalhos de Mentré, Ortega y Gasset, Pinder, Heidegger, Mannheim, Durkheim, Abrams, Donfut, além de Edmunds, Turner, Beck e Gernsheim (1.4).

Como um desdobramento das teorias intergeracionais, foram desenvolvidas doutrinas da justiça intergeracional nos estudos de Rawls, Birnbacher, Parfit e, mais recentemente, nos trabalhos de Tremmel, Gosseries, Meyer, Thompson e outros (1.5). Neste trabalho, foram identificados pontos de intersecção disciplinar entre a justiça intergeracional e a justiça de transição, que compreendem, desde fundamentos, objetivos, relações com campos pluridisciplinares, até semelhantes olhares intemporais retrospectivos e prospectivos (1.6).

O capítulo dois tratou de apresentar compreensões críticas sobre as teorias intergeracionais, as teorias da justiça intergeracional e a justiça de transição. Nesse capítulo, foram ajustados os contornos conceituais de uma compreensão íntegra sobre intergeracionalidade. Foi estabelecida uma percepção intergeracional social, plural e

dinâmica, que envolve diferentes estratos temporais, relações simultâneas de obrigação e liberdade, além de disputas interpretativas sobre os tempos sociais, as respectivas conexões e rupturas. Da mesma forma, observaram-se possibilidades de correlações, interinfluências, formação de laços de solidariedade e de estruturação de consciências entre as gerações (2.2).

Concluiu-se também que as gerações não são autoinstituintes, mas conectadas em cadeias de transmissões de experiências, que comportam ideias, valores, significados culturais e múltiplas representações sociais. Nessas transferências, cada geração busca investigar a verdade de suas heranças recebidas, em distensões sobre lembrança e esquecimento, a fim de construir sua própria memória coletiva. Observou-se que a justiça de transição consiste em uma importante chave de reconexão entre diferentes temporalidades de sociedades que vivenciaram períodos de conflitos violentos ou de governos autoritários (2.3).

A singularidade de cada geração faz com que as transferências de experiências, simultaneamente autênticas e obsoletas, transformem-se em processos de tradução intergeracional. Essas traduções vivas representam as reinterpretações, reorganizações e reformulações dos legados transmitidos, que se inserem em temporalidades específicas de cada geração.

Por meio da seleção entre relações de ligação e de ruptura, uma geração introduz suas próprias mudanças. O trabalho de questionar e criticar esses elementos de continuidade e descontinuidade resulta em enteléquias e emergências de transformações coletivas. A justiça de transição, por meio do perdão, da reparação e da responsabilização, atua como uma forma de permitir esse processo crítico de enfrentamento de violações para permitir novos porvires (2.4).

Esses processos de estiramentos se traduzem em relações sobrepostas de compromissos e de aberturas intergeracionais. Os diálogos permanentes, inacabados e construtivos sobre as temporalidades e sentidos sociais são compartilhados verticalmente entre presentes e não-presentes para constituir a formação de identidades geracionais, de percursos e de promessas coletivas.

Contudo, nenhum compromisso representa um encerramento dos ciclos intergeracionais, pois haverá sempre um espaço para abertura de transições que cedem ao devir. Cada geração também é responsável pelo seu próprio tempo. As identidades

nos processos democráticos de justiça de transição revelam potenciais de aberturas decorrentes de inovações verificadas nas sociedades pós-conflitos ou pós-autoritarismos. A consciência intergeracional reside, portanto, na compreensão de uma constante relação entre as temporalidades de experiência, memória, tradução, transformação, compromisso e abertura (2.5).

O capítulo três tratou das capturas de temporalidades pelo direito, por meio das análises dos conteúdos dos preâmbulos dos atos institucionais da última ditadura brasileira. Foram observadas características que procuravam inserir os discursos da ditadura em uma racionalidade jurídica, legitimar os atos institucionais com base em uma alternância entre uma suposta superioridade das forças armadas e uma artificial aproximação popular, além de empregar sentimentos intercalados de unidade e de ameaça.

Com fundamento nas teorias da argumentação jurídica, constatou-se que os discursos introdutórios dos atos institucionais utilizavam de uma estrutura-padrão equilibrada, proporcional e sistematizada das dimensões estratégicas de argumentação. Essa forma de dominação da retórica voltava-se para o domínio das temporalidades, que resultaram no prolongamento da ditadura e em efeitos continuados após a redemocratização (3.2).

Foi trabalhada a relação entre o direito e a intergeracionalidade, por meio da observação de como a categoria específica da intergeracionalidade é prevista nos textos constitucionais e transconstitucionais, em perspectiva mundial comparada. Além de observar o desenvolvimento dessa categoria nos textos transconstitucionais, o trabalho verificou que pouco menos da metade das constituições utilizam a intergeracionalidade como categoria expressa. As análises quali-quantitativas desta pesquisa revelam que essa categoria, embora versátil e multifacetária, tende a ser tratada nas diferentes cartas constitucionais por meio de olhares temporais prospectivos e que se ligam a espacialidades (3.3).

Nas relações entre as gerações e as espacialidades, compreendeu-se tempo e espaço como construções sociais plurais e flexíveis, que representam condições de possibilidade constitutivas múltiplas e intercomplementares. A justiça de transição insere-se nessa tarefa de resgatar tempos e espaços coletivos que são colonizados pelos autoritarismos. Essa maleabilidade espacial também permitiu justificar um recorte das

análises seguintes sobre as gerações de países que adotaram medidas reparatórias de justiça de transição pós-autoritarismos e pós-conflitos (3.4).

O capítulo quatro examinou as diferentes normas de reparação de justiça de transição, criadas para lidar com violações de direitos humanos causadas em regimes autoritários ou em conflitos sociais violentos. Essas violações envolvem mortes, prisões, torturas, exílios, perseguições, censuras, danos físicos, violências sexuais, perda de empregos, perda de terras, deslocamentos, desaparecimentos, nascimentos em situações degradantes, uso de crianças em guerrilhas etc. Os modelos de reparação de justiça de transição criados por cada país também são distintos. Eles compreendem diferentes combinações de simbolismos, indenizações, restituições, compensações, devolução de terras, programas habitacionais, de infraestrutura, de educação, de assistência à saúde e psicossocial, além de reintegração comunitária.

Foram observadas as interinfluências e as complexidades dos diferentes programas de reparação, além das críticas antagônicas aos modelos normativos dessa dimensão da justiça de transição. As ponderações vão desde a falta de cumprimento integral de um programa de reparação até a ausência de comunicação com outras dimensões da justiça de transição. O conceito de vítimas elegíveis para reparação também foi criticado. As concepções restritivas eram condenadas por deixar de lado outros espectros de violações de direitos, enquanto os modelos que adotaram conceitos de vítimas mais ampliados mostravam houve uma desconsideração daqueles que sofreram violências mais ostensivas. Os formatos de reparações uniformes são criticados por desconsiderar os diferentes níveis de violações a direitos humanos, enquanto os modelos de reparações por faixas ou níveis sofrem críticas por criar hierarquias entre as vítimas (4.2).

Esta pesquisa inferiu uma relação entre a justiça de transição e o transconstitucionalismo nos casos que envolvem medidas pós-conflitos ou pós-autoritarismos, em diferentes níveis de constitucionalismo, por meio de processos férteis de pontes e aquisições mútuas de conhecimento. Identificou-se que a ausência de reparação e de responsabilização típicos de justiça de transição consiste em uma omissão relevante que permite interferências deletérias praticadas por países dominantes sobre os ambientes políticos e sistemas sociais de países dominados em cenários intitulados de pacíficos e democráticos (4.3).

Os exemplos trabalhados nesta tese mostraram potencialidades transformadoras, preventivas e cumulativas da justiça de transição na intergeracionalidade. Verificou-se que as reparações são capazes de fomentar a credibilidade, o respeito às normas fundamentais de um Estado de direito, auxiliar na desobstrução de sistemas de justiça, reestabelecer conexões e laços de confiança em sociedades marcadas por violações de direitos. A justiça de transição também demonstra impactos em situações de desigualdade, exclusão, insegurança e marginalização, cujas raízes se confundem com os próprios abusos de governos autoritários ou de conflitos violentos. Os processos de reconhecimento e de reinclusão, consciência e reequilíbrio distributivo, visibilidade e participação das vítimas nas dinâmicas da vida pública e das relações de poder possibilitam novas aberturas nas gerações de sociedades desejavelmente pacíficas e democráticas (4.4).

Nas análises quali-quantitativas individuais, concluiu-se que, embora nem todas as nações que adotaram medidas de reparação tenham alcançado melhores índices e apesar de algumas nações experimentarem uma melhora seguida de piora dos índices, a maioria dos países demonstra algum tipo de desempenho crescente de indicadores democráticos pós-justiça de transição. É possível afirmar que esses países tiveram um aumento de processos participativos, dialógicos, inclusivos e equitativos em suas democracias. Também houve incremento nos indicadores que medem a proteção aos direitos humanos, às liberdades civis, aos direitos das minorias e a um Poder Judiciário mais acessível. A estabilidade dos sistemas de justiça, transparência e previsibilidade normativa também se repetem na maioria dos casos avaliados (4.5).

As análises quali-quantitativas conjuntas demonstram que os países que adotaram medidas específicas de reparação de justiça de transição apresentam melhores médias de Indicadores de Voz e Responsabilidade do que as médias mundiais. Mesmo com altas e baixas, essa diferença tende a se estender no tempo, o que sugere um prolongamento de efeitos positivos da justiça de transição ao longo das gerações.

De uma forma geral, os países que adotaram programas de reparação, quando analisados em conjunto, apresentam melhores componentes democráticos de inclusão, participação, cidadania, transparência e proteção às liberdades do que a média mundial. Dessa forma, as análises teóricas e empíricas desta pesquisa mostram que as reparações de justiça de transição são capazes influir positivamente nos indicadores das sociedades

pós-autoritarismos e pós-conflitos, e essa influência revela o potencial transformador do direito no ambiente democrático ao longo das gerações (4.6).

## TEXTOS ORIGINAIS TRADUZIDOS LIVREMENTE

Original traduzido na nota de rodapé nº 8: *“CXLII. Jusqu’à cet endroit de mon histoire, les Egyptiens et leurs prêtres me firent voir que, depuis leur premier roi, jusqu’au prêtre de Vulcain qui régna le dernier, il y avait eu trois cent quarante et une générations, et, pendant cette longue suite de générations, autant de grands prêtres et autant de rois. Or, trois cents générations font dix mille ans, car trois générations valent cent ans ; et les quarante et une générations qui restent au delà des trois cents font mille trois cent quarante ans. Ils ajoutèrent que, durant ces onze mille trois cent quarante ans, aucun dieu ne s’était manifesté sous une forme humaine, et qu’on n’avait rien vu de pareil ni dans les temps antérieurs à cette époque, ni parmi les autres rois qui ont régné en Égypte dans les temps postérieurs”*<sup>732</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 12: *“I metodi, cioè, possono anche essere gli stessi, ma il modo in cui sono ordinati o combinati, la priorità che si dà a ciascuno dei due ed il momento del processo in cui si intende fare un’integrazione di essi, può fare la differenza nella conduzione della ricerca e, naturalmente, anche nei suoi risultati”*<sup>733</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 16: *“To James Madison from Thomas Jefferson, 6 September 1789. Dear Sir, I sit down to write to you without knowing by what occasion I shall send my letter. I do it because a subject comes into my head which I would wish to develop a little more than is practicable in the hurry of the moment of making up general dispatches. The question whether one generation of men has a right to bind another, seems never to have been started either on this or our side of the water. Yet it is a question of such consequences as not only to merit decision, but place also, among the fundamental principles of every government. The course of reflection in which we are immersed here on the elementary principles of society has presented this question to my*

---

<sup>732</sup> HERÓDOTO. *Histoire d’Hérodote*. Livro II. Tradução Pierre-Henri Larcher. Paris: Charpentier, 1850, Tomo 1, p. 211-212.

<sup>733</sup> PICCI, Patrizia. *Orientamenti emergenti nella ricerca educativa: i metodi misti*. Em: Studi sulla Formazione. Florença: Firenze University Press, 2013, p. 194.

*mind; that no such obligation can be so transmitted I think very capable of proof. I set out on this ground, which I suppose to be self-evident, 'that the earth belongs in usufruct to the living': that the dead have neither powers nor rights over it. The portion occupied by any individual ceases to be his when himself ceases to be, reverts to the society. [...] For if he could, he might, during his own life, eat up the usufruct of the lands for several generations to come, & then the lands would belong to the dead, & not to the living, which would be the reverse of our principle. What is true of every member of the society individually, is true of them all collectively, since the rights of the whole can be no more than the sum of the rights of the individuals. [...] Then no generation can contract debts greater than may be paid during the course of its own existence. But a material difference must be noted between the succession of an individual, & that of a whole generation"*<sup>734</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 18: *"Then 19 years is the term beyond which neither the representatives of a nation, nor even the whole nation itself assembled, can validly extend a debt. [...] We seem not to have perceived that, by the law of nature, one generation is to another as one independent nation to another. [...] But with respect to future debts, would it not be wise & just for that nation to declare, in the constitution they are forming, that neither the legislature, nor the nation itself, can validly contract more debt than they may pay within their own age, or within the term of 19 years? And that all future contracts will be deemed void as to what shall remain unpaid at the end of 19 years from their date? This would put the lenders, & the borrowers also, on their guard. By reducing too the faculty of borrowing within its natural limits, it would bridle the spirit of war, to which too free a course has been procured by the inattention of money-lenders to this law of nature, that succeeding generations are not responsible for the preceding. On similar ground it may be proved that no society can make a perpetual constitution, or even a perpetual law. The earth belongs always to the living generation. They may manage it then, & what proceeds from it, as they please, during their usufruct.*

---

<sup>734</sup> JEFFERSON, Thomas. *To James Madison from Thomas Jefferson, 6 September 1789*. Founders Online, National Archives. Transcrição do original: *The Papers of James Madison*, vol. 12, 2 March 1789–20 January 1790 and supplement 24 October 1775–24 January 1789, ed. Charles F. Hobson and Robert A. Rutland. Charlottesville: University Press of Virginia, 1979, p. 382 a 388.

*They are masters too of their own persons, & consequently may govern them as they please. But persons & property make the sum of the objects of government. The constitution and the laws of their predecessors extinguished then in their natural course, with those who gave them being. This could preserve that being till it ceased to be itself, & no longer. Every constitution then, & every law, naturally expires at the end of 19 years. If it be enforced longer, it is an act of force, & not of right”<sup>735</sup>.*

Original traduzido na nota de rodapé nº 19: *“It may be said that the succeeding generation exercising in fact the power of repeal, this leaves them as free as if the constitution or law had been expressly limited to 19 years only. In the first place, this objection admits the right, in proposing an equivalent. But the power of repeal is not an equivalent. It might be indeed if every form of government were so perfectly contrived that the will of the majority could always be obtained fairly & without impediment. But this is true of no form. The people cannot assemble themselves. Their representation is unequal & vicious. Various checks are opposed to every legislative proposition. Factions get possession of the public councils. Bribery corrupts them. Personal interests lead them astray from the general interests of their constituents: and other impediments arise so as to prove to every practical man that a law of limited duration is much more manageable than one which needs a repeal. This principle that the earth belongs to the living, & not to the dead, is of very extensive application & consequences, in every country, and most especially in France. It enters into the resolution of the questions whether the nation may change the descent of lands holden in tail? Whether they may change the appropriation of lands given anciently to the church, to hospitals, colleges, orders of chivalry, & otherwise in perpetuity? Whether they may abolish the charges & privileges attached on lands, including the whole catalogue ecclesiastical & feudal? It goes to hereditary offices, authorities & jurisdictions; to hereditary orders, distinctions & appellations; to perpetual monopolies in commerce, the arts & sciences; with a long train*

---

<sup>735</sup> JEFFERSON, Thomas. *To James Madison from Thomas Jefferson, 6 September 1789*. Founders Online, National Archives. Transcrição do original: *The Papers of James Madison*, vol. 12, 2 March 1789–20 January 1790 and supplement 24 October 1775–24 January 1789, ed. Charles F. Hobson and Robert A. Rutland. Charlottesville: University Press of Virginia, 1979, p. 382 a 388.

*of etceteras: and it renders the question of reimbursement a question of generosity & not of right*<sup>736</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 20: *“From James Madison to Thomas Jefferson, 4 February 1790. Dear Sir, Your favor of the 9th of Jany., inclosing one of Sepr. last, did not get to hand till a few days ago. The idea which the latter evolves is a great one, and suggests many interesting reflections to legislators; particularly when contracting and providing for public debts. Whether it can be received in the extent your reasonings give it, is a question which I ought to turn more in my thoughts than I have yet been able to do, before I should be justified in making up a full opinion on it. My first thoughts though coinciding with many of yours, lead me to view the doctrine as not in all respects compatible with the course of human affairs. I will endeavor to sketch the grounds of my skepticism. [...] The Acts of a political Society may be divided into three classes. 1. The fundamental Constitution of the Government. 2. Laws involving stipulations which render them irrevocable at the will of the Legislature. 3. Laws involving no such irrevocable quality*<sup>737</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 21: *“However applicable in Theory the doctrine may be to a Constitution, it seems liable in practice to some very powerful objections. Would not a Government so often revised become too mutable to retain those prejudices in its favor which antiquity inspires, and which are perhaps a salutary aid to the most rational Government in the most enlightened age? Would not such a periodical revision engender pernicious factions that might not otherwise come into existence? Would not, in fine, a Government depending for its existence beyond a fixed date, on some positive and authentic intervention of the Society itself, be too subject to the casualty and consequences of an actual interregnum? [...] Debts may be incurred for purposes which*

---

<sup>736</sup> JEFFERSON, Thomas. *To James Madison from Thomas Jefferson, 6 September 1789*. Founders Online, National Archives. Transcrição do original: *The Papers of James Madison*, vol. 12, 2 March 1789–20 January 1790 and supplement 24 October 1775–24 January 1789, ed. Charles F. Hobson and Robert A. Rutland. Charlottesville: University Press of Virginia, 1979, p. 382 a 388.

<sup>737</sup> MADISON, James. *From James Madison to Thomas Jefferson, 4 February 1790*. Founders Online, National Archives. Transcrição do seguinte original: *The Papers of James Madison*, vol. 13, 20 January 1790–31 March 1791, ed. Charles F. Hobson and Robert A. Rutland. Charlottesville: University Press of Virginia, 1981, p. 18 a 26.

*interest the unborn, as well as the living: such are debts for repelling a conquest, the evils of which descend through many generations. Debts may even be incurred principally for the benefit of posterity: such perhaps is the present debt of the U. States, which far exceeds any burdens which the present generation could well apprehend for itself. The term of 19 years might not be sufficient for discharging the debts in either of these cases. There seems then to be a foundation in the nature of things, in the relation which one generation bears to another, for the descent of obligations from one to another. Equity requires it. Mutual good is promoted by it. All that is indispensable in adjusting the account between the dead & the living is to see that the debits against the latter do not exceed the advances made by the former. Few of the incumbrances entailed on Nations would bear a liquidation even on this principle. [...] Unless such laws should be kept in force by new acts regularly anticipating the end of the term, all the rights depending on positive laws, that is, most of the rights of property would become absolutely defunct; and the most violent struggles be generated between those interested in reviving and those interested in new-modelling the former State of property. Nor would events of this kind be improbable. The obstacles to the passage of laws which render a power to repeal inferior to an opportunity of rejecting, as a security agst. oppression, would here render an opportunity of rejecting, an insecure provision agst. anarchy"<sup>738</sup>.*

Original traduzido na nota de rodapé nº 22: *"I find no relief from these consequences, but in the received doctrine that a tacit assent may be given to established Constitutions and laws, and that this assent may be inferred, where no positive dissent appears. It seems less impracticable to remedy, by wise plans of Government, the dangerous operation of this doctrine, than to find a remedy for the difficulties inseparable from the other. [...] If the observations I have hazarded be not misapplied, it follows that a limitation of the validity of national acts to the computed life of a nation, is in some instances not required by Theory, and in others cannot be accommodated to practice. The observations are not meant however to impeach either the utility of the principle in some*

---

<sup>738</sup> MADISON, James. *From James Madison to Thomas Jefferson, 4 February 1790*. Founders Online, National Archives. Transcrição do seguinte original: *The Papers of James Madison*, vol. 13, 20 January 1790 - 31 March 1791, ed. Charles F. Hobson and Robert A. Rutland. Charlottesville: University Press of Virginia, 1981, p. 18 a 26.

*particular cases; or the general importance of it in the eye of the philosophical Legislator*"<sup>739</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 27 : *"Nous ne pourrions vouloir ce changement que pour obéir à des vues systématiques de perfection, ou pour sacrifier le tout à quelques parties, la génération présente au bien-être incertain des générations futures"*<sup>740</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 28: *"Article premier. Les droits naturels, civils & politiques des Hommes, sont la Liberté, l'Égalité, la Sûreté, la Propriété, la Garantie sociale, & la Résistance à l'oppression. [...] XXXIII. Un Peuple a toujours le droit de revoir, de réformer & de changer sa Constitution. Une génération n'a pas le droit d'assujettir à ses Loix les générations futures; & toute hérédité dans les fonctions est absurde & tyrannique"*<sup>741</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 29: *"Déclaration des Droits de l'Homme et du Citoyen. [...] Article 28. Un peuple a toujours le droit de revoir, de réformer et de changer sa Constitution. Une génération ne peut assujettir à ses lois les générations futures"*<sup>742</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 32: *"En effet, le principe positif de cette indispensable séparation philosophique résulte de cette influence nécessaire des diverses générations humaines sur les générations suivantes, qui graduellement accumulée d'une manière continue, finit bientôt par constituer la considération prépondérante de l'étude directe du développement social"*<sup>743</sup>.

---

<sup>739</sup> MADISON, James. *From James Madison to Thomas Jefferson, 4 February 1790*. Founders Online, National Archives. Transcrição do seguinte original: *The Papers of James Madison*, vol. 13, 20 January 1790-31 March 1791, ed. Charles F. Hobson and Robert A. Rutland. Charlottesville: University Press of Virginia, 1981, p. 18 a 26.

<sup>740</sup> CONDORCET, Jean Antoine Nicolas de Caritat. *Plano de Constituição*. Documento apresentado por Condorcet à Convenção Nacional da Revolução Francesa em 15 de fevereiro de 1793.

<sup>741</sup> CONDORCET, Jean Antoine Nicolas de Caritat. *Plano de Constituição*. Documento apresentado por Condorcet à Convenção Nacional da Revolução Francesa em 15 de fevereiro de 1793.

<sup>742</sup> FRANÇA. *Constituição de 1793*. Texto final aprovado em 24 de junho de 1793.

<sup>743</sup> COMTE, Auguste. *Cours de Philosophie Positive*. Vol. IV. Paris: Librairie J. B. Baillièrre et fils, 1839, p. 322 e 323.

Original traduzido na nota de rodapé nº 36: *“L’extrême rapidité d’une existence individuelle, dont trente ans à peine, au milieu de nombreuses entraves physiques et morales, peuvent être pleinement utilisés autrement qu’en préparations à la vie ou à la mort, établit évidemment, en tout genre, un insuffisant équilibre entre ce que l’homme peut convenablement concevoir et ce qu’il peut réellement exécuter”*<sup>744</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 37: *“The proximate cause of every state of society is the state of society immediately preceding it. The fundamental problem, therefore, of the social science, is to find the laws according to which any state of society produces the state which succeeds it and takes its place. It can only be an empirical law. The succession of states of the human mind and of human society cannot have an independent law of its own; it must depend on the psychological and ethological laws which govern the action of circumstances on men and of men on circumstances”*<sup>745</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 38: *“De vingt-cinq à soixante-cinq ans se présentent la vie politique ascendante et la vie politique descendante. Leur réunion fermera ce que nous appellerons la grande période active de la politique. C’est dans le sein de cette période, c’est parmi les hommes qui la composent que s’établira le grand débat politique, même si la décision de la majorité doit servir de dénouement. La force du nombre régnant dans nos sociétés modernes et la majorité étant la moitié plus un, cette grande période active devra être divisée en deux égales parts, d’après le nombre des individus qu’elle renferme, pour donner naissance à la troisième et à la quatrième période, que nous appellerons, l’une la période de la vie politique ascendante, l’autre la période de la vie politique descendante. Le point de partage se trouve à l’âge de quarante et un ans. L’une aura donc une durée de seize ans et l’autre une durée de vingt-quatre ans environ”*<sup>746</sup>.

---

<sup>744</sup> COMTE, Auguste. *Cours de Philosophie Positive*. Vol. IV. Paris: Librairie J. B. Baillière et fils, 1839, p. 453.

<sup>745</sup> MILL, John Stuart. *A System of Logic, Ratiocinative and Inductive*. Nova Iorque: Harper & Brothers, 1843, capítulo V, parágrafos 2º e 3º.

<sup>746</sup> DROMEL, Justin. *La Loi Des Révolutions: Les Générations, Les Nationalités – Les Dynasties, Les Religions*. Paris: Didier et ce, 1862, p. 145 a 146. Semelhantes teorias matemáticas foram propostas também por Jean-Louis Giraud Soulavie e Louis Benloew.

Original traduzido na nota de rodapé nº 39: *“Dans la société, il est vrai, tous les âges sont mêlés, toutes les transitions sont continues, les générations ne se placent pas bout à bout comme sur un tableau généalogique. Aussi n’y a-t-il que l’observation des faits historiques qui puisse nous apprendre au juste comment le renouvellement graduel des idées résulte du remplacement des générations les unes par les autres, et quel temps il faut pour que le changement devienne sensible, au point de distinguer nettement une époque d’une autre”*<sup>747</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 40: *“Par une règle constante, tous les trente ans la scène change, chaque génération travaille aveuglément à une action politique dont le but est d’envahir ou de renverser le gouvernement pour régner ensuite avec les idées qu’il a méconnues”*<sup>748</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 41: *“Le generazioni attuano i principi, e sono alternativamente preparatorie, esplosive, reazionarie o risolutive”*<sup>749</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 43: *“So sind in der Geschichte Verbände der verschiedensten Lebensdauer ineinander verflochten. Indem das Verbandsleben der Menschheit eine Generation mit der anderen in einem sie überdauernden Gebilde verknüpft, sammelt sich in der festeren Form, die so entsteht, sicherer, behüteter, wie unter einer schützenden Bedeckung, der durch die Arbeit des Menschengeschlechtes innerhalb der Kultursysteme wachsende Erwerb. So ist Assoziation eines der mächtigsten Hilfsmittel des geschichtlichen Fortschritts. Indem sie die Gegenwärtigen mit denen vor ihnen und nach ihnen verknüpft, entstehen willens-mächtige Einheiten, deren Spiel und Widerspiel das große Welttheater der Geschichte erfüllt. Keine Phantasie kann die Fruchtbarkeit dieses Prinzips in der künftigen Gestaltung der Gesellschaft ausdenken”*<sup>750</sup>.

---

<sup>747</sup> COURNOT, Antoine Augustin. *Considérations sur la marche des idées et des événements dans les temps modernes*. Paris: Librairie Hachette et ce, 1872, p. 126.

<sup>748</sup> FERRARI, Giuseppe. *Histoire de la raison d’État*. Paris: Michel Lévy Frères, 1860, p. 211.

<sup>749</sup> FERRARI, Giuseppe. *Teoria dei periodi politici*. Milão: Ulrico Hoepli, 1874, p. 182.

<sup>750</sup> DILTHEY, Wilhelm. *Einleitung in Die Geisteswissenschaften*. Berlin: Leipzig, Verlag von Duncker & Humblot, 1883, p. 65 e 66.

Original traducido na nota de rodapé nº 49: *“Las variaciones de la sensibilidad vital que son decisivas en historia se presentan bajo la forma de generación. Una generación no es un puñado de hombres egregios, ni simplemente una masa; es como un nuevo cuerpo social íntegro, con su minoría selecta y su muchedumbre, que ha sido lanzado sobre el ámbito de la existencia con una trayectoria vital determinada. La generación, compromiso dinámico entre masa e individuo, es el concepto más importante de la historia, y, por decirlo así, el gozne sobre que ésta ejecuta sus movimientos”*<sup>751</sup>.

Original traducido na nota de rodapé nº 54: *“En el supuesto de que esos datos básicos cambiasen el ser-hombre en el sentido que lo conocemos se disiparía — la cultura, la creación, la tradición desaparecerían, o al menos tendrían un aspecto completamente distinto”*<sup>752</sup>.

Original traducido na nota de rodapé nº 55: *“Para lograrlo, todo se simplificará cuanto sea posible: una psicología esquemática se ocupa de establecer que el elemento conservador es la vejez y de presentar a la juventud únicamente en su aspecto tempestuoso [...] Pero lo más difícil es encontrar el origen natural de la sucesión de las generaciones, puesto que, en la sociedad, el nacimiento y la partida se producen continuamente, mientras que los intervalos completos sólo se dan en la familia”*<sup>753</sup>.

Original traducido na nota de rodapé nº 59: *“La unidad generacional es, por tanto, una adhesión mucho más concreta que la que establece la conexión generacional. La propia juventud que se orienta por la misma problemática histórica-actual vive en una conexión generacional dentro de cada conexión generacional, aquellos grupos que siempre*

---

<sup>751</sup> ORTEGA Y GASSET, José. *El tema de nuestro tiempo. El ocaso de las revoluciones. El sentido histórico de la teoría de Einstein*. Madrid: Calpe, 1923, p. 21.

<sup>752</sup> MANNHEIM, Karl. *Das Problem der Generationen*, 1928. Versão traduzida em espanhol: *El problema de las generaciones*. Tradução Ignacio Sánchez de la Yncera. Em: REIS Revista Española de Investigaciones Sociológicas, nº 62, 1993, p. 194.

<sup>753</sup> MANNHEIM, Karl. *Das Problem der Generationen*, 1928. Versão traduzida em espanhol: *El problema de las generaciones*. Tradução Ignacio Sánchez de la Yncera. Em: REIS Revista Española de Investigaciones Sociológicas, nº 62, 1993, p. 195 e 196.

*emplean esas vivencias de modos diversos constituyen, en cada caso, distintas unidades generacionales en el ámbito de una misma conexión generacional”<sup>754</sup>.*

Original traduzido na nota de rodapé nº 65: *“But sometimes such attempts also seize on historical experience, of war, revolution, crisis or liberation for example, as the cornerstone for a new account of the configuration of society as a whole. An age group located at such a moment in history can create a new social generation. Life history and world history coalesce to transform each other. Identity is made within that double construction of time. Sociologically, then, a generation is that span of time within which identity is assembled on the basis of an unchanged system of meanings and possibilities. A sociological generation can thus encompass many biological generations. The whole history of many traditional societies can represent no more than one sociological generation”<sup>755</sup>.*

Original traduzido na nota de rodapé nº 69: *“La definición social de las generaciones se produce en las fronteras de la memoria colectiva y de la historia contemporánea, contribuye a la estructuración continua del tiempo social, por la definición del presente, del pasado y del futuro, encarnados por las diferentes generaciones presentes. Correlativamente, la conciencia de generación media la conciencia histórica, ella le es inherente, ella es la condición. La huella efectiva del tiempo sobre las generaciones sucesivas no se confunde con las definiciones sociales que de ellas se hacen. Ella pertenece a otro nivel de análisis: el de la interfase entre tiempo individual y tiempo social o se desarrolla un espacio de producción de productos mentales propios. Estos diferentes niveles de análisis hacen explícita la noción vaga contenida en la expresión corriente “el espíritu de una generación” en sus diferentes componentes, representaciones colectivas, constitutivas de imágenes sociales de una generación a un espacio cognitivo en el que ella se produce ella misma. Desde esta perspectiva, la generación no se deduce de la historia, sino que se construye en la construcción de la historia. Las ciencias cognitivas, por los progresos que ellas han permitido en la*

---

<sup>754</sup> MANNHEIM, Karl. *Das Problem der Generationen*, 1928. Versão traduzida em espanhol: *El problema de las generaciones*. Tradução Ignacio Sánchez de la Yncera. Em: REIS Revista Española de Investigaciones Sociológicas, nº 62, p. 223.

<sup>755</sup> ABRAMS, Philip. *Historical Sociology*. Nova Iorque: Cornell University Press, 1982, p. 256.

*connaissance des mécanismes de construction et de fonctionnement de la pensée, apportent des matériaux nouveaux susceptibles de mieux analyser l'ancrage socio-historique de la pensée sociale, voire de la connaissance en général. Ces données sont susceptibles d'ouvrir des pistes pour explorer les modes de constitution de l'espace générationnel de la pensée"*<sup>756</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 70: *"Het is juist binnen het begrip 'generatie' waar aspecten van diachroniteit en synchroniteit scherp tegen elkaar afgezet worden"*<sup>757</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 71: *"Wanneer in een volgende situatie gerefereerd wordt aan de gedeelde ervaring, wordt niet langer gerefereerd aan de ervaring zèlf (die is, zoals we met Schütz hebben gezien immer individueel en niet intersubjectief overdraagbaar), maar wordt er gerefereerd aan het collectieve verhaal. Mijn these is dat men pas met de vorming van een generationeel verhaal werkelijk kan spreken van een generatie. [...] Omdat een generationeel verhaal altijd een retrospectief verhaal is (anders zou het immers fictie zijn en geen referentie kunnen dragen aan gedeelde ervaringen) spreken we van een generatie als herinneringseenheid"*<sup>758</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 74: *"If in the past historical traumas combined with available opportunities to create national generations, now globally experienced traumas, facilitated by new media technologies, have the potential for creating global generational consciousness"*<sup>759</sup>.

---

<sup>756</sup> DONFUT, Claudine Attias. *Sociologie des générations: l'empreinte du temps*. Paris: Presses Universitaires de France, 1988, p. 168.

<sup>757</sup> ADRIAANSEN, Robbert-Jan. *Tussen ervaring en herinnering: generaties en geschiedschrijving*. Rotterdam: Erasmums Universiteit Rotterdam, 2006, p. 12.

<sup>758</sup> ADRIAANSEN, Robbert-Jan. *Tussen ervaring en herinnering: generaties en geschiedschrijving*. Rotterdam: Erasmums Universiteit Rotterdam, 2006, p. 96.

<sup>759</sup> EDMUNDS, June; TURNER, Bryan S. *Global generations: social change in the twentieth century*. Em: *The British Journal of Sociology*. Volume 56, Número 4, Dezembro, 2005, p. 559.

Original traduzido na nota de rodapé nº 75: *“The protest of the migration generation is directed not so much at the established authorities of their own society of origin - but at the international order of inequality and its guardians”*<sup>760</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 91: *“We could make similar claims about our future selves. If we now care little about ourselves in the further future, our future selves are like future generations. We can affect them for the worse, and, because they do not now exist, they cannot defend themselves. Like future generations, future selves have no vote, and their interests need to be protected. [...] Because this is true, we can easily affect the identities of future people, or who the people are who will later live. If a choice between two social policies will affect the standard of living or the quality of life for about a century, it will affect the details of all the lives that are later lived in our community. As a result, some of those who later live will owe their existence to our choice of one of these two policies. [...] This is the part that covers how we affect future generations. This is the most important part of our moral theory, since the next few centuries will be the most important in human history”*<sup>761</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 98: *“Philosophy is the only science that deals directly with the question of justice. Only philosophy can give answers to questions like: what is justice and to what extent can established principles of justice be applied to the intergenerational context?”*<sup>762</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 102: *“In short, in studying the normative implications of each of the specific features of intergenerational relations, it is crucial to understand that different theories of intergenerational justice will interpret each of the aforementioned characteristics differently. Moreover, what the particular implications*

---

<sup>760</sup> BECK, Ulrich. *Global Generations in World Risk Society*. Em: CIDOB d’Afers Internacionals. Número 82-83, 2008, p. 214.

<sup>761</sup> PARFIT, Derek. *Reasons and Persons*. Oxford: Clarendon Press, 1984, p. 282, 311 e 334-335.

<sup>762</sup> TREMMEL, Jörg Chet. *A theory of intergenerational justice*. Londres: Earthscan, 2009, p. 9.

*are will also be important in assessing the relative consistency of various theories of justice*<sup>763</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 103: *“To begin with, we will not be looking at our obligations toward dead people, nor will we address issues of historical injustice understood as determining what one community owes another today as a result of what their respective ancestors did to each other in the past”*<sup>764</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 106: *“The position that I have been defending is communitarian in the sense that it holds that members of a polity, and other communities, share a common good and, in maintaining this good and fulfilling its requirements, are embedded in relationships which give them moral obligations”*<sup>765</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 107: *“a view of justice that gives individuals responsibility for agreements made in the past and for apologizing and making reparation for the deeds of past generations must challenge in a fundamental way synchronic ideas of justice and responsibility”*<sup>766</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 108: *“Acts of symbolic compensation can be valuable for those who carry out the acts since doing so helps to express attitudes that are important for their self-understanding and, thus, for their identity. They understand themselves to be persons committed to support the just claims of those who have been injured and to be persons prepared to contribute to the establishment and maintenance of a just political society. Carrying out acts of symbolic compensation will have consequences for others as well. There will often be surviving and indirect victims of past*

---

<sup>763</sup> GOSSERIES, Axel; MEYER, Lukas H. *Introduction Intergenerational Justice and Its Challenges*. Em: GOSSERIES, Axel; MEYER, Lukas H. (Ed). *Intergenerational Justice*. Nova Iorque: Oxford University Press, 2009, p. 5.

<sup>764</sup> GOSSERIES, Axel; MEYER, Lukas H. *Introduction Intergenerational Justice and Its Challenges*. Em: GOSSERIES, Axel; MEYER, Lukas H. (Ed). *Intergenerational Justice*. Nova Iorque: Oxford University Press, 2009, p. 5.

<sup>765</sup> THOMPSON, Janna. *Identity and Obligation in a Transgenerational Polity*. Em: GOSSERIES, Axel; MEYER, Lukas H. (Ed). *Intergenerational Justice*. Nova Iorque: Oxford University Press, 2009, p. 47.

<sup>766</sup> THOMPSON, Janna. *Intergenerational Justice Rights and Responsibilities in an Intergenerational Polity: Rights and Responsibilities in an Intergenerational Polity*. Nova Iorque: Routledge, 2009, p. 74.

*injustices. Acts of symbolic compensation can have consequences for the surviving victims, for the descendants of victims, and for the group whose previous members were harmed by the injustices: The public acknowledgment of the suffering of past people who were wronged by, say, a genocidal policy cannot be separated from the acknowledgment of those who survived the same policy and suffer as an effect of this policy or from those who suffer as indirect victims of the policy”<sup>767</sup>.*

Original traduzido na nota de rodapé nº 109: *“But the research topic ‘intergenerational justice’ certainly requires philosophy to open up towards history, jurisprudence, economics and social sciences; it is fascinating for the very reason that it defies single-discipline answers. Political science (and related social sciences) can help outline a generationally just policy in various political fields. Jurisprudence may help to clarify how a long-term responsibility can be institutionally anchored. Economics can contribute generational financial balances and economic facts to support the debate on generationally just social systems. Of all sciences that are needed in addition to philosophy for a theory of generational justice, history is probably the most important one. We cannot write about generational justice without a basic knowledge of history and the living conditions of various generations”<sup>768</sup>.*

Original traduzido na nota de rodapé nº 114: *“En dépit de son caractère récent, cette ‘justice spéciale’ repose sur quatre ‘piliers’ essentiels qui, à leur tour, fournissent de nombreux mécanismes sur lesquels une société meurtrie par la haine et la violence dévastatrices pourra amorcer un processus d’apaisement et de normalisation. Plus concrètement, l’objectif de la justice transitionnelle est de faire face au lourd héritage des abus d’une manière large et holistique qui englobe le droit à la vérité, le droit à la justice, le droit à la réparation, et les garanties de non-répétition par l’avènement de réformes institutionnelles. Cependant, le domaine de la justice transitionnelle est suffisamment large et ouvert pour permettre de prendre en compte de nouvelles*

---

<sup>767</sup> MEYER, Lukas H. *Surviving Duties and Symbolic Compensation*. Em: MEYER, Lukas (Ed.). *Intergenerational Justice*. Londres: Routledge, 2012, p. 86.

<sup>768</sup> TREMMEL, Jörg Chet. *A theory of intergenerational justice*. Londres: Earthscan, 2009, p. 9 e 10.

*approches innovatrices et susceptibles de répondre à l'un ou plusieurs de ses objectifs*"<sup>769</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 115: *"To my mind, transitional justice — or dealing with the past — is, however, about more than the needs of the current generation, of the survivors. The current generation also has to take a responsibility for those who follow. [...] Cast in this light, it is also necessary to understand transitional justice not only as shorter-term measures of "justice in transition contexts". Rather, it needs to be understood also in terms of longer-term measures and capacities required to deal with the past so that present and future generations may never be subjected to the same atrocities again"*<sup>770</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 116: *"Different authors and initiatives have sought to explore and describe conceptual synergies between human development and sustainability (the use of resources for development and poverty reduction now that does not compromise the well-being of future generations). If we cast sustainability not only in terms of environment and economic viability but also in terms of sustainable peaceful coexistence for future generations, then there is a legitimate concern about what a generation in the present owes to future generations if they are also to have a right to a life in dignity and peace. Present generations may therefore have a moral responsibility to ensure those who follow will remember. From a development (forward-looking) perspective, then, the question becomes whether or not (or to what degree) transitional justice processes and measures contribute to ensuring sustainable human development, viewed as a right and responsibility for generations present and future. Indeed, it seems*

---

<sup>769</sup> MOTTET, Carol; POUT, Christian. *La justice transitionnelle: une voie vers la réconciliation et la construction d'une paix durable*. Conference Paper Dealing with the Past Series. Ilaundé, 2011, p. 12.

<sup>770</sup> LENZEN, Marcus. *Roads Less Traveled? Conceptual Pathways (and Stumbling Blocks) for Development and Transitional Justice*. Em: GREIFF, Pablo de; DUTHIE, Roger. *Transitional Justice and Development Making Connections*. Advancing Transitional Justice Series III. Nova Iorque: Social Science Research Council, 2009, p. 98 e 100.

*that much, if not all, hinges on what transitional justice can contribute to changing perceptions and dimensions of human interaction and coexistence*<sup>771</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 117: *“The question raises a serious problem of intergenerational justice. In general, the central problem of intergenerational justice concerns the fairness of the present generation’s making sacrifices for future generations. A quarter of a century ago, John Rawls characterized the problem thus: “How much better off are we to make our successors?” Nevertheless, of late, the question of justice between generations is reconfigured, and a less-rosy picture of the future takes shape. The direction of future societal resources concerns less the question of accumulation than of degradation. The question of justice between the generations is formulated anew. The transitional problematic introduced here illuminates yet another dimension to the question of intergenerational justice. Reparatory justice after time raises the peculiar intergenerational questions of what obligation the successor regimes owe victims of earlier generations and whether it is fair to lay this burden on the present or later generations. The fairness of reparations after time is a profound question for transitional societies struggling with these obligations*<sup>772</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 122: *“pues que las fronteras que separan a las generaciones no están ni pueden estar claramente definidas, que no pueden dejar de ser ambiguas y que no pueden pasarse por alto y, aún menos, ignorarse*<sup>773</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 130: *“What lieu de memoire could be more abstract than the notion of a historical generation? A generation is material in a demographic sense; functional by hypothesis, since memories are crystallized in generations and passed on from one to another; and symbolic by definition, since the*

---

<sup>771</sup> LENZEN, Marcus. *Roads Less Traveled? Conceptual Pathways (and Stumbling Blocks) for Development and Transitional Justice*. Em: GREIFF, Pablo de; DUTHIE, Roger. *Transitional Justice and Development Making Connections. Advancing Transitional Justice Series III*. Nova Iorque: Social Science Research Council, 2009, p. 98 a 99.

<sup>772</sup> TEITEL, Ruti G. *Transitional Justice*. Oxford: Oxford University Press, 2000, p. 139. Tradução livre do inglês. Texto original no anexo final.

<sup>773</sup> BAUMAN, Zygmunt. *Entre nosotros, las generaciones*. Em: *Entre nosotros: sobre la convivencia entre generaciones*. Barcelona: Fundació Viure i Conviure, 2007, p. 111.

term "generation" implies that the experience of a small number of people can be used to characterize a much larger number who did not participate in its central event or events"<sup>774</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 133: *"Et dans les repères temporels que produit la société non pas ceux du temps métrique, mais ceux du temps qualitatif, celui de la chronique de l'histoire contemporaine, les générations ont leur durée propre. Si cette durée est d'ordre symbolique, si elle est à son tour un repère temporel, intermédiaire entre le temps individuel et le temps public, elle a de profondes correspondances dans les êtres, de par l'empreinte qu'ils reçoivent de leur temps. C'est par l'appropriation de cette durée commune, celle de sa génération, que la biographie se redéploie dans le temps et que se réalise la temporalité propre, une temporalité concrète, participant des idées, valeurs, produits de son temps. C'est ainsi que pourrait se concevoir, non pas la génération, mais l'espace générationnel, qui ne se réduit ni à des groupes, ni à des expériences historiques, ni à des caractéristiques psychiques ou à des modes de pensée, mais qui, englobant tout cela, désigne d'abord une durée commune avec ses symboles temporels, ses symboles sociaux et historiques. L'exploration de la notion de génération, tout en puisant largement dans les théories de la connaissance, ouvre alors à ce qui reste encore à venir, une sociologie du temps"*<sup>775</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 135: *"Para la idea de las generaciones, según expone Ortega y Gasset en su ensayo sobre el método de generación en la historia, es decisivo no que se sucedan, sino que se superpongan en el tiempo; es decir, la coincidencia parcial de sus vidas. Ésta es, ciertamente, la circunstancia que define el papel que tienen las generaciones a lo largo de la historia"*<sup>776</sup>.

---

<sup>774</sup> NORA, Pierre. *General Introduction: Between Memory and History e Conflicts and divisions*. Em: *Realms of Memory: rethinking the French past. Volume I: Conflicts and divisions*. Nova Iorque: Columbia University Press, 1996, p. 14.

<sup>775</sup> DONFUT, Claudine Attias. *Sociologie des générations: l'empreinte du temps*. Paris: Presses Universitaires de France, 1988, p. 240.

<sup>776</sup> BAUMAN, Zygmunt. *Entre nosotros, las generaciones*. Em: *Entre nosotros: sobre la convivencia entre generaciones*. Barcelona: Fundació Viure i Conviure, 2007, p. 113.

Original traduzido na nota de rodapé nº 136: *“Lo que le interesaba, ante todo, del fenómeno generacional era la ‘no contemporaneidad de los contemporáneos’. Varias generaciones viven en el mismo tiempo cronológico. Pero como el único tiempo verdadero es el tiempo vivencial, se puede decir propiamente que todas viven en un tiempo interior que en lo cualitativo es plenamente diferente a los otros. ‘Cada uno vive con gente de su edad y con gente de edades distintas en una plenitud de posibilidades contemporáneas. Para cada uno el mismo tiempo es un tiempo distinto; a saber: una época distinta y propia de él, que sólo comparte con sus coetáneos’. Por eso, cada momento de tiempo es propiamente un ámbito temporal que tiene varias dimensiones, puesto que siempre se accede a él desde la diversidad de los despliegues de cada uno de los estratos generacionales particulares que están presentes. Por eso, también el pensamiento del tiempo tiene que organizarse, a la fuerza, polifónicamente — por emplear una metáfora musical de Pinder —, en cada punto de tiempo hay que escuchar las propias voces de las generaciones particulares que llegan por sí mismas constantemente a cada punto”<sup>777</sup>.*

Original traduzido na nota de rodapé nº 139: *“Igual que los conceptos de ‘nación’ o ‘clase’, el término ‘generación’ es ‘performativo’ (expresiones que crean una entidad por el hecho de nombrarlas): una convocatoria o un grito de guerra que se eleva a la condición de una comunidad imaginada o postulada de manera más precisa. El término pide una solidaridad de actitudes e intenciones que transforma un amplio agregado de individuos en una comunidad de pensamientos y actos, y eleva la comunión sugerida de destino a la condición de ‘destino común’ (o, con el vocabulario que Max Weber legó a los sociólogos, a la transformación de una categoría en un grupo). [...] Para la sociología de la generación, el tema de investigación más interesante y prometedor es, precisamente, la intensidad cambiante de las respuestas populares a los llamamientos de solidaridad generacional. Y en nuestros tiempos modernos-líquidos, multivocales, en los que la metáfora de las ‘redes’ naturalmente fluidas y endémicamente*

---

<sup>777</sup> MANNHEIM, Karl. *Das Problem der Generationen*, 1928. Versão traduzida em espanhol: *El problema de las generaciones*. Tradução Ignacio Sánchez de la Yncera. Em: REIS Revista Española de Investigaciones Sociológicas, nº 62, 1993, p. 200. Com referências a PINDER, Wilhelm. *Das problem der Generationen in der Kuntgeschichte Europas*. Berlim: München, 1926, p. 98.

*subdeterminadas tiende a sustituir la de las 'estructuras' superdeterminadas, sólidas e inertes, la popularidad de los llamamientos a la prioridad de la lealtad generacional parece que está en alza*"<sup>778</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 142: *"From the memory of what was, I say again, one of the bloodiest persecutions in our history, we can draw lessons of fidelity and courage. There is a generation - my generation - which in its youth experienced another drama of exclusion: a choice of death against conscience or of death with conscience. How can we forget what we went through. Only one duty remains: to teach it to those who will follow us"*<sup>779</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 143: *"L'histoire, science sociale, est en elle-meme le lieu meme de production et de conservation du passe comme du present, dans un processus de restitution qui a ses regles propres — recoupement des sources, recueil et traitement des donnees, souci d'objectivite. [...] Reference temporelle, la generation n'a pas d'existence sociale autonome, elle est fondamentalement heteronome, ce qui n'exclut pas, au contraire, l'emergence d'une conscience d'une generation, element de la conscience du temps, ni l'empreinte socio-historique qui en marque la specificite"*<sup>780</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 144: *"Seres entre dos aguas, marginales de ayer y de mañana: es esto lo que hicieron de nosotros"*<sup>781</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 146: *"But what god am I to say thou art, Janus of double shape, for Greece hath no divinity like thee. [...] The ancients called me Chaos, for a being from of old am I. [...] Twas then that I, till that time a mere ball, a shapeless*

---

<sup>778</sup> BAUMAN, Zygmunt. *Entre nosotros, las generaciones*. Em: *Entre nosotros: sobre la convivencia entre generaciones*. Barcelona: Fundació Viure i Conviure, 2007, p. 115 e 119.

<sup>779</sup> MITTERAND, François. Discurso de 19 de outubro de 1985, p. 2. *Apud* JOUTARD, Philippe. *The Museum of the Desert: The Protestant Minority*. Em: NORA, Pierre. *Realms of Memory: rethinking the French past. Volume I: Conflicts and divisions*. Nova Iorque: Columbia University Press, 1996, p. 376.

<sup>780</sup> DONFUT, Claudine Attias. *Sociologie des générations: l'empreinte du temps*. Paris: Presses Universitaires de France, 1988, p. 185-186. Tradução livre do francês. Texto original no anexo final.

<sup>781</sup> PACHECO, José Emilio. *No me preguntes cómo pasa el tiempo*. Poema Transparencia de los Enigmas (outubro de 1966). Cidade do México: Editorial Joaquín Mortiz, 1969, p. 61.

*lump, assumed the face and members of a god and even now, small index of my erst chaotic state, my front and back look just the same*<sup>782</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 147: *“But with blood and slaughter the whole world would welter, did not the bars unbending hold the barricaded wars. I sit at heaven’s gate with the gentle Hours; my office regulates the goings and the comings of Jupiter himself. Hence Janus is my name. [...] The guardianship of this vast universe is in my hands alone, and none but me may rule the wheeling pole. When I choose to send forth peace from tranquil halls, she freely walks the ways unhindered. My business I have told. Now learn the reason for my shape, though already you perceive it in part. Every door has two fronts, this way and that, whereof one faces the people and the other the house-god; and just as your human porter, seated at the threshold of the housedoor, sees who goes out and in, so I, the porter of the heavenly court, behold at once both East and West*<sup>783</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 150: *“Ich glaube, daß in jeder Generation die wirkliche moralische Größe der in jeder anderen gleich ist, und daß es in der moralischen Größe gar keine höhere Potenz giebt*<sup>784</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 153: *“el flujo de tiempo siempre combina la continuidad y la discontinuidad*<sup>785</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 156: *“También Comte juega con la idea de ese cambio. Quería iluminar las propiedades y el tempo del progreso — que era a la sazón el mayor problema de su época — y barajaba para ello la posibilidad de que se diesen unos datos básicos distintos en la sucesión de generaciones y en la duración media de la vida*

---

<sup>782</sup> NASO, Públio Ovídio. *Fasti*. Em: Ovid in Six Volumes. Tradução Sir James George Frazer. 2ª ed. Cambridge: Harvard University Press, 1989, p. 9 e 11.

<sup>783</sup> NASO, Públio Ovídio. *Fasti*. Em: Ovid in Six Volumes. Tradução Sir James George Frazer. 2ª ed. Cambridge: Harvard University Press, 1989, p. 11 e 13.

<sup>784</sup> RANKE, Leopold von. *Geschichte der romanischen und germanischen Völker im 15 und 16 Jahrhundert*. Berlim: Leipzig Reimer, 1824, p. 323.

<sup>785</sup> BAUMAN, Zygmunt. *Entre nosotros, las generaciones*. Em: Entre nosotros: sobre la convivencia entre generaciones. Barcelona: Fundació Viure i Conviure, 2007, p. 121.

de los hombres. Imaginemos — decía — que la duración media de la vida de los individuos se alarga o se acorta: en tal caso, la velocidad, el tempo del progreso cambiaría. [...] Pero iba más allá y consideraba que también la lentitud del progreso de la humanidad está en relación inmediata con esa limitación orgánica. Parece que aquí la explicación del tempo del progreso y de la presencia de fuerzas conservadoras o reformistas se reduce de una forma inmediata al hecho biológico. [...] Imaginemos — decía — que el tipo y la modalidad de sucesión generacional entre los hombres cambia, y que cambia para ser como la de las orugas y las mariposas; supongamos que la vieja generación desaparece de golpe y que la nueva también aparece de vez. Vayamos ahora más allá e imaginemos al hombre como un ser dotado de un desarrollo espiritual superior en todos los aspectos, de modo que está en condiciones de elegir por sí mismo lo que el propio Hume llamaba forma de gobierno — que era, por cierto, el problema central de su tiempo. Ante esa alteración en las condiciones existenciales sería posible reconfigurar constantemente la forma del estado — sin guardar miramientos a los predecesores ni a las leyes de éstos — y llevarla a la práctica”<sup>786</sup>.

Original traducido na nota de rodapé nº 159: “Chaque génération transmet par l'éducation un certain fond d'idées à celle qui la suit immédiatement; et, pendant que cet acte d'éducation ou de transmission s'opère la génération éducatrice est encore en présence, subit encore l'influence de tous les survivants d'une génération antérieure qui n'ont pas cessé de prendre une part notable au gouvernement de la société, au mouvement des idées et des affaires”<sup>787</sup>.

Original traducido na nota de rodapé nº 169: “La volatilización del futuro en nombre de un ‘aquí y ahora’ que todo lo devora, de una pura instantaneidad que disuelve, también, la diferencia entre las generaciones para volverla masa indiferenciada en la que nadie parece ser portador de algo propio. En el olvido de la transmisión se juega no sólo la persistencia del pasado, sus reclamos y sus derechos ante la conciencia de los vivos, sino

---

<sup>786</sup> MANNHEIM, Karl. *Das Problem der Generationen*, 1928. Versão traduzida em espanhol: *El problema de las generaciones*. Tradução Ignacio Sánchez de la Yncera. Em: REIS Revista Española de Investigaciones Sociológicas, nº 62, 1993, p. 195.

<sup>787</sup> COURNOT, Antoine Augustin. *Considérations sur la marche des idées et des événements dans les temps modernes*. Paris: Librairie Hachette et ce, 1872, capítulo VIII.

que, a su vez, se pone en evidencia el vacío que nos rodea, la brutalización que atraviesa nuestra cotidianeidad”<sup>788</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 173: *“Les aberrations faussaires de tel ou tel nostalgique du nazisme niant les chambres a gaz des camps nazis ne sont d'aucun poids face a la memoire attestee des survivants de ces camps En Argentine, ‘les folles de Mai’ temoignent des disparitions et des tortures mais, a la chute de la dictature, il faut encore lutter pour la verite face au deni et a l'oubli. Cependant, des silences s'instituent devant l'horreur, la conscience impossible, inassumable, silence des bourreaux, de leurs complices, mais aussi parfois des victimes qui doivent survivre; secrets, denegations, falsifications, autant de deformations que dicte le present avec ses nouvelles alliances, ses raisons d'Etat, ses deuils impossibles. Mais le silence n'est pas toujours l'oubli, il peut etre aussi une forme, et parfois la forme par excellence, de commemoration et de souvenir: ‘Ne tentez pas de faire le plein la ou il faut maintenir le vide, ne tentez pas de boucher le trou de l'irreparable, occulter l'impossible, mettre des corps et de la prièrel à où il faut rester sans voix’. Une generation recoit mission d'assumer du passe ce en quoi le present veut se reconnaitre. De la derniere guerre emerge la generation de la resistance, celle dont se glorifient les descendants, celle qui n'était en réalité qu'une minorité clandestine dont on ne peut pas dire qu'elle ait pu rallier alors une génération entière. Ainsi, même avec des témoins vivants d'une réalité vécue, les faits mémorisés s'ordonnant comme dans un roman à fonction mythique dans lequel les générations successives ont mission d'en faire vivre les épisodes. Si les générations représentent une mémoire, en qualité de témoins, et face aux nouvelles générations qui n'ont pas connu ce dont il est témoigné, ceci ne constitue pas ce qu'on appelle une « mémoire collective» au sens qui lui a été donné par M. Halbwachs et qui serait à la fois spécifique et partagée par une génération. Halbwachs a souligné la multiplicité des mémoires collectives dans la société, non seulement celles des ensembles classiques, familles, écoles, professions, sociétés religieuses, politiques, artistiques, mais encore de tout microgroupe (amis, relations...) ayant une existence à un moment donné. Tout groupe a une histoire et*

---

<sup>788</sup> FOSTER, Ricardo. *Transmisión, tradición: entre el equívoco y la incomodidad*. Entre nosotros: sobre la convivencia entre generaciones. Barcelona: Fundació Viure i Conviure, 2007, p. 35-36.

*construit son identité à travers sa mémoire collective, « il prend conscience de lui en se souvenant”<sup>789</sup>.*

Original traduzido na nota de rodapé nº 181: *“If, moreover, a generation is a lieu de memoire, it is not at all in the simple sense that shared experiences imply shared memories. It is rather as a result of the simple yet subtle interplay of memory and history, of the eternally reemerging dialectic of a past that remains present, of actors who become their own witnesses, and of new witnesses in turn transformed into actors. When all three of these elements are present, a mere spark can ignite a blaze”<sup>790</sup>.*

Original traduzido na nota de rodapé nº 182: *“Con lo que acabamos de decir se ha aludido ya a lo que es más esencial en el fenómeno destacado en segundo lugar, la constante salida de los anteriores portadores de cultura. El morir de las generaciones anteriores proporciona el olvido que se hace necesario en el acontecer social. Para la continuación de la vida de nuestra sociedad, el recuerdo social es exactamente tan necesario como el olvido o la irrupción de nuevos actos. En este punto es preciso, sin embargo, replantear con qué configuración social está presente el recuerdo y cómo se realiza la acumulación cultural en la sociedad humana. La irrupción de nuevos hombres hace, ciertamente, que se pierdan bienes constantemente acumulados; pero crea inconscientemente la novedosa elección que se hace necesaria la revisión en el dominio de lo que está disponible; nos enseña a olvidar lo que ya no es útil, a pretender lo que todavía no se ha conquistado. [...] Una de las ulteriores manifestaciones — emparentada con el fenómeno que acabamos de analizar — es el hecho de que dos generaciones que se siguen entre sí combaten siempre, en el mundo y en sí mismas, cada una a un antagonista distinto”<sup>791</sup>.*

---

<sup>789</sup> DONFUT, Claudine Attias. *Sociologie des générations: l’empreinte du temps*. Paris: Presses Universitaires de France, 1988, p. 182 e 183.

<sup>790</sup> NORA, Pierre. *Generation*. Em: *Realms of Memory: rethinking the French past*. Volume I: Conflicts and divisions. Nova Iorque: Columbia University Press, 1996, p. 530.

<sup>791</sup> MANNHEIM, Karl. *Das Problem der Generationen*, 1928. Versão traduzida em espanhol: *El problema de las generaciones*. Tradução Ignacio Sánchez de la Yncera. Em: *REIS Revista Española de Investigaciones Sociológicas*, nº 62, 1993, p. 213 e 217.

Original traduzido na nota de rodapé nº 184: *“No cabe duda de que toda relación entre generaciones es una relación memorística, es una relación en la que se ‘ponen en juego’ recuerdos y olvidos. Un encuentro (o desencuentro) generacional es, quiérase o no, un encuentro (o desencuentro) de memoria. [...] Una generación no solamente se limita a ‘vivir’ con la memoria. No. Además ‘con-vive’ con ella, con la suya y con la de sus predecesores, porque, insisto, las relaciones entre las generaciones son relaciones de memoria, relaciones entre vivencias y experiencias de un pasado y de un presente que no coinciden, de persistencias, a veces obsesivas (o no) del pasado en el presente, de herencias recibidas y no deseadas, de perdones no concedidos, de nostalgias no superadas”*<sup>792</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 185: *“This deep immersion in history is absolutely inseparable from the emergence of an active generational consciousness: no rupture without a hypothesis of continuity, no selection of memory without resurrection of another memory”*<sup>793</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 191: *“Abrir los acervos al público y recuperar elementos para afirmar los procesos democráticos, democratizar la información, revelar verdades, luchar contra el olvido, conservarlos como legado para las nuevas generaciones, son algunos de los intereses y argumentos que se esgrimen cuando los documentos de la represión son buscados y cuando finalmente se encuentran”*<sup>794</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 194: *“It is to archive past political injustices and crimes and thus create a memento for future generations. Apart from this moral job, the office also has a specific criminal justice task: filing cases and prosecuting individuals*

---

<sup>792</sup> MÈLICH, Joan Carles. *La formación inquietante de la memoria*. Em: Entre nosotros: sobre la convivencia entre generaciones. Barcelona: Fundació Viure i Conviure, 2007, p. 85-87.

<sup>793</sup> NORA, Pierre. *Generation*. Em: Realms of Memory: rethinking the French past. Volume I: Conflicts and divisions. Nova Iorque: Columbia University Press, 1996, p. 515.

<sup>794</sup> CATELA, Ludmila da Silva. *O mundo dos arquivos*. Em: REÁTEGUI, Félix (Coord.). Justiça de transição: manual para a América Latina. Brasília: Comissão de Anistia e Centro Internacional para a Justiça de Transição, 2011, p. 398.

*who still are subject to criminal liability. Its activity is therefore both historical and supportive of the system of criminal justice — symbolic and pragmatic*<sup>795</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 198: *“We have argued that the key is to affirm, through the discourse and the new capacities for agency acquired by certain groups, that each element of transitional justice is just a link in a process that must be long-lasting (even trans-generational) and coherent, lest it fizzle out”*<sup>796</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 201: *“The science, literature, and art of earlier centuries become unintelligible if they are not re-interpreted and translated into new languages every few generations. In the same way, state institutions have rarely existed for more than a few centuries, and they are constantly threatened by war and subversive movements. Even present-day religions are not much older than a few thousand years, and they have not primarily handed down scientific information to us, but myths and rituals”*<sup>797</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 208: *“Le temps du sursis se rétrécit de façon accélérée. Non seulement parce que je suis, avec d’autres, héritier de tant de choses, bonnes ou terribles: de plus en plus souvent, la plupart des penseurs auxquels je me trouvais associé étant morts, on me traite de survivant: l’ultime représentant d’une ‘génération’, celle, en gros, des années 1960; ce qui, sans être rigoureusement vrai, ne m’inspire pas seulement des objections mais des sentiments de révolte un peu mélancoliques”*<sup>798</sup>.

---

<sup>795</sup> PRIBAN, Jiri. *Oppressors and Their Victims: The Czech Lustration Law and the Rule of Law*. Em: RIECKH, Alexander Mayer; GREIFF, Pablo de (Eds.). *Justice as Prevention: vetting public employees in transitional societies*. Nova Iorque: Social Science Research Council, Advancing Transitional Justice Series II, 2007, p. 321 e 322.

<sup>796</sup> COBIÁN, Rolando Ames; REÁTEGUI, Félix. *Toward Systemic Social Transformation: Truth Commissions and Development*. Em: GREIFF, Pablo de; DUTHIE, Roger. *Transitional Justice and Development Making Connections*. Advancing Transitional Justice Series III. Nova Iorque: Social Science Research Council, 2009, p. 166.

<sup>797</sup> POSNER, Roland. *Atomsmüll als Kommunikationsproblem*. Em: Posner, Roland (Ed). *Warnungen an eine ferne Zukunft. Atomsmüll als Kommunikationsproblem*. Munique: Raben-Verlag, 1990, p. 8.

<sup>798</sup> DERRIDA, Jacques. *Je suis en guerre contre moi-même*. Em: Le Monde, 18 de agosto de 2004.

Original traduzido na nota de rodapé nº 209: *“Me demander de renoncer à ce qui m’a formé, à ce que j’ai tant aimé, c’est me demander de mourir. Dans cette fidélité-là, il y a une sorte d’instinct de conservation. Renoncer, par exemple, à une difficulté de formulation, à un pli, à un paradoxe, à une contradiction [...] c’est pour moi une obscénité inacceptable. [...] Je suis en guerre contre moi-même, c’est vrai, vous ne pouvez pas savoir à quel point, au-delà de ce que vous devinez, et je dis des choses contradictoires, qui sont, disons, en tension réelle, me construisent, me font vivre, et me feront mourir”*<sup>799</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 210: *“No hay ser humano sin herencia. Hay herencias legítimas, hay herencias que se reclaman, que se exigen”*<sup>800</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 211: *“Between the understanding of subjective meaning and the understanding of pure objective meaning there is a whole series of intermediate steps based on the fact that the social world has its own unique structure derived, as it is, from the worlds of direct social experience, of contemporaries, of predecessors, and of successors”*<sup>801</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 213: *“Hay cierto conservadurismo en el acto de legarle a otro un saber que tiene raíces y que no sólo responde a lo efímero del presente. [...] es lo que de la memoria persiste en la actualidad y que desnuda, muchas veces, nuestras carencias y nuestros olvidos [...] Transmitir, nos dicen, es un vicio de quienes han quedado atrapados en la melancolía, una pérdida de tiempo allí donde lo que se vuelve legítimo e imprescindible es lo por venir. [...] Mientras que el vínculo con el pasado está lleno de vericuetos, de tensiones irresueltas, de zonas prohibidas, de opacidades, su volatilización en nombre del futuro supone transitar hacia una realidad homogénea en*

---

<sup>799</sup> DERRIDA, Jacques. *Je suis en guerre contre moi-même*. Em: Le Monde, 18 de agosto de 2004.

<sup>800</sup> MÈLICH, Joan Carles. *La formación inquietante de la memoria*. Em: Entre nosotros: sobre la convivencia entre generaciones. Barcelona: Fundació Viure i Conviure, 2007, p. 93.

<sup>801</sup> SCHUTZ, Alfred. *The phenomenology of the Social World*. Tradução de George Walsh [et al.]. Evanston: Northwestern University Press, 1967, p. 135-136.

*la que la ambigüedad y el conflicto quedan referidos únicamente a esas mentalidades aferradas a una época perimida”<sup>802</sup>.*

Original traducido na nota de rodapé nº 214: *“Ahora bien: el pensamiento de una época puede adoptar ante lo que ha sido pensado en otras épocas dos actitudes contrapuestas – especialmente respecto al pasado inmediato, que es siempre el más eficiente, y lleva en sí infartado, encapsulado, todo el pretérito. Hay, en efecto, épocas en las cuales el pensamiento se considera a sí mismo como desarrollo de ideas germinadas anteriormente, y épocas que sienten el inmediato pasado como algo que es urgente reformar desde su raíz. [...] Mas con todo esto, claro es, no hacemos sino construir figuras o pintar ilustraciones que nos sirven para destacar el hecho verdaderamente positivo, donde la idea de generación confirma su realidad. Es ello simplemente que las generaciones nacen unas de otras, de suerte que la nueva se encuentra ya con las formas que a la existencia ha dado la anterior. [...] Parejamente podemos imaginar a cada generación bajo la especie de un proyectil biológico lanzado al espacio en un instante preciso, con una violencia y una dirección determinadas. De una y otra participan tanto sus elementos más valiosos como los más vulgares. [...] Y, en efecto, cada generación representa una cierta altitud vital, desde la cual se siente la existencia de una manera determinada”<sup>803</sup>.*

Original traducido na nota de rodapé nº 224: *“Porque de eso se trata la transmisión-tradición, de sabernos portadores de alforjas cargadas con lo dicho y lo no dicho por libros y autores que se han convertido en nuestra herencia volviéndonos sus legatarios ante una actualidad que amenaza con arrasar lo que de los muertos guardamos en nuestras memorias. Pero también constituye ese otro gesto en el que algo se quiebra para que sigan fluyendo los hilos del pasado, en el que el supuestamente sólido muro de las herencias se va resquebrajando hasta dejar pasar otras aguas, aquellas que serán bebidas por las nuevas generaciones que, muchas veces, ni siquiera saben de dónde*

---

<sup>802</sup> FOSTER, Ricardo. *Transmisión, tradición: entre el equívoco y la incomodidad*. Entre nosotros: sobre la convivencia entre generaciones. Barcelona: Fundació Viure i Conviure, 2007, p. 35-37.

<sup>803</sup> ORTEGA Y GASSET, José. *El tema de nuestro tiempo. El ocaso de las revoluciones. El sentido histórico de la teoría de Einstein*. Madrid: Calpe, 1923, p. 18, 22 e 23.

*proviene ni hacia dónde están yendo. Transmitir supone, por eso, ir por el filo de la fidelidad y de la traición, de la continuidad y de la ruptura. [...] Dialogar, cruzar experiencias generacionales, implica subvertir la continuidad de lo mismo, hacer saltar los goznes del tiempo llevándolo, siempre, a sus fronteras, a sus puntos de fuga en los que puede advenir lo diferente, lo otro que resquebraja la herencia recibida para mutarla en algo que al guardar lo que viene del ayer lo inscribe en el lenguaje de la actualidad. [...] De la misma materia está hecho el diálogo entre las generaciones, su posibilidad incierta, de esa materia que nos recuerda la permanencia, hoy, aquí, entre nosotros, de la injusticia y del desconocimiento de la humanidad del otro. [...] Transmitir una tradición en una época caracterizada por la mercadotría y la banalidad, supone una responsabilidad mayúscula allí donde lo que se pone en juego es la defensa de mundos frágiles, de voces cuyas presencias se ven amenazadas por el olvido o la demanda pragmática. Pero es también una apuesta por la memoria como herramienta crítica, como mecanismo que nos abre la dimensión de un desacomodamiento de las prácticas consagradas en el presente. Responsabilidad frente a aquellos legados que deben ser conservados como núcleos irreductibles de esas huellas capaces de conducirnos en la doble dirección del pasado y del futuro. Y también implica una reivindicación del anacronismo y de la nostalgia como sensibilidades a contrapelo de modas y direccionamientos hegemónicos allí donde nos recuerda, el gesto de la transmisión, que existen, detrás nuestro, las escrituras que nos siguen abriendo la posibilidad de un pensar afincado en una tradición que ha sabido ejercer la irreductible tarea de la interrogación crítica, aquella que se pregunta por lo humano y lo inhumano en el hombre, que desconfía de las consagraciones al uso, que hace de la sospecha una estrategia indispensable y que no renuncia a comprender la historia como un escenario en el que nada está garantizado”<sup>804</sup>.*

---

<sup>804</sup> FOSTER, Ricardo. *Transmisión, tradición: entre el equívoco y la incomodidad*. Entre nosotros: sobre la convivencia entre generaciones. Barcelona: Fundació Viure i Conviure, 2007, p. 39, 43 e 49.

Original traduzido na nota de rodapé nº 226: *“Although the notion originated in a philosophical framework of continuity, it makes sense only in a framework of discontinuity and rupture”*<sup>805</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 231: *“Pero hay que mencionar un segundo pensamiento de este autor. Según él, cada generación construye desde sí misma una “entelequia” propia, y por medio de ella llega propiamente a constituirse como una unidad cualitativa. El vínculo que unifica la generación no era todavía plenamente comprensible como cualidad en Dilthey, puesto que éste entendía la unidad interior de una generación como comunidad de influjo espiritual y social. Así como en este punto Heidegger recurrió a la ayuda del concepto de un “destino colectivo”, que constituiría de antemano la unidad, Pinder empleó el concepto de entelequia, procedente de la tradición moderna de la historia del arte. [...] Es así como las entelequias de una generación también sirven en este caso para destruir la sobreacentuada unidad del tiempo (el espíritu del tiempo, el espíritu de una época). La unidad de una época no tiene impulso dinamizador alguno, no cuenta con ningún principio formativo unitario; carece, por lo tanto, de entelequia. Su unidad consiste, a lo sumo, en una situación de afinidad en cuando a los medios que un mismo momento de tiempo pone a disposición de la generación para las distintas tareas. Existen, entonces, “colores del tiempo”; verdaderamente existen — dirá Pinder — pero existen de alguna manera como barnices que lucen débilmente sobre los varios colores de los grupos de edad y de la generación”*<sup>806</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 234: *“The Revolution was generational in its pedagogical obsession and reversal of time, in its eschatology of rupture, in its instantaneous transition from the Old to the New”*<sup>807</sup>.

---

<sup>805</sup> NORA, Pierre. *Generation*. Em: *Realms of Memory: rethinking the French past*. Volume I: Conflicts and divisions. Nova Iorque: Columbia University Press, 1996, p. 507.

<sup>806</sup> MANNHEIM, Karl. *Das Problem der Generationen*, 1928. Versão traduzida em espanhol: *El problema de las generaciones*. Tradução Ignacio Sánchez de la Yncera. Em: REIS Revista Española de Investigaciones Sociológicas, nº 62, 1993, p. 200.

<sup>807</sup> NORA, Pierre. *Generation*. Em: *Realms of Memory: rethinking the French past*. Volume I: Conflicts and divisions. Nova Iorque: Columbia University Press, 1996, p. 502.

Original traduzido na nota de rodapé nº 237: *“La herencia, el perdón, y la nostalgia son tres acontecimientos de memoria que remiten a la ausencia y que creemos que tenemos bajo control, pero, a menudo, se presentan como verdaderos acontecimientos, esto es, irrumpen de repente, llegan sin avisar, lejos de toda previsión, y nos dejan perplejos. La herencia, el perdón y la nostalgia abren, además, una brecha en el tiempo, en el nuestro y en el intergeneracional, provocando en ocasiones enfrentamientos que acaban siendo fatales”*<sup>808</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 243: *“After the passage of time, reparatory acts become increasingly symbolic, often taking on the form of an apology, which is illustrated in the responses to wartime inhumanity half a century later in the form of the congressional apology. Apologies are also seen in responses to other historic struggles, such as slavery and segregation. As time passes, the harm inflicted is largely a reputational one in the public eye and, therefore, redressable by political apology. After the passage of time, transitional justice is more likely to take this form. Despite prevailing theorizing that views the emergence of the apology response as a function of culture, the experiences reviewed here introduce another, perhaps more salient, factor, namely the association of transitional justice with the passage of time. The ongoing concern with moral standing underscores the profound force of evil legacies as challenges to the legitimacy of liberalizing states. This concern goes some way towards explaining why successor generations assume heavy obligations for the past. Though the initial wrongdoing and liability originate in predecessor generations, such evil legacies imply long-standing societal concerns, often with grave implications for contemporary and future successor generations”*<sup>809</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 249: *“Generational memory is stocked with remembrances not so much of what its members have experienced as of what they have not experienced. It is these memories of what stands behind them that the members of*

---

<sup>808</sup> MÈLICH, Joan Carles. *La formación inquietante de la memoria*. Em: Entre nosotros: sobre la convivencia entre generaciones. Barcelona: Fundació Viure i Conviure, 2007, p. 93.

<sup>809</sup> TEITEL, Ruti G. *Transitional Justice*. Oxford: Oxford University Press, 2000, p. 140.

*a generation share in common, a painful, never-ending fantasy that holds them together far more than what stands in front of and divides them*<sup>810</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 255: *“It may seem as though the demand is hopeless from the start. What is it to correct an injustice? How can we reverse the past? If we are talking about injustice that took place several generations ago, surely there is nothing we can do now to heal the lives of the actual victims, to make them less miserable or to reduce their suffering. The only experiences we can affect are those of people living now and those who will live in the future*”<sup>811</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 256: *“Since the entitlement is intergenerational, so is the obligation. If individuals or communities can legitimately demand that their political successors protect the entitlements of their heirs, then present citizens have no moral grounds for denying responsibility*”<sup>812</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 258: *“Instead of regarding the expropriation of aboriginal lands as an isolated act of injustice that took place at a certain time now relegated firmly to the past, we may think of it as a persisting injustice. The injustice persists, and it is perpetuated by the legal system as long as the land that was expropriated is not returned to those from whom it was taken. On this model, the rectification of injustice is a much simpler matter than the approach we discussed in the previous section*”<sup>813</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 259: *“As Rawls puts it: ‘the appropriate expectation in applying the difference principle is that of the long-term prospects of the*

---

<sup>810</sup> NORA, Pierre. *Generation*. Em: *Realms of Memory: rethinking the French past*. Volume I: Conflicts and divisions. Nova Iorque: Columbia University Press, 1996, p. 525.

<sup>811</sup> WALDRON, Jeremy. *Superseding historic injustice*. Em: MEYER, Lukas H. *Intergenerational Justice*. Londres: Routledge, 2012, p. 374. Republicação do seguinte texto original: WALDRON, Jeremy. *Superseding historic injustice*. Em: *Ethics* nº 103, 1992, p. 376.

<sup>812</sup> THOMPSON, Janna. *Intergenerational Justice Rights and Responsibilities in an Intergenerational Polity: Rights and Responsibilities in an Intergenerational Polity*. Nova Iorque: Routledge, 2009, p. 75.

<sup>813</sup> WALDRON, Jeremy. *Superseding historic injustice*. Em: MEYER, Lukas H. *Intergenerational Justice*. Londres: Routledge, 2012, p. 383.

*least favoured extending over future generations'. Rawls's initial response to the issue of justice between generations was intuitively correct. Viewing the participants in the original position as representing family lines with bonds of affection and natural concern is substantively similar to the thought of shifting the focus of concern to the least advantaged extended over generations"*<sup>814</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 260: "*But then there is a sense in which we can affect the moral significance of past action. Even if we cannot alter the action itself we may be able to interfere with the normal course of its consequences"*<sup>815</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 261: "*But though these are obvious truths, we may miss something if we repeat them too often. To stand on the premise that the past cannot be changed is to ignore the fact that people and communities live whole lives, not just series of momentary events, and that an injustice may blight, not just hurt, such a life. Individuals make plans and they see themselves as living partly for the sake of their posterity; they build not only for themselves but for future generations. Whole communities may subsist for periods much longer than individual lifetimes. How they fare at a given stage and what they can offer in the way of culture, aspiration, and moral may depend very much on the present effect of events that took place several generations earlier"*<sup>816</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 264: "*The topic of this article is reparation. But before I embark on my main discussion, I want to mention the role that the payment of Money (or the return of lands or artifacts) may play in the embodiment of communal remembrance. Quite apart from any attempt genuinely to compensate victims or offset their losses, reparations may symbolize a society's undertaking not to forget or deny that a particular injustice took place, and to respect and help sustain a dignified sense of*

---

<sup>814</sup> ATTAS, Daniel. *A Transgenerational Difference Principle*. Em: GOSSERIES, Axel; MEYER, Lukas H. (Ed). *Intergenerational Justice*. Nova Iorque: Oxford University Press, 2009, p. 216.

<sup>815</sup> WALDRON, Jeremy. *Superseding historic injustice*. Em: MEYER, Lukas H. *Intergenerational Justice*. Londres: Routledge, 2012, p. 376.

<sup>816</sup> WALDRON, Jeremy. *Superseding historic injustice*. Em: MEYER, Lukas H. *Intergenerational Justice*. Londres: Routledge, 2012, p. 376.

*identity in-memory for the people affected. A prominent recent example of this is the payment of token sums of compensation by the American government to the survivors of Japanese-American families uprooted, interned, and concentrated in 1942. The point of these payments was not to make up for the loss of home, business, opportunity, and standing in the community which these people suffered at the hands of their fellow citizens, nor was it to make up for the discomfort and degradation of their internment. If that were the aim, much more would be necessary. The point was to mark—with something that counts in the United States—a clear public recognition that this injustice did happen, that it was the American people and their government that inflicted it, and that these people were among its victims. The payments give an earnest of good faith and sincerity to that acknowledgment”<sup>817</sup>.*

Original traduzido na nota de rodapé nº 265: *“The aim of compensation is to put the injured party in the position he would have been in if the invasion of his legally protected interest had not occurred. So stated, the principle of compensation determines the damages for a tortious injury as well as for breach of contractual obligation”<sup>818</sup>.*

Original traduzido na nota de rodapé nº 266: *“Put briefly and too abstractly, the line of argument I want to explore is that the unrectified wrongs of previous generations are systematically correlated with certain wrongs done within the current generation, and that what look like claims to be compensated for the earlier wrongs are in fact claims to be compensated for the associated recent wrongs — wrongs which, having been done within the current generation. [...] It is the relation between these two sorts of wrongs — between an original wrong and the subsequent wrong of failing to rectify it— that I have in mind when I say that the unrectified wrongs of past generations are systematically correlated with certain wrongs done within the current generation”<sup>819</sup>.*

---

<sup>817</sup> WALDRON, Jeremy. *Superseding historic injustice*. Em: MEYER, Lukas H. *Intergenerational Justice*. Londres: Routledge, 2012, p. 375 e 376.

<sup>818</sup> KRONMAN, Anthony Townsend. *Specific Performance*. Em: University of Chicago Law Review nº 45, 1978, p. 360.

<sup>819</sup> SHER, George. *Transgenerational compensation*. Em: MEYER, Lukas H. *Intergenerational Justice*. Londres: Routledge, 2012, p. 415 e 416.

Original traduzido na nota de rodapé nº 267: *“Whites owe blacks money, roughly several trillion dollars. While most of the debt is owed to poor blacks, all blacks have been victimized by centuries of economic injustice in ways the benefit whites in the top 30 percent. [...] Specifically, the argument presents some insights on the tangled problems of general economic inefficiency, global competitive disadvantage, urban decay, social disintegration, race relations, poverty, crime and self-destructive behavior. This discussion also deals with another kind of intangible social debt: namely, the have nots owe themselves and society a high level of performance that has been lacking in recent decades”*<sup>820</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 268: *“But we may wonder, ‘How is history our responsibility?’ Why can't we just assure everyone an equal full opportunity from now on? Why are we responsible for the sins of our fathers? The answer to the last question is that we are not accountable for our fathers' actions, but we are responsible for our own sins. One of those sins is accepting and keeping inherited benefits that were wrongfully produced in the first place, that were then wrongfully bequeathed to us as members of a large class, and that helped deprive other people of their rightful place. Most of us have never thought about race, poverty, and social conditions this way. However, we can at least understand that many people believe that history has an enormous impact on current affairs [...] We need to recognize that chronic poverty diminishes economic output, imposes unnecessary costs, and is substantially rooted in past injustice. We should also recognize that past injustice against the have nots produces current benefits to the haves. That is a social debt and creates a need to make restitution. We can pay restitution by investing in housing, health, education, employment, training, crime prevention, affirmative action, and small business development”*<sup>821</sup>.

---

<sup>820</sup> AMERICA, Richard F. *Paying the social debt: what White America owes Black America*. Westport: Praeger, 1993, p. 4 e 6.

<sup>821</sup> AMERICA, Richard F. *Paying the social debt: what White America owes Black America*. Westport: Praeger, 1993, p. 9 e 10.

Original traduzido na nota de rodapé nº 269: *“Since millions of Africans were transported across the sea and enslaved in the Caribbean and America for more than two centuries, what method of calculating loss will be employed? The overarching principle for establishing loss might be determined by ascertaining the negative effects on the natural development of people, that is the physical, psychological, economic, and educational toll must be evaluated”*<sup>822</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 270: *“It is also possible to defend reparations not as a way of elevating the descendants of the original victims of slavery to the levels of well-being that they would have enjoyed in its absence, but rather, and more simply, as a way to acknowledge and make up for the wrong done”*<sup>823</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 271: *“This perspective is orientated to the future, with little thought to the past — in particular understanding why it is that many people start with so few assets, or live in areas that make livelihoods difficult. But present circumstances may be the product of a past in which communities were subject to violence, the dispossession of their assets, and forced displacement from lands that were valuable to powerful colonizers. Indeed, all these forces may still be at work, ensuring that poverty is transmitted across generations. This is captured in the notion of chronic poverty: your parents (and their parents) were poor, you are poor, and it is likely that your children — and their children — will be poor. Chronic poverty cannot be understood without a sense of history”*<sup>824</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 275: *“Just as reparations may affect development, however, development can also contribute to an improved ability to provide effective reparations. [...] To the extent that these services can be channeled*

---

<sup>822</sup> KETE, Molefi Asante. *The African American Warrant for Reparations*. Em: *Should America Pay? Slavery and the Raging Debate on Reparations*. WINBUSH, Raymond A (Ed.). Nova Iorque: Amistad, 2003, p. 9.

<sup>823</sup> SHER, George. *Transgenerational compensation*. Em: MEYER, Lukas H. *Intergenerational Justice*. Londres: Routledge, 2012, p. 406.

<sup>824</sup> ADDISON, Tony. *The Political Economy of the Transition from Authoritarianism*. Em: GREIFF, Pablo de; DUTHIE, Roger. *Transitional Justice and Development Making Connections. Advancing Transitional Justice Series III*. Nova Iorque: Social Science Research Council, 2009, p. 113.

*through already functioning pension, education, or health systems, they are more likely to be competently provided. Moreover, development efforts focused on anticorruption efforts, public administrative reform, and even security sector reform might make the state more effective in delivering reparations. This has implications for the timing of reparations: it may take some time to build up the required physical, financial, and human infrastructure to ensure an adequate reparations program. While not by any means an argument for delaying the provision of reparations, this may lead to the recognition that the benefits of reparations may accrue in part to the initial victims and survivors of the violations, and in part may be intergenerational”<sup>825</sup>.*

Original traduzido na nota de rodapé nº 277: *“The lack of adequate provision and sequencing has meant that many reparations programs only come about twenty or more years after the end of the violations they are meant to redress, when both their material and symbolic effect is attenuated. It may be, however, that a time lag is inevitable, and that reparations should be conceived of as a multigenerational effort that takes into account the multigenerational effects of trauma. Thus, reparations for the first generation could focus on livelihood reconstruction, psychosocial and medical assistance, and dignification, while for the second and third generations a focus on education and social empowerment would be appropriate”<sup>826</sup>.*

Original traduzido na nota de rodapé nº 279: *“Time affects political change with ramifications for the conditions of justice, but our intuitions do not well account for its effect upon victims’ reparatory rights, as well as for the state’s obligation to pay compensation—consequences that once again underscore core features that distinguish corrective justice in the abstract from reparatory justice in transitional circumstances. The salient feature is the role of the state in past evil and this legacy’s ongoing*

---

<sup>825</sup> ARRIAZA, Naomi Roht; ORLOVSKY, Katharine. *A Complementary Relationship: Reparations and Development*. Em: GREIFF, Pablo de; DUTHIE, Roger. *Transitional Justice and Development Making Connections*. Advancing Transitional Justice Series III. Nova Iorque: Social Science Research Council, 2009, p. 174

<sup>826</sup> ARRIAZA, Naomi Roht; ORLOVSKY, Katharine. *A Complementary Relationship: Reparations and Development*. Em: GREIFF, Pablo de; DUTHIE, Roger. *Transitional Justice and Development Making Connections*. Advancing Transitional Justice Series III. Nova Iorque: Social Science Research Council, 2009, p. 206.

consequences for the possibility of repair. In these circumstances, time's role is paradoxical. The passage of time can facilitate the establishing of the fact of past wrongs, as there is a greater political distance from the predecessor regime and broader access to the archives of the state. Moreover, the greater the documentation, the greater the likelihood of compensation, though the passage of time also augments the likelihood of death. However, in these instances, redress is often made to survivors, descendants, and even victims' representatives. After time, the dilemma of transitional reparatory projects that are temporized or postponed raises profound problems of intergenerational justice. [...] Whereas, in conventional corrective justice, victims are repaired by their wrongdoers, and, even when not from identified wrongdoers, by the wrongdoer's political generation, in transitional reparatory projects, victims' payments ordinarily come from general government funds. The passage of time implies change regarding the identities of not only the beneficiaries but also those doing the paying. Yet, with the passage of time, what is troubling is that those paying for past wrongs are successor generations that are supposedly personally unimplicated in the prior wrongdoing"<sup>827</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 282: *"In this sense generations are powerfully, perhaps even primarily, fabricators of lieux de memoire, or mnemonic sites, which form the fabric of their provisional identities and stake out the boundaries of their generational memories"*<sup>828</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 283: *"Tiene que ver con el modo de comportarnos con las ausencias de las generaciones que nos han precedido y que siguen estando presentes. De ahí la dificultad de una adecuada formación de la memoria, una formación indispensable para la configuración de la identidad, una formación necesaria para poder responder a una de las preguntas antropológicas fundamentales: ¿Quién soy? ¿Qué sentido tiene mi vida? ¿Cómo puedo, y debo, relacionarme con los demás?"*<sup>829</sup>.

---

<sup>827</sup> TEITEL, Ruti G. *Transitional Justice*. Oxford: Oxford University Press, 2000, p. 138 e 139.

<sup>828</sup> NORA, Pierre. *Generation*. Em: *Realms of Memory: rethinking the French past*. Volume I: Conflicts and divisions. Nova Iorque: Columbia University Press, 1996, p. 526.

<sup>829</sup> MÈLICH, Joan Carles. *La formación inquietante de la memoria*. Em: *Entre nosotros: sobre la convivencia entre generaciones*. Barcelona: Fundació Viure i Conviure, 2007, p. 87.

Original traduzido na nota de rodapé nº 284: *“A generation is a category of representative comprehension; it is a violent affirmation of horizontal identity that suddenly dominates and transcends all forms of vertical solidarity. Sixty-eight revealed the essence of the generational phenomenon: a dynamic of belonging, simple in some ways and complex in others”*<sup>830</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 285: *“A generation is essentially determined by a principle of inclusion, of assigned social membership and defined existential limits, hence it is a reinforcement of the notion of finitude that caused Heidegger, following the German romantic philosophers, to say that “the fact of living in and with one’s generation concludes the drama of human existence”*<sup>831</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 288: *“Hay que decir que no se trata en esos casos de la relación de un representante de la conciencia en general con otro, sino de la relación entre un posible eje de orientación de la vida y el subsiguiente. Esta tensión sería casi insuperable mediante la tradición de la experiencia vital si, de hecho, no se diera la tendencia retroactiva: pues no sólo educa el maestro al discípulo, sino que el discípulo educa también al maestro. Las generaciones están en incesante interacción”*<sup>832</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 289: *“Y cuando se haga el entusiasta recuento de nuestro tiempo, por los que todavía no han nacido, pero que se anuncian con su rostro más bondadoso, saldremos gananciosos los que más hemos sufrido de él. Y es que adelantarse uno a su tiempo, es sufrir mucho de él. Pero es bello amar al mundo con los ojos de los que no han nacido todavía. Y espléndido, saberse ya un victorioso, cuando todo en torno a uno es aún tan frío, tan oscuro”*<sup>833</sup>.

---

<sup>830</sup> NORA, Pierre. *Generation*. Em: *Realms of Memory: rethinking the French past. Volume I: Conflicts and divisions*. Nova Iorque: Columbia University Press, 1996, p. 503 e 504.

<sup>831</sup> NORA, Pierre. *Generation*. Em: *Realms of Memory: rethinking the French past. Volume I: Conflicts and divisions*. Nova Iorque: Columbia University Press, 1996, p. 507.

<sup>832</sup> MANNHEIM, Karl. *Das Problem der Generationen*, 1928. Versão traduzida em espanhol: *El problema de las generaciones*. Tradução Ignacio Sánchez de la Yncera. Em: *REIS Revista Española de Investigaciones Sociológicas*, nº 62, 1993, p. 219-220.

<sup>833</sup> CASTILLO, Otto René. *Informe de una Injusticia*. San José: EDUCA, 1982. Tradução livre do espanhol. Texto original no anexo final.

Original traduzido na nota de rodapé nº 290: *“Acting for the future fits such motives most neatly because a commitment to the future makes the individual feel his own value and makes him feel embedded in a wider context of meaning which reaches from the past into the far future. By acting for the future, the individual is given the chance to see himself as an element in a chain of generations held together by an intergenerational feeling of community, which combines obligations in the direction of the future with feelings of gratitude in the direction of the past”*<sup>834</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 291: *“Desde aquí, sólo hay un paso hasta el fenomenólogo Heidegger, quien profundizó concretamente en ese problema de la adhesión cualitativa e intentó determinar ese ser-vinculado como ‘destino colectivo’. El destino colectivo (das Geschick) no es una conjunción de destinos individuales (das Schicksal), como tampoco cabe concebir el ‘ser uno con otro’ como un venir a estar juntos algunos sujetos. Los destinos individuales están ya trazados individualmente en el ‘ser uno con otro’ en el mismo mundo y en la misma situación de clausura ante determinadas posibilidades. El poder del destino colectivo se libera ante todo en la comunicación y en la lucha. Lo que constituye el propio acontecer cabal del ‘ser ahí’ es el destino común individualmente destinado del ‘ser ahí’ en y junto a su generación”*<sup>835</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 293: *“Tenemos que aceptar que el estado del mundo puede ser diferente a como es ahora y que la medida en que sea diferente depende de lo que hagamos – no menos que de lo que hacemos o dejamos de hacer puede depender del estado del mundo – en el pasado, en el presente y en el futuro. En otras palabras: que somos, simultáneamente, unos artistas capaces de dar forma a las cosas y el producto de esta creación y formación. Como afirmaba Michel Foucault, de la*

---

<sup>834</sup> BIRNBACHER, Dieter. *What Motivates Us to Care for the (Distant) Future?* Em: MEYER, Lukas (Ed.). *Intergenerational Justice*. Londres: Routledge, 2012, p. 139.

<sup>835</sup> MANNHEIM, Karl. *Das Problem der Generationen*, 1928. Versão traduzida em espanhol: *El problema de las generaciones*. Tradução Ignacio Sánchez de la Yncera. Em: REIS Revista Española de Investigaciones Sociológicas, nº 62, 1993, p. 200. Com referência a HEIDEGGER, Martin. *Sein und Zeit, Jahrbuch für Philosophie und phänomenologische Forschung*, Halle, 1927, p. 384.

*proposición 'la identidad no nos es dada' sólo se infiere una conclusión: es necesario que la creemos, de la misma manera que las obras de arte son creadas"*<sup>836</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 301: "*Cosmopolitan sociology doesn't mean treating global generations as a single, universal generation with common symbols and a single consciousness. Rather, it conceptualises and analyses a multiplicity of global generations which appear as a set of interwoven futures*"<sup>837</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 304: "*It is also the responsibility of a constitutional people to know if and when—when justice demands it—to reconstitute itself*"<sup>838</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 306: "*As Lukas Meyer has suggested, we owe respect to the future-oriented practices of past persons, and to the ongoing interest of present and future people to continue these practices. Many practices, Meyer explains, are future-oriented in the sense that the value of the practice depends, at least in part, on the possibility that it will continue to be realized. For some projects, the benefit or continued involvement of future people in the project is constitutive of its value for the past- or presently-living people who undertake them. Some of these strongly future-oriented projects in fact require intergenerational cooperation. It is important for contemporaries to expect that there will be people in the future who will understand, appreciate and continue the project in which they are presently engaged. This requires a certain kind of society, Meyer indicates—one that is open to the future. Such a society is valuable both to those presently living, who thereby know that their strongly future-oriented projects will retain their value, and to future persons, who thereby have the option of participating in or benefiting from future-oriented projects undertaken by their predecessors (Meyer 1997: 141–44). 'We are under a general duty' Meyer states, 'not to*

---

<sup>836</sup> BAUMAN, Zygmunt. *Entre nosotros, las generaciones*. Em: *Entre nosotros: sobre la convivencia entre generaciones*. Barcelona: Fundació Viure i Conviure, 2007, p. 103.

<sup>837</sup> BECK, Ulrich. *Global Generations in World Risk Society*. Em: *CIDOB d'Afers Internacionals*. Número 82-83, 2008, p. 203.

<sup>838</sup> FRATICELLI, Victor M. Muñiz. *The Problem of a Perpetual Constitution*. Em: GOSSERIES, Axel; MEYER, Lukas H. (Ed). *Intergenerational Justice*. Nova Iorque: Oxford University Press, 2009, p. 406.

*destroy the conditions of living in a society that is open to the future' (Meyer 1997: 150)"<sup>839</sup>.*

Original traducido na nota de rodapé nº 308: *"Cada vez que voy a la biblioteca con mis hijos se me presenta la ocasión de ilustrarme sobre cómo y hasta qué grado las generaciones pasadas no reconocieron que nuestra comunidad es multicultural, y también me percato de cómo la política del reconocimiento puede conducir, y en realidad conduce ya, a un tipo de progreso social. [...] De hecho, los libros de cuentos y leyendas de estas otras tierras y culturas son tan gratos para mí y para mis hijos como los cuentos de hadas alemanes y franceses con que estaban llenas las bibliotecas de los niños de mi generación: constituyen igual deleite para la vista y para el oído, e inspiran por igual la imaginación"*<sup>840</sup>.

Original traducido na nota de rodapé nº 309: *"This is plausible, first of all, for environmental goods such as beautiful landscapes and wilderness areas. It does not come as a surprise that, in an empirical study, Kals et al. found that emotional affinity towards nature proved to be an important predictor of the willingness to protect nature. This is plausible, however, also for cultural goods such as forms of art, music, literature, philosophy, science, social virtues, and political institutions. Valuing these goods is closely linked, psychologically, to motivations to contribute to the conservation of these values and their manifestations"*<sup>841</sup>.

Original traducido na nota de rodapé nº 310: *"History provides resources to be used in the process of identity-formation. Some age-sets within a society, that of youth for example, are more likely than others to make use of such resources creatively. But within any given age-set some will experience historical events more acutely than others or be able to respond to them more vigorously; they will be more directly caught up in events*

---

<sup>839</sup> FRATICELLI, Victor M. Muñiz. *The Problem of a Perpetual Constitution*. Em: GOSSERIES, Axel; MEYER, Lukas H. (Ed). *Intergenerational Justice*. Nova Iorque: Oxford University Press, 2009, p. 388.

<sup>840</sup> TAYLOR, Charles. *El multiculturalismo y la política del reconocimiento*. a Utrilla de Neira. México: Fondo de Cultura Económica, 1993, p. 106.

<sup>841</sup> BIRNBACHER, Dieter. *What Motivates Us to Care for the (Distant) Future?* Em: MEYER, Lukas (Ed.). *Intergenerational Justice*. Londres: Routledge, 2012, p. 137.

*or more capable of giving historical experience historical significance. And where such minorities have opportunities for mutual communication, association and organisation they can become the makers of history, key agents in articulating a new sense of historical location, a new pattern of generations”<sup>842</sup>.*

Original traduzido na nota de rodapé nº 311: *“Through time-based conditions, societal transformation occurs over time. States’ political identities are constituted in time. When age- or time-based conditions are placed on political participation, an entire generation bears the burden of political transformation. The transitional generation is asked to sacrifice itself for the sake of the future. Thus, problems of intergenerational justice are not solely the purview of periods of transition; yet, insofar as these arise they do so in the context of issues of distributive justice. Paradoxically, the ordinary inquiry is framed in terms of whether the present older generation is benefiting itself at the expense of future generations. The issue that arises most frequently relates to the environment or other resources. But in the case of transitional justice, in periods of shifts from repressive to more liberal regimes, the usual intergenerational justice problem and its directionality are inapposite; it is the present generation whose sacrifice favors future generations”<sup>843</sup>.*

Original traduzido na nota de rodapé nº 319: *“As a result of the satisfactory implementation of this process, the Ministry of Education institutionalized this National Citizenship Training Strategy (Estrategia Nacional de Formación Ciudadana), complying one of the (36) recommendations made by the Commission for Historical Clarification (CEH) regarding the education and awareness of the new generations on the events that occurred during the war. Furthermore, this strategy has largely contributed to improve the quality of citizenship education in schools by using innovative methodologies, for teachers and students in order to develop competences in fields regarding historical memory, human rights, democracy, education for peace and diversity, and*

---

<sup>842</sup> ABRAMS, Philip. *Historical Sociology*. Nova Iorque: Cornell University Press, 1982, p. 261.

<sup>843</sup> TEITEL, Ruti G. *Transitional Justice*. Oxford: Oxford University Press, 2000, p. 184.

*interculturality, as well as methodology guidelines designed for each education level with updated information*<sup>844</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 320: *“The reparatory impact of the hearings cannot simply be judged on the basis of the individual victims themselves. The TRC had an important social impact, and its legacy will shape the lives of future generations. The fact that some women were brave enough to bare their souls, and that the TRC was encouraged by women’s organizations to house and highlight this testimony, means that the gendered impact of the conflict on women is now better understood*<sup>845</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 323: *“In the broadest sense reparations are measures that are intended to ‘repair’—to redress past harms, in particular the systematic violation of human rights that are commonly associated with periods of conflict or repression. Of all the measures designed to seek redress for past human rights violations, reparations are the most directly victim-focused and as such hold much potential not just for delivering compensation narrowly defined, but also for contributing to the transformation of the underlying gender inequalities in post-conflict societies*<sup>846</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 327: *“Hablar de la coexistencia generacional desde la esfera educativa es recordar lo que Hannah Arendt denomina doble responsabilidad educativa [...] Si han aceptado o escogido este puesto, deben ser garantes de una doble fragilidad: de la fragilidad del mundo antiguo (y de lo que vale la pena) a la llegada del nuevo, pero también de la fragilidad de la novedad del nuevo en un mundo antiguo y potencialmente poco acogedor*<sup>847</sup>.

---

<sup>844</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *From Justice for the Past to Peace and Inclusion for the Future: A Development Approach to Transitional Justice*. United Nations Development Programme. Nova Iorque, 2020, p. 52.

<sup>845</sup> GOLDBLATT, Beth. *Evaluating the Gender Content of Reparations: Lessons from South Africa*. Em: MARÍN, Ruth Rubio (Ed.). *What happened to the women? Gender and Reparations for Human Rights Violations*. Advancing Transitional Justice Series I. Nova Iorque: Social Science Research Council, 2006, p. 79.

<sup>846</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *A Window of Opportunity: Making Transitional Justice Work for Women*. Nahla Valji; Romi Sigsworth; Anne Marie Goetz. 2012, p. 16. Para outros exemplos, ver: HELLSTEN, Sirkku K. *Transitional Justice and Aid*. UNU-WIDER, 2012, p. 16-18.

<sup>847</sup> CORNU, Laurence. *Lugares y Compañías*. Em: LARROSA, Jorge (Org.). *Entre nosotros: sobre la convivencia entre generaciones*. Barcelona: Fundació Viure i Conviure, 2007, p. 57.

Original traducido na nota de rodapé nº 328: *“para cada generación, vivir es, pues, una faena de dos dimensiones, una de las cuales consiste en recibir lo vivido – ideas, valoraciones, instituciones, etcétera – por la antecedente; la otra, dejar fluir su propia espontaneidad”*<sup>848</sup>.

Original traducido na nota de rodapé nº 337: *“A la generatividad, en cuanto determinación — por decirlo así— trascendental, corresponde, desde el punto de vista empírico, la sexualidad humana, como también la realidad y la actividad de las generaciones en su sucesión diacrónica. En la generatividad está contenida aquella finitud perteneciente a los presupuestos temporales para expeler siempre nuevas historias posibles. La sucesión inevitable de generaciones, en su reengendradora superposición fáctica y temporal, lleva siempre a nuevas exclusiones, a determinaciones diacrónicas de lo interno y lo externo, al antes o al después respecto a las unidades de experiencia específicas de cada generación. Sin estas exclusiones ninguna historia es pensable. Los cambios y choques generacionales son constitutivos por antonomasia del horizonte temporal finito, por cuyo respectivo desplazamiento y solapamiento generativo acontecen las historias. Las experiencias son específicas de cada generación y, por tanto, no son transmisibles inmediatamente. [...] Obviamente, la experiencia dada de la fractura, intrínseca a la generatividad, puede conducir también a alteraciones violentas, como son habituales en las guerras civiles o revoluciones. El rechazo generacional constituye uno de los presupuestos elementales de toda historia que va madurando, ya sea neutralizada institucionalmente o modificada revolucionariamente. Esto, no obstante, es una cuestión de la historia fáctica, y la determinación de su posibilidad está contenida en la generatividad”*<sup>849</sup>.

---

<sup>848</sup> ORTEGA Y GASSET, José. *El tema de nuestro tiempo. El ocaso de las revoluciones. El sentido histórico de la teoría de Einstein*. Madrid: Calpe, 1923, p. 23.

<sup>849</sup> KOSELLECK, Reinhart; GADAMER, Hans-Georg. *Historia y hermenéutica*. Barcelona: Paidós, 1997, p. 82 e 83.

Original traduzido na nota de rodapé nº 340: *“In view of what is now threatening to engulf Europe, our present work is essentially destined to pass things down through the night that is approaching: a kind of message in a bottle”*<sup>850</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 341: *“La sagesse est de ne pas s'agglomérer, mais, dans la création et dans la nature communes, de trouver notre nombre, notre réciprocité, nos différences, notre passage, notre vérité, et ce peu de désespoir qui en est l'aiguillon et le mouvant brouillard”*<sup>851</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 385: *“Principle 1. Man has the fundamental right to freedom, equality and adequate conditions of life, in an environment of a quality that permits a life of dignity and well-being, and he bears a solemn responsibility to protect and improve the environment for present and future generations. In this respect, policies promoting or perpetuating apartheid, racial segregation, discrimination, colonial and other forms of oppression and foreign domination stand condemned and must be eliminated. Principle 2. The natural resources of the earth, including the air, water, land, flora and fauna and especially representative samples of natural ecosystems, must be safeguarded for the benefit of present and future generations through careful planning or management, as appropriate”*<sup>852</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 403: *“The Democratic Constituent Congress invoking Almighty God, obeying the mandate of the Peruvian people, and remembering the sacrifice of all the preceding generations of our land, has resolved to enact the following Constitution”*<sup>853</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 404: Artigo 1º-B. *“The regime of the Kingdom of Bahrain is that of a hereditary constitutional monarchy, which has been handed down*

---

<sup>850</sup> HORKHEIMER, Max. *Briefwechsel*. GS, vol. 16, p. 726. Em: DOOHM, Stefan Müller. *Adorno: A Biography*. Tradução Rodney Livingstone. Cambridge: Polity, 2005, p. 326.

<sup>851</sup> CHAR, René. *Les Matinax*. Poesia. Em: Oeuvres Complètes de René Char. Paris: Gallimard, 1983, p. 184.

<sup>852</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Report of the United Nations Conference on the Human Environment*. Nova Iorque: ONU, 1973, p. 4.

<sup>853</sup> PERU. Constituição.

*by the late Sheikh Isa bin Salman Al Khalifa to his eldest son Sheikh Hamad bin Isa Al Khalifa, the King. Then forward it will pass to his eldest son, one generation after another, unless the King in his lifetime appoints a son other than his eldest son as successor, in accordance with the provisions of the Decree on inheritance stated in the following clause”<sup>854</sup>.*

Original traduzido na nota de rodapé nº 405: *“Invoking the struggles of our indigenous ancestors; [...] The generations of Heroes and Martyrs who forged and carried forward the liberation struggle for national independence. In the name of Those who offer their lives in fighting against imperialist aggression to guarantee happiness for new generations”<sup>855</sup>.*

Original traduzido na nota de rodapé nº 406: *“The people of Venezuela, exercising their powers of creation and invoking the protection of God, the historic example of our Liberator Simon Bolivar and the heroism and sacrifice of our aboriginal ancestors and the forerunners and founders of a free and sovereign nation; to the supreme end of reshaping the Republic to establish a democratic, participatory and self-reliant, multiethnic and multicultural society in a just, federal and decentralized State that embodies the values of freedom, independence, peace, solidarity, the common good, the nation’s territorial integrity, comity and the rule of law for this and future generations; guarantees the right to life, work, learning, education, social justice and equality, without discrimination or subordination of any kind; promotes peaceful cooperation among nations and furthers and strengthens Latin American integration in accordance with the principle of nonintervention and national selfdetermination of the people, the universal and indivisible guarantee of human rights, the democratization of imitational society, nuclear disarmament, ecological balance and environmental resources as the common and inalienable heritage of humanity; exercising their innate power through their representatives comprising the National Constituent Assembly, by their freely cast vote and in a democratic Referendum, hereby ordain the following”<sup>856</sup>.*

---

<sup>854</sup> BAHREIN. Constituição.

<sup>855</sup> NICARÁGUA. Constituição.

<sup>856</sup> VENEZUELA. Constituição.

Original traduzido na nota de rodapé nº 407: *“In the Name of God, the Merciful, the Compassionate We, the representatives of the Tunisian people, members of the National Constituent Assembly, Taking pride in the struggle of our people for independence, to build the state, for freedom from tyranny, responding to its free will, and to achieve the objectives of the revolution for freedom and dignity, the revolution of December 17, 2010 through January 14, 2011, with loyalty to the blood of our virtuous martyrs, to the sacrifices of Tunisian men and women over the course of generations, and breaking with injustice, inequity, and corruption, [...] Being aware of the necessity of contributing to the preservation of a healthy environment that guarantees the sustainability of our natural resources and bequeathing a secure life to future generations, realizing the will of the people to be the makers of their own history, believing in science, work, and creativity as noble human values, seeking always to be pioneers, aspiring to contribute to the development of civilization, on the basis of the independence of national decision-making, world peace, and human solidarity, We, in the name of the Tunisian people, with the help of God, draft this Constitution”<sup>857</sup>.*

Original traduzido na nota de rodapé nº 408: *“1. The citizens of the Republic of Macedonia, the Macedonian people, as well as citizens living within its borders who are part of the Albanian people, the Turkish people, the Vlach people, the Serbian people, the Romany people, the Bosniak people and others taking responsibility for the present and future of their fatherland, aware of and grateful to their predecessors for their sacrifice and dedication in their endeavours and struggle to create an independent and sovereign state of Macedonia, and responsible to future generations to preserve and develop everything that is valuable from the rich cultural inheritance and coexistence within Macedonia, equal in rights and obligations towards the common good—the Republic of Macedonia—in accordance with the tradition of the Krushevo Republic and the decisions of the Antifascist People’s Liberation Assembly of Macedonia, and the Referendum of September 8, 1991, have decided to establish the Republic of Macedonia as an independent, sovereign state, with the intention of establishing and consolidating*

---

<sup>857</sup> TUNÍSIA. Constituição.

*the rule of law, guaranteeing human rights and civil liberties, providing peace and coexistence, social justice, economic well-being and prosperity in the life of the individual and the community, and, in this regard, through their representatives in the Assembly of the Republic of Macedonia, elected in free and democratic elections, adopt . 2. Item 1 of this amendment replaces the Preamble of the Constitution of the Republic of Macedonia”<sup>858</sup>.*

Original traduzido na nota de rodapé nº 409: *“We, the People of Burundi: Understanding our responsibilities before God: Understanding our responsibilities and our duties to the past and to future generations [...] solemnly adopt the present constitution which is the fundamental law of the republic of Burundi”<sup>859</sup>.*

Original traduzido na nota de rodapé nº 410: *“Being aware of our responsibility and obligations towards the previous, present and future generations, REASSERTING our devotion to overall human values and desire to live in peace and harmony with all world-wide peoples, in compliance with the unanimously acknowledged principles and norms of the international law, We herewith adopt the Constitution of the Republic of Moldova, and declare it as the Supreme Law of our society and state”<sup>860</sup>.*

Original traduzido na nota de rodapé nº 411: *“The Verkhovna Rada of Ukraine, on behalf of the Ukrainian people - citizens of Ukraine of all nationalities, expressing the sovereign will of the people, [...] aware of our responsibility before God, our own conscience, past, present and future generations, guided by the Act of Declaration of the Independence of Ukraine of 24 August 1991, approved by the national vote of 1 December 1991, adopts this Constitution — the Fundamental Law of Ukraine”<sup>861</sup>.*

Original traduzido na nota de rodapé nº 412: *“The Azerbaijan people, continuing the traditions of many centuries of their Statehood, guided by the principles which are*

---

<sup>858</sup> MACEDÔNIA. Constituição.

<sup>859</sup> BURUNDI. Constituição.

<sup>860</sup> MOLDÁVIA. Constituição.

<sup>861</sup> UCRÂNIA. Constituição.

*reflected in the Constitutional Act on the State Independence of the Republic of Azerbaijan, wishing to provide welfare for all and everyone, and to establish justice, freedom, security, and being aware of their responsibility before past, present, and future generations, exercise their sovereign right by solemnly declaring the following goals: [...] For the sake of the above stated high intentions, this Constitution shall be adopted through a nationwide referendum”<sup>862</sup>.*

Original traduzido na nota de rodapé nº 413: *“We, the People of Tajikistan, as an inseparable part of the world community, realizing our debt and our responsibility to the past, present and future generations understanding the necessity of ensuring the sovereignty and development of our State, recognizing as unshakable the freedom and rights of man, respecting the equality of rights and friendship of all nations and nationalities, seeking to build a just society, adopt and proclaim this Constitution”<sup>863</sup>.*

Original traduzido na nota de rodapé nº 414: *“We, the People of Syria, building on the centuries-long traditions of statehood, proceeding from the responsibility before the past, present and future generations, resolute in our decision to affirm freedom and justice, and confirming our commitment to the Charter of the United Nations Organization, the Charter of the League of Arab States, the Charter of the Organization of Islamic Cooperation, the Universal Declaration of Human Rights, and the Declaration of the Rights of Persons Belonging to National or Ethnic, Religious and Linguistic Minorities, solemnly declare our intention to do the following: [...] In the name of the high intention noted above we adopt this Constitution by nation-wide referendum”<sup>864</sup>.*

Original traduzido na nota de rodapé nº 415: *“The Armenian People, accepting as a basis the fundamental principles of Armenian statehood and pan-national aspirations enshrined in the Declaration on the Independence of Armenia, having fulfilled the sacred behest of its freedom-loving ancestors to restore the sovereign state, dedicated to the strengthening and prosperity of the fatherland, with the aim of ensuring the freedom,*

---

<sup>862</sup> AZERBAIJÃO. Constituição.

<sup>863</sup> TAJIQUISTÃO. Constituição.

<sup>864</sup> SÍRIA. Constituição.

*general well-being, and civic solidarity of the generations, and affirming its commitment to universal values, adopts the Constitution of the Republic of Armenia*<sup>865</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 416: *“We, the people of Kazakhstan, united by common historic fate, creating state on the indigenous Kazakh land, considering ourselves peace-loving and civil society, dedicated to the ideals of freedom, equality and concord, wishing to take worthy place in the world community, realizing our high responsibility before the present and future generations, proceeding from our sovereign right, accept this Constitution*<sup>866</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 417: *“The people of Uzbekistan, solemnly declaring their adherence to human rights and principles of state sovereignty, being aware of their ultimate responsibility to the present and the future generations, relying on historical experience in the development of the Uzbek statehood, [...] adopt in the person of their plenipotentiary representatives the present Constitution of the Republic of Uzbekistan*<sup>867</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 418: *“We, the multinational people of the Russian Federation, [...] proceeding from the responsibility for our Fatherland before present and future generations, recognizing ourselves to be a part of the world community, do hereby adopt The Constitution Of The Russian Federation*<sup>868</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 419: *“With unwavering faith and a steadfast will to strengthen and develop the state, which embodies the inextinguishable right of the people of Estonia to national self-determination and which was proclaimed on 24 February 1918, which is founded on liberty, justice and the rule of law, which is created to protect the peace and defend the people against aggression from the outside, and which forms a pledge to present and future generations for their social progress and*

---

<sup>865</sup> ARMÊNIA. Constituição.

<sup>866</sup> CAZAQUISTÃO. Constituição.

<sup>867</sup> UZBEQUISTÃO. Constituição.

<sup>868</sup> RÚSSIA. Constituição.

welfare, which must guarantee the preservation of the Estonian people, the Estonian language and the Estonian culture through the ages, the people of Estonia, on the basis of Article 1 of the Constitution which entered into force in 1938, and in the referendum held on 28 June 1992, have adopted the following Constitution”<sup>869</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 420: “We, the People of the Republic of The Marshall Islands, trusting in God, the Giver of our life, liberty, identity and our inherent rights, do hereby exercise these rights and establish for ourselves and generations to come this Constitution, setting forth the legitimate legal framework for the governance of the Republic”<sup>870</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 421: “We the people of The Gambia, In this spirit and in the name of God the Almighty: adopt, enact and give ourselves and to our future generations this Constitution as a beacon of hope, stability and national unity, progress, peace and prosperity”<sup>871</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 422: “The July 23, 1952 revolution that was led by the leader Gamal Abdel Nasser and was embraced by the popular will achieved the dream of generations for evacuation and independence. As a result, Egypt affirmed its Arab allegiance, opened up to its African continent and Muslim world, supported liberation movements across continents, and took firm steps on the path of development and social justice. [...] We believe in democracy as a path, a future, and a way of life; in political multiplicity; and in the peaceful transfer of power. We affirm the right of the people to make their future. They, alone, are the source of authority. Freedom, human dignity, and social justice are a right of every citizen. Sovereignty in a sovereign homeland belongs to us and future generations. We are now drafting a Constitution that embodies the dream of generations of a prosperous united society and of a fair state that achieves the aspirations of today and tomorrow for individuals and society”<sup>872</sup>.

---

<sup>869</sup> ESTÔNIA. Constituição.

<sup>870</sup> ILHAS MARSHALL. Constituição.

<sup>871</sup> GÂMBIA. Constituição.

<sup>872</sup> EGITO. Constituição.

Original traduzido na nota de rodapé nº 423: *“The pride of the Algerian people, their sacrifices, sense of responsibility and inveterate adherence to freedom and social justice reflect the optimum guarantees of their respect for the principles of this Constitution which they shall adopt and bequeath to the future generations, the successors of the pioneers of freedom and the founders of the free society. This preamble shall be part and parcel of this Constitution”*<sup>873</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 424: *“Faithful to the deepest wishes of the Angolan people for stability, dignity, liberty, development and the building of a modern, prosperous, inclusive, democratic and just country; Committed to providing a legacy for future generations and to the exercise of our sovereignty; We hereby pass this Constitution as the Supreme and Fundamental Law of the Republic of Angola”*<sup>874</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 425: *“Mindful of the bitter experience of periods when human rights and fundamental freedoms were suppressed in our homeland, Placing hope in the common endeavors of all free nations to safeguard these rights, Ensuing from the Czech and Slovak nations' right to self-determination, Recalling its share of responsibility towards future generations for the fate of all life on Earth, and Expressing the resolve that the Czech and Slovak Federal Republic should join in dignity the ranks of countries cherishing these values, Has enacted this Charter of Fundamental Rights and Basic Freedoms”*<sup>875</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 426: *“In the name of Almighty God! The Swiss People and the Cantons, mindful of their responsibility towards creation, resolved to renew their alliance so as to strengthen liberty, democracy, independence and peace in a spirit of solidarity and openness towards the world, determined to live together with mutual consideration and respect for their diversity, conscious of their common achievements and their responsibility towards future generations, and in the knowledge*

---

<sup>873</sup> ARGÉLIA. Constituição.

<sup>874</sup> ANGOLA. Constituição.

<sup>875</sup> REPÚBLICA THECA. Constituição.

*that only those who use their freedom remain free, and that the strength of a people is measured by the well-being of its weakest members; adopt the following Constitution”<sup>876</sup>.*

Original traduzido na nota de rodapé nº 427: *“Since ancient times, the identity of Latvia in the European cultural space has been shaped by Latvian and Liv traditions, Latvian folk wisdom, the Latvian language, universal human and Christian values. Loyalty to Latvia, the Latvian language as the only official language, freedom, equality, solidarity, justice, honesty, work ethic and family are the foundations of a cohesive society. Each individual takes care of oneself, one’s relatives and the common good of society by acting responsibly toward other people, future generations, the environment and nature. While acknowledging its equal status in the international community, Latvia protects its national interests and promotes sustainable and democratic development of a united Europe and the world. God, bless Latvia”<sup>877</sup>.*

Original traduzido na nota de rodapé nº 428: *“We commit to promoting and safeguarding our heritage, our unique language, Hungarian culture, the languages and cultures of nationalities living in Hungary, along with all man-made and natural assets of the Carpathian Basin. We bear responsibility for our descendants; therefore we shall protect the living conditions of future generations by making prudent use of our material, intellectual and natural resources. [...] We trust in a jointly-shaped future and the commitment of younger generations. We believe that our children and grandchildren will make Hungary great again with their talent, persistence and moral strength”<sup>878</sup>.*

Original traduzido na nota de rodapé nº 429: *“Desirous that the Constitution we are adopting will be a covenant between us and the government, which we will be forming by our free will, to serve as a means for governing in harmony this and future generations and for bringing about justice and peace, founded on democracy, national unity and the rule of law; Today, 23 May 1997, on this historic date, after active popular participation,*

---

<sup>876</sup> SUÍÇA. Constituição.

<sup>877</sup> LETÔNIA. Constituição.

<sup>878</sup> HUNGRIA. Constituição.

*approve and solemnly ratify, through the Constituent Assembly, this Constitution as the fundamental law of our Sovereign and Independent State of Eritrea*<sup>879</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 430: *“We, the people of Kenya - respectful of the environment, which is our heritage, and determined to sustain it for the benefit of future generations. Adopt, enact and give this Constitution to ourselves and to our future generations*<sup>880</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 431: *“The People of Sri Lanka [...] Constitute Sri Lanka into a democratic socialist republic whilst ratifying the immutable republican principles of representative democracy and assuring to all peoples freedom, equality, justice, fundamental human rights and the independence of the Judiciary as the intangible heritage that guarantees the dignity and well-being of succeeding generations of the People of Sri Lanka and of all the people of the world, who come to share with those generations the effort of working for the creation and preservation of a just and free society: [...] do hereby adopt and enact this constitution as the supreme law of the democratic socialist republic of Sri Lanka*<sup>881</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 432. Artigo 11: *“The people shall not be prevented from enjoying any of the fundamental human rights. These fundamental human rights guaranteed to the people by this Constitution shall be conferred upon the people of this and future generations as eternal and inviolate rights”*. Artigo 97: *“The fundamental human rights by this Constitution guaranteed to the people of Japan are fruits of the age-old struggle of man to be free; they have survived the many exacting tests for durability and are conferred upon this and future generations in trust, to be held for all time inviolate*<sup>882</sup>.

---

<sup>879</sup> ERITREIA. Constituição.

<sup>880</sup> QUÊNIA. Constituição.

<sup>881</sup> SRI LANKA. Constituição.

<sup>882</sup> JAPÃO. Constituição.

Original traduzido na nota de rodapé nº 433. Artigo 13: *“Fundamental rights and freedoms. 1. Whereas [...] all persons in Jamaica are entitled to preserve for themselves and future generations the fundamental rights and freedoms to which they are entitled by virtue of their inherent dignity as persons and as citizens of a free and democratic society; [...]the following provisions of this Chapter shall have effect for the purpose of affording protection to the rights and freedoms of persons as set out in those provisions, to the extent that those rights and freedoms do not prejudice the rights and freedoms of others”*<sup>883</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 434: Artigo 15: *“[...] III. The State shall adopt the necessary measures to prevent, eliminate and punish sexual and generational violence, as well as any action or omission intended to be degrading to the human condition, to cause death, pain, and physical, sexual or psychological suffering, whether in public or private spheres. Artigo 58: Every person of minor age is considered a child or adolescent. Children and adolescents have rights recognized in the Constitution, with the limits established by it, and they have the specific rights inherent to their development; to their ethnic, socio-cultural, gender and generational identity; and to the satisfaction of their needs, interests and aspirations”*<sup>884</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 435: “Capítulo 2. Disposição 8: *During the transitional period, state agencies shall be committed to performing the following duties: [...] 14. Play an active role in social welfare and achieve social development by striving to provide healthcare, education, housing and social security, and work on maintaining a clean natural environment and biodiversity in the country and protecting and developing it in a manner that guarantees the future of generations*<sup>885</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 436: *“In recognition of the enormous energy they represent, the participation of the youth of Algeria— with their aspirations and determination to rise to the political, economic, social, and cultural challenges—is*

---

<sup>883</sup> JAMAICA. Constituição.

<sup>884</sup> BOLÍVIA. Constituição.

<sup>885</sup> SUDÃO. Constituição.

*necessary to build all this and to protect the interests of future generations and guarantee a quality education for them by the family and the school". Artigo 84: "Every citizen shall faithfully undertake his obligations vis-à-vis the national community. [...] Reference to country's history. [...] The State, furthermore, shall endeavour to promote the writing of history and its teaching to the younger generations"*<sup>886</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 437. Artigo 5-A: *"Democracy, Humanity, solidarity, peace and justice as well as openness and tolerance towards people are the elementary values of the school, based on which it secures for the whole population, independent from origin, social situation and financial background a maximum of educational level, permanently safeguarding and developing optimal quality. In a partnership-like cooperation between pupils, parents and teachers, children and juveniles are to be allowed the optimal intellectual, mental and physical development to let them become healthy, self-confident, happy, performance-oriented, dutiful, talented and creative humans capable to take over responsibility for themselves, fellow human beings, environment and following generations, oriented in social, religious and moral values. Any juvenile shall in accordance with his development and educational course be led to independent judgement and social understanding, be open to political, religious and ideological thinking of others and become capable to participate in the cultural and economic life of Austria, Europe and the world and participate in the common tasks of mankind, in love for freedom and peace"*<sup>887</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 438. Artigo 13: *"Education is a cornerstone for the progress of the Society which the State fosters and endeavours to disseminate and make accessible to all. Education aims to raise and develop the general cultural standard, promote scientific thought, kindle the spirit of research, respond to the requirements of economic and social plans, and build a generation that is physically and morally strong, which takes pride in its Nation, Country, and heritage and preserves its achievements"*<sup>888</sup>.

---

<sup>886</sup> ARGÉLIA. Constituição.

<sup>887</sup> ÁUSTRIA. Constituição.

<sup>888</sup> OMÃ. Constituição.

Original traduzido na nota de rodapé nº 439. Artigo 43: *“The State shall embody the principles of socialist pedagogy so as to raise the rising generation to be steadfast revolutionaries who will fight for society and the people, to be people of the new, Juche type who are knowledgeable, morally sound and physically healthy”*<sup>889</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 440. Artigo 120: *“Motherhood and Fatherhood. 1. Motherhood and fatherhood shall be afforded dignity and protection. 2. The family shall be responsible for raising children in a harmonious manner, and shall teach the new generations moral, ethical and social values. 3. The family and the State shall ensure the education of children, bringing them up in the values of national unity, love for the motherland, equality among men and women, respect and social solidarity. 4. Fathers and mothers shall support children born out of wedlock and those born in wedlock”*<sup>890</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 441. Artigo 15: *“The State shall devote particular attention to education and schooling. This must be so ordered and administered that, from the co-operation of the family, the school and the Church, the younger generation may be imbued with religious and moral principles and patriotic sentiments and may be fitted for their future occupations”*<sup>891</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 442. Artigo 13: *“Education aims at the inculcation of the Islamic creed in the young generation and the development of their knowledge and skills so that they may become useful members of society who love their homeland and take pride in its history”*<sup>892</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 443. Artigo 21: *“Economic, Social and Cultural Rights and Responsibilities. [...] 4. The State and society shall have the responsibility of identifying, preserving and developing, as need be, and bequeathing to succeeding generations historical and cultural heritage; and shall lay the necessary groundwork for*

---

<sup>889</sup> COREIA DO NORTE. Constituição.

<sup>890</sup> MOÇAMBIQUE. Constituição.

<sup>891</sup> LIECHTENSTEIN. Constituição.

<sup>892</sup> ARÁBIA SAUDITA. Constituição.

*the development of the arts, science, technology and sports, thus encouraging citizens to participate in such endeavors*<sup>893</sup> .

Original traduzido na nota de rodapé nº 444. Artigo 101: *“The State recognizes and protects natural and cultural, tangible and intangible heritage and guarantees their conservation, revitalization, enhancement, safeguarding and transmission to future generations, regardless of the legal regime and ownership of such assets. It also promotes their dissemination and education”*<sup>894</sup> .

Original traduzido na nota de rodapé nº 445. Artigo 39: *“Education shall be mandatory up to the age of sixteen years. The state guarantees the right to free public education at all levels and ensures provisions of the necessary resources to achieve a high quality of education, teaching, and training. It shall also work to consolidate the Arab-Muslim identity and national belonging in the young generations, and to strengthen, promote and generalize the use of the Arabic language and to openness to foreign languages, human civilizations and diffusion of the culture of human rights”*<sup>895</sup> .

Original traduzido na nota de rodapé nº 446. Artigo 39: *“The right to culture is guaranteed. The freedom of creative expression is guaranteed. The state encourages cultural creativity and supports the strengthening of national culture, its diversity and renewal, in promoting the values of tolerance, rejection of violence, openness to different cultures and dialogue between civilizations. The state shall protect cultural heritage and guarantees it for future generations”*<sup>896</sup> .

Original traduzido na nota de rodapé nº 447. Artigo 129: *“The Commission for Sustainable Development and the Rights of Future Generations shall be consulted on draft laws related to economic, social and environmental issues, as well as development plans. The Commission may give its opinion on issues falling within its areas of*

---

<sup>893</sup> ERITREA. Constituição.

<sup>894</sup> CHILE. Constituição.

<sup>895</sup> TUNÍSIA. Constituição.

<sup>896</sup> TUNÍSIA. Constituição.

*responsibility. The Commission shall be composed of members with competence and integrity, who undertake their tasks for a single six-year term*<sup>897</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 448. Artigo 198: *“Principles relating to public finance. The guiding principles of public finance include the following: [...] c. sustainable public borrowing to ensure inter-generational equity*”<sup>898</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 449. Artigo 298: *“Principles of public financial management. 1. The following principles must guide all aspects of public finance in Zimbabwe: [...] c. the burdens and benefits of the use of resources must be shared equitably between present and future generations*”<sup>899</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 450. Artigo 201: *“Principles of public finance. The following principles shall guide all aspects of public finance in the Republic: [...] c. the burdens and benefits of the use of resources and public borrowing shall be shared equitably between present and future generations*”<sup>900</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 451. Artigo 14: *“Finance, Trade and Commerce [...] 5. The Government shall exercise proper management of the monetary system and public finance. It shall ensure that the servicing of public debt will not place an undue burden on future generations*”<sup>901</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 452. Artigo 7 bis: *“In the exercise of their respective competences, the Federal State, the Communities and the Regions pursue the objectives of sustainable development in its social, economic and environmental aspects, taking into account the solidarity between the generations*”<sup>902</sup>.

---

<sup>897</sup> TUNÍSIA. Constituição.

<sup>898</sup> ZÂMBIA. Constituição.

<sup>899</sup> ZIMBÁBUE. Constituição.

<sup>900</sup> QUÊNIA. Constituição.

<sup>901</sup> BUTÃO. Constituição.

<sup>902</sup> BÉLGICA. Constituição.

Original traduzido na nota de rodapé nº 453. Artigo 173: *“Body of Sustainable Development. The Body of Sustainable Development shall assume the following tasks: [...] 4. Assessing development plans and how to implement them in light of the indicators of sustainable and balanced development and the need for maintaining the rights of future generations”*<sup>903</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 454. Artigo 175: *“Public Finance [...] 4. 4. Resource usage shall be managed in a way that facilitates sustainable development and preserves the rights of future generations”*<sup>904</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 455. Artigo 175: *“Guaranteeing the Rights of Future Generations. A law shall allocate a proportion of the returns from natural resources for the benefit of future generations. The State shall be committed to enacting the necessary measures to develop and invest in them with high quality and in accordance with the necessary safety standards”*<sup>905</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 456. Preâmbulo: *“Conscious of the need to manage our natural resources sustainably and effciently for the benefit of the present and future generations and to eradicate poverty and attain the Millennium Development Goals”*<sup>906</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 457. Artigo 178: *“National Oil Revenue. [...] 3. The National Government shall establish a Future Generation Fund from its share of net oil revenue”*<sup>907</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 458. Artigo 149: *“The State exercises its sovereignty over the natural resources and the subsoil. The exploitation and the*

---

<sup>903</sup> LÍBIA. Constituição.

<sup>904</sup> LÍBIA. Constituição.

<sup>905</sup> LÍBIA. Constituição.

<sup>906</sup> SUDÃO DO SUL. Constituição.

<sup>907</sup> SUDÃO DO SUL. Constituição.

*administration of the natural resources and of the subsoil must be done with transparency and taking into account the protection of the environment, [and] the cultural heritage as well as the preservation of the interests of present and future generations”<sup>908</sup>.*

Original traduzido na nota de rodapé nº 459. Artigo 153: *“The State sees to invest in the priority domains, notably agriculture, animal husbandry, health and education, and to the creation of a fund for future generations”<sup>909</sup>.*

Original traduzido na nota de rodapé nº 460. Artigo 236: *“A Consultative Council of Youth is instituted, responsible for emitting opinions on the questions linked to the full development [épanouissement] of youth within the framework of an intergenerational governance”<sup>910</sup>.*

Original traduzido na nota de rodapé nº 461. Artigo de Fundação “P”: *“[...] assets shall form the common heritage of the nation; it shall be the obligation of the State and everyone to protect and maintain them, and to preserve them for future generations”.* Artigo 38: *“The property of the State and of local governments shall be national assets. The management and protection of national assets shall aim at serving public interest, meeting common needs and preserving natural resources, as well as at taking into account the needs of future generations. The requirements for preserving and protecting national assets, and for the responsible management of national assets shall be laid down in a cardinal Act”<sup>911</sup>.*

Original traduzido na nota de rodapé nº 462. Artigo 30: *“The Commissioner for Fundamental Rights shall perform fundamental right protection activities, his or her proceedings may be initiated by anyone. [...]The deputies shall protect the interests of future generations and the rights of nationalities living in Hungary”.* Disposições de

---

<sup>908</sup> NÍGER. Constituição.

<sup>909</sup> NÍGER. Constituição.

<sup>910</sup> CONGO. Constituição.

<sup>911</sup> HUNGRIA. Constituição.

encerramento. Artigo 16: *“as of the entry into force of the Fundamental Law, the Parliamentary Commissioner for Future Generations in office shall become Deputy of the Commissioner for Fundamental Rights responsible for the protection of the interests of future generations; their mandates shall terminate upon the termination of the mandate of the Commissioner for Fundamental Rights”*<sup>912</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 463. Artigo 35: *“The right to property is guaranteed. The law can limit the extent of it and the exercise of it if the exigencies of economic and social development of the country necessitate it. Expropriation may only proceed in the cases and the forms provided by the law. The State guarantees the freedom to contract and free competition. It works for the realization of a lasting human development, likewise to permit the consolidation of social justice and the preservation of the national natural resources and of the rights of the future generations. The State looks to guarantee the equality of opportunities for all and [to] one specific protection for the socially disfavored categories”*<sup>913</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 464. Artigo 78: *“Housing. The state guarantees citizens the right to decent, safe and healthy housing, in a way that preserves human dignity and achieves social justice. The state shall draft a national housing plan that upholds environmental particularity, and guarantees the contribution of personal and collaborative initiatives in its implementation. The state shall also regulate the use of state lands and provide them with basic facilities, as part of a comprehensive urban planning framework for cities and villages and a population distribution strategy. This must be done in a way that serves the public interest, improves the quality of life for citizens and preserves the rights of future generations”*<sup>914</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 465. Disposições transitórias. Artigo 11: *“Transitional provision to Art 113 (Occupational Pension Scheme) Insured persons who belong to the generation working at the time of the introduction of the occupational*

---

<sup>912</sup> HUNGRIA. Constituição.

<sup>913</sup> MARROCOS. Constituição.

<sup>914</sup> EGITO. Constituição.

*pension scheme and therefore do not contribute for the full period shall receive the statutory minimum benefits, according to their income, within 10 to 20 years of the Act coming into force*<sup>915</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 466. Artigo 32: *“The State shall guarantee this right by means of economic, social, cultural, educational, and environmental policies; and the permanent, timely and non-exclusive access to programs, actions and services promoting and providing integral healthcare, sexual health, and reproductive health. The provision of healthcare services shall be governed by the principles of equity, universality, solidarity, interculturalism, quality, efficiency, effectiveness, prevention, and bioethics, with a gender and generational approach”*. Artigo 358: *“The national health system shall be aimed at ensuring the development, protection, and recovery of capacities and potential for a healthy and integral life, both individual and collective, and shall recognize social and cultural diversity. The system shall be governed by the general principles of the national system of social inclusion and equity and by those of bioethics, adequacy and interculturalism, with a gender and generation approach”*<sup>916</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 467. Artigo 61: *“Ecuadorians benefit from the following rights: 1. To elect and be elected. [...] 7. To hold and discharge public office and duties on the basis of merits and capacities and in a transparent, inclusive, equitable, pluralistic and democratic selection and designation system that guarantees their participation, on the basis of criteria of gender equity and parity, equal opportunities for persons with disabilities, and intergenerational participation”*<sup>917</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 468. Artigo 83: *“Ecuadorians have the following duties and obligations, without detriment to others provided for by the Constitution or by law: [...] 14. To respect and recognize ethnic, national, social, generational, and gender differences and sexual orientation and identity”*<sup>918</sup>.

---

<sup>915</sup> SUÍÇA. Constituição.

<sup>916</sup> EQUADOR. Constituição.

<sup>917</sup> EQUADOR. Constituição.

<sup>918</sup> EQUADOR. Constituição.

Original traduzido na nota de rodapé nº 469. Artigo 391: *“The State shall draft and implement demographic policies that contribute to balanced territorial and inter-generational development and guarantee protection of the environment and security of the population, in the framework of respect for self-determination of persons and diversity”*. Artigo 400: *“The State shall exercise sovereignty over biodiversity, whose administration and management shall be conducted on the basis of responsibility between generations”*<sup>919</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 470. Artigo 156: *“The National Equality Councils are bodies responsible for ensuring the full observance and exercise of the rights enshrined in the Constitution and in international human rights instruments. The Councils shall exercise their attributions for the drafting, crosscutting application, observance, follow-up and evaluation of public policies involving the issues of gender, ethnic groups, generations, interculturalism, and disabilities and human mobility, in accordance with the law. To achieve their objectives, they shall coordinate with leading and executive entities and with specialized organizations for the protection of rights at all levels of government”*<sup>920</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 471: *“The people remain concerned with environmental degradation and the negative effects of climate change, and they are eager to ensure protection of the natural environment and the rational use of natural resources in order to preserve them for future generations”*<sup>921</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 472. Artigo 64: *“The right to obtain safe drinking water shall be guaranteed. The State shall ensure the rational usage and preservation of water for future generations”*<sup>922</sup>.

---

<sup>919</sup> EQUADOR. Constituição.

<sup>920</sup> EQUADOR. Constituição.

<sup>921</sup> ARGÉLIA. Constituição.

<sup>922</sup> ARGÉLIA. Constituição.

Original traduzido na nota de rodapé nº 473. Preâmbulo: *“We, the People of Côte d'Ivoire; [...] Express our commitment to: [...] preserving the integrity of the national territory; safeguarding our sovereignty over national resources and ensuring an equitable management thereof for the well-being of everyone; promoting equality between men and women; promoting transparency in the conduct of public affairs; defending and preserving our cultural heritage; contributing to climate protection and to maintaining a healthy environment for future generations”*<sup>923</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 474. Preâmbulo: *“The safeguarding of the environment is a goal to be pursued in the same way as the other fundamental interests of the Nation; In order to ensure sustainable development, choices designed to meet the needs of the present generation should not jeopardize the ability of future generations and other peoples to meet their own needs, Hereby proclaim”*<sup>924</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 475. Preâmbulo: *“The sovereign Malagasy People [...] Persuaded of the exceptional importance of the wealth of the fauna, of the flora and of the mining resources of high specificities with which nature has provided Madagascar, and that it is important to preserve it for the future generations”*<sup>925</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 476. Preâmbulo: *“We, the people of Kenya [...] respectful of the environment, which is our heritage, and determined to sustain it for the benefit of future generations: [...] adopt, enact and give this Constitution to ourselves and to our future generations”*<sup>926</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 477. Artigo 42: *“Every person has the right to a clean and healthy environment, which includes the right: a. to have the environment protected for the benefit of present and future generations through legislative and other measures, particularly those contemplated in Article 69”*. Artigo 69: *“Obligations in*

---

<sup>923</sup> COSTA DO MARFIM. Constituição.

<sup>924</sup> FRANÇA. Constituição.

<sup>925</sup> MADAGASCAR. Constituição.

<sup>926</sup> QUÊNIA. Constituição.

respect of the environment. *Every person has a duty to cooperate with State organs and other persons to protect and conserve the environment and ensure ecologically sustainable development and use of natural resources*<sup>927</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 478. Preâmbulo: *“The Andorran People, with full liberty and independence, and in the exercise of their own sovereignty [...] Willing to bring their collaboration and effort to all the common causes of mankind, and especially to those of preserving the integrity of the Earth and guaranteeing an environment fit for life for the coming generations*”<sup>928</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 479. Artigo 41: *“All inhabitants enjoy the right to a healthful, balanced environment fit for human development, so that productive activities satisfy current needs without compromising those of future generations, and have the duty to preserve the environment. Environmental damage shall generate as a priority the obligation to repair it under the terms that the law shall establish*”<sup>929</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 480. Artigo 112: *“Every person has a right to an environment that is conducive to health and to natural surroundings whose productivity and diversity are preserved. Natural resources should be made use of on the basis of comprehensive long-term considerations whereby this right will be safeguarded for future generations as well*”<sup>930</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 481. Artigo 7º: *“Fundamental Duties. Every person has the following fundamental duties to himself and his descendants and to others [...] d. to protect the Republic of Vanuatu and to safeguard the national wealth, resources and environment in the interests of the present generation and of future generations*”<sup>931</sup>.

---

<sup>927</sup> QUÊNIA. Constituição.

<sup>928</sup> ANDORRA. Constituição.

<sup>929</sup> ARGENTINA. Constituição.

<sup>930</sup> NORUEGA. Constituição.

<sup>931</sup> VANUATU. Constituição.

Original traduzido na nota de rodapé nº 482. Artigo 25º: *“Every citizen has the duty to preserve the natural resources and the environment of the country and to work for sustainable development for the benefit of the present and future generations”*<sup>932</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 483. Artigo 216: *“Environment. 1. Every person shall promote the protection of the environment for the present and future generations”*<sup>933</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 484. Artigo 22: *“The State has a fundamental duty to protect and preserve the natural environment, biodiversity, resources and beauty of the country for the benefit of present and future generations. The State shall undertake and promote desirable economic and social goals through ecologically balanced sustainable development and shall take measures necessary to foster conservation, prevent pollution, the extinction of any species and ecological degradation from any such goals”*<sup>934</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 485. Artigo 36: *“Lesotho shall adopt policies designed to protect and enhance the natural and cultural environment of Lesotho for the benefit of both present and future generations and shall endeavour to assure to all citizens a sound and safe environment adequate for their health and well-being”*<sup>935</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 486. Artigo 11bis: *“The State guarantees the protection of the human and cultural environment, and works for the establishment of a durable equilibrium between the conservation of nature, in particular its capacity for renewal, and the satisfaction of the needs of present and future generations”*<sup>936</sup>.

---

<sup>932</sup> SENEGAL. Constituição.

<sup>933</sup> ESSUATÍNI. Constituição.

<sup>934</sup> MALDIVAS. Constituição.

<sup>935</sup> LESOTO. Constituição.

<sup>936</sup> LUXEMBURGO. Constituição.

Original traduzido na nota de rodapé nº 487. Artigo 117: “2. *With a view to guaranteeing the right to the environment within the framework of sustainable development, the State shall adopt policies aimed at: [...] d. guaranteeing the rational utilisation of natural resources and the safeguarding of their capacity to regenerate, ecological stability and the rights of future generations*”<sup>937</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 488. Artigo 33: “*The State endeavors to protect the environment and its natural balance, to achieve comprehensive and sustainable development for all generations*”<sup>938</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 489. Artigo 59: “*Social Objectives. 1. The state, within its constitutional powers and the means at its disposal, aims to supplement private initiative and responsibility with: [...] d. a healthy and ecologically adequate environment for the present and future generations*”<sup>939</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 490. Artigo 12: “*Preservation of the Environment and Sustainable Development 1. The state shall promote the preservation, improvement, and regeneration of the environment, and the reasonable utilization of natural resources, governed by the principle of sustainable development and taking into account the responsibility towards future generations*”<sup>940</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 491. Artigo 20a: “*Mindful also of its responsibility toward future generations, the state shall protect the natural foundations of life and animals by legislation and, in accordance with law and justice, by executive and judicial action, all within the framework of the constitutional order*”<sup>941</sup>.

---

<sup>937</sup> MOÇAMBIQUE. Constituição.

<sup>938</sup> QATAR. Constituição.

<sup>939</sup> ALBÂNIA. Constituição.

<sup>940</sup> ARMÊNIA. Constituição.

<sup>941</sup> ALEMANHA. Constituição.

Original traduzido na nota de rodapé nº 492. Artigo 317: *“Nonrenewable natural resources are part of the unalienable heritage of the State and are not subject to a statute of limitations. In the management of these resources, the State shall give priority to responsibility between generations, the conservation of nature, the charging of royalties or other non-tax contributions and corporate shares; and shall minimize the negative impacts of an environmental, cultural, social and economic nature”*. Artigo 395: *“The Constitution recognizes the following environmental principles:1. The State shall guarantee a sustainable model of development, one that is environmentally balanced and respectful of cultural diversity, conserves biodiversity and the natural regeneration capacity of ecosystems, and ensures meeting the needs of present and future generations”*. Artigo 400: *“The State shall exercise sovereignty over biodiversity, whose administration and management shall be conducted on the basis of responsibility between generations”*<sup>942</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 493. Artigo 67: *“Protection of the environment. Preventing contamination, protecting and maintaining the environment for the enjoyment of present and future generations constitute duties of the State”*<sup>943</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 494. Artigo 8º: *“Economic and Social Development [...] 3. In the interest of present and future generations, the State shall be responsible for managing all land, water, air and natural resources and for ensuring their management in a balanced and sustainable manner; and for creating the right conditions to secure the participation of the people in safeguarding the environment”*<sup>944</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 495. Artigo 35: *“It [the freedom to contract and free competition] works for the realization of a lasting human development, likewise to permit the consolidation of social justice and the preservation of the national natural resources and of the rights of the future generations. The State looks to guarantee the*

---

<sup>942</sup> EQUADOR. Constituição.

<sup>943</sup> REPÚBLICA DOMINICANA. Constituição.

<sup>944</sup> ERITREIA. Constituição.

*equality of opportunities for all and one specific protection for the socially disfavored categories*<sup>945</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 496. Artigo 29: “[...] 2. *Environmental protection and the rational use of natural resources shall be ensured by law, taking into account the interests of current and future generations*”<sup>946</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 497. Artigo 13: “*Principles of national policy. The State shall actively promote the welfare and development of the people of Malawi by progressively adopting and implementing policies and legislation aimed at achieving the following goals [...] d. To manage the environment responsibly in order to [...] iii. accord full recognition to the rights of future generations by means of environmental protection and the sustainable development of natural resources*”<sup>947</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 498. Artigo 35: “*The State assures the good administration and rational exploitation of the country's natural resources, all in preserving the environment and the conservation of these resources for future generations*”<sup>948</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 499. Artigo 4º: “*Raw materials, caves, underground water, natural and thermal springs and streams are the property of the Slovak Republic. The Slovak Republic protects and develops these resources, and makes careful and effective use of mineral resources and natural heritage to the benefit of its citizens and subsequent generations*”<sup>949</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 500. Artigo 184: “*Ownership of Natural Resources Natural resources, including oil, gas, minerals, and water, belong to the Libyan*

---

<sup>945</sup> MARROCOS. Constituição.

<sup>946</sup> GEÓRGIA. Constituição.

<sup>947</sup> MALÁUI. Constituição.

<sup>948</sup> BURUNDI. Constituição.

<sup>949</sup> ESLOVÁQUIA. Constituição.

*people, and the State shall exercise control over the natural resources in the name of the people. The State shall work towards the exploitation, protection, development, investment, and improved management of natural resources, so as to ensure the public interest and that all regions benefit from natural resources in an equitable manner, thus preserving the rights of future generations". Artigo 185: "Contracts and agreements related to natural resources shall be subject to legislative authorities and their counsels for review during specific periods and in cases which are regulated by law, in order to ensure the preservation of natural resources, environmental balance, the necessities of transparency, the protection of the rights of future generations, the reduction of damaging harmed regions, and the guarantee of social accountability"*<sup>950</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 501. Artigo 2º: *"Public power shall be exercised with respect for the equal worth of all and the liberty and dignity of the individual. The personal, economic and cultural welfare of the individual shall be fundamental aims of public activity. In particular, the public institutions shall secure the right to employment, housing and education, and shall promote social care and social security, as well as favourable conditions for good health. The public institutions shall promote sustainable development leading to a good environment for present and future generations"*<sup>951</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 502. Preâmbulo. Tópico XXVII: *"The Environment. i. The State shall promote sustainable development and public awareness of the need to manage land, air, water resources in a balanced and sustainable manner for the present and future generations. ii. The utilization of the natural resources of Uganda shall be managed in such a way as to meet the development and environmental needs of present and future generations of Ugandans; and in particular, the State shall take all possible measures to prevent or minimise damage and destruction to land, air and water resources resulting from pollution or other causes"*<sup>952</sup>.

---

<sup>950</sup> LÍBIA. Constituição.

<sup>951</sup> SUÉCIA. Constituição.

<sup>952</sup> UGANDA. Constituição.

Original traduzido na nota de rodapé nº 503. Artigo 75: *“All persons have the right to enjoy a natural environment that is healthy and stable. The State protects the environment and the country's natural resources. It recognizes their close linkage with the sustainable development of the economy and society to make human life more rational and to ensure the security of current and future generations”*<sup>953</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 504. Artigo 33: *“The enjoyment of a balanced and clean environment is a human right. The preservation and protection of the Palestinian environment from pollution for the sake of present and future generations is a national duty”*<sup>954</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 505. Artigo 50: *“The preservation of the environment, in which the present as well as the future generations have a right to flourishing social existence, is regarded as a public duty in the Islamic Republic. Economic and other activities that inevitably involve pollution of the environment or cause irreparable damage to it are therefore forbidden”*<sup>955</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 506. Artigo 39: *“Environmental rights. 1. Everyone has the right to live in a healthy and unpolluted environment and the duty to defend and preserve it. 2. The state shall take the requisite measures to protect the environment and species of flora and fauna throughout national territory, maintain the ecological balance, ensure the correct location of economic activities and the rational development and use of all natural resources, within the context of sustainable development, respect for the rights of future generations and the preservation of species”*<sup>956</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 507. Artigo 61: *“1. All have the right to a humane, healthy, and ecologically balanced environment and the duty to protect it and*

---

<sup>953</sup> CUBA. Constituição.

<sup>954</sup> PALESTINA. Constituição.

<sup>955</sup> IRAN. Constituição.

<sup>956</sup> ANGOLA. Constituição.

*improve it for the benefit of the future generations. 2. The State recognizes the need to preserve and rationalize natural resources*<sup>957</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 508. Artigo 40: *“Environmental rights. 1. Every person has the right to a clean and healthy environment, which includes the right to have the natural world protected for the benefit of present and future generations through legislative and other measures. 2. To the extent that it is necessary, a law or an administrative action taken under a law may limit, or may authorise the limitation of, the rights set out in this section”*<sup>958</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 509. Artigo 24: *“Environment. Everyone has the right: a. to an environment that is not harmful to their health or well-being; and b. to have the environment protected, for the benefit of present and future generations, through reasonable legislative and other measures that: i. prevent pollution and ecological degradation; ii. promote conservation; and iii. secure ecologically sustainable development and use of natural resources while promoting justifiable economic and social development”*<sup>959</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 510. Artigo 41: *“41. The Environment. 1. Every person or community shall have the right to a clean and healthy environment. 2. Every person shall have the obligation to protect the environment for the benefit of present and future generations. 3. Every person shall have the right to have the environment protected for the benefit of present and future generations, through appropriate legislative action and other measures that: a. prevent pollution and ecological degradation; b. promote conservation; and c. secure ecologically sustainable development and use of natural resources while promoting rational economic and social development so as to protect genetic stability and bio-diversity”*<sup>960</sup>.

---

<sup>957</sup> TIMOR-LESTE. Constituição.

<sup>958</sup> FIJI. Constituição.

<sup>959</sup> ÁFRICA DO SUL. Constituição.

<sup>960</sup> SUDÃO DO SUL. Constituição.

Original traduzido na nota de rodapé nº 511. Artigo 149J: *“The environment. 1. Everyone has the right to an environment that is not harmful to his or her health or well-being. 2. The State shall protect the environment, for the benefit of present and future generations, through reasonable legislative and other measures designed to: a. prevent pollution and ecological degradation; b. promote conservation; and c. secure sustainable development and use of natural resources while promoting justifiable economic and social development”*<sup>961</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 512. Artigo 5º: *“Environment. 1. Every Bhutanese is a trustee of the Kingdom's natural resources and environment for the benefit of the present and future generations and it is the fundamental duty of every citizen to contribute to the protection of the natural environment, conservation of the rich biodiversity of Bhutan and prevention of all forms of ecological degradation including noise, visual and physical pollution through the adoption and support of environment friendly practices and policies. [...] 4. Parliament may enact environmental legislation to ensure sustainable use of natural resources and maintain intergenerational equity and reaffirm the sovereign rights of the State over its own biological resources”*<sup>962</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 513. Artigo 9º: *“The following are essential purposes and functions of the State, in addition to those established in the Constitution and the law: [...] 6. To promote and guarantee the responsible and planned use of natural resources, and to stimulate their industrialization through the development and strengthening of the productive base in its different dimensions and levels, as well as to preserve the environment for the welfare of present and future generations”*. Artigo 33: *“Everyone has the right to a healthy, protected, and balanced environment. The exercise of this right must be granted to individuals and collectives of present and future generations, as well as to other living things, so they may develop in a normal and permanent way”*. Artigo 108: *“Duties. The duties of Bolivians are: [...] 15. To protect and*

---

<sup>961</sup> GUIANA. Constituição.

<sup>962</sup> BUTÃO. Constituição.

*defend the natural resources, and to contribute to their sustainable use in order to preserve the rights of future generations*<sup>963</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 514. Artigo 225: *“Everyone has the right to an ecologically balanced environment, which is a public good for the people's use and is essential for a healthy life. The Government and the community have a duty to defend and to preserve the environment for present and future generations*<sup>964</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 515. Artigo 66: *“Environment and quality of life. 1. In order to ensure enjoyment of the right to the environment within an overall framework of sustainable development, acting via appropriate bodies and with the involvement and participation of citizens, the state shall be charged with: [...] d. Promoting the rational use of natural resources, while safeguarding their ability to renew themselves and maintain ecological stability, with respect for the principle of inter-generational solidarity*<sup>965</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 516. Artigo 61: *“Right to clean environment. Every person has the right to a clean and healthy environment, which includes the right to have: a. the environment protected for the benefit of present and future generations through legislative and other measures, particularly those contemplated in Chapter XIV”*. Artigo 254: *“[...] Principles of land, environment and natural resources policy. 1. Land, environment and natural resources in The Gambia shall be held, used and managed in a manner that is equitable, efficient, productive and sustainable, and in accordance with the following principles: [...] d. protection, conservation, preservation and sustainable use of land, environment and natural resources for the benefit of present and future generations*<sup>966</sup>.

---

<sup>963</sup> BOLÍVIA. Constituição.

<sup>964</sup> BRASIL. Constituição.

<sup>965</sup> PORTUGAL. Constituição.

<sup>966</sup> GÂMBIA. Constituição.

Original traduzido na nota de rodapé nº 517. Artigo 35: *“Any person has the right to a healthy environment. The State has the obligation to protect the environment in the interest of present and future generations”*. Artigo 149: *“The State exercises its sovereignty over the natural resources and the subsoil. The exploitation and the administration of the natural resources and of the subsoil must be done with transparency and taking into account the protection of the environment, [and] the cultural heritage as well as the preservation of the interests of present and future generations”*<sup>967</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 518. Artigo 127: *“Environmental Rights. It is the right and duty of each generation to protect and maintain the environment for its own benefit and that of the world of the future. Everyone has the right, individually and collectively, to enjoy a safe, healthful and ecologically balanced life and environment. The State shall protect the environment, biological and genetic diversity, ecological processes, national parks and natural monuments, and other areas of particular ecological importance. The genome of a living being shall not be patentable, and the field shall be regulated by the law relating to the principles of bioethics”*<sup>968</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 519. Artigo 47: *“The protection of the environment is of general interest. Persons must abstain from any act that causes grave depredation, destruction or contamination to the environment. The law shall regulate this provision and may provide sanctions for transgressors. Right to water Water is a natural resource essential for life. The access to potable water and the access to sanitation, constitute fundamental human rights. 1. The national policy concerning water and sanitation shall be based on: a. the ordering of the territory, conservation and protection of the Environment and the restoration of nature. b. the sustainable management, in solidarity with the future generations, of the hydro resources and the preservation of the hydrological cycle which constitutes [a] matter of public interest. The users and the civil society, shall participate in all the instances of planning, management*

---

<sup>967</sup> NÍGER. Constituição.

<sup>968</sup> VENEZUELA. Constituição.

*and control of hydro resources; establishing the hydrological basins [cuencas] as basic unities*<sup>969</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 520. Artigo 73: *“Environmental rights. 1. Every person has the right-a. to an environment that is not harmful to their health or well-being; and b. to have the environment protected for the benefit of present and future generations, through reasonable legislative and other measures that-i. prevent pollution and ecological degradation; ii. promote conservation; and iii. secure ecologically sustainable development and use of natural resources while promoting economic and social development”*. Artigo 289: *“Principles guiding policy on agricultural land. In order to redress the unjust and unfair pattern of land ownership that was brought about by colonialism, and to bring about land reform and the equitable access by all Zimbabweans to the country's natural resources, policies regarding agricultural land must be guided by the following principles: [...] e. the use of agricultural land should promote food security, good health and nutrition and generate employment, while protecting and conserving the environment for future generations*<sup>970</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 521. Artigo 32: *“Natural resources. Natural resources belong to the people. The state commits to preserving such resources, to their sound exploitation, to preventing their depletion, and to take into consideration the rights of future generations to them”*. Artigo 46: *“Every individual has the right to live in a healthy, sound and balanced environment. Its protection is a national duty. The state is committed to taking the necessary measures to preserve it, avoid harming it, rationally use its natural resources to ensure that sustainable development is achieved, and guarantee the rights of future generations thereto”*. Artigo 79: *“Food. Each citizen has the right to healthy, sufficient amounts of food and clean water. The state shall provide food resources to all citizens. It also ensures food sovereignty in a sustainable manner, and guarantees the protection of agricultural biological diversity and types of local plants to preserve the rights of generations*<sup>971</sup>.

---

<sup>969</sup> URUGUAI. Constituição.

<sup>970</sup> ZIMBÁBUE. Constituição.

<sup>971</sup> EGITO. Constituição.

Original traduzido na nota de rodapé nº 522. Artigo 128: *“1. These are principles for the protection of nature and the environment, at least those of progressivity, precaution, prevention, environmental intergenerational solidarity, responsibility and just climate action”*<sup>972</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 523. Artigo 57: *“1. Everyone has a human right to adequate, healthy, acceptable, affordable and accessible water and sanitation. It is the duty of the State to guarantee this for current and future generations”*. Artigo 144: *“1. The National Water Agency is an autonomous body, with legal personality and its own patrimony, which operates in a decentralized manner and is responsible for ensuring the sustainable use of water for present and future generations, access to the human right to water and sanitation and the conservation and preservation of its associated ecosystems. To this end, it is responsible for collecting information, coordinating, directing and supervising the actions of state bodies with competence in water matters and individuals where appropriate”*. Artigo 145: *“2. The exploration and exploitation of these substances shall be subject to regulation that considers their finite, non-renewable nature, intergenerational public interest and environmental protection”*<sup>973</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 524. Artigo 134: *“1. Natural common goods are elements or components of nature over which the State has a special duty of custody in order to secure the rights of the nature and interest of present and future generations”*<sup>974</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 525. Artigo 197: *“1. The State, through the Central Administration, regional and local governments have the duty to order and plan the territory. For this, they will use management units that consider the watersheds. 2. This duty will aim to ensure an adequate location of settlements and productive*

---

<sup>972</sup> CHILE. Constituição.

<sup>973</sup> CHILE. Constituição.

<sup>974</sup> CHILE. Constituição.

*activities, which allow responsible management of ecosystems and human activities, with criteria of equity and territorial justice for intergenerational wellbeing*<sup>975</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 526: *“The historian always deals with time and space. He/she, however, tends to assume time, rather than space, as the distinguishing feature of his/her disciplinary identity. It is time as the unit of measurement of changes that historians have taken into consideration in their empirical researches, as in their methodological enquiries. In comparison with the continuing attention to time, the analysis of space seems to be somewhat neglected by historians, and the question about the relationship between space and time appears even more disregarded*<sup>976</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 555: *“A map itself may be a visual metaphor; not all visual metaphors are maps. The presentation of a map is a process of communication, intended to transmit a message, as Bavinck says. But the texts on cartography recognize that the message which is the object of this particular form of communication is Always about spatial forms and relations. [...] As Bavinck rightly says, maps are necessarily selective in the facts they record. But selectivity does not extend to the positing of ‘facts’ which do not exist*<sup>977</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 644: *“El concepto de reconciliación es muy importante para esas dos comisiones. No hablan de reconciliación nacional porque evidentemente no se trata aquí de una sola nación sino de personas que pertenecen a diversas naciones. Las naciones primigenias de Canadá se encuentran en el territorio canadiense, pero tienen soberanía, y lo mismo puede decirse de las naciones del Estado de Maine. En realidad el proceso de reconciliación no remite al concepto de reconciliación nacional, sino al de reconciliación entre naciones, y esto es interesante*

---

<sup>975</sup> CHILE. Constituição.

<sup>976</sup> COSTA, Pietro. A ‘spatial turn’ for Legal History? A tentative assessment. Em: MECCARELLI, Massimo; SASTRE, María Julia Solla (ed.). Spatial and temporal dimensions for Legal History: research experiences and itineraries. Frankfurt am Main: Max Planck Institute for European Legal History, 2016, p. 27 e 28.

<sup>977</sup> BAVINCK, Maarten; WOODMAN, Gordon. *Can there be maps of Law?* Em: BENDA-BECKMANN, Fran von et al. (ed.). Spatializing Law: an anthropological geography of Law in Society. Farnham: Ashgate, 2009, p. 212 e 213.

*para diversos procesos de otras zonas del mundo, entre ellas los Balcanes, los Grandes Lagos [de África] y otros países poscoloniales. Así que lo que veamos en estos casos puede arrojar luz y ofrecer lecciones para otros procesos futuros, algo que en el campo de la justicia transicional es realmente fascinante*<sup>978</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 656: *“Against these tendencies, transconstitutionalism entails the recognition that the various legal orders entangled in the search for a solution to a constitutional problem case that is concomitantly relevant to all of them – involving fundamental or human rights and the legitimate organisation of power – must pursue transversal forms of articulation in order to develop such a solution, each observing the others in an effort to understand its own limits and possibilities for contributing to the solution. Its identity is thereby reconstructed as long as it takes alterity seriously, always observing the other. In my view, this is productive and enriching for identity itself, since every observer has a 'blind spot' and hence limited vision, due to being in a certain position or observing from a certain vantage point. However, while it is true, considering the diversity of vantage points from which alter and ego observe, that 'I see what you do not see', it should be added that what is unseen by one observer owing to this 'blind spot' can be seen by another. In this sense, it can be stated that transconstitutionalism entails the recognition of the limits to observation of any given order and acknowledges the alternative: the other can see your blind spot*<sup>979</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 679: *“As if this were not enough, in a constitutional democracy it matters that members recognize one another not only as individuals, but also as citizens. To withhold from victims the type of consideration we are talking about makes the mutual attribution of this status impossible. In a democracy, citizenship is a condition that rests upon the equality of rights of those who enjoy such status. And this equality of rights determines that those whose rights have been violated*

---

<sup>978</sup> GONZÁLEZ, Eduardo. *La justicia transicional y la lucha por los derechos indígenas*. ICTJ, 2013.

<sup>979</sup> NEVES, Marcelo. *Paradoxes of transconstitutionalism in Latin America*. Em: *Sociology of Constitutions: a paradoxal perspective*. FEBBRAJO, Alberto; CORSI, Giancarlo (Ed.). Londres: Routledge, 2016, p. 247.

*deserve special treatment, treatment that tends towards the reestablishment of the conditions of equality*<sup>980</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 681: *“Like development more broadly, reparations is a process, not a deliverable. The most important determinant of success is how things are done — that is, whether the discussion and delivery of reparations are set up in a way that makes the goals of acknowledgment, respect, restoration of dignity, and civic interest in the betterment of lives a felt reality for survivors. A well-designed and implemented reparations program can have follow-on and spillover effects that affect longer-term development. Such a program can help to create sustainable, culturally relevant change while addressing both root causes and survivors’ immediate needs. Reparations can play an important role in changing citizens’ relationship to the state, in strengthening civic trust, and in creating minimum conditions for victims to contribute to building a new society. While the two processes are different and should not be conflated or merged, there are a number of ways in which they can strengthen and complement each other*<sup>981</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 683: *“The other view is that egalitarian democracy has unleashed an incredible potential for identification, which has been invested in identification with one’s generation because such identification allows for freedom and self-amplification. Pure generational solidarity, which is the whole essence of the phenomenon, is freedom, insofar as the horizontality that it assumes is in a sense the ideal and idealized image of egalitarian democracy. A generation embodies and epitomizes the principle of equality out of which it was born. Surely this is what endows it with its potential for radical simplification. At one stroke it abolishes all other differences. Or better still, the idea of generation completes the squaring of the circle that is the problem of all democracy: it converts the imposed into the willed, the simple fact of birth into an affirmation of existence. This is perhaps the only way to feel free*

---

<sup>980</sup> GREIFF, Pablo de. *The Handbook of Reparations*. Oxford: Oxford University Press, 2006, p. 460.

<sup>981</sup> ARRIAZA, Naomi Roht; ORLOVSKY, Katharine. *A Complementary Relationship: Reparations and Development*. Em: GREIFF, Pablo de; DUTHIE, Roger. *Transitional Justice and Development Making Connections*. Advancing Transitional Justice Series III. Nova Iorque: Social Science Research Council, 2009, p. 205.

nowadays while being bound to something. "The generation" is the daughter of democracy and of the acceleration of history. Identification with events corresponded to an era of slow changes and clear tempi that impressed themselves on the minds of participants. The absence of an unmistakable reference point for truly collective memory, together with an increasingly rapid pace of change, has led to the opposite situation: the identification of temporal flow with the very notion of generation. Not that great events have vanished - quite the contrary. But events too have changed in nature: they are banalized by their very multiplicity, made unreal by the way in which they are received and experienced, and extended in their impact to a much broader population. The historical milieu in which events unfold has exploded to include the entire world. France, which long saw history as centered on itself, is increasingly bound to acknowledge that the center is elsewhere"<sup>982</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 685: *"The justice sector lacks sufficient capacity in terms of reaching remote areas outside the capital Dili. Mobile courts have proved to be an innovative way to improve the reach of the justice system in areas where there are no permanent courts. The mobile courts are highly valued and have resulted in a significant reduction in pending criminal cases"*<sup>983</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 691: *"Un hecho histórico ha sido el apoyo legal, psicosocial e interdisciplinario al caso Sepur Zarco – en donde junto a Mujeres Transformando el Mundo y al Equipo de Estudios Comunitarios y Acción Psicosocial, como parte de la Alianza Rompiendo el Silencio, por primera vez en Guatemala un tribunal condenó la esclavitud sexual y doméstica como crimen de guerra para el caso Sepur Zarco. La atención y acompañamiento psicosocial ha sido fundamental para la mitigación de los daños psicosociales, del sufrimiento emocional y de los impactos a la integridad psicológica en las familias y en especial en las mujeres mayas; pero también para su empoderamiento y participación en procesos de búsqueda de verdad y justicia.*

---

<sup>982</sup> NORA, Pierre. *Generation*. Em: *Realms of Memory: rethinking the French past*. Volume I: *Conflicts and divisions*. Nova Iorque: Columbia University Press, 1996, p. 507.

<sup>983</sup> TIMOR-LESTE. *Report on the Implementation of the Sustainable Development Goals: From ashes to reconciliation, reconstruction and sustainable development*. Voluntary National Review of Timor-Leste. Dili, 2019, p. 43.

*Dos de los procesos judiciales apoyados más recientemente por el Programa incluyen hechos de violencia sexual durante el conflicto armado. De 1,840 personas que impulsan los casos 1,127 son mujeres, de 445 testigos 280 son mujeres, incluidas 55 sobrevivientes de violencia sexual y de 139 participantes en la formulación de propuestas de reparación digna y transformadora el 73% son mujeres*<sup>984</sup>.

Original traducido na nota de rodapé nº 693: *“Las mujeres conformaron organizaciones de derechos humanos (Abuelas de Plaza de Mayo, Madres de Plaza de Mayo e H.I.J.O.S) que tuvieron un rol fundamental en la evolución de la justicia transicional argentina. Su incansable lucha fue determinante para lograr el juzgamiento y la condena de los crímenes de lesa humanidad cometidos durante la última dictadura cívico militar*<sup>985</sup>.

Original traducido na nota de rodapé nº 696: *“In Morocco, a collective reparations program has helped to integrate regions whose inhabitants have been historically marginalized and have suffered from widespread violations as a result of deliberate policies to deprive them of development programs and infrastructure as a form of collective punishment. The program established local coordination committees in each affected community to allow the local population and civil society to directly participate in its design and implementation. The approach has introduced participatory practices at the local level and developed and reinforced the role of civil society in remote and disenfranchised areas*<sup>986</sup>.

Original traducido na nota de rodapé nº 704: *“In many countries, my Office has witnessed the transformative power of transitional justice, particularly their role in*

---

<sup>984</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Alto Comissário dos Direitos Humanos. *Convocatoria de aportaciones para la preparación del informe de la Oficina del Alto Comisionado de las Naciones Unidas para los Derechos Humanos, de conformidad con la resolución 42/17 del Consejo de Derechos Humanos sobre “Derechos humanos y justicia de transición”*. UNDP Guatemala. Gênova, 2021, p. 2.

<sup>985</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Alto Comissário dos Direitos Humanos. *Convocatoria de aportaciones para la preparación del informe de la Oficina del Alto Comisionado de las Naciones Unidas para los Derechos Humanos, de conformidad con la resolución 42/17 del Consejo de Derechos Humanos sobre “Derechos humanos y justicia de transición”*. *Defensoría del Pueblo de la Nación, Argentina*. Gênova, 2021, p. 8.

<sup>986</sup> INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE (ICTJ). *On Solid Ground: Building Sustainable Peace and Development After Massive Human Rights Violations*. Report of the Working Group on Transitional Justice and SDG16+. Nova Iorque: ICTJ, 2019, p. 21.

*shaping guarantees of non-repetition. These comprise a package of recommended measures to prevent the recurrence of conflict and human rights abuses. They are grounded in deep analysis of the root causes and escalating manifestations of conflict and atrocity crimes. UN fact-finding missions and commissions of inquiry have repeatedly played a vital role in bringing facts to light, providing national authorities and the international community with an honest mapping of often complex and long-lasting issues. The contribution of such recent mechanisms in relation to Myanmar, South Sudan, Syria and Yemen, for example, cannot be overstated*<sup>987</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 705: *“While I was in Ituri [Congo], I was struck by the strong desire expressed by both the Hema and Lendu communities for transitional justice processes, and their emphasis on justice as the path to peace and reconciliation. The current conflict between the Lendu and Hema was preceded by a previous cycle of violence in 2003 – which did not give rise to a concerted effort to promote accountability. I am convinced this failure to sustain justice processes has been a factor in the revival of violence today. Equally, inability to address the violence of today could place the future at serious risk of renewed violations and abuses. We have learned these lessons, and we know how to address them. The real question is whether there is the collective will to do so*<sup>988</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 706: *“Despite the proliferation of practices, policies, and studies of transitional justice, two major gaps remain. First, scholars and policymakers have little systematic evidence to support the claim that transitional justice actually brings improvements in human rights and democracy. Second, if transitional justice does achieve its goals, neither scholars nor policy-makers clarify when, why, or how it might do so. These gaps largely result from the tendency of transitional justice scholars to focus on single-case or small-N studies. Hypotheses from such studies remain*

---

<sup>987</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Justice for past crimes can build a shared future. Peacebuilding and sustaining peace: Transitional justice in conflict and post-conflict situations*. Michelle Bachelet United Nations High Commissioner for Human Rights Statement to the Security Council. Nova Iorque, 2020.

<sup>988</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Justice for past crimes can build a shared future. Peacebuilding and sustaining peace: Transitional justice in conflict and post-conflict situations*. Michelle Bachelet United Nations High Commissioner for Human Rights Statement to the Security Council. Nova Iorque, 2020.

*largely untested due to the lack of cross-national, comparative data on transitional justice. A few quantitative studies do exist, but they rely primarily on surveys from one or a small set of countries or involve crossnational studies of a single transitional justice mechanism. While some recent efforts have analyzed multiple mechanisms over a large number of countries, these studies do not address the effect of transitional justice on human rights and democracy*<sup>989</sup>.

Original traduzido na nota de rodapé nº 713: *“Underlying the justice balance approach is the notion that trials and amnesties together contribute to improvements in human rights and democracy, with or without truth commissions. We consider this crucial combination of trials and amnesties as a balance between accountability provided by trials and stability guaranteed by amnesty. Accountability without stability simply cannot advance human rights and democracy objectives. Similarly, stability without accountability also fails to achieve those goals. Truth commissions do not get in the way of the justice balance, nor do they contribute to it by reinforcing accountability and stability. It is the balance provided by these two or three mechanisms in combination that is essential to success*<sup>990</sup>.

---

<sup>989</sup> OLSEN, Tricia; PAYNE, Leigh; REITER, Andrew. *The Justice Balance: When Transitional Justice Improves Human Rights and Democracy*. Em: Human Rights Quarterly, Johns Hopkins University Press, Volume 32, Número 4, Novembro de 2010, p. 981.

<sup>990</sup> OLSEN, Tricia; PAYNE, Leigh; REITER, Andrew. *The Justice Balance: When Transitional Justice Improves Human Rights and Democracy*. Em: Human Rights Quarterly, Johns Hopkins University Press, Volume 32, Número 4, Novembro de 2010, p. 997.

## REFERÊNCIAS

### Bibliográficas:

ABRAMS, Philip. *Historical Sociology*. Nova Iorque: Cornell University Press, 1982.

ADDISON, Tony. *The Political Economy of the Transition from Authoritarianism*. Em: GREIFF, Pablo de; DUTHIE, Roger. *Transitional Justice and Development Making Connections*. Advancing Transitional Justice Series III. Nova Iorque: Social Science Research Council, 2009.

ADORNO, Theodor W. *Philosophy of Modern Music*. Londres: Bloomsbury Publishing, 2007.

ADRIAANSEN, Robbert-Jan. *Tussen ervaring en herinnering: generaties en geschiedschrijving*. Roterdã: Erasmums Universiteit Rotterdam, 2006.

AGAMBEN, Giorgio. *Habitar e construir*. Revista Punkto, v. 25, out. 2019.

ALFONSO, Cesar. *Paraguay*. Em: STAN, Lavinia; NEDELSKY, Nadya. *The Encyclopedia of Transitional Justice, Volume II*. Cambridge: Cambridge University Press, 2013.

ALMEIDA, Eneá de Stutz e. *Uma breve Introdução à Justiça de Transição no Brasil*. Em: *Justiça de Transição no Brasil: apontamentos*. ALMEIDA, Eneá de Stutz e (Org.) Curitiba: CRV, 2017.

\_\_\_\_\_. *A transição brasileira: memória, verdade, reparação e justiça (1979-2021)*. Salvador: Soffia10, 2022.

ALMEIDA, Eneá de Stutz e; TORREÃO, Marcelo Pires. *O direito na exceção e o direito na transição: Fundamentos excepcionais para uma justiça transicional*. Em: *Direito.UnB. Revista de Direito Da Universidade de Brasília*. Número 3, 2019.

ÁLVAREZ, Roberto Gonzáles. *Aproximaciones a los Derechos Humanos de cuarta generación*. Revista San Antonio de Abad, 2008.

AMERICA, Richard F. *Paying the social debt: what White America owes Black America*. Westport: Praeger, 1993.

ANGHIE, Anthony. *Imperialism, Sovereignty and the Making of International Law*. Nova York: Cambridge University Press, 2004.

ARAUJO, Maria Paula Nascimento. *Estratégias de resistência e memória da luta contra o regime militar no Brasil (1964-1985)*. Em: MARTINS FILHO, João Roberto (Org.). *O golpe de 1964 e o regime militar: novas perspectivas*. São Carlos: EdUFSCar, 2006.

ARENDDT, Hannah. *A condição humana*. Tradução Roberto Raposo. 10ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

\_\_\_\_\_. *Entre o passado e o futuro*. Tradução Mauro W. Barbosa. São Paulo: Perspectiva, 2016.

ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. Tradução Leonel Vallandro. São Paulo: Abril Cultural, 1984.

\_\_\_\_\_. *Física I e II*. Tradução Lucas Angioni. Campinas: Unicamp, 2009.

\_\_\_\_\_. *Sobre a Alma*. Tradução Ana Maria Lóio. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2010.

ARRIAZA, Naomi Roht; ORLOVSKY, Katharine. *A Complementary Relationship: Reparations and Development*. Em: GREIFF, Pablo de; DUTHIE, Roger. *Transitional Justice and Development Making Connections. Advancing Transitional Justice Series III*. Nova Iorque: Social Science Research Council, 2009.

ATTAS, Daniel. *A Transgenerational Difference Principle*. Em: GOSSERIES, Axel; MEYER, Lukas H. (Ed). *Intergenerational Justice*. Nova Iorque: Oxford University Press, 2009.

BAIK, Tae-Ung. *Fairness in transitional justice initiatives: the case of South Korea*. *Buffalo Human Rights Law Review*, v. 19, 2013.

BANCO MUNDIAL. KAUFMANN, Daniel; KRAAY, Aart. *Worldwide Governance Indicators*. Disponível em: <https://info.worldbank.org/governance/wgi/#home>. Também disponível em: [www.govindicators.org](http://www.govindicators.org). Acesso em 08/11/2021.

BAGGIO, Roberta Camineiro. *Justiça Ambiental entre redistribuição e reconhecimento: a necessária democratização da proteção da natureza*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

BAUMAN, Zygmunt. *Entre nosotros, las generaciones*. Em: *Entre nosotros: sobre la convivencia entre generaciones*. Barcelona: Fundació Viure i Conviure, 2007.

BAVINCK, Maarten; WOODMAN, Gordon. *Can there be maps of Law?* Em: BENDA-BECKMANN, Fran von et al. (ed.). *Spatializing Law: an anthropological geography of Law in Society*. Farnham: Ashgate, 2009.

BECK, Ulrich. *Global Generations in World Risk Society*. Em: CIDOB d'Afers Internacionals. Número 82-83, 2008.

BECK, Ulrich; GERNSEIM, Elisabeth Beck. *Global Generations and the Trap of Methodological Nationalism for a Cosmopolitan Turn in the Sociology of Youth and Generation*. Em: *European Sociological Review*. Oxford Journals. Volume 25. Número 1, 2009.

BECKERMAN, Wilfred. *The impossibility of a theory of intergenerational justice*. Em: *Handbook of Intergenerational Justice*. TREMMEL, Jörg Chet (Ed.). Cheltenham: Edward Elgar, 2006.

BENJAMIN, Walter. *Experiência e pobreza*. Em: *Obras escolhidas I. Magia e técnica, arte e política: ensaios sobre literatura e história da cultura*. Tradução Sérgio Paulo Rouanet. 8ª ed. São Paulo: Brasiliense, 2012.

\_\_\_\_\_. *Para o planetário*. Em: *Rua de Mão única; Infância berlinense: 1900*. Tradução João Barrento. Belo Horizonte: Autêntica, 2017.

\_\_\_\_\_. *Sobre o conceito da História*. Em: *O anjo da história*. João Barrento (Org. e Trad.). Belo Horizonte: Autêntica, 2016.

BICKFORD, Louis. *Transitional justice*. Em: SHELTON, Dinah L. (ed.). *The encyclopedia of genocide and crimes against humanity*. Vol. 3. Detroit: Macmillan Reference, 2005.

BIRNBACHER, Dieter. *Rawls' Theorie der Gerechtigkeit und das Problem der Gerechtigkeit zwischen den Generationen*. Em: Zeitschrift für philosophische Forschung, Vol. 31, 1977.

\_\_\_\_\_. *Verantwortung für zukünftige Generationen*. Berlim: Reclam, 1988.

\_\_\_\_\_. *Responsibility for future generations: scope and limits*. Em: Handbook of Intergenerational Justice. TREMMEL, Jörg Chet (Ed.). Cheltenham: Edward Elgar, 2006.

\_\_\_\_\_. *What Motivates Us to Care for the (Distant) Future?* Em: MEYER, Lukas (Ed.). Intergenerational Justice. Londres: Routledge, 2012.

BLANCHOT, Maurice. *Reprises*. Em: Nouvelle Revue Française, n. 8.

BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. Rio de Janeiro: Campus. 1992.

BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. 7ª ed. São Paulo: Malheiros, 1998.

BOVEN, Theo Van. *Basic Principles and Guidelines on the Right to a Remedy and Reparation for Victims of Gross Violations of International Human Rights Law and Serious Violations of International Humanitarian Law*. Em: ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Audiovisual Library of International Law. Disponível em: [http://legal.un.org/avl/ha/ga\\_60-147/ga\\_60-147.html](http://legal.un.org/avl/ha/ga_60-147/ga_60-147.html), 2005. Acesso em: 15 out. 2022.

BOYM, Svetlana. *Mal-estar na nostalgia*. Em: História da Historiografia, v. 10, n. 23, abr. 2017.

BRESCIANI, Maria Stella. *Dimensões do estar no mundo/cidades: o público, o privado, o íntimo*. Em: BRITTO, Fabiana; JACQUES, Paola (org.). Corpocidade: gestos urbanos. Salvador: Edufba, 2017.

BRETON, Philippe; GAUTHIER, Gilles. *História das teorias da argumentação*. Trad. Maria Carvalho. Lisboa: Bizâncio, 2001.

BROOME, John. *Discounting the Future*. Em: MEYER, Lukas (Ed.). Intergenerational Justice. Londres: Routledge, 2012.

BUFFON, Georges Louis Leclerc. *Histoire naturelle, générale et particulière*. Paris: de l'Imprimerie Royale, 1750–1804 ed., volume IV.

BUFORD, Warren; MERWE, Hugo van der. *Les réparations en Afrique australe*. Em: Cahiers d'études africaines, nº 44, 2004.

BURKE, Edmund. *Reflexões sobre a revolução em França*. Tradução Ivone Moreira. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2015.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. *Seminário Direitos Humanos das Mulheres: A Proteção Internacional*. Em: V Conferência Nacional de Direitos Humanos, Câmara dos Deputados, realizada em 25 de maio de 2000.

\_\_\_\_\_. *Apresentação*. Em: PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *“Brançosos” e a interconstitucionalidade: itinerários dos discursos sobre a historicidade constitucional*. Lisboa: Almedina, 2006.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. *Sensibilidade Cívica e Cidadania no Brasil*. Em: Antropolítica: Revista Contemporânea de Antropologia, nº 42, Rio de Janeiro, 2019.

- CARRANZA, Ruben. *Relief, Reparations, and the Root Causes of Conflict in Nepal*. International Center for Transitional Justice. Nova Iorque: ICT, 2012.
- CARVALHO, K. A. *O cotidiano sob a ditadura civil-militar: o espaço de interação entre a militância clandestina e os habitantes do subúrbio*. Estudos Ibero-Americanos, v. 43, n. 2, 2017.
- CASTILLO, Otto René. *Informe de una Injusticia*. San José: EDUCA, 1982.
- CASTRO, Felipe González [et al]. *A Methodology for conducting integrative mixed methods research and data analyses*. Em: Journal of Mixed Methods Research, vol. 4, nº 4, 2010.
- CATELA, Ludmila da Silva. *O mundo dos arquivos*. Em: REÁTEGUI, Félix (Coord.). Justiça de transição: manual para a América Latina. Brasília: Comissão de Anistia e Centro Internacional para a Justiça de Transição, 2011.
- CHAR, René. *Fureur et mystère (Furor and Mystery & other writings)*. Feuilles d'Hypnos, n. 62. Tradução Mary Ann Caws, 2010.
- CHARBONNEAU, Louis. *U.N. backs alternative Iraq war reparation schemes*. Reuters, 27 Jul. 2009.
- CHRONIC POVERTY RESEARCH CENTRE (CPRC). *Chronic Poverty Report: 2008–2009*. Londres: Belmont Press Limited, 2009.
- COBIÁN, Rolando Ames; REÁTEGUI, Félix. *Toward Systemic Social Transformation: Truth Commissions and Development*. Em: GREIFF, Pablo de; DUTHIE, Roger. Transitional Justice and Development Making Connections. Advancing Transitional Justice Series III. Nova Iorque: Social Science Research Council, 2009.
- COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO; BRUNDTLAND, Gro Harlem. *Nosso futuro comum*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1991.
- COMTE, Auguste. *Cours de Philosophie Positive*. Vol. IV. Paris: Librairie J. B. Baillière et fils, 1839.
- CONDORCET, Jean Antoine Nicolas de Caritat. *Esboço de um quadro histórico dos progressos do espírito humano*. Tradução Carlos Alberto Ribeiro de Moura. Campinas: Unicamp, 1993.
- \_\_\_\_\_. *Plano de Constituição*. Documento apresentado por Condorcet à Convenção Nacional da Revolução Francesa em 15 de fevereiro de 1793.
- \_\_\_\_\_. *On the Admission of Women to the Right of Citizenship*. Em: The First Essay on the Political Rights of Women (1789/1790), tradução com prefácio e notas de Alice D. Vickery. Letchworth: Garden City Press, 1912.
- CONSTITUTE PROJECT. *The World's Constitutions to Read, Search and Compare*. Elkins, Zachary, Tom Ginsburg, James Melton. Disponível em: <https://www.constituteproject.org/>. Acesso em 14/02/2023.
- CORNU, Laurence. *Lugares y Compañías*. Em: LARROSA, Jorge (Org.). Entre nosotros: sobre la convivencia entre generaciones. Barcelona: Fundació Viure i Conviure, 2007.

COSTA, Alexandre Araújo; AM, Leo. *Estatística descritiva: principais conceitos*. 2020. Disponível em: <https://dsd.arcos.org.br/estatistica-descritiva-principais-conceitos/>. Acesso em 08/11/2021.

COSTA, Pietro. *A 'spatial turn' for Legal History? A tentative assessment*. Em: MECCARELLI, Massimo; SASTRE, María Julia Solla (ed.). *Spatial and temporal dimensions for Legal History: research experiences and itineraries*. Frankfurt am Main: Max Planck Institute for European Legal History, 2016.

COUNCIL OF EUROPE. *Assessment of the alignment of Kosovo's laws, policies and other measures with the standards of the Istanbul Convention*. Gender Equality Division, Capacity Building and Co-Operation Projects Unit. 2022.

COURNOT, Antoine Augustin. *Considérations sur la marche des idées et des événements dans les temps modernes*. Paris: Librairie Hachette et ce, 1872.

CUNHA, Paulo Ferreira da. *Constituição, direito e utopia: do jurídico-constitucional das utopias políticas*. Coimbra: Coimbra Editora, 1996.

DANIELI, Yael (Ed.). *International Handbook of Multigenerational Legacies of Trauma*. Nova Iorque: Springer Science, 1998.

DAVID, Roman. *Twenty Years of Transitional Justice in the Czech Lands*. Em: *Europe-Asia Studies*, Vol. 64, n. 4, 2012.

DERRIDA, Jacques. *Je suis en guerre contre moi-même*. Em: *Le Monde*, 18 de agosto de 2004.

DIERKSMEIER, Claus. *John Rawls on the rights of future generations*. Em: *Handbook of Intergenerational Justice*. TREMMEL, Jörg Chet (Ed.). Cheltenham: Edward Elgar, 2006.

DILTHEY, Wilhelm. *Einleitung in Die Geisteswissenschaften*. Berlin: Leipzig, Verlag von Duncker & Humblot, 1883.

DONFUT, Claudine Attias. *Sociologie des générations: l'empreinte du temps*. Paris: Presses Universitaires de France, 1988.

DROMEL, Justin. *La Loi Des Révolutions: Les Générations, Les Nationalités – Les Dynasties, Les Religions*. Paris: Didier et ce, 1862.

DURKHEIM, Émile. *Da divisão do trabalho social* (1930). Tradução Eduardo Brandão. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

DUTHIE, Roger. *Introduction*. Em: *Justice as prevention: vetting public employees in transitional societies*. Nova Iorque: Social Science Research Council, 2007.

EDMUNDS, June; TURNER, Bryan S. *Global generations: social change in the twentieth century*. Em: *The British Journal of Sociology*. Volume 56, Número 4, Dezembro, 2005.

ELSTER, Jon. *Rendición de Cuentas: la justicia transicional en perspectiva histórica*. Buenos Aires: Katz, 2006.

ENAN, Ernest. *What is a nation?* Em: Homi Bhabha (Org.). *Narrating the nation*. Londres: Routledge, 1990.

ESCRIVÃO FILHO, Antonio; SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. *Para um debate teórico-conceitual e político sobre os direitos humanos*. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2016.

FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. *Projeto Ditamapa*. Disponível em: <https://www.fau.usp.br/destaques/projeto-ditamapa-revela-memorias-da-ditadura/> e <https://ditamapa.desvirtual.com/pt/>. Acesso em 20/06/2021.

FEBVRE, Lucien. *Générations*. Em: Projets d'articles du vocabulaire historique, Centre International de Synthèse, nº 7, 1928.

FEIXA, Carles; LECCARDI, Carmem. *O conceito de geração nas teorias sobre a juventude*. Tradução de Lucélia de Moraes Braga Bassalo e Wivian Weller. Em: Revista Sociedade e Estado. Vol. 25. Número 2. Maio-Agosto, 2010.

FERGUSON, James. *Give a man a fish: reflections on the new politics of distribution*. Durham: Duke University Press, 2015.

FERRARI, Giuseppe. *Histoire de la raison d'État*. Paris: Michel Lévy Frères, 1860.

\_\_\_\_\_. *Teoria dei periodi politici*. Milão: Ulrico Hoepli, 1874.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo dicionário Aurélio da língua portuguesa*. Curitiba: Positivo, 2004.

FEUER, Lewis S. *The Conflict of Generations: the character and significance of student movement*. Londres: Heinemann, 1968.

FICO, Carlos. *Ditadura militar brasileira: aproximações teóricas e historiográficas*. Revista Tempo e Argumento, Florianópolis, v. 9, n. 20, 2017.

FISS, Owen. *The War against Terrorism and the Rule of Law*. Em: 26(2) Oxford Journal of Legal Studies, 2006.

FLETCHER, Laurel; WEINSTEIN, Harvey; ROWEN, Jamie. *Context, Timing and the Dynamics of Transitional Justice: A Historical Perspective*. Em: Human Rights Quarterly, Johns Hopkins University Press, Volume 31, Número 4, 2009.

FOSTER, Ricardo. *Transmisión, tradición: entre el equívoco y la incomodidad*. Entre nosotros: sobre la convivencia entre generaciones. Barcelona: Fundació Viure i Conviure, 2007.

FRANZONI, Julia Ávila. *Geografia jurídica tropicalista: a crítica do materialismo jurídico-espacial*. Em: Rev. Direito e Práxis, Rio de Janeiro, v.10, n.4, 2019.

FRASER, Nancy. *Justice sociale, redistribution et reconnaissance*. Em: De la reconnaissance: Don, identité et estime de soi. La Revue du M.A.U.S.S. Semestrielle, nº 23, 2004.

\_\_\_\_\_. *Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era 'pós-socialista'*. Trad. Julio Assis Simões. Em: Cadernos de Campo, São Paulo, n. 14/15, 2006.

FRATICELLI, Victor M. Muñiz. *The Problem of a Perpetual Constitution*. Em: GOSSERIES, Axel; MEYER, Lukas H. (Ed). Intergenerational Justice. Nova Iorque: Oxford University Press, 2009.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. *Relatório Índice de Confiança na Justiça (ICJ)*. 2017.

GAGNEBIN, Jeanne Marie. *História e narração em Walter Benjamin*. São Paulo: Perspectiva, 2013.

- \_\_\_\_\_. *Walter Benjamin: os cacos da história*. São Paulo: N-1 Edições, 2018.
- GOBRY, Ivan. *Vocabulário Grego da Filosofia*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2007.
- GOLDBLATT, Beth. *Evaluating the Gender Content of Reparations: Lessons from South Africa*. Em: MARÍN, Ruth Rubio (Ed.). *What happened to the women? Gender and Reparations for Human Rights Violations. Advancing Transitional Justice Series I*. Nova Iorque: Social Science Research Council, 2006.
- GONZÁLEZ, Eduardo. *La justicia transicional y la lucha por los derechos indígenas*. ICTJ, 2013.
- GORNER, Paul. *Ser e tempo: uma chave de leitura*. Tradução Marco Antonio Casanova. Petrópolis: Vozes, 2017.
- GOSSERIES, Axel. *Three Models of Intergenerational Reciprocity*. Em: MEYER, Lukas (Ed.). *Intergenerational Justice*. Londres: Routledge, 2012.
- GOSSERIES, Axel; MEYER, Lukas H. *Introduction Intergenerational Justice and Its Challenges*. Em: GOSSERIES, Axel; MEYER, Lukas H. (Ed.). *Intergenerational Justice*. Nova Iorque: Oxford University Press, 2009.
- GOTI, Jaime Malamud. *Game without end: State terror and the politics of justice*. Norman: University of Oklahoma Press, 1996.
- GOWAR, Christin. *The Alien Tort Claims Act and the South African Apartheid Litigation: Is the End Nigh?*. Em: *Speculum Juris*, Volume 4, Fort Hare University, Alice/Eastern Cape, 2012.
- GREEN, James N.; QUINALHA, Renan (Orgs.). *Ditadura e homossexualidades: repressão, resistência e a busca pela verdade*. São Carlos: EdUFSCar, 2014.
- GREIFF, Pablo de. *The Handbook of Reparations*. Oxford: Oxford University Press, 2006.
- \_\_\_\_\_. *Articulating the Links between Transitional Justice and Development: Justice and Social Integration*. Em: GREIFF, Pablo de; DUTHIE, Roger. *Transitional Justice and Development Making Connections. Advancing Transitional Justice Series III*. Nova Iorque: Social Science Research Council, 2009.
- GRIN, Monica. *Reflexões sobre o direito ao ressentimento*. Em: ARAÚJO, Maria Celina et al. (Orgs.). *Violência na história: Memória, trauma e reparação*. Rio de Janeiro: Ponteio Edições, 2012.
- HÄBERLE, Peter. *Estado constitucional cooperativo*. Tradução Marcos A. Maliska e Elisete Antoniuk. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.
- HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. Volume I. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.
- \_\_\_\_\_. *A inclusão do outro: estudos de teoria política*. Trad. George Sperber e Paulo Astor Soethe. São Paulo: Edições Loyola, 2002.
- \_\_\_\_\_. *A era das transições*. Tradução Flávio Beno. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.
- HALBWACHS, Maurice. *A Memória Coletiva*. Tradução Laurent Léon Schaffter. São Paulo: Vértice, 1990.

- HALL, Stuart. *A identidade cultural na pós-modernidade*. Tradução Tomaz Tadeu Silva e Guacira Lopes Louro. 12ª ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2014.
- HANSEN, Thomas Obel. *The Time and Space of Transitional Justice*. Em: Transitional Justice Institute Research Paper. Nº 16-11. Reino Unido: Edward Elgar Publishin, 2016.
- HARARI, Yuval Noah. *Sapiens: Uma breve história da humanidade*. Tradução Janaína Marcoantonio. 3ª ed. Porto Alegre: L&PM, 2015.
- HEGEL, Georg W. F. *Linhas fundamentais da filosofia do direito*. Tradução: Paulo Meneses [et al.]. São Leopoldo: Unisinos, 2010.
- HEIDEGGER, Martin. *Ser e tempo: texto em português e alemão*. Tradução Fausto Castilho. Campinas: Unicamp/Vozes, 2012.
- \_\_\_\_\_. *Ensaio e conferências*. Petrópolis: Vozes, 2012.
- HELLSTEN, Sirkku K. *Transitional Justice and Aid*. UNU-WIDER, 2012.
- HEMINGWAY, Ernest. *Paris é Uma Festa*. 23ª ed. Tradução Berenice Xavier. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2017.
- HERNANDES, Luiz Eduardo Camargo Outeiro. *Transconstitucionalismo e Justiça de Transição: diálogo entre Cortes no caso 'Gomes Lund'*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.
- HERÓDOTO. *Histoire d'Hérodote*. Livro II. Tradução Pierre-Henri Larcher. Paris: Charpentier, 1850, Tomo 1.
- HONNETH, Axel. *Recognition and Moral Obligation*. Em: Social Research, Vol. 64, n. 1, 1997.
- \_\_\_\_\_. *Redistribution as Recognition: A Response to Nancy Fraser*. Em: FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. *Redistribution or Recognition?: A Political-philosophical Exchange*. Trad. Joel Golb, James Ingram e Christiane Wilke. Londres, Nova York: Verso, 2003.
- HORKHEIMER, Max. *Briefwechesl*. GS, vol. 16. Em: DOOHM, Stefan Müller. Adorno: A Biography. Tradução Rodney Livingstone. Cambridge: Polity, 2005.
- HUTTA, Jan Simon. *Territórios afetivos: cartografia do aconchego como uma cartografia de poder*. Em Caderno Prudentino de Geografia, v. 2, n. 42, jun. 2020.
- HUMAN RIGHTS WATCH. *"Still critic": Prospects in 2005 for Internally Displaced Kurds in Turkey*. Volume 17, 2005. Disponível em: <http://www.hrw.org/reports/2005/turkey0305/index.htm>. Acesso em: 10/12/2023.
- \_\_\_\_\_. *World Report 2013: Thailand*. Disponível em: <https://www.hrw.org/world-report/2013/country-chapters/thailand>. Acesso em: 10/12/2023.
- IMPUNITY WATCH. *Truth and Justice Charter Syria*. 2021. Disponível em: <https://www.impunitywatch.org/grassroots-voices/truth-and-justice-charter-syria/>. Acesso em: 19/12/2023.
- INSTITUTO DE PESQUISA DATAFOLHA. *Pesquisa Grau de Confiança nas Instituições*. Pesquisa realizada em abril de 2019.
- \_\_\_\_\_. *Confiança nas Instituições e Outros Temas*. Pesquisa realizada em setembro de 2023.

INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE (ICT). *The Rabat Report: The Concept and Challenges of Collective Reparations*. ICTJ: 2009.

\_\_\_\_\_. *On Solid Ground: Building Sustainable Peace and Development After Massive Human Rights Violations*. Report of the Working Group on Transitional Justice and SDG16+. Nova Iorque: ICTJ, 2019.

\_\_\_\_\_. *Women's Experiences of Dictatorship in the Gambia: A Submission by Women from Sintet, Janjanbureh, and Basse to the Truth, Reconciliation and Reparations Commission*. Nova Iorque: ICTJ, 2019.

INTERNATIONAL ORGANISATION FOR MIGRATION. *Sierra Leone conflict victims receive reparations*. Disponível em: <https://www.iom.int/news/sierra-leone-conflict-victims-receive-reparations>. Acesso em 11/12/2023.

JASMIM, Marcelo. *Apresentação*. Em: KOSELLECK, Reinhart. *Futuro passado: contribuição semântica dos tempos históricos*. Tradução Wilma Patrícia Maas e Carlos Almeida Pereira. Rio de Janeiro: Contraponto, PUC, 2006.

JEFFERSON, Thomas. *To James Madison from Thomas Jefferson, 6 September 1789*. Founders Online, National Archives. Transcrição do original: *The Papers of James Madison*, vol. 12, 2 March 1789–20 January 1790 and supplement 24 October 1775–24 January 1789, ed. Charles F. Hobson and Robert A. Rutland. Charlottesville: University Press of Virginia, 1979.

\_\_\_\_\_. *From Thomas Jefferson to Condorcet, 30 August 1791*. Founders Online, National Archives. Transcrição do original: *The Papers of Thomas Jefferson*, vol. 22, 6 August 1791–31 December 1791, ed. Charles T. Cullen. Princeton: Princeton University Press, 1986.

JONAS, Hans. *O princípio da responsabilidade: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica*. Tradução Marijane Lisboa. Rio de Janeiro: Contraponto PUC, 2006.

JONES, Nicholas G. Blurton Jones [et al]. *Antiquity of Postreproductive Life: Are There Modern Impact on Hunter-Gatherer Postreproductive Life Spans?* Em: *American Journal of Human Biology*, nº 14, 2002.

JOUTARD, Philippe. *The Museum of the Desert: The Protestant Minority*. Em: NORA, Pierre. *Realms of Memory: rethinking the French past. Volume I: Conflicts and divisions*. Nova Iorque: Columbia University Press, 1996.

JUSTO, Mario Augusto Cardoso. *Os legados e as heranças do regime militar de 1964 ao espaço geográfico-territorial brasileiro*. 2015. Dissertação (Mestrado em Geografia Humana) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. Tradução Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 2007.

\_\_\_\_\_. *Ideia de uma história universal de um ponto de vista cosmopolita*. Ricardo Ribeiro Terra (Org.). Tradução Rodrigo Naves e Ricardo R. Terra. São Paulo: Martins Fontes, 2022.

KARAM DE CHUEIRI, Vera; CÂMARA, Heloísa Fernandes. *(Des)ordem constitucional: engrenagens da máquina ditatorial no Brasil pós-64*. Lua Nova: Revista de Cultura e Política, Vol. 95, 2015.

KAUFMANN, Daniel; KRAAY, Aart; MASTRUZZI, Massimo. *Governance matters VIII: aggregate and individual governance indicators 1996-2008*. Em: WORLD BANK. Policy research working paper 4978, jun. 2009.

KETE, Molefi Asante. *The African American Warrant for Reparations*. Em: Should America Pay? Slavery and the Raging Debate on Reparations. WINBUSH, Raymond A (Ed.). Nova Iorque: Amistad, 2003.

KOJÈVE, Alexandre. *Introdução à leitura de Hegel*. Tradução Estela dos Santos Abreu. Rio de Janeiro: Contraponto, 2002.

KOSELLECK, Reinhart. *Futuro passado: contribuição semântica dos tempos históricos*. Tradução Wilma Patrícia Maas e Carlos Almeida Pereira. Rio de Janeiro: Contraponto, PUC, 2006.

\_\_\_\_\_. *Estratos do tempo: estudos sobre história*. Tradução Markus Hediger. Rio de Janeiro: Contraponto, PUC, 2014.

KOSELLECK, Reinhart [et al.]. *O conceito de História*. Tradução René E. Gertz. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019.

KOSELLECK, Reinhart; GADAMER, Hans-Georg. *Historia y hermenéutica*. Barcelona: Paidós, 1997.

KRIEGLER, Annie. *Le concept politique de génération: apogée et déclin*. Em: Commentaire, 1979, Volume 3, Número 7.

KRONMAN, Anthony Townsend. *Specific Performance*. Em: University of Chicago Law Review nº 45, 1978.

KURBAN, Dilek. *Reparations and Displacement in Turkey Lessons Learned from the Compensation Law*. Nova Iorque: ICTJ/Brookings, 2012.

LACERDA, Gislene Edwiges de. *O movimento estudantil e a transição democrática brasileira: memórias de uma geração esquecida*. Tese de doutorado. Rio de Janeiro, UFRJ, 2015.

LACLAU, Ernesto. *New reflections on the resolution of our time*. Londres: Verso, 1990.

LAFER, Celso. *Da Dignidade da Política: sobre Hannah Arendt*. Em: ARENDT, Hannah. Entre o passado e o futuro. Tradução Mauro W. Barbosa. São Paulo: Perspectiva, 2016.

LARROSA, Jorge (Org.). *Entre Nosotros: Sobre la Convivencia entre Generaciones*. Barcelona: Fundació Viure i Conviure, 2007.

LARROSA, Jorge. *Experiência e Alteridade em Educação*. Revista Reflexão e Ação, Santa Cruz do Sul, v. 19, n. 2, jul./dez 2011.

LARSEN, Iver. *Generation is a wrong translation choice for Greek genéa*. Paper, 2018.

LENZEN, Marcus. *Roads Less Traveled? Conceptual Pathways (and Stumbling Blocks) for Development and Transitional Justice*. Em: GREIFF, Pablo de; DUTHIE, Roger. Transitional

Justice and Development Making Connections. Advancing Transitional Justice Series III. Nova Iorque: Social Science Research Council, 2009.

LIQUIDATO, Vera Lúcia Viegas. *Direitos Fundamentais da Pessoa Humana: Classificação em 'Gerações'/Dimensões*. Em: BRASIL. Ministério Público Federal. Direitos humanos fundamentais: 70 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos e 20 anos do reconhecimento da jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos e as mudanças na aplicação do direito no Brasil: coletânea de artigos. Brasília: MPF, 2019.

LIRA, Elizabeth. *Verdad, Reparación y Justicia: el pasado que sigue vivo en el presente*. Em: Contribución de las políticas de verdad, justicia y reparación a las democracias en América Latina. Instituto Interamericano de Derechos Humanos. San José de Costa Rica: IIDH, 2011.

LORENZ, Chris. *Probing the limits of metaphor: on the stratigraphic model in History and Geology*. Em: SIMON, Zoltán Boldizsár; DEILE, Lars (ed.). Historical understanding: past, present and future. London: Bloomsbury, 2021.

LORENZ, Ottokar. *Leopold von Rank: die Generationslehre und der Geschichtsunterricht*. Berlim: Wilhelm Hertz, 1891.

LOTZE, Hermann. *Mikrokosmos. Ideen zur Naturgeschichte und Geschichte der Menschheit. Versuch einer Anthropologie*. Leipzig, 1864.

LÖWY, Michael. *Walter Benjamin, aviso de incêndio: uma leitura das teses sobre o conceito de história*. Tradução Wanda Nogueira. São Paulo: Boitempo, 2005.

\_\_\_\_\_. *O legado antifascista de Walter Benjamin*. Em: RACY, Gustavo (Org. e Trad.). Walter Benjamin está morto. São Paulo: Sobinfluenfia, 2020.

LUHMANN. *Politische Theorie im Wohlfahrtsstaat*. Munique: Olzog. trad. ingl. (1990). Political Theory in the Welfare State. Berlim/Nova York: Walter de Gruyter, 1981.

LUKE, Wilcox. *Reshaping Civil Society Through a Truth Commission: Human Rights in Morocco's Process of Political Reform*. Em: International Journal of Transitional Justice, Vol. 3, Número 1, 2009.

MADISON, James. *From James Madison to Thomas Jefferson, 4 February 1790*. Founders Online, National Archives. Transcrição do seguinte original: The Papers of James Madison, vol. 13, 20 January 1790-31 March 1791, ed. Charles F. Hobson and Robert A. Rutland. Charlottesville: University Press of Virginia, 1981.

MADURO, Miguel Poiars. *A constituição plural. Constitucionalismo e União Europeia*. Cascais: Principia, 2006.

MAFFESOLI, Michel. *Tribalismo y hospitalidad*. Em: Entre nosotros: sobre la convivencia entre generaciones. Barcelona: Fundació Viure i Conviure, 2007.

MALHADAS, Daisi (Coord.). *Dicionário Grego-Português*. São Paulo: Ateliê Editorial e Mnêma, 2022.

MANNHEIM, Karl. *Das Problem der Generationen* (1928), versão traduzida em espanhol: El problema de las generaciones. Tradução Ignacio Sánchez de la Yncera. Em: REIS Revista Española de Investigaciones Sociológicas, nº 62, 1993.

- MARÍAS, Julian. *El Método Histórico de Las Generaciones*. Madrid: Revista de Occidente, 1949.
- MARSHALL, Victor W. *Tendencies in generational research: From the generation to the cohort and back to the generation*. Em: V. Garms-Homolova, E. Hoerning and D. Schaeffer (eds.), *Intergenerational Relationships*. Lewiston, New York and Toronto: C.J. Hogrefe, 1984.
- MASSEY, Doreen. *Um sentido global do lugar*. Em: *O espaço da diferença*. ARANTES, Antonio (Org.). Campinas: Papirus, 2000.
- MATEO, Janvic. *Continuing reparations for ML victims pushed*. Philstar Global. 23 de setembro de 2018. Disponível em: <https://www.philstar.com/headlines/2018/09/23/1853826/continuing-reparations-ml-victims-pushed>. Acesso em: 09/12/2023.
- MÈLICH, Joan Carles. *La formación inquietante de la memoria*. Em: *Entre nosotros: sobre la convivencia entre generaciones*. Barcelona: Fundació Viure i Conviure, 2007.
- MELO, Carolina de Campos. *Nada além da verdade? A consolidação do direito à verdade e seu exercício por comissões e tribunais*. Tese de Doutorado. UERJ, Rio de Janeiro, 2012.
- MENTRÉ, François. *Les générations sociales*. Paris: Bossard, 1920.
- MEYER, Lukas H. *Surviving Duties and Symbolic Compensation*. Em: MEYER, Lukas (Ed.). *Intergenerational Justice*. Londres: Routledge, 2012.
- MICHELET, Jules. *Histoire de la Révolution Française*. Volume II, Paris: Robert Lafont, 1979.
- MILL, John Stuart. *A System of Logic, Ratiocinative and Inductive*. Nova Iorque: Harper & Brothers, 1843.
- MITTERAND, François. *Discurso*. 19 de outubro de 1985.
- MODESTO, Paulo. *Uma Introdução à Teoria da Justiça Intergeracional e o Direito*. Em: *Café com Prosa: crônicas de direito e reforma do estado*. Rio de Janeiro: GZ, 2021.
- MONTAGU, J. D. *Length of life in the ancient world: a controlled study*. Em: *Journal of the Royal Society of Medicine*, Volume 87, Janeiro, Londres, 1994.
- MOTTET, Carol; POUT, Christian. *La justice transitionnelle: une voie vers la réconciliation et la construction d'une paix durable*. Conference Paper Dealing with the Past Series. laundé, 2011.
- MOUFFE, Chantal. *Pensando a democracia com, e contra, Carl Schmitt*. Tradução Menelick de Carvalho Neto. Em: *Revue Française de Science Politique*, vol. 42, nº 1, fevereiro 1992.
- MUTHARIKA, Arthur Peter. *Accountability for Political Abuses in PreDemocratic Malawi: The Primacy of Truth*. Em: *Third World Legal Studies*, Vol. 16, 2003.
- NASO, Públio Ovídio. *Fasti*. Em: *Ovid in Six Volumes*. Tradução Sir James George Frazer. 2ª ed. Cambridge: Harvard University Press, 1989.

NEVES, Deborah Regina Leal. *A persistência do passado: patrimônio e memoriais da ditadura em São Paulo e Buenos Aires*. Dissertação. Departamento de História. Universidade de São Paulo, 2014.

NEVES, Marcelo. *Transconstitucionalismo*. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

\_\_\_\_\_. *Do diálogo entre as cortes supremas e a Corte Interamericana de Direitos Humanos ao transconstitucionalismo na América Latina*. Em: Revista de Informação Legislativa. Ano 51, número 201, 2014.

\_\_\_\_\_. *Comparando transconstitucionalismo em uma sociedade mundial assimétrica: pressupostos conceituais e ponderações autocríticas*. Em: Revista da AGU. v. 14, n. 03, 2015.

\_\_\_\_\_. *Paradoxes of transconstitutionalism in Latin America*. Em: *Sociology of Constitutions: a paradoxal perspective*. FEBBRAJO, Alberto; CORSI, Giancarlo (Ed.). Londres: Routledge, 2016.

\_\_\_\_\_. *Do Transconstitucionalismo à Transdemocracia*. Em: *Democracia: Da crise à ruptura, jogos de armar: reflexões para a ação*. BUENO, Roberto (Org.). São Paulo: Max Limonad., 2017.

\_\_\_\_\_. *Transdemocracia* (2022). No prelo. Livro em desenvolvimento, cuja versão, ainda não definitiva, foi disponibilizada apenas para os alunos da Universidade de Brasília (UnB) que cursaram a disciplina de mesmo nome. O texto final a ser publicado pelo autor poderá ser diferente.

NIETZSCHE, Friedrich. *A Genealogia da Moral*. São Paulo: Cia das Letras, 2009.

NORA, Pierre. *Generation*. Em: *Realms of Memory: rethinking the French past*. Volume I: Conflicts and divisions. Nova Iorque: Columbia University Press, 1996.

NORWEGIAN REFUGEE COUNCIL; INTERNAL DISPLACEMENT MONITORING CENTRE (NRC/IDMC). *Internal Displacement: Global Overview of Trends and Developments in 2009 – Turkey*. 2010. Disponível em: <https://www.refworld.org/docid/4bf2526e4.html>.

NOZICK, Robert. *Anarquia, Estado e Utopia*. Tradução Fernando Santos. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011.

OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de. *Contribuições para uma teoria crítica da constituição*. 2ª ed. Belo Horizonte: Conhecimento, 2021.

OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni; SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. *Prefácio*. Em: MEYER, Emilio Peluso Neder (Org.). *Ditadura e Responsabilização: Elementos para uma Justiça de Transição no Brasil*. Belo Horizonte: Arraes, 2012.

OLIVEIRA, S. D. P. de; MARINHO, M. G. da S. M. da C. *A internet, um novo espaço de disputa pela memória da ditadura militar no Brasil*. Em: *Revista Tempo e Argumento*, v. 5, n. 10, 2013.

OLSEN, Tricia; PAYNE, Leigh; REITER, Andrew. *The Justice Balance: When Transitional Justice Improves Human Rights and Democracy*. Em: *Human Rights Quarterly*, Johns Hopkins University Press, Volume 32, Número 4, Novembro de 2010.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Carta das Nações Unidas*. São Francisco: ONU, 1945.

\_\_\_\_\_. *Report of the United Nations Conference on the Human Environment*. Nova Iorque: ONU, 1973.

\_\_\_\_\_. *Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento*. Rio de Janeiro: ONU, 1992.

\_\_\_\_\_. *Declaração e Programa de Ação de Viena: Conferência Mundial sobre Direitos Humanos*. Viena: ONU, 1993.

\_\_\_\_\_. *Organização das Nações Unidas Para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco). Declaração sobre as Responsabilidades das Gerações Presentes em Relação às Gerações Futuras*. Paris: Unesco, 1997.

\_\_\_\_\_. *Assembleia Geral*. Resolução 57/228, adotada em 13/05/2003.

\_\_\_\_\_. *The rule of law and transitional justice in conflict and post-conflict societies*. Relatório da Secretaria Geral do Conselho de Segurança. Nova Iorque: ONU, 2004.

\_\_\_\_\_. *A Window of Opportunity: Making Transitional Justice Work for Women*. Nahla Valji; Romi Sigsworth; Anne Marie Goetz. 2012.

\_\_\_\_\_. *Technical Note The Nepal Act on the Commission on Investigation of Disappeared Persons, Truth and Reconciliation 2071 (2014)*. Publicado em 16/02/2016.

\_\_\_\_\_. ONU Mulheres. Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres. *Sepur Zarco case: The Guatemalan women who rose for justice in a war-torn nation*. 19 de outubro de 2018.

\_\_\_\_\_. *From Justice for the Past to Peace and Inclusion for the Future: A Development Approach to Transitional Justice*. United Nations Development Programme. Nova Iorque, 2020.

\_\_\_\_\_. *Justice for past crimes can build a shared future. Peacebuilding and sustaining peace: Transitional justice in conflict and post-conflict situations*. Michelle Bachelet United Nations High Commissioner for Human Rights Statement to the Security Council. Nova Iorque, 2020.

\_\_\_\_\_. *Convocatoria de aportaciones para la preparación del informe de la Oficina del Alto Comisionado de las Naciones Unidas para los Derechos Humanos, de conformidad con la resolución 42/17 del Consejo de Derechos Humanos sobre "Derechos humanos y justicia de transición"*. Manifestações de Argentina, El Salvador e Guatemala. 2021.

\_\_\_\_\_. *The state of food security and nutrition in the world*. Food and Agriculture Organization of the United Nations. Roma: 2021. Disponível em: <https://www.fao.org/3/cb4474en/online/cb4474en.html#>. Acesso em 10/01/2024.

\_\_\_\_\_. *Human rights and transitional justice: Report of the Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights*. A/HRC/49/39, 2022.

\_\_\_\_\_. ONU Mulheres. *Peace, security, Humanitarian and Resilience Section - UN Women. Documenting good practice on accountability for conflict-related sexual violence: The Sepur Zarco Case*. Susana Sá Couto, Alysson Ford Ouoba and Claudia Martin. Nova Iorque/Washington: UN Women/American University Washington College of Law, 2022.

- ORTEGA Y GASSET, José. *El tema de nuestro tiempo. El ocaso de las revoluciones. El sentido histórico de la teoría de Einstein*. Madrid: Calpe, 1923.
- OSBORNE, Robin. *Athenian Democracy: Something to Celebrate*. Em: R. Osborne, Athens and Athenian Democracy. Cambridge: Cambridge University Press, 2010.
- OST, François. *O tempo do direito*. Trad. Élcio Fernandes. São Paulo: EDUSC, 2005.
- OTSKUKA, Michael. *Libertarianism without Inequality*. Oxford: Oxford University Press, 2003.
- OTTENDÖRFER, Eva. *Setting the Ground for Reparations in Sierra Leone*. The Fortunate Ones and the Ones Still Waiting: Reparations for War Victims in Sierra Leone. Peace Research Institute Frankfurt, 2014.
- PACHECO, Fernando Notario. *Politics, Wealth and Food in Democratic Athens*. Rethinking Aristocratic Patronage and Democratic Empowerment in the Urban World. Gerión, vol. 34, 2016.
- PACHECO, José Emilio. *No me preguntes cómo pasa el tiempo*. Poema Transparencia de los Enigmas (outubro de 1966). Cidade do México: Editorial Joaquín Mortiz, 1969.
- PAIXÃO, Cristiano. *Modernidade, tempo e direito*. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.
- \_\_\_\_\_. *Entre regra e exceção: Normas constitucionais e atos institucionais na ditadura militar brasileira (1964-1985)*. Em: História do Direito: RHD, Curitiba, 2020, v. 1, n. 1.
- PAIXÃO, Cristiano; GUIMARÃES, José Otávio. *Justiça de Transição em perspectiva intergeracional: repressão e resistência nas universidades*. Em: O direito achado na rua: introdução crítica à justiça de transição na América Latina. SOUSA JÚNIOR, José Geraldo et al. Brasília: UnB, 2015.
- PARFIT, Derek. *Reasons and Persons*. Oxford: Clarendon Press, 1984.
- PARTRIDGE, Ernest. *Responsibilities to Future Generations*. Nova Iorque: Prometheus Books, 1980.
- PEREIRA, Anthony W. *Ditadura e repressão: o autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina*. Tradução Patricia de Queiroz Carvalho Zimbres. São Paulo: Terra e Paz, 2010.
- PEREIRA, Mateus Henrique de Faria. *Nova direita? Guerras de memória em tempos de Comissão da Verdade (2012-2014)*. Varia hist., Belo Horizonte, v. 31, n. 57, dez. 2015.
- PERNICE, Ingolf. *Constitutional Law Implications for a State Participating in a Process of Regional Integration*. German Constitution and Multilevel Constitutionalism. Em: XV International Congress Comparative Law, Bristol, 1998.
- PETERSEN, Julius. *Die literarischen Generationen*. Berlim: Junker und Dünhaupt, 1930.
- PINTO, Simone Rodrigues. *Memória, verdade e responsabilização: uma perspectiva restaurativa da justiça transicional*. Brasília: Editora UnB, 2012.
- PHILIPPOPOULOS-MIHALOPOULOS, Andreas. *Quem tem medo do espaço? Direito, geografia e justiça espacial*. Em: Revista da Faculdade de Direito da UFMG, n. 70, jan./jun. 2017.

PICCI, Patrizia. *Orientamenti emergenti nella ricerca educativa: i metodi misti*. Em: Studi sulla Formazione. Florença: Firenze University Press, 2013.

PINDER, Wilhelm. *Das problem der Generationen in der Kuntgeschichte Europas*. Berlim: München, 1926.

PINHEIRO, Douglas Antônio Rocha. *Premissas e perigos de um constitucionalismo distópico: reflexões à luz de Philip K. Dick*. Anamorphosis: Revista Internacional de Direito e Literatura, v. 6, n. 1, jun. 2020.

POSNER, Roland. *Atommüll als Kommunikationsproblem*. Em: Posner, Roland (Ed). *Warnungen an eine ferne Zukunft. Atommüll als Kommunikationsproblem*. Munique: Raben-Verlag, 1990.

PRADO, Adélia. *Poema Leitura*. Em: Poesia Reunida. São Paulo: Record, 2015.

PRATES, Francisco de Castilho. *Um ensaio sobre a relação geracional entre democracia e constitucionalismo: algumas notas exploratórias*. Belo Horizonte: Conhecimento, 2022.

PRIBAN, Jiri. *Oppressors and Their Victims: The Czech Lustration Law and the Rule of Law*. Em: RIECKH, Alexander Mayer; GREIFF, Pablo de (Eds.). *Justice as Prevention: vetting public employees in transitional societies*. Nova Iorque: Social Science Research Council, Advancing Transitional Justice Series II, 2007.

PUBLICA AGÊNCIA DE JORNALISMO INVESTIGATIVO. *Projeto Nas Ruas Do Brasil a Ditadura Ainda Vive*. Disponível em <https://apublica.org/2017/10/nas-ruas-do-brasil-a-ditadura-ainda-vive/>. Acesso em: 20/06/2021.

RANKE, Leopold von. *Geschichte der romanischen und germanischen Völker im 15 und 16 Jahrhundert*. Berlim: Leipzig Reimer, 1824.

RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. Tradução Jussara Simões. São Paulo: Martins Fontes, 2016.

REIS, Isaac. *Análise empírico-retórica do discurso: fundamentos, objetivos e aplicação*. Em: ROESLER, Claudia; HARTMANN, Fabiano; REIS, Isaac (Orgs.). *Retórica e argumentação jurídica: modelos em análise*. Curitiba: Alteridade, 2018.

REPOLÊS, Maria Fernanda Salcedo; OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de. *Prefácio*. Em: PRATES, Francisco de Castilho. *Um ensaio sobre a relação geracional entre democracia e constitucionalismo: algumas notas exploratórias*. Belo Horizonte: Conhecimento, 2022.

RICŒUR, Paul. *A memória, a história, o esquecimento*. Tradução de Alain François [et al.]. Campinas: Unicamp, 2007.

ROESLER, Claudia. *A análise da argumentação judicial em perspectiva crítica: o que fazemos quando analisamos decisões judiciais?* Em: ROESLER, Claudia; HARTMANN, Fabiano; REIS, Isaac (Orgs.) *Retórica e argumentação jurídica: modelos em análise*. Curitiba: Alteridade, 2018.

ROLLEMBERG, Denise. *Exílio: entre raízes e rades*. Rio de Janeiro: Record, 1999.

ROMBOUTS, Heidy. *Women and Reparations in Rwanda: A Long Path to Travel*. Em: MARÍN, Ruth Rubio (Ed.). *What happened to the women? Gender and Reparations for*

- Human Rights Violations. *Advancing Transitional Justice Series I*. Nova Iorque: Social Science Research Council, 2006.
- ROSER, Max; OSPINA, Esteban Ortiz; RITCHIE, Hannah. *Life Expectancy*. Em: *Our World in Data*, 2013.
- RUGGERI, Amanda. *Do we really live longer than our ancestors?* BBC, 2 de outubro de 2018.
- SALA-MOLINS, Louis. *Dark Side of the Light: Slavery and the French Enlightenment*. Tradução inglesa de J. Conteh-Morgan. Minneapolis: Minnesota University Press, 2006.
- SANTOS, Milton. *A Natureza do Espaço: Técnica e Tempo, Razão e Emoção*. 4ª ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006.
- SARLET, Ingo Wolfgang. *Mark Tushnet e as Assim Chamadas Dimensões (“Gerações”) dos Direitos Humanos e Fundamentais: Breves Notas*. Revista Estudos Institucionais, Vol. 2, 2016.
- SASSEN, Saskia. *A Massive Loss of Habitat: New Drivers for Migration*. *Sociology of Development*, vol. 2, 2016.
- SCHUMPETER, Joseph Alois. *Business Cycles: A Theoretical, Historical, and Statistical Analysis of the Capitalist Process*. Nova Iorque: McGraw Hills, 1939.
- SCHUTZ, Alfred. *The phenomenology of the Social World*. Tradução de George Walsh [et al.]. Evanston: Northwestern University Press, 1967.
- SEN, AMARTYA. *Identidad y violencia: la ilusión del destino*. Buenos Aires: Katz, 2007.
- SHER, George. *Transgenerational compensation*. Em: MEYER, Lukas H. *Intergenerational Justice*. Londres: Routledge, 2012.
- SIRINELLI, Jean-François. *A geração*. Em: *Usos & abusos da história oral*. AMADO, Janaína; FERREIRA, Marieta de Moraes (Coord.). 8ª ed. Rio de Janeiro: FGV, 2006.
- TARROW, Sidney. *Bridging the Quantitative-Qualitative Divide in Political Science*. Em: *American Political Science Review*, vol.89, n.º 2. Washington: APA, 1995.
- TAYLOR, Charles. *El multiculturalismo y ‘la Política del Reconocimiento’*. Trad. Mônica Utrilla de Neira. Cidade do México: Fondo de Cultura Económica, 1993.
- TEITEL, Ruti. *Transitional Justice*. Oxford: Oxford University Press, 2000.
- TEUBNER, Gunther. *A Bukowiona global: sobre a emergência de um pluralismo jurídico transnacional*. Impulso Revista de Ciências Sociais e Humanas, Piracicaba: Unimep, v. 14, n. 3, 2003.
- THE TRANSITIONAL JUSTICE RESEARCH COLLABORATIVE DATASET. DANCY, Geoff [et al.]. Disponível em: <https://transitionaljusticedata.com/>. Acesso em 20/06/2021.
- THOMPSON, Janna. *Identity and Obligation in a Transgenerational Polity*. Em: GOSSERIES, Axel; MEYER, Lukas H. (Ed). *Intergenerational Justice*. Nova Iorque: Oxford University Press, 2009.
- THOMPSON, Janna. *Taking Responsibility for the Past: Reparation and Historical Injustice*. Cambridge: Polity, 2002.

\_\_\_\_\_. *Transitional Justice in Historical Perspective*. Em: Social Justice Research nº 28, Novembro de 2007.

\_\_\_\_\_. *Intergenerational Justice Rights and Responsibilities in an Intergenerational Polity: Rights and Responsibilities in an Intergenerational Polity*. Nova Iorque: Routledge, 2009.

\_\_\_\_\_. *The apology paradox*. Em: MEYER, Lukas H. *Intergenerational Justice*. Londres: Routledge, 2012.

TORREÃO, Marcelo Pires. *Justiça de Transição e Reforma das Instituições: alterações estruturais no poder judiciário militar brasileiro*. Em: *Justiça de Transição no Brasil: Apontamentos*. ALMEIDA, Eneá de Stutz e (Org.), Curitiba: CRV, 2017.

\_\_\_\_\_. *Reparações às Vítimas segundo os Tribunais Brasileiros: Análises Qualitativas e Quantitativas*. Em: *Justiça de Transição e Democracia*. ALMEIDA, Eneá de Stutz e (Org.) Salvador, 2021: Soffia10.

TORREÃO, Marcelo Pires; ALMEIDA, Eneá de Stutz e. *O Tempo da justiça de transição no Brasil*. Em: *Revista Historia Constitucional de la Universidad de Oviedo*, n. 22, 2021

TORREÃO, Marcelo Pires; ALMEIDA, Eneá de Stutz e. *Reparações em períodos pós-autoritarismos e pós-conflitos: elementos conceituais para uma compreensão abrangente*. Em: *Suprema: Revista de Estudos Constitucionais*, Brasília, v. 2, n. 2, jul./dez. 2022.

TREMMELE, Jörg Chet (Ed.). *Handbook of Intergenerational Justice*. Cheltenham: Edward Elgar, 2006.

TREMMELE, Jörg Chet. *A theory of intergenerational justice*. Londres: Earthscan, 2009.

TUSHNET, Mark. *The Inevitable Globalization of Constitutional Law*. Em: *The Changing Role of Highest Institute on International Law*, seminário promovido pelo Hague Institute on International Law, 2008.

VALOR ECONÔMICO. *Governo não pode se melindrar com militares, diz presente da Comissão de Anistia*. Edição do dia 19/01/2023.

VAN ZYL, Paul. *Promovendo a justiça transicional em sociedades pós-conflito*. *Revista Anistia Política e Justiça de Transição*, Brasília, n. 1, jan./jun. 2009.

VARIETIES OF DEMOCRACY PROJEC (V-Dem). *Methodology*. Universidade de Gotemburgo-Suécia/V-Dem Institute, v. 13, 2023. Disponível em: [https://v-dem.net/data\\_analysis/CountryGraph/](https://v-dem.net/data_analysis/CountryGraph/). Acesso em 19/12/2023.

VASAK, Karel. *For the Third Generation of Human Rights: The Right of Solidarity*. Inaugural Lecture. Tenth Study Session. International Institute of Human Rights. jul. 1979. Em: *The international dimension of human rights*. Paris: Unesco, 1982.

\_\_\_\_\_. *Uma Luta De 30 Anos: Os esforços permanentes para atribuir força normativa à declaração universal dos direitos humanos*. Tradução: Thiago Santos Aguiar de Pádua. Em: *Revista Direito das Relações Sociais e Trabalhistas*, [S. l.], v. 7, n. 2, 2021.

VENTURI, Franco. *Roots of Revolution: a History of the Populist and Socialist Movements in Nineteenth Century Russia*. New York: Alfred A. Knopf, 1960.

- VERDI, E. F. *Pensar radicalmente sob a repressão: a geografia crítica brasileira no contexto da ditadura civil-militar*. Geousp Espaço e Tempo (Online), v. 22, n. 3, 2018.
- VIEHWEG, Theodor. *Tópica e Jurisprudência*. Trad. Tercio S. Ferraz Jr. Brasília: Departamento de Imprensa Nacional, 1979.
- VIRILIO, Paul. *Velocidade e política*. São Paulo: Estação Liberdade, 1996.
- VITA, Álvaro de. *A justiça igualitária e seus críticos*. São Paulo: UNESP, 2000.
- WALDRON, Jeremy. *Superseding historic injustice*. Em: MEYER, Lukas H. Intergenerational Justice. Londres: Routledge, 2012.
- WEBER, Max. *Die Objektivität sozialwissenschaftlicher und sozialpolitischer Erkenntnis*. Em: M.Weber: Gesammelte Aufsätze zur Wissenschaftslehre, Tübingen: Mohr, 1988.
- WELLER, Wivian. *A atualidade do conceito de gerações de Karl Mannheim*. Em: Revista Sociedade e Estado, Volume 25, Número 2, Maio-Agosto 2010.
- WERLE, Gerhard; MORITZ, Vormbaum. *After the fall of the Berlin Wall: Transitional justice in Germany*. Em: POPOVSKI, Vesselin; SERRANO, Mónica (Ed.). After Oppression: Transitional Justice in Latin America and Eastern Europe. Tóquio, Nova Iorque, Paris: United Nations University Press, 2012.
- WOHL, Robert. *The Generation of 1914*. Cambridge: Harvard University Press, 1979.
- WOOD, Ellen Meiksins. *Demos versus 'We, The People': Freedom and Democracy Ancient and Modern*. Em: Josiah Ober e Charles Hedrick (orgs.). *Dēmokratia: A Conversation on Democracies, Ancient and Modern*. Princeton: Princeton University Press, 1996.
- YOUTH INITIATIVE FOR HUMAN RIGHTS CROATIA (YIHR CROATIA). *Shadow Report on Croatia by the Youth Initiative for Human Rights (Croatia) for the Adoption of List of Issues Prior to Reporting in the 105th Session*. Zagreb: YIHR, 2012.
- ZANDEN, J. van et al. *How Was Life? Global Well-Being Since 1820*. Paris: EOOD Publishing, 2014.
- ZINNECHKER, Jürgen. *Das Deutungsmuster Jugendgeneration. Fragen and Karl Mannheim*. Em: Jahrbuch Jugendforschung, nº 2, 2002.

### **Constituições citadas:**

ÁFRICA DO SUL; ALBÂNIA; ALEMANHA; ANDORRA; ANGOLA; ARÁBIA SAUDITA; ARGÉLIA; ARGENTINA; ARMÊNIA; ÁUSTRIA; AZERBAIJÃO; BAHREIN; BÉLGICA; BOLÍVIA; BRASIL; BURUNDI; BUTÃO; CAZAQUISTÃO; CHILE; CONGO; COREIA DO NORTE; COSTA DO MARFIM; CUBA; EGITO; EQUADOR; ERITREIA; ESLOVÁQUIA; ESSUATÍNI; ESTÔNIA; FIJI; FRANÇA; GÂMBIA; GEÓRGIA; GUIANA; HUNGRIA; ILHAS MARSHALL; IRAN; JAMAICA; JAPÃO; LESOTO; LETÔNIA; LÍBIA; LIECHTENSTEIN; LUXEMBURGO; MACEDÔNIA; MADAGASCAR; MALÁUI; MALDIVAS; MARROCOS; MOÇAMBIQUE; MOLDÁVIA; NICARÁGUA; NÍGER; NORUEGA; OMÃ; PALESTINA; PERU; PORTUGAL; QATAR; QUÊNIA; REPÚBLICA DOMINICANA; REPÚBLICA THECA; RÚSSIA; SENEGAL; SÍRIA; SRI LANKA; SUDÃO DO SUL; SUDÃO; SUÉCIA; SUÍÇA; TAJIQUISTÃO; TIMOR-LESTE; TUNÍSIA;

UCRÂNIA; UGANDA; URUGUAI; UZBEQUISTÃO; VANUATU; VENEZUELA; ZÂMBIA; e ZIMBÁBUE. Todas disponíveis em <https://www.constituteproject.org>.

### **Outras normas, documentos e portais citados:**

ÁFRICA DO SUL. *Act 34/1995: Promotion of National Unity and Reconciliation Act*. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/en/national-practice/promotion-national-unity-and-reconciliation-act-act-34-1995#:~:text=This%20Act%20established%20the%20Truth,and%20divisions%20of%20the%20past%22>. Acesso em: 10/12/2023.

\_\_\_\_\_. *Truth and Reconciliation Commission of South Africa Report*. Volume 6, 2003, p. 120. Disponível em: [https://www.gov.za/sites/default/files/gcis\\_document/201409/trc0.pdf](https://www.gov.za/sites/default/files/gcis_document/201409/trc0.pdf). Acesso em: 10/12/2023.

ALEMANHA. *Communist Injustice Amending Law*. 1º de julho de 1994. Disponível em: <https://transitionaljusticedata.com/browse/index/Browse.mechanism:reparation/Browse.countryid:45>. Acesso em: 08/11/2022.

\_\_\_\_\_. *Communist Injustice Indemnification Law*. 4 de novembro de 1992. Disponível em: <https://transitionaljusticedata.com/browse/index/Browse.mechanism:reparation/Browse.countryid:45>. Acesso em: 08/11/2022.

\_\_\_\_\_. *Payment in recognition of ghetto work*. 1º de outubro de 2007. Disponível em: <https://transitionaljusticedata.com/browse/index/Browse.mechanism:reparation/Browse.countryid:45>. Acesso em: 08/11/2022.

AMNESTY INTERNATIONAL. *Bolivia: Autoridades deben otorgar reparaciones integrales a víctimas de violaciones de derechos humanos de regímenes militares*. Press Release PRE 01/401/2012.

\_\_\_\_\_. *Wounds that burn our souls: compensation for Kosovo's wartime rape survivors, but still no justice*. Londres: Amnesty International Ltd, 2017.

ARGÉLIA. *Executive Decree 97-49*. De 12/02/1997. Disponível em: <https://www.joradp.dz/HFR/Index.htm>. Acesso em 08/12/2023.

\_\_\_\_\_. *Executive Decree 99-47*. De 13/02/1999.

ARGENTINA. *Ley nº 23.466*. 30 de outubro de 1986. Buenos Aires: Congreso de la Nación Argentina. Disponível em: <https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/ley-23466-63251/actualizacion>. Acesso em: 14/10/2022.

\_\_\_\_\_. *Ley nº 24.043*. 23 de novembro de 1991. Buenos Aires: Congreso de la Nación Argentina. Disponível em: <https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/ley-24043-442/actualizacion>. Acesso em: 14/10/2022.

\_\_\_\_\_. *Ley nº 24.411*. Buenos Aires: Congreso de la Nación Argentina. 7 dezembro de 1994. Disponível em: <https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/ley-24411-793/actualizacion>. Acesso em: 14/10/2022.

\_\_\_\_\_. *Ley nº 25.914*. 4 agosto de 2004. Buenos Aires: Congreso de la Nación Argentina. Disponível em: [https://www.saij.gob.ar/legislacion/ley-nacional-25914-indemnizacion\\_para\\_hijos\\_nacidos.htm?19](https://www.saij.gob.ar/legislacion/ley-nacional-25914-indemnizacion_para_hijos_nacidos.htm?19). Acesso em: 14/10/2022.

\_\_\_\_\_. *Nunca Mais: informe da Comissão Nacional sobre o desaparecimento de pessoas na Argentina, presidida por Ernesto Sábató*. Porto Alegre: L&PM, 1985.

BOLÍVIA. *Ley 2.640*. De 11/03/2004. Disponível em: [https://www.sedegeslapaz.gob.bo/files/uploads/LEY%20No.%202640%20\(LEY%20DE%20RESARCIMIENTO%20A%20VICTIMAS%20DE%20LA%20VIOLENCIA%20POLITICA\).pdf](https://www.sedegeslapaz.gob.bo/files/uploads/LEY%20No.%202640%20(LEY%20DE%20RESARCIMIENTO%20A%20VICTIMAS%20DE%20LA%20VIOLENCIA%20POLITICA).pdf). Acesso em 08/12/2023.

BRASIL. *Lei 9.140*. 4 de dezembro de 1995.

\_\_\_\_\_. *Lei 10.559*. 13 de novembro de 2002.

\_\_\_\_\_. Comissão Nacional da Verdade. *Relatório: textos temáticos*. Volume 2. Brasília: CNV, 2014.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos. *Camponeses mortos e desaparecidos: excluídos da justiça de transição*. Gilney Amorim Viana (Coord.). Brasília: SDHPR, 2013.

\_\_\_\_\_. *Memórias Reveladas*. Arquivo Nacional e pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública. Disponível em <https://www.gov.br/memoriasreveladas/pt-br>. Acesso em 19/09/2023.

\_\_\_\_\_. *Ato Institucional nº 1, de 9 de abril de 1964*.

\_\_\_\_\_. *Ato Institucional nº 10, de 16 de maio de 1969*.

\_\_\_\_\_. *Ato Institucional nº 13, de 5 de setembro de 1969*.

\_\_\_\_\_. *Ato Institucional nº 14, de 5 de setembro de 1969*.

\_\_\_\_\_. *Ato Institucional nº 14, de 5 de setembro de 1969*.

\_\_\_\_\_. *Ato Institucional nº 15, de 11 de setembro de 1969*.

\_\_\_\_\_. *Ato Institucional nº 17, de 14 de outubro de 1969*.

\_\_\_\_\_. *Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965*.

\_\_\_\_\_. *Ato Institucional nº 3, de 5 de fevereiro de 1966*.

\_\_\_\_\_. *Ato Institucional nº 4, de 7 de dezembro de 1966*.

\_\_\_\_\_. *Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968*.

\_\_\_\_\_. *Ato Institucional nº 6, de 1º de fevereiro de 1969*.

\_\_\_\_\_. *Ato Institucional nº 7, de 26 de fevereiro de 1969*.

\_\_\_\_\_. *Ato Institucional nº 8, de 2 de abril de 1969*.

CANADÁ. *Indian Residential Schools Settlement Agreement*. 8 de maio de 2006. Disponível em: <https://www.residentialschoolsettlement.ca/settlement.html>. Acesso em 08/12/2023.

CHILE. *Ley nº 19.123*. 31 de janeiro de 1992. Santiago: Ministerio del Interior. Disponível em: <https://www.bcn.cl/leychile/navegar?idNorma=30490>. Acesso em: 14/10/2022.

CHILE. *Ley nº 19992*. 17 de dezembro de 2004. Santiago: Ministerio del Interior. Disponível em: <https://www.bcn.cl/leychile/navegar?idNorma=233930>. Acesso em: 14/10/2022.

COLÔMBIA. *Ley nº 1.448*. De 10/06/2011. Disponível em: <https://www.funcionpublica.gov.co/eva/gestornormativo/>. Acesso em: 08/12/2023.

\_\_\_\_\_. *Ley 975*. De 25/07/2005. Disponível em: <https://www.funcionpublica.gov.co/eva/gestornormativo/>. Acesso em: 08/12/2023.

\_\_\_\_\_. *Ley 1.957*. De 06/06/2019. Disponível em: <https://www.jep.gov.co/Especiales/estatutaria/index.html#:~:text=Ley%201957%20de%202019,los%20proceso s%20en%20la%20JEP>. Acesso em: 19/12/2023.

\_\_\_\_\_. Comisión de la Verdad. *Hay futuro si hay verdad: Informe Final de la Comisión para el Esclarecimiento de la Verdad, la Convivencia y la No Repetición*. Capítulo: No es un mal menor: Niñas, niños y adolescentes en el conflicto armado. Bogotá: Comisión de la Verdad, 2022. Disponível em: <https://www.comisiondelaverdad.co/no-es-un-mal-menor>. Acesso em 19/12/2023.

CORÉIA DO SUL. *Act nº 4.266*. De 6 de agosto de 1990. Disponível em: <https://transitionaljusticedata.com/browse/index/Browse.mechanism:reparation/Browse.countryid:107>. Acesso em: 08/11/2022.

\_\_\_\_\_. *Act nº 6.123*. De 12 de janeiro de 2000; Disponível em: [https://elaw.klri.re.kr/eng\\_mobile/viewer.do?hseq=25280&type=part&key=8](https://elaw.klri.re.kr/eng_mobile/viewer.do?hseq=25280&type=part&key=8). Acesso em 08/11/2022.

\_\_\_\_\_. *Act nº 7.214*. De 27 de março de 2004; Disponível em: [https://elaw.klri.re.kr/eng\\_mobile/viewer.do?hseq=25280&type=part&key=8](https://elaw.klri.re.kr/eng_mobile/viewer.do?hseq=25280&type=part&key=8). Acesso em 08/11/2022.

\_\_\_\_\_. *Act nº 7.908*. De 24 de março de 2006. Disponível em: [https://elaw.klri.re.kr/eng\\_mobile/viewer.do?hseq=25280&type=part&key=8](https://elaw.klri.re.kr/eng_mobile/viewer.do?hseq=25280&type=part&key=8). Acesso em 08/11/2022.

\_\_\_\_\_. *Act nº 8.273*. De 26 de janeiro de 2007. Disponível em: [https://elaw.klri.re.kr/eng\\_mobile/viewer.do?hseq=25280&type=part&key=8](https://elaw.klri.re.kr/eng_mobile/viewer.do?hseq=25280&type=part&key=8). Acesso em 08/11/2022.

\_\_\_\_\_. *Act nº 11.042*. De 15 de setembro de 2011. Disponível em: [https://elaw.klri.re.kr/eng\\_mobile/viewer.do?hseq=25280&type=part&key=8](https://elaw.klri.re.kr/eng_mobile/viewer.do?hseq=25280&type=part&key=8). Acesso em 08/11/2022.

ESLOVÁQUIA. *Act on the mitigation of certain injustices to persons deported to Nazi concentration and prison camps (1999)*. Disponível em: <http://transitionaljusticedata.com/browse/index/Browse.mechanism:reparation/Browse.countryid:161>. Acesso em: 08/11/2022.

\_\_\_\_\_. *Law providing for compensation of Communist-era political prisoners (2002)*. Disponível em: [http://www.proyectos.cchs.csic.es/transitionaljustice/sites/default/files/maps/info/compensations/slovakia\\_compensation\\_law\\_2002.1.pdf](http://www.proyectos.cchs.csic.es/transitionaljustice/sites/default/files/maps/info/compensations/slovakia_compensation_law_2002.1.pdf). Acesso em: 08/11/2022.

ESPAÑA. *Ley nº 4*. 29 de junho de 1990. Boletín Oficial del Estado, Madrid, n. 156, 30 jun. 1990. Disponível em: <https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-1990-15347&p=20140705&tn=1>. Acesso em: 14/11/2022.

\_\_\_\_\_. *Ley nº 46*. 15 de outubro de 1977. Boletín Oficial del Estado, Madrid, n. 248, p. 22765-22766, 17 oct. 1977. Disponível em: <https://www.boe.es/buscar/doc.php?id=BOE-A-1977-24937>. Acesso em: 14/11/2022.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. *Maine Wabanaki-State Child Welfare Truth and Reconciliation Commission Mandate*. 29/06/2012. Disponível em: [https://assets-global.website-files.com/62ad0eddf1d2a26a6dd9e04e/632a85dd50c5e3914909deba\\_Maine%2BWabanaki-State%2BChild%2BWelfare%2BTruth%2Band%2BReconciliation%2BCommission%2BMandate.pdf](https://assets-global.website-files.com/62ad0eddf1d2a26a6dd9e04e/632a85dd50c5e3914909deba_Maine%2BWabanaki-State%2BChild%2BWelfare%2BTruth%2Band%2BReconciliation%2BCommission%2BMandate.pdf). Acesso em 08/12/2023.

FILIPINAS. *Republic Act nº 10368*. 25/02/2013. Disponível em: <https://issuances-library.senate.gov.ph/sites/default/files/2023-02/ra%252010368.pdf>. Acesso em: 09/12/2023.

GANÁ. *National Reconciliation Act nº 611*. 11/01/2022. Disponível em: <https://www.usip.org/publications/2003/01/truth-commission-ghana>. Acesso em: 08/12/2023.

GUATEMALA. *Programa Nacional de Resarcimiento, Acuerdo Gubernativo 258-2003 e Acuerdo Gubernativo 619-2005*. Disponível em: <https://www.refworld.org/docid/5b6d98414.html>. Acesso em: 08/12/2023.

INDONESIA. *Decision nº 330/032*. De 02/2006. Kecamatan Development Program (KDP) e Badan Reintegrasi Aceh (BRA).

LÍBANO. *Higher Relief Commission Daily Situation Report No. 72*. De 12/10/2006. Disponível em: <https://reliefweb.int/report/lebanon/lebanon-higher-relief-commission-daily-situation-report-no-72-12-oct-2006>. Acesso em: 09/12/2023.

LIBÉRIA. *Truth and Reconciliation Commission*. Volume 3, Título 1: Women and the Conflict, 2009. Disponível em: <https://www.trcofliberia.org/>. Acesso em: 19/12/2023.

MARROCOS. *Dahir nº 1.04.42 of the 19th of Safar 1425*. De 10 de abril de 2004. Disponível em: <https://www.usip.org/sites/default/files/file/resources/collections/commissions/Morocco-Charter.pdf>. Acesso em: 09/12/2023.

MÉXICO. *Decreto de 2013 por el que se expide la Ley General de Víctimas*. Disponível em: [https://www.gob.mx/cms/uploads/attachment/file/112957/Ley\\_General\\_de\\_Victimas.pdf](https://www.gob.mx/cms/uploads/attachment/file/112957/Ley_General_de_Victimas.pdf). Acesso em: 09/12/2023.

NEPAL. *Comprehensive Peace Agreement held between Government of Nepal and Communist Party of Nepal (Maoist)*. De 22/11/2006. Disponível em: [https://reliefweb.int/report/nepal/full-text-comprehensive-peace-agreement-held-between-government-nepal-and-communist?gad\\_source=1&gclid=CjwKCAiAvdCrBhBREiwAX6-6UkCX3Kp\\_EOkzEQA5iluLQHlvfdU2Qt9FXJGS3RzzFiSUy0Pv0x6LEBoC1UwQAvDBwE](https://reliefweb.int/report/nepal/full-text-comprehensive-peace-agreement-held-between-government-nepal-and-communist?gad_source=1&gclid=CjwKCAiAvdCrBhBREiwAX6-6UkCX3Kp_EOkzEQA5iluLQHlvfdU2Qt9FXJGS3RzzFiSUy0Pv0x6LEBoC1UwQAvDBwE). Acesso em 09/12/2023.

\_\_\_\_\_. *Ordinance nº 2069 (2013)*. Disponível em: <https://reparations.qub.ac.uk/assets/uploads/Nepal-TRC-Ordinance.pdf>. Acesso em: 09/12/2023.

\_\_\_\_\_. *Ordinance nº 2069 (2013)*. Disponível em: <https://reparations.qub.ac.uk/assets/uploads/Nepal-TRC-Ordinance.pdf>. NEPAL. *Ordinance 2071 (2014)*. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/en/national->

practice/writ-petitions-nos-069-ws-0057-and-069-ws-0058-supreme-court-2-janvier-2014. Acesso em: 09/12/2023.

\_\_\_\_\_. *Ordinance nº 2071 (2014)*. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/en/national-practice/writ-petitions-nos-069-ws-0057-and-069-ws-0058-supreme-court-2-janvier-2014>. Acesso em: 09/12/2023

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Conselho de Segurança. *Resolução 827*. Adotada em 25/05/1993.

\_\_\_\_\_. Conselho de Segurança. *Resolução nº 687. Adotada em 03/04/1991*. Disponível em: <https://www.un.org/Depts/unmovic/documents/687.pdf>. Acesso em: 15/10/2022.

\_\_\_\_\_. Conselho de Segurança. *Resolução nº 955*. Adotada em 08/11/1994.

\_\_\_\_\_. *Sierra Leone Truth and Reconciliation Commission calls for reparations*. 28/10/2004. Disponível em: <https://news.un.org/en/story/2004/10/119392>. Acesso em: 16 out. 2022.

\_\_\_\_\_. *Resolução nº 60/147. Adotada pela Assembleia Geral em 16/12/2005. Basic principles and guidelines on the right to a remedy and reparation for victims of gross violations of international human rights law and serious violations of international humanitarian law*. Nova Iorque, 2005.

\_\_\_\_\_. Conselho de Segurança. *Resolução nº 1701/2006*.

\_\_\_\_\_. Immigration and Refugee Board of Canada. *Algeria: The Charter for Peace and National Reconciliation and the evolution of the violence in Algeria*. 24 de outubro de 2006.

\_\_\_\_\_. *Technical Note The Nepal Act on the Commission on Investigation of Disappeared Persons, Truth and Reconciliation 2071 (2014)*. Publicado em 16/02/2016.

PARAGUAI. *Ley nº 838*. 12 de setembro de 1996. Asunción: Congreso de la Nación Paraguaya. Disponível em: <http://www.defensoriadelpueblo.gov.py/normativa/Ley%20Nro%20838-96.pdf>. Acesso em: 14/10/2022.

PERU. *Comisión de la Verdad y Reconciliación. Anexo 2*, 2003.

\_\_\_\_\_. Consejo de Reparaciones. *Registro Único de Víctimas*. Disponível em: [http://www.ruv.gob.pe/noticias\\_95.html](http://www.ruv.gob.pe/noticias_95.html). Acesso em: 09/12/2023.

\_\_\_\_\_. *Ley n.º 28592*. De 20 de julho de 2005. Disponível em: <https://www.gob.pe/institucion/congreso-de-la-republica/normas-legales/1496834-28592>. Acesso em: 09/12/2023.

\_\_\_\_\_. *Decreto Supremo nº 15/2006*. Disponível em: [http://www.ruv.gob.pe/archivos/Reglamento\\_de\\_la\\_Ley\\_\\_28592.pdf](http://www.ruv.gob.pe/archivos/Reglamento_de_la_Ley__28592.pdf). Acesso em: 09/12/2023.

REPÚBLICA TCHECA. *Act on judicial rehabilitation*. 1990. Disponível em: <https://transitionaljusticedata.com/browse/index/Browse.mechanism:reparation/Browse.countryid:30>. Acesso em: 08/11/2022.

\_\_\_\_\_. *Act on the illegality of the communist regime and on the resistance against it*. 1993. Disponível em: <https://transitionaljusticedata.com/browse/index/Browse.mechanism:reparation/Browse.countryid:30>. Acesso em: 08/11/2022.

\_\_\_\_\_. *Law on extrajudicial rehabilitation*. 1991. Disponível em: <https://transitionaljusticedata.com/browse/index/Browse.mechanism:reparation/Browse.countryid:30>. Acesso em: 08/11/2022.

ROMÊNIA. *Decretul-lege, nr. 118*. 30 março de 1990. Monitorul Oficial, n.1208. Disponível em: <https://legislatie.just.ro/Public/DetaliiDocument/60114>. Acesso em: 14/10/2022.

RUANDA. *Lei 2/1998*. 22 January 1998.

SERRA LEOA. *Truth and reconciliation commission of Sierra Leone*. Witness to Truth: Report of the Sierra Leone Truth and Reconciliation Commission [Accra, Ghana], v. 1, 2002. Disponível em: <https://www.sierraleonetr.com/index.php/view-the-final-report/download-table-of-contents/volume-four>. Acesso em: 16/10/2022.

SÉRVIA. *Law on civilian invalids of war*. Official Gazette of Republic of Serbia, n. 52, 1996. Disponível em: [http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:WxroaPKkclGJ:www.hlc-rdc.org/wp-content/uploads/2014/03/The\\_Law\\_on\\_Civilian\\_Invalids\\_of\\_War.pdf&cd=2&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br](http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:WxroaPKkclGJ:www.hlc-rdc.org/wp-content/uploads/2014/03/The_Law_on_Civilian_Invalids_of_War.pdf&cd=2&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br). Acesso em: 14/10/2022.

TAILÂNDIA. *Act nº 87/2553*. De 28/12/2010. Disponível em: [http://digital.library.tu.ac.th/tu\\_dc/frontend/Info/item/dc:134058](http://digital.library.tu.ac.th/tu_dc/frontend/Info/item/dc:134058). Acesso em: 10/12/2023.

\_\_\_\_\_. *Informação do Conselho de Ministros*. Disponível em: <https://www.nationthailand.com/in-focus/30195971>. Acesso em: 10/12/2023.

TIMOR-LESTE. *Report on the Implementation of the Sustainable Development Goals: From ashes to reconciliation, reconstruction and sustainable development*. Voluntary National Review of Timor-Leste. Dili, 2019.

TURQUIA. *Law nº 5233*. De 17/07/2004. Disponível em: [https://assets-global.website-files.com/5eefcd5d2a1f37244289ffb6/62bb01375e24a64f9f8da1ab\\_2004%20Law%20on%20the%20Compensation%20of%20Damages%20Occurred%20Terror\\_No.%205233.pdf](https://assets-global.website-files.com/5eefcd5d2a1f37244289ffb6/62bb01375e24a64f9f8da1ab_2004%20Law%20on%20the%20Compensation%20of%20Damages%20Occurred%20Terror_No.%205233.pdf). Acesso em: 10/12/2023.

URUGUAI. *Ley 18.033*. De 13/10/2006. Disponível em: <https://www.gub.uy/secretaria-derechos-humanos-pasado-reciente/institucional/normativa/ley-n-18033-fecha-13102006-seguridad-social-empleados-privados-destituidos#:~:text=La%20ley%20N%C2%B0%2018033,28%20de%20febrero%20de%201985>. Acesso em: 10/12/2023.

URUGUAI. *Ley 18.596*. De 18/09/2009. Disponível em: <http://www.impo.com.uy/bases/leyes/18596-2009>. Acesso em: 10/12/2023.

ZIMBÁBUE. *War victims compensation act*. De 14 de Novembro de 1980. Disponível em: <https://www.law.co.zw/download/1797/>. Acesso em: 14 out. 2022.